

8

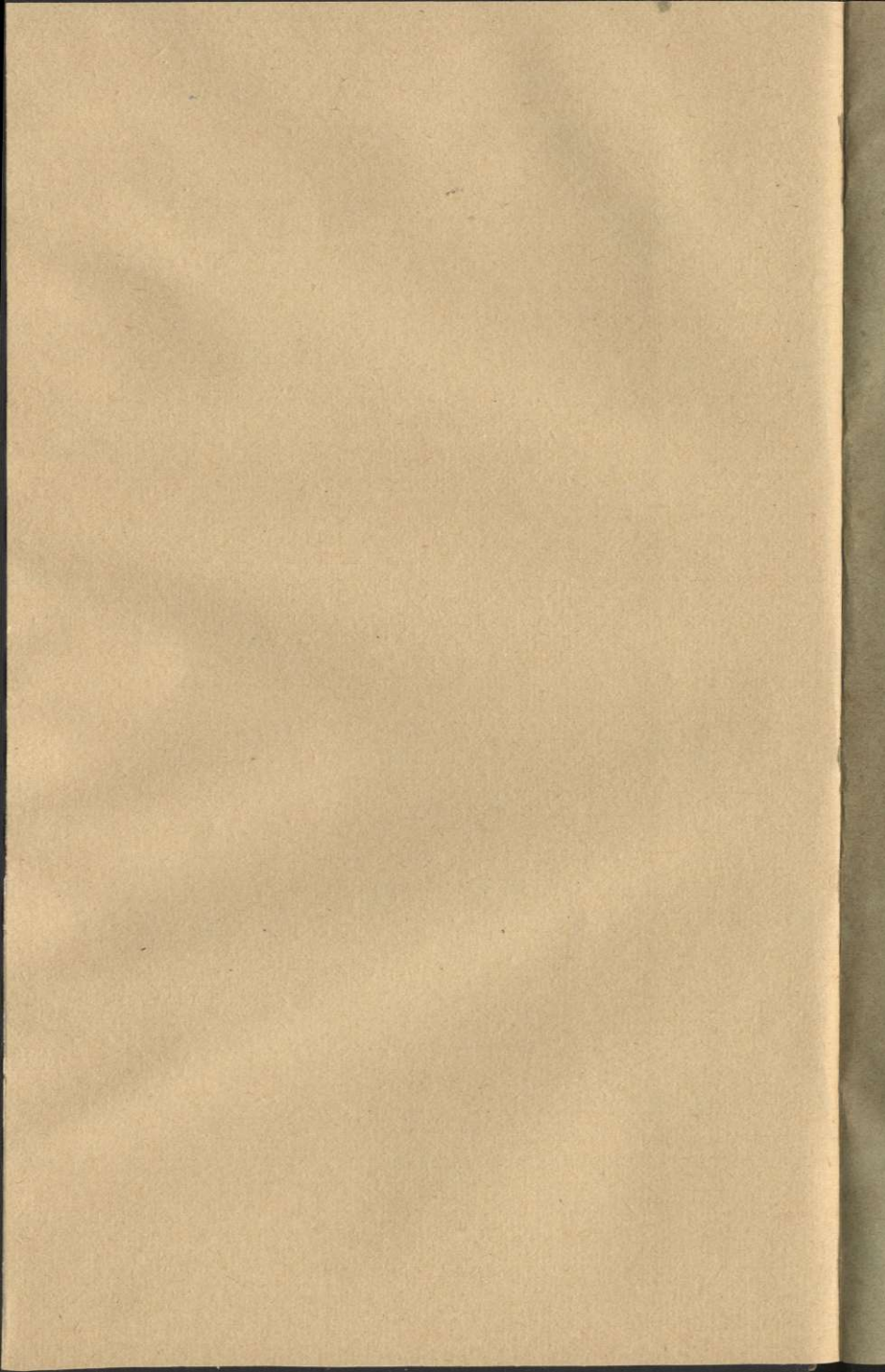
118

2

8

118

2

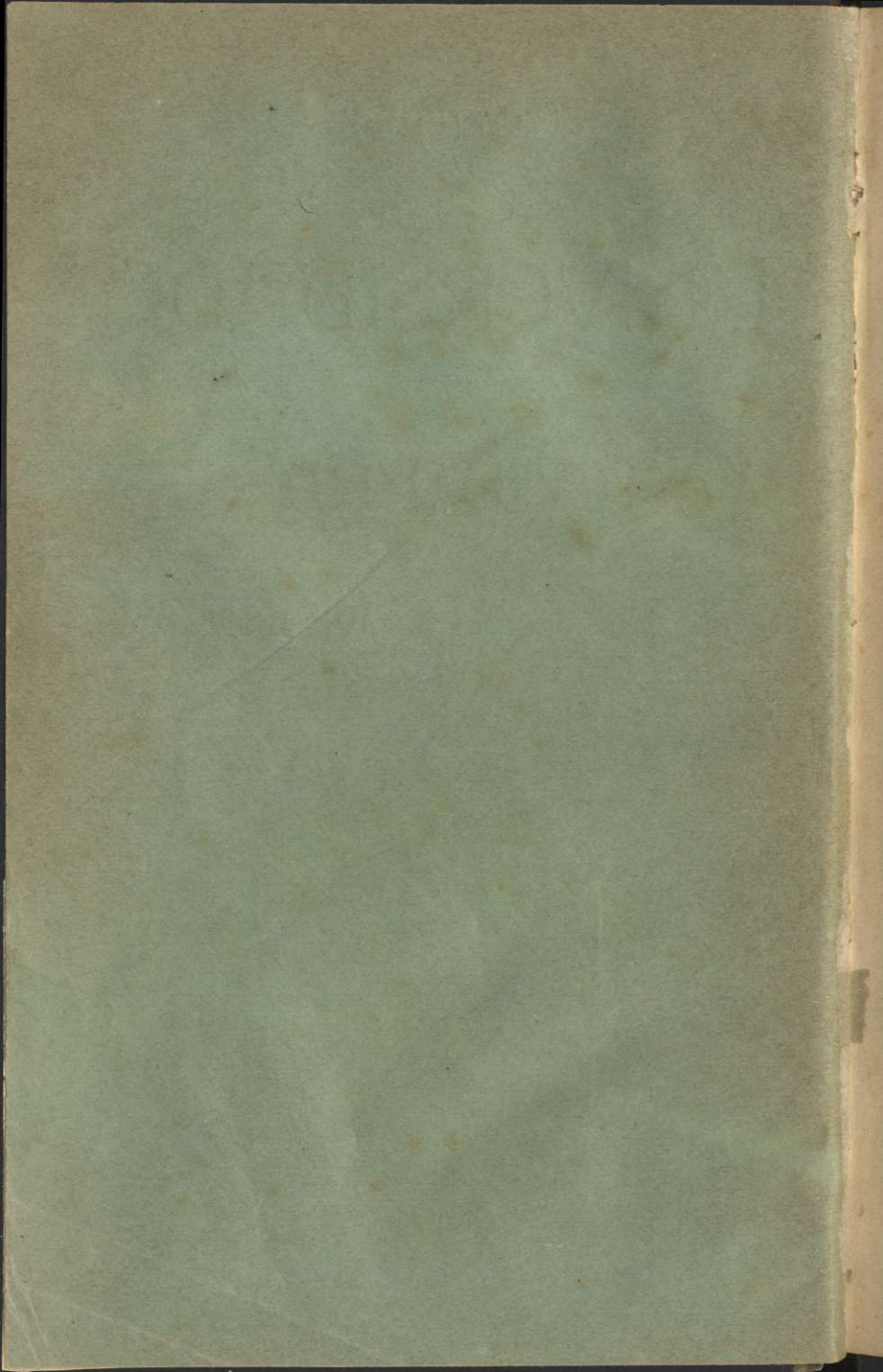


ANUÁRIO
DA
UNIVERSIDADE
DE
COÍMBRÀ

Ano lectivo de 1911-1912



COÍMBRÀ
Imprensa da Universidade
1912

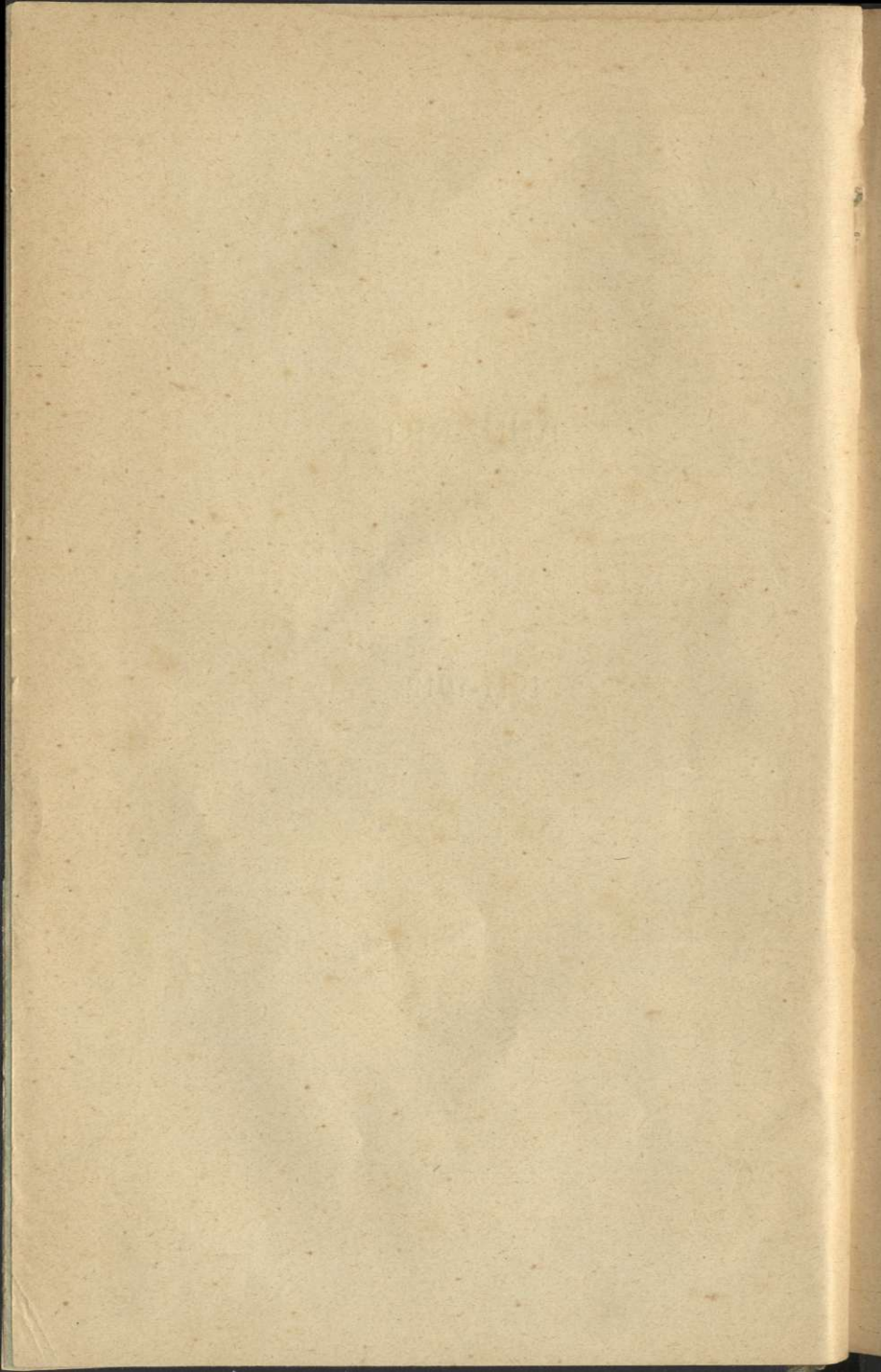


ANUÁRIO

DA

Universidade de Coímbra

1911-1912

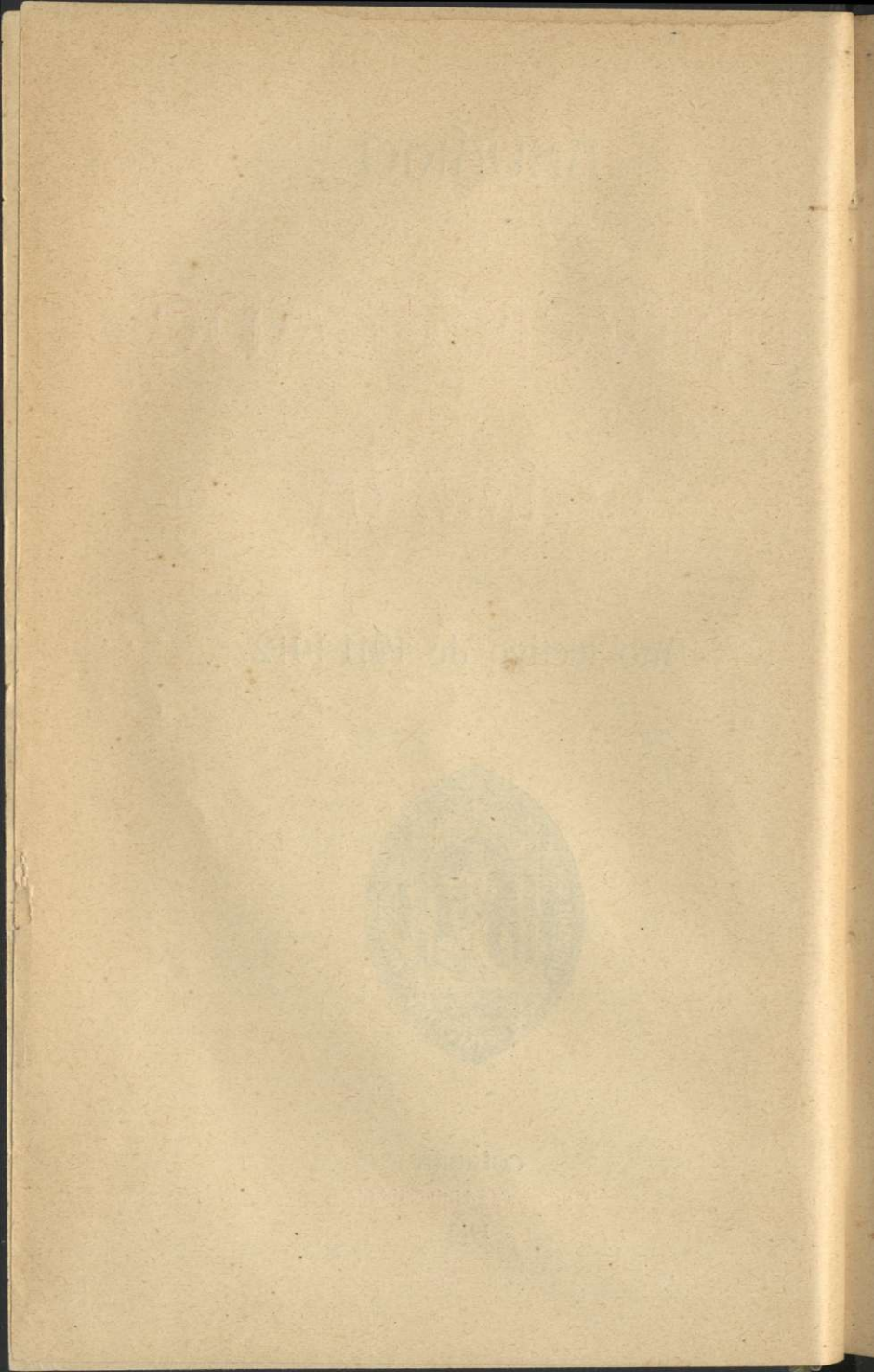


ANUÁRIO
DĀ
UNIVERSIDADE
DE
COÍMBRĀ

Āno lectivo de 1911-1912



COÍMBRĀ
Imprensa da Universidade
1912



CALENDÁRIO

LIBRARY

ANO LECTIVO DE 1911-1912

OUTUBRO

<p>1 Domingo. 2 Segunda feira. 3 Terça feira. 4 Quarta feira. 5 Quinta feira. — <i>1.º aniversário da proclamação da República portuguesa.</i> 6 Sexta feira. 7 Sábado. 8 Domingo. 9 Segunda feira.</p>	<p>10 Terça feira. 11 Quarta feira. 12 Quinta feira. 13 Sexta feira. 14 Sábado. 15 Domingo. 16 Segunda feira. — <i>Principiam os exercícios escolares.</i> 17 Terça feira. 18 Quarta feira. 19 Quinta feira. 20 Sexta feira.</p>	<p>21 Sábado. 22 Domingo. 23 Segunda feira. 24 Terça feira. 25 Quarta feira. 26 Quinta feira. 27 Sexta feira. 28 Sábado. 29 Domingo. 30 Segunda feira. 31 Terça feira.</p>
--	---	--

NOVEMBRO

<p>1 Quarta feira. 2 Quinta feira. 3 Sexta feira. 4 Sábado. 5 Domingo. 6 Segunda feira. 7 Terça feira. 8 Quarta feira. 9 Quinta feira. 10 Sexta feira. 11 Sábado.</p>	<p>12 Domingo. 13 Segunda feira. 14 Terça feira. 15 Quarta feira. 16 Quinta feira. 17 Sexta feira. 18 Sábado. 19 Domingo. 20 Segunda feira. 21 Terça feira. 22 Quarta feira.</p>	<p>23 Quinta feira. 24 Sexta feira. 25 Sábado. 26 Domingo. 27 Segunda feira. 28 Terça feira. 29 Quarta feira. 30 Quinta feira.</p>
---	--	---

DEZEMBRO

<p>1 Sexta feira. — <i>Consagrado à autonomia da Pátria portuguesa.</i> 2 Sábado.</p>	<p>3 Domingo. 4 Segunda feira. 5 Terça feira. 6 Quarta feira. 7 Quinta feira. 8 Sexta feira.</p>	<p>9 Sábado. 10 Domingo. 11 Segunda feira. 12 Terça feira. 13 Quarta feira. 14 Quinta feira.</p>
---	---	---

15 Sexta feira.	22 Sexta feira.	27 Quarta feira.
16 Sábado.	23 Sábado.	28 Quinta feira.
17 Domingo.	24 Domingo.	29 Sexta feira.
18 Segunda feira.	25 Segunda feira.	30 Sábado.
19 Terça feira.	— <i>Consagrado</i>	31 Domingo.
20 Quarta feira.	— <i>à família.</i>	
21 Quinta feira.	26 Terça feira.	

JANEIRO

1 Segunda feira.	12 Sexta feira.	25 Quinta feira.
— <i>Consagrado</i>	13 Sábado.	26 Sexta feira.
— <i>à fraternidade</i>	14 Domingo.	27 Sábado.
— <i>universal.</i>	15 Segunda feira.	28 Domingo.
2 Terça feira.	16 Terça feira.	29 Segunda feira.
3 Quarta feira.	17 Quarta feira.	30 Terça feira.
4 Quinta feira.	18 Quinta feira.	31 Quarta feira. —
5 Sexta feira.	19 Sexta feira.	— <i>Consagrado</i>
6 Sábado.	20 Sábado.	— <i>aos precurso-</i>
7 Domingo.	21 Domingo.	— <i>res e aos mâr-</i>
8 Segunda feira.	22 Segunda feira.	— <i>tiros da Repú-</i>
9 Terça feira.	23 Terça feira.	— <i>blica.</i>
10 Quarta feira.	24 Quarta feira.	
11 Quinta feira.		

FEVEREIRO

1 Quinta feira.	11 Domingo.	21 Quarta feira.
2 Sexta feira.	12 Segunda feira.	22 Quinta feira.
3 Sábado.	13 Terça feira.	23 Sexta feira.
4 Domingo.	14 Quarta feira.	24 Sábado.
5 Segunda feira.	15 Quinta feira.	25 Domingo.
6 Terça feira.	16 Sexta feira.	26 Segunda feira.
7 Quarta feira.	17 Sábado.	27 Terça feira.
8 Quinta feira.	18 Domingo.	28 Quarta feira.
9 Sexta feira.	19 Segunda feira.	29 Quinta feira.
10 Sábado.	20 Terça feira.	

MARÇO

1 Sexta feira.	5 Terça feira.	9 Sábado.
2 Sábado.	6 Quarta feira.	10 Domingo.
3 Domingo.	7 Quinta feira.	11 Segunda feira.
4 Segunda feira.	8 Sexta feira.	

- 12 Terça feira.
13 Quarta feira.
14 Quinta feira.
15 Sexta feira.
16 Sábado.

17 Domingo.
18 Segunda feira.

- 19 Terça feira.
20 Quarta feira.
21 Quinta feira.
22 Sexta feira.
23 Sábado.

24 Domingo.
25 Segunda feira.

- 26 Terça feira.
27 Quarta feira.
28 Quinta feira.
29 Sexta feira.
30 Sábado.

31 Domingo.

ABRIL

- 1 Segunda feira.
2 Terça feira.
3 Quarta feira.
4 Quinta feira.
5 Sexta feira.
6 Sábado.

7 Domingo.
8 Segunda feira.
9 Terça feira.
10 Quarta feira.
11 Quinta feira.

- 12 Sexta feira.
13 Sábado.

14 Domingo.
15 Segunda feira.
16 Terça feira.
17 Quarta feira.
18 Quinta feira.
19 Sexta feira.
20 Sábado.

21 Domingo.

- 22 Segunda feira.
23 Terça feira.
24 Quarta feira.
25 Quinta feira.
26 Sexta feira.
27 Sábado.

28 Domingo.
29 Segunda feira.
30 Terça feira.

MAIO

- 1 Quarta feira. —
Feriado escolhido pelo Município de Coimbra.
2 Quinta feira.
3 Sexta feira. —
Aniversário da descoberta do Brasil.
4 Sábado.

5 Domingo.
6 Segunda feira.

- 7 Terça feira.
8 Quarta feira.
9 Quinta feira.
10 Sexta feira.
11 Sábado.

12 Domingo.
13 Segunda feira.
14 Terça feira.
15 Quarta feira.
16 Quinta feira.
17 Sexta feira.
18 Sábado.

- 19 Domingo.
20 Segunda feira.
21 Terça feira.
22 Quarta feira.
23 Quinta feira.
24 Sexta feira.
25 Sábado.

26 Domingo.
27 Segunda feira.
28 Terça feira.
29 Quarta feira.
30 Quinta feira.
31 Sexta feira.

JUNHO

- 1 Sábado.

2 Domingo.
3 Segunda feira.

- 4 Terça feira.
5 Quarta feira.
6 Quinta feira.
7 Sexta feira.

- 8 Sábado.

9 Domingo.
10 Segunda feira.

11 Terça feira.
12 Quarta feira.
13 Quinta feira.
14 Sexta feira.
15 Sábado.

16 Domingo.
17 Segunda feira.
18 Terça feira.

19 Quarta feira.
20 Quinta feira.
21 Sexta feira.
22 Sábado.

23 Domingo.
24 Segunda feira.
25 Terça feira.
26 Quarta feira.

27 Quinta feira.
28 Sexta feira.
29 Sábado.

30 Domingo. — *Terminam as aulas.*

JULHO

1 Segunda feira.
2 Terça feira.
3 Quarta feira.
4 Quinta feira.
5 Sexta feira.
6 Sábado.

7 Domingo.
8 Segunda feira.
9 Terça feira.
10 Quarta feira.
11 Quinta feira.

12 Sexta feira.
13 Sábado.

14 Domingo.
15 Segunda feira.
16 Terça feira.
17 Quarta feira.
18 Quinta feira.
19 Sexta feira.
20 Sábado.

21 Domingo.

22 Segunda feira.
23 Terça feira.
24 Quarta feira.
25 Quinta feira.
26 Sexta feira.
27 Sábado.

28 Domingo.
29 Segunda feira.
30 Terça feira.
31 Quarta feira.

AGOSTO

1 Quinta feira.
2 Sexta feira.
3 Sábado.

4 Domingo.
5 Segunda feira.
6 Terça feira.
7 Quarta feira.
8 Quinta feira.
9 Sexta feira.
10 Sábado.

11 Domingo.
12 Segunda feira.
13 Terça feira.
14 Quarta feira.
15 Quinta feira.
16 Sexta feira.
17 Sábado.

18 Domingo.
19 Segunda feira.
20 Terça feira.
21 Quarta feira.

22 Quinta feira.
23 Sexta feira.
24 Sábado.

25 Domingo.
26 Segunda feira.
27 Terça feira.
28 Quarta feira.
29 Quinta feira.
30 Sexta feira.
31 Sábado.

SETEMBRO

1 Domingo.
2 Segunda feira.
3 Terça feira.
4 Quarta feira.
5 Quinta feira.

6 Sexta feira.
7 Sábado.
8 Domingo.
9 Segunda feira.

10 Terça feira.
11 Quarta feira.
12 Quinta feira.
13 Sexta feira.
14 Sábado.

15 Domingo.	21 Sábado.	26 Quinta feira.
16 Segunda feira.		27 Sexta feira.
17 Terça feira.	22 Domingo.	28 Sábado.
18 Quarta feira.	23 Segunda feira.	
19 Quinta feira.	24 Terça feira.	29 Domingo.
20 Sexta feira.	25 Quarta feira.	30 Segunda feira.

ANO LECTIVO DE 1912-1913

OUTUBRO

1 Terça feira.	10 Quinta feira.	20 Domingo.
2 Quarta feira.	11 Sexta feira.	21 Segunda feira.
3 Quinta feira.	12 Sábado.	22 Terça feira.
4 Sexta feira.		23 Quarta feira.
5 Sábado. — 2. ^o <i>aniversário da proclamação da República portuguesa.</i>	13 Domingo.	24 Quinta feira.
	14 Segunda feira.	25 Sexta feira.
	15 Terça feira.	26 Sábado.
	16 Quarta feira. — <i>Principiam os exercícios es- colares.</i>	27 Domingo.
6 Domingo.		28 Segunda feira.
7 Segunda feira.	17 Quinta feira.	29 Terça feira.
8 Terça feira.	18 Sexta feira.	30 Quarta feira.
9 Quarta feira.	19 Sábado.	31 Quinta feira.

NOVEMBRO

1 Sexta feira.	11 Segunda feira.	22 Sexta feira.
2 Sábado.	12 Terça feira.	23 Sábado.
	13 Quarta feira.	
3 Domingo.	14 Quinta feira.	24 Domingo.
4 Segunda feira.	15 Sexta feira.	25 Segunda feira.
5 Terça feira.	16 Sábado.	26 Terça feira.
6 Quarta feira.		27 Quarta feira.
7 Quinta feira.	17 Domingo.	28 Quinta feira.
8 Sexta feira.	18 Segunda feira.	29 Sexta feira.
9 Sábado.	19 Terça feira.	30 Sábado.
10 Domingo.	20 Quarta feira.	
	21 Quinta feira.	

DEZEMBRO

1 Domingo. — *Consagrado à autonomia da Pátria portuguesa.*

2 Segunda feira.

3 Terça feira.

4 Quarta feira.

5 Quinta feira.

6 Sexta feira.

7 Sábado.

8 Domingo.

9 Segunda feira.

10 Terça feira.

11 Quarta feira.

22 Quinta feira.

13 Sexta feira.

14 Sábado.

15 Domingo.

16 Segunda feira.

17 Terça feira.

18 Quarta feira.

19 Quinta feira.

20 Sexta feira.

21 Sábado.

22 Domingo.

23 Segunda feira.

24 Terça feira.

25 Quarta feira. — *Consagrado à família.*

26 Quinta feira.

27 Sexta feira.

28 Sábado.

29 Domingo.

30 Segunda feira.

31 Terça feira.



PESSOAL UNIVERSITÁRIO

PERSONAL UNIVERSITY

GOVÊRNO DA UNIVERSIDADE

SENADO

Presidente

Dr. Joaquim Mendes dos Remédios, professor ordinário da Faculdade de Letras, *Reitor da Universidade* (1).

Vice-presidente

Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho, professor ordinário da Faculdade de Ciências, *Vice-reitor da Universidade* (2).

Vogais

Dr. Daniel Ferreira de Matos, *Reitor cessante e delegado da Faculdade de Medicina.*

Dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcelos, *director da Faculdade de Letras.*

Dr. António Lopes Guimarães Pedrosa, *director da Fac. de Direito*

Dr. Filomeno da Câmara Melo Cabral, *director da Fac. de Medicina.*

Dr. Luís da Costa e Almeida, *director da Fac. de Ciências.*
Manuel José Fernandes Costa, *director da Escola de Farmácia*

Dr. José Joaquim de Oliveira Guimarães, *secretário da Fac. de Letras.*

Dr. José Caetano Lobo de Ávila da Silva Lima, *secretário da Fac. de Direito.*

Dr. Álvaro de Almeida Matos, *secretário da Fac. de Medicina.*

Dr. Egas Ferreira Pinto Basto, *secretário da Fac. de Ciências.*

(1) Nomeado por decreto de 28 de Outubro de 1911, como o mais votado entre os professores indicados na lista tríplice apresentada pela Assembleia geral da Universidade em sessão de 16 do mesmo mês.

(2) Eleito pela Assembleia geral da Universidade em sessão de 16 de outubro de 1911.

Vítor Henriques Aires de Móra, *secretário da Esc. de Farmácia.*

Dr. Francisco Martins, *delegado da Fac. de Letras.*

Dr. Guilherme Alves Moreira, *delegado da Fac. de Direito.*

Dr. Álvaro José da Silva Basto, *delegado da Fac. de Ciências*

Vicente José de Seíça, *delegado da Esc. de Farmácia.*

Carlos Duque, bacharel formado em Matemática, *representante eleito pelos estudantes.*

Presidente do Município de Coímbra.

Governador civil do Distrito de Coímbra.

Secretário

Manuel da Silva Gaio, bacharel formado em direito, *secretário da Universidade.*

CONSELHO ACADÉMICO

(Especialmente incumbido das questões disciplinares e académicas)

É constituído pelo mesmo pessoal do Senado, com exclusão dos elementos não docentes, isto é, dos três últimos vogais

JUNTA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE

Presidente

O Reitor da Universidade.

Vogais efectivos

Docentes:

Dr. Luís da Costa e Almeida.

Dr. António Lopes Guimarães Pedrosa.

Não docentes:

Presidente do Município de Coímbra.

Governador Civil de Coímbra.

Vogais substitutos

Dos docentes:

Dr. Daniel Ferreira de Matos.

Dr. Álvaro José da Silva Basto.

Dos não docentes:

Dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcelos.
Manuel José Fernandes Costa.

ASSEMBLEIA GERAL DA UNIVERSIDADE

Presidente

O Reitor da Universidade.

Vogais

FACULDADE DE LETRAS.

Professores ordinários:

Dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcelos, *director da Fac.*
Dr. Francisco Martins.
Dr. Porfírio António da Silva.
Dr. Joaquim Mendes dos Remédios
Dr. Augusto Joaquim Alves dos Santos.
Dr. José Joaquim de Oliveira Guimarães, *secretário da Fac.*

Professor extraordinário. — Dr. Carlos de Mesquita.

Professores ordinários da extinta Fac. de Teologia adidos à de Letras:

Dr. Luís Maria da Silva Ramos.
Dr. Bernardo Augusto de Madureira.
Dr. Manuel de Jesus Lino.
Dr. Joaquim Alves da Hora.
Dr. Manuel de Azevedo Araujo e Gama.

FACULDADE DE DIREITO.

Professores ordinários:

Dr. António Lopes Guimarães Pedrosa, *director da Fac.*
Dr. José Joaquim Fernandes Vaz.
Dr. António de Assis Teixeira de Magalhães (conde de Felgueiras).
Dr. Guilherme Alves Moreira.
Dr. Artur Pinto de Miranda Montenegro.
Dr. José Ferreira Marnôco e Sousa.
Dr. Álvaro da Costa Machado Vilela
Dr. José Alberto dos Reis.
Dr. Joaquim Pedro Martins.
Dr. José Caeiro da Mata.

Dr. José Gabriel Pinto Coelho.
 Dr. José Caetano Lobo de Ávila da Silva Lima, *secretário da Fac.*

FACULDADE DE MEDICINA.

Professores ordinários:

Dr. Filomeno da Câmara Melo Cabral, *director da Fac.*
 Dr. Daniel Ferreira de Matos.
 Dr. Luís Pereira da Costa.
 Dr. Basílio Augusto Soares da Costa Freire.
 Dr. Lúcio Martins da Rocha.
 Dr. Francisco José da Silva Basto.
 Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho.
 Dr. João Serras e Silva.
 Dr. António de Pádua.
 Dr. Ângelo Rodrigues da Fonseca.
 Dr. Luís dos Santos Viegas.
 Dr. Elísio de Azevedo e Moura.
 Dr. Álvaro de Almeida Matos, *secretário da Fac.*

Professores extraordinários:

Dr. João Emílio Raposo de Magalhães.
 Dr. Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro.
 Dr. Sérgio Ferreira da Rocha Calisto.

FACULDADE DE SCIÊNCIAS.

Professores ordinários:

Dr. Luís da Costa e Almeida, *director da Fac.*
 Dr. António dos Santos Viegas.
 Dr. Júlio Augusto Henriques.
 Dr. João José Dantas Souto Rodrigues.
 Dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett.
 Dr. António José Gonçalves Guimarães.
 Dr. José Bruno de Cabêdo de Almeida de Azevêdo e Lencastre.
 Dr. Henrique Teixeira Bastos.
 Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo.
 Dr. Henrique Manuel de Figueiredo.
 Dr. Luciano António Pereira da Silva.
 Dr. Bernardo Aires.
 Dr. Álvaro José da Silva Basto.
 Dr. Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais.
 Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho.
 Dr. Eusébio Barbosa Tamagnini de Matos Encarnação.
 Dr. Egas Ferreira Pinto Basto, *secretário da Fac.*

ESCOLA DE FARMÁCIA.

Professores ordinários:

Manuel José Fernandes Costa, *director da Escola.*

Vicente José de Seixa.
Bacharel José Cipriano Rodrigues Dinís.
Bacharel Vítor Henriques Aires de Móra.

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES:

José Simões Neves, *da Fac. de Letras.*
Deodoro de Castro Carreira, *da Fac. de Direito.*
Maria da Conceição Sâmeiro Ferro e Silva, *da Fac. de Medicina.*
Manuel Lacerda de Almeida, *da Fac. de Ciências.*
Eugénio das Neves Eliseu, *da Esc. de Farmácia.*

PROFESSORES APOSENTADOS

Faculdade de Direito

Dr. António Aires de Gouveia, arcebispo de Calcedónia, lente catedrático (*Comissario Geral da Bula de Santa Cruzada*).
Dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral, lente de prima.
Dr. Manuel de Oliveira Chaves e Castro, lente catedrático.
Dr. José Joaquim Lopes Praça, lente catedrático.
Dr. José Pereira de Paiva Pita, lente catedrático.

Faculdade de Medicina

Dr. Manuel Pereira Dias, lente de prima.
Dr. João Jacinto da Silva Correia, lente catedrático.
Dr. Manuel d'á Costa Alemão, lente de prima.

Faculdade de Ciências

Dr. João José Dantas Souto Rodrigues, antigo lente catedrático da extinta Faculdade de Matemática. (Por decreto de 16 de novembro de 1905, *Diário do Govêrno*, n.º 269, de 27 do mesmo mês, foi determinada a sua restituição á actividade do serviço na primeira vacatura de catedrático da mesma faculdade, nos termos do artigo 4.º § 2.º do decreto n.º 1 de 17 de julho de 1886. Não foi ainda colocado no quadro mas rege cadeira por deliberação da faculdade).

SECRETARIA GERAL

Secretário geral — Manuel da Silva Gaio, bacharel formado em direito.

Oficial maior — José Maria de Oliveira e Sá.

1.º *Oficial* — José Henriques de Sousa Sêco.

2.º *Oficial* — José Maria Antunes.

3.º *Oficial* — Vago.

Porteiro — Henrique Augusto de Oliveira.

Contínuo — Carlos Maria Mesquita.

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE

Director — Dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcelos, professor ordinário da faculdade de Letras.

Amanuense — Henrique Augusto de Oliveira.

COFRE ACADÉMICO

Tesoureiro — Lino Alberto Ferreira Santa Clara.

GERAIS

Guarda-mór e Porteiro — António Augusto Marques Donato.

Contínuos:

Augusto Dinís de Carvalho.

Augusto Costa.

António Gomes Tinoco.

Antero Teixeira de Sousa Leite.

José Augusto Lopes de Almeida.

Guarda dos archeiros:

Francisco Gonçalves.
Antônio Marques.
Antônio Maria Rasteiro.
Antônio dos Reis.
Joaquim Ferreira Gázio.
Joaquim Lourenço Paixão.
Adelino Pinto.
João de Melo.
Manuel Sarmiento.
Antônio da Costa Madeira.
Martinho do Vale.
Manuel da Silva Feitor.

BIBLIOTECA

Bibliotecário (interino) — Dr. Francisco Martins, professor ordinário da faculdade de Letras.

Oficiais subalternos:

José Marques Perdigão Donato.
José Ernesto Marques Donato.

Amanuense (fora do quadro) — Antônio Mercês.

Porteiro — João dos Santos Ningre.

Contínuo — Abel Pais de Figueiredo.

Empregado na catalogação (fora do quadro) — Augusto Mendes Simões de Castro, bacharel formado em direito.

IMPrensa

Administração

Administrador (interino) — Eugénio Eduardo da Costa Sales.

Contador — Vago.

Amanuense (interino) — Adriano do Nascimento.

Tesoureiro e fiel (interino) — Paulo de Carvalho Moura.

Revisão

Primeiro revisor — Dr. Álvaro da Costa Machado Vilela, lente catedrático da faculdade de direito.

Segundo revisor (interino) — Octaviano do Carmo e Sá.

Serviço geral

Alçador — Joaquim dos Santos Jácome.

Porteiro e contínuo — Manuel António Augusto de Carvalho.

Oficina de composição

Director das oficinas — João Correia dos Santos.

Compositores:

Albertino Gonçalves.
 António da Silva Rocha.
 Cândido Augusto Nazaré.
 António Augusto Larcher.
 Joaquim Maria Mesquita.
 Adelino Viriato da Costa e Almeida.
 José Maria Rodrigues.
 Joaquim Rasteiro Fontes.
 Joaquim Correia dos Santos.
 Carlos Costa.
 Caetano Ramos.
 António de Oliveira Cabelo.
 António José Adriano.
 Júlio de Andrade Correia.
 Teolindo Ventura Trindade.
 Augusto Teixeira de Sá.
 Manuel de Almeida.
 Francisco Mendes Alcântara.
 José Alves dos Santos.
 Guilherme de Moura Vieira.

Escola de composição

Mestre — António Ferraz.

Aprendizes:

Alfredo dos Santos Fonseca.
 José Augusto de Figueiredo.
 Amadeu Caetano da Piedade.
 José Cruz.

Oficina de impressão

Chefe — Joaquim Teixeira de Sá.

Impressores:

Manuel Martins.
António Borges de Melo.
Francisco Tavares de Oliveira.
João de Assunção Gouveia.
Carlos Ribeiro.

Escola de impressão

Mestre — O chefe da oficina.

Aprendizes:

Paulo Dias Raimundo.
Ismael Teixeira de Sá.

ESTABELECIMENTOS DA FACULDADE DE MEDICINA

Hospitais da Universidade

(Enfermarias do antigo quadro. Clínicas da Faculdade de Medicina.
Quartos particulares. Laboratório de Análises clínicas.
Laboratório de radioscopia, radiografia e electroterapia)

Administração e Tesouraria

(Telefone 71)

Administrador — Dr. Filomeno da Câmara Melo Cabral,
Professor ordinário da Faculdade de Medicina.

Administrador substituto — Dr. Luís dos Santos Viégas, Pro-
fessor ordinário da Faculdade de Medicina.

Tesoureiro — João Machado Feliciano.

Conselho fiscal

Dr. Filomeno da Câmara Melo Cabral, Director da Faculdade
de Medicina.

Dr. Daniel Ferreira de Matos, Professor ordinário da Facul-
dade de Medicina.

Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho, Professor ordi-
nário da Faculdade de Medicina.

Dr. Elísio de Azevedo e Moura, Professor ordinário da Facul-
dade de Medicina.

Bacharel Adriano José de Carvalho, Provedor da Misericórdia
de Coimbra.

Pessoal clínico

Clínicos ordinários do antigo quadro:

- Dr. João Jacinto da Silva Correia, Professor aposentado da Faculdade de Medicina.
Dr. Filomeno da Câmara Melo Cabral, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.
Dr. Luís Pereira da Costa, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.
Dr. Basílio Augusto Soares da Costa Freire, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.

Clínicos extraordinários do antigo quadro:

- Dr. António de Pádua, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.
Dr. Luís dos Santos Viégas, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.

Clínico interno do antigo quadro — Artur de Azevedo Leitão, Bacharel formado em Medicina.

Professores das Clínicas da Faculdade:

- Dr. Daniel Ferreira de Matos, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.
Dr. Lúcio Martins da Rocha, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.
Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.
Dr. António de Pádua, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.
Dr. Ângelo Rodrigues da Fonseca, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.
Dr. Elísio de Azevedo e Moura, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.
Dr. Álvaro de Almeida Matos, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.
Dr. João Emílio Raposo de Magalhães, Professor extraordinário da Faculdade de Medicina.

Assistentes das Clínicas da Faculdade:

- Artur de Azevedo Leitão, Bacharel formado em Medicina.
Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa, Bacharel formado em Medicina.
Alberto Moreira da Rocha Brito, Aluno do 5.º ano médico.
Álvaro Fernando de Novais e Sousa, Aluno do 5.º ano médico.
António Luís de Moraes Sarmento, Aluno do 4.º ano médico.
Eduardo Nogueira de Lemos, Aluno do 4.º ano médico.
Nicolau da Silva Gonçalves, Aluno do 4.º ano médico.

Pessoal auxiliar

Enfermagem

Chefe de enfermeiros — José Ferreira dos Santos.

Farmácia

Chefe da Farmácia — Francisco Maria Rego.

Secretaria

Chefe da Secretaria — Eugénio Augusto das Neves Eliseu,
Bacharel em Teologia.

Oficial — Joaquim Simões Barrico.

Guarda e serviços subalternos

Chefe da rouparia — Francisco do Carmo e Sá.

Chefe da despensa — Adriano Brandão.

Enfermarias do antigo quadro

Enfermaria de Medicina geral (Homens)

(Antiga 1.^a enfermaria)

Director — Dr. João Jacinto da Silva Correia.

Dirige esta enfermaria o Clínico extraordinário, Dr. Luís dos Santos Viégas.

Enfermaria de Medicina geral e doenças venéreas (Homens)

(Antiga 2.^a enfermaria)

Director — Dr. Filomeno da Câmara Melo Cabral.

Enfermaria de Medicina geral (Mulheres)

(Antiga 4.^a enfermaria)

Director — Dr. Luís Pereira da Costa.

Enfermaria de doenças venéreas (Mulheres)

(Antiga 6.^a enfermaria)

Director — Dr. Luís Pereira da Costa.

Enfermarias de doenças infecto-contagiosas

(Antigas 7.^a e 8.^a enfermarias)

Director — Dr. Basílio Augusto Soares da Costa Freire.

Clinicas da Faculdade de Medicina

(Telefones 182 e 321)

Clinica de Terapêutica médica

(corresponde à 8.^a cadeira do 3.^o ano do período transitório)

Director — Dr. Lúcio Martins da Rocha.

Assistentes (interinos):

António Luís de Moraes Sarmiento, Aluno do 4.^o ano médico.

Nicolau da Silva Gonçalves, Aluno do 4.^o ano médico.

1.^a Clinica médica

(corresponde à 10.^a cadeira do 4.^o ano)

Director — Dr. Elísio de Azevedo e Moura.

Assistente (interino) — Alberto Moreira da Rocha Brito, Aluno do 5.^o ano médico.

2.^a Clinica médica

(corresponde à 13.^a cadeira do 5.^o ano)

Director — Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho.

Clinica de Terapêutica e Técnica cirúrgica

(corresponde à 5.^a cadeira do 2.^o ano)

Director — Dr. João Emílio Raposo de Magalhães.

Dirige actualmente esta Clínica o Professor extraordinário
Dr. Sérgio Ferreira da Rocha Calisto.

1.^a Clinica cirúrgica

(corresponde à 9.^a cadeira do 3.^o ano)

Director — Dr. Ângelo Rodrigues da Fonseca.

Dirige actualmente esta Clínica o Professor extraordinário
Dr. João Emílio Raposo de Magalhães.

Assistente (interino) — Eduardo Nogueira de Lemos, Aluno do 4.^o ano médico.

2.^a Clinica cirúrgica

(corresponde à 11.^a cadeira do 4.^o ano)

Director — Dr. Daniel Ferreira de Matos.

1.º *Assistente (interino)* — Bacharel Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa (1).

2.º *Assistente* — Bacharel Artur de Azevedo Leitão (1).

Clinica obstétrica

(Avenida do Jardim Botânico — Telefone 321)

(corresponde à 12.ª cadeira do 4.º ano)

Director — Dr. Álvaro de Almeida Matos.

Assistente (interino) — Álvaro Fernando de Novais e Sousa,
Aluno do 5.º ano médico.

Clinica neurológica (2)

Director — Dr. Elísio de Azevedo e Moura.

Clinica psiquiátrica (3)

Director — Dr. António de Pádua.

Clinica optalmológica (2)

Director — Dr. Álvaro de Almeida Matos.

Clinica urológica (2)

Director — Dr. Ângelo Rodrigues da Fonseca.

Quartos particulares

O serviço clínico dos quartos particulares dos Hospitais da Universidade é dirigido pelos Clínicos ordinários e extraordinários do antigo quadro e pelos Professores das Clínicas da Faculdade de Medicina.

Laboratório de Análises clínicas

(Hospitais da Universidade)

Director — Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho.

Preparador contratado (interino) — João Marques dos Santos, Bacharel formado em Medicina.

(1) É também Assistente da Clínica de Terapêutica e Técnica cirúrgica e da 1.ª Clínica cirúrgica.

(2) Corresponde a um Curso livre fundado pela Faculdade de Medicina.

(3) Corresponde á nova cadeira de Clínica psiquiátrica.

Laboratório de Radioscopia, Radiografia e Electroterapia
(Hospitais da Universidade)

Director — Dr. Elísio de Azevedo e Moura.

Assistente — José Rodrigues de Oliveira, Bacharel formado em Medicina.

Laboratório de Técnica cirúrgica
(Largo Marquês de Pombal)

Director — Dr. João Emílio Raposo de Magalhães.

Dirige actualmente — Dr. Sérgio Ferreira da Rocha Calisto.

Maternidade de Coimbra

(Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes)

Comissão administrativa

Presidente — Dr. Filomeno da Câmara Melo Cabral, Administrador dos Hospitais da Universidade.

Presidente substituto — Dr. Luís dos Santos Viégas, Administrador substituto dos Hospitais da Universidade.

Vogais da Comissão:

Dr. Elísio de Azevedo e Moura.

Dr. Álvaro de Almeida Matos.

Dr. Sérgio Ferreira da Rocha Calisto.

Director da Maternidade — Dr. Álvaro de Almeida Matos.

Adjunto ao Director — Bacharel José António de Sousa Nazaré.

Oficial de registo — Francisco José da Costa Ramos.

Amanuense — Augusto Leonardo de Carvalho.

Regente — Maria da Conceição Bastos.

Tesoureiro — João Machado Feliciano.

Laboratório de Anatomia descritiva e topográfica

(Largo Marquês de Pombal)

Director—Dr. Basílio Augusto Soares da Costa Freire, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.

1.º *Assistente*—Joaquim Martins Teixeira de Carvalho, Doutor em Medicina.

2.º *Assistente (interino)*—João Duarte de Oliveira, Bacharel formado em Medicina.

Laboratório de Histologia e Embriologia

(Avenida do Jardim Botânico—Telefone 223)

Director—Dr. Filomeno da Câmara Melo Cabral, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.

1.º *Assistente (interino)*—Geraldino da Silva Baltasar Brites, Bacharel formado em Medicina.

2.º *Assistente*—José António de Sousa Nazaré, Bacharel formado em Medicina.

Laboratório de Fisiologia

(Avenida do Jardim Botânico—Telefone 223)

Director—Dr. António de Pádua, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.

Assistente (interino)—Carlos Augusto da Costa Mota, Aluno do 4.º ano médico.

Laboratório de Farmacologia

(Rua de S. Jeronymo)

Director—Dr. Francisco José da Silva Basto, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.

Dirige actualmente—Dr. Lúcio Martins da Rocha, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.

Assistente (interino)—Feliciano Augusto da Cunha Guimarães, Aluno do 5.º ano médico.

Laboratório de Anatomia patológica

(Largo Marquês de Pombal)

Director — Dr. Luís dos Santos Viégas, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.

1.º Assistentes (interinos):

João Marques dos Santos, Bacharel formado em Medicina.
Alberto Cupertino Pessoa, Bacharel formado em Medicina.

2.º Assistente — Francisco de Freitas Cardoso e Costa, Bacharel formado em Medicina.

Instituto de Medicina legal

(Largo Marquês de Pombal)

Director — Dr. Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro, Professor extraordinário da Faculdade de Medicina e Director da Morgue de Coímbra.

Assistentes:

Os 1.ºs Assistentes do Laboratório de Anatomia patológica.

Laboratório de Bactereologia

(Largo Marquês de Pombal—Telefone 116)

Director — Dr. Luís Pereira da Costa, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.

1.º Assistente (interino) — Afonso Augusto Pinto, Bacharel formado em Medicina.

1.º Assistente — Alberto dos Santos Nogueira Lobo, Licenciado em Medicina.

2.º Assistente (interino) — Francisco Augusto de Lacerda Forjaz, Aluno do 4.º ano médico.

Instituto de Higiene

(Rua Ferrer—Telefone 95)

Director — Dr. João Serras e Silva, Professor ordinário da Faculdade de Medicina.

Assistentes:

Os 1.ºs Assistentes do Laboratório de Bactereologia.

ESTABELECEMENTOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS

1.ª SECÇÃO

Observatório astronómico

Director — Dr. João José Dantas Souto Rodrigues, professor catedrático, aposentado, da faculdade de matemática.

1.º *astrónomo* — Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo, professor de Astronomia.

2.º *astrónomo* — Dr. Luciano António Pereira da Silva, professor de Mecânica celeste.

3.º *astrónomo* — Vago.

(*Vagos três lugares de ajudantes*).

Guarda e maquinista — José dos Santos Donato.

Praticante e maquinista (interino) — Alfredo Maria Rego.

Porteiro (interino) — Jorge Alves.

2.ª SECÇÃO

Observatório meteorológico e magnético

Director — Dr. António dos Santos Viégas, professor de física, 1.ª parte.

Ajudantes:

António Pedro Leite.

Adriano de Jesus Lopes.

António Alberto dos Santos Mota.

Praticante — Joaquim Gomes Paredes.

Guarda — António Barata Dias da Silva.

Laboratório químico

Director — Dr. Álvaro José da Silva Basto.

Chefe dos trabalhos práticos (interino) — Vago.

Gabinete e laboratório de física

Director — Dr. António dos Santos Viégas, professor de física 1.ª parte.

Guarda do gabinete (interino) — Fernando Esteves Viseu.

3.ª SECÇÃO

Jardim Botânico

Director — Dr. Júlio Augusto Henriques, professor de Botânica.

Naturalista adjunto — Joaquim de Mariz Junior, bacharel formado em medicina e filosofia.

Jardineiro chefe (interino) — Adolfo Frederico Móler.

Jardineiro ajudante (interino) — Joaquim Francisco de Miranda.

Museu de história natural

Secção de zoologia

Director — Dr. Bernardo Aires, professor de Zoologia.

Naturalista adjunto (interino) — Geraldino da Silva Baltasar Brites, bacharel formado em medicina.

Conservador (interino) — António Duarte.

Secção de mineralogia e geologia

Director — Dr. António José Gonçalves Guimarães, professor de Geologia.

Conservador (interino) — José Vitorino Baptista dos Santos.

Secção de antropologia e arqueologia preistórica

Director — Dr. Eusébio Barbosa Tamagnini de Matos Encarnação, professor de Antropologia.

Conservador (interino) — José António Domingos dos Santos.

Maquinista dos gabinetes da Faculdade — José dos Santos Donato.

MOVIMENTO DO PESSOAL UNIVERSITÁRIO

DESDE 1 DE MARÇO DE 1911 ATÉ 31 DE MARÇO DE 1912

REITORIA

- Dr. Daniel Ferreira de Matos. — Exonerado do cargo de Reitor por Decreto de 6-9.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 219, de 19 do dito mês. (Fôra nomeado por Decreto de 2-2.º-1911).
- Dr. Antônio Lopes Guimarães Pedrosa. — Serviu o cargo de Reitor interino nos dias 11 a 15 de abril; de 23 a 31 de maio; nos dias 1, 2 e 8 de junho; 15 de julho e 17 de agosto de 1911, nos impedimentos legais do Dr. Daniel Ferreira de Matos.
- Dr. Guilherme Alves Moreira. — Serviu o cargo de Reitor interino desde 11 até 20 de setembro de 1911, no impedimento legal do Dr. Daniel Ferreira de Matos.
- Dr. Filomeno da Câmara Melo Cabral. — Por Despacho Ministerial de 3-10.º-1911, comunicado por telegrama da Direcção Geral da Instrução Superior de 10 do dito mês, foi nomeado Reitor interino, lugar que exerceu até 3-11.º-1911.
- Dr. Joaquim Mendes dos Remédios. — Nomeado Reitor, por Decreto de 28-10.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 256, de 2-11.º-1911, como o mais votado entre os professores indicados na lista tríplice apresentada pela Assembleia geral da Universidade em sessão de 16-10.º-1911. (Tomou posse perante a mesma Assembleia geral em 4-11.º-1911).
- Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho. — Eleito Vice-Reitor pela Assembleia geral da Universidade em sessão de 16-10.º-1911.

PESSOAL DOCENTE

Faculdade de Letras

- Dr. José Maria Rodrigues. — Colocado na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, por Decreto de 8-6.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 134, de 9 do dito mês.
- Dr. Augusto Joaquim Alves dos Santos. — Promovido a Professor ordinário por Decreto de 17-6.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 142, de 21 do dito mês.
- Dr. Carlos de Mesquita. — Nomeado Professor extraordinário por Decreto de 18-11.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 286, de 8-12.º-1911. (Tomou posse em 11-12.º-1911).
- Dr.^a D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos. — É Professora ordinária da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. (Colocada, em Comissão, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, por Decreto de 9-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912).

Dr. José Joaquim de Oliveira Guimarães. — Promovido a Professor ordinário por Decreto de 30-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 28, de 3-2.º-1912.

Faculdade de Direito

Dr. João Marcelino Arroio. — Reintegrado no lugar de Professor ordinário por Decreto de 24-5.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 124, de 29 do dito mês. (Declarado sem efeito o Decreto de reintegração, visto não ter tomado posse, por Decreto de 23-12-1911, no *Diário do Governo* n.º 302, de 28 do dito mês).

Dr. António José Teixeira de Abreu. — Demitido do lugar de Professor ordinário por Decreto de 18-10.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 245, de 20 do dito mês.

Dr. José Maria Joaquim Tavares. — Demitido do lugar de Professor ordinário por Decreto de 18-10.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 245, de 20 do dito mês.

Dr. Francisco Joaquim Fernandes. — Exonerado, a seu pedido, do lugar de Professor ordinário por Decreto de 18-11.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 272, de 21 do dito mês.

Faculdade de Medicina

Dr. Álvaro de Almeida Matos. — Promovido a Professor ordinário por Decreto de 24-5.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 124, de 29 do dito mês.

Dr. João Emilio Raposo de Magalhães. — Nomeado Professor extraordinário por Decreto de 25-7.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 181, de 5-8.º-1911. (Posse em 8-8.º-1911).

Dr. Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro. — Nomeado Professor extraordinário por Decreto de 25-7.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 181, de 5-8.º-1911. (Posse em 8-8.º-1911).

Dr. Sergio Ferreira da Rocha Calisto. — Nomeado Professor extraordinário por Decreto de 25-7.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 181, de 5-8.º-1911. (Posse em 8-8.º-1911).

Dr. José de Matos Sobral Cid. — Transferido para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa por Decreto de 26-7.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 173, de 27 do dito mês.

Dr. António Egípcio Quaresma Lopes de Vasconcelos. — Lente de Prima. (Faleceu em Condeixa-a-Nova no dia 27-8.º-1911).

Dr. Manuel da Costa Alemão. — Lente Decano. (Aposentado por Decreto de 3-2.º-1912, no *Diário do Governo* n.º 31, de 7 do dito mês).

ASSISTENTES

Licenciado Alberto dos Santos Nogueira Lobo. — Nomeado 1.º assistente da 5.ª classe, por Decreto de 25-11.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 285, de 7-12.º-1911. (Posse em 11-12.º-1911).

- Dr. Joaquim Martins Teixeira de Carvalho. — Nomeado 1.º assistente da 1.ª classe por Decreto de 6-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Ainda não tomou posse).
- Bacharel João Marques dos Santos. — Nomeado 1.º assistente provisório da 4.ª classe, por Portaria de 20-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Posse em 5-1.º-1912).
- Bacharel Geraldino da Silva Baltasar Brites. — Nomeado 1.º assistente provisório da 2.ª classe, por Portaria de 20-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Posse em 6-1.º-1912).
- Bacharel João Duarte de Oliveira. — Nomeado 2.º assistente provisório da 1.ª classe, por Portaria de 20-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Posse em 6-1.º-1912).
- Francisco Augusto de Lacerda Forjaz. — Nomeado 2.º assistente provisório da 5.ª classe, por Portaria de 20-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Posse em 6-1.º-1912).
- Bacharel Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa. — Nomeado 1.º assistente provisório da 7.ª classe, por Portaria de 20-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Posse em 6-1.º-1912).
- Bacharel Alberto Moreira da Rocha Brito. — Nomeado 1.º assistente provisório da 8.ª classe, por Portaria de 20-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Posse em 8-1.º-1912).
- Eduardo Nogueira de Lemos. — Nomeado 2.º assistente provisório da 7.ª classe, por Portaria de 20-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Posse em 8-1.º-1912).
- Nicolau da Silva Gonçalves. — Nomeado 2.º assistente provisório da 8.ª classe, por Portaria de 20-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Posse em 8-1.º-1912).
- Carlos Augusto da Costa Mota. — Nomeado 2.º assistente provisório da 2.ª classe, por Portaria de 20-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Posse em 8-1.º-1912).
- Feliciano Augusto da Cunha Guimarães. — Nomeado 2.º assistente provisório da 3.ª classe por Portaria de 20-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Posse em 10-1.º-1912).
- Bacharel Alberto Cupertino Pessoa. — Nomeado 1.º assistente provisório da 4.ª classe, por Portaria de 20-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Posse em 12-1.º-1912).
- Bacharel José António de Sousa Nazaré. — Nomeado 2.º assistente da 2.ª classe, por Decreto de 20-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Posse em 18-1.º-1912).
- Bacharel Francisco de Freitas Cardoso e Costa. — Nomeado 2.º assistente da 4.ª classe, por Decreto de 20-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3-1.º-1912. (Posse em 18-1.º-1912).
- Bacharel Artur de Azevedo Leitão. — Nomeado 2.º assistente

- da 7.^a classe, por Decreto de 20-12.^o-1911, no *Diário do Governo* n.^o 2, de 3-1.^o-1912. (Posse em 18-1.^o-1912).
- Bacharel José Rodrigues de Oliveira. — Nomeado 2.^o assistente da 8.^a classe, por Decreto de 20-12.^o-1911, no *Diário do Governo* n.^o 2, de 3-1.^o-1912. (Posse em 18-1.^o-1912).
- Álvaro Fernando de Novais e Sousa. — Nomeado 2.^o assistente provisório da 6.^a classe, por Portaria de 20-12.^o-1911, no *Diário do Governo* n.^o 2, de 3-1.^o-1912. (Posse em 22-1.^o-1912).
- António Luís de Moraes Sarmiento. — Nomeado 2.^o assistente provisório da 8.^a classe, por Portaria de 20-12.^o-1911, no *Diário do Governo* n.^o 2, de 3-1.^o-1912. (Posse em 22-1.^o-1912).
- Bacharel Afonso Augusto Pinto. — Nomeado 1.^o assistente provisório da 5.^a classe, por Portaria de 20-12.^o-1911, no *Diário do Governo* n.^o 2, de 3-1.^o-1912. (Posse em 3-2.^o-1912).

Faculdade de Ciências

- Dr. José Freire de Sousa Pinto. — Lente Catedrático. (Faleceu em Coimbra, em 19-5.^o-1911).
- Dr. Francisco José de Sousa Gomes. — Lente Catedrático. (Faleceu em Coimbra, em 8-7.^o-1911).
- Bacharel José Rodrigues de Oliveira. — Exonerado, a seu pedido, do lugar de Demonstrador da Secção de Ciências físico-químicas por Decreto de 9-11.^o-1911, no *Diário do Governo* n.^o 264, de 11-11.^o-1911.
- Bacharel José Luís de Andrade Mendes Pinheiro. — Exonerado, por Decreto de 30-12.^o-1911, no *Diário do Governo* n.^o 3, de 4-1.^o-1912, do lugar de Professor de Desenho da antiga Faculdade de Matemática.
- António Pereira Barbosa. — 1.^o assistente da 2.^a secção. (Faleceu em Coimbra, em 1-2.^o-1912).
- Dr. Augusto de Arzila Fonseca. — Lente Catedrático. (Faleceu no Porto, em 17-2.^o-1912).

ASSISTENTES

- Bacharel José Antunes Vaz Serra. — Nomeado 1.^o assistente da 1.^a secção por Decreto, com fôrça de lei, de 12-5.^o-1911, no *Diário do Governo* n.^o 112, de 15-5.^o-1911.
- Bacharel José Augusto Ferreira da Silva. — Nomeado 1.^o assistente da 1.^a secção por Decreto, com fôrça de lei, de 12-5.^o-1911, no *Diário do Governo* n.^o 112, de 15-5.^o-1911.
- Dr. João Gualberto de Barros e Cunha. — Nomeado 1.^o assistente da 3.^a secção, por Decreto, com fôrça de lei de 12-5.^o-1911, no *Diário do Governo* n.^o 112, de 15-5.^o-1911.
- Dr. Luís Wittnich Carrisso. — Nomeado 1.^o assistente da 3.^a secção, por Decreto de 9-12.^o-1911, no *Diário do Governo* n.^o 3 de 4-1.^o-1912. (Posse em 17-1.^o-1912).

- António da Costa Tavares Ferreira. — Nomeado 2.º assistente provisório da 3.ª secção, por Portaria de 13-2.º-1912, no *Diário do Governo* n.º 45, de 24-2.º-1912. — (Posse em 29-2.º-1912).
- Francisco Martins de Sousa Nazaré. — Nomeado 2.º assistente provisório da 2.ª secção, por Portaria de 21-2.º-1912, no *Diário do Governo* n.º 52 de 4-3.º-1912. (Posse em 7-3.º-1912).
- João Francisco Cavaco. — Nomeado 2.º assistente provisório da 2.ª secção, por Portaria de 21-2.º-1912, no *Diário do Governo* n.º 52, de 4-3.º-1912. (Posse em 7-3.º-1912).
- Felismino Ribeiro Gomes. — Nomeado 2.º assistente provisório da 2.ª secção, por Portaria de 21-2.º-1912, no *Diário do Governo* n.º 52, de 4-3.º-1912. (Posse em 7-3.º-1912).
- Miguel Marcelino Ferreira de Moura. — Nomeado 2.º assistente provisório da 3.ª secção, por Portaria de 21-2.º-1912, no *Diário do Governo* n.º 52, de 4-3.º-1912. (Posse em 7-3.º-1912).
- Bacharel José Sânzio Ribeiro da Cruz. — Nomeado 2.º assistente provisório da 3.ª secção, por Portaria de 21-2.º-1912, no *Diário do Governo* n.º 52, de 4-3.º-1912. (Posse em 7-3.º-1912).
- José Júlio Nogueira Soares. — Nomeado 2.º assistente provisório da 2.ª secção, por Portaria de 21-2.º-1912, no *Diário do Governo* n.º 52, de 4-3.º-1912. (Posse em 8-3.º-1912).
- Fausto Lopo Patrício de Carvalho. — Nomeado 2.º assistente provisório da 3.ª secção, por Portaria de 21-2.º-1912, no *Diário do Governo* n.º 52, de 4-3.º-1912. (Posse em 8-3.º-1912).
- José Henriques de Figueiredo. — Nomeado 1.º assistente provisório da 2.ª secção, Portaria de 21-2.º-1912, no *Diário do Governo* n.º 52, de 4-3.º-1912. (Ainda não tomou posse).

Escola de Farmácia

- Bacharel José Colaço Alves Sobral. — Nomeado 1.º assistente por Decreto de 9-12.º-1911, no *Diário do Governo* n.º 3, de 4-1.º-1912. (Posse em 6-1.º-1912).
- Ricardo Simões Dias. — Nomeado 2.º assistente provisório, por Portaria de 5-1.º-1912, no *Diário do Governo* n.º 12, de 15-1.º-1912. (Posse em 23-1.º-1912).
- António de Jesus Pita. — Nomeado 2.º assistente provisório, por Portaria de 5-1.º-1912, no *Diário do Governo* n.º 12, de 15-1.º-1912. (Posse em 23-1.º-1912)

REPARTIÇÕES E ESTABELECIMENTOS

Secretaria

- José Albino da Conceição Alves. — Oficial maior. (Faleceu em Coimbra, no dia 24-1.º-1912).
- José Maria de Oliveira e Sá. — Promovido a Oficial maior, por

Decreto de 5-2.-1912, no *Diário do Govêrno* n.º 38, de 15-2.-1912. (Posse em 4-3.-1912).

José Henriques de Sousa Sêco. — Promovido a 1.º Oficial, por Decreto de 5-2.-1912, no *Diário do Govêrno* n.º 38, de 15-2.-1912. (Posse em 21-2.-1912).

José Maria Antunes. — Promovido a 2.º Oficial, por Decreto de 5-2.-1912, no *Diário do Govêrno* n.º 38, de 15-2.-1912. (Posse em 21-2.-1912).

Tesouraria

Lino Alberto Ferreira Santa Clara. — Nomeado tesoureiro do Cofre Académico, por Decreto de 14-8.-1911, no *Diário do Govêrno* n.º 198, de 25 do dito mês. (Posse em 23-9.-1911).

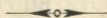
Biblioteca

Dr. Francisco Martins. — Nomeado Bibliotecário interino, por Despacho Ministerial de 9-11.-1911, no *Diário do Govêrno* n.º 11, de 13-1.-1912.

Repartição de Contabilidade da Secretaria da Universidade de Coímbra, em 30 de março de 1912.

O 1.º Oficial,

José Henriques de Sousa Sêco.



MOVIMENTO ACADEMICO

NO ANO LECTIVO DE 1910-1911

NOVIEMBRE ACADEMICO

NOVIEMBRE DE 1908

ACTOS GRANDES NO ANO LECTIVO DE 1910-1911

FACULDADE DE DIREITO

Doutores

- Fernando Emídio da Silva, filho de Manuel Emídio da Silva, natural de Lisboa — Bom, com 14 valores.
António de Abranches Ferrão, filho de António Ferrão, natural de Ceia, distrito da Guarda — Muito bom, com 18 valores.

FACULDADE DE MATEMÁTICA

Doutor

- Aureliano Lopes de Mira Fernandes, filho de António Lopes de Mira Fernandes, natural de Corte do Pinto, concelho de Mértola, distrito de Beja — Muito bom, com 20 valores.

FACULDADE DE FILOSOFIA

Doutores

- José Marques Pereira Barata, filho de Manuel Marques Barata, natural de Alcaíns, distrito de Castelo Branco — Bom, com 17 valores.
Luís Withnich Carrisso, filho de Inácio Augusto Carrisso, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — Muito bom, com 20 valores.

INFORMAÇÕES DO MÉRITO LITERÁRIO

Dos alunos que concluíram Curso nas diferentes faculdades no ano lectivo de 1910-1911

FACULDADE DE TEOLOGIA

BACHAREIS

- Abílio Pereira de Araújo, filho de Joaquim de Azevedo Araújo Couto, natural de Ribeirão, distrito de Braga — Suficiente, com 13 valores.

- Augusto Carlos Afonso Marques, filho de Manuel Lourenço Antão Marques, natural de Veiros, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — Bom, com 14 valores.
- Augusto Pinto Vieira da Silva, filho de Manuel Pinto Vieira da Silva, natural de Oleiros, concelho da Feira, distrito de Aveiro — Bom, com 16 valores.
- Gaspar Augusto Pinto da Silva, filho de Manuel Pinto da Silva, natural de Várzea do Douro, concelho de Marco de Canavezes, distrito do Porto — Bom, com 17 valores.
- João Homem de Figueiredo, filho de José Homem de Figueiredo, natural de Gouveia, distrito da Guarda — Bom, com 15 valores.

FACULDADE DE DIREITO

BACHAREIS

- Luís Nóbrega de Lima, filho de Julio Rodrigues de Lima, natural de Davos Platz — Cantão dos Grizões (Suíssa) — Suficiente, com 11 valores.
- Alberto Simões Correia, filho de João Crisóstomo Lopes Correia, natural de Encourados, concelho de Barcelos distrito de Braga — Suficiente, com 12 valores.
- Abel João Saraiva, filho de António Maria Monteiro Saraiva, natural de Freixedas, distrito da Guarda — Bom, com 14 valores.
- Adolfo Augusto de Almeida e Brito, filho de António Candido de Almeida, natural de Santa Maria de Bouro, distrito de Braga — Suficiente com 11 valores.
- Alberto Augusto Maia Nobre, filho de Olímpia Maria Nobre, natural do Porto — Bom, com 14 valores.
- António Xavier Palhares Nogueira Falcão, filho de António Xavier Palhares Nogueira Falcão, natural de S. Pedro do Vale, concelho de Arcos de Val-de-Vez, distrito de Viana do Castelo — Bom, com 14 valores.
- António Francisco Portas, filho de António Francisco Portas Junior, natural de S. Miguel das Caldas, concelho de Guimarães, distrito de Braga — Bom, com 16 valores.
- Afonso Homem de Vasconcelos de Almeida Serra, filho de António Maria de Carvalho de Almeida Serra, natural de Gouveia, distrito da Guarda — Bom, com 17 valores.
- Agostinho Custódio Roque António da Piedade Colaço, filho de Regalado da Piedade Colaço, natural de Margão (Índia Portuguesa) — Bom, com 17 valores.
- Alberto de Barros e Sousa, filho de José de Barros e Sousa, natural do Funchal — Bom, com 16 valores.
- Alberto Henriques Vila Nova, filho de José Henriques Vila Nova, natural de Alcobaça, distrito de Leiria — Bom, com 16 valores.

- Alexandre Pereira de Sá Souto Maior, filho de José Pereira de Sá Souto Maior, natural de Calheiros, distrito de Viana do Castelo — Suficiente, com 11 valores.
- António de Carvalho Lucas, filho de Ernesto Simões de Carvalho, natural de Coímbra — Suficiente, com 13 valores.
- Alfredo Mendes de Almeida Ferrão, filho de António Mendes Ferrão, natural de Vila Cova de Sub-Avô, concelho de Arganil, distrito de Coímbra — Bom, com 16 valores.
- Raúl Antero Correia, filho de Izequiel Maria Correia, natural da Figueira da Foz, distrito de Coímbra — Bom, com 16 valores.
- António Soares de Campos, filho de Joaquim Soares de Campos, natural de Eiras, distrito de Coímbra — Suficiente, com 13 valores.
- José Augusto do Nascimento, filho de Justina do Nascimento, natural de Vale de Azares, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — Suficiente, com 12 valores.
- Elisário Eduardo da Mota Veiga, filho de Amândio Eduardo da Mota Veiga, natural de Lisboa — Suficiente, com 13 valores.
- José Mendes Correia Bártista, filho de Joaquim Correia Bártista, natural de Alcácer do Sal, distrito de Lisboa — Bom, com 15 valores.
- Júlio da Silva Lopes Junior, filho de Júlio da Silva Lopes, natural de Coruche, distrito de Santarém — Suficiente, com 13 valores.
- Lino Santa Clara França, filho de Francisco Rodrigues França, natural do Paião, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coímbra — Suficiente, com 13 valores.
- António Augusto de Paiva Lerenó, filho de António Manuel da Costa Lerenó, natural da Ilha de S. Nicolau (Cabo Verde) — Suficiente, com 12 valores.
- Adolfo Teixeira Leitão, filho de Adolfo Augusto Leitão, natural de Leiria — Suficiente, com 12 valores.
- Manuel Lopes de Sant'Ana Marques, filho de José Lopes Marques, natural de Alvega, concelho de Abrantes, distrito de Santarém — Bom, com 14 valores.
- Augusto Máximo de Figueiredo, filho de Ana Máximo Franco, natural de Santo António dos Olivais, distrito de Coímbra — Suficiente com 12 valores.
- José Maria Marques de Oliveira Reis, filho de Francisco Marques de Oliveira, natural de Valega, distrito de Aveiro — Bom, com 16 valores.
- Aquiles Manuel Brochado Brandão, filho de Francisco Augusto da Cunha Brandão, natural de Gatão, distrito do Pôrto — Bom, com 15 valores.
- Alfredo Mendes Pereira Gil, filho de Joaquim Pereira Gil de Matos, natural de Souto da Casa, concelho de Fundão, distrito de Castelo Branco — Bom, com 14 valores.
- Alfredo Rodrigues dos Santos, filho de Manuel Rodrigues dos Santos, natural de Lisboa — Bom, com 15 valores.

- Altino Norberto de Moraes Pimentel, filho de António Augusto de Moraes Pimentel, natural de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, distrito de Bragança — Suficiente, com 13 valores.
- Amadeu Aarão Pereira Pinto dos Santos, filho de Manuel Pereira Pinto, natural de Anreade, concelho de Rezende, distrito de Viseu — Suficiente, com 13 valores.
- Ismael de Sá Carvalho Sampaio, filho de Quirino Júlio Forte Coelho de Sampaio, natural de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra — Suficiente, com 13 valores.
- Ângelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia, filho de João Augusto da Cunha Sampaio Maia, natural de Paços de Brandão, concelho da Feira, distrito de Aveiro — Bom, com 16 valores.
- António Alberto dos Reis, filho de Alberto dos Reis Bastardo, natural de Vale de Azares, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — Bom, com 16 valores.
- Alfredo Alberto dos Reis, filho de Alberto dos Reis Bastardo, natural de Vale de Azares, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — Bom, com 15 valores.
- Francisco Varão Duarte Figueira, filho de José Duarte Figueira, natural de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco — Bom, com 16 valores.
- António Viegas Calçada, filho de Manuel Francisco Viegas, natural de S. Brás de Alportel, distrito de Faro — Bom, com 15 valores.
- Alberto Garcia Henriques da Silva, filho de António Maria Henriques da Silva, natural do Couço, concelho de Coruche, distrito de Santarém — Bom, com 14 valores.
- Armando Marques Guedes, filho de Nicolau Marques Guedes, natural do Pôrto — Bom, com 17 valores.
- Artur Ribeiro de Araújo Faria, filho de Manuel Ribeiro de Faria, natural de Guimarães, distrito de Braga — Suficiente, com 12 valores.
- Simeão Pinto de Mesquita Carvalho de Magalhães, filho de António Pinto de Mesquita Carvalho de Magalhães, natural do Pôrto — Bom, com 16 valores.
- António Maria de Sousa Sardinha, filho de José Maria da Silva Sardinha, natural de Monforte, distrito de Portalegre — Bom, com 16 valores.
- Júlio Martins Pacheco, filho de José Augusto Cesar Correia Martins Portugal, natural de Oliveira de Azemeis, distrito de Aveiro — Suficiente, com 12 valores.
- José Maria Ribeiro de Almeida, filho de João José Ribeiro de Almeida, natural de S. Vicente do Bico, concelho de Amares, distrito de Braga — Bom com 15 valores.
- Alberto Elias da Costa, filho de Carlos Elias da Costa, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — Suficiente, com 13 valores.

- Agostinho Caetano Brás Correia Afonso, filho de João Joaquim Roque Correia Afonso, natural de Margão, Goa — Índia Portuguesa — Bom, com 14 valores.
- Joaquim Apolinário Ribeiro, filho de Manuel Apolinário Tavares Dias, natural de Castelo Branco — Bom, com 15 valores.
- Adriano de Sousa e Costa, filho de António de Sousa Costa, natural de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real — Suficiente, com 11 valores.
- Manuel Eugénio de Almeida Massa, filho de Manuel Joaquim Massa, natural de Aveiro — Bom, com 16 valores.
- Claudino António Martins Vicente, filho de Francisco Augusto Martins Vicente, natural de S. Cipriano, concelho de Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo — Bom, com 14 valores.
- Eduardo de Ortigão Burnai, filho de Eduardo Burnai, natural de Lisboa — Suficiente, com 13 valores.
- Luciano Eustáquio Soares, filho de Manuel António Soares, natural de Olhão, distrito de Faro — Suficiente, com 12 valores.
- Bento Acácio Pereira, filho de José Joaquim Pereira, natural de Vilar, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga — Bom com 16 valores.
- Bento Malva Matoso, filho de José Maria Moura Matoso e Vasconcelos, natural da Bemcanta, distrito de Coimbra — Bom, com 15 valores.
- Bernardo Pinheiro de Aragão, filho de João Pinheiro de Aragão, natural de Santarém — Bom, com 15 valores.
- Caetano José Travassos Lima, filho de Caetano José Travassos Lima, natural de Ponta Delgada — Bom, com 14 valores.
- Carlos de Azevedo Mendes, filho de Manuel Marcos Mendes, natural de Soudos, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém — Bom, com 15 valores.
- Mário Pereira de Oliveira, filho de Domingos Pereira de Oliveira, natural do Porto — Bom, com 15 valores.
- Domingos Ferreira Gomes, filho de António Ferreira, natural de Melherudos, concelho de Penafiel, distrito do Porto — Bom, com 14 valores.
- Evaristo Pessoa Jorge, filho de Leonardo da Cruz Jorge, natural da Pocariça, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — Suficiente, com 12 valores.
- Francisco Rosado Garcia, filho de José de Deus Ribeiro Garcia, natural de Silves, distrito de Faro — Suficiente, com 13 valores.
- Gilberto Magno de Beça Aragão, filho de João Maria de Aragão e Costa, natural de Bragança — Suficiente, com 12 valores.
- João Constantino, filho de Manuel Constantino, natural de Coimbra — Suficiente, com 11 valores.

- João Ferrás de Carvalho Megre, filho de José Tomás Mendes Megre Restier, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — Bom, com 14 valores.
- Joaquim Henrique Cruz Gomes, filho de José Henrique Gomes, natural de S. Brás de Alportel, distrito de Faro — Suficiente, com 12 valores.
- Jorge Brandão Figueiredo de Faria, filho de Francisco Xavier de Castro Figueiredo Faria, natural de Lisboa — Suficiente, com 12 valores.
- José Filipe Sequeira, filho de João Filipe, natural de Alpalhão, distrito de Portalegre — Bom, com 14 valores.
- Paulino Joaquim Couceiro Leitão, filho de Paulino Joaquim Leitão, natural de Leiria — Suficiente, com 13 valores.
- Francisco de Campos, filho de José de Campos, natural de Castanheira, concelho de Trancoso, distrito da Guarda — Suficiente, com 11 valores.
- José Alves Sequeira, filho de António de Andrade Sequeira, natural de Alpalhão, distrito de Portalegre — Bom, com 14 valores.
- Manuel Marques dos Santos, filho de António Marques dos Santos, natural de Semide, distrito de Coimbra — Bom, com 15 valores.
- Amândio Pinto Garção, filho de Adolfo Kruger Garção, natural de Monsão, distrito de Viana do Castelo — Suficiente, com 11 valores.
- Bento José da Veiga Queirós, filho de Bento Pinto da Veiga Queirós, natural de Castêdo, concelho de Alijó, distrito de Vila Real — Suficiente, com 13 valores.
- Joaquim Pinto Coelho Soares de Moura, filho de Cândido Augusto Pinto Coelho Soares de Moura, natural de Lodares, concelho de Lousada, distrito do Porto — Suficiente, com 11 valores.
- João Alves de Faria, filho de Joaquim Alves de Faria, natural de Coimbra — Suficiente, com 11 valores.
- D. Joaquim Pereira de Sequeira Bramão, filho de D. Jaime Henrique Pereira de Sequeira Bramão, natural de S. João da Foz do Douro, distrito do Porto — Suficiente com 13 valores.
- Antero Henrique de Araújo de Oliveira Cardoso, filho de Antero Garcia de Oliveira Cardoso, natural de Ovar, distrito de Aveiro — Suficiente, com 12 valores.
- Manuel Ferreira, filho de Manuel Ferreira, natural de Santa Comba, concelho de Vouzela, distrito de Vizeu — Suficiente, com 11 valores.
- Adelino Martins Pamplona Côrte Real, filho de André Diogo Martins Pamplona Côrte Real, natural de Lisboa — Suficiente, com 11 valores.
- Alberto de Vasconcelos Cardoso Brochado, filho de Adriano Augusto de Vasconcelos Brochado, natural de S. Martinho da Aliviada, distrito do Porto — Suficiente, com 13 valores.

- Joaquim Augusto Tavares da Silva, filho de José Maria Tavares da Silva, natural de Aveiro — Bom, com 15 valores.
- José Emílio Augusto, filho de José Emílio Augusto, natural de S. Mateus de Urzelina, concelho de Velas, distrito de Angra do Heroísmo — Bom, com 15 valores.
- José Hipólito Raposo, filho de João Hipólito Raposo, natural de S. Vicente da Beira, distrito de Castelo Branco — Bom, com 15 valores.
- José Maria Braga da Cruz, filho de José António da Cruz, natural de Braga — Bom, com 17 valores.
- José Maria Rangel de Sampaio, filho de José Maria Ferreira Rangel de Sampaio, natural de Lisboa — Bom, com 16 valores.
- José Mendes Pereira Gil, filho de Joaquim Pereira Gil de Matos, natural de Souto da Casa, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco — Suficiente, com 13 valores.
- José da Silva Bártolo, filho de José de Azevedo Bártolo, natural da Certã, distrito de Castelo Branco — Bom, com 14 valores.
- Luís Clemente Pais de Sequeira, filho de António Manuel de Sequeira, natural de Celorico da Beira, distrito da Guarda — Bom, com 14 valores.
- Armando Simões Matias, filho de António Simões Matias, natural de Poiães, distrito de Coímbra — Suficiente, com 13 valores.
- Luís Afonso Viana de Lemos, filho de Luís Gonçalves Viana de Lemos, natural da Louzã, distrito de Coímbra — Suficiente com 12 valores.
- Américo Chaves de Almeida, filho de Bernardino Henriques de Almeida, natural de Lisboa — Suficiente, com 13 valores.
- Francisco da Silva Gameiro, filho de José António Gameiro, natural da Golegã, distrito de Santarém — Bom, com 14 valores.
- João de Brito Ferrajota, filho de José Martins Ferrajota, natural de Loulé, distrito de Faro — Bom, com 15 valores.
- Ernesto Pelágio dos Santos, filho de António Euzébio dos Santos, natural do Funchal — Suficiente, com 12 valores.
- José Francisco de Paula Mendonça, filho de Francisco de Paula Mendonça, natural de Estói, distrito de Faro — Suficiente, com 12 valores.
- Luís Cabral de Oliveira Moncada, filho de Francisco Cabral Moncada, natural de Lisboa — Bom, com 16 valores.
- Amâncio de Alpoim Toresano e Moreno, filho de Amâncio de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, natural de Sevilha (Espanha) — Muito bom, com 18 valores.
- Luís Filipe Gonzaga Pinto Rodrigues, filho de Manuel Ventura Rodrigues, natural de Santa Maria da Porta, distrito de Viana do Castelo — Bom, com 16 valores.
- Adriano de Miranda Gonçalves Pereira, filho de Domingos

- José Gonçalves Pereira, natural de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real — Suficiente, com 12 valores.
- Fausto de Moura da Silveira Montenegro, filho de António de Moura Coutinho da Silveira Montenegro, natural de Penajoia, distrito de Vizeu — Suficiente, com 11 valores.
- José Ferreira da Trindade, filho de António Ferreira da Trindade, natural de Monsanto, distrito de Castelo Branco — Suficiente, com 12 valores.
- António Francisco Pereira, filho de José Francisco Junior, natural de Gavião, distrito de Portalegre — Suficiente, com 13 valores.
- Custódio Martins de Paiva, filho de José Custódio Martins Vidigal, natural de Pedrogam Pequeno, distrito de Castelo Branco — Suficiente, com 12 valores.
- Júlio Cândido Cesar Batista, filho de João José Batista, natural de Argela, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo — Suficiente, com 13 valores.
- Luís Filipe Monteiro Pacheco, filho de Joaquim Monteiro de Araújo, natural de Bitarães, distrito do Porto — Bom, com 14 valores.
- Luís Maria Lopes da Fonseca, filho de António Manuel da Fonseca, natural da Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — Muito Bom, com 18 valores.
- Mário Júlio Machado Tavares de Vasconcelos, filho de António Teixeira Coelho de Vasconcelos, natural de Refojos, distrito de Braga — Suficiente, com 13 valores.
- Guilherme Fernando Pedroso Possolo, filho de Alvaro Augusto Frois Possolo de Sousa, natural de Lisboa — Suficiente, com 12 valores.
- João Fernandes de Melo, filho de José Fernandes de Melo, natural de Moreira de Rei, distrito de Braga — Suficiente, com 11 valores.
- Luís António Correia de Noronha, filho de Joaquim Soares Correia de Noronha, natural de Magrelos, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto — Suficiente, com 12 valores.
- Abel Joaquim Meireles, filho de Álvaro Joaquim Meireles, natural de Moncorvo, distrito de Bragança — Suficiente, com 11 valores.
- José Herculano Ribeiro Rebelo, filho de José Celestino Rebelo Rebelo, natural de Vila Viçosa, distrito de Évora — Bom, com 16 valores.
- Eugénio Maria da Fonseca Araújo, filho de Pedro Maria da Fonseca Araújo, natural do Porto — Suficiente, com 12 valores.
- Joaquim Homem de Moura Portugal, filho de José Homem de Moura Portugal, natural de Rio Torto, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — Suficiente, com 12 valores.
- Carlos Monteiro de Sacadura Sena Belo, filho de João Mon-

- teiro de Sacadura, natural da Guarda — Bom, com 14 valores.
- Emídio Roque da Silveira, filho de Margarida Augusta Pereira, natural de Vila Real — Suficiente, com 12 valores.
- Manuel Nunes Pereira, filho de Manuel Marques Nunes, natural de S. Pedro de Ossela, concelho de Oliveira de Azeiteis, distrito de Aveiro — Bom, com 14 valores.
- Marcos Ricardo Martins, filho de Luísa Isabel Marques, natural de Aldeia Nova, concelho de Trancoso, distrito da Guarda — Suficiente, com 13 valores.
- Sebastião do Rosário Sarafana, filho de Sebastião Ramos do Rosário, natural de Sobral do Campo, distrito de Castelo Branco — Suficiente, com 13 valores.
- José Pereira dos Santos Cabral, filho de Manuel Pereira dos Santos, natural de Travanca de Tavares, concelho de Mangualde, distrito de Vizeu — Bom, com 16 valores.
- Adelino Augusto Simão da Fonseca Leal, filho de José Simão da Fonseca Leal, natural de Bouça Cova, distrito da Guarda — Suficiente, com 12 valores.
- Ernesto José Pedreira de Brito, filho de Manuel Francisco Fernandes Pereira de Brito, natural de Valença do Minho, distrito de Viana do Castelo — Suficiente, com 13 valores.
- Fausto Rodrigues Donato, filho de João Rodrigues Donato, natural de Coimbra — Suficiente, com 13 valores.
- Henrique de Carvalho, filho de José Carvalho, natural de Coimbra — Suficiente, com 13 valores.
- Vasco Correia da Rocha, filho de António Vicente da Rocha, natural de Vagos, distrito de Aveiro — Suficiente, com 11 valores.
- Raúl Ferreira Machado, filho de Manuel Ferreira Machado, natural de Lamego, distrito de Viseu — Suficiente, com 11 valores.
- Alberto Lopes de Castro, filho de Leocadia de Jesus Lopes, natural de Coimbra — Bom, com 15 valores.
- António Pais Rovisco, filho de Joaquim Pais Rovisco, natural do Sousel, distrito de Portalegre — Suficiente, com 13 valores.
- Tomás de Araújo Vasconcelos Pereira e Alvim, filho de Jacinto de Araújo Vasconcelos Miranda de Ataíde e Alvim, natural de Medelo, concelho de Fafe, distrito de Braga — Suficiente, com 13 valores.
- José Mendes Vaía de Sousa Carneiro, filho de António Vitorino Mendes Vaía, natural de Amarante, distrito do Porto — Suficiente, com 11 valores.
- Eduardo Alberto Pacheco Soares, filho de Eduardo Alberto da Silva Soares, natural de Faro — Bom, com 14 valores.
- Vitor Avelino da Silva Patena, filho de Avelino Arlindo da Silva Patena, natural de Vila Real — Suficiente, com 12 valores.
- António Tinoco Madeira, filho de António Tinoco Toscano

- Pinto, natural de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coímbra — Suficiente, com 12 valores.
- Alexandre Henriques Tôrres, filho de Tancredo Tôrres Brandão, natural de Viana do Castelo — Bom, com 14 valores.
- Joaquim Ferrás Nunes Correia, filho de António Nunes Correia, natural de Santa Comba-Dão, distrito de Viseu — Suficiente, com 12 valores.
- Parcídio de Matos, filho de António Joaquim de Matos, natural de Serafão, concelho de Fafe, distrito de Braga — Bom, com 15 valores.
- António Filipe de Noronha, filho de Tibúrcio da Câmara, natural do Funchal — Bom, com 14 valores.
- Aurélio Proença Robalo, filho de Joaquim Robalo Lisboa, natural de Oledo, distrito de Castelo Branco — Bom, com 15 valores.
- Mário Rêgo Xavier Pereira, filho de Francisco Xavier Pereira, natural de Penela, distrito de Coímbra — Bom, com 14 valores.
- José Gomes Mota, filho de Manuel Gomes Cardia, natural de Freixinho, distrito de Viseu — Bom, com 15 valores.
- Luís Maria Teixeira de Melo, filho de Joaquim José Teixeira e Melo, natural de S. Tiago da Carreira, distrito de Braga — Suficiente, com 13 valores.
- Rodolfo Manuel de Magalhães Aguiar, filho de Francisco Inácio de Aguiar Pimenta Carneiro, natural de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga — Suficiente, com 12 valores.
- Oscar de Medeiros Bettencourt, filho de José Joaquim de Medeiros Junior, natural da Vila da Povoação, distrito de Ponta Delgada — Bom, com 15 valores.
- Apolinário José Leal, filho de José Pedro de Sousa Leal, natural de Faro — Suficiente, com 13 valores.
- Alvaro Júdice, filho de José Júdice dos Santos, natural de Paderne, distrito de Faro — Bom, com 15 valores.
- João Batista Caleça, filho de Manuel Batista Caleça, natural de Tavira, distrito de Faro — Bom, com 16 valores.
- Coriolano de Beça e Melo, filho de Coriolano de Freitas Beça, natural de Penafiel, distrito do Porto — Bom, com 14 valores.
- Cassiano Ernesto de Moura, filho de Luís José de Moura, natural de Vila Nova de Foscoa, distrito da Guarda — Bom, com 14 valores.
- Francisco da Silva Nobre, filho de António José da Silva, natural de Moimenta da Beira, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, — Suficiente, com 12 valores.
- Francisco de Melo Costa, filho de António Maximo de Almeida Costa e Silva, natural de Colares, concelho de Cintra, distrito de Lisboa — Suficiente, com 12 valores.
- António Ferreira Neves da Gama, filho de Antonio Ferreira

- Neves de Almeida, natural de Oliveira do Hospital, distrito de Coímbra — Suficiente, com 13 valores.
- António Miguel Galvão, filho de Miguel António Galvão, natural de Faro — Bom, com 15 valores.
- Paulo de Brito da Fonseca Duarte Silva, filho de Mariana Júlia de Brito e Silva, natural do Porto — Bom, com 15 valores.
- Domingos Agostinho de Sousa Martins, filho de Manuel Agostinho de Sousa, natural de Olhão, distrito de Faro — Bom, com 15 valores.
- Lúcio Agnelo Casimiro, filho de Joaquim António Casimiro, natural de Vila Nova de Ourem, distrito de Santarém — Bom, com 16 valores.
- Frederico Gaspar Schindler Franco Castelo Branco, filho de João Ferreira Franco Pinto Castelo Branco, natural de Lisboa — Muito Bom, com 18 valores.
- Jose de Sousa Machado Fontes, filho de Casimiro de Sousa Fontes, natural do Porto — Bom, com 16 valores.
- Hermenegildo Augusto da Costa Pinto, filho de António Joaquim da Costa Pinto, natural da Parada de Monteiros, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real — Bom, com 15 valores.
- Martinho Nobre de Melo, filho de José Luís de Melo, natural de Santo Antão de Cabo Verde — Bom, com 17 valores.
- Armando Serrão Mora, filho de Valentim Aires de Sequeira Mora, natural do Sardoal, distrito de Santarém — Bom, com 16 valores.
- Henrique Adelino Lopes Carneiro, filho de Artur Anibal Lopes Carneiro, natural de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real — Suficiente, com 13 valores.
- José Freire de Carvalho Falcão, filho de José Freire Falcão Junior, natural de Castelo Bom, distrito da Guarda — Bom, com 15 valores.
- Raúl Filipe de Magalhães, filho de Virgílio Augusto de Sousa Magalhães, natural de Lisboa — Bom, com 14 valores.
- Augusto Rebelo Arruda, filho de Augusto Arruda, natural de Ponta Delgada — Suficiente, com 13 valores.
- António Gonçalves de Freitas, filho de Luís António Gonçalves de Freitas, natural de Lisboa — Suficiente, com 12 valores.
- Belarmino Ribeiro do Amaral, filho de Joaquim Ribeiro do Amaral, natural de Oliveira do Hospital, distrito de Coímbra — Suficiente, com 12 valores.
- Fernando da Costa Ferreira Lopes, filho de Cipriano da Costa Ferreira Lopes, natural de Coímbra — Bom, com 16 valores.
- António José Araújo da Costa Correia da Silva, filho de Manuel Valentiniano Correia da Silva, natural de Lisboa — Suficiente, com 12 valores.
- Manuel Paulino Gomes, filho de Paulino António, natural de Aldegalega do Ribatejo, distrito de Lisboa — Suficiente, com 13 valores.

- Manuel Marques Couceiro Bastos, filho de Manuel Marques de Almeida Bastos, natural de Ílhavo, distrito de Aveiro — Bom, com 14 valores.
- Luís Feio Basto Folque, filho de Alberto Carlos Feio Folque, natural de Lisboa — Suficiente, com 12 valores.
- Pedro Alexandre Palma, filho de Joaquim Madeira Palma, natural de S. João dos Caldeireiros, concelho de Mértola, distrito de Beja — Suficiente, com 12 valores.
- Eduardo Costa e Coito Martins e Cunha, filho de Henrique da Costa e Cunha, natural de Vila Nova de Oliveirinha, distrito de Coimbra — Suficiente, com 12 valores.
- Adelino Ribeiro Sampaio, filho de Francisco Ribeiro Sampaio, natural de Gême, concelho de Vila Verde, distrito de Braga — Suficiente, com 13 valores.
- António Joaquim Dordio Teotónio, filho de António Joaquim Faria Teotónio, natural de Arraiolos, distrito de Evora — Suficiente, com 12 valores.
- Francisco de Abreu de Magalhães Coutinho, filho de José de Abreu de Lima Pereira Coutinho, natural de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo — Suficiente, com 11 valores.
- Francisco Garcia y Garcia, filho de Francisco Garcia Pulido, natural de Amareleja, distrito de Beja — Suficiente, com 11 valores.
- João Carlos Gomes Mascarenhas, filho de Luís Sepúlveda Pimentel Mascarenhas, natural de Faro — Suficiente, com 13 valores.
- João Davidson de Guimarães Serodio, filho dos Condes da Sabrosa, natural de Lisboa — Suficiente, com 12 valores.
- Américo Jazelino Dias da Costa, filho de Manuel Jazelino Dias da Costa, natural de Requião, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga — Bom, com 16 valores.
- Manuel Gaspar Lemos, filho de Ernesto Anselmo Gaspar, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — Bom, com 14 valores.
- Raúl Lelo Portela, filho de Joaquim José Portela, natural de Fontes, distrito de Vila Real — Suficiente, com 13 valores.
- José Augusto Serodio, filho de João Gonçalves Serodio, natural de Gouvões, distrito de Vila Real — Suficiente, com 11 valores.
- Albano Monteiro da Silva Junior, filho de Albano Monteiro da Silva, natural do Porto — Suficiente, com 13 valores.
- Ernani Rebelo Peixoto de Magalhães, filho de António Joaquim da Silva Peixoto de Magalhães, natural do Porto — Suficiente, com 11 valores.
- Manuel Pedro Guerreiro, filho de Manuel Pedro Guerreiro, natural de S. Braz de Alportel, distrito de Faro — Suficiente, com 13 valores.
- Guilherme Júlio Armas do Amaral, filho de José Jacinto Armas

- do Amaral, natural de Santa Cruz, distrito da Horta — Suficiente, com 13 valores.
- António Xavier de Mesquita, filho de Nestor Augusto Xavier de Mesquita, natural da Horta — Bom, com 15 valores.
- José António dos Santos, filho de José António dos Santos Magalhães, natural de Armação de Pera, distrito de Faro — Bom, com 14 valores.
- Alberto Lopes Ideias, filho de Joaquim Lopes Ideias, natural de Lisboa — Suficiente, com 13 valores.
- Américo Augusto da Conceição, filho de Manuel José da Conceição, natural de Duas Igrejas, distrito de Aveiro — Suficiente, com 11 valores.
- José da Cunha Mota, filho de António Maria de Freitas Mota, natural da Golegã, distrito de Santarém — Suficiente, com 13 valores.
- António de Oliveira Carneiro, filho de Joaquim Fernandes Carneiro, natural de Ponte da Barca, distrito de Viana do Castelo — Suficiente, com 11 valores.
- José Quadros, filho de José Tavares de Figueiredo Quadros, natural de Lisboa — Suficiente, com 12 valores.
- Feliciano da Conceição Santos, filho de Justino António dos Santos, natural de Lisboa — Suficiente, com 12 valores.
- Frederico Santos, filho de Eduardo Santos, natural de Lisboa — Suficiente, com 12 valores.
- Luís António Malheiro Távora Abreu e Lima, filho de Bento Malheiro Pereira Pita de Vasconcelos, natural de Viana do Castelo — Suficiente, com 11 valores.
- Alberto da Veiga Simões, filho de António José Simões, natural de Arganil, distrito de Coimbra — Bom, com 14 valores.
- Álvaro dos Reis Torgal, filho de Luís Gonzaga dos Reis Torgal, natural de Lisboa — Suficiente, com 12 valores.
- Virgílio Correia Pinto da Fonseca, filho de José Correia Pinto da Fonseca, natural do Peso da Régua, distrito de Vila Real — Suficiente, com 12 valores.
- Manuel Júlio da Fonseca Torres, filho de António Florentino Torres, natural de Mossamedes (Africa Ocidental) — Suficiente, com 12 valores.
- Manuel Vaz Teles Ferreira, filho de Manuel Vaz Teles Ferreira, natural de Escalos de Cima, distrito de Castelo Branco — Suficiente, com 13 valores.
- Augusto Lidio Ribeiro de Sousa, filho de Carlos Gualberto Ribeiro de Sousa, natural de Lisboa — Suficiente, com 11 valores.
- Henrique Augusto da Silva, filho de Eugenio Augusto da Silva, natural de Coruche, distrito de Santarém — Bom, com 14 valores.
- António de Medeiros Franco, filho de António de Medeiros Franco, natural de Achada, distrito de Ponta Delgada — Bom, com 16 valores.
- Luís Caldeira Mendes Saraiva, filho de Filipe Caldeira, natural

- de Passos da Serra, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — Bom, com 14 valores.
- João Augusto Figueira Cesar, filho de Joaquim Figueira Cesar, natural de Estreito da Câmara de Lobos, distrito do Funchal — Suficiente, com 13 valores.
- João Ferreira Rebêlo da Silva, filho de José António Ferreira da Silva, natural de Aguiar da Beira, distrito da Guarda — Bom, com 14 valores.
- Guilherme Eugénio Souto Alves, filho de António Ferreira de Souto Alves, natural de Estarreja, distrito de Aveiro — Bom, com 17 valores.
- José Rui Correia Vieira Coelho Pinto de Sousa Carvalhais e Vale, filho do Visconde de Guilhomil, natural de Caminha, distrito de Viana do Castelo — Bom, com 14 valores.
- Francisco José Nobre Ribeiro, filho de António Manuel Ribeiro, natural de Saboia, distrito de Beja — Bom, com 15 valores.
- Anibal de Matos Guimarães, filho de Álvaro Dias Carneiro Guimarães, natural de Passos de Ferreira, distrito de Guimarães — Suficiente, com 12 valores.
- Carlos Augusto Monteiro do Amaral, filho de José Augusto Monteiro do Amaral, natural de Atalaia, distrito da Guarda — Bom, com 15 valores.
- Ernesto Bianchi Moreira da Câmara, filho de António Moreira da Câmara Coutinho, natural do Funchal — Bom, com 16 valores.
- Emílio Infante da Câmara Junior, filho de Emílio Infante da Câmara, natural de Vale de Figueira, distrito de Santarém — Suficiente, com 13 valores.
- Francisco Carlos Tabora Rodrigues da Costa, filho de José Maria Rodrigues da Costa, natural de Penamacôr, distrito de Castelo Branco — Suficiente com 13 valores.
- Américo de Freitas Coutinho Maltês, filho de Alexandre Quinciano Maltês, natural de Margaride, concelho de Felgueiras, distrito do Porto — Suficiente, com 12 valores.
- Manuel Guerra Junior, filho de Manuel Guerra, natural de Freixo de Espada à Cinta, distrito de Bragança — Suficiente, com 12 valores.
- Pio Cerdeira de Oliveira Figueiredo, filho de Alfredo Alberto de Oliveira Figueiredo, natural de Castro Daire, distrito de Viseu — Suficiente, com 12 valores.
- José Meirêles da Costa Pinto, filho de Manuel da Costa Pinto, natural da Régua, distrito de Vila Real — Suficiente, com 12 valores.
- Pedro Mendonça Machado, filho de Pedro Felix Machado, natural da Vila da Povoação (Ilha de S. Miguel) — Suficiente, com 11 valores.
- Júlio Gomes dos Santos Junior, filho de Júlio Gomes dos Santos, natural do Porto — Bom, com 14 valores.
- Alexandre Barbedo Pinto de Almeida, filho de Alexandre Pinto de Almeida, natural do Porto — Bom, com 14 valores.

- João de Alpuim de Agorrêta de Sá Coutinho, filho de José de Alpuim da Silva de Sousa e Menezes, natural de Santa Maria Maior, distrito de Viana do Castelo — Suficiente, com 12 valores.
- José de Alpuim de Agorrêta de Sá Coutinho, filho de José de Alpuim da Silva de Sousa e Menezes, natural de Santa Maria Maior, distrito de Viana do Castelo — Suficiente, com 12 valores.
- Acurcio Mendes da Rocha Dinís, filho de Gaspar da Rocha Dinís, natural de Armamar, distrito de Viseu — Suficiente, com 12 valores.
- Eduardo Tavares Pedroso de Lima, filho de Francisco Pedroso de Lima, natural de Lisboa — Suficiente, com 13 valores.
- José Domingues dos Santos, filho de José Domingues dos Santos, natural de Salvador de Lavra, distrito do Porto — Bom, com 15 valores.
- Joaquim da Silva Pimentel, filho de Serafim Maria Pimentel Teixeira, natural de Gavião, distrito de Portalegre — Suficiente, com 13 valores.
- Albino Vieira da Rocha, filho de António Vieira da Rocha, natural de Cadaval, distrito de Lisboa — Muito Bom, com 18 valores.
- António Luís da Costa Rodrigues, filho de Joaquim da Costa Rodrigues, natural de Coimbra — Bom, com 15 valores.
- José Januario de Mendonça, filho de António Januario de Magalhães Mendonça, natural de Lisboa — Suficiente, com 12 valores.
- Emílio Maria Martins, filho de Vítor Maria Martins, natural do Porto — Suficiente, com 11 valores.
- Eduardo Carolino de Azevedo Lopes, filho de Sebastião José Lopes, natural de Vila Flôr, distrito de Bragança — Suficiente, com 12 valores.
- António Ladislau Parreira, filho de João Maria Parreira, natural de Loanda — Bom, com 15 valores.
- Augusto Mendes Leal, filho de José Joaquim Mendes Leal, natural de Coimbra — Suficiente, com 12 valores.
- Carlos Borges, filho de Nicolau Francisco Borges, natural de Ponta do Sol, distrito do Funchal — Suficiente, com 13 valores.
- Joaquim Dinís da Fonseca, filho de António Dinís da Fonseca, natural de Rechoso, distrito da Guarda — Bom, com 16 valores.
- Manuel José Maria da Piedade Alvares, filho de Filipe Neri Floriano Alvares, natural de Margão (India Portuguesa) — Suficiente, com 10 valores.
- Acacio Gomes Machado, filho de António Teixeira Pinto Gomes, natural de Leomil, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu — Suficiente, com 12 valores.
- Alexandre Sobral de Campos, filho de Norberto Amancio

- de Almeida Campos, natural de Margão (Índia Portuguesa) — Suficiente, com 12 valores.
- Francisco Cordeiro Perez Blanco, filho de José Maria Perez Blanco, natural de Lisboa — Suficiente, com 13 valores.
- José António Gomes, filho de António Ferreira do Nascimento, natural de Valdujo, concelho de Trancoso, distrito da Guarda — Bom, com 14 valores.
- José Ludgero Soares das Neves, filho de José Soares das Neves, natural de Miragaia, distrito do Porto — Bom, com 17 valores.
- Raúl de Almeida Carmo, filho de José de Almeida Carmo e Cunha, natural de Lamego, distrito de Viseu — Bom, com 16 valores.
- Virgílio Mario Sobral, filho de Abílio Augusto Lucas de Sobral, natural de Valença do Minho, distrito de Viana do Castelo — Suficiente, com 12 valores.

PERÍODO TRANSITÓRIO

No período transitório começado no ano lectivo
de 1902-1903

- José Pinto Tavares de Mendonça Ferrão, filho de Bernardo José Pinto Ferrão, natural da Vila da Feira, distrito de Aveiro — Suficiente, com 11 valores.
- João da Cunha Bandeira Coelho, filho de Luís de Melo Bandeira Coelho, natural de Lisboa — Bom, com 14 valores.

FACULDADE DE MEDICINA

BACHAREIS

- António d'Antas Manso Preto Mendes Cruz, filho de Francisco Borges Mendes Cruz, natural de Lagares, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — Bom, com 17 valores.
- Carlos Augusto Lopes de Melo, filho de José Lopes de Melo, natural de Vila Nova de Tazem, distrito da Guarda — Bom, com 15 valores.
- Carlos Gaspar de Lemos, filho de Elisio Eleuterio Gaspar de Lemos, natural das Alhadas, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — Bom, com 14 valores.
- Francisco Pereira Dias da Fonseca, filho de Ângelo Pires da Fonseca, natural de Reguengos, distrito de Évora — Bom, com 17 valores.
- Frederico Tavares Córtes, filho de Frederico Lazaro Córtes, natural de Faro — Bom, com 15 valores.
- Germano Augusto Fernandes, filho de José Venancio Fernandes, natural de Longos Vales, concelho de Monsão, distrito de Viana do Castelo — Bom, com 15 valores.

- José Maria Gomes Estima, filho de José Maria Gomes Estima, natural de Aguada de Cima, concelho de Agueda, distrito de Aveiro — Bom, com 17 valores.
- Manuel Lopes Marçal Junior, filho de Manuel Lopes Marçal, natural de Evora — Muito Bom, com 18 valores.
- António da Costa Simões Câneva, filho de António Augusto da Costa Simões Câneva, natural de Almofala de Baixo, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria — Bom, com 16 valores.
- Francisco Rodrigues Mingachos, filho de Francisco Rodrigues Mingachos, natural da Louzã, distrito de Coimbra — Bom, com 16 valores.
- Adelino da Silva Lopes, filho de Julio da Silva Lopes, natural de Coruche, distrito de Santarém — Bom, com 15 valores.
- Acacio Armando de Sousa, filho de José António de Sousa, natural de Riadales, distrito de Viseu — Bom, com 17 valores.
- Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa, filho de Albino Inácio Rosa, natural de Castanheira de Pêra, distrito de Leiria — Muito Bom, com 19 valores.
- João Augusto Ornelas, filho de Hipolito Augusto Ornelas e Vasconcelos, natural de Coimbra — Bom, com 17 valores.
- David de Sousa Gonçalves Junior, filho de David de Sousa Gonçalves, natural de Coimbra — Bom, com 15 valores.

FACULDADE DE MATEMÁTICA

BACHAREL

- Carlos Duque, filho de Josué de Oliveira Duque, natural de Santarém — Muito Bom, com 18 valores.

FACULDADE DE FILOSOFÍA

BACHAREIS

- António Eduardo Ferreira Barbosa Junior, filho de António Eduardo Ferreira Barbosa, natural do Porto — Bom, com 17 valores.
- António Manuel Fernandes, filho de Zeferino António Fernandes, natural de Rossas, concelho de Vieira, distrito de Braga — Suficiente, com 12 valores.
- Aristides Gonçalves Salvador, filho de Francisco Gonçalves Salvador, natural de Cadima, distrito de Coimbra — Suficiente, com 13 valores.
- José Sanzio Ribeiro da Cruz, filho de João Augusto Ribeiro, natural do Porto — Bom, com 17 valores.
- João Francisco Cavaco, filho de António Pinto Cavaco, natural da Lagôa, distrito de Faro — Bom, com 16 valores.

- Henrique Pereira do Vale, filho de Francisco José Pereira do Vale, natural de Cela, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria — Bom, com 15 valores.
- António de Gusmão e Sousa, filho de José António Pereira de Sousa, natural de Arcos de Val-de-Vez, distrito de Viana do Castelo — Suficiente, com 11 valores.
- Artur Perdígão de Sousa Carvalho, filho do Conde de Ervideira, natural de Evora — Suficiente, com 11 valores.
- José Eduardo Vaz Sarafana, filho de Artur António Manuel Sarafana, natural de Castelo Branco — Bom, com 14 valores.
- Gustavo Adolfo Correia da Cunha, filho de Manuel Correia da Cunha, natural de Pevas — Departamento do Baixo Amazonas (Republica do Perú) — Suficiente, com 13 valores.
- António Alberto Torres Garcia, filho de Joaquim da Costa Garcia, natural de Varzea de Goes, distrito de Coimbra — Bom, com 14 valores.

BACHAREL FORMADO

- José Diogo Lopes da Costa Teriága, filho de Carlos Lopes da Costa Teriága, natural de Leiria — Bom, com 17 valores.

ALUNOS CLASSIFICADOS NO ANO LECTIVO
DE 1910-1911

Relação dos alunos distintos
aos quais os conselhos das faculdades conferiram prémios
e honras de accessit

FACULDADE DE TEOLOGIA

SEGUNDO ANO

3.^a Cadeira — *Teologia dogmática* (1.^a parte)

Accessit — Manuel Gonçalves Cerejeira.

TERCEIRO ANO

5.^a Cadeira — *Teologia dogmática* (2.^a parte)

Accessit — Liberato do Nascimento Tomé.

QUARTO ANO

7.^a, 8.^a e 9.^a Cadeiras

Prémios — António Augusto de Castro Meireles.

QUINTO ANO

11.^a e 12.^a Cadeiras

Accessits — Gaspar Augusto Pinto da Silva.

FACULDADE DE MEDICINA

PRIMEIRO ANO

Anatomia descritiva

Accessits sem gradação:

Jerónimo Maria de Lacerda.
Igídio Costa Aires de Azevedo.
Virgílio Joaquim de Aguiar.

Prémio do Barão de Castelo de Paiva:

Virgílio Joaquim de Aguiar.
José Maria Antunes.

SEGUNDO ANO

Fisiologia especial

1.^o *Accessit* — Francisco Alberto de Almeida Ribeiro Saraiva.
2.^o » — Álvaro Tertuliano da Silva.

Anatomia patológica

Accessit — Francisco Alberto de Almeida Ribeiro Saraiva.

TERCEIRO ANO

Terapêutica

1.^o *Prémio* — António Luís de Moraes Sarmiento.
2.^o » — Eduardo Nogueira de Lemos.
1.^o *Accessit com honras de Premio* — Nicolau da Silva Gonçalves.
2.^o *Accessit sem gradação:*
José António Ferreira Junior.
Maximino de Matos.
Carlos Augusto da Costa Mota.

QUARTO ANO

Obstetrícia

- 1.º *Prémio* — Alberto Moreira da Rocha Brito.
 2.º " — Álvaro Fernando Novais e Sousa.
 1.º *Accessit* — Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.
 2.º " — Mário Martins Ribeiro.

Clínica cirúrgica

- 1.º *Prémio* — Alberto Moreira da Rocha Brito.
 2.º " — Álvaro Fernando de Novais e Sousa.
 1.º *Accessit* — Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.
 2.º " — Mário Martins Ribeiro.

QUINTO ANO

Clínica médica

- Prémio* — Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa.
 1.º *Accessit* — Manuel Lopes Marçal Junior.
 2.º " — Acácio Armando de Souza.
 3.º *Accessit sem gradação*:
 António d'Antas Manso Preto Mendes Cruz.
 José Maria Gomes Estima.

Distintos com honras de accessit:
 Francisco Pereira Dias da Fonseca.
 João Augusto Ornelas.

Medicina legal

- 1.º *Prémio* — Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa.
 2.º " — Manuel Lopes Marçal Junior.
 1.º *Accessit* — Acácio Armando de Souza.
 2.º *Accessit sem gradação*:
 João Augusto Ornelas.
 António d'Aantas Manso Preto Mendes Cruz.
 José Maria Gomes Estima.

Distinto com honras de accessit — Francisco Pereira Dias da Fonseca.

Higiene

- Prémio* — Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa.
 1.º *Accessit* — Acácio Armando de Souza.
 2.º " — Manuel Lopes Marçal Junior.
 3.º " — João Augusto Ornelas.

FACULDADE DE MATEMÁTICA

SEGUNDO ANO

3.^a Cadeira — *Cálculo diferencial e integral*

Prémio — Felismino Ribeiro Gomes.
Accessit — Rui da Silva Leitão.

TERCEIRO ANO

5.^a Cadeira — *Análise superior*

Prémios sem gradação:
 José Júlio Martins Nogueira Soares.
 José Custódio de Moraes.

Accessit — Manuel de Lacerda de Almeida.

6.^a Cadeira — *Mecânica racional*

Prémios sem gradação:
 José Julio Martins Nogueira Soares.
 Arménio Leal Gonçalves.

Accessit com a declaração de que o aluno teria prémio se houvesse mais de dois prémios nesta cadeira — José Custódio de Moraes.

QUARTO ANO

8.^a Cadeira — *Astronomia*

Accessits sem gradação:
 Rodrigo Queirós de Sousa Pinto.
 Manuel de Lacerda de Almeida.
 Adelino Pais Clemente.
 António Soriano Mendes Lage.

QUINTO ANO

10.^a Cadeira -- *Mecânica celeste*

Prémio — Carlos Duque.

11.^a Cadeira — *Física matemática*

Prémio — Carlos Duque.

FACULDADE DE FILOSOFIA

SEGUNDO ANO

Química orgânica

Prémio — Felismino Ribeiro Gomes.
Accessit — Manuel Marques Teixeira de Oliveira.

Análise química

Accessits sem gradação :
 Felismino Ribeiro Gomes.
 Manuel Marques Teixeira de Oliveira.

TERCEIRO ANO

Botânica

1.º *Accessit* — Fausto Lopo Patrício de Carvalho.
 2.º " — José Sânzio Ribeiro da Cruz.

Física (2.ª parte)

Prémios :
 José Custódio de Moraes.
 Felismino Ribeiro Gomes.
 Francisco Martins de Sousa Nazaré.

Accessits :
 António de Lemos Viana.
 José Júlio Martins Nogueira Soares.

QUARTO ANO

Zoologia

Accessits sem gradação :
 Fausto Lopo Patrício de Carvalho.
 José Sânzio Ribeiro da Cruz.

QUINTO ANO

Antropologia

Accessits sem gradação :
 José Sânzio Ribeiro da Cruz.
 António Eduardo Ferreira Barbosa Junior.

PERIODO TRANSITÓRIO

Accessit — José Diogo Lopes da Costa Teriaga.

Curso antropométrico

Accessit — José Maria Braga da Cruz.

Relação dos estudantes
que nos exames obtiveram a classificação de distintos

FACULDADE DE TEOLOGIA

SEGUNDO ANO

3.^a Cadeira — *Teologia dogmática* (1.^a parte)

Distinto com 18 valores — Manuel Gonçalves Cerejeira.

Distinto com 17 valores — António Ferreira Pedras.

4.^a Cadeira — *Sociologia geral e filosofia do direito*

Distinto com 18 valores — Manuel Gonçalves Cerejeira.

TERCEIRO ANO

5.^a Cadeira — *Teologia dogmática* (2.^a parte)

Distinto com 18 valores — Liberato do Nascimento Tomé.

Distinto com 16 valores — João Pedro Ruela de Almeida Ramos.

6.^a Cadeira — *Ética cristã geral*

Distintos com 17 valores:

Liberato do Nascimento Tomé.

João Pedro Ruela de Almeida Ramos.

QUARTO ANO

7.^a Cadeira — *Direito eclesiástico comum*

Distinto com 19 valores — António Augusto de Castro Meireles.

8.^a Cadeira — *Ética cristã especial*

Distinto com 19 valores — António Augusto de Castro Meireles.

Distinto com 17 valores — Liberato do Nascimento Tomé.

9.^a Cadeira — *Estudos bíblicos (1.^a parte)*

Distinto com 18 valores — António Augusto de Castro Meireles.

Distinto com 17 valores — José António Marques.

QUINTO ANO

11.^a Cadeira — *Teologia dogmática (3.^a parte)*

Distinto com 18 valores — Gaspar Augusto Pinto da Silva.

Distinto com 17 valores — Augusto Pinto Vieira da Silva.

Distintos com 16 valores:

Augusto Carlos Afonso Marques.

Bernardino Justino dos Santos Andrade.

12.^a Cadeira — *Estudos bíblicos (2.^a parte)*

Distinto com 18 valores — Gaspar Augusto Pinto da Silva.

Distinto com 17 valores — Augusto Pinto Vieira da Silva.

Distinto com 16 valores — João Homem de Figueiredo.

FACULDADE DE DIREITO

PRIMEIRO ANO

1.^a Cadeira — *Sociologia geral e filosofia do direito*

Distintos com 18 valores:

António de Oliveira Salazar.

Manuel Gonçalves Cerejeira.

Manuel de Barros.

José Amaro Alves.

Distintos com 17 valores:

António Simões de Castro Pina.

Manuel Ribeiro.

José Pires de Matos Miguens.

Francisco da Silva Pera.

António Coelho Martins de Almeida.

Joaquim Martins Manso.

Distintos com 16 valores:

Amândio Bártole Machado.

José da Costa Pinheiro.

José Varela Lopes.

Manuel Baptista Tôrres.

Manuel Rodrigues.

Miguel Crespo.

— D. Regina da Glória de Magalhães Quintanilha.

Tarquínio Augusto de Matos Betencourt.

Tito Vespasiano Betencourt.

Augusto Moita de Deus.

Manuel Esteves Cardoso.

António Manuel Garcia da Fonseca.

2.^a Cadeira — *História geral do direito romano peninsular e português**Distinto com 17 valores* — Manuel Ribeiro.*Distintos com 16 valores:*

Afonso José Lucas.

António de Oliveira Salazar.

António Simões de Castro Pina,

Dinís Gonçalves de Sá.

José Nozolini da Silva Leão.

José Varela Lopes.

Luís Monteiro Soares de Albergaria.

— D. Regina da Glória de Magalhães Quintanilha.

Tarquínio Augusto de Matos Betencourt.

Henrique Videira e Melo.

José Pires de Matos Miguens.

Francisco da Silva Pera.

Manuel Gonçalves Cerejeira.

António Coelho Martins de Almeida.

Manuel de Barros.

Manuel Esteves Cardoso.

Álvaro Cardoso de Figueiredo.

Miguel Crespo.

3.^a Cadeira — *Princípios gerais do direito civil e direito civil**Distinto com 18 valores* — Manuel Gonçalves Cerejeira.*Distintos com 17 valores:*

Afonso José Lucas.

António de Oliveira Salazar.

José Amaro Alves.

Distintos com 16 valores:

Albano Ribeiro Coelho.
 António Simões de Castro Pina.
 Manuel Rodrigues.
 Miguel Creso.
 D. Regina da Glória de Magalhães Quintanilha.
 Manuel Ribeiro.
 Octávio de Sousa Ferreira.
 Augusto Moita de Deus.
 José Pires de Matos Miguens.
 Francisco da Silva Pera.
 Manuel de Barros.
 Silvestre Ramalho Falcão Ortigão.
 Manuel de Menezes Antunes Lemos.
 Manuel Marques Teixeira d'Oliveira.

SEGUNDO ANO

4.ª Cadeira — *História das instituições do direito romano peninsular e português**Distintos com 17 valores:*

António Ferreira Pedras.
 João Marques Ferreira da Costa.
 João Maria Telo de Magalhães Colaço.
 Manuel Gonçalves Cerejeira.

Distintos com 16 valores:

António da Cruz Boavida.
 Eduardo de Oliveira Baptista.
 João Henrique de Oliveira Moreira de Almeida.
 Joaquim de Carvalho.
 Júlio de Matos Sobral Cid.
 Juvenal Henriques de Araújo.
 Manuel Serras Pereira.
 Sebastião José Coelho de Carvalho Junior.
 Sílvio Pélico de Oliveira Neto.
 Américo Teixeira.
 Lino Pinto Gonçalves Marinha.
 Júlio Gonçalves.
 Alberto Carneiro de Mesquita.
 Avelino Faria.
 Adriano António Gomes.

5.ª Cadeira — *Direito civil**Distintos com 17 valores:*

Alberto Ramires dos Reis.
 António Ferreira Pedras.
 Eduardo de Oliveira Baptista.

Distintos com 16 valores:

António da Cruz Bôavida.
Francisco Machado Owen.
Jaime Tomé.
Mem Roberto Couceiro de Melo Leote.
Sílvio Pélico de Oliveira Neto.
Vitor Augusto Pereira Nunes.
Alvaro Maximino Betânio de Almeida.
Americo Teixeira.
João Maria Telo de Magalhães Colaço.
Valentim Marques.

6.ª Cadeira — *Sciência económica e direito económico*

Distinto com 19 valores— João Maria Telo de Magalhães Colaço.

Distintos com 18 valores:

António Simões de Castro Pina.
António de Oliveira Salazar.

Distintos com 17 valores:

Sebastião José Coelho de Carvalho Junior.
Americo Teixeira.
Ramiro de Soveral Soares de Albergaria.
Manuel de Barros.
Alberto Feliz de Carvalho.
Arménio Leal Gonçalves.

Distintos com 16 valores:

Abel Augusto Mendes da Costa Neves.
Alberto Ramires dos Reis.
António Correia Caldeira Coelho.
António da Cruz Bôavida.
António Ferreira Pedras.
João Henrique de Oliveira Moreira de Almeida.
José Alves da Silva Moreira.
Júlio de Matos Sobral Cid.
Mário Rodrigues.
Mem Roberto Couceiro de Melo Leote.
Sebastião dos Santos Galvão.
Sílvio Pélico de Oliveira Neto.
Gustavo Bebiano Baeta Neves.
Afonso José Lucas.
— D. Regina da Glória de Magalhães Quintanilha.
Francisco da Silva Pera.
Miguel Crespo.
António Coelho Martins de Almeida.
António de Lemos Viana.
José Custódio de Morais.
Aníbal do Amaral Cabral.

7.^a Cadeira — *Sciência política e direito constitucional**Distintos com 19 valores:*

João Maria Telo de Magalhães Colaço.
Manuel Gonçalves Cerejeira.

Distintos com 18 valores:

António da Cruz Bôavida,
António Ferreira Pedras.

Distintos com 17 valores:

Eduardo de Oliveira Baptista.
João Henrique de Oliveira Moreira de Almeida.
Mem Roberto Couceiro de Melo Leote.
Francisco Tavares de Aguiar Cabral.
Alvaro Maximino Betânio de Almeida.
Américo Teixeira.
Júlio Gonçalves.
Avelino Faria.
Adriano António Gomes.
António Coelho Martins de Almeida.

Distintos com 16 valores:

Afonso Rodrigues Pereira.
Alberto Ramires dos Reis.
Albino Soares Pinto dos Reis Junior.
António Correia Caldeira Coelho.
Francisco Machado Owen.
José Pinto Loureiro.
Júlio de Matos Sobral Cid.
Manuel Serras Pereira.
Raúl de Melo e Castro Sálter Cid.
Sebastião José Coelho de Carvalho Junior.
Sebastião dos Santos Galvão.
Sílvio Pélico de Oliveira Neto.
Lino Pinto Gonçalves Marinha.
Alberto Carneiro de Mesquita.
Gaspar Lobo Machado do Amaral Cardoso de Menezes.
António Faria Fonseca.
Nuno da Costa Simões.
Henrique Maria Pais Cabral.

8.^a Cadeira — *Direito civil*

Distinto com 18 valores — António Augusto de Castro Meireles.

Distintos com 17 valores:

Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.
Alexandre Cunha Teles.

Alfredo Marques Teixeira de Azevedo.
 João Leite da Silva.
 D. José de Almeida de Azevedo e Vasconcelos.
 Vicente Ribeiro Leite de Sousa e Vasconcelos.
 António Ferreira Pedras.
 Alfredo Lencastre da Veiga.

Distintos com 16 valores:

Álvaro Boaventura de Figueiredo Rocha.
 António Afonso.
 António Artur da Piedade Rebelo.
 António da Costa Pereira de Azevedo.
 António Francisco de Souza Araújo.
 Augusto Soares de Sousa Baptista.
 Duarte Manuel de Andrade de Albuquerque Betencourt.
 João Xavier Camarate de Campos.
 José Alves Morgado.
 Pedro Ferrão.
 José Marques da Cruz.
 Francisco Henrique Brandão Pereira.
 Joaquim Martins Gonçalves.
 João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
 José Maria Cardoso.
 Anibal de Matos Guimarães.
 António Augusto Durães.
 António Correia Caldeira Coelho.
 José Adriano Pequito Rebelo.
 Fernando Cochofel Teixeira Dias.

9.^a Cadeira — *Sciência da administração
 e direito administrativo*

Distintos com 17 valores:

António Artur da Piedade Rebelo.
 António Cordeiro Gomes de Abreu.
 Augusto Soares de Sousa Baptista.
 D. José de Almeida de Azevedo e Vasconcelos.
 Vicente Ribeiro Leite de Souza e Vasconcelos.
 António Augusto de Castro Meireles.
 António Emídio da Silva e Sá Nogueira.
 João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
 José Adriano Pequito Rebelo.

Distintos com 16 valores:

Alexandre Cunha Teles.
 Alfredo Marques Teixeira de Azevedo.
 António Afonso.
 Duarte Manuel de Andrade de Albuquerque Betencourt.
 João Leite da Silva.

D. José Osório Cabral de Alarcão Velasques.
 Joaquim Martins Gonçalves.
 Aníbal Simões de Almeida Campos.
 João Pereira Ramos.
 António Ferreira Pedras.
 Álvaro Maximino Betânio de Almeida.
 Fernando Cochofel Teixeira Dias.

10.^a Cadeira — *Sciência das finanças e direito financeiro*

Distintos com 18 valores:

Augusto Soares de Sousa Baptista.
 João Maria Telo de Magalhães Colaço.

Distintos com 17 valores:

Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.
 Alexandre Cunha Teles.
 Alfredo Marques Teixeira de Azevedo.
 António Artur da Piedade Rebelo.
 João Leite da Silva.
 Vicente Ribeiro Leite de Sousa e Vasconcelos.
 António Augusto de Castro Meireles.
 José Marques da Cruz.
 Fernando Cochofel Teixeira Dias.

Distintos com 16 valores:

António Afonso.
 António Bernardo da Fonseca e Cunha Junior.
 António Cordeiro Gomes de Abreu.
 António Francisco de Souza Araújo.
 António dos Santos Correia Marques.
 Duarte Manuel de Almeida de Albuquerque Betencourt.
 Ernesto da Fonseca.
 D. José de Almeida de Azevedo e Vasconcelos.
 D. José Osório Cabral de Alarcão Velasques.
 Manuel Pedro de Moraes Cardoso.
 António Egídio da Silva e Sá Nogueira.
 Joaquim Martins Gonçalves.
 João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
 Aníbal Simões de Almeida Campos.
 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
 Ramiro de Soveral Soares de Albergaria.
 José Adriano Pequito Rebelo.
 Francisco Carneiro de Assis Teixeira.

11.^a Cadeira — *Direito penal*

Distinto com 19 valores — João Maria Telo de Magalhães Colaço.

Distintos com 18 valores:

Alexandre Cunha Teles.
João Leite da Silva.
D. José de Almeida de Azevedo e Vasconcelos.
António Augusto de Castro Meireles.
Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Souza Bacelar.
António Ferreira Pedras.

Distintos com 17 valores:

Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.
António Artur da Piedade Rebelo.
Augusto Soares de Sousa Baptista.
Vicente Ribeiro Leite de Souza e Vasconcelos.
Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
José Adriano Pequito Rebelo.
João Henrique de Oliveira Moreira de Almeida.
Sílvio Pélico de Oliveira Neto.
Eduardo de Oliveira Baptista.
Gaspar Augusto Pinto da Silva.

Distintos com 16 valores:

Alfredo Marques Teixeira de Azevedo.
António Afonso.
António Carvalho de Oliveira Maia.
António Cordeiro Gomes de Abreu.
António da Costa Pereira de Azevedo.
António Francisco de Souza Araújo.
António dos Santos Correia Marques.
Duarte Manuel de Andrade de Albuquerque Betencourt.
João Maria da Silva Seabra e Lima.
José Alves Monteiro Junior.
José Alves Morgado.
José Gonçalves Ferrão de Araújo.
José Henriques Martins.
José Jacinto Andrade Albuquerque Betencourt.
D. José Osório Cabral de Alarcão Velasques.
Mariano da Maia e Vasconcelos de Castro Mendes.
Pedro Ferrão.
Pedro Gois Pita.
António de Figueiredo da Costa Barbosa.
António Emídio da Silva e Sá Nogueira.
José Marques da Cruz.
Francisco Henrique Brandão Pereira.
Joaquim Martins Gonçalves.
João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
José Maria Cardoso.
João Domingues Medeiros.
João Pereira Ramos.
Abílio Augusto do Nascimento.
José Pinto Loureiro.

Valentim Guerra.
 Alberto Ramires dos Reis.
 Júlio Gonçalves.
 José Gomes Paredes.
 Fernando Cochofel Teixeira Dias.
 Narciso da Silva José de Azevedo.
 Armando Gastão de Miranda e Souza.
 Francisco Martins.

12.ª Cadeira — *Direito comercial*

Distintos com 19 valores:

Frederico Gaspar Schindler Franco Castelo Branco.
 Manuel Paulo Mereia.

Distintos com 18 valores:

José Ludgéro Soares das Neves.
 Martinho Nobre de Melo.
 Albino Vieira da Rocha.
 Guilherme Eugénio Souto Alves.
 José António Marques.
 Alfredo Marques Teixeira de Azevedo.

Distintos com 17 valores:

José Gomes Mota.
 Lúcio Agnelo Casimiro.
 António de Medeiros Franco.
 José Herculano Ribeiro Rebelo.
 Armando do Amaral Cabral.
 José Domingues dos Santos.
 Frederico Augusto Igrejas.
 António Artur da Piedade Rebelo.
 Vicente Ribeiro Leite de Souza e Vasconcelos.
 João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
 D. José de Almeida de Azevedo e Vasconcelos.
 João Leite da Silva.

Distintos com 16 valores:

Álvaro Júdice.
 Américo Jazelino Dias da Costa.
 Cassiano Ernesto de Moura.
 Domingos Agostinho de Souza Martins.
 Domingos Martins Romão.
 Ernesto Bianchi Moreira da Câmara.
 Joaquim Dinís da Fonseca.
 José Freire de Carvalho Falcão.
 José de Souza Machado Fontes.
 Paulo de Brito Fonseca Duarte Silva.
 Óscar de Medeiros Betencourt.
 Raúl de Almeida Carmo.

João Baptista Caleça.
 Fernando da Costa Ferreira Lopes.
 Francisco José Nobre Ribeiro.
 Armando Serrão Mora.
 Augusto Carlos Afonso Marques.
 José Henriques Martins.
 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
 António dos Santos Correia Marques.
 Joaquim Martins Gonçalves.
 Álvaro Boaventura de Figueiredo Rocha.
 José Gonçalves Ferrão de Araújo.
 Mário Augusto de Almeida.
 Francisco Carneiro de Assis Teixeira.
 António Afonso.
 Aníbal Simões de Almeida Campos.
 Duarte Manuel de Andrade de Albuquerque Betencourt.
 Joaquim da Silva Pimentel.
 Pedro Gois Pita.

13.^a Cadeira — *Administração colonial*

Distinto com 19 valores — Manuel Paulo Mercia.

Distintos com 18 valores:

Frederico Gaspar Schindler Franco Castelo Branco.
 Albino Vieira da Rocha.
 Aníbal Simões de Almeida Campos.

Distintos com 17 valores:

Martinho Nobre de Melo.
 António de Medeiros Franco.
 Guilherme Eugénio Souto Alves.
 Francisco José de Menezes Fernandes Costa.
 José António Marques.
 António Artur da Piedade Rebelo.
 António Cordeiro Gomes de Abreu.
 Vicente Ribeiro Leite de Souza e Vasconcelos.

Distintos com 16 valores:

António Ladislau Parreira.
 Ernesto Bianchi Moreira da Câmara.
 Joaquim Dinís da Fonseca.
 José Freire de Carvalho Falcão.
 Lúcio Agnelo Casimiro.
 Parcídio de Matos.
 João Baptista Caleça.
 Fernando da Costa Ferreira Lopes.
 José Hereulano Ribeiro Rebelo.
 Armando Serrão Mora.
 Frederico Augusto Igrejas.

António Emídio da Silva e Sá Nogueira.
 Duarte Manuel Andrade Albuquerque Betencourt.
 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
 António Bernardo da Fonseca e Cunha Junior.
 Vítor Monteiro Simões.
 Alfredo Marques Teixeira de Azevedo.

14.ª Cadeira — *Direito penal*

Distintos com 19 valores :

Frederico Gaspar Schindler Franco Castelo Branco.
 Manuel Paulo Mereia.
 Albino Vieira da Rocha.

Distintos com 18 valores :

Ernesto Bianchi Moreira da Câmara.
 Joaquim Dinís da Fonseca.
 Lúcio Agnelo Casimiro.
 Martinho Nobre de Melo.
 Guilherme Eugénio Souto Alves.
 José António Marques.

Distintos com 17 valores :

António Miguel Galvão.
 João Baptista Caleça.
 Fernando da Costa Ferreira Lopes.
 José Herculano Ribeiro Rebelo.
 Francisco José de Menezes Fernandes Costa.
 António Xavier de Mesquita.

Distintos com 16 valores :

Álvaro Júdice.
 Américo Jazelino Dias da Costa.
 António Bandeira.
 António Ladislau Parreira.
 Aurélio Proença Robalo.
 Hermenegildo Augusto da Costa Pinto.
 Jorge da Cruz Jorge.
 José Freire de Carvalho Falcão.
 José Gomes Mota.
 José de Sousa Machado Fontes.
 Paulo de Brito Fonseca Duarte Silva.
 Raúl Filipe de Magalhães.
 Óscar de Medeiros Betencourt.
 António de Medeiros Franco.
 António Luís da Costa Rodrigues.
 Armando do Amaral Cabral.
 Joaquim de Almeida e Silva.
 Henrique Augusto da Silva.
 Henrique Pereira Ribeiro.

Eduardo Carolino de Azevedo Lopes.
Augusto Carlos Afonso Marques.

15.ª Cadeira — *Organização judiciária*

Distintos com 18 valores :

Frederico Gaspar Schindler Franco Castelo Branco.
Manuel Paulo Mereia.
Albino Vieira da Rocha.

Distintos com 17 valores :

José Ludgero Soares das Neves.
Martinho Nobre de Melo.
Guilherme Eugénio de Souto Alves.
D. José de Almeida de Azevedo e Vasconcelos.
João Leite da Silva.

Distintos com 16 valores :

Álvaro Júdice.
Américo Jazelino Dias da Costa.
António Bandeira.
António Filipe de Noronha.
Domingos Agostinho de Sousa Martins.
Ernesto Bianchi Moreira da Câmara.
Francisco Carlos Tabora Rodrigues da Costa.
Hermenegildo Augusto da Costa Pinto.
Joaquim Dinís da Fonseca.
José de Souza Machado Fontes.
Lúcio Agnelo Casimiro.
Paulo de Brito Fonseca Duarte Silva.
Óscar de Medeiros Betencourt.
António de Medeiros Franco.
António Luís da Costa Rodrigues.
João Baptista Caleça.
Fernando da Costa Ferreira Lopes.
José Herculano Ribeiro Rebelo.
Armando do Amaral Cabral.
António Xavier de Mesquita.
Armando Serrão Móra.
Júlio da Fonte Magalhães.
Frederico Augusto Igrejas.
José António Marques.
António Emídio da Silva e Sá Nogueira.
António Artur da Piedade Rebelo.
Duarte Manuel Andrade Albuquerque Betencourt.
José Jacinto de Andrade Albuquerque Betencourt.
Augusto Carlos Afonso Marques.
Vicente Ribeiro Leite de Sousa e Vasconcelos.
João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
António Cordeiro Gomes de Abreu.

Joaquim Martins Gonçalves.
 Mariano da Maia e Vasconcelos de Castro Mendes.
 Manuel Pedro de Morais Cardoso.

16.ª Cadeira — *Processos especiais civis e comerciais;*
Processo criminal; Prática judicial:

Distintos com 18 valores:

Luís Maria Lopes da Fonseca.
 Albino Vieira da Rocha.

Distintos com 17 valores:

Afonso Homem de Vasconcelos de Almeida Serra.
 Agostinho Custódio Roque António da Piedade Colaço.
 Alberto de Barros e Sousa.
 Amancio de Alpoim Toresano e Moreno.
 António Alberto dos Reis.
 Armando Marques Guedes.
 José Maria Braga da Cruz.
 Francisco Varão Duarte Figueira.
 António Francisco Portas.
 José Ludgero Soares das Neves.
 Guilherme Eugénio de Souto Alves.
 Frederico Gaspar Schindler Franco Castelo Branco.
 Ernesto Bianchi Moreira da Câmara.
 José Herculano Ribeiro Rebelo.
 Martinho Nobre de Melo.

Distintos com 16 valores:

Alberto Henriques Vila Nova.
 Alfredo Mendes de Almeida Ferrão.
 Alfredo Rodrigues dos Santos.
 Américo Chaves de Almeida.
 Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
 Bento Acácio Pereira.
 Carlos de Azevedo Mendes.
 Claudino António Martins Vicente.
 Joaquim Augusto Tavares da Silva.
 José Maria Rangel de Sampaio.
 Raúl Antero Correia.
 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho de Magalhães.
 Luís Filipe Gonzaga Pinto Rodrigues.
 José Maria Marques de Oliveira Reis.
 Manuel Marques dos Santos.
 João de Brito Farrajota.
 Luís Cabral de Oliveira Moncada.
 António Filipe de Noronha.
 Fernando da Costa Ferreira Lopes.
 Aurelio Proença Robalo.
 Armando Serrão Móra.

José Rui Correia Vieira Coelho Pinto de Sousa Peixoto Carvalho e Vale.

António Miguel Galvão.

Francisco José Nobre Ribeiro.

Carlos Augusto Monteiro do Amaral.

Américo Jazelino Dias da Costa.

Joaquim Dinís da Fonseca.

António Xavier de Mesquita.

José Domingues dos Santos.

Antonio Luis da Costa Rodrigues.

17.^a Cadeira — *Prática extra-judicial*

Distintos com 18 valores:

Amancio de Alpoim Toresano e Moreno.

Luís Maria Lopes da Fonseca.

Albino Vieira da Rocha.

Distintos com 17 valores:

Afonso Homem de Vasconcelos de Almeida Serra.

Armando Marques Guedes.

José Ludgero Soares das Neves.

Frederico Gaspar Schindler Franco Castelo Branco.

José Herculano Ribeiro Rebelo.

Martinho Nobre de Melo.

Distintos com 16 valores:

Agostinho Custódio Roque António da Piedade Colaço.

Alberto de Barros e Sousa.

Alberto Henriques Vila Nova.

Alfredo Mendes de Almeida Ferrão.

Alfredo Rodrigues dos Santos.

Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.

António Alberto dos Reis.

Bento Acácio Pereira.

Francisco Rosado Garcia.

Joaquim Augusto Tavares da Silva.

José Maria Braga da Cruz.

José Maria Rangel de Sampaio.

Raúl Antero Correia.

Sebastião do Rosario Sarafana.

Simeão Pinto de Mesquita Carvalho de Magalhães.

José Mendes Correia Baptista.

Luís Filipe Gonzaga Pinto Rodrigues.

José Maria Marques de Oliveira Reis.

Francisco Varão Duarte Figueira.

Manuel Eugénio de Almeida Massa.

Luís Cabral de Oliveira Moncada.

António Francisco Portas.

Aurélio Proença Robalo.

José de Sousa Machado Fontes.
 Guilherme Eugénio de Sousa Alves.
 António Miguel Galvão.
 João Baptista Caleça.
 Carlos Augusto Monteiro do Amaral.
 Ernesto Bianchi Moreira da Câmara.
 Américo Jazelino Dias da Costa.
 José Domingues dos Santos.

18.^a CADEIRA — *Medicina legal*

Distinto com 19 valores — Albino Vieira da Rocha.

Distintos com 18 valores:

Alberto de Barros e Sousa.
 Amancio de Alpoim Toresano e Moreno.
 Luís Maria Lopes da Fonseca.
 Frederico Gaspar Schindler Franco Castelo Branco.

Distintos com 17 valores:

Afonso Homem de Vasconcelos de Almeida Serra.
 Agostinho Custódio Roque António da Piedade Colaço.
 Alberto Henriques Vila Nova.
 Armando Marques Guedes.
 Bento Acácio Pereira.
 José Maria Braga da Cruz.
 Raúl Antero Correia.
 Luís Filipe Gonzaga Pinto Rodrigues.
 José Maria Ribeiro de Almeida.
 Aurélio Proença Robalo.
 António Medeiros Franco.
 Guilherme Eugénio de Souto Alves.
 João Baptista Caleça.
 Joaquim Dinís da Fonseca.
 Manuel Marques Couceiro Bastos.

Distintos com 16 valores:

Aquiles Manuel Brochado Brandão.
 Alfredo Rodrigues dos Santos.
 Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
 António Alberto dos Reis.
 António Maria de Sousa Sardinha.
 Joaquim Augusto Tavares da Silva.
 José Emilio Augusto.
 José Hipólito Raposo.
 José Maria Rangel de Sampaio.
 Mário Pereira de Oliveira.
 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho de Magalhães.
 Alberto Lopes de Castro.
 José Mendes Correia Baptista.

José Maria Marques de Oliveira Reis.
Francisco Varão Duarte Figueira.
José Pereira dos Santos Cabral.
Manuel Eugénio de Almeida Massa.
Manuel Marques dos Santos.
José Francisco de Paula Mendonça.
Luís Cabral de Oliveira Moncada.
António Francisco Portas.
António Filipe de Noronha.
Fernando da Costa Ferreira Lopes.
Armando Serrão Móra.
José Gomes Mota.
Lúcio Agnelo Casimiro.
Álvaro Judice.
António Miguel Galvão.
Alexandre Henriques Torres.
Américo Jazelino Dias da Costa.
D. João da Costa de Sousa de Macedo.
Paulo de Brito Fonseca Duarte Silva.
Domingos Agostinho de Sousa Martins.
Martinho Nobre de Melo.
Francisco Martins.
António Ladislau Parreira.

19.ª Cadeira — *Direito internacional*

Distintos com 18 valores:

Amancio de Alpoim Toresano e Moreno.
Luís Maria Lopes da Fonseca.
Albino Vieira da Rocha.

Distintos com 17 valores:

Afonso Homem de Vasconcelos de Almeida Serra.
Agostinho Custódio Roque António da Piedade Colaço.
Armando Marques Guedes.
José Maria Braga da Cruz.

Distintos com 16 valores:

Aquiles Manuel Brochado Brandão.
Alberto de Barros e Sousa.
Alberto Henriques Vila Nova.
Alfredo Mendes de Almeida Ferrão.
Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
António Alberto dos Reis.
Bento Acácio Pereira.
José Maria Rangel de Sampaio.
Raúl Antero Correia.
José Maria Marques de Oliveira Reis.
Francisco Varão Duarte Figueira.
Manuel Marques dos Santos.

João de Brito Farrajota.
 Lúcio Agnelo Casimiro.
 Guilherme Eugénio do Souto Alves.
 Frederico Gaspar Schinder Franco Castelo Franco.
 Américo Jazolino Dias de Costa.
 Martinho Nobre de Melo.

FACULDADE DE MEDICINA

PRIMEIRO ANO

1.ª Cadeira — *Anatomia descritiva*

Distintos com 18 valores:

Jerónimo Maria de Lacerda.
 Egídio Costa Aires de Azevedo.
 Virgílio Joaquim de Aguiar.

Distintos com 17 valores:

António Parreira de Aboim Freire Cabral Infante Luzeiro
 de La-Cerda.
 José Maria Antunes.
 Virgílio Augusto da Costa.
 Cesar de Almeida Fontes.

Distintos com 16 valores:

Artur Augusto Pavão.
 Sebastião Espadinha Córpas.

SEGUNDO ANO

3.ª Cadeira — *Fisiologia especial*

Distinto com 18 valores — Francisco Alberto de Almeida
 Ribeiro Saraiva.

Distinto com 17 valores — Álvaro Tertuliano da Silva.

Distinto com 16 valores — Américo Viana de Lemos.

4.ª Cadeira — *Anatomia patológica*

Distinto com 17 valores — Francisco Alberto de Almeida
 Ribeiro Saraiva.

Distintos com 16 valores:

Álvaro Tertuliano da Silva.
 Mário Mendes.
 Joaquim Ferreira Rosa.
 Manuel Domingues da Hora Arôso.
 Américo Viana de Lemos.

TERCEIRO ANO

8.ª Cadeira — *Materia médica, farmacologia e farmácia**Distintos com 20 valores :*

António Luís de Moraes Sarmento.
Eduardo Nogueira de Lemos.
Nicolau da Silva Gonçalves.

Distintos com 18 valores :

José António Ferreira Junior.
Maximino de Matos.
Carlos Augusto da Costa Mota.

Distintos com 17 valores :

Francisco Augusto de Lacerda Forjaz.
Henrique de Araújo Salgado Zenha.
João António de Almeida Junior.
José Augusto Castelo Branco e Castro.
Alberto Filipe Sequeira.

Distintos com 16 valores :

Artur Dias Pratas.
Eduardo Coelho dos Santos.
João Crisóstomo Antunes Junior.
Joaquim de Carvalho Moreira.
Luís Esteves de Aguiar.
Manuel Joaquim Gomes Machado.

QUARTO ANO

11.ª Cadeira — *Clínica cirúrgica**Distintos com 19 valores :*

Álvaro Fernando de Novais e Sousa.
Alberto Moreira da Rocha Brito.

Distinto com 18 valores — Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.

Distinto com 17 valores — Mário Martins Ribeiro.

Distintos com 16 valores :

Álvaro Marques Machado.
Pedro de Medeiros de Albuquerque Teixeira.
José Coelho Pereira.
Miguel Marcelino Ferreira de Moura.
Verissimo de Freitas da Silva.

12.ª Cadeira — *Obstetrícia**Distintos com 19 valores:*

Álvaro Fernando de Novais e Sousa.
Alberto Moreira da Rocha Brito.

Distinto com 18 valores — Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.

Distinto com 17 valores — Mário Martins Ribeiro.

Distintos com 16 valores:

Álvaro Marques Machado.
Pedro de Medeiros de Albuquerque Teixeira.
José Coelho Pereira.
Miguel Marcelino Ferreira de Moura.
Verissimo de Freitas da Silva.

QUINTO ANO

13.ª Cadeira — *Clínica médica*

Distinto com 19 valores — Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa.

Distintos com 18 valores:

Manuel Lopes Marçal Junior.
Acácio Armando de Sousa.

Distintos com 17 valores:

António d'Antas Manso Preto Mendes Cruz.
Francisco Pereira Dias da Fonseca.
José Maria Gomes Estima.
João Augusto Ornelas.

Distintos com 16 valores:

António da Costa Simões Câneva.
Francisco Rodrigues Mingachos.

14.ª Cadeira — *Medicina legal*

Distinto com 20 valores — Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa.

Distinto com 19 valores — Manuel Lopes Marçal Junior.

Distinto com 18 valores — Acácio Armando de Sousa.

Distintos com 17 valores:

António d'Antas Manso Preto Mendes Cruz.
Francisco Pereira Dias da Fonseca.
José Maria Gomes Estima.
João Augusto Ornelas.

Distintos com 16 valores:

António da Costa Simões Câneva.
Francisco Rodrigues Mingachos.

Higiéne

Distinto com 20 valores — Fernando Baeta Bissaia Barreto
Rosa.

Distintos com 18 valores:

José Maria Braga da Cruz.
Manuel Lopes Marçal Junior.
Acácio Armando de Sousa.
João Augusto Ornelas.

Distintos com 17 valores:

António d'Antas Manso Preto Mendes Cruz.
Francisco Pereira Dias da Fonseca.
José Maria Gomes Estima.

Distintos com 16 valores:

José Emilio Augusto.
José Mendes Correia Baptista.
Francisco Martins.
João Carlos Gomes Mascarenhas.
Fausto Rodrigues Donato.
João Pinto Monteiro de Mendonça.
António da Costa Simões Câneva.
Francisco Rodrigues Mingachos.

FACULDADE DE MATEMATICA

PRIMEIRO ANO

1.^a Cadeira — *Álgebra superior**Distintos com 17 valores:*

Alberto Soares Fernandes Beirão.
António Gonçalves Alvarenga.
José Maria Correia Cardoso.
Francisco Augusto Martins Vicente Junior.
Mário Costa de Almeida.

Distintos com 16 valores:

Manuel Cristiano de Sousa.
António Rodrigues Janeiro.
Laurénio Cota Moraes dos Reis.
Afonso Fino Bento de Sousa.
Apolinário José Leal.
Manuel José da Silva.

2.ª Cadeira — *Geometria descritiva**Distintos com 17 valores:*

Alexandre Gomes Correia Leal.
 António Candido da Cunha Vale e Azevedo.
 Armando Chaves de Oliveira.
 Francisco de Sena Esteves de Oliveira.
 José de Sena Esteves de Oliveira.
 Manuel Cristiano de Sousa.
 Salvador Nunes Teixeira.
 Sebastião Martins Nogueira Soares.
 Adriano Julio Soares Bastos.
 Alberto Soares Fernandes Beirão.
 António Esquivel.
 Vítor Simões Dias.
 Venceslau Valadas Lopes Fernandes.
 António Gonçalves Alvarenga.
 Afonso Fino Bento de Sousa.
 Manuel José da Silva.
 António Raúl da Mota Gomes Pereira.
 Rui da Silva Leitão.
 António Eduardo Ferreira Barbosa Junior.
 Francisco Augusto Martins Vicente Junior.

Distintos com 16 valores:

Abel Coelho da Cunha.
 José Saraiva Vieira de Campos.
 José Lopes Tavares.
 Luís Faria e Maia da Cunha.
 Eugénio Carlos Garcia.
 Laurénio Cota Morais dos Reis.
 Abel Ferin Coutinho.
 António Maria Fernandes.
 Armando Martins Dias Rocha.
 José Maria Correia Cardoso.
 Bento Freire de Matos Magalhães.
 Armando José Serpa Rosa.
 Telo de Azevedo Gomes.
 Alberto de Menezes Parreira.
 Eugénio Sanches da Gama.
 João Gualberto Barros e Cunha.
 Anibal do Amaral Cabral.
 Juvenal Augusto Carreiro.

SEGUNDO ANO

3.ª Cadeira — *Cálculo diferencial*

Distinto com 19 valores — Francisco Martins de Sousa Nazaré.

Distinto com 18 valores — Felismino Ribeiro Gomes.

Distintos com 17 valores :

Manuel Marques Teixeira de Oliveira.
Rui da Silva Leitão.

Distinto com 16 valores — Heitor Dias Cabral.

TERCEIRO ANO

5.^a Cadeira — *Análise superior*

Distintos com 19 valores :

José Custódio de Moraes.
José Julio Martins Nogueira Soares.

Distinto com 18 valores — Manuel Lacerda de Almeida.

6.^a Cadeira — *Mecânica racional*

Distinto com 19 valores — José Júlio Martins Nogueira Soares.

Distinto com 18 valores — Arménio Leal Gonçalves,

Distinto com 17 valores — José Custódio de Moraes,

Distinto com 16 valores — António de Lemos Viana.

QUARTO ANO

8.^a Cadeira — *Astronomia*

Distintos com 18 valores :

Rodrigo de Queirós Sousa Pinto.
Manuel Lacerda de Almeida.
Adelino Pais Clemente.
António Soriano Mendes Lage.

9.^a Cadeira — *Geodesia*

Distintos com 16 valores :

Rodrigo Queirós de Sousa Pinto.
Manuel Lacerda de Almeida.
Adelino Pais Clemente.
António Soriano Mendes Lage.

QUINTO ANO

10.^a Cadeira — *Mecânica celeste*

Distinto com 18 valores — Carlos Duque.

11.^a Cadeira — *Física matemática*

Distinto com 18 valores — Carlos Duque.

DESENHO MATEMÁTICO

PRIMEIRO ANO

Distintos com 17 valores :

António Augusto da Silva Martins.
José Maria Correia Cardoso.

Distintos com 16 valores :

José Freire de Matos.
Francisco Augusto Martins Vicente Junior.

SEGUNDO ANO

Distintos com 17 valores :

Fausto Lopo Patrício de Carvalho.
Felismino Ribeiro Gomes.

Distinto com 16 valores — Manuel Dias de Barros Lima.

TERCEIRO ANO

Distintos com 17 valores :

José Lourenço Vasco.
Fausto Lopo Patrício de Carvalho.

Distintos com 16 valores :

José Custódio de Moraes.
Alberto Álvaro Dias Pereira.
Virgílio Joaquim de Aguiar.

FACULDADE DE FILOSOFIA

PRIMEIRO ANO

1.^a Cadeira — *Química inorgânica**Distinto com 18 valores — António Augusto da Silva Martins.**Distintos com 17 valores :*

José Freire de Matos.
Francisco Augusto Martins Vicente Junior.
António Esquivel.
José Maria Correia Cardoso.
Afonso Fino Bento de Sousa.
Manuel José da Silva.

Distintos com 16 valores :

Jacinto Rodrigues.
Adriano Joaquim de Carvalho.

António Candido da Cunha Vale e Azevedo.
José Nunes Prudente.
José Augusto Cardoso.
Vitor Simões Dias.
Laurénio Cota Moraes dos Reis.
Mário Coelho da Silva.
Armando Martins Dias Rocha.
Armando José Serpa Rosa.

3.^a Cadeira — *Química orgânica*

Distinto com 20 valores — Felismino Ribeiro Gomes.
Distinto com 18 valores — Manuel Marques Teixeira de Oliveira.

Distintos com 17 valores:

Eugénio Sanches da Gama.
Francisco Martins de Sousa Nazaré.
José da Silva Tavares da Rocha e Gouveia.
José Esquivel.

Distintos com 16 valores:

Alberto de Menezes Parreira.
António de Oliveira Zúquete.
Francisco Peixoto da Silva e Bourbon.
Luís Afonso Gomes.
José Mendes Leal.
Rui da Silva Leitão.

4.^a Cadeira — *Física* (1.^a parte)

Distinto com 18 valores — António Esquivel.
Distinto com 17 valores — Alberto Soares Fernandes Beirão.

Distintos com 16 valores:

Manuel Marques Teixeira de Oliveira.
Manuel de Sousa Coutinho Junior.
João Pereira Tavares.
Mário Costa de Almeida.
Salvador Nunes Teixeira.
José da Silva Tavares da Rocha Gouveia.

TERCEIRO ANO

5.^a Cadeira — *Física* (2.^a parte)

Distintos com 18 valores:

José Custódio de Moraes.
Felismino Ribeiro Gomes.
Francisco Martins de Sousa Nazaré.

Distintos com 17 valores:

António de Lemos Viana.
José Júlio Martins Nogueira Soares.

Distintos com 16 valores:

Artur António Maria Saraiva.
Daniel Saraiva Vieira de Campos.
Eugénio Sanches da Gama.
Manuel Dias de Barros Lima.
Arménio Leal Gonçalves.
Luís Afonso Gomes.
Adelino Pais Clemente.
Alberto Álvaro Dias Pereira.

6.^a Cadeira — *Botânica**Distintos com 18 valores:*

Fausto Lopo Patrício de Carvalho.
José Custódio de Moraes.

Distinto com 17 valores — José Sanzio Ribeiro da Cruz.*Distintos com 16 valores:*

Jaime de Andrade Vilares.
Alberto Álvaro Dias Pereira.
António de Oliveira Zúquete.
Daniel Saraiva Vieira de Campos.
João Gonçalves de Sousa e Costa.
João Miguel Ladeiro.
— Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva.
Rodrigo Queirós de Sousa Pinto.

QUARTO ANO

7.^a Cadeira — *Zoologia**Distintos com 17 valores:*

Fausto Lopo Patrício de Carvalho.
José Sânzio Ribeiro da Cruz.

Distintos com 16 valores:

António de Oliveira Zúquete.
Daniel Saraiva Vieira de Campos.
João Francisco Cavaco.
João Miguel Ladeiro.
Júlio Coutinho de Sousa Refoios.

8.^a Cadeira — *Mineralogia e Petrologia**Distinto com 19 valores* — Fausto Lopo Patrício de Carvalho.

Distintos com 18 valores :

Alberto Álvaro Dias Pereira.
António de Lemos Viana.
Daniel Saraiva Vieira de Campos.
João Miguel Ladeiro.
José Custódio de Morais.
José Júlio Martins Nogueira Soares.
Luís Afonso Gomes.

Distintos com 17 valores :

João Gonçalves Sousa e Costa.
José Lourenço Vasco.

Distintos com 16 valores :

António Ferreira Canavarro de Morais.
João Francisco Cavaco.
Arménio Leal Gonçalves.
Rui da Silva Leitão.

QUINTO ANO

9.^a Cadeira — *Geologia e física do globo**Distintos com 18 valores :*

António Eduardo Ferreira Barbosa Junior.
Egídio Costa Aires de Azevedo.
Luís Afonso Gomes.

Distintos com 17 valores :

José Eduardo Vaz Sarafana.
José Sâncio Ribeiro da Cruz.
Anibal do Amaral Cabral.
Henrique Pereira do Vale.

Distinto com 16 valores — Carlos Gonçalves Pereira.10.^a Cadeira — *Antropologia**Distintos com 17 valores :*

António Eduardo Ferreira Barbosa Junior.
José Sâncio Ribeiro da Cruz.

CURSO JURIDICO

Distinto com 17 valores — José Maria Braga da Cruz.*Distintos com 16 valores :*

Agostinho Custódio Roque António da Piedade Colaço.
Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
Luís Afonso Viana de Lemos.

ANÁLISE QUÍMICA

1.ª Parte

Distintos com 16 valores:

António Candido da Cunha Vale e Azevedo.
 Armando Chaves de Oliveira.
 José Custódio de Morais.
 José Vieira Gamelas.
 José Freire de Matos.
 Alberto Soares Fernandes Beirão.
 Vítor Simões Dias.
 Mário Coelho da Silva.
 Francisco de Ávila Gonçalves.
 José Maria Correia Cardoso.
 José Esquivel.
 Afonso Fino Bento de Sousa.
 António Augusto da Silva Martins.
 Manuel José da Silva.

2.ª Parte

Distintos com 18 valores:

Felismino Ribeiro Gomes.
 Manuel Marques Teixeira de Oliveira.

Distintos com 17 valores:

Alberto de Menezes Parreira.
 Manuel de Sousa Coutinho Junior.

Distintos com 16 valores:

José da Silva Tavares da Rocha e Gouveia.
 Bernardo Pedro de Almeida Baptista.
 Rui da Silva Leitão.

CADEIRA DE DESENHO

PRIMEIRO ANO

Distinto com 20 valores — José Sebastião Serra da Mota.
Distinto com 16 valores — Carlos Clímaco Batista.

SEGUNDO ANO

Distinto com 20 valores — José Sebastião Serra da Mota.



INFORMAÇÕES RELATIVAS À MATRÍCULA
E INSCRIÇÕES

INFORMAÇÕES

As informações aqui contidas são de natureza geral e não devem ser tomadas como recomendação de compra ou venda de qualquer título ou instrumento financeiro. O investidor deve consultar um consultor financeiro antes de tomar qualquer decisão de investimento.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À MATRÍCULA E INSCRIÇÕES

As informações aqui contidas são de natureza geral e não devem ser tomadas como recomendação de compra ou venda de qualquer título ou instrumento financeiro. O investidor deve consultar um consultor financeiro antes de tomar qualquer decisão de investimento.

INFORMAÇÕES

As informações aqui contidas são de natureza geral e não devem ser tomadas como recomendação de compra ou venda de qualquer título ou instrumento financeiro. O investidor deve consultar um consultor financeiro antes de tomar qualquer decisão de investimento.

INFORMAÇÕES RELATIVAS Á MATRÍCULA E INSCRIÇÕES

Dos alunos nas diversas Faculdades e Escola de Farmácia

PERÍODO NOVO

Indicações gerais

A matrícula e inscrições são requeridas ao Reitor, devendo os requerimentos dar entrada na Secretaria da Universidade nos prazos seguintes:

Para os cursos anuais — de 25 de setembro a 10 de outubro;

Para os cursos semestrais — (semestre de inverno) de 25 de setembro a 10 de outubro e (semestre de verão) de 25 de fevereiro a 10 de março (1).

É obrigado ao pagamento duma propina de 5\$000 réis todo o indivíduo que pela primeira vez requeira admissão a qualquer disciplina, cadeira ou curso das faculdades universitárias ou da Escola de Farmácia.

As assinaturas dos requerimentos e dos documentos que os acompanhem têm de ser reconhecidas por notário de Coimbra.

Inscrições

FACULDADE DE LETRAS

(Decreto com força de lei de 9 de maio de 1911)

Para a admissão à primeira inscrição na Faculdade de Letras terão os interessados de instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes:

- 1.º Certidão de idade;
- 2.º Certidão de aprovação no exame de saída do Curso de Letras dos Liceus ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado;

(1) Para os cursos trimestrais — os requerimentos darão entrada na Secretaria:

Para o 1.º trimestre — de 25 de setembro a 10 de outubro;

Para o 2.º trimestre — de 10 a 25 de janeiro;

Para o 3.º trimestre — de 25 de fevereiro a 10 de março;

Para o 4.º trimestre — de 10 a 25 de maio.

3.º a) para a inscrição na secção de filologia clássica — certidão de aprovação num exame elementar de grego, feito na Faculdade — enquanto o ensino da língua grega se não ministrar nos Liceus;

b) para a inscrição nas secções de filologia germânica e de filosofia — certidão de aprovação nos exames finais de inglês e de alemão.

Para a inscrição por cadeiras e cursos nos subsequentes anos e semestres lectivos — apresentarão os interessados certidão de haverem frequentado qualquer cadeira ou curso da Faculdade.

Propinas de inscrição em cada ano lectivo

Além dos emolumentos estabelecidos por lei, os alunos pagarão:

Por cada cadeira ou curso anual.....	10\$000 réis
» » » » semestral	5\$000 »

FACULDADE DE DIREITO

(Decreto com fôrça de lei de 18 de abril de 1911)

Para a admissão à primeira inscrição na Faculdade de Direito terão os interessados de instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes:

- 1.º Certidão de idade;
- 2.º Certidão de aprovação no exame de saída do Curso de Letras dos Liceus ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado.

Para a inscrição por cadeiras e cursos nos subsequentes anos e semestres lectivos — apresentarão os interessados certidão de haverem frequentado qualquer cadeira ou curso da Faculdade.

Propinas de inscrição em cada ano lectivo

Além dos emolumentos estabelecidos por lei, os alunos pagarão:

Por cada cadeira ou curso anual	10\$000 réis
» » » » semestral	5\$000 »

FACULDADE DE MEDICINA

(Decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911)

Para a admissão à primeira inscrição na Faculdade de Medicina terão os interessados de instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes :

- 1.º Certidão por onde provem haver completado 16 anos de idade;
- 2.º Certificado do registo criminal;
- 3.º Certidão de aprovação no exame de saída do Curso de Ciências dos Liceus.

Para a inscrição por cadeiras e cursos nos subsequentes anos lectivos — apresentarão os interessados certidão de haverem frequentado qualquer cadeira ou curso da Faculdade (1).

Propinas de inscrição em cada ano lectivo

Além dos emolumentos estabelecidos por lei, os alunos pagarão :

Por cada cadeira ou curso semestral.....	10\$000 réis
” ” ” ” trimestral.....	5\$000 ”

FACULDADE DE SCIÊNCIAS

(Decreto com força de lei de 12 de maio de 1911)

Para a admissão à primeira inscrição na Faculdade de Ciências terão os interessados de instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes :

- 1.º Certidão por onde provem ter completado 16 anos de idade;
- 2.º Certidão em que provem haver concluído o Curso de Ciências dos Liceus ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado.

Para a inscrição por cadeiras e cursos nos subsequentes

(1) Os alunos nas condições do despacho ministerial de 22 de novembro de 1911 são obrigados unicamente à frequência das disciplinas escolhidas pela Faculdade de Medicina como correspondentes às cadeiras do quadro antigo, sendo-lhes facultativas as restantes do novo quadro, à semelhança do que succede com os alunos do período transitório. Esses alunos pagam por semestre em cada cadeira ou curso do dito quadro obrigatório 5\$785, além de 4\$500 de prática por cada semestre (seja qual for o número dos cursos ou cadeiras). Pagarão, porém, a inscrição nas cadeiras facultativas como os alunos que não estejam nas condições do citado despacho ministerial,

anos e semestres lectivos, apresentarão os interessados certidão de haverem frequentado qualquer cadeira ou curso da Faculdade.

Propinas de inscrição em cada ano lectivo

Além dos emolumentos estabelecidos por lei, os alunos pagarão:

a) Na 1.^a secção (ciências matemáticas):

Por cada cadeira ou curso anual	15\$000 réis
» » » » semestral	7\$500 »
» » » » trimestral	4\$000 »

b) Nas 2.^a e 3.^a secções (ciências físico-químicas e histórico-naturais):

Por cada cadeira ou curso anual	20\$000 réis
» » » » semestral	10\$000 »
» » » » trimestral	5\$000 »

ESCOLA DE FARMÁCIA

(Decreto com fôrça de lei de 26 de maio de 1911)

Para a admissão à primeira inscrição na Escola de Farmácia terão os interessados de instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes:

1.^o Certidão por onde provem haver completado 16 anos de idade;

2.^o Certificado do registo criminal;

3.^o Certidão em que provem haver concluído o Curso geral dos Liceus ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado;

4.^o Certidão comprovativa de haverem terminado, com aprovação, um dos Cursos de Farmácia anteriores à Carta de lei de 29 de julho de 1902.

Para a inscrição por cadeiras e cursos nos subsequentes anos e semestres lectivos, apresentarão os interessados certidão de haverem frequentado qualquer cadeira ou curso da Escola.

Propinas de inscrição em cada ano lectivo

Além dos emolumentos estabelecidos por lei, os alunos pagarão:

Por cada cadeira ou curso anual	20\$000 réis
» » » » semestral	10\$000 »
» » » » trimestral	5\$000 »

PERÍODO TRANSITÓRIO

Os alunos do *período transitório* para abrirem as suas inscrições nas cadeiras e cursos de qualquer Faculdade ou Escola da Universidade de Coimbra terão de o requerer ao Reitor desde 25 de setembro a 10 de outubro, instruindo os requerimentos com certidão de haverem já frequentado, no ano lectivo de 1910-1911 ou anteriormente, alguma disciplina do quadro da Faculdade em que queiram efectuar essas inscrições.

Continuarão pagando, até à conclusão dos respectivos cursos, as propinas que pagavam pelo regimen em vigor no dito ano lectivo de 1910-1911, isto é:

5\$785 réis na abertura e 5\$785 réis no encerramento da inscrição — por cada cadeira ou curso anual;

e 5\$785 réis na abertura da inscrição de cada cadeira ou curso semestral.

NOTA. — Aos alunos de medicina será exigida — para trabalhos práticos — por cada ano do curso uma propina na importância de 9\$000 réis, sendo pagos: 4\$500 réis no acto da abertura da inscrição e 4\$500 réis no acto do encerramento.

Aos alunos da 2.^a e 3.^a secções da Faculdade de Ciências será exigida — para trabalhos práticos — por cada cadeira ou curso uma propina na importância de 3\$000 réis, sendo pagos: 1\$500 réis no acto da abertura e 1\$500 réis no acto do encerramento, com excepção das cadeiras de *análise química*, por cada uma das quais pagarão 2\$500 réis no acto da abertura.



CHAPTER I

The first part of the book is devoted to a general history of the United States from its discovery to the present time. It is divided into three parts: the first part contains the history of the discovery and settlement of the continent; the second part contains the history of the colonies; and the third part contains the history of the United States from its independence to the present time.

The second part of the book is devoted to a general history of the United States from its independence to the present time. It is divided into three parts: the first part contains the history of the United States from its independence to the year 1789; the second part contains the history of the United States from the year 1789 to the year 1800; and the third part contains the history of the United States from the year 1800 to the present time.

The third part of the book is devoted to a general history of the United States from its independence to the present time. It is divided into three parts: the first part contains the history of the United States from its independence to the year 1800; the second part contains the history of the United States from the year 1800 to the year 1850; and the third part contains the history of the United States from the year 1850 to the present time.

The fourth part of the book is devoted to a general history of the United States from its independence to the present time. It is divided into three parts: the first part contains the history of the United States from its independence to the year 1850; the second part contains the history of the United States from the year 1850 to the year 1900; and the third part contains the history of the United States from the year 1900 to the present time.

The fifth part of the book is devoted to a general history of the United States from its independence to the present time. It is divided into three parts: the first part contains the history of the United States from its independence to the year 1900; the second part contains the history of the United States from the year 1900 to the year 1950; and the third part contains the history of the United States from the year 1950 to the present time.

The sixth part of the book is devoted to a general history of the United States from its independence to the present time. It is divided into three parts: the first part contains the history of the United States from its independence to the year 1950; the second part contains the history of the United States from the year 1950 to the year 2000; and the third part contains the history of the United States from the year 2000 to the present time.

The seventh part of the book is devoted to a general history of the United States from its independence to the present time. It is divided into three parts: the first part contains the history of the United States from its independence to the year 2000; the second part contains the history of the United States from the year 2000 to the year 2050; and the third part contains the history of the United States from the year 2050 to the present time.

The eighth part of the book is devoted to a general history of the United States from its independence to the present time. It is divided into three parts: the first part contains the history of the United States from its independence to the year 2050; the second part contains the history of the United States from the year 2050 to the year 2100; and the third part contains the history of the United States from the year 2100 to the present time.

PROFESSORES E ALUNOS

DAS

FACULDADES ACADÉMICAS NO ANO LECTIVO DE 1911-1912

PROFESSORES E ALUNOS

1888

FACULDADE ACADÊMICA DO ANO LECTIVO DE 1888-1889

FACULDADE DE TEOLOGIA

ALUNOS MATRICULADOS

TERCEIRO ANO

5.^a cad. Teologia dogmática, 2.^a parte

Manuel Rodrigues.
Luís de Andrade e Silva.
António Ferreira Pedras.
Manuel Gonçalves Cerejeira.

6.^a cad. Ética christã geral

Manuel Rodrigues.
António Ferreira Pedras.
Manuel Gonçalves Cerejeira.

QUARTO ANO

7.^a cad. Direito eclesiástico comum

Luís de Andrade e Silva.
João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
António Ferreira Pedras.
Liberato do Nascimento Tomé.
Manuel Gonçalves Cerejeira.
Joaquim Manuel Ruela e Cirne.
Manuel Rodrigues.

8.^a cad. Ética christã especial

Luís de Andrade e Silva.
João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
João Carlos Tavares de Sousa.
António Ferreira Pedras.
Manuel Gonçalves Cerejeira.
Joaquim Manuel Ruela e Cirne.
Manuel Rodrigues.

9.^a cad. Estudos bíblicos, 1.^a parte

Luís de Andrade e Silva.
João Pedro Ruela de Almeida Ramos.

João Carlos Tavares de Sousa.
Antônio Ferreira Pedras.
Liberato do Nascimento Tomé.
Manuel Gonçalves Cerejeira.
Joaquim Manuel Ruela e Cirne.
Manuel Rodrigues.

QUINTO ANO

11.^a cad. Teologia dogmática, 3.^a parte

Luís de Andrade e Silva.
Antônio Augusto de Castro Meireles.
João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
Antônio Ferreira Pedras.
João Carlos Henriques Tavares de Sousa.
Liberato do Nascimento Tomé.
Manuel Gonçalves Cerejeira.
Joaquim Manuel Ruela e Cirne.
Manuel Rodrigues.

12.^a cad. Estudos bíblicos, 2.^a parte

Luís de Andrade e Silva.
Bernardino Justino dos Santos Andrade.
Antônio Augusto de Castro Meireles.
Antônio Ferreira Pedras.
João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
João Carlos Henriques Tavares de Sousa.
Liberato do Nascimento Tomé.
José Antônio Marques.
Joaquim Manuel Ruela e Cirne.
Manuel Gonçalves Cerejeira.
Manuel Rodrigues.

FACULDADE DE LÊTRAS

PROFESSORES

DIRETOR

António Garcia Ribeiro de Vasconcelos.

SECRETÁRIO

José Joaquim de Oliveira Guimarães.

1.º GRUPO

Filologia clássica

José Joaquim de Oliveira Guimarães.

Luís Maria da Silva Ramos.

Vagos 2 lugares de professores assistentes

2.º GRUPO

Filologia românica

António Garcia Ribeiro de Vasconcelos.

Joaquim Mendes dos Remédios.

Bernardo Augusto de Madureira.

Vago 1 lugar de professor contractado.

Vagos 2 lugares de professores assistentes.

3.º GRUPO

Filologia germânica

Carolina Michaëlis de Vasconcelos.

Carlos de Mesquita.

Vagos 2 lugares de professores contractados.

Vagos 2 lugares de professores assistentes.

4.º GRUPO

História

Francisco Martins.

Porfírio António da Silva.

Joaquim Alves da Hora.

Vagos 2 lugares de professores assistentes.

5.º GRUPO

Geografia

Manuel de Azevedo de Araújo e Gama.
Vago 1 lugar de professor assistente.

6.º GRUPO

Filosofia

Augusto Joaquim Alves dos Santos.
Vago 1 lugar de professor extraordinário.
Vago 1 lugar de professor assistente.

CADEIRAS ANEXAS

Hebreu

Joaquim Mendes dos Remédios.

Bedel — Francisco Lopes Lima de Macedo.

QUADRO DAS DISCIPLINAS DO 1.º ANO

Horário

Disciplinas do 1.º ano	Duração do curso	Dias	Horas
1.º GRUPO — Filologia clássica			
Língua e literatura latina....	6 sem.	2. ^{as} e 4. ^{as}	9 ¹ / ₂ -10 ¹ / ₂
Filologia portuguesa.....	2 »	6. ^{as} e sáb.	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
História antiga.....	2 »	2. ^{as} e 4. ^{as}	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
História geral da civilização .	2 »	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	8 ¹ / ₂ - 9 ¹ / ₂
Filosofia	3 »	3. ^{as} e 5. ^{as}	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
2.º GRUPO—Filologia românica			
Filologia portuguesa.....	2 »	6. ^{as} e sáb.	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
Língua e literatura francesa .	4 »	3. ^{as} e 5. ^{as}	10 ¹ / ₂ -11 ¹ / ₂
Curso prático de francês. ...	4 »	2. ^{as} e 6. ^{as}	13-14
Língua e literatura latina... .	6 »	2. ^{as} e 4. ^{as}	9 ¹ / ₂ -10 ¹ / ₂
História geral da civilização .	2 »	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	8 ¹ / ₂ - 9 ¹ / ₂
Filosofia.....	3 »	3. ^{as} e 5. ^{as}	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
3.º GRUPO—Filologia germânica			
Língua e literatura inglesa... .	6 »	3. ^{as} e 6. ^{as}	11 ¹ / ₂ -12 ¹ / ₂
Curso prático de inglês.....	6 »	2. ^{as} e 5. ^{as}	11 ¹ / ₂ -12 ¹ / ₂
Filologia portuguesa.....	2 »	6. ^{as} e sáb.	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
História geral da civilização	2 »	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	8 ¹ / ₂ - 9 ¹ / ₂
Filosofia	3 »	3. ^{as} e 5. ^{as}	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
4.º GRUPO — Ciências históricas e geográficas			
História antiga.....	2 »	2. ^{as} e 4. ^{as}	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
História geral da civilização .	2 »	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	8 ¹ / ₂ - 9 ¹ / ₂
Geografia geral.....	2 »	{ 4. ^{as} 6. ^{as}	13 ¹ / ₂ -14 ¹ / ₂ 13-14
Geografia física (na Faculdade de Ciências).....	1.º sem.	3. ^{as} e 5. ^{as}	13-14
Filologia portuguesa.....	2 sem.	6. ^{as} e sáb.	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
Filosofia	3 »	3. ^{as} e 5. ^{as}	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂

Disciplinas do 1.º ano	Duração do curso	Dias	Horas
5.º GRUPO — Filosofia			
Filosofia	3 sem.	3.ªs e 5.ªs	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
Filosofia portuguesa	2 »	6.ªs e sáb.	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
História antiga	2 »	2.ªs e 4.ªs	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
História geral da civilização	2 »	3.ªs, 5.ªs e sáb.	8 ¹ / ₂ - 9 ¹ / ₂
Curso anexo ao quadro da Faculdade			
Hebreu	2 »	2.ªs e 6.ªs	8 ¹ / ₂ - 9 ¹ / ₂
Cadeiras do curso de habilitação ao magistério secundário			
Psicologia e lógica (filosofia)	2 »	3.ªs e 5.ªs	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
Pedagogia	2 »	3.ªs e 5.ªs	13 ¹ / ₂ -14 ¹ / ₂
História da pedagogia	2 »	2.ªs e 6.ªs	8 ¹ / ₂ - 9 ¹ / ₂
Metodologia	2 »	{ 4.ªs sáb.	11 ¹ / ₂ -12 ¹ / ₂ 14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
1.º ano do curso de habilitação ao magistério primário			
(Secção de filologia românica)			
Filologia portuguesa	2 »	6.ªs e sáb.	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
Língua e literatura latina	4 »	2.ªs e 4.ªs	9 ¹ / ₂ -10 ¹ / ₂
Língua e literatura francesa	4 »	3.ªs e 5.ªs	10 ¹ / ₂ -11 ¹ / ₂
Curso prático de francês	4 »	2.ªs e 6.ªs	13-14
História geral da civilização	2 »	3.ªs, 5.ªs e sáb.	8 ¹ / ₂ - 9 ¹ / ₂
(Secção de filologia germânica)			
Filologia portuguesa	2 »	6.ªs e sáb.	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
Língua e literatura inglesa	4 »	3.ªs e 6.ªs	11 ¹ / ₂ -12 ¹ / ₂
Curso prático de inglês	4 »	2.ªs e 5.ªs	11 ¹ / ₂ -12 ¹ / ₂
História geral da civilização	2 »	3.ªs, 5.ªs e sáb.	8 ¹ / ₂ - 9 ¹ / ₂
(Secção de ciências históricas e geográficas)			
Filologia portuguesa	2 »	6.ªs e sáb.	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
História antiga	2 »	2.ªs e 4.ªs	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
História medieval	2 »	5.ªs e sáb.	9 ¹ / ₂ -10 ¹ / ₂
História geral da civilização	2 »	3.ªs, 5.ªs e sáb.	8 ¹ / ₂ - 9 ¹ / ₂
Geografia geral	2 »	{ 4.ªs 6.ªs	13 ¹ / ₂ -14 ¹ / ₂ 13-14

ALUNOS MATRICULADOS**Língua e literatura latina**

Amadeu Ribeiro Vital.
José Simões Neves.
Martinho Lopes Maia.

Filologia portuguesa

Adolfo da Silva Bravo.
Amadeu Ribeiro Vital.
António Baptista Neiva.
António Pereira Pinto.
Carlos da Costa.
Carlos Moreira de Sousa Baptista.
Casimiro António Pires.
Felisberto José Tavares.
Joaquim de Carvalho.
Jorge Silvio Pélico de Oliveira Neto.
José Antunes Coelho.
José Maria da Silva.
José Simões Neves.
Leonel Pimentel de Almeida.
Manuel de Oliveira Santos.
Mário Abílio Costa.
Martinho Lopes Maia.
Miguel de Mendonça Monteiro.

História antiga

Carlos da Costa.
Carlos Moreira de Sousa Baptista.
Joaquim de Carvalho.
Jorge Silvio Pélico de Oliveira Neto.
José Maria da Silva.
José Simões Neves.
Martinho Lopes Maia.
Miguel de Mendonça Monteiro.

História geral da civilização

Adolfo da Silva Bravo.
Amadeu Ribeiro Vital.
António Ferreira da Fonseca.
António Pereira Pinto.
Carlos da Costa.
Carlos Moreira de Sousa Baptista.
Casimiro António Pires.

Felisberto José Tavares.
 Joaquim de Carvalho.
 Jorge Silvio Pélico de Oliveira Neto.
 José Antunes Coelho.
 José Maria da Silva.
 José Simões Neves.
 Leonel Pimentel de Almeida.
 Manuel de Oliveira Santos.
 Mário Abilio Costa.
 Martinho Lopes Maia.
 Miguel de Mendonça Monteiro.
 Regina da Glória de Magalhães Quintanilha.
 Silvio Pélico de Oliveira Neto.

Filosofia

Adolfo da Silva Bravo.
 Amadeu Ribeiro Vital.
 Carlos da Costa.
 Carlos Moreira de Sousa Baptista.
 Casimiro António Pires.
 Joaquim de Carvalho.
 Jorge Silvio Pélico de Oliveira Neto.
 José Antunes Coelho.
 José Maria da Silva.
 José Simões Neves.
 Leonel Pimentel de Almeida.
 Manuel de Oliveira Santos.
 Mário Abilio Costa.
 Martinho Lopes Maia.
 Miguel de Mendonça Monteiro.

Língua e literatura francesa

Amadeu Ribeiro Vital.
 António Baptista Neiva.

Curso prático de francês

Amadeu Ribeiro Vital.
 António Baptista Neiva.

Língua e literatura inglesa

Casimiro António Pires.
 Felisberto José Tavares.
 José Antunes Coelho.
 Leonel Pimentel de Almeida.
 Manuel de Oliveira Santos.
 Mário Abilio Costa.

Curso prático de inglês

Casimiro António Pires.
Felisberto José Tavares.
José Antunes Coelho.
Leonel Pimentel de Almeida.
Manuel de Oliveira Santos.
Mario Abilio Costa.

Geografia geral

Carlos Moreira de Sousa Baptista.
Jorge Silvio Pélico de Oliveira Neto.
José Maria da Silva.
Miguel de Mendonça Monteiro.

Geografia física

Jorge Silvio Pélico de Oliveira Neto.
José Maria da Silva.
Miguel de Mendonça Monteiro.

Hebreu

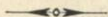
Silvio Pélico de Oliveira Neto.

4.º ANO DO CURSO DO MAGISTÉRIO SECUNDÁRIO

Psicologia e lógica — Pedagogia — História da pedagogia —
Metodologia das ciências matemáticas e das ciências da
natureza

Alberto Alvaro Dias Pereira.
José Antunes Vaz Serra.
António Manuel Fernandes.
Artur Perdígão de Sousa Carvalho.
Fernando Baêta Bissáia Barreto Rosa.
Américo Viana de Lemos.
José Augusto Castelo Branco e Castro.
Pedro Tavares Mendes Vaz.
André Miranda.
José da Silva Neves.
Cesar de Almeida Fontes.
João António de Almeida Júnior.
José Júdice Samora Gil.
José António Ferreira Júnior.
Eduardo Coelho dos Santos.
Alberto Moreira da Rocha Brito.

Nicolau da Silva Gonçalves.
Afonso Augusto Pinto.
Francisco Augusto Lacerda Forjás.
António Alberto Torres Garcia.
Joaquim de Carvalho Moreira.
Maximino de Matos.



FACULDADE DE DIREITO

PROFESSORES

DIRETOR

Antônio Lopes Guimarães Pedrosa.

SECRETÁRIO

José Caetano Lobo de Ávila da Silva Lima.

1.º GRUPO

História do direito e legislação civil comparada

Artur Pinto de Miranda Montenegro.

Joaquim Pedro Martins.

Vago 1 lugar de professor extraordinário.

Vagos 2 lugares de professores assistentes.

2.º GRUPO

Sciências económicas

Antônio de Assis Teixeira de Magalhães.

José Ferreira Marnoco e Sousa.

Vago 1 lugar de professor extraordinário.

Vagos 2 lugares de professores assistentes.

3.º GRUPO

Sciências políticas

Antônio Lopes Guimarães Pedrosa.

José Caetano Lobo de Ávila da Silva Lima.

Vagos 2 lugares de professores extraordinários.

Vagos 2 lugares de professores assistentes.

4.º GRUPO

Sciências jurídicas

José Joaquim Fernandes Vaz.

Guilherme Alves Moreira.

Álvaro da Costa Machado Vilela.

José Alberto dos Reis.

José Caeiro da Mata.

José Gabriel Pinto Coelho.

Vagos 4 lugares de professores extraordinários.

Vagos 4 lugares de professores assistentes.

9 → 1365
Alberto da Cunha Rocha Pereira
Bedel — Álvaro Júlio Margues Perdigão.

QUADRO DAS

Ho

Anos	Cadeiras	Aulas	
		Dias	Horas
NOVA REFORMA			
1.º ANO	Cadeira de história das instituições do direito românico	2.ª, 4.ª e 6.ª	9½-10½
	Cadeira de história do direito português	3.ª, 5.ª e sáb.	9½-10½
	Cadeira de noções gerais e elementares das instituições do direito civil	2.ª, 4.ª e 6.ª	10¾-11¾
	Cadeira de direito político	3.ª, 5.ª e sáb.	10¾-11¾
PERÍODO TRANSITÓRIO			
2.º ANO	Cadeira de história do direito português	3.ª, 5.ª e sáb.	9½-10½
	1.ª cadeira de direito civil	2.ª, 4.ª e 6.ª	9½-10½
	Cadeira de economia política	3.ª, 5.ª e sáb.	10¾-11¾
	Cadeira de direito político	3.ª, 5.ª e sáb.	10¾-11¾
	Cadeira de legislação civil comparada (1)	3.ª, 5.ª e sáb.	12-13
3.º ANO	Cadeira de direito administrativo	3.ª, 5.ª e sáb.	12-13
	2.ª cadeira de direito civil	2.ª, 4.ª e 6.ª	10¾-11¾
	Cadeira de finanças	3.ª, 5.ª e sáb.	9½-10½
	Cadeira de direito penal	3.ª, 5.ª e sáb.	10¾-11¾
4.º ANO	Cadeira de direito comercial	3.ª, 5.ª e sáb.	9½-10½
	Curso de administração colonial	2.ª, 4.ª e 6.ª	8½- 9½
	Curso de processo penal	2.ª, 4.ª e 6.ª	12-13
	Cadeira de organização judiciária e de processo ordinário civil e comercial	2.ª, 4.ª e 6.ª	9½-10½
5.º ANO	Cadeira de processos especiais, civis e comerciais	2.ª, 4.ª e 6.ª	10¾-11¾
	2.º curso de exercícios práticos de direito civil (2)	—	—
	Curso de medicina legal	3.ª, 5.ª e sáb.	9½-10½
	Cadeira de direito internacional privado	3.ª, 5.ª e sáb.	10¾-11¾

(1) Substitue a antiga cadeira de sociologia geral e philosophia do direito

(2) Substitue a antiga cadeira de prática extra-judicial (§ 2.º do art. 6.º do

DISCIPLINAS

Horário

Aulas	teóricas		Aulas práticas			Semestres ou trimestres
	Semestre	Dias	Horas			
			1.ª turma	2.ª turma	3.ª turma	
1/2	1.º e 2.º sem.	4.ªs e 5.ªs	13-14	14-15	—	1.º e 2.º sem.
1/2	1.º e 2.º sem.	3.ªs e sáb.	13-14	14-15	—	1.º e 2.º sem.
3/4	1.º e 2.º sem.	—	—	—	—	—
3/4	1.º e 2.º sem.	4.ªs e 5.ªs	—	15-16	—	2.º sem.
1/2	1.º e 2.º sem.	3.ªs e sáb.	—	—	15-16	1.º e 2.º sem.
1/2	1.º e 2.º sem.	2.ªs e 4.ªs	13-14	—	—	1.º e 2.º sem.
3/4	1.º e 2.º sem.	3.ªs e 5.ªs	15-16	—	—	2.º sem.
3/4	1.º e 2.º sem.	4.ªs e 5.ªs	14-15	—	—	2.º sem.
	1.º e 2.º sem.	—	—	—	—	—
3/4	1.º e 2.º sem.	6.ªs e sáb.	13 ¹ / ₄ -14 ¹ / ₄	14 ¹ / ₄ -15 ¹ / ₄	—	2.º sem.
1/2	1.º e 2.º sem.	2.ªs e 4.ªs	13 ¹ / ₄ -14 ¹ / ₄	—	—	1.º e 2.º sem.
3/4	1.º e 2.º sem.	3.ªs e 5.ªs	13-14	14-15	—	2.º sem.
3/4	1.º e 2.º sem.	2.ªs e 4.ªs	13-14	14-15	—	2.º sem.
1/2	1.º e 2.º sem.	6.ªs e sáb.	13 ¹ / ₄ -14 ¹ / ₄	14 ¹ / ₄ -15 ¹ / ₄	—	2.º sem.
1/2	2.º sem.	—	—	—	—	—
1/2	2.º sem.	2.ªs e 4.ªs	15-16	—	—	4.º trimestre
1/2	1.º e 2.º sem.	2.ªs e 4.ªs	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂	—	—	2.º sem.
3/4	1.º e 2.º sem.	4.ªs e 6.ªs	13 ¹ / ₄ -14 ¹ / ₄	—	—	1.º e 2.º sem.
1/2	—	2.ªs e 4.ªs	—	14 ¹ / ₄ -15 ¹ / ₄	15 ¹ / ₄ -16 ¹ / ₄	1.º e 2.º sem.
1/2	1.º sem.	—	—	—	—	—
3/4	1.º e 2.º sem.	3.ªs e 5.ªs	14-15	15 ¹ / ₄ -16 ¹ / ₄	—	2.º sem.

(n.º 2.º do art. 6.º do regulamento de 21 de agosto de 1911).
regulamento de 21 de agosto de 1911).

ALUNOS MATRICULADOS

NOVA REFORMA

Cadeira de história das instituições do direito romano

Acácio Teixeira Leitão.
Adolfo da Silva Bravo.
Adrião Tubarão Mendes.
Afonso de Carvalho Baptista.
Alberto Armindo Álvares de Moura.
Alberto Carlos da Conceição Silva Marques.
Alberto Carlos Tavares de Pina.
Alcides Gomes Ribeiro.
Aleixo Pinto Fontes.
Alexandre José da Conceição Melo Borges de Castro.
Alfredo Temudo Corte Real.
Álvaro Lino Franco.
Álvaro Pinto de Magalhães.
Álvaro Rodrigues Baptista dos Santos.
Amadeu Paulo Esteves Cardoso.
Amilcar José Ribeiro.
Anacleto Tomás Nogueira.
Antenor da Costa Braga.
António Augusto Jorge Marçal.
António Augusto de Miranda.
António Baptista Neiva.
António Correia de Paiva Júnior.
António Eugenio da Costa Agria.
António Fernandes dos Santos Lima.
António Francisco Nunes de Almeida.
António Freire de Matos Mascarenhas de Mancelos.
António Joaquim Simões de Carvalho.
António José da Conceição Gomes.
António Júlio Crispiniano de Lacerda.
António Maria dos Santos.
António Marques Antunes.
António Martins de Campos de Carvalho.
António Mendes Alçada Alves Padez.
António Pereira Pinto.
António dos Reis.
António Ribeiro de Lemos Rebelo da Silva.
António Rodrigues Soares.
António Teixeira Larangeira.
Armindo Alves Correia de Araújo.
Arnaldo de Almeida Ribeiro.
Arnaldo Gouveia de Sousa Vasconcelos.
Artur Nunes Agria.

Artur Ribeiro Lopes.
Augusto de Figueiredo Temido.
Augusto Rodrigues Canedo.
Aurelio Tertuliano de Freitas da Silva.
Avelino Henriques da Costa Cunhal.
Bazilio de Azevedo Pinto de Oliveira.
Carlos da Assunção Mimoso.
Carlos Cândido Pereira.
Carlos Guilherme Rilei.
Carlos Henrique da Silva e Sousa.
Cesar Augusto da Silva Torres.
Constantino de Bivar Cúmano.
Custódio Lopes de Castro.
David Serras Pereira.
Delfim Augusto de Almeida.
Diogo Osório Cunha Dá Mesquita.
Domingos Garcia Polido.
Eduardo Dario da Costa Cabral.
Elísio Pinto de Avelar.
Ernesto Ferreira Gomes Tomé.
Eugénio Ferreira de Andrade.
Eusébio José Ferreira.
Fernando Bessa de Almeida e Castro.
Fernando José de Carvalho.
Fernando Machado Simões da Silva Salazar.
Fernando do Rêgo Costa.
Fernando Soares Teixeira de Abreu.
Fernando de Sousa Freire Malheiros.
Francisco Malheiro Correia Pereira Peixoto.
Francisco Maria Vieira.
Francisco de Paula Morais Moniz.
Francisco Pinto Teixeira.
Francisco Ribeiro Ferreira de Carvalho.
Francisco Teixeira de Macedo.
Fructuoso Veiga da Silva Gomes.
Gabriel da Costa Gomes.
Gonçalo de Abreu de Magalhães Pereira Coutinho.
Henrique de Brito Montoso Tavares.
Henrique Carlos da Silva e Sousa.
Henrique Osório Pereira de Vilhena.
Henrique Teodorico Fernandes.
Isidro Pinto da Costa.
Januário Leal Pereira de Macedo.
Jaime Gomes de Almeida.
João Albino Barroso.
João Ambrósio Neto.
João André Duarte Silva.
João António de Matos Pestana Bastos.
João Baptista Pereira de Magalhães Girão.
João de Barros Coelho Mourão.

João Elisiário Gomes da Costa.
João José Pelejão.
João Luís Malheiro.
João Macedo.
João Manuel Camelo.
João Maria de Chaves.
João Maria José Francisco Gabriel da Costa de Moraes.
João Martins da Silva Marques.
João Nepomuceno Pestana Girão.
João Pereira Pinto Monteiro.
João de Sacadura Bote Côte Real.
Joaquim Albano da Fonseca.
Joaquim Correia Coimbra Leitão.
Joaquim Felix Beirão.
Joaquim Ferreira Cabral Teixeira Homem Barbosa.
Joaquim Ferreira de Matos Pinto Coelho.
Joaquim José Guimarães Calejo.
Joaquim Manuel da Costa Tavares Ferreira.
Jorge Gaspar da Rocha e Lemos.
José de Abreu Calheiros de Noronha Pereira Coutinho.
José Alves Ferreira.
José António Matos Ramos da Silva.
José Avelino Moreira.
José Dias Barroso.
José Elias Gonçalves.
José Fernandes de Novais.
José Gabriel de Noronha e Silveira.
José Gomes Serra de Brito Limpo.
José Gonçalves Cota.
José Joaquim de Carvalho Salazar.
José Lebre Barbosa de Magalhães.
José Machado Lobato.
José Maciel Ribeiro Fortes.
José Manuel Correia.
José Maria Bravo Serra.
José Maria de Seça Neto.
José Martinho Simões.
José Martins de Campos de Carvalho.
José Peixoto de Alarcão.
José Rafael Sampaio.
Leandro de Menezes Camacho.
Luís Anselmo de Sousa.
Luís António de Sousa Ferreira.
Luís Correia de Sousa.
Luís Gonzaga de Moraes Teixeira Neves.
Luís de Portugal da Fonseca e Melo.
Magnus Albrecht Bergström.
Manuel de Beires do Vale Nunes da Silva.
Manuel da Fonseca Pinheiro Guimarães.
Manuel Godinho de Moura Barros.

Manuel Guilherme de Abreu Fonseca.
Manuel Henriques Serrano.
Manuel Maria de Carvalho Rebelo de Menezes.
Manuel Mário Rodrigues Português.
Manuel de Mendonça Pires de Bivar.
Manuel Moreira Esteves.
Manuel Pacheco Polónia.
Manuel Sergio Pereira.
Manuel Timóteo Pacheco Vieira e Valadares.
Mário Estevam da Silva Cardoso.
Mário de Sá Carneiro.
Mário Simões da Silva.
Martinho Lopes Maia.
Mauricio Serafim Monteiro.
Miguel de Mendonça Monteiro.
Nicolau Mesquita.
Nuno Cerqueira Machado Cruz.
Rafael Salinas Calado.
Raul Gomes da Costa.
Raimundo Jorge Coímbra.
Ricardo José de Freitas Ribeiro.
Salomão Eurico Farinhote Garrido.
Saul Simões Serio Júnior.
Sebastião José Ribeiro.
Secundino Alves Machado.
Teófilo Maciel Pais Carneiro.
Tomás Lopes Cardoso.
Vasco de Azeredo Leme Pinto e Melo.
Vítor Manuel Sobral de Carvalho.
Vitorino Coelho da Silva.

Cadeira de história do direito português

Acácio Teixeira Leitão.
Adolfo da Silva Bravo.
Adrião Tubarão Mendes.
Afonso de Carvalho Baptista.
Alberto Armindo Álvares de Moura.
Alberto Carlos da Conceição Silva Marques.
Alberto Carlos Tavares de Pina.
Alcides Gomes Ribeiro.
Aleixo Pinto Fontes.
Alexandre José da Conceição Melo Borges de Castro.
Alfredo Temudo Côte Real.
Álvaro Lino Franco.
Álvaro Pinto de Magalhães.
Álvaro Rodrigues Baptista dos Santos.
Amadeu Paulo Esteves Cardoso.
Amílcar José Ribeiro.
Anacleto Tomás Nogueira.

Antenor da Costa Braga.
Antônio Augusto Jorge Marçal.
Antônio Augusto de Miranda.
Antônio Baptista Neiva.
Antônio Correia de Paiva Júnior.
Antônio Eugênio da Costa Agria.
Antônio Fernandes dos Santos Lima.
Antônio Francisco Nunes de Almeida.
Antônio Freire de Matos Mascarenhas de Mancelos.
Antônio Joaquim Simões de Carvalho.
Antônio José da Conceição Gomes.
Antônio Júlio Crispiniano de Lacerda.
Antônio Maria dos Santos.
Antônio Marques Antunes.
Antônio Martins de Campos de Carvalho.
Antônio Mendes Alçada Alves Padez.
Antônio Pereira Pinto.
Antônio dos Reis.
Antônio Ribeiro de Lemos Rebelo da Silva.
Antônio Rodrigues Soares.
Antônio Teixeira Laranjeira.
Armindo Alves Correia de Araújo.
Arnaldo de Almeida Ribeiro.
Arnaldo Gouveia de Sousa Vasconcelos.
Artur Nunes Agria.
Artur Ribeiro Lopes.
Augusto de Figueiredo Temido.
Augusto Rodrigues Canedo.
Aurélio Tertuliano de Freitas da Silva.
Avelino Henriques da Costa Cunhal.
Bazílio de Azevedo Pinto de Oliveira.
Carlos da Assunção Mimoso.
Carlos Cândido Pereira.
Carlos Guilherme Rilei.
Carlos Henrique da Silva e Sousa.
César Augusto da Silva Tôrres.
Constantino de Bivar Cúmano.
Custódio Lopes de Castro.
David Serras Pereira.
Delfim Augusto de Almeida.
Diogo Osório Cunha Dá Mesquita.
Domingos Garcia Polido.
Elísio Pinto de Avelar.
Ernesto Ferreira Gomes Tomé.
Eugênio Ferreira de Andrade.
Eusébio José Ferreira.
Fernando Bessa de Almeida e Castro.
Fernando José de Carvalho.
Fernando Machado Simões da Silva Salazar.
Fernando do Rego Costa.

Fernando Soares Teixeira de Abreu.
Fernando de Sousa Freire Malheiros.
Francisco Malheiro Correia Pereira Peixoto.
Francisco Maria Vieira.
Francisco de Paula Morais Moniz.
Francisco Pinto Teixeira.
Francisco Ribeiro Ferreira de Carvalho.
Francisco Teixeira de Macedo.
Frutuoso Veiga da Silva Gomes.
Gabriel da Costa Gomes.
Gonçalo de Abreu de Magalhães Pereira Coutinho.
Henrique de Brito Montoso Tavares.
Henrique Carlos da Silva e Sousa.
Henrique Osório Pereira de Vilhena.
Henrique Teodorico Fernandes.
Isidro Pinto da Costa.
Januário Leal Pereira de Macedo.
Jaime Gomes de Almeida.
João Albino Barroso.
João Ambrósio Neto.
João André Duarte Silva.
João António de Matos Pestana Bastos.
João Baptista Pereira de Magalhães Girão.
João de Barros Coelho Mourão.
João Elisiário Gomes da Costa.
João José Peleção.
João Luís Malheiro.
João Macedo.
João Manuel Camelo.
João Maria de Chaves.
João Maria José Francisco Gabriel da Costa de Morais.
João Martins da Silva Marques.
João Nepomuceno Pestana Girão.
João Pereira Pinto Monteiro.
João de Sacadura Bote Côrte Real.
Joaquim Albano da Fonseca.
Joaquim Correia Coímbra Leitão.
Joaquim Felix Beirão.
Joaquim Ferreira Cabral Teixeira Homem Barbosa.
Joaquim Ferreira de Matos Pinto Coelho.
Joaquim José Guimarães Calejo.
Joaquim Manuel da Costa Tavares Ferreira.
Jorge Gaspar da Rocha e Lemos.
José de Abreu Calheiros de Noronha Pereira Coutinho.
José Alves Ferreira.
José António Matos Ramos da Silva.
José Avelino Moreira.
José Dias Barroso.
José Elias Gonçalves.
José Fernandes de Novaes.

José Gabriel de Noronha e Silveira.
José Gomes Serra de Brito Limpo.
José Gonçalves Cota.
José Joaquim de Carvalho Salazar.
José Lebre Barbosa de Magalhães.
José Machado Lobato,
José Maciel Ribeiro Fortes.
José Manuel Correia.
José Maria Bravo Serra.
José Maria de Seíça Neto.
José Martinho Simões.
José Martins de Campos de Carvalho.
José Peixoto de Alarcão.
José Rafael Sampaio.
Leandro de Meneses Camacho.
Luís Anselmo de Sousa.
Luís António de Sousa Ferreira.
Luís Correia de Sousa.
Luís Gonzaga de Morais Teixeira Neves.
Luís de Portugal da Fonseca e Melo.
Magnus Albreckt Bergström.
Manuel de Beires do Vale Nunes da Silva.
Manuel da Fonseca Pinheiro Guimarães.
Manuel Godinho de Moura Barros.
Manuel Guilherme de Abreu Fonseca.
Manuel Henriques Serrano.
Manuel Maria de Carvalho Rebelo de Meneses.
Manuel Mário Rodrigues Português.
Manuel de Mendonça Pires de Bivar.
Manuel Moreira Esteves.
Manuel Pacheco Polónia.
Manuel Sérgio Pereira.
Manuel Timóteo Pacheco Vieira e Valadares.
Mário Estêvão da Silva Cardoso.
Mário de Sá Carneiro.
Mário Simões da Silva.
Martinho Lopes Maia.
Maurício Serafim Monteiro.
Miguel de Mendonça Monteiro.
Nicolau Mesquita.
Nuno Cerqueira Machado Cruz.
Rafael Salinas Calado.
Raul Gomes da Costa.
Raimundo Jorge Coimbra.
Ricardo José de Freitas Ribeiro.
Salomão Eurico Farinhote Garrido.
Saul Simões Sérgio Júnior.
Sebastião José Ribeiro.
Secundino Alves Machado.
Teófilo Maciel Pais Carneiro.

Tomás Lopes Cardoso.
Vasco de Azeredo Leme Pinto e Melo.
Vítor Manuel Sobral de Carvalho.
Vitorino Coelho da Silva.

Cadeira de noções gerais elementares das instituições
de direito civil

Acácio Teixeira Leitão.
Adolfo da Silva Bravo.
Adrião Tubarão Mendes.
Afonso de Carvalho Baptista.
Alberto Armindo Álvares de Moura.
Alberto Carlos da Conceição Silva Marques
Alberto Carlos Tavares de Pina.
Alcides Gomes Ribeiro.
Aleixo Pinto Fontes.
Alexandre José da Conceição Melo Borges de Castro.
Alfredo Temudo Corte Real.
Álvaro Lino Franco.
Álvaro Pinto de Magalhães.
Álvaro Rodrigues Baptista dos Santos.
Amadeu Paulo Esteves Cardoso.
Amilcar José Ribeiro.
Anacleto Tomás Nogueira.
Antenor da Costa Braga.
António Augusto Jorge Marçal.
António Augusto de Miranda.
António Baptista Neiva.
António Correia de Paiva Júnior.
António Eugénio da Costa Agria.
António Fernandes dos Santos Lima.
António Francisco Nunes de Almeida.
António Freire de Matos Mascarenhas de Mancelos.
António Joaquim Simões de Carvalho.
António José da Conceição Gomes.
António Júlio Crispiniano de Lacerda.
António Maria dos Santos.
António Marques Antunes.
António Martins de Campos de Carvalho.
António Mendes Alçada Alves Padez.
António Pereira Pinto.
António dos Reis.
António Ribeiro de Lemos Rebelo da Silva.
António Rodrigues Soares.
António Teixeira Lorangeira.
Armindo Alves Correia de Araújo.
Arnaldo de Almeida Ribeiro.
Arnaldo Gouveia de Sousa Vasconcelos.
Artur Nunes Agria.

Artur Ribeiro Lopes.
Augusto de Figueiredo Temido.
Augusto Rodrigues Canedo.
Aurélio Tertuliano de Freitas da Silva.
Avelino Henriques da Costa Cunhal.
Bazílio de Azevedo Pinto de Oliveira.
Carlos de Assunção Mimoso.
Carlos Cândido Pereira.
Carlos Guilherme Rilei.
Carlos Henrique da Silva e Sousa.
César Augusto da Silva Torres.
Constantino de Bivar Cúmano.
Custódio Lopes de Castro.
David Serras Pereira.
Delfim Augusto de Almeida.
Diogo Osório Cunha Dá Mesquita.
Domingos Garcia Polido.
Eduardo Dario da Costa Cabral.
Elísio Pinto de Avelar.
Ernesto Ferreira Gomes Tomé.
Eugénio Ferreira de Andrade.
Eusébio José Ferreira.
Fernando Bessa de Almeida e Castro.
Fernando José de Carvalho.
Fernando Machado Simões da Silva Salazar.
Fernando do Rego Costa.
Fernando Soares Teixeira de Abreu.
Fernando de Sousa Freire Malheiros.
Francisco Malheiro Correia Pereira Peixoto.
Francisco Maria Vieira.
Francisco de Paula Morais Moniz.
Francisco Pinto Teixeira.
Francisco Ribeiro Ferreira de Carvalho.
Francisco Teixeira de Macedo.
Fructuoso Veiga da Silva Gomes.
Gabriel da Costa Gomes.
Gonçalo de Abreu de Magalhães Pereira Coutinho.
Henrique de Brito Montoso Tavares.
Henrique Carlos da Silva e Sousa.
Henrique Osório Pereira de Vilhena.
Henrique Teodorico Fernandes.
Isidro Pinto da Costa.
Januário Leal Pereira de Macedo.
Jaime Gomes de Almeida.
João Albino Barroso.
João Ambrósio Neto.
João André Duarte Silva.
João António de Matos Pestana Bastos.
João Baptista Pereira de Magalhães Girão.
João de Barros Coelho Mourão.

João Elisiário Gomes da Costa.
João José Peleção.
João Luís Malheiro.
João Macedo.
João Manuel Camelo.
João Maria de Chaves.
João Maria José Francisco Gabriel da Costa de Morais.
João Martins da Silva Marques.
João Nepomuceno Pestana Girão.
João Pereira Pinto Monteiro.
João de Sacadura Bote Côrte Real.
Joaquim Albano da Fonseca.
Joaquim Correia Coimbra Leitão.
Joaquim Felix Beirão.
Joaquim Ferreira Cabral Teixeira Homem Barbosa.
Joaquim Ferreira de Matos Pinto Coelho.
Joaquim José Guimarães Calejo.
Joaquim Manuel da Costa Tavares Ferreira.
Jorge Gaspar da Rocha e Lemos.
José de Abreu Calheiros de Noronha Pereira Coutinho.
José Alves Ferreira.
José António Matos Ramos da Silva.
José Avelino Moreira.
José Dias Barroso.
José Elias Gonçalves.
José Fernandes de Novais.
José Gabriel de Noronha e Silveira.
José Gomes Serra de Brito Limpo.
José Gonçalves Cota.
José Joaquim de Carvalho Salazar.
José Lebre Barbosa de Magalhães.
José Machado Lobato.
José Maciel Ribeiro Fortes.
José Manuel Correia.
José Maria Bravo Serra.
José Maria de Seica Neto.
José Martinho Simões.
José Martins de Campos de Carvalho.
José Peixoto de Alarcão.
José Rafael Sampaio.
Leandro de Menezes Camacho.
Luís Anselmo de Sousa.
Luís António de Sousa Ferreira.
Luís Correia de Sousa.
Luís Gonzaga de Morais Teixeira Neves.
Luís de Portugal da Fonseca e Melo.
Magnus Albrecht Bergström.
Manuel de Beires do Vale Nunes da Silva.
Manuel da Fonseca Pinheiro Guimarães.
Manuel Godinho de Moura Barros.

Manuel Guilherme de Abreu Fonseca.
Manuel Henriques Serrano.
Manuel Maria de Carvalho Rebelo de Menezes.
Manuel Mário Rodrigues Português.
Manuel de Mendonça Pires de Bivar.
Manuel Moreira Esteves.
Manuel Pacheco Polónia.
Manuel Sérgio Pereira.
Manuel Timóteo Pacheco Vieira e Valadares.
Mário Estêvão da Silva Cardoso.
Mário de Sá Carneiro.
Mário Simões da Silva.
Martinho Lopes Maia.
Maurício Serafim Monteiro.
Miguel de Mendonça Monteiro.
Nicolau Mesquita.
Nuno Cerqueira Machado Cruz.
Rafael Salinas Calado.
Raul Gomes da Costa.
Raimundo Jorge Coimbra.
Ricardo José de Freitas Ribeiro.
Salomão Eurico Farinhote Garrido.
Saul Simões Sérgio Júnior.
Sebastião José Ribeiro.
Secundino Alves Machado.
Teófilo Maciel Pais Carneiro.
Tomás Lopes Cardoso.
Vasco de Azeredo Leme Pinto e Melo.
Vítor Manuel Sobral de Carvalho.
Vitorino Coelho da Silva.

Cadeira de direito político

Acácio Teixeira Leitão.
Adolfo da Silva Bravo.
Adrião Tubarão Mendes.
Afonso de Carvalho Baptista.
Alberto Armindo Álvares de Moura.
Alberto Carlos da Conceição Silva Marques.
Alberto Carlos Tavares de Pina.
Alcides Gomes Ribeiro.
Aleixo Pinto Fontes.
Alexandre José da Conceição Melo Borges de Castro.
Alfredo Temudo Côrte Real.
Álvaro Lino Franco.
Álvaro Pinto de Magalhães.
Álvaro Rodrigues Baptista dos Santos.
Amadeu Paulo Esteves Cardoso.
Amílcar José Ribeiro.
Anacleto Tomás Nogueira.

Antenor da Costa Braga.
Antônio Augusto Jorge Marçal.
Antônio Augusto de Miranda.
Antônio Baptista Neiva.
Antônio Correia de Paiva Júnior.
Antônio Eugênio da Costa Agria.
Antônio Fernandes dos Santos Lima.
Antônio Francisco Nunes de Almeida.
Antônio Freire de Matos Mascarenhas de Mancelos.
Antônio Joaquim Simões de Carvalho.
Antônio José da Conceição Gomes.
Antônio Júlio Crispiniano de Lacerda.
Antônio Maria dos Santos.
Antônio Marques Antunes.
Antônio Martins de Campos de Carvalho.
Antônio Mendes Alçada Alves Padez.
Antônio Pereira Pinto.
Antônio dos Reis.
Antônio Ribeiro de Lemos Rebelo da Silva.
Antônio Rodrigues Soares.
Antônio Teixeira Laranjeira.
Armando Alves Correia de Araújo.
Arnaldo de Almeida Ribeiro.
Arnaldo Gouveia de Sousa Vasconcelos.
Artur Nunes Agria.
Artur Ribeiro Lopes.
Augusto de Figueiredo Temido.
Augusto Rodrigues Canedo.
Aurélio Tertuliano de Freitas da Silva.
Avelino Henriques da Costa Cunhal.
Bazílio de Azevedo Pinto de Oliveira.
Carlos da Assunção Mimoso.
Carlos Cândido Pereira.
Carlos Guilherme Rilei.
Carlos Henrique da Silva e Sousa.
César Augusto da Silva Tôrres.
Constantino de Bivar Cúmano.
Custódio Lopes de Castro.
David Serras Pereira.
Delfim Augusto de Almeida.
Diogo Osório Cunha Dá Mesquita.
Domingos Garcia Polido.
Elísio Pinto de Avelar.
Ernesto Ferreira Gomes Tomé.
Eugênio Ferreira de Andrade.
Eusébio José Ferreira.
Fernando Bessa de Almeida e Castro.
Fernando José de Carvalho.
Fernando Machado Simões da Silva Salazar.
Fernando do Rego Costa.

Fernando Soares Teixeira de Abreu.
Fernando de Sousa Freire Malheiros.
Francisco Malheiro Correia Pereira Peixoto.
Francisco Maria Vieira.
Francisco de Paula Morais Moniz.
Francisco Pinto Teixeira.
Francisco Ribeiro Ferreira de Carvalho.
Francisco Teixeira de Macedo.
Frutuoso Veiga da Silva Gomes.
Gabriel da Costa Gomes.
Gonçalo de Abreu de Magalhães Pereira Coutinho.
Henrique de Brito Montoso Tavares.
Henrique Carlos da Silva e Sousa.
Henrique Osório Pereira de Vilhena.
Henrique Teodorico Fernandes.
Isidro Pinto da Costa.
Januário Leal Pereira de Macedo.
Jaime Gomes de Almeida.
João Albino Barroso.
João Ambrósio Neto.
João André Duarte Silva.
João António de Matos Pestana Bastos.
João Baptista Pereira de Magalhães Girão.
João de Barros Coelho Mourão.
João Elisiário Gomes da Costa.
João José Peleção.
João Luís Malheiro.
João Macedo.
João Manuel Camelo.
João Maria de Chaves.
João Maria José Francisco Gabriel da Costa de Morais.
João Martins da Silva Marques.
João Nepomuceno Pestana Girão.
João Pereira Pinto Monteiro.
João de Sacadura Bote Côrte Real.
Joaquim Albano da Fonseca.
Joaquim Correia Coimbra Leitão.
Joaquim Felix Beirão.
Joaquim Ferreira Cabral Teixeira Homem Barbosa.
Joaquim Ferreira de Matos Pinto Coelho.
Joaquim José Guimarães Calejo.
Joaquim Manuel da Costa Tavares Ferreira.
Jorge Gaspar da Rocha e Lemos.
José de Abreu Calheiros de Noronha Pereira Coutinho.
José Alves Ferreira.
José António Matos Ramos da Silva.
José Avelino Moreira.
José Dias Barroso.
José Elias Gonçalves.
José Fernandes de Novaes.

José Gabriel de Noronha e Silveira.
José Gomes Serra de Brito Limpo.
José Gonçalves Cota.
José Joaquim de Carvalho Salazar.
José Lebre Barbosa de Magalhães.
José Machado Lobato.
José Maciel Ribeiro Fortes.
José Manuel Correia.
José Maria Bravo Serra.
José Maria de Seíça Neto.
José Martinho Simões.
José Martins de Campos de Carvalho.
José Peixoto de Alarcão.
José Rafael Sampaio.
Leandro de Meneses Camacho.
Luís Anselmo de Sousa.
Luís António de Sousa Ferreira.
Luís Correia de Sousa.
Luís Gonzaga de Morais Teixeira Neves.
Luís de Portugal da Fonseca e Melo.
Magnus Albreckt Bergström.
Manuel de Beires do Vale Nunes da Silva.
Manuel da Fonseca Pinheiro Guimarães.
Manuel Godinho de Moura Barros.
Manuel Guilherme de Abreu Fonseca.
Manuel Henriques Serrano.
Manuel Maria de Carvalho Rebelo de Meneses.
Manuel Mário Rodrigues Português.
Manuel de Mendonça Pires de Bivar.
Manuel Moreira Esteves.
Manuel Pacheco Polónia.
Manuel Sérgio Pereira.
Manuel Timóteo Pacheco Vieira e Valadares.
Mário Estêvão da Silva Cardoso.
Mário de Sá Carneiro.
Mário Simões da Silva.
Martinho Lopes Maia.
Maurício Serafim Monteiro.
Miguel de Mendonça Monteiro.
Nicolau Mesquita.
Nuno Cerqueira Machado Cruz.
Rafael Salinas Calado.
Raul Gomes da Costa.
Raimundo Jorge Coímbra.
Ricardo José de Freitas Ribeiro.
Salomão Eurico Farinhote Garrido.
Saul Simões Sérgio Júnior.
Sebastião José Ribeiro.
Secundino Alves Machado.
Teófilo Maciel Pais Carneiro.

Tomás Lopes Cardoso.
Vasco de Azeredo Leme Pinto e Melo.
Victor Manuel Sobral de Carvalho.
Vitorino Coelho da Silva.

PERÍODO TRANSITÓRIO

PRIMEIRO ANO

(1.ª) Cadeira de legislação civil comparada

António da Cruz e Silva.
Bartolomeu de Lemos Viana.
Feliz de Moraes Barreira.
Francisco Manuel de Carvalho Magalhães.
Jerónimo da Cunha Pimentel.
José Gonçalves da Costa Júnior.
Júlio de Castro Pereira Lopes.
Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
Marçal de Sequeira Pacheco.

(2.ª) Cadeira de história das instituições do direito romano

João Garraio Correia da Silva.
José António Cristina Monteiro.

(3.ª) Cadeira de noções gerais e elementares das instituições do direito civil

Afonso Maria de Liguori Pinto de Albuquerque Stockler.
António Cardoso Bossa.
António Gonçalves dos Reis Júnior.
António Teles da Silva.
Augusto César Bolotinha.
César Mourão Garcez Palha Moniz Pereira.
Eduardo de Queirós Godinho.
Fausto da Rocha de Pina Corte Real.
Francisco Pereira Zagalo.
João de Abreu Couto de Araújo Aguiar.
Joaquim Faria Correia Monteiro.
José de Almeida Lencastre.
Leonardo Miranda Coelho.
Luís Filipe da Cunha Monteiro de Carvalho Azevedo e Melo.
Manuel Frota Vieira de Mascarenhas.
Mário Alexandre Rebelo Monteiro Lobo.
Nuno Feliciano de Moura Teixeira.

SEGUNDO ANO

(4.ª) Cadeira de história do direito português

Abílio Marques Mourão.
Adolfo Rodrigues da Silva.
Adriano Monís Júnior.
Adrião Tôrres Preto.
Afonso Augusto Teixeira da Mota Guedes.
Afonso Gomes Cardoso Pereira.
Afonso Ponces de Oliveira Pires.
Agostinho Fontes Pereira de Melo.
Albano da Fonseca Borges.
Albano Ribeiro Coelho.
Alberto Augusto Souto Ratóla.
Alberto Carlos de Azevedo Amorim.
Alberto Feliz de Carvalho.
Alberto Ventura Ferreira Brandão.
Alfredo da Cruz Nordeste.
Álvaro Cardoso de Figueiredo.
Álvaro Óscar de Oliveira Pires.
Amadeu de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
Amândio Bertoldo Machado.
Américo Ciríaco Correia da Silva.
Ângelo Ernesto Monteiro da Costa.
Antero Soeiro da Silva.
António Alves da Cunha e Silva.
António Augusto Antunes.
António Augusto Rodrigues Cepêda.
António Augusto da Silva Carneiro Júnior.
António Borges de Figueiredo e Campos.
António Cândido de Azevedo Pinto Melo e Leme.
António Cândido da Cruz Alvura.
António Cardoso Bossa.
António Gonçalves dos Reis Júnior.
António Henriques de Sousa.
António José de Sousa Romeiras.
António Ladislau Parreira de Araújo Rocha.
António Nicolau Guimarães Pais do Amaral.
António de Oliveira Salazar.
António Orsini de Sousa Sampaio.
António Ribeiro Teles.
António Teles da Silva.
Armando Homem Tavares de Almeida.
Arnaldo Palermo de Mendonça.
Artur Agostinho da Paz Ferreira.
Augusto de Almeida Cardim.
Augusto César Bolotinha.
Augusto César Raposo Júnior.

Augusto Jaime Ferreira de Sousa Fontes.
Augusto Luís Barbosa Lopes.
Augusto Moita de Deus.
Augusto dos Santos Rocha.
Avelino Sampaio Duarte.
Bernardo Antunes da Silva.
Carlos Alberto de Sá Aragão.
Carlos Artur de Magalhães.
Carlos Crisóstomo Ferro.
Carlos Felipe Pereira Bacelar.
Carlos de Lemos e Sousa.
Carlos Pereira Santiago.
Celestino de Figueiredo Dias.
Cesar Mourão Garcês Palha Moniz Pereira.
Constantino Lopes Simões Loureiro.
Dinís Gonçalves de Sá.
Diogo Valentim Correia Ribeiro.
Domingos António Pereira Júnior.
Domingos Augusto Gonçalves
Eduardo de Almeida Teixeira.
Eduardo Caetano.
Eduardo Coimbra.
Eduardo de Medeiros Antunes.
Eduardo de Queirós Godinho.
Elmano de Moraes da Cunha e Costa.
Ernesto Augusto Teixeira de Castro.
Estêvão da Cruz Amorim.
Felipe da Silva Mendes.
Filinto Elísio de Moraes.
Francisco Afonso Tavares.
Francisco António da Veiga Beirão Júnior.
Francisco Caracol Soares Vítor.
Francisco José Pinto de Magalhães e Almeida.
Francisco Manuel de Carvalho Magalhães.
Francisco Miguel Henriques da Silva.
Francisco Pereira de Sousa de Sequeira.
Francisco Pereira Zagalo.
Francisco da Silva Péra.
Francisco Xavier de Albuquerque Dias Freitas Costa.
Germano Correia Fraga.
Henrique Maria Pais Cabral.
Henrique Pais de Carvalho.
Henrique Serra Carvalho.
Henrique Videira e Melo.
Hernani Ferreira de Miranda.
Horácio Baptista de Carvalho.
Horácio de Medeiros Franco.
Jaime Garcia de Mascarenhas.
João de Abreu Couto de Araújo Aguiar.
João Bernardino de Sousa Carvalho.

João de Deus Pereira.
João Garraio Correia da Silva.
João Mendes da Costa Amaral.
João Monteiro de Castro.
João Rodrigues Baptista.
João Simões Cucio.
João Vaz Viola Júnior.
Joaquim Faria Correia Monteiro.
Joaquim Martins Manso.
José de Abreu Feio Soares de Azevedo.
José de Almeida Lencastre.
José Amaro Alves.
José António de Castro.
José António Cristina Monteiro.
José Arala Pinto.
José Francisco de Viterbo.
José Hermógenes de Araújo Viana.
José Luís de Almeida.
José Luís da Silva.
José Luís da Silva Júnior.
José Manuel Morgado.
José Manuel do Pilar.
José Maria de Andrade Ferreira.
José de Melo Geraldês Morão.
José Nicolau Lobo Ferreira Custódio.
José Nozolini da Silva Leão.
José Pires de Matos Miguens.
José Varela Lopes.
Leonardo de Miranda Coelho.
Leonardo de Sousa Magalhães.
Luís António dos Santos.
Luís Felipe da Cunha Monteiro de Carvalho Azevedo e Melo.
Luís Gonzaga Napoleão da Silva Mendes.
Manuel António Pedro de Matos.
Manuel Baptista Tórrès.
Manuel de Barros.
Manuel Dias Ferreira de Azevedo.
Manuel Estêves Cardoso.
Manuel de Faria Sampaio.
Manuel Frota Vieira de Mascarenhas.
Manuel Joaquim Antunes Moreira.
Manuel José Pereira de Almeida.
Manuel Maria do Amaral Semblano.
Manuel Marques Teixeira de Oliveira.
Manuel Martins Lavajo.
Manuel de Menezes Antunes Lemos.
Manuel de Moura Lino Freire.
Manuel Ribeiro.
Manuel da Rocha Freitas.
Manuel Rodrigues.

Mário Alexandre Rebelo Monteiro Lobo.
Mário Gomes da Silva.
Mário José dos Santos.
Mário da Silva Lima.
Nuno da Costa Simões.
Octaviano do Carmo e Sá.
Octávio de Sousa Ferreira.
Pedro Vieira Lisboa.
Raul de Brito.
Regina da Glória Magalhães Quintanilha.
Rui de Bivar Pinto Lopes.
Sebastião Mendes Pereira.
Silvestre Ramalho Falcão Ortigão.
Tarquínio Augusto de Matos Betencourt.
Tito Vespasiano Betencourt.
Zacarias da Fonseca Guerreiro.

(5.ª) Primeira cadeira de direito civil

Abílio Marques Mourão.
Adelino Manuel da Silva Ferreira.
Adriano António Gomes.
Adriano Monís Júnior.
Adrião Tôrres Preto.
Afonso Augusto Teixeira da Mota Guedes.
Afonso Gomes Cardoso Pereira.
Afonso José Lucas.
Afonso Ponces de Oliveira Pires.
Agostinho Fontes Pereira de Melo.
Albano da Fonseca Borges.
Alberto Augusto Souto Ratóla.
Alberto Carlos de Azevedo Amorim.
Alberto Feliz de Carvalho.
Alberto Ventura Ferreira Brandão.
Alfredo da Cruz Nordeste.
Alvaro Cardoso de Figueiredo.
Álvaro Óscar de Oliveira Pires.
Amadeu de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
Amândio Bertoldo Machado.
Américo Ciríaco Correia da Silva.
Ângelo Ernesto Monteiro da Costa.
Antero Soeiro da Silva.
António Acácio Umbelino Cardoso da Silva.
António Alves da Cunha e Silva.
António Augusto Rodrigues Cepêda.
António Borges de Figueiredo e Campos.
António Cândido da Cruz Alvura.
António Coelho Martins de Almeida.
António Faria Fonseca.
António Henriques de Sousa.

António José de Sousa Romeiras.
António Ladislau Parreira de Araújo Rocha.
António Manuel Garcia da Fonseca.
António Nicolau Guimarães Pais do Amaral.
António de Oliveira Salazar.
António Orsini de Sousa Sampaio.
António Ribeiro Teles.
António Simões de Castro Pina.
António Teles da Silva.
Armando Homem Tavares de Almeida.
Arnaldo Alexandre Faria da Veiga Cabral.
Arnaldo Palermo de Mendonça.
Artur Agostinho da Paz Ferreira.
Augusto de Almeida Cardim.
Augusto Cesar Raposo Júnior.
Augusto Jaime Ferreira de Sousa Fontes.
Augusto Moita de Deus.
Augusto dos Santos Rocha.
Avelino Sampaio Duarte.
Bartolomeu Capelo Franco Frazão.
Bernardo Antunes da Silva.
Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
Carlos Alberto de Sá Aragão.
Carlos Artur de Magalhães.
Carlos Filipe Pereira Bacelar.
Carlos de Lemos e Sousa.
Carlos Martins.
Carlos Pereira Santiago.
Celestino de Figueiredo Dias.
César Augusto Louro.
Constantino Lopes Simões Loureiro.
Dinís Gonçalves de Sá.
Diogo Valentim Correia Ribeiro.
Domingos Augusto Gonçalves.
Eduardo de Almeida Teixeira.
Eduardo Caetano.
Eduardo Coimbra.
Eduardo de Medeiros Antunes.
Elmano de Moraes da Cunha e Costa.
Ernesto Augusto Teixeira de Castro.
Felipe da Silva Mendes.
Fernando Quartim de Oliveira Bastos.
Filinto Elísio de Moraes.
Francisco Afonso Tavares.
Francisco António Moreira.
Francisco António da Veiga Beirão Júnior.
Francisco de Assis da Silveira Carrelhas.
Francisco Caracol Soares Vítor.
Francisco José Pinto de Magalhães e Almeida.
Francisco Manuel de Carvalho Magalhães.

Francisco Miguel Henriques da Silva.
Francisco Pereira de Sousa de Sequeira.
Francisco Pereira Zagalo.
Francisco da Silva Pêra.
Francisco Xavier de Albuquerque Dias Freitas Costa.
Gabriel da Fonseca.
Germano Correia Fraga.
Henrique Maria Pais Cabral.
Henrique Pais de Carvalho.
Henrique Serra Carvalho.
Henrique Videira e Melo.
Hernani Ferreira de Miranda.
Horácio Baptista de Carvalho.
Horácio de Medeiros Franco.
Jaime Garcia de Mascarenhas.
Jerónimo da Cunha Pimentel.
João Bernardino de Sousa Carvalho.
João Carlos de Figueiredo.
João de Deus Pereira.
João Herculano Ferro de Beça.
João Higino Macário.
João Mendes da Costa Amaral.
João Monteiro de Castro.
João Ribeiro Vieira de Castro.
João Rodrigues Baptista.
João Simões Cucio.
João Vaz Viola Júnior.
Joaquim Faria Correia Monteiro.
Joaquim Martins Manso.
Joaquim Simões de Campos Júnior.
José de Abreu Feio Soares de Azevedo.
José de Almeida Lencastre.
José Amaro Alves.
José António de Castro.
José Arala Pinto.
José Baptista de Lacerda.
José da Costa Pinheiro.
José Hermógenes de Araújo Viana.
José Luís de Almeida.
José Luís da Silva.
José Manuel do Pilar.
José Maria de Andrade Ferreira.
José de Melo Geraldês Morão.
José Mendes Gil.
José Nicolau Lobo Ferreira Custódio.
José Nozolini da Silva Leão.
José Pinto de Vasconcelos.
José Pires de Matos Miguens.
José Rosado da Fonseca.
José Varela Lopes.

Júlio Cândido Dantas.
Juvenal Henriques de Araújo.
Leonardo de Miranda Coelho.
Leonardo de Sousa Magalhães.
Leopoldo Martins de Freitas.
Luís António dos Santos.
Luís de Faria Teixeira Lopes.
Luís Felipe da Cunha Monteiro de Carvalho Azevedo e Melo.
Luís Gonzaga Napoleão da Silva Mendes.
Luís Monteiro Soares de Albergaria.
Manuel António Pedro de Matos.
Manuel Baptista Tôrres.
Manuel de Barros.
Manuel Dias Ferreira de Azevedo.
Manuel Estêves Cardoso.
Manuel de Faria Sampaio.
Manuel Gonçalves Cerejeira.
Manuel Joaquim Antunes Moreira.
Manuel José Pereira de Almeida.
Manuel Maria do Amaral Semblano.
Manuel Maria Vaz.
Manuel Marques Teixeira de Oliveira.
Manuel Martins Lavajo.
Manuel de Menezes Antunes Lemos.
Manuel de Moura Lino Freire.
Manuel de Oliveira Santos.
Manuel Ribeiro.
Manuel da Rocha Freitas.
Manuel Rodrigues.
Marçal de Sequeira Pacheco.
Mário Alexandre Rebelo Monteiro Lobo.
Mário Gomes da Silva.
Mário José dos Santos.
Mário da Silva Lima.
Miguel Crêspo.
Nuno Feliciano de Moura Teixeira. — (*Anulou matricula*).
Nuno da Costa Simões.
Octaviano do Carmo e Sá.
Octávio de Sousa Ferreira.
Rafael Pereira Lisboa.
Raul de Brito.
Raul de Carvalho Malato Fino.
Regina da Glória de Magalhães Quintanilha.
Roberto de Azevedo Canelas.
Sebastião Mendes Pereira.
Silvestre Ramalho Falcão Ortigão.
Tarquínio Augusto de Matos Betencourt.
Tito Vespasiano Betencourt.
Vicente Simões de Carvalho.
Zacarias da Fonseca Guerreiro.

(6.ª) Cadeira de Economia política

Abilio Marques Mourão.
Adelino Manuel da Silva Ferreira.
Adriano António Gomes.
Afonso Augusto Teixeira da Mota Guedes.
Afonso Gomes Cardoso Pereira.
Afonso Ponces de Oliveira Pires.
Agnelo Tavares Barreto Alves Casquilho.
Agostinho Fontes Pereira de Melo.
Albano Ribeiro Coelho.
Alberto Augusto Souto Ratóla.
Alberto Carlos de Azevedo Amorim.
Alberto Ventura Ferreira Brandão.
Álvaro Oscar de Oliveira Pires.
Amadeu de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
Amandio Bertoldo Machado.
Américo Ciríaco Corrêa da Silva.
Antéro Soeiro da Silva.
António Cândido da Cruz Alvura.
António Cardoso Bossa.
António Gonçalves dos Reis Júnior.
António José de Sousa Romeiras.
António Ladislau Parreira de Araujo Rocha.
António Nicolau Guimarães Pais do Amaral.
António Orsini de Sousa Sampaio.
António Ribeiro Teles.
António Teles da Silva.
Arnaldo Palermo de Mendonça.
Augusto Cesar Raposo Júnior.
Augusto Luís Barbosa Lopes.
Augusto dos Santos Rocha.
Avelino Sampaio de Andrade.
Bernardo Antunes da Silva.
Carlos Artur de Magalhães.
Carlos Crisóstomo Ferro.
Carlos Felipe Pereira Bacelar.
Carlos de Lemos e Sousa.
Carlos Martins.
Carlos Pereira Santiago.
César Mourão Garcês Palha Moniz Pereira.
Dinís Gonçalves de Sá.
Diogo Valentim Correia Ribeiro.
Domingos Augusto Gonçalves.
Eduardo de Almeida Teixeira.
Eduardo Caetano.
Eduardo Coímbra.
Eduardo de Medeiros Antunes.
Elmano de Moraes da Cunha e Costa.
Estêvão da Cruz Amorim.

Felipe da Silva Mendes.
Fernando Quartim de Oliveira Bastos.
Filinto Elísio de Moraes.
Francisco Afonso Tavares.
Francisco António Moreira.
Francisco António da Veiga Beirão Júnior.
Francisco José Pinto de Magalhães e Almeida.
Francisco de Lacerda Pereira David.
Francisco Manuel de Carvalho Magalhães.
Francisco Miguel Henriques da Silva.
Francisco Pereira Zagalo.
Francisco Xavier de Albuquerque Dias Freitas Costa.
Henrique Maria Pais Cabral.
Henrique Pais de Carvalho.
Henrique Serra Carvalho.
Henrique Videira e Melo.
Hernani Ferreira de Miranda.
Horácio Baptista de Carvalho.
Jaime Garcia de Mascarenhas.
Jerónimo da Cunha Pimentel.
João de Abreu Couto de Araújo Aguiar.
João Baptista Vieira Ramalho.
João de Deus Pereira.
João Marques Ferreira da Costa.
João Mendes da Costa Amaral.
João Simões Cucio.
Joaquim Faria Correia Monteiro.
Joaquim Martins Manso.
José de Abreu Feio Soares de Azevedo.
José de Almeida Lencastre.
José António de Castro.
José Arala Pinto.
José Baptista de Lacerda.
José Hermógenes de Araújo Viana.
José Luís da Silva.
José Luís da Silva Júnior.
José Manuel Morgado.
José Maria de Andrade Ferreira.
José de Melo Geraldes Morão.
José Mendes Gil.
José Nozolini da Silva Leão.
José Rosado da Fonseca.
Leonardo de Miranda Coelho.
Leonardo de Sousa Magalhães.
Manuel António Pedro de Matos.
Manuel de Faria Sampaio.
Manuel Frota Vieira de Mascarenhas.
Manuel Gonçalves Cerejeira.
Manuel José Pereira de Almeida.
Manuel Maria do Amaral Semblano.

Manuel Marques Teixeira de Oliveira.
Manuel Martins Lavajo.
Manuel de Menezes Antunes Lemos.
Manuel da Rocha Freitas.
Manuel Rodrigues.
Marçal de Sequeira Pacheco
Mário Alexandre Rebelo Monteiro Lobo.
Mário Gomes da Silva.
Mário José dos Santos.
Mário da Silva Lima.
Octávio de Sousa Ferreira.
Raul de Carvalho Malato Fino.
Rui de Bivar Pinto Lopes.
Sebastião Mendes Pereira.
Tarquínio Augusto de Matos Betencourt.
Tito Vespasiano Betencourt.
Zacarias da Fonseca Guerreiro.

CURSO MATEMÁTICO

Abel Ferin Coutinho.
Albano Anselmo Baía da Costa Lobo.
Alberto Reinaldo da Costa Figueira.
Alberto Soares Fernandes Beirão.
Álvaro Eugénio Neves da Fontoura.
Anízio Soares.
António Areósa Correia da Cruz.
António Emílio Simões da Mota.
António de Sales Pais de Sande e Castro.
Armando Chaves de Oliveira.
Carlos Borges Delgado.
Fernando Augusto de Abreu Gonçalves.
Francisco Augusto Martins Vicente Júnior.
Francisco Barreto de Sousa e Alvim.
Francisco Peixoto da Silva e Bourbon.
Guilherme Faria Correia Monteiro.
João Taborda Alves Pereira.
Joaquim de Figueiredo Figueiral.
José Eduardo Vaz Sarafana.
José Gonçalves Leite.
José Lopes Tavares.
José Maria de Carvalho.
José Pedro do Lumiar Ramos.
José Pereira Gomes Júnior.
José Saraiva Vieira de Campos.
José de Sousa Pires.
Júlio Augusto Valadares Tórres.
Laurenio Cota Morais dos Reis.
Leovigildo Queimado Franco de Sousa.
Manuel Cristiano de Sousa.

Manuel Francisco Bolinhas Nogueira.
Manuel dos Reis Correia Modesto.
Manuel Teotónio Marques.
Mário de Almeida Andrade.
Maximiano Ferreira Leitão.
Miguel Bacelar Duarte.

(7.ª) Cadeira de direito político

Abílio Marques Mourão.
Adelino Manuel da Silva Ferreira.
Adriano Moniz Júnior.
Adrião Torres Preto.
Afonso Augusto Teixeira da Mota Guedes.
Afonso Gomes Cardoso Pereira.
Afonso José Lucas.
Afonso Maria de Liguori Pinto de Albuquerque Stockler.
Afonso Ponces de Oliveira Pires.
Agostinho Fontes Pereira de Melo.
Albano da Fonseca Borges.
Albano Ribeiro Coelho.
Alberto Augusto Souto Ratóla.
Alberto Carlos de Azevedo Amorim.
Alberto Feliz de Carvalho.
Alberto Ventura Ferreira Brandão.
Álvaro Óscar de Oliveira Pires.
Amadeu de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
Amândio Bertoldo Machado.
Américo Ciriaco Correia da Silva.
Ângelo Ernesto Monteiro da Costa.
Antêro Soeiro da Silva.
António Alves da Cunha e Silva.
António Augusto Rodrigues Cepêda.
António Borges de Figueiredo e Campos.
António Cândido da Cruz Alvura.
António Cândido de Azevedo Pinto Melo e Leme.
António Cardoso Bossa.
António Henriques de Sousa.
António José de Sousa Romeiras.
António Ladislau Parreira de Araújo Rocha.
António Miguel da Câmara Vasconcelos Horta e Costa.
António Nicolau Guimarães Pais do Amaral.
António de Oliveira Salazar.
António Orsini de Sousa Sampaio.
António Ribeiro Teles.
António Simões de Castro Pina.
António Teles da Silva.
Armando Homem Tavares de Almeida.
Arnaldo Palermo de Mendonça.
Artur Agostinho da Paz Ferreira.

Augusto de Almeida Cardim.
Augusto César Bolotinha.
Augusto César Raposo Júnior.
Augusto Luís Barbosa Lopes.
Augusto dos Santos Rocha.
Avelino Sampaio Duarte.
Bernardo Antunes da Silva.
Carlos Alberto de Sá Aragão.
Carlos de Lemos e Sousa.
Carlos Martins.
Carlos Pereira Santiago.
Celestino de Figueiredo Dias.
Constantino Lopes Simões Loureiro.
Domingos António Pereira Júnior.
Domingos Augusto Gonçalves.
Eduardo de Almeida Teixeira.
Eduardo Coímbra.
Eduardo de Medeiros Antunes.
Eduardo de Queirós Godinho.
Elmano de Moraes da Cunha e Costa.
Ernesto Augusto Teixeira de Castro.
Estêvão da Cruz Amorim.
Francisco Afonso Tavares.
Francisco de Assis da Silveira Carrelhas.
Francisco Caracol Soares Vítor.
Francisco José Pinto de Magalhães e Almeida.
Francisco Manuel de Carvalho Magalhães.
Francisco Miguel Henriques da Silva.
Francisco Pereira de Sousa de Sequeira.
Francisco Pereira Zagalo.
Francisco da Silva Péra.
Francisco Xavier de Albuquerque Dias Freitas Costa.
Germano Correia Fraga.
Henrique Pais de Carvalho.
Henrique Serra Carvalho.
Henrique Videira e Melo.
Horácio Baptista de Carvalho.
Horácio de Medeiros Franco.
Jaime Garcia de Mascarenhas.
João de Abreu Couto de Araújo Aguiar.
João de Deus Pereira.
João Rodrigues Baptista.
João Simões Cucio.
João Vaz Viola Júnior.
Joaquim Faria Correia Monteiro.
José de Abreu Feio Soares de Azevedo.
José de Almeida Lencastre.
José Amaro Alves.
José António de Castro.
José António Cristina Monteiro.

José Arala Pinto.
José Baptista de Lacerda.
José Hermógenes de Araújo Viana.
José Luís da Silva.
José Luís da Silva Júnior.
José de Melo Geraldês Morão.
José Nicolau Lobo Ferreira Custódio.
José Nozolini da Silva Leão.
José Pires de Matos Miguens.
José Rosado da Fonseca.
José Varela Lopes.
Júlio Cândido Dantas.
Leonardo de Miranda Coelho.
Leonardo de Sousa Magalhães.
Luís António dos Santos.
Manuel de Barros.
Manuel Esteves Cardoso.
Manuel de Faria Sampaio.
Manuel Frota Vieira de Mascarenhas.
Manuel José Pereira de Almeida.
Manuel Maria do Amaral Semblano.
Manuel Maria Vaz.
Manuel Marques Teixeira de Oliveira.
Manuel Martins Lavajo.
Manuel de Moura Lino Freire.
Manuel Ribeiro.
Manuel da Rocha Freitas.
Manuel Rodrigues.
Mário Alexandre Rebelo Monteiro Lobo.
Mário Gomes da Silva.
Mário José dos Santos.
Mário da Silva Lima.
Miguel Crespo.
Nuno Feliciano de Moura Teixeira.
Octávio de Sousa Ferreira.
Raul de Brito.
Raul de Carvalho Malato Fino.
Regina da Glória de Magalhães Quintanilha.
Rui de Bivar Pinto Lopes.
Sebastião Mendes Pereira.
Silvestre Ramalho Falcão Ortigão.
Tarquínio Augusto de Matos Betencourt.
Tito Vespasiano Betencourt.
Zacarias da Fonseca Guerreiro.

TERCEIRO ANO

(8.ª) 2.ª Cadeira de direito civil

Abel Augusto Mendes da Costa Neves.
Adolfo Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
Adriano Moniz Júnior.
Afonso Camelo Osório de Vasconcelos.
Afonso Maria de Liguori Pinto de Albuquerque Stockler.
Afonso Rodrigues Pereira.
Afonso Santiago de Sousa Botelho.
Agnelo de S. Jorge Mendia e Abreu.
Agnelo Tavares Barreto Alves Casquilho.
Alberto Carneiro de Mesquita.
Alberto de Queirós Sousa Pinto.
Alberto Ramires dos Reis.
Albino Esperidião de Meneses.
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.
Alexandre Metelo de Nápoles e Lemos de Seixas.
Alfredo Augusto de Castro.
Alfredo da Cruz Nordeste.
Álvaro Cardoso de Figueiredo.
Álvaro Manuel dos Santos e Silva Machado.
Álvaro Maximino Betânio de Almeida.
Amândio Bertoldo Machado.
Amândio Proença Robalo.
Américo Teixeira.
António Acácio Umbelino Cardoso da Silva.
António de Almeida Roque Figueiredo.
António Borges de Figueiredo e Campos.
António Cochofel Teixeira Dias.
António Coelho Martins de Almeida.
António Correia da Costa e Almeida.
António da Cruz Boavida.
António Faria Fonseca.
António Fernandes Tomaz Lopes da Cruz.
António Gonçalves.
António Guilherme Teixeira de Queirós Saavedra.
António Heraldo Perdigão.
António Joaquim Castanheira de Figueiredo.
António Manuel Garcia da Fonseca.
António Maria Antunes Maia.
António Miguel da Câmara Vasconcelos Horta e Costa.
António Orsini de Sousa Sampaio.
António da Rocha de Antas.
António Rodrigues de Oliveira.
António Teles da Silva.
Apeles Maria Calisto.
Arnaldo Alexandre Faria da Veiga Cabral.

Artur Agostinho da Paz Ferreira.
Artur dos Reis Torgal.
Ascensão Chateaubriand Baracho.
Augusto de Abranches Freire de Figueiredo.
Augusto de Almeida Cardim.
Augusto Moita de Deus.
Augusto Pinto Coelho Soares de Moura.
Avelino Faria.
Baltazar de Almeida de Freitas Lindo.
Bartolomeu Capelo Franco Frazão.
Bento de Azevedo Carvalho.
Caetano Maria de Abreu Beirão.
Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
Carlos Alberto de Sá Aragão.
Carlos Artur de Magalhães.
Carlos de Castro Lopes de Alpoim.
Carlos Filipe Pereira Bacelar.
Carlos Martins.
Carlos Sampaio.
Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
Celestino de Figueiredo Dias.
Cesar Augusto Louro.
Deodoro de Castro Carreira.
Diogo Valentim Correia Ribeiro.
Domingos Luciano de Azevedo Figueiredo.
Domingos Silvino Pires.
Domingos Vitor Cordeiro Rosado.
Eduardo Caetano.
Eduardo de Oliveira Baptista.
Eugénio Augusto Rodrigues Valente.
Eurico Gonçalves de Melo Araújo.
Fausto da Rocha de Pina Côte Real.
Felizardo António Saraiva.
Fernando de Barros.
Fernando Lopes de Matos Chaves.
Fernando Quartim de Oliveira Bastos.
Fernando Ruela Cândido.
Filinto Elísio de Moraes.
Flávio de Pimentel.
Francisco António de Varge Maldonado.
Francisco António da Veiga Beirão Júnior.
Francisco Duarte.
Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
Francisco Machado Owen.
Francisco Pereira de Sousa de Sequeira.
Francisco dos Santos Morgado.
Francisco Tavares de Aguiar Cabral.
Gabriel da Fonseca.
Gaspar Augusto Pinto da Silva.
Gaspar Lobo Machado do Amaral Cardoso de Menezes

Germano Antunes do Amaral.
Germano Correia Fraga.
Gustavo Afonso Bebiano Baeta Neves.
Henrique Baptista da Cunha.
Henrique Maria Pais Cabral.
Herculano Jorge Ferreira.
Hermano de Sande Marinha.
Hernani Ferreira de Miranda.
Horácio de Medeiros Franco.
Jaime Garcia de Mascarenhas.
Jaime Nunes Serra.
Jaime Tomé
Jerónimo da Cunha Pimentel.
João Baptista Vieira Ramalho.
João de Barros Morais Cabral.
João Carlos de Figueiredo.
João da Costa de Sousa de Macedo (D.)
João Henrique de Oliveira Moreira de Almeida.
João Higino Macário.
João Manuel Ferreira Taborda.
João Maria Telo de Magalhães Colaço.
João Pinto Monteiro de Mendonça.
João Ribeiro Vieira de Castro.
João Trigoso do Ó Ramos.
Joaquim António de Figueiredo Lobo e Silva.
Joaquim Augusto da Costa Simões Câneva.
Joaquim de Carvalho.
Joaquim Fernandes de Almeida.
Joaquim Fernandes dos Santos.
Joaquim Martins Manso.
Joaquim Simões de Campos Júnior.
Jorge Metelo de Nápoles Manuel.
José Alves da Silva Moreira.
José Amaro Alves.
José da Costa.
José da Costa Pinheiro.
José da Costa Pimenta da Silva.
José Dias Cura Rachão.
José Eduardo Coelho da Cunha.
José de Freitas Gonçalves da Cunha.
José Luís da Silva.
José Manuel Morgado.
José da Natividade Coelho.
José Perestrelo Botelho.
José Pinto de Vasconcelos.
José Rosado da Fonseca.
Júlio Ferreira da Silva.
Júlio de Matos Sobral Cid.
Juvenal Henriques de Araújo.
Leopoldo Martins de Freitas.

Libânio Augusto Ramalho Esquivel.
Lino Pinto Gonçalves Marinha.
Luís de Bourbon Furtado Osório de Meneses Pita.
Luís de Faria Teixeira Lopes.
Luís Gonzaga Napoleão da Silva Mendes.
Luís Gonzaga da Silva Pinto e Abreu.
Luís Ilídio de Seixas Jorge.
Luís Monteiro Soares de Albergaria.
Manuel Baptista Torres.
Manuel de Barros.
Manuel Casimiro de Castro de Sousa Guedes.
Manuel Esteves Cardoso.
Manuel Gonçalves Cerejeira.
Manuel Gomes Malgueiro.
Manuel Jacinto Tavares.
Manuel Joaquim Antunes Moreira.
Manuel Luís de Melo.
Manuel de Magalhães Pessoa.
Manuel Maria Vaz.
Manuel de Meneses Antunes Lemos.
Manuel de Oliveira Santos.
Manuel Paula Ventura.
Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
Manuel de Sousa Dias.
Mário do Amaral Pirrait.
Mário Augusto Vieira.
Mem Roberto Couceiro de Melo Leote.
Nuno da Costa Simões.
Octaviano do Carmo e Sá.
Paulo de Sá.
Pedro Mimoso Brandão de Melo.
Pedro Vieira Lisboa.
Rafael Pereira Lisboa.
Raul de Melo e Castro Salter Cid.
Roberto de Azevedo Canelas.
Sebastião José Coelho de Carvalho Júnior.
Sebastião dos Santos Galvão.
Sílvio Pélico de Oliveira Neto.
Valentim Guerra.
Valentim Marques.
Vicente Simões de Carvalho.
Vitor Augusto Alves de Sousa.
Vitor Augusto Pereira Nunes.

(E.º) Cadeira de direito administrativo

Abel Augusto Mendes da Costa Neves.
Abílio Marques Mourão.
Adriano António Gomes.
Adriano Monís Júnior.

Adrião Tôrres Preto.
Afonso Augusto Teixeira da Mota Guedes.
Afonso José Lucas.
Afonso Maria de Liguori Pinto de Albuquerque Stockler.
Afonso Rodrigues Pereira.
Afonso Santiago de Sousa Botelho.
Agnelo de S. Jorge Mendia e Abreu.
Agnelo Tavares Barreto Alves Casquilho.
Albano da Fonseca Borges.
Albano Ribeiro Coelho.
Alberto Carlos de Azevedo Amorim.
Alberto Feliz de Carvalho.
Alberto de Queirós Sousa Pinto.
Albino Esperidião de Meneses.
Alexandre Metelo de Nápoles e Lemos de Seixas.
Alfredo Augusto de Castro.
Alfredo da Cruz Nordeste.
Álvaro Cardoso de Figueiredo.
Álvaro Manuel dos Santos e Silva Machado.
Amadeu Cardoso de Amorim.
Amândio Proença Robalo.
Ângelo Ernesto Monteiro da Costa.
Antêro Soeiro da Silva.
Antônio de Almeida Roque Figueiredo.
Antônio Alves da Cunha e Silva.
Antônio Borges de Figueiredo e Campos.
Antônio Cândido da Cruz Alvura.
Antônio Cardoso Bossa.
Antônio Cochofel Teixeira Dias.
Antônio Coelho Martins de Almeida.
Antônio Correia Caldeira Coelho.
Antônio Correia da Costa e Almeida.
Antônio Faria Fonseca.
Antônio Gonçalves.
Antônio Guilherme Teixeira de Queirós Saavedra.
Antônio Heraldo Perdigão.
Antônio Ladislau Parreira de Araújo Rocha.
Antônio Manuel Garcia da Fonseca.
Antônio Maria Antunes Maia.
Antônio Maria Corrêa da Silva Sampaio.
Antônio da Rocha de Antas.
Antônio Simões de Castro Pina.
Apeles Maria Calisto.
Armando Gastão de Miranda e Sousa.
Arnaldo Alexandre Faria da Veiga Cabral.
Artur Agostinho da Paz Ferreira.
Artur dos Reis Torgal.
Ascensão Chateaubriand Baracho.
Augusto de Abranches Freire de Figueiredo.
Augusto de Almeida Cardim.

Augusto Jaime Ferreira de Sousa Fontes.
Augusto Luís Barbosa Lopes.
Augusto Moita de Deus.
Augusto Pinto Coelho Soares de Moura.
Avelino Faria.
Baltazar de Almeida de Freitas Lindo.
Bartolomeu Capelo Franco Frazão.
Carlos Alberto de Sá Aragão.
Carlos Artur de Magalhães.
Carlos de Castro Lopes Alpoim.
Carlos Felipe Pereira Bacelar.
Carlos Martins.
Carlos Sampaio.
Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
Celestino de Figueiredo Dias.
Cesar Augusto Louro.
Constantino Lopes Simões Loureiro.
Deodoro de Castro Carreira.
Dinís Gonçalves de Sá.
Diogo Valentim Corrêa Ribeiro.
Domingos António Pereira Júnior.
Domingos Augusto Gonçalves.
Domingos Luciano de Azevedo Figueiredo.
Domingos Silvino Pires.
Domingos Vítor Cordeiro Rosado.
Eduardo Caetano.
Eduardo de Oliveira Baptista.
Eduardo de Queirós Godinho.
Elmano de Morais da Cunha e Costa.
Ernesto Augusto Teixeira de Castro.
Estêvão António de Oliveira.
Estêvão da Cruz Amorim.
Eurico Gonçalves de Melo Araújo.
Fausto da Rocha de Pina Côte Real.
Felipe da Silva Mendes.
Felizardo António Saraiva.
Fernando de Barros.
Fernando Lopes de Matos Chaves.
Fernando Quartim de Oliveira Bastos.
Fernando Ruela Cândido.
Filinto Elísio de Morais.
Francisco Afonso Tavares.
Francisco António Moreira.
Francisco António do Vale.
Francisco António de Varge Maldonado.
Francisco António da Veigão Beirão Júnior.
Francisco de Assis da Silveira Carrelhas.
Francisco Machado Owen.
Francisco Miguel Henriques da Silva.
Francisco Pereira de Sousa de Sequeira.

Francisco dos Santos Morgado.
Francisco da Silva Péra.
Francisco Tavares de Aguiar Cabral.
Francisco Xavier de Albuquerque Dias Freitas Costa.
Frederico Guilherme Gavazo Perri Vidal.
Gabriel da Fonseca.
Gaspar Lobo Machado do Amaral Cardoso de Meneses.
Germano Correia Fraga.
Gil Peixoto de Mendonça.
Gustavo Afonso Bebiano Baeta Neves.
Henrique Baptista da Cunha.
Henrique Maria Pais Cabral.
Henrique Pais de Carvalho.
Herculano José Ferreira.
Hermano de Sande Marinha.
Hernani Ferreira de Miranda.
Horácio Baptista de Carvalho.
Horácio de Medeiros Franco.
Jaime Garcia de Mascarenhas.
Jaime Nunes Serra.
Jaime Tomé.
Jerónimo da Cunha Pimentel.
João de Abreu Couto de Araújo Aguiar.
João Baptista Vieira Ramalho.
João de Barros Morais Cabral.
João Bernardino de Sousa Carvalho.
João Carlos de Figueiredo.
João Henrique de Oliveira Moreira de Almeida.
João Herculano Ferro de Beça.
João Higino Macário.
João Manuel Ferreira Taborda.
João Mário Têlo de Magalhães Colaço.
João Monteiro de Castro.
João Rodrigues Baptista.
João Simões Cucio.
João Trigoso do Ó Ramos.
Joaquim António de Figueiredo Lobo e Silva.
Joaquim Augusto da Costa Simões Câneva.
Joaquim Fernandes de Almeida.
Joaquim Martins Manso.
Joaquim Simões de Campos Júnior.
Jorge Metelo de Nápoles Manuel.
José Alves da Silva Moreira.
José Amaro Alves.
José António Alves Pereira de Almeida Oliveira.
José António Cristina Monteiro.
José da Costa.
José da Costa Pinheiro.
José da Costa Pimenta da Silva.
José de Freitas Gonçalves da Cunha.

José Luís da Silva Júnior.
José Manuel Morgado.
José Manuel do Pilar.
José Maria de Andrade Ferreira.
José de Melo Geraldes Morão.
José da Natividade Coelho.
José Nicolau Lobo Ferreira Custódio
José Nozolini da Silva Leão.
José Paulo de Lima.
José Perestrelo Botelho.
José Pinto de Vasconcelos.
José Pires de Matos Miguens.
José Rosado da Fonseca.
José Tavares dos Santos e Silva.
Júlio Cândido Dantas.
Júlio Ferreira da Silva.
Júlio de Matos Sobral Cid.
Luís António dos Santos.
Luís de Bourbon Furtado Osório de Menezes Pita.
Luís de Faria Teixeira Lopes.
Luís Felipe da Cunha Monteiro de Carvalho Azevedo e Melo.
Luís Gonzaga Napoleão da Silva Mendes.
Luís Ilídio de Seixas Jorge.
Luís Monteiro Soares de Albergaria.
Manuel António Pedro de Matos.
Manuel Baptista Torres.
Manuel de Barros.
Manuel Casimiro de Castro de Sousa Guedes.
Manuel Esteves Cardoso.
Manuel de Faria Sampaio.
Manuel Gonçalves Cerejeira.
Manuel Gomes Malgueiro.
Manuel Joaquim Antunes Moreira.
Manuel Luís de Melo.
Manuel de Magalhães Pessoa.
Manuel Maria Vaz.
Manuel Martins Lavajo.
Manuel de Menezes Antunes Lemos.
Manuel de Moura Lino Freire.
Manuel de Oliveira Santos.
Manuel Paula Ventura.
Manuel Ribeiro.
Manuel Rodrigues.
Manuel de Sousa Dias.
Mariano da Costa Ascensão.
Mário do Amaral Pirrait.
Mário Augusto Vieira.
Mário da Silva Lima.
Mem Roberto Couceiro de Melo Leote.
Miguel Crespo.

Nuno Feliciano de Moura Teixeira.
Nuno da Costa Simões.
Octaviano do Carmo e Sá.
Paulo de Sá.
Pedro Mimoso Brandão de Melo.
Pedro Vieira Lisboa.
Rafael Pereira Lisboa.
Raul de Brito.
Raul de Carvalho Malato Fino.
Regina da Glória de Magalhães Quintanilha.
Roberto de Azevedo Canelas.
Rodrigo António Soares Pinheiro Júnior.
Rui de Bivar Pinto Lopes.
Sebastião Mendes Pereira.
Sebastião dos Santos Galvão.
Sílvio Pélico de Oliveira Neto.
Valentim Guerra.
Vicente Simões de Carvalho.
Vítor Augusto Alves de Sousa.

(10.^a) Cadeira de finanças

Abel Augusto Mendes da Costa Neves.
Abílio Marques Mourão.
Adolfo Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
Adriano António Gomes.
Adriano Moniz Júnior.
Adrião Torres Preto.
Afonso Augusto Teixeira da Mota Guedes.
Afonso Camelo Osório de Vasconcelos.
Afonso José Lucas.
Afonso Ponces de Oliveira Pires.
Afonso Rodrigues Pereira.
Afonso Santiago de Sousa Botelho.
Agnelo de S. Jorge Mendia e Abreu.
Agnelo Tavares Barreto Alves Casquilho.
Agostinho Fontes Pereira de Melo.
Albano Ribeiro Coelho.
Alberto Carneiro de Mesquita.
Alberto da Cunha Dias.
Alberto de Queirós Sousa Pinto.
Alberto Ramires dos Reis.
Alberto Ventura Ferreira Brandão.
Alberto Espiridião de Menezes.
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.
Alexandre Metelo de Nápoles e Lemos de Seixas.
Alfredo Augusto de Castro.
Alfredo da Cruz Nordeste.
Álvaro Cardoso de Figueiredo.
Álvaro Manuel dos Santos e Silva Machado.

Álvaro Maximino Betânio de Almeida.
Álvaro Oscar de Oliveira Pires.
Amândio Proença Robalo.
Américo Ciríaco Correia da Silva.
Américo Teixeira.
Angelo Ernesto Monteiro da Costa.
Antônio Acácio Umbelino Cardoso da Silva.
Antônio de Almeida Roque Figueiredo.
Antônio Alves da Cunha e Silva.
Antônio Cardoso Bossa.
Antônio Cândido a Cruz Alvura.
Antônio Cochofel Teixeira Dias.
Antônio Coelho Martins de Almeida.
Antônio Correia Caldeira Coelho.
Antônio Correia da Costa e Almeida.
Antônio da Cruz Boavida.
Antônio Faria Fonseca.
Antônio Gonçalves.
Antônio Gonçalves dos Reis Júnior.
Antônio Guilherme Teixeira de Queirós Saavedra.
Antônio Henriques de Sousa.
Antônio Heraldo Perdigão.
Antônio Manuel Garcia da Fonseca.
Antônio Miguel da Câmara Vasconcelos Horta e Costa.
Antônio Mota Carneiro.
Antônio de Oliveira Salazar.
Antônio da Rocha de Antas.
Antônio Rodrigues de Oliveira.
Antônio Simões de Castro Pina.
Apeles Maria Calisto.
Armando Gastão de Miranda e Sousa.
Arnaldo Alexandre Faria da Veiga Cabral.
Artur Agostinho da Paz Ferreira.
Artur dos Reis Torgal.
Ascensão Chateaubriand Baracho.
Augusto de Abranches Freire de Figueiredo.
Augusto de Almeida Cardim.
Augusto Cesar Bolotinha.
Augusto Jaime Ferreira de Sousa Fontes.
Augusto Luís Barbosa Lopes.
Augusto Moita de Deus.
Augusto Pinto Coelho Soares de Moura.
Avelino Faria.
Avelino Sampaio Duarte.
Baltazar de Almeida de Freitas Lindo.
Bartolomeu Capelo Franco Frasão.
Bento de Azevedo Carvalho.
Caetano Maria de Abreu Beirão.
Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
Carlos Alberto de Sá Aragão.

Carlos Artur de Magalhães.
Carlos de Castro Lopes Alpoim.
Carlos Felipe Pereira Bacelar.
Carlos Martins.
Carlos Sampaio.
Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
Celestino de Figueiredo Dias.
Cesar Augusto Louro.
Constantino Lopes Simões Loureiro.
Deodoro de Castro Carreira.
Dinís Gonçalves de Sá.
Diogo Valentim Correia Ribeiro.
Domingos Augusto Gonçalves.
Domingos Luciano de Azevedo Figueiredo.
Domingos Silvino Pires.
Domingos Vítor Cordeiro Rosado.
Eduardo Caetano.
Eduardo de Medeiros Antunes.
Elmano de Moraes da Cunha e Costa.
Ernesto Augusto Teixeira de Castro.
Estêvão António de Oliveira.
Estêvão da Cruz Amorim.
Eugénio Augusto Rodrigues Valente.
Eurico Gonçalves de Melo Araújo.
Fausto da Rocha de Pina Côte Real.
Felizardo António Saraiva.
Fernando Lopes de Matos Chaves.
Fernando Quartim de Oliveira Bastos.
Fernando Ruela Cândido.
Filinto Elísio de Moraes.
Flávio de Pimentel.
Francisco Afonso Tavares.
Francisco de Alpoim de Nápoles Manuel.
Francisco António Moreira.
Francisco António do Vale.
Francisco António de Varge Maldonado.
Francisco António da Veiga Beirão Júnior.
Francisco de Assis da Silveira Carrelhas.
Francisco Borges Pais Pires.
Francisco Duarte.
Francisco José Pinto de Magalhães e Almeida.
Francisco Machado Owen.
Francisco Miguel Henriques da Silva.
Francisco Pereira de Sousa de Sequeira.
Francisco dos Santos Morgado.
Francisco da Silva Péra.
Francisco Tavares de Aguiar Cabral.
Gabriel da Fonseca.
Gaspar Lobo Machado do Amaral Cardoso de Menezes.
Germano Antunes do Amaral.

Germano Correia Fraga.
Gil Peixoto de Mendonça.
Gustavo Afonso Bebianô Baeta Neves.
Henrique Baptista da Cunha.
Henrique Maria Pais Cabral.
Henrique Pais de Carvalho.
Herculano Jorge Ferreira.
Hermano de Sande Marinha.
Hernani Ferreira de Miranda.
Horácio Baptista de Carvalho.
Horácio de Medeiros Franco.
Humberto Fernandes Costa de Carvalho.
Jaime Nunes Serra.
Jaime Tomé.
Jerónimo da Cunha Pimentel.
João Baptista Vieira Ramalho.
João de Barros Morais Cabral.
João Bernardino de Sousa Carvalho.
João Carlos de Figueiredo.
João Carlos Freire Cortez Madeira.
João da Costa de Sousa de Macedo (D.)
João Herculano Ferro de Beça.
João Higino Macário.
João Manuel Ferreira Taborda.
João Monteiro de Castro.
João Pinto Monteiro de Mendonça.
João Ribeiro Vieira de Castro.
João Rodrigues Baptista.
João Simões Cucio.
João Vaz Viola Júnior.
Joaquim António de Figueiredo Lobo e Silva.
Joaquim Augusto da Costa Simões Câneva.
Joaquim de Carvalho.
Joaquim Fernandes de Almeida.
Joaquim Fernandes dos Santos.
Joaquim Martins Manso.
Joaquim Simões de Campos Júnior.
Jorge Metelo de Nápoles Manuel.
José de Abreu Freire Soares de Azevedo.
José Alves da Silva Moreira.
José Amaro Alves.
José António Alves Pereira de Almeida Oliveira.
José António Cristina Monteiro.
José da Costa.
José da Costa Pinheiro.
José da Costa Pimenta da Silva.
José Dias Cura Rachão.
José Eduardo Coelho da Cunha.
José de Freitas Gonçalves da Cunha.
José Hermógenes de Araújo Viana.

José Luís da Silva Júnior.
José Manuel do Pilar.
José Maria de Andrade Ferreira.
José Martins Leal.
José Mendes Gil.
José da Natividade Coelho.
José Nicolau Lobo Ferreira Custódio.
José Nozolini da Silva Leal.
José Paulo de Lima.
José Perestrelo Botelho.
José Pinto Loureiro.
José Pinto de Vasconcelos.
José Pires de Matos Miguens.
Júlio Cândido Dantas.
Júlio Ferreira da Silva.
Júlio Gonçalves.
Júlio de Matos Sobral Cid.
Juvenal Henriques de Araújo.
Leopoldo Martins de Freitas.
Lino Pinto Gonçalves Marinha.
Luís António dos Santos.
Luís de Bourbon Furtado Osório de Menezes Pita.
Luís de Faria Teixeira Lopes.
Luís Filipe da Cunha Monteiro de Carvalho Azevedo e Melo.
Luís Gonzaga Napoleão da Silva Mendes.
Luís Gonzaga da Silva Pinto e Abreu.
Luís Ilidio de Seixas Jorge.
Luís Monteiro Soares de Albergaria.
Manuel Baptista Torres.
Manuel de Barros.
Manuel Casimiro de Castro de Sousa Guedes.
Manuel Esteves Cardoso.
Manuel de Faria Sampaio.
Manuel Gonçalves Cerejeira.
Manuel Gomes Malgueiro.
Manuel Jacinto Tavares.
Manuel Joaquim Antunes Moreira.
Manuel Luís de Melo.
Manuel de Magalhães Pessoa.
Manuel Maria Vaz.
Manuel de Menezes Antunes Lemos.
Manuel de Moura Lino Freire.
Manuel de Oliveira Santos.
Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
Manuel Rebelo de Andrade.
Manuel Ribeiro.
Manuel Rodrigues.
Manuel de Sousa Dias.
Marçal de Sequeira Pacheco.
Mariano da Costa Ascensão.

Mário do Amaral Pirrait.
Mário Augusto Vieira.
Mário Rodrigues.
Mário da Silva Lima.
Nem Roberto Couceiro de Melo Leote.
Miguel Crespo.
Nuno Feliciano de Moura Teixeira.
Nuno da Costa Simões.
Octaviano do Carmo e Sá.
Paulo de Sá.
Pedro Mimoso Brandão de Melo.
Pedro Vieira Lisboa.
Rafael Pereira Lisboa.
Raul de Brito.
Raul de Carvalho Malato Fino.
Raul Cesar Pereira da Silva.
Raul de Melo e Castro Salter Cid.
Regina da Glória de Magalhães Quintanilha.
Rodrigo António Soares Pinheiro Júnior.
Rui de Bivar Pinto Lopes.
Sebastião José Coelho de Carvalho Júnior.
Sebastião Mendes Pereira.
Sebastião dos Santos Galvão.
Silvio Pélico de Oliveira Neto.
Valentim Guerra.
Valentim Marques.
Vicente Simões de Carvalho.
Vitor Augusto Pereira Nunes.
Zacarias da Fonseca Guerreiro.

(11.^a) Cadeira de direito penal

Adelino Manuel da Silva Ferreira.
Afonso Camelo Osório de Vasconcelos.
Afonso José Lucas.
Afonso Rodrigues Pereira.
Afonso Santiago de Sousa Botelho.
Agnelo de S. Jorge Mendia e Abreu.
Agnelo Tavares Barreto Alves Casquilho.
Agostinho Fontes Pereira de Melo.
Albano da Fonseca Borges.
Alberto da Cunha Dias.
Alberto Feliz de Carvalho.
Alberto de Queirós Sousa Pinto.
Alberto Ventura Ferreira Brandão.
Alfredo Augusto de Castro.
Álvaro Cardoso de Figueiredo.
Álvaro Manuel dos Santos e Silva Machado.
Amândio Bertoldo Machado.
Américo Ciriaco Correia da Silva.

Ângelo Ernesto Monteiro da Costa.
Antero Soeiro da Silva.
Antônio de Almeida Roque Figueiredo.
Antônio Alves da Cunha e Silva.
Antônio Augusto Rodrigues Cepêda.
Antônio Borges de Figueiredo e Campos.
Antônio Cândido da Cruz Alvura.
Antônio Cochofel Teixeira Dias.
Antônio Coelho Martins de Almeida.
Antônio Correia da Costa e Almeida.
Antônio da Cruz e Silva.
Antônio Faria Fonseca.
Antônio Gonçalves dos Reis Júnior.
Antônio Gonçalves Videira.
Antônio Guilherme Teixeira de Queirós Saavedra.
Antônio Henriques de Sousa.
Antônio Heraldio Perdigão.
Antônio Ladislau Parreira de Araújo Rocha.
Antônio Manuel Garcia da Fonseca.
Antônio Maria Antunes Maia.
Antônio Rodrigues de Oliveira.
Antônio Simões de Castro Pina.
Apeles Maria Calisto.
Artur dos Reis Torgal.
Augusto César Bolotinha.
Augusto Jaime Ferreira de Sousa Fontes.
Augusto Saldanha da Silva Vieira.
Bartolomeu Capelo Franco Frazão.
Bernardo Antunes da Silva.
Carlos de Lemos e Sousa.
Carlos Sampaio.
Cesar Mourão Garcez Palha Moniz Pereira.
Deodoro de Castro Carreira.
Domingos Antônio Pereira Júnior.
Domingos Luciano de Azevedo Figueiredo.
Domingos Vítor Cordeiro Rosado.
Eduardo de Queirós Godinho.
Ernesto de Sande Marinha.
Eurico Gonçalves de Melo Araújo.
Fausto da Rocha de Pina Côrte Real.
Fernando Lopes de Matos Chaves.
Fernando Ruela Cândido.
Francisco Antônio de Varge Maldonado.
Francisco de Assis da Silveira Carrelhas.
Francisco Duarte.
Francisco Machado Owen.
Francisco Xavier de Albuquerque Dias Freitas Costa.
Gaspar Lobo Machado do Amaral Cardoso de Menezes.
Germano Antunes do Amaral.
Henrique Serra Carvalho.

Henrique Videira e Melo.
João Bernardino de Sousa Carvalho.
João Carlos de Figueiredo.
João Garraio Correia da Silva.
João Herculano Ferro de Beça.
João Higino Macário.
João Manuel Ferreira Taborda.
João Monteiro de Castro.
João Vaz Viola Júnior.
Joaquim António de Figueiredo Lobo e Silva.
Joaquim de Carvalho.
Joaquim Fernandes de Almeida.
Joaquim Firmino da Costa Azevedo.
Joaquim Simões de Campos Júnior.
Jorge Metelo de Napoles Manuel.
José António Alves Pereira de Almeida Oliveira.
José António Cristina Monteiro.
José Arala Pinto.
José de Castro Côrte Real.
José da Costa.
José da Costa Pinheiro.
José Dias Cura Rachão.
José de Freitas Gonçalves da Cunha.
José Hermógenes de Araújo Viana.
José Manuel Morgado.
José Manuel do Pilar.
José Mendes Gil.
José da Natividade Coelho.
José Nicolau Lobo Ferreira Custódio.
José Paulo de Lima.
José Pinto de Vasconcelos.
José Varela Lopes.
Júlio Ferreira da Silva.
Júlio de Matos Sobral Cid.
Libânio Augusto Ramalho Esquivel.
Luís de Bourbon Furtado Osório de Menezes Pita.
Luís Ilídio de Seixas Jorge.
Luís Monteiro Soares de Albergaria.
Manuel Baptista Tôres.
Manuel Gonçalves Cerejeira.
Manuel de Magalhães Pessoa.
Manuel Maria Vaz.
Manuel Martins Lavajo.
Manuel Paula Ventura.
Manuel Rebelo de Andrade.
Manuel de Sousa Dias.
Marçal de Sequeira Pacheco.
Mário do Amaral Pirrait.
Mário Augusto Vieira.
Mário José dos Santos.

Mem Roberto Couceiro de Melo Leote.
Octaviano do Carmo e Sá.
Paulo de Sá.
Pedro Mimoso Brandão de Melo.
Rafael Pereira Lisboa.
Regina da Glória de Magalhães Quintanilha.
Roberto Eduardo da Costa Macedo.
Rui de Bivar Pinto Lopes.
Silvestre Ramalho Falcão Ortigão.
Tarquínio Augusto de Matos Betencourt.
Tito Vespasiano Betencourt.
Valentim Marques.
Vicente Simões de Carvalho.

QUARTO ANO

(12.ª) Cadeira de direito comercial

Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.
Adelino Ribeiro Jorge.
Adolfo Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
Adolfo Rodrigues da Silva.
Afonso Camêlo Osório de Vasconcelos.
Afonso José Lucas.
Afonso Santiago de Sousa Botelho.
Agnelo de S. Jorge Mendia e Abreu.
Alberto Carneiro de Mesquita.
Alberto Ramires dos Reis.
Albino Esperidião de Meneses.
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.
Alexandre Cunha Teles.
Alfredo Augusto de Castro.
Alfredo Camossa Vaz Pinto.
Álvaro Manuel dos Santos e Silva Machado.
Álvaro Maximino Betânio de Almeida.
Amadeu Cardoso de Amorim.
Américo Teixeira.
Aníbal Augusto dos Santos Azevedo.
Anselmo Augusto Taborda da Silva.
Antero Soeiro da Silva.
Antonino Freire Falcão de Campos.
Antônio de Almeida Roque Figueiredo.
Antônio Augusto de Castro Meireles.
Antônio Bebiano Correia.
Antônio Bernardo da Fonseca e Cunha Júnior.
Antônio Carlos de Matos Azambuja.
Antônio Coelho Martins de Almeida.
Antônio Cordeiro Gomes de Abreu.
Antônio Corrêa Caldeira Coelho.
Antônio da Cruz Boavida.

António da Cruz e Silva.
António Emídio da Silva Sá Nogueira.
António Fernandes Tomás Lopes da Cruz.
António Ferreira Pedras.
António Figueiredo da Costa Barbosa.
António Gonçalves.
António Gonçalves Videira.
António Joaquim Castanheira de Figueiredo.
António Joaquim da Silva Gurgo.
António Malheiro Corrêa Pereira Peixoto.
António Manuel Garcia da Fonseca.
António Maria Antunes Maia.
António Maria Corrêa da Silva Sampaio.
António Miguel da Câmara Vasconcelos Horta e Costa.
António Pereira Leite de Magalhães e Couto.
António da Rocha de Antas.
António Rodrigues de Oliveira.
António dos Santos.
António da Silva Figueiredo.
António Simões de Castro Pina.
Armando Gastão de Miranda e Sousa.
Arnaldo da Fonseca Corrêa Pinheiro Forte.
Artur Alfredo da Mota Alves.
Ascensão Chateaubriand Baracho.
Augusto de Abranches Freire de Figueiredo.
Augusto Moita de Deus.
Augusto Saldanha da Silva Vieira.
Augusto Soares de Sousa Baptista.
Baltazar de Almeida de Freitas Lindo.
Bento de Azevedo Carvalho.
Caetano Maria de Abreu Beirão.
Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
Cândido Souto Maior Júnior.
Carlos de Almeida Araújo.
Carlos Augusto Fontes Saavedra.
Carlos de Castro Lopes Alpoim.
Carlos Sampaio.
Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
Celestino Tavares Monteiro.
Cesar Augusto Louro.
Deodoro de Castro Carreira.
Eduardo de Oliveira Baptista.
Eduardo de Vasconcelos Cardoso Brochado.
Emídio Pereira dos Santos.
Estevam António de Oliveira.
Eugénio Augusto Rodrigues Valente.
Eurico de Barros Nogueira.
Eurico Gonçalves de Melo Araújo.
Feliz de Morais Barreira.
Felizardo António Saraiva.

Fernando de Barros.
Fernando Cochofel Teixeira Dias.
Fernando Ruela Cândido.
Francisco de Alpoim de Nápoles Manuel.
Francisco António de Seixas Martins.
Francisco António de Varge Maldonado.
Francisco Borges Pais Pina.
Francisco Daniel de Sousa Gomes Veloso.
Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
Francisco de Lacerda Pereira David.
Francisco Luís Salgueiro Garção.
Francisco Machado Owen.
Francisco dos Santos Morgado.
Frederico Guilherme Gavazo Perri Vidal.
Gaspar Augusto Pinto da Silva.
Germano Antunes do Amaral.
Guilherme da Silva Martins.
Henrique Augusto da Costa Souto Armas.
Herculano Jorge Ferreira.
Humberto Severino de Avelar.
Jaime Duarte Silva de Almeida Ribeiro.
Jaime Herculano da Costa Sarmento.
Jaime Nunes Serra.
Jaime Tomé.
João de Barros Morais Cabral.
João Bernardino de Sousa Carvalho.
João Carlos de Figueiredo.
João da Costa de Sousa de Macedo (D.).
João Domingues de Medeiros.
João Henrique de Oliveira Moreira de Almeida.
João Maria da Silva Lebre e Lima.
João Maria Telo de Magalhães Colaço.
João Marques Ferreira da Costa.
João Monteiro de Castro.
João Pereira Ramos.
João Pinto Monteiro de Mendonça.
João Ribeiro Vieira de Castro.
João Rodrigues da Silva Couto.
João Rosado Cardoso.
João Serrão Cintra do Vale.
João Trigoso do Ó Ramos.
João Valentim Pires.
Joaquim Augusto da Costa Simões Câneva.
Joaquim Cândido Pereira de Magalhães e Silva.
Joaquim Fernandes de Almeida.
Joaquim Fernandes dos Santos.
Joaquim Firmino da Costa Azevedo.
Joaquim Manuel Ruela e Cirne.
Joaquim Urbano Peres Furtado Galvão.
Jorge Metelo de Nápoles Manuel.

José Adriano Pequito Rebelo.
José Alves Ferreira Neves.
José Alves Morgado.
José Alves da Silva Moreira.
José António Ornelas da Gama Regalão.
José de Castro Côrte Real.
José da Costa.
José da Costa Pinheiro.
José da Costa Pimenta da Silva.
José Dias Cura Rachão.
José Lino da Cunha Souto Maior.
José Manuel Morgado.
José Manuel do Pilar.
José Maria Cardoso.
José Mário de Oliveira Baptista.
x José Marques da Cruz.
José da Natividade Coelho.
José Osório Cabral de Alarcão Velasques (D.).
José Perestrela Botelho.
José Pinto Loureiro.
José Pinto de Vasconcelos.
José dos Santos Pimenta Formozinho.
Júlio de Castro Pereira Lopes.
Júlio Ferreira da Silva.
Júlio Gonçalves.
Júlio de Matos Sobral Cid.
Juvenal Henriques de Araújo.
Leopoldo Martins de Freitas.
Libânio Augusto Ramalho Esquível.
Lino Pinto Gonçalves Marinha.
Luís de Alarcão Velasques Sarmento.
Luís de Andrade e Silva.
Luís de Bourbon Furtado Osório de Meneses Pita.
Luís de Faria Teixeira Lopes.
Luís Gonzaga da Silva Pinto e Abreu.
Luís Ilídio de Seixas Jorge.
Luís Medeiros Antunes.
Luís Rebelo Borges de Castro.
Manuel Augusto de Sá Costa Reis.
Manuel Jacinto Tavares.
Manuel Joaquim Antunes Moreira.
Manuel de Lemos de Macedo Santos.
Manuel Luís de Melo.
Manuel Pereira Brandão.
Manuel Rebelo de Andrade.
Manuel Serras Pereira.
Manuel de Sousa Dias.
Mariano da Costa Ascensão.
Mário Alfama Ferro.
Mário Rodrigues.

Miguel da Costa Braga.
Narciso da Silva José de Azevedo.
Nuno da Costa Simões.
Oscar da Fonseca Moreira.
Pedro Ferrão.
Pedro Mimoso Brandão de Melo.
Pedro Vieira Lisboa.
Ramiro de Soveral Soares de Albergaria.
Raul César Pereira da Silva.
Raul Moutinho Pereira Caldas.
Roberto de Azevedo Canelas.
Rodrigo António Soares Pinheiro Júnior.
Rubens Alegria da Costa.
Sebastião José Coelho de Carvalho Júnior.
Sérgio da Cunha Tarouca.
Tomás António Bandeira da Gama Pessanha Faria Coutinho
Vilhegas do Casal.
Valentim Guerra.
Valentim Marques.
Vicente Simões de Carvalho.
Vitor Augusto Alves de Sousa.
Vitor Augusto Pereira Nunes.
Vitor Monteiro Simões.

(13.º) Curso de administração colonial

Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.
Abel Augusto Mendes da Costa Neves.
Abílio Augusto do Nascimento.
Adelino Ribeiro Jorge.
Adolfo Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
Adolfo Rodrigues da Silva.
Adriano Moniz Júnior.
Adrião Torres Preto.
Afonso Augusto Teixeira da Mota Guedes.
Afonso Camelo Osório de Vasconcelos.
Afonso José Lucas.
Afonso Rodrigues Pereira.
Afonso Santiago de Sousa Botelho.
Agnelo de S. Jorge Mendia e Abreu.
Agnelo Tavares Barreto Alves Casquilho.
Albano Ribeiro Coelho.
Alberto Carneiro de Mesquita.
Alberto da Cunha Dias.
Alberto de Queirós Sousa Pinto.
Alberto Ramires dos Reis.
Albino Esperidião de Meneses.
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.
Alexandre Cunha Teles.
Alexandre Metelo de Nápoles e Lemos de Seixas.

Alfredo Camossa Vaz Pinto.
Alfredo Cândido Pinto Alves.
Alfredo da Cruz Nordeste.
Álvaro Manuel dos Santos e Silva Machado.
Álvaro Maximino Betânio de Almeida.
Amadeu Cardoso de Amorim.
Amândio Bertoldo Machado.
Amândio Proença Robalo.
Américo Ciríaco Correia da Silva.
Américo Teixeira.
Ângelo Ernesto Monteiro da Costa.
Aníbal Augusto dos Santos Azevedo.
Antonino Freire Falcão de Campos.
António Acácio Umbelino Cardoso da Silva.
António de Almeida Roque Figueiredo.
António Alves da Cunha e Silva.
António Augusto de Castro Meireles.
António Augusto Durães.
António Augusto Rodrigues Cepêda.
António Baltazar Pereira.
António Cândido da Cruz Alvura.
António Carlos de Matos Azambuja.
António Carvalho de Oliveira Maia.
António Coelho Martins de Almeida.
António Correia Caldeira Coelho.
António Correia da Costa e Almeida.
António da Cruz Boavida.
António Faria Fonseca.
António Ferreira Pedras.
António Francisco de Sousa Araújo.
António Gonçalves.
António Gonçalves Santiago.
António Gonçalves Videira.
António Guilherme Teixeira de Queirós Saavedra.
António Heraldo Perdigão.
António Joaquim Castanheira de Figueiredo.
António Joaquim da Silva Gurgo.
António José do Lumiar Ramos.
António Malheiro Correia Pereira Peixoto.
António Manuel Garcia da Fonseca.
António Maria Antunes Maia.
António Maria Correia da Silva Sampaio.
António Maria Martins Faria.
António Martinho Dinís Vitorino.
António Miguel da Câmara Vasconcelos Horta e Costa.
António Mota Carneiro.
António da Rocha de Antas.
António Rodrigues de Oliveira.
António dos Santos.
António Simões de Castro Pina.

Apeles Maria Calisto.
Armando Gastão de Miranda e Sousa.
Armando de Oliveira Bernardes.
Arnaldo Alexandre Faria da Veiga Cabral.
Artur Agostinho da Pás Ferreira.
Artur de Freitas Cid de Almedina.
Ascensão Chateaubriand Baracho.
Augusto de Abranches Freire de Figueiredo.
Augusto de Almeida Cardim.
Augusto César Estêves.
Augusto Jaime Ferreira de Sousa Fontes.
Augusto Luís Barbosa Lopes.
Augusto Moita de Deus.
Augusto Pinto Coelho Soares de Moura.
Augusto Ribeiro Vaz.
Augusto Saldanha da Silva Vieira.
Avelino Faria.
Baltazar de Almeida de Freitas Lindo.
Bartolomeu Capelo Franco Frazão.
Bento de Azevedo Carvalho.
Caetano Maria de Abreu Beirão.
Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
Cândido Soto Maior Júnior.
Carlos Alberto de Sá Aragão.
Carlos de Almeida Araújo.
Carlos Artur de Magalhães.
Carlos de Castro Lopes de Alpoim.
Carlos Crisóstomo Ferro.
Carlos Filipe Pereira Bacelar.
Carlos Martins.
Carlos de Melo Costa.
Carlos Sampaio.
Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
Celestino de Figueiredo Dias.
César Augusto Louro.
César Mourão Garcês Palha Moniz Pereira.
Constantino Lopes Simões Loureiro.
Deodoro de Castro Carreira.
Dinís Gonçalves de Sá.
Diogo Valentim Correia Ribeiro.
Domingos Augusto Gonçalves.
Domingos Luciano de Azevedo Figueiredo.
Domingos Silvino Pires.
Domingos Vítor Cordeiro Rosado.
Eduardo Caetano.
Eduardo Fialho da Silva Sarmento
Eduardo de Oliveira Baptista.
Eduardo de Queirós Godinho.
Eduardo dos Santos Maia Mendes.
Elmano de Moraes da Cunha e Costa.

Ernesto Augusto Teixeira de Castro.
Ernesto da Fonseca.
Estêvão António de Oliveira.
Estêvão da Cruz Amorim.
Eugénio Augusto Rodrigues Valente.
Eurico Gonçalves de Melo Araújo.
Fausto da Rocha de Pina Côrte Real.
Feliz de Morais Barreira.
Felizardo António Saraiva.
Fernando de Albuquerque Dias.
Fernando de Barros.
Fernando Cochofel Teixeira Dias.
Fernando Lopes de Matos Chaves.
Fernando Quartim de Oliveira Bastos.
Fernando Ruela Cândido.
Filinto Elísio de Morais.
Filipe da Silva Mendes.
Flávio de Pimentel.
Francisco Afonso Tavares.
Francisco António Moreira.
Francisco António de Seixas Martins.
Francisco António de Varge Maldonado.
Francisco António da Veiga Beirão Júnior.
Francisco Borges Pais Pina.
Francisco Caracol Soares Vítor.
Francisco Carneiro de Assis Teixeira.
Francisco Daniel de Sousa Gomes Veloso.
Francisco Duarte.
Francisco Henrique Brandão Pereira.
Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
Francisco de Lacerda Pereira David.
Francisco Machado Owen.
Francisco Miguel Henriques da Silva.
Francisco Pereira de Sousa de Sequeira.
Francisco dos Santos Morgado.
Francisco da Silva Péra.
Gaspar Augusto Pinto da Silva.
Gaspar Lobo Machado do Amaral Cardoso de Meneses.
Germano Antunes do Amaral.
Germano Correia Fraga.
Gustavo Afonso Bebiano Baeta Neves.
Henrique Augusto da Costa Souto Armas.
Henrique Baptista da Cunha.
Henrique Maria Pais Cabral.
Herculano Jorge Ferreira.
Hermano de Sande Marinha.
Hernani Ferreira de Miranda.
Horácio Baptista de Carvalho.
Horácio de Medeiros Franco.
Jaime Duarte Silva de Almeida Ribeiro.

Jaime Garcia de Mascarenhas.
Jaime Herculano da Costa Sarmento.
Jaime Nunes Serra.
Jaime dos Santos Lopes Dias.
Jaime Tomé.
Jerónimo da Cunha Pimentel.
João Avelar Lopes.
João Baptista Vieira Ramalho.
João de Barros Morais Cabral.
João Bernardino de Sousa Carvalho.
João Carlos de Figueiredo.
João Carlos Henriques Tavares de Sousa.
João de Deus Pereira.
João Henrique de Oliveira Moreira de Almeida.
João Herculano Ferro de Beça.
João Leite da Silva.
João Maria da Silva Lebre e Lima.
João Maria Telo de Magalhães Colaço.
João Marques Ferreira da Costa.
João Marques Guimarães.
João Monteiro de Castro.
João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
João Pinto Monteiro de Mendonça.
João Ribeiro Vieira de Castro.
João Rodrigues Baptista.
João Rodrigues da Silva Couto.
João Rosado Cardoso.
João dos Santos de Carvalho.
João Simões Cúcio.
João Trigoso do Ó Ramos.
João Valentim Pires.
João Xavier Camarate de Campos.
Joaquim António de Figueiredo Lobo e Silva.
Joaquim Augusto da Costa Simões Câneva.
Joaquim Cândido Pereira de Magalhães e Silva.
Joaquim Fernandes de Almeida.
Joaquim Fernandes dos Santos.
Joaquim Firmino da Costa Azevedo.
Joaquim Manuel Ruela e Cirne.
Joaquim Martins Gonçalves.
Joaquim Martins Manso.
Joaquim Simões de Campos Júnior.
Joaquim Urbano Peres Furtado Galvão.
Jorge Metelo de Nápoles Manuel.
José Adriano Pequito Rebelo.
José de Almeida de Azevedo e Vasconcelos (D.).
José Alves da Silva Moreira.
José Amaro Alves.
José Baptista Dias Gomes.
José de Castro Côrte Real.

José da Costa.
José da Costa Pinheiro.
José da Costa Pimenta da Silva.
José Dias Cura Rachão.
José Dias Garcia.
José Eduardo Coelho da Cunha.
José Francisco de Viterbo.
José de Freitas Gonçalves da Cunha.
José Gomes Paredes.
José Henriques Martins.
José Jacintô de Andrade de Albuquerque Betencourt.
José Lino da Cunha Soto Maior.
José Luís da Silva Júnior.
José Manuel do Pilar.
José Maria de Almeida Coutinho.
José Maria de Andrade Ferreira.
José Mário de Oliveira Baptista.
José Martins Leal.
José da Natividade Coelho.
José Nicolau Lobo Ferreira Custódio.
José Nozolini da Silva Leal.
José Osório Cabral de Alarcão Velasques (D.).
José Paulo de Lima.
José Perestrelo Botelho.
José Pinto Loureiro.
José Pinto de Vasconcelos.
José Pires de Matos Miguens.
José Rodrigues dos Anjos.
José dos Santos Pimenta Formozinho.
José de Sousa Reto.
Júlio Cândido Dantas.
Júlio de Castro Pereira Lopes.
Júlio Ferreira da Silva.
Júlio Gonçalves.
Júlio de Matos Sobral Cid.
Juvenal Henriques de Araújo.
Leopoldo Martins de Freitas.
Libânio Augusto Ramalho Esquível.
Lino Pinto Gonçalves Marinha.
Luís de Alarcão Velasques Sarmento.
Luís António dos Santos.
Luís de Faria Teixeira Lopes.
Luís Filipe da Cunha Monteiro de Carvalho Azevedo e Melo.
Luís Gonzaga da Fonseca Moreira.
Luís Gonzaga Napoleão da Silva Mendes.
Luís Gonzaga da Silva Pinto e Abreu.
Luís Ilídio de Seixas Jorge.
Luís Monteiro Soares de Albergaria.
Luís Rebelo Borges de Castro.
Manuel António de Barros Magalhães.

Manuel António Pedro de Matos.
Manuel António Teixeira.
Manuel Augusto de Sá Costa Reis.
Manuel Baptista Tôrres.
Manuel de Barros.
Manuel Casimiro de Castro de Sousa Guedes.
Manuel Esteves Cardoso.
Manuel de Faria Sampaio.
Manuel Frota Vieira de Mascarenhas.
Manuel Gomes Malgueiro.
Manuel Jacinto Tavares.
Manuel Joaquim Antunes Moreira.
Manuel de Lemos de Macedo Santos.
Manuel Luís de Melo.
Manuel de Magalhães Pessoa.
Manuel Maria Vaz.
Manuel Martins Lavajo.
Manuel de Meneses Antunes Lemos.
Manuel de Moura Lino Freire.
Manuel de Oliveira Santos.
Manuel Paula Ventura.
Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
Manuel Pedro de Morais Cardoso.
Manuel Pereira Brandão.
Manuel Rebelo de Andrade.
Manuel Rodrigues.
Manuel Serras Pereira.
Manuel de Sousa Dias.
Marçal de Sequeira Pacheco.
Mariano da Costa Ascensão.
Mariano da Maia e Vasconcelos de Castro Mendes.
Mário Augusto Vieira.
Mário Correia Carvalho de Aguiar.
Mário Rodrigues.
Mário da Silva Lima.
Miguel da Costa Braga.
Miguel Crespo.
Narciso da Silva José de Azevedo.
Nuno Feliciano de Moura Teixeira.
Nuno da Costa Simões.
Octaviano do Carmo e Sá.
Octávio de Sousa Ferreira.
Pedro Augusto dos Santos Gomes Júnior.
Pedro Ferrão.
Pedro Goes Pita.
Pedro Mimoso Brandão de Melo.
Pedro Vieira Lisboa.
Porfírio António da Silva.
Ramiro do Soveral Soares de Albergaria.
Rafael Pereira Lisboa.

Raul de Brito.
Raul de Carvalho Malato Fino.
Raul de Melo e Castro Salter Cid.
Raul Moutinho Pereira Caldas.
Regina da Glória de Magalhães Quintanilha.
Roberto de Azevedo Canelas.
Rodrigo Antônio Soares Pinheiro Júnior.
Rui de Bivar Pinto Lopes.
Sebastião José Coelho de Carvalho Júnior.
Sebastião Mendes Pereira.
Sebastião dos Santos Galvão.
Sérgio da Cunha Tarouca.
Sílvio Pélico de Oliveira Neto.
Tomás Antônio Bandeira da Gama Pessanha de Faria Coutinho Vilhegas do Casal.
Valentim Guerra.
Valentim Marques.
Vicente Simões de Carvalho.
Vitor Augusto Alves de Sousa.
Vitor Augusto Pereira Nunes.

(14.ª) Curso de processo penal

Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.
Abel Augusto Mendes da Costa Neves.
Abílio Augusto do Nascimento.
Adolfo Alves Pereira de Andrade.
Adolfo Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
Adolfo Rodrigues da Silva.
Adriano José Ramos Pereira de Magalhães.
Adriano de Vilhena Pereira da Cruz.
Afonso Camelo Osório de Vasconcelos.
Afonso Rodrigues Pereira.
Afonso Santiago de Sousa Botelho.
Agnelo Tavares Barreto Alves Casquilho.
Alberto Carneiro de Mesquita.
Alberto da Cunha Dias.
Albino Esperidião de Menezes.
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.
Alexandre Cunha Teles.
Alfredo Camossa Vaz Pinto.
Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
Alfredo Marques Teixeira de Azevedo.
Álvaro Boaventura de Figueiredo Rocha. — *Faleceu em Coimbra em 3 de dezembro de 1911.*
Álvaro Maximino Betânio de Almeida.
Amadeu Cardoso de Amorim.
Amândio Proença Robalo.
André Trindade Mimoso Correia.
Anibal Augusto dos Santos Azevedo.

Anibal Simões de Almeida Campos.
Anselmo Augusto Taborda da Silva.
Antonino Freire Falcão de Campos.
António de Abreu Mesquita.
António Acácio Umbelino Cardoso da Silva.
António Afonso.
António Artur da Piedade Rebelo.
António Augusto de Castro Meireles.
António Augusto Durães.
António Augusto da Silva Carneiro Júnior.
António Baltazar Pereira.
António Bebiano Correia.
António Bernardo da Fonseca e Cunha Júnior.
António Carlos de Matos Azambuja.
António Carvalho de Oliveira Maia.
António Cordeiro Gomes de Abreu.
António da Costa Pereira de Azevedo.
António Emídio da Silva e Sá Nogueira.
António Fernandes Tomás Lopes da Cruz.
António Ferreira Pedras.
António Figueiredo da Costa Barbosa.
António Francisco de Sousa Araújo.
António Gonçalves Santiago.
António Gonçalves Videira.
António Joaquim Castanheira de Figueiredo.
António Joaquim da Silva Gurgo.
António José do Lumiar Ramos.
António Malheiro Correia Pereira Peixoto.
António Maria Antunes Maia.
António Maria Correia da Silva Sampaio.
António Maria Martins Faria.
António Martinho Dinis Vitorino.
António Mota Carneiro.
António Pereira Leite de Magalhães e Couto.
António Ribeiro Henriques da Silva.
António dos Santos.
António dos Santos Correia Marques.
António da Silva Figueiredo.
Armando da Cunha.
Armando Gastão de Miranda e Sousa.
Armando de Oliveira Bernardes.
Arnaldo da Fonseca Correia Pinheiro Forte.
Artur Alfredo da Mota Alves.
Artur de Freitas Cid de Almedina.
Ascensão Chateaubriand Baracho.
Augusto de Abranches Freire de Figueiredo.
Augusto Carlos Afonso Marques.
Augusto Cesar Esteves.
Augusto Óscar de Oliveira e Abreu.
Augusto Ribeiro Vaz.

Augusto Saldanha da Silva Vieira.
Augusto Soares de Sousa Baptista.
Baltazar de Almeida de Freitas Lindo.
Bartolomeu Capelo Franco Frazão.
Bartolomeu de Lemos Viana.
Bento de Azevedo Carvalho.
Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
Candido Soto Maior Júnior.
Carlos de Almeida Araújo.
Carlos Augusto Fontes Saavedra.
Carlos de Castro Lopes Alpoim.
Carlos de Melo Costa.
Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
Celestino Tavares Monteiro.
Domingos Silvino Pires.
Duarte Manuel de Andrade de Albuquerque Betencourt.
Eduardo Fialho da Silva Sarmento.
Eduardo de Oliveira Baptista.
Eduardo dos Santos Maia Mendes.
Eduardo de Vasconcelos Cardoso Brochado.
Emídio Pereira dos Santos.
Ernesto da Fonseca.
Estêvão António de Oliveira.
Eugénio Augusto Rodrigues Valente.
Eurico de Barros Nogueira.
Felix Borges Medeiros da Horta.
Feliz de Moraes Barreira.
Felizardo António Saraiva.
Fernando de Albuquerque Dias.
Fernando Cochofel Teixeira Dias.
Fernando Cortês Pizarro de Sampaio e Melo.
Fernando de Macedo Lopes.
Fernando Quartim de Oliveira Bastos.
Fernando Ruela Cândido.
Flávio de Pimentel.
Francisco António de Seixas Martins.
Francisco Borges Pais Pina.
Francisco Carneiro de Assis Teixeira.
Francisco Daniel de Sousa Gomes Veloso.
Francisco Duarte.
Francisco Henriques Brandão Pereira.
Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
Francisco José da Silveira Campos.
Francisco de Lacerda Pereira David.
Francisco Lourenço Valadão Júnior.
Francisco Luís Salgueiro Garção.
Francisco Martins.
Francisco dos Santos Morgado.
Frederico Guilherme Gavazzo Perri Vidal.
Gabriel da Fonseca.

Gaspar Augusto Pinto da Silva.
Germano Antunes do Amaral.
Gil Peixoto de Mendonça.
Guilherme da Silva Martins.
Henrique Augusto da Costa Souto Armas.
Herculano Jorge Ferreira.
Hermano de Sande Marinha.
Humberto Severino de Avelar.
Jaime Duarte Silva de Almeida Ribeiro.
Jaime Herculano da Costa Sarmiento.
Jaime dos Santos Lopes Dias.
Jaime Tomé.
João Avelar Lopes.
João de Barros Morais Cabral.
João Cândido Teixeira.
João Carlos Henriques Tavares de Sousa.
João da Costa de Sousa de Macedo (D.).
João Domingues de Medeiros.
João Leite da Silva.
João Maria da Silva Lebre e Lima.
João Marques Ferreira da Costa.
João Marques Guimarães.
João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
João Pereira Ramos.
João Pinto Monteiro de Mendonça.
João Ribeiro Vieira de Castro.
João Rodrigues da Silva Couto.
João Rozado Cardoso.
João dos Santos de Carvalho.
João Serrão Cintra do Vale.
João Trigoso do Ó Ramos.
João Valentim Pires.
João Xavier Camarate de Campos.
Joaquim António de Figueiredo Lobo e Silva.
Joaquim Augusto da Costa Simões Câneva.
Joaquim Candido Pereira de Magalhães e Silva.
Joaquim Fernandes dos Santos.
Joaquim Firmino da Costa Azevedo.
Joaquim Manuel Ruela e Cirne.
Joaquim Martins Gonçalves.
Joaquim Urbano Peres Furtado Galvão.
José Adriano Pequito Rebelo.
José de Almeida de Azevedo o Vasconcelos (D.).
José Álvaro de Menezes.
José Alves Ferreira Neves.
José Alves Monteiro Júnior.
José Alves Morgado.
José António Cristina Monteiro.
José António Ornelas da Gama Regalão.
José Baptista Dias Gomes.

José da Costa Pimenta da Silva.
José Dias Cura Rachão.
José Dias Garcia.
José Eduardo Coelho da Cunha.
José Francisco de Viterbo.
José Gonçalves da Costa Júnior.
José Gonçalves Ferrão de Araújo.
José Gomes Paredes.
José Henriques Martins.
José Jacinto de Andrade de Albuquerque Betencourt.
José Lino da Cunha Soto Maior.
José Maria de Almeida Coutinho.
José Maria Cardoso.
José Mário de Oliveira Baptista.
* José Marques da Cruz.
José Martins Leal.
José Mendes Gil.
José da Natividade Coelho.
José Osório Cabral de Alarcão Velasques (D.).
José Paulo de Lima.
José Pinto Loureiro.
José Pinto Rodrigues da Costa de Barros.
José dos Santos Pimenta Formosinho.
José de Sousa Reto.
Júlio de Castro Pereira Lopes.
Juvenal Henriques de Araújo.
Leopoldo Martins de Freitas.
Libânio Augusto Ramalho Esquivel.
Lino Pinto Gonçalves Marinha.
Luís de Alarcão Velasques Sarmento.
Luís de Andrade e Silva.
Luís de Faria Teixeira Lopes.
Luís Gonzaga da Fonseca Moreira.
Luís Medeiros Antunes.
Luís Monteiro Soares de Albergaria.
Manuel António de Barros Magalhães.
Manuel António Teixeira.
Manuel Augusto de Sá Corte Reis.
Manuel Gomes Malgueiro.
Manuel Jacinto Tavares.
Manuel Joaquim Tavares da Costa.
Manuel de Lemos de Macedo Santos.
Manuel Luís de Melo.
Manuel de Magalhães Pessoa.
Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
Manuel Pedro de Morais Cardoso.
Manuel Pereira Brandão.
Manuel do Quental Calheiros. — *Faleceu na Covilhã em 7 de janeiro de 1912.*
Manuel Rebelo de Andrade.

Manuel Serras Pereira.
Marçal de Sequeira Pacheco.
Mariano da Maia e Vasconcelos de Castro Mendes.
Mário Alfama Ferro.
Mário Augusto de Almeida.
Mário Elisio de Paiva Jácome.
Mário Rodrigues.
Mário Tavares de Carvalho.
Miguel de Mendonça Barbosa Montenegro.
Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacelar.
Narciso da Silva José de Azevedo.
Octávio de Sousa Ferreira.
Oscar da Fonseca Moreira.
Pedro Augusto dos Santos Gomes Júnior.
Pedro Ferrão.
Pedro Gois Pita.
Porfírio António da Silva.
Próspero Eugénio Correia.
Ramiro de Soveral Soares de Albergaria.
Raul Cesar Pereira da Silva.
Raul de Melo e Castro Salter Cid.
Raul Moutinho Pereira Caldas.
Roberto de Azevedo Canelas.
Roberto Eduardo da Costa Macedo.
Rubens Alegria da Costa.
Sérgio da Cunha Tarouca.
Sílvio Pélico de Oliveira Neto.
Tomás António Bandeira da Gama Pessanha de Faria Coutinho Vilhegas do Casal.
Valentim Guerra.
Valentim Marques.
Vicente Ribeiro Leite de Sousa Vasconcelos.
Vitor Augusto Alves de Sousa.
Vitor Augusto Pereira Nunes.
Vitor Monteiro Simões.

(15.ª) Cadeira de organização judiciária
e de processo ordinário, civil e comercial

Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.
Abel Augusto Mendes da Costa Neves.
Adelino Ribeiro Jorge.
Adolfo Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
Adolfo Rodrigues da Silva.
Adriano José Ramos Pereira de Magalhães.
Afonso Camelo Osório de Vasconcelos.
Afonso Rodrigues Pereira.
Agnelo de S. Jorge Mendia e Abreu.
Alberto Carneiro de Mesquita.
Alberto da Cunha Dias.

Alberto de Queirós Sousa Pinto.
Alberto Ramires dos Reis.
Albino Espiridião de Menezes.
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.
Alexandre Cunha Teles.
Alexandre Metelo de Nápoles e Lemos de Seixas.
Alfredo Augusto de Castro.
Alfredo Camossa Vaz Pinto.
Alfredo Marques Teixeira de Azevedo.
Álvaro Manuel dos Santos e Silva Machado.
Álvaro Maximino Betânio de Almeida.
Amadeu Cardoso de Amorim.
Amândio Proença Robalo.
Américo Teixeira.
André Trindade Mimoso Correia.
Anibal Augusto dos Santos Azevedo.
Antonino Freire Falcão de Campos.
Antônio Acácio Umbelino Cardoso da Silva.
Antônio de Almeida Roque Figueiredo.
Antônio Augusto de Castro Meireles.
Antônio Augusto Durães.
Antônio Corrêa Caldeira Coelho.
Antônio da Cruz Boavida.
Antônio Fernandes Tomás Lopes da Cruz.
Antônio Ferreira Pedras.
Antônio Gonçalves.
Antônio Gonçalves Videira.
Antônio Guilherme Teixeira de Queirós Saavedra.
Antônio Joaquim Castanheira de Figueiredo.
Antônio Joaquim da Silva Gurgo.
Antônio Malheiro Correia Pereira Peixoto.
Antônio Miguel da Câmara Vasconcelos Horta e Costa.
Antônio da Rocha de Antas.
Antônio Rodrigues de Oliveira.
Antônio dos Santos.
Apeles Maria Calisto.
Artur Alfredo da Mota Alves.
Ascensão Chateaubriand Baracho.
Augusto de Abranches Freire de Figueiredo.
Baltazar de Almeida de Freitas Lindo.
Bartolomeu de Lemos Viana.
Bento de Azevedo Carvalho.
Caetano Maria de Abreu Beirão.
Cândido Soto Maior Júnior.
Carlos de Almeida Araújo.
Carlos de Castro Lopes Alpoim.
Carlos Sampaio.
Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
Cesar Augusto Louro.
Deodoro de Castro Carreira.

Domíngos Luciano de Azevedo Figueiredo.
Domíngos Silvino Pires.
Eduardo de Oliveira Baptista.
Estêvão António de Oliveira.
Eurico Gonçalves de Melo Araújo.
Fausto da Rocha de Pina Côte Real.
Felizardo António Saraiva.
Fernando de Barros.
Fernando Cochofel Teixeira Dias.
Fernando de Macedo Lopes.
Flávio de Pimentel.
Francisco António de Seixas Martins.
Francisco Borges Pais Pina.
Francisco Daniel de Sousa Gomes Veloso.
Francisco Duarte.
Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
Francisco José de Menezes Fernandes Costa.
Francisco de Lacerda Pereira David.
Francisco Lourenço Valadão Júnior.
Francisco Machado Owen.
Francisco dos Santos Morgado.
Frederico Guilherme Gavazzo Perri Vidal.
Gabriel da Fonseca.
Gaspar Augusto Pinto da Silva.
Germano Antunes do Amaral.
Gil Peixoto de Mendonça.
Gustavo Afonso Bebiano Baeta Neves.
Henrique Augusto da Costa Souto Armas.
Herculano Jorge Ferreira.
Hermano de Sande Marinha.
Jacinto Pinto Ferreira Guerra.
Jaime Duarte Silva de Almeida Ribeiro.
Jaime Herculano da Costa Sarmento.
Jaime Nunes Serra.
Jaime Tomé.
João Baptista Vieira Ramalho.
João de Barros Morais Cabral.
João Carlos Freire Cortês Madeira.
João da Costa de Sousa de Macedo (D.).
João Henrique de Oliveira Moreira de Almeida.
João Marquês Ferreira da Costa.
João Pinto Monteiro de Mendonça.
João Ribeiro Vieira de Castro.
João Rodrigues da Silva Couto.
João Rozado Cardoso.
João Valentim Pires.
Joaquim António de Figueiredo Lobo e Silva.
Joaquim Augusto da Costa Simões Câneva.
Joaquim de Carvalho.
Joaquim Fernandes dos Santos.

Joaquim Firmino da Costa Azevedo.
Joaquim Manuel Ruela e Cirne.
Joaquim Urbano Peres Furtado Galvão.
José Adriano Pequeto Rebelo.
José Álvaro de Menezes.
José Alves da Silva Moreira.
José de Castro Côrte Real.
José da Costa Pimenta da Silva.
José Dias Cura Rachão.
José Eduardo Coelho da Cunha.
José Lino da Cunha Soto Maior.
José Luís de Almeida.
José Mário de Oliveira Baptista.
José Martins Leal.
José Osório Cabral de Alarcão Velasques (D.).
José Pinto Loureiro.
José Pinto Rodrigues da Costa de Barros.
Júlio de Castro Pereira Lopes.
Júlio Ferreira da Silva.
Júlio Gonçalves.
Júlio de Matos Sobral Cid.
Juvenal Henriques de Araújo.
Leopoldo Martins de Freitas.
Libânio Augusto Ramalho Esquível.
Lino Pinto Gonçalves Marinha.
Luís de Alarcão Velasques Sarmento.
Luís de Bourbon Furtado Osório de Menezes Pita.
Luís Ilídio de Seixas Jorge.
Luís Rebelo Borges de Castro.
Manuel Augusto de Sá Costa Reis.
Manuel Casimiro de Castro de Sousa Guedes.
Manuel Gomes Malueiro.
Manuel Jacinto Tavares.
Manuel de Lemos Macedo Santos.
Manuel Luís de Melo.
Manuel de Magalhães Pessoa.
Manuel Paula Ventura.
Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
Manuel Rebelo de Andrade.
Manuel Serras Pereira.
Manuel de Sousa Dias.
Mariano da Costa Ascensão.
Mário do Amaral Pirrait.
Mário Augusto Vieira.
Mário Elísio de Paiva Jácome.
Mário Rodrigues.
Mário Tavares de Carvalho.
Narciso da Silva José de Azevedo.
Pedro Ferrão.
Pedro Vieira Lisboa.

Ramiro de Soveral Soares de Albergaria.
 Rafael Pereira Lisboa.
 Raul de Melo e Castro Salter Cid.
 Raul Moutinho Pereira Caldas.
 Rodrigo António Soares Pinheiro Júnior.
 Sebastião José Coelho de Carvalho Júnior.
 Sebastião dos Santos Galvão.
 Tomás António Bandeira da Gama Pessanha de Faria Coutinho Vilhegas do Casal.
 Valentim Guerra.
 Vítor Augusto Alves de Sousa.
 Vítor Augusto Pereira Nunes.

QUINTO ANO

(16.º) Cadeira de processos especiais civís e comerciais

Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.
 Abílio Augusto do Nascimento.
 Adelino Ferreira de Mesquita.
 Adelino Ribeiro Jorge.
 Adolfo Alves Pereira de Andrade.
 Adriano José Ramos Pereira de Magalhães.
 Adriano de Vilhena Pereira da Cruz.
 Afonso de Sousa Pinheiro.
 Alberto de Almeida Dias.
 Alberto Carneiro de Mesquita.
 Alberto da Cunha Dias.
 Alberto Eduardo Valado Navarro.
 Alberto Henrique Gorjão Nogueira.
 Alexandre da Cunha Teles.
 Alfredo Camossa Vaz Pinto.
 Alfredo Cândido Pinto Alves.
 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
 Alfredo Marques Teixeira de Azevedo.
 Álvaro Augusto Denis da Costa.
 Álvaro de Betencourt Leite Pereira Ataíde.
 Álvaro Boaventuta de Figueiredo Rocha — *faleceu em Coimbra em 3 de dezembro de 1911.*
 Amandio Neves Pereira de Castro.
 Américo Pinto da Gama Lião.
 André Trindade Mimoso Correia.
 Angelo José Afonso.
 Anibal Augusto dos Santos Azevedo.
 Anibal Simões de Almeida Campos.
 Anselmo Augusto Taborda da Silva.
 Antonino Freire Falcão de Campos.
 António de Abreu Mesquita.
 António Afonso.

António do Amaral Cabral.
António Artur da Piedade Rebelo.
António Augusto Antunes.
António Augusto de Castro Meireles.
António Augusto Crispiniano Vieira.
António Augusto Durães.
António Augusto da Silva.
António Augusto da Silva Carneiro Junior.
António Avelino Joice.
António Baltazar Pereira.
António Bandeira.
António Bebiano Correia.
António Bernardo da Fonseca e Cunha Junior.
António Carlos de Matos Azambuja.
António Carneiro de Assis Teixeira.
António Carvalho de Oliveira Maia.
António Cordeiro Gomes de Abreu.
António da Costa Pereira de Azevedo.
António da Cruz e Silva.
António Emídio da Silva e Sá Nogueira.
António Fernandes Tomás Lopes da Cruz.
António Ferreira Cabral de Barbosa Pais do Amaral.
António Ferreira Cortês.
António Ferreira da Fonseca.
António Ferreira Pedras.
António Figueiredo da Costa Barbosa.
António Francisco de Sousa Araújo.
António Gonçalves Santiágo.
António Gonçalves Videira.
António Joaquim Castanheira de Figueiredo.
António Joaquim da Silva Gurgo.
António José do Lumiar Ramos.
António Malheiro Correia Pereira Peixoto.
António Maria Martins Faria.
António Martinho Denis Vitorino.
António Mota Carneiro.
António Nunes de Carvalho.
António Pereira Leite de Magalhães e Couto.
António Pinto da Costa.
António Kendal Ramos de Magalhães.
António Ribeiro Henriques da Silva.
António dos Santos.
António dos Santos Correia Marques.
António da Silva Figueiredo.
António Vitor Gorjão Nogueira.
António Vitorino da Silva Carvalho.
Armando do Amaral Cabral.
Armando da Cunha.
Armando de Oliveira Bernardes.
Arnaldo da Fonseca Correia Pinheiro Forte.

Artur Alfredo da Mota Alves.
Artur de Freitas Cid de Almedina.
Augusto Carlos Afonso Marques.
Augusto César Esteves.
Augusto Óscar de Oliveira e Abreu.
Augusto Ribeiro Vaz.
Augusto Saldanha da Silva Vieira.
Augusto Soares de Sousa Baptista.
Bartolomeu de Lemos Viana.
Bernardino Justino dos Santos Andrade.
Carlos Augusto de Arbués Moreira Junior.
Carlos Augusto Fontes Saavedra.
Carlos de Melo Costa.
Celestino Tavares Monteiro.
David Bruno Soares Moreira.
Domingos Martins Romão.
Duarte Manuel de Andrade de Albuquerque Betencourt.
Eduardo Fialho da Silva Sarmento.
Eduardo de Oliveira Baptista.
Eduardo dos Santos Maia Mendes.
Eduardo de Vasconcelos Cardoso Brochado.
Eduardo Vilaça.
Emídio Pereira dos Santos.
Ernesto da Fonseca.
Ernesto de Sande Marinha.
Eurico de Barros Nogueira.
Félix Borges Medeiros da Horta.
Feliz de Moraes Barreira.
Fernando de Albuquerque Dias.
Fernando Cortês Pizarro de Sampaio e Melo.
Fernando de Macedo Lopes.
Fernando Manuel da Mota Cardoso.
Fernando do Quental.
Francisco de Alpoim de Napoles Manuel.
Francisco António de Seixas Martins.
Francisco António Varela Pimentel.
Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem de Sande e Castro.
Francisco Borges Pais Pina.
Francisco Carneiro de Assis Teixeira.
Francisco da Cunha Freitas Mourão de Carvalho Soto Maior.
Francisco Daniel de Sousa Gomes Veloso.
Francisco Henriques Brandão Pereira.
Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
Francisco José de Menezes Fernandes Costa.
Francisco José da Silveira Campos.
Francisco Lourenço Valadão Junior.
Francisco Luís Portilho de Carvalho Cerqueira.
Francisco Luís Salgueiro Garção.
Francisco Martins.

Francisco de Oliveira Massano.
Francisco de Paula Duriês Esteves Pereira.
Francisco Paulo Menano.
Frederico Agostinho Falcão Machado.
Frederico Augusto Igrejas.
Frederico Guilherme Gavazo Perri Vidal.
Gaspar Augusto Pinto da Silva.
Gil Peixoto de Mendonça.
Guilherme da Silva Martins.
Gustavo Ferreira Borges.
Henrique António das Neves Bravo.
Henrique Augusto da Costa Souto Armas.
Henrique Pereira Ribeiro.
Humberto Fernandes Costa de Carvalho.
Humberto Severino de Avelar.
Jacinto Pinto Ferreira Guerra.
Jaime Duarte Silva de Almeida Ribeiro.
Jaime Herculano da Costa Sarmento.
Jaime dos Santos Lopes Dias.
Jeronimo António Ferreira.
João Avelar Lopes.
João Cândido Teixeira.
João Carlos Freire Cortês Madeira.
João Carlos Henriques Tavares de Sousa.
João da Costa de Sousa de Macedo (D.).
João Domingues de Medeiros.
João Joaquim da Costa e Oliveira Bastos.
João José de Brito e Silva.
João Leite da Silva.
João Maria da Silva Lebre e Lima.
João Marques Ferreira da Costa.
João Marques Guimarães.
João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
João Pereira Ramos.
João Pinto Monteiro de Mendonça.
João Rozado Cardoso.
João dos Santos de Carvalho.
João dos Santos Megre.
João Serrão Cintra do Vale.
João Valentim Pires.
João Xavier Camarate de Campos.
Joaquim de Almeida e Silva.
Joaquim Alves Martins.
Joaquim Cândido Pereira de Magalhães e Silva.
Joaquim Gomes Belo.
Joaquim Manuel Ruela e Cirne.
Joaquim Martins Gonçalves.
Jorge da Cruz Jorge.
Jorge Manuel Horta do Vale.
José Adriano Pequito Rebelo.

José de Almeida de Azevedo e Vasconcelos (D.).

José Álvaro de Menezes.

José Alves Ferreira Neves.

José Alves Monteiro Júnior.

José Alves Morgado.

José António Ornelas da Gama Regalão.

José António Marques.

José Augusto Soares de Matos.

José Baptista Dias Gomes.

José Dias Garcia.

José Ferreira Rodrigues de Figueiredo dos Santos.

José Francisco de Viterbo.

José Gonçalves da Costa Júnior.

José Gonçalves Ferrão de Araújo.

José Gomes Paredes.

José Henriques Martins.

José Luís de Almeida.

José Maria de Almeida Coutinho.

José Maria Cardoso.

✕ José Marques da Cruz.

José Martins Leal.

José Peixoto Ponces de Carvalho.

José Pinto Loureiro.

José Pinto Rodrigues da Costa de Barros.

José Rodrigues de Almeida Ribeiro.

José Rodrigues dos Anjos.

José dos Santos Pimenta Formosinho.

José de Sousa Reto.

José Tavares dos Santos e Silva.

José Vitorino Policarpo de Oliveira.

Júlio Augusto Montalvão Machado.

Júlio da Fonte Magalhães.

Júlio Gonçalves.

Júlio Mascarenhas Viana de Lemos.

Luís de Andrade e Silva.

Luís António de Sousa e Costa.

Luís Gonzaga da Fonseca Moreira.

Luís Loureiro de Andrade.

Luís Medeiros Antunes.

Manuel António de Barros Magalhães.

Manuel António Teixeira.

Manuel Joaquim Tavares da Costa.

Manuel de Lemos de Macedo Santos.

Manuel Luís Ferreira Tavares Pereira e Silva.

Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.

Manuel Pedro de Moraes Cardoso.

Manuel Pereira Brandão.

Manuel do Quental Calheiros — faleceu na Covilhã em 7 de janeiro de 1912.

Manuel Serras Pereira.

Mariano Caetano de Sant'Ana Godinho.
Mariano José de Arruda.
Mariano da Maia e Vasconcelos de Castro Mendes.
Mário Alfama Ferro.
Mário Augusto de Almeida.
Mário Elisio de Paiva Jácome.
Mário de Pina Cabral.
Mário Rodrigues.
Mário Tavares de Carvalho.
Miguel da Costa Braga.
Miguel de Mendonça Barbosa Montenegro.
Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacelar.
Narciso da Silva José de Azevedo.
Óscar da Fonseca Moreira.
Pedro Augusto dos Santos Gomes Júnior.
Pedro Ferrão.
Pedro Goes Pita.
Pedro José Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.
Pedro de Sande Mexia Aires de Campos.
Porfírio António da Silva.
Próspero Eugénio Correia.
Ramiro de Soveral Soares de Albergaria.
Raúl Cesar Pereira da Silva.
Roberto Eduardo da Costa Macedo.
Rubens Alegria da Costa.
Sérgio da Cunha Tarouca.
Tomás António Bandeira da Gama Pessanha de Faria Coutinho Vilhegas do Casal.
Vicente Ribeiro Leite de Sousa Vasconcelos.
Vítor Augusto Pereira Nunes.
Vítor Monteiro Simões.

(17.^a) Cadeira de prática extra-judicial

Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.
Abel Augusto Mendes da Costa Neves.
Abílio Augusto do Nascimento.
Adelino Ferreira de Mesquita.
Adelino Ribeiro Jorge.
Adolfo Alves Pereira de Andrade.
Adriano José Ramos Pereira de Magalhães.
Adriano de Vilhena Pereira da Cruz.
Afonso Camelo Osório de Vasconcelos.
Afonso de Sousa Pinheiro.
Alberto de Almeida Dias.
Alberto da Cunha Dias.
Alberto Eduardo Valado Navarro.
Alberto Henrique Gorjão Nogueira.
Alexandre Cunha Teles.
Alfredo Camossa Vaz Pinto.

- Alfredo Cândido Pinto Alves.
Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
Alfredo Marques Teixeira de Azevedo.
Álvaro Augusto Dinís da Costa.
Álvaro de Betencourt Leite Pereira Ataíde.
Álvaro Boaventura de Figueiredo Rocha.— *Faleceu em Coimbra em 3 de dezembro de 1911.*
Amadeu Cardoso de Amorim.
Amândio Neves Pereira de Castro.
Américo Pinto da Gama Leão.
André Trindade Mimoso Correia.
Angelo José Afonso.
Aníbal Augusto dos Santos Azevedo.
Aníbal Simões de Almeida Campos.
Anselmo Augusto Tabora da Silva.
Antonino Freire Falcão de Campos.
António Afonso.
António do Amaral Cabral.
António Artur da Piedade Rebelo.
António Augusto de Castro Meireles.
António Augusto Crispiniano Vieira.
António Augusto Durães.
António Augusto da Silva.
António Avelino Joice.
António Baltazar Pereira.
António Bandeira.
António Bebiano Correia.
António Bernardo da Fonseca e Cunha Júnior.
António Carlos de Matos Azambuja.
António Carneiro de Assis Teixeira.
António Carvalho de Oliveira Maia.
António Cordeiro Gomes de Abreu.
António Correia da Costa e Almeida.
António da Costa Pereira de Azevedo.
António da Cruz e Silva.
António Emídio da Silva e Sá Nogueira.
António Ferreira Cortês.
António Ferreira da Fonseca.
António Ferreira Pedras.
António Figueiredo da Costa Barbosa.
António Francisco de Sousa Araújo.
António Gonçalves Santiago.
António Gonçalves Videira.
António Joaquim da Silva Gurgo.
António José do Lumiar Ramos.
António Malheiro Correia Pereira Peixoto.
António Maria Martins Faria.
António Martinho Dinís Vitorino.
António Mota Carneiro.
António Nunes de Carvalho.

Antônio Pereira Leite de Magalhães e Couto.
Antônio Pinto da Costa.
Antônio Kendal Ramos de Magalhães.
Antônio Ribeiro Henriques da Silva.
Antônio dos Santos.
Antônio dos Santos Correia Marques.
Antônio da Silva Figueiredo.
Antônio Vítor Gorjão Nogueira.
Antônio Vitorino da Silva Carvalho.
Armando do Amaral Cabral.
Armando da Cunha.
Armando Gastão de Miranda e Sousa.
Armando de Oliveira Bernardes.
Arnaldo da Fonseca Correia Pinheiro Forte.
Artur Alfredo da Mota Alves.
Artur de Freitas Cid de Almedina.
Augusto Carlos Afonso Marques.
Augusto César Esteves.
Augusto Óscar de Oliveira e Abreu.
Augusto Ribeiro Vaz.
Augusto Soares de Sousa Baptista.
Bartolomeu de Lemos Viana.
Bernardino Justino dos Santos Andrade.
Carlos Augusto de Arbués Moreira Júnior,
Carlos Augusto Fontes Saavedra.
Carlos de Melo Costa.
Celestino Tavares Monteiro.
David Bruno Soares Moreira.
Duarte Manuel de Andrade de Albuquerque Betencourt.
Eduardo Fialho da Silva Sarmento.
Eduardo dos Santos Maia Mendes.
Eduardo de Vasconcelos Cardoso Brochado.
Eduardo Vilaça.
Emídio Pereira dos Santos.
Ernesto da Fonseca.
Estêvão Antônio de Oliveira.
Eurico de Barros Nogueira.
Féilx Borges Medeiros da Horta
Feliz de Moraes Barreira.
Fernando de Albuquerque Dias.
Fernando Cortês Pizarro de Sampaio e Melo.
Fernando de Macedo Lopes.
Fernando do Quental.
Francisco Antônio de Seixas Martins.
Francisco Antônio Varela Pimentel.
Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem de
Sande e Castro.
Francisco Borges Pais Pina.
Francisco Carneiro de Assis Teixeira.
Francisco da Cunha Freitas Mourão de Carvalho Soto Maior.

Francisco Daniel de Sousa Gomes Veloso.
Francisco Henrique Brandão Pereira.
Francisco José de Menezes Fernandes Costa.
Francisco José da Silveira Campos.
Francisco de Lacerda Pereira David.
Francisco Luís Portilho de Carvalho Cerqueira.
Francisco Luís Salgueiro Garção.
Francisco Martins.
Francisco de Oliveira Massano.
Francisco de Paula Duriês Esteves Pereira.
Francisco Paulo Menano.
Frederico Augusto Igrejas.
Frederico Guilherme Gavazzo Perri Vidal.
Gil Peixoto de Mendonça.
Guilherme da Silva Martins.
Gustavo Ferreira Borges.
Henrique António das Neves Bravo.
Henrique Augusto da Costa Souto Armas.
Henrique Pereira Ribeiro.
Humberto Severino de Avelar.
Jacinto Pinto Ferreira Guerra.
Jaime Duarte Silva de Almeida Ribeiro,
Jaime Herculano da Costa Sarmento.
Jaime dos Santos Lopes Dias.
Jerónimo António Ferreira.
João Avelar Lopes.
João Carlos Henriques Tavares de Sousa.
João Domingues de Medeiros.
João Joaquim da Costa Oliveira Bastos.
João José de Brito e Silva.
João Leite da Silva.
João Maria da Silva Lebre e Lima.
João Marques Ferreira da Costa.
João Marques Guimarães.
João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
João Pereira Ramos.
João Rozado Cardoso;
João dos Santos de Carvalho.
João dos Santos Mégre.
João Serrão Cintra do Vale.
João Valentim Pires.
João Xavier Camarate de Campos.
Joaquim Cândido Pereira de Magalhães e Silva.
Joaquim Manuel Ruela e Cirne.
Joaquim Martins Gonçalves.
Jorge da Cruz Jorge.
Jorge Manuel Horta do Vale.
José Adriano Pequito Rebelo.
José de Almeida de Azevedo e Vasconcelos (D.).
José Alves Ferreira Neves.

- José Alves Monteiro Júnior.
José Alves Morgado.
José António Ornelas da Gama Regalão.
José António Marques.
José Augusto Soares de Matos.
José Baptista Dias Gomes.
José Dias Garcia.
José Gonçalves da Costa Júnior.
José Gonçalves Ferrão de Araújo.
José Gomes Paredes.
José Henriques Martins.
José Jacinto de Andrade de Albuquerque Betencourt,
José Luís de Almeida.
José Maria de Almeida Coutinho.
José Maria Cardoso.
José Mário de Oliveira Baptista.
* José Marques da Cruz.
José Martins Leal.
José Peixoto Ponces de Carvalho.
José Pinto Loureiro.
José Pinto Rodrigues da Costa de Barros.
José Rodrigues de Almeida Ribeiro.
José Rodrigues dos Anjos.
José dos Santos Pimenta Formozinho.
José de Sousa Reto.
José Tavares dos Santos e Silva.
José Vitorino Policarpo de Oliveira.
Júlio Augusto Montalvão Machado.
Júlio da Fonte Magalhães.
Júlio Gonçalves.
Luís de Andrade e Silva.
Luís Gonzaga da Fonseca Moreira.
Luís Loureiro de Andrade.
Luís Medeiros Antunes.
Manuel António de Barros Magalhães.
Manuel Joaquim Tavares da Costa.
Manuel Luís Ferreira Tavares Pereira e Silva.
Manuel Pedro de Morais Cardoso.
Manuel Pereira Brandão.
Manuel Serras Pereira.
Mariano Caetano de Sant'Ana Godinho.
Mariano José de Arruda.
Mariano da Maia e Vasconcelos de Castro Mendes.
Mário Alfama Ferro.
Mário Augusto de Almeida.
Mário Elísio de Paiva Jácome.
Mário Rodrigues.
Mário Tavares de Carvalho.
Miguel da Costa Braga.
Miguel de Mendonça Barbosa Montenegro.

Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacelar.
 Narciso da Silva José de Azevedo.
 Óscar da Fonseca Moreira.
 Pedro Augusto dos Santos Gomes Júnior.
 Pedro Ferrão.
 Pedro Gois Pita.
 Pedro José Bresane Leite Perri de Sousa Gomes.
 Pedro de Sande Mexia Aires de Campos.
 Porfírio António da Silva.
 Próspero Eugénio Correia.
 Ramiro de Soveral Soares de Albergaria.
 Raúl Cesar Pereira da Silva.
 Rubens Alegria da Costa.
 Sebastião José Coelho de Carvalho Júnior.
 Sérgio da Cunha Tarouca.
 Tomás António Bandeira da Gama Pessanha de Faria Coutinho Vilhegas do Casal.
 Vicente Ribeiro Leite de Sousa Vasconcelos.
 Vitor Monteiro Simões (1).

(18.º) Curso de Medicina legal

Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.
 Abílio Augusto do Nascimento.
 Adolfo Alves Pereira de Andrade.
 Adolfo Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
 Adriano José Ramos Pereira de Magalhães.
 Adriano de Vilhena Pereira da Cruz.
 Afonso Camelo Osório de Vasconcelos.
 Afonso Rodrigues Pereira.
 Afonso Santiago de Sousa Botelho.
 Afonso de Sousa Pinheiro.
 Alberto Carneiro de Mesquita.
 Alberto da Cunha Dias.
 Alberto Eduardo Valado Navarro.
 Alberto Ribeiro Jorge.
 Albino Espiridião de Menezes.
 Alexandre Cunha Teles.
 Alfredo Camossa Vaz Pinto.
 Alfredo Cândido Pinto Alves.
 Alfredo da Cruz Nordeste.
 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
 Alfredo Marques Teixeira de Azevedo.
 Álvaro de Boaventura de Figueiredo Rocha. — *Faleceu em
 Coimbra em 3 de dezembro de 1911.*
 Álvaro Maximino Betânio de Almeida.
 Amândio Neves Pereira de Castro.
 Américo Pinto da Gama Leão.

(1) Vide Apêndice.

André Trindade Mimoso Correia.
Angelo José Afonso.
Anibal Augusto dos Santos Azevedo.
Anibal Simões de Almeida Campos.
Anselmo Augusto Taborda da Silva.
Antonino Freire Falcão de Campos.
Antônio Afonso.
Antônio do Amaral Cabral.
Antônio Artur da Piedade Rebelo.
Antônio Augusto de Castro Meireles.
Antônio Augusto Crispiniano Vieira.
Antônio Augusto Durães.
Antônio Augusto da Silva.
Antônio Avelino Joice.
Antônio Baltazar Pereira.
Antônio Bandeira.
Antônio Bebiano Correia.
Antônio Bernardo da Fonseca e Cunha Júnior.
Antônio Cardoso Bossa.
Antônio Carlos de Matos Azambuja.
Antônio Carvalho de Oliveira Maia.
Antônio Cordeiro Gomes de Abreu.
Antônio Correia da Costa e Almeida.
Antônio da Costa Pereira de Azevedo.
Antônio da Cruz e Silva.
Antônio Emídio da Silva e Sá Nogueira.
Antônio Fernandes Tomás Lopes da Cruz.
Antônio Ferreira Cabral de Barbosa Pais do Amaral.
Antônio Ferreira Cortês.
Antônio Ferreira da Fonseca.
Antônio Ferreira Pedras.
Antônio Figueiredo da Costa Barbosa.
Antônio Francisco de Sousa Araújo.
Antônio Gonçalves dos Reis Júnior.
Antônio Gonçalves Santiago.
Antônio Gonçalves Videira.
Antônio Joaquim Castanheira de Figueiredo.
Antônio Joaquim da Silva Gurgo.
Antônio José do Lumiar Ramos.
Antônio Malheiro Correia Pereira Peixoto.
Antônio Maria Correia da Silva Sampaio.
Antônio Maria Martins Faria.
Antônio Martinho Dinís Vitorino.
Antônio Mota Carneiro.
Antônio Nunes de Carvalho.
Antônio Pereira Leite de Magalhães e Couto.
Antônio Pinto da Costa.
Antônio Kendal Ramos de Magalhães.
Antônio Rodrigues de Oliveira.
Antônio dos Santos.

Antônio dos Santos Correia Marques.
Antônio da Silva Figueiredo.
Antônio Vitorino da Silva Carvalho.
Armando do Amaral Cabral.
Armando da Cunha.
Armando de Oliveira Bernardes.
Arnaldo da Fonseca Correia Pinheiro Forte.
Artur Alfredo da Mota Alves.
Artur de Freitas Cid de Almedina.
Ascensão Chateaubriand Baracho.
Augusto Carlos Afonso Marques.
Augusto Cesar Esteves.
Augusto Óscar de Oliveira e Abreu.
Augusto Ribeiro Vaz.
Augusto Saldanha da Silva Vieira.
Augusto Soares de Sousa Baptista.
Baltazar de Almeida de Freitas Lindo.
Bartolomeu Capelo Franco Frazão.
Bernardino Justino dos Santos Andrade.
Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
Carlos Augusto de Arbués Moreira Júnior.
Carlos Augusto Fontes Saavedra.
Carlos de Melo Costa.
Celestino Tavares Monteiro.
David Bruno Soares Moreira.
Domingos Silvino Pires.
Duarte Manuel de Andrade de Albuquerque Betencourt.
Eduardo Fialho da Silva Sarmento.
Eduardo de Oliveira Baptista.
Eduardo dos Santos Maia Mendes.
Eduardo de Vasconcelos Cardoso Brochado.
Eduardo Vilaça.
Emídio Pereira dos Santos.
Ernesto da Fonseca.
Eurico de Barros Nogueira.
Feliz de Morais Barreira.
Fernando de Albuquerque Dias.
Fernando Cortês Pizarro de Sampaio e Melo.
Fernando de Macedo Lopes.
Francisco Antônio de Seixas Martins.
Francisco Antônio Varela Pimentel.
Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem de Sande e Castro.
Francisco Carneiro de Assis Teixeira.
Francisco da Cunha Freitas Mourão de Carvalho Soto Maior.
Francisco Daniel de Sousa Gomes Veloso.
Francisco Henrique Brandão Pereira.
Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
Francisco José de Menezes Fernandes Costa.
Francisco de Lacerda Pereira David.

Francisco Luís Portilho de Carvalho Cerqueira.
Francisco Luís Salgueiro Garção.
Francisco de Oliveira Massano.
Francisco de Paula Duriês Esteves Pereira.
Francisco Paulo Menano.
Frederico Augusto Igrejas.
Gaspar Augusto Pinto da Silva.
Guilherme da Silva Martins.
Gustavo Ferreira Borges.
Henrique António das Neves Bravo.
Henrique Augusto da Costa Souto Armas.
Henrique Pereira Ribeiro.
Humberto Fernandes Costa de Carvalho.
Humberto Severino de Avelar.
Jacinto Pinto Ferreira Guerra.
Jaime Duarte Silva de Almeida Ribeiro.
Jaime Herculano da Costa Sarmento.
Jaime dos Santos Lopes Dias.
Jerónimo António Ferreira.
João Avelar Lopes.
João de Barros Morais Cabral.
João Carlos Henriques Tavares de Sousa.
João Domingues de Medeiros.
João Higino Macário.
João Joaquim da Costa Oliveira Bastos.
João José de Brito e Silva.
João Leite da Silva.
João Maria da Silva Lebre e Lima.
João Marques Ferreira da Costa.
João Marques Guimarães.
João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
João Pereira Ramos.
João Rodrigues da Silva Couto.
João Rosado Cardoso.
João dos Santos de Carvalho.
João dos Santos Megre.
João Serrão Cintra do Vale.
João Trigoso do Ó Ramos.
João Valentim Pires.
João Xavier Camarate de Campos.
Joaquim Alves Martins.
Joaquim Cândido Pereira de Magalhães e Silva.
Joaquim Gomes Belo.
Joaquim Manuel Ruela e Cirne.
Joaquim Martins Gonçalves.
Joaquim Urbano Peres Furtado Galvão.
Jorge da Cruz Jorge.
José Adriano Pequito Rebelo.
José de Almeida de Azevedo Vasconcélos (D.).
José Álvaro de Menezes.

- José Álvaro Ferreira Neves.
José Alves Monteiro Júnior.
José Alves Morgado.
José António Ornelas da Gama Regalão.
José António Marques.
José Augusto Soares de Matos.
José Baptista Dias Gomes.
José da Costa.
José Dias Cura Rachão.
José Dias Garcia.
José Gonçalves da Costa Júnior.
José Gonçalves Ferrão de Araújo.
José Gomes Paredes.
José Henriques Martins.
José Jacinto de Andrade de Albuquerque Betencourt.
José Lino da Cunha Soto Maior.
José Manuel Morgado.
José Maria de Almeida Coutinho.
José Maria Cardoso.
* José Marques da Cruz.
José Martins Leal.
José da Natividade Coelho.
José Peixoto Ponces de Carvalho.
José Pinto Rodrigues da Costa de Barros.
José Rodrigues de Almeida Ribeiro.
José dos Santos Pimenta Formosinho.
José de Sousa Reto.
José Varela Lopes.
José Vitorino Policarpo de Oliveira.
Júlio Augusto Montalvão Machado.
Júlio da Fonte Magalhães.
Juvenal Henriques de Araújo.
Luís de Alarcão Velasques Sarmento.
Luís de Andrade e Silva.
Luís Filipe da Cunha Monteiro de Carvalho Azevedo e Melo.
Luís Gonzaga da Fonseca Moreira.
Luís Gonzaga da Silva Pinto e Abreu.
Luís Loureiro de Andrade.
Luís Medeiros Antunes.
Luís Monteiro Soares de Albergaria.
Luís Rebelo Borges de Castro.
Manuel António de Barros Magalhães.
Manuel António Teixeira.
Manuel Casimiro de Castro de Sousa Guedes.
Manuel Joaquim Tavares da Costa.
Manuel de Magalhães Pessoa.
Manuel de Oliveira Santos.
Manuel Paula Ventura.
Manuel Pedro de Morais Cardoso.
Manuel Pereira Brandão.

Manuel Rebelo de Andrade.
Manuel Serras Pereira.
Mariano Caetano de Sant'Ana Godinho.
Mariano José de Arruda.
Mariano da Maia e Vasconcelos de Castro Mendes.
Mário Alfama Ferro.
Mário do Amaral Pirrait.
Mário Augusto de Almeida.
Mário Augusto Vieira.
Mário Elísio de Paiva Jácome.
Mário Rodrigues.
Mário Tavares de Carvalho.
Miguel Crespo.
Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacelar.
Narciso da Silva José de Azevedo.
Óscar da Fonseca Moreira.
Pedro Augusto dos Santos Gomes Júnior.
Pedro Ferrão.
Pedro Gois Pita.
Pedro José Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.
Pedro de Sande Mexia Aires de Campos.
Porfírio António da Silva.
Ramiro de Soveral Soares de Albergaria.
Raul Cesar Pereira da Silva.
Raul de Melo e Castro Saltér Cid.
Rúbens Alegria da Costa.
Sérgio da Cunha Tarouca.
Silvestre Ramalho Falcão Ortigão.
Tomás António Bandeira da Gama Pessanha de Faria Coutinho Vilhegas do Casal.
Vicente Ribeiro Leite de Sousa Vasconcelos.
Vitor Augusto Pereira Nunes.
Vitor Monteiro Simões.

(19.^a) Cadeira de direito internacional privado .

Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.
Abílio Augusto do Nascimento.
Adelino Ferreira de Mesquita.
Adelino Ribeiro Jorge.
Adolfo Alves Pereira de Andrade.
Adriano José Ramos Pereira de Magalhães.
Adriano de Vilhena Pereira da Cruz.
Alberto Carneiro de Mesquita.
Alberto Eduardo Valado Navarro.
Alberto Henrique Gorrão Nogueira.
Alexandre Cunha Teles.
Alfredo Camossa Vaz Pinto.
Alfredo Cândido Pinto Alves.
Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.

- Alfredo Marques Teixeira de Azevedo.
Álvaro Augusto Dinís da Costa.
Álvaro de Betencourt Leite Pereira Ataíde.
Álvaro Boaventura de Figueiredo Rocha. — *Faleceu em Coimbra em 3 de dezembro de 1911.*
Amândio Neves Pereira de Castro.
Américo Pinto da Gama Leão.
André Trindade Mimoso Correia.
Angelo José Afonso.
Anibal Augusto dos Santos Azevedo.
Anibal Simões de Almeida Campos.
Ansélmo Augusto Taborda da Silva.
Antonino Freire Falcão de Campos.
António de Abreu Mesquita.
António Afonso.
António do Amaral Cabral.
António Artur da Piedade Rebelo.
António Augusto Antunes.
António Augusto de Castro Meireles.
António Augusto Crispiniano Vieira.
António Augusto Durães.
António Augusto da Silva.
António Augusto da Silva Carneiro Júnior.
António Avelino Joice.
António Baltazar Pereira.
António Bandeira.
António Bebiano Correia.
António Bernardo da Fonseca e Cunha Júnior.
António Carlos de Matos Azambuja.
António Carneiro de Assis Teixeira.
António Carvalho de Oliveira Maia.
António Cordeiro Gomes de Abreu.
António da Costa Pereira de Azevedo.
António da Cruz e Silva.
António Emídio da Silva e Sá Nogueira.
António Fernandes Tomás Lopes da Cruz.
António Ferreira Cortês.
António Ferreira da Fonseca.
António Ferreira Pedras.
António Figueiredo da Costa Barbosa.
António Francisco de Sousa Araújo.
António Gonçalves Santiago.
António Gonçalves Videira.
António Joaquim Castanheira de Figueiredo.
António Joaquim da Silva Gurgo.
António José do Lumiar Ramos.
António Malheiro Correia Pereira Peixoto.
António Maria Martins Faria.
António Martinho Dinís Vitorino.
António Mota Carneiro.

António Nunes de Carvalho.
António Pereira Leite de Magalhães e Couto.
António Pinto da Costa.
António Kendal Ramos de Magalhães.
António Ribeiro Henriques da Silva.
António dos Santos.
António dos Santos Correia Marques.
António da Silva Figueiredo.
António Vitor Gorjão Nogueira.
António Vitorino da Silva Carvalho.
Armando do Amaral Cabral.
Armando da Cunha.
Armando de Oliveira Bernardes.
Arnaldo da Fonseca Correia Pinheiro Forte.
Artur Alfredo da Mota Alves.
Artur de Freitas Cid de Almedina.
Augusto Carlos Afonso Marques.
Augusto Cesar Esteves.
Augusto Oscar de Oliveira e Abreu.
Augusto Ribeiro Vaz.
Augusto Saldanha da Silva Vieira.
Augusto Soares de Sousa Baptista.
Bartolomeu de Lemos Viana.
Bernardino Justino dos Santos Andrade.
Carlos Augusto de Arbués Moreira Junior.
Carlos Augusto Fontes Saavedra.
Carlos de Melo Costa.
Celestino Tavares Monteiro.
David Bruno Soares Moreira.
Domingos Martins Romão.
Duarte Manuel de Andrade de Albuquerque Betencourt.
Eduardo Fialho da Silva Sarmento.
Eduardo de Oliveira Baptista.
Eduardo dos Santos Maia Mendes.
Eduardo de Vasconcelos Cardoso Brochado.
Eduardo Vilaça.
Emídio Pereira dos Santos.
Ernesto da Fonseca.
Ernesto de Sande Marinha.
Eurico de Barros Nogueira.
Féiz Borges Medeiros da Horta.
Felis de Moraes Barreira.
Fernando de Albuquerque Dias.
Fernando Cortês Pizarro de Sampaio e Melo.
Fernando de Macedo Lopes.
Fernando Manuel da Mota Cardoso.
Fernando do Quental.
Francisco António de Seixas Martins.
Francisco António Varela Pimentel.
Francisco António de Varge Maldonado.

Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem de
Sande e Castro.
Francisco Borges Pais Pina.
Francisco Carneiro de Assis Teixeira.
Francisco Daniel de Sousa Gomes Veloso.
Francisco Henrique Brandão Pereira.
Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
Francisco José de Menezes Fernandes Costa.
Francisco José da Silveira Campos.
Francisco Lourenço Valadão Júnior.
Francisco Luís Salgueiro Garção.
Francisco Martins.
Francisco de Oliveira Massano.
Francisco de Paula Duriês Estêves Pereira.
Francisco Paulo Menano.
Frederico Agostinho Falcão Machado.
Frederico Augusto Igrejas.
Frederico Guilherme Gavazzo Perri Vidal.
Gaspar Augusto Pinto da Silva.
Gil Peixoto e Mendonça.
Guilherme da Silva Martins.
Gustavo Ferreira Borges.
Henrique António das Neves Bravo.
Henrique Augusto da Costa Souto Armas.
Henrique Pereira Ribeiro.
Humberto Fernandes Costa de Carvalho.
Humberto Severino de Avelar.
Jacinto Pinto Ferreira Guerra.
Jaime Duarte Silva de Almeida Ribeiro.
Jaime Herculano da Costa Sarmento.
Jaime dos Santos Lopes Dias.
Jerónimo António Ferreira.
João Avelar Lopes.
João Cândido Teixeira.
João Carlos Freire Cortês Madeira.
João Carlos Henriques Tavares de Souza.
João da Costa de Sousa de Macedo (D.).
João Domingues de Medeiros.
João Joaquim da Costa Oliveira Bastos.
João Leite da Silva.
João Maria da Silva Lebre e Lima.
João Marques Ferreira da Costa.
João Marques Guimarães.
João Pedro Ruela de Almeida Ramos.
João Pereira Ramos.
João Pinto Monteiro de Mendonça.
João Rosado Cardoso.
João dos Santos de Carvalho.
João dos Santos Megre.
João Serrão Cintra do Vale.

João Valentim Pires.
João Xavier Camarate de Campos.
Joaquim de Almeida e Silva.
Joaquim Alves Martins.
Joaquim Cândido Pereira de Magalhães e Silva.
Joaquim Gomes Belo.
Joaquim Manuel Ruela e Cirne.
Joaquim Martins Gonçalves.
Jorge da Cruz Jorge.
Jorge Metelo de Napoles Manuel.
José Adriano Pequito Rebelo.
José de Almeida de Azevedo e Vasconcelos (D.).
José Álvaro de Menezes.
José Alves Ferreira Neves.
José Alves Monteiro Júnior.
José Alves Morgado.
José António Ornelas da Gama Regalão.
José António Marques.
José Augusto Soares de Matos.
José Baptista Dias Gomes.
José Dias Garcia.
José Ferreira Rodrigues de Figueiredo dos Santos.
José Francisco de Viterbo.
José Gonçalves da Costa Júnior.
José Gonçalves Ferrão de Araújo.
José Gomes Paredes.
José Henriques Martins.
José Jacinto de Andrade de Albuquerque Betencourt.
José Luís de Almeida.
José Maria de Almeida Coutinho.
José Maria Cardoso.
José Marques da Cruz.
José Martins Leal.
José Peixoto Ponces de Carvalho.
José Pinto Loureiro.
José Pinto Rodrigues da Costa de Barros.
José Rodrigues de Almeida Ribeiro.
José Rodrigues dos Anjos.
José dos Santos Pimenta Formosinho.
José de Souza Reto.
José Tavares dos Santos e Silva.
José Vitorino Policarpo de Oliveira.
Júlio Augusto Montalvão Machado.
Júlio da Fonte Magalhães.
Júlio Gonçalves.
Júlio Mascarenhas Viana de Lemos.
Luís de Andrade e Silva.
Luís António de Souza e Costa.
Luís Gonzaga da Fonseca Moreira.
Luís Medeiros Antunes.

- Luís Rebelo Borges de Castro.
Manuel António de Barros Magalhães.
Manuel António Teixeira.
Manuel Joaquim Tavares da Costa.
Manuel Luís Ferreira Tavares Pereira e Silva.
Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
Manuel Pedro de Moraes Cardoso.
Manuel Pereira Brandão.
Manuel do Quental Calheiros. — *Faleceu na Covilhã em 7 de janeiro de 1912.*
Manuel Serras Pereira.
Mariano Caetano de Sant'Ana Godinho.
Mariano José de Arruda.
Mariano da Maia e Vasconcelos de Castro Mendes.
Mário Alfama Ferro.
Mário Augusto de Almeida.
Mário Correia Carvalho de Aguiar.
Mário Elísio de Paiva Jácome.
Mário de Pina Cabral.
Mário Rodrigues.
Mário Tavares de Carvalho.
Miguel da Costa Braga.
Miguel de Mendonça Barbosa Montenegro.
Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacelar.
Narciso da Silva José de Azevedo.
Óscar da Fonseca Moreira.
Pedro Augusto dos Santos Gomes Júnior.
Pedro Ferrão.
Pedro Gois Pita.
Pedro José Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.
Pedro Mimoso Brandão de Melo.
Pedro de Sande Mexia Aires de Campos.
Porfírio António da Silva.
Prospero Eugénio Correia.
Ramiro de Soveral Soares de Albergaria.
Raul Cesar Pereira da Silva.
Roberto Eduardo da Costa Macedo.
Rúbens Alegria da Costa.
Sérgio da Cunha Tarouca.
Tomás António Bandeira da Gama Pessanha de Faria Coutinho Vilhegas do Casal.
Vicente Ribeiro Leite de Sousa e Vasconcelos.
Vítor Augusto Pereira Nunes.
Vítor Monteiro Simões.



FACULDADE DE MEDICINA

DIRECTOR

Filomeno da Câmara Melo Cabral.

SECRETÁRIO

Álvaro de Almeida Matos.

PROFESSORES

1.^a CLASSE

Basílio Augusto Soares da Costa Freire, Professor ordinário.
Sérgio Ferreira da Rocha Calisto, Professor extraordinário⁽¹⁾.
Joaquim Martins Teixeira de Carvalho, 1.^o assistente.
João Duarte de Oliveira, 2.^o assistente provisório.

2.^a CLASSE⁽²⁾

Filomeno da Câmara Melo Cabral, Professor ordinário.
António de Pádua, Professor ordinário⁽³⁾.
Geraldino da Silva Baltazar Brites, 1.^o assistente provisório.
José António de Sousa Nazaré, 2.^o assistente.
Carlos Augusto da Costa Mota, 2.^o assistente provisório.

(1) Destina-se à 7.^a classe ou à 6.^a Esta observação refere-se ao período de plena execução da Reforma do ensino médico (Decreto de 22 de fevereiro de 1911), que estabeleceu um *período transitório* no art. 56.^o

(2) Faz também parte do corpo docente desta 2.^a classe o Professor da Faculdade de Ciências Egas Ferreira Pinto Basto, que rege o curso de *Química biológica* da Faculdade de Medicina, nos termos do § único do art. 6.^o da Reforma do ensino médico (Decreto de 22 de fevereiro de 1911).

A Faculdade de Ciências ainda não distribuiu o curso de *Física biológica* da Faculdade de Medicina, que só funciona em outubro próximo, e que também pertence a esta 2.^a classe.

(3) Rege também a nova cadeira de *Clinica psiquiátrica* (cadeira do quadro das especialidades, e da 8.^a classe, creada por Decreto de 26 de julho de 1911), nos termos do § único do art. 50.^o do Decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911.

3.^a CLASSE (1)

Francisco José da Silva Basto, Professor ordinário (2).

Vago 1 lugar de 1.^o assistente.

Feliciano Augusto da Cunha Guimarães, 2.^o assistente provisório.

4.^a CLASSE

Luís dos Santos Viégas, Professor ordinário.

Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro, Professor extraordinário (3).

João Marques dos Santos, 1.^o assistente provisório.

Alberto Cupertino Pessoa, 1.^o assistente provisório.

Francisco de Freitas Cardoso e Costa, 2.^o assistente.

Vago 1 lugar de 2.^o assistente.

5.^a CLASSE

Luís Pereira da Costa, Professor ordinário.

João Serras e Silva, Professor ordinário (4).

Afonso Augusto Pinto, 1.^o assistente provisório.

Alberto dos Santos Nogueira Lobo, 1.^o assistente provisório.

Francisco Augusto de Lacerda Forjaz, 2.^o assistente provisório.

Vago 1 lugar de 2.^o assistente.

6.^a CLASSE

Álvaro de Almeida Matos, Professor ordinário (5).

Álvaro Fernando de Novais e Sousa, 1.^o assistente provisório.

7.^a CLASSE

Daniel Ferreira de Matos, Professor ordinário (6).

Ângelo Rodrigues da Fonseca, Professor ordinário (7).

(1) Pertencem também ao corpo docente desta 3.^a classe os Professores Júlio Augusto Henriques e Bernardo Aires, que estão regendo o curso de *Sciências naturais* (Botânica e Zoologia) da Faculdade de Medicina, nos termos do § único do art. 7.^o do Regulamento das Faculdades de Medicina (Decreto de 23 de agosto de 1911).

(2) Não rege cadeira por motivo de doença.

(3) Rege também o curso de *Medicina legal* da Faculdade de Direito.

(4) Rege também um curso facultativo de *Higiene* para os alunos da Faculdade de Direito.

(5) Rege também *Clinica oftalmológica*, especialidade da 7.^a classe.

(6) Destina-se à 6.^a classe. Esta observação refere-se ao período de plena execução da Reforma, que estabeleceu um período transitório no art. 56.^o

(7) Rege também *Clinica urológica*, especialidade da 7.^a classe.

João Emílio Raposo de Magalhães, Professor extraordinário.
Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa, 1.º assistente provisório.
Eduardo Nogueira de Lemos, 2.º assistente provisório.
Artur de Azevedo Leitão, 2.º assistente.

8.ª CLASSE

Lúcio Martins da Rocha, Professor ordinário.
Adelino Vieira de Campos de Carvalho, Professor ordinário.
Elísio de Azevedo e Moura, Professor ordinário (1).
Alberto Moreira da Rocha Brito, 1.º assistente provisório.
Nicolau da Silva Gonçalves, 2.º assistente provisório.
José Rodrigues de Oliveira, 2.º assistente.
António Luís de Morais Sarmiento, 2.º assistente provisório.

Bedel — Abilio Severo.

(1) Rege também *Clínica neurológica*, especialidade da 8.ª classe.

QUADRO DAS DISCIPLINAS

Horário

Anos ou classes	Cadeiras do período transitório (estabelecido pelo art. 56.º da nova refórma)	Dias da aula	Horas
2.º ANO..	3.ª cad. — Fisiologia especial	3.ªs, 5.ªs e sáb.	11½-12½
	4.ª cad. — Anatomia patológica	3.ªs, 5.ªs e sáb.	13½-14½
	5.ª cad. — Medicina operatória e Anatomia topográfica	2.ªs, 4.ªs e 6.ªs	10-11
3.º ANO..	6.ª cad. — Patologia geral	3.ªs, 5.ªs e sáb.	11-12
	7.ª cad. — Propedeutica	2.ªs, 4.ªs e 6.ªs	8-9
	8.ª cad. — Therapeutica	3.ªs, 5.ªs e sáb.	14-15
4.º ANO..	9.ª cad. — Patologia externa	2.ªs, 4.ªs e 6.ªs	10-11
	10.ª cad. — Patologia interna	2.ªs, 4.ªs e 6.ªs	9½-10½
	11.ª cad. — Clínica cirúrgica	3.ªs, 5.ªs e sáb.	10½-11½
5.º ANO..	12.ª cad. — Obstetrícia e doenças de recém-nascidos	2.ªs, 4.ªs e 6.ªs	10½-11½
	13.ª cad. — Clínica médica	3.ªs, 5.ªs e sáb.	10-11
	14.ª cad. — Medicina legal	2.ªs, 4.ªs e 6.ªs	12½-13½
	15.ª cad. — Higiene	2.ªs, 4.ªs e 6.ªs	14½-15½
Cadeiras e cursos da nova refórma			
1.ª CLAS.	Anatomia descritiva	3.ªs, 5.ªs e sáb.	13-14
	Anatomia topográfica	3.ªs, 5.ªs e sáb.	9-10
2.ª CLAS.	Histologia e embriologia	2.ªs, 4.ªs e 6.ªs	13½-14½
	Química biológica	3.ªs, 5.ªs e sáb.	9-10
3.ª CLAS.	Farmacologia	2.ªs, 4.ªs e 6.ªs	9½-10½
	Sciências naturais (Botânica)	3.ªs, 5.ªs e sáb.	11-12
	Sciências naturais (Zoologia)	2.ªs, 4.ªs e 6.ªs	10½-11½
8.ª CLAS.	Clínica psiquiátrica	3.ªs e 5.ªs	13½-14½
Antigos cursos de especialidades criados pela Faculdade de Medicina			
7.ª CLAS.	Clínica urológica	—	—
	Clínica oftalmológica	2.ªs e 6.ªs	11½-12½
8.ª CLAS.	Clínica neurológica	—	—
Cursos especiais			
	Curso facultativo de Higiene	—	—
	Curso de Medicina legal (da F. de Dir.)	3.ªs, 5.ªs e sáb.	11-12

ALUNOS MATRICULADOS

NOVA REFORMA

Curso de Química biológica

Agostinho Marques Grácio.
Alberto Cruz.
Albino Pinto Coelho.
2 1/2
4 1/2
Álvaro Pereira de Lemos.
Américo Simões de Oliveira.
António Alberto de Barros Lopes.
António Alberto Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.
António Augusto Rilei da Mota.
António Gonçalves Teixeira.
António Maria Ferreira.
António Mendes Costa.
Augusto de Azevedo Mendes.
0 1/2
1 1/2
Bernardino de Sena Silva Faria Tinoco.
Caetano de Almeida Sampaio.
Cândido Varela.
1 1/2
Domingos de Melo Marinho Falcão Barata.
Eduardo de Moura Gomes.
Emílio Carita Polido.
3 1/2
5 1/2
Eugénio da Rocha Santos.
Fausto Fernandes Dias.
Filinto Elísio Amado Monteiro.
Francisco da Cruz Vieira e Brito.
Francisco Martins de Almeida.
Herberto Monteiro Freire Ruas.
4 1/2
Jaime Bento da Silva.
João Antunes.
João Manuel de Andrade.
0 1/2
João Rodrigues Nunes Costa.
1 1/2
Jorge Barros Capinha.
José António Prior.
4 1/2
José Augusto Teixeira.
José Joaquim Crisóstomo.
José Maria do Amaral Semblano.
José de Melo Santos.
José Troncho de Melo.
2 1/2
José Vieira Gamelas.
Júlio da Silva Abreu.
Laércio Simões Lopes.
Luís José Roque Ferreira de Carvalho Machado
Luís Pinto de Figueiredo.
Manuel José da Silva.
Manuel da Silva Pires.
Mário Goulart Barbosa.

Maximino José de Moraes Correia.
Rui Sarmento.
Uriel João de Sousa Salvador.

PRIMEIRO SEMESTRE

Curso de Ciências naturais

Agostinho Marques Grácio.
Alberto Baêta da Veiga.
Alberto Cruz.
Albino Pinto Coelho.
Alexandre Bolotinhas.
Alfredo Alves de Moraes.
Álvaro de Andrade e Silva.
Álvaro Pereira de Lemos.
Américo Simões de Oliveira.
António Alberto de Barros Lopes.
António Alberto Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.
António Augusto Rilei da Mota.
António Augusto da Silva Ferreira.
António da Costa Tavares Ferreira.
António Francisco de Paula Mendonça.
António Gonçalves Teixeira.
António Joaquim da Trindade.
António José Rodrigues Toriz.
António Maria Ferreira.
António Mendes Costa.
António de Pádua Metelo de Nápoles e Lemos de Seixas.
António dos Santos Malva.
Armândo Aires de Abreu.
Augusto de Azevedo Mendes.
Aurélio Pereira da Silva Quintanilha.
Bartolomeu Alves Monteiro.
Bernardino de Sena Silva Faria Tinoco.
Bernardo Maria Coelho Vieira Ribeiro.
Caetano de Almeida Sampaio.
Cândido Gonçalves Ferreira.
Cândido Leal Tavares.
Cândido Varela.
Carlos Clímaco Baptista.
Carlos Máximo de Figueiredo.
César Augusto Simões.
Custódio Gomes de Azevedo.
Domingos de Melo Marinho Falcão Barata.
Eduardo Moura Gomes.
Emílio Carita Polido.
Eugénio da Rocha Santos.
Fausto Fernandes Dias.

Feliciano Mendes de Matos Ramos Pais do Amaral.
Fernando de Beires do Vale Nunes da Silva.
Fernando da Silva Correia.
Filinto Elísio Amado Monteiro.
Francisco Águas de Oliveira.
Francisco de Ávila Gonçalves.
Francisco da Cruz Vieira e Brito.
Francisco Ribeiro Coutinho.
Gilberto Ribeiro Ramos de Figueiredo.
Herberto Monteiro Freire Ruas.
Jaime Bento da Silva.
João António Carreiras.
João Antunes.
João Carlos Vaz da Cunha.
João Manuel de Andrade.
João Rodrigues Nunes Costa.
João Saboia Ramos.
João do Vale Betencourt.
Joaquim Gonçalves Caeiro Gião.
Joaquim Gualberto da Cunha Melo.
Joaquim Picciochi Garcia.
Jorge Barros Capinha.
José António Prior.
José Augusto Teixeira.
José Bonifácio da Silva.
José Joaquim Crisóstomo.
José Joaquim Simões de Carvalho.
José Maria do Amaral Semblano.
José de Melo Santos.
José Monteiro Grilo.
José Timóteo Montalvão Machado.
José Troncho de Melo.
José Vieira Gamelas.
Júlio da Silva Abreu.
Laércio Simões Lopes.
Luís António Martins Raposo.
Luís José Roque Ferreira de Carvalho Machado.
Luís Pinto de Figueiredo.
Lívio Lopes Ferreira.
Manuel Antunes Prior.
Manuel Caetano de Pinho Matos.
Manuel Carrilho Evangelista.
Manuel José da Silva.
Manuel Maria Barbosa Júnior.
Manuel Rodrigues Simões.
Manuel Rodrigues Simões Júnior.
Manuel da Silva Pires.
Manuel Simões Correia.
Mário Goulart Barbosa.
Mário Serrão Burguete.

Maximino José de Moraes Correia.
Pedro Geraldês Cardoso.
Rui Sarmento.
Sabino Teodoro da Silva Júnior.
Uriel João de Sousa Salvador.
Virgílio Rêgo Xavier Pereira.
Zeferino Moreira de Sousa Baptista.

Anatomia descriptiva

Abel Gomes Botelho.
Adelino Duarte Mota.
Adelino dos Santos Dinís.
Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo.
Alberto Baêta da Veiga.
Alberto Cruz.
Alexandre Bolotinhas.
Alfredo Alves de Moraes.
Álvaro de Andrade e Silva.
Álvaro Pereira de Lemos.
Álvaro de Sousa e Sá.
Américo Simões de Oliveira.
António Alberto de Barros Lopes.
António Alberto Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.
António Armando Temido.
António Augusto da Silva Ferreira.
António da Costa Tavares Ferreira.
António Francisco de Paula Mendonça.
António Gomes Mota.
António Gonçalves Teixeira.
António Joaquim da Trindade.
António José Rodrigues Toriz.
António Justino Lopes.
António Maria Ferreira.
António Mendes Costa.
António de Oliveira Zúquete.
António de Pádua Metelo de Nápoles e Lemos de Seixas.
António dos Santos Malva.
António Sotero de Oliveira.
Armândo de Abreu Freire.
Artur António Maria Saraiva.
Artur Perdigão de Sousa Carvalho.
Augusto de Azevedo Mendes.
Augusto César de Barros.
Bartolomeu Alves Monteiro.
Belmiro Augusto Rebelo.
Bernardino de Sena Silva Faria Tinoco.
Bernardo Maria Coelho Vieira Ribeiro.
Cândido Gonçalves Ferreira.
Cândido Leal Tavares.

Cândido Varela.
Carlos Climaco Baptista.
Carlos Máximo de Figueiredo.
Carlos Roberto Xavier da Silva.
César Augusto Simões.
Custódio Gomes de Azevedo.
Domingos António de Lara.
Domingos de Melo Marinho Falcão Barata.
Eduardo de Moura Gomes.
Emílio Carita Polido.
Eugénio da Rocha Santos.
Eugénio Sales Lane.
Fausto Lopo Patrício de Carvalho.
Feliciano Mendes de Matos Ramos Pais do Amaral.
Fernando de Beires do Vale Nunes da Silva.
Fernando de Oliveira.
Fernando da Silva Correia.
Filinto Elísio Amado Monteiro.
Filipe da Cunha Álvares Cabral.
Francisco Águas de Oliveira.
Francisco de Ávila Gonçalves.
Francisco da Cruz Vieira e Brito.
Francisco Ribeiro Coutinho.
Gilberto Ribeiro Ramos de Figueiredo.
Herberto Monteiro Freire Ruas.
Jacinto de Freitas Morna Júnior.
Jacinto Rodrigues.
Januário Machado Cavalheiro.
Jaime Bento da Silva.
João António Carreiras
João Antunes.
João Carlos Vaz da Cunha.
João Evangelista Mendes Calisto.
João Francisco Cavaco.
João Manuel de Andrade.
João Miguel Ladeiro.
João Pereira Barbosa.
João Rodrigues Nunes Costa.
João Saboia Ramos.
João do Vale Betencourt.
Joaquim Gonçalves Caeiro Gião.
Joaquim Gualberto da Cunha Melo.
Joaquim Picciochi Garcia.
Jorge Augusto Raposo.
Jorge Barros Capinha.
José António Cid de Oliveira.
José António Prior.
José Augusto Teixeira.
José Bonifácio da Silva.
José Joaquim Simões de Carvalho.

José Júlio da Costa.
José Maria do Amaral Semblano.
José de Melo Santos.
José Monteiro Grilo.
José Salinas Calado.
José Sanzio Ribeiro da Cruz.
José Timóteo Montalvão Machado.
José Troncho de Melo.
José Vasques Tenreiro.
José Vieira Gamelas.
Júlio da Silva Abreu.
Laércio Simões Lopes.
Luís António Martins Raposo.
Luís Ibérico Nogueira.
Luís José Roque Ferreira de Carvalho Machado.
Luís Pinto de Figueiredo.
Lívio Lopes Ferreira.
Manuel Antunes Prior.
Manuel Caetano de Pinho Matos.
Manuel Carrilho Evangelista.
Manuel Francisco Dias de Araújo.
Manuel Hermenegildo Lourinho.
Manuel Maria Barbosa Júnior.
Manuel Rodrigues Simões.
Manuel Rodrigues Simões Júnior.
Manuel da Silva Pires.
Manuel Simões Correia.
Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva.
Mário Goulart Barbosa.
Mário Serrão Burguete.
Maximino José de Moraes Correia.
Pedro Geraledes Cardoso.
Rogério Celestino Desterro de Almeida.
Rui Sarmento.
Sabino Teodóro da Silva Júnior.
Uriel João de Sousa Salvador.
Virgílio de Abreu Pessôa.
Zeferino Moreira de Sousa Baptista.

Histologia e embriologia

Abel Gomes Botelho.
Adelino Duarte Mota.
Adelino dos Santos Dinís.
Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo.
Agostinho Marques Grácio.
Alberto Baêta da Veiga.
Albino Pinto Coelho.
Álvaro de Souza e Sá.
António Armando Temido.

Antônio Augusto Rilei da Mota.
Antônio da Costa Tavares Ferreira.
Antônio Francisco de Paula Mendonça.
Antônio Gomes Mota.
Antônio José Rodrigues Toriz.
Antônio Justino Lopes.
Antônio de Oliveira Zúquete.
Antônio Sotero de Oliveira.
Armando de Abreu Freire.
Armando Aires de Abreu.
Artur Antônio Maria Saraiva.
Artur Perdigão de Souza Carvalho.
Augusto de Azevedo Mendes.
Augusto Cesar de Barros.
Aurélio Pereira da Silva Quintanilha.
Belmiro Augusto Rebelo.
Bernardino de Sena Silva Faria Tinoco.
Caetano de Almeida Sampaio.
Carlos Clímaco Baptista.
Carlos Roberto Xavier da Silva.
Custódio Gomes de Azevedo.
Domingos Antônio de Lara.
Eugênio Sales Lane.
Fausto Fernandes Dias.
Fausto Lopo Patrício de Carvalho.
Fernando de Oliveira.
Filipe da Cunha Álvares Cabral.
Francisco de Ávila Gonçalves.
Francisco Martins de Almeida.
Jacinto de Freitas Mórna Júnior.
Jacinto Rodrigues.
Januário Machado Cavalheiro.
João Antônio Carreiras.
João Evangelista Mendes Calisto.
João Francisco Cavaco.
João Miguel Ladeiro.
João Pereira Barbosa.
João Saboia Ramos.
Jorge Augusto Raposo.
José Antônio Cid de Oliveira.
José Joaquim Crisóstomo.
José Joaquim Simões de Carvalho.
José Júlio da Costa.
José Salinas Calado.
José Sanzio Ribeiro da Cruz.
José Vasques Tenreiro.
Luís Ibérico Nogueira.
Manuel Antunes Prior.
Manuel Francisco Dias de Araújo.
Manuel Hermenegildo Lourinho.

Manuel Rodrigues Simões.
Manuel Rodrigues Simões Júnior.
Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva.
Mário Serrão Burguete.
Rogério Celestino Destêrro de Almeida.
Virgílio de Abreu Pessôa.
Zeferino Moreira de Souza Baptista.

Curso de farmacologia

Agostinho Marques Grácio.
Alberto Baêta da Veiga.
Albino Pinto Coelho.
Alexandre Bolotinhas.
Alfredo Alves de Moraes.
Álvaro de Andrade e Silva.
António Alberto de Barros Lopes.
António Alberto Bressane Leite Perri de Souza Gomes.
António Augusto da Silva Ferreira.
António Gonçalves Teixeira.
António Joaquim Trindade.
António José Rodrigues Toriz.
António Maria Ferreira.
António Mendes Costa.
António de Pádua Metelo de Nápoles e Lemos de Seixas.
António dos Santos Malva.
Armando Aires de Abreu.
Augusto de Azevedo Mendes.
Aurélio Pereira da Silva Quintanilha.
Bartolomeu Alves Monteiro.
Bernardo Maria Coelho Vieira Ribeiro.
Caetano de Almeida Sampaio.
Cândido Gonçalves Ferreira.
Cândido Leal Tavares.
Cândido Varela.
Carlos Máximo de Figueiredo.
César Augusto Simões.
Custódio Gomes de Azevedo.
Domingos de Melo Marinho Falcão Barata.
Emílio Carita Polido.
Eugénio da Rocha Santos.
Fausto Fernandes Dias.
Feliciano Mendes de Matos Ramos Pais do Amaral.
Fernando de Beires do Vale Nunes da Silva.
Fernando da Silva Correia.
Filinto Elisio Amado Monteiro.
Francisco Águas de Oliveira.
Francisco de Ávila Gonçalves.
Francisco da Cruz Vieira e Brito.
Francisco Martins de Almeida.

Francisco Ribeiro Coutinho.
Gilberto Ribeiro Ramos de Figueiredo.
Herberto Monteiro Freire Ruas.
Jaime Bento da Silva.
João António Carreiras.
João Carlos Vaz da Cunha.
João Manuel de Andrade.
João Rodrigues Nunes Costa.
João Saboia Ramos.
João do Vale Betencourt.
Joaquim Gonçalves Caeiro Gião.
Joaquim Gualberto da Cunha Melo.
Joaquim Picciochi Garcia.
José Augusto Teixeira.
José Bonifácio da Silva.
José Joaquim Crisóstomo.
José Joaquim Simões de Carvalho.
José Monteiro Grilo.
José Timóteo Montalvão Machado.
José Vieira Gamelas.
Júlio da Silva Abreu.
Laércio Simões Lopes.
Luís António Martins Raposo.
Luís José Roque Ferreira de Carvalho Machado.
Luís Pinto de Figueiredo.
Lívio Lopes Ferreira.
Manuel Antunes Prior.
Manuel Caetano de Pinho Matos.
Manuel Carrilho Evangelista.
Manuel José da Silva.
Manuel Maria Barbosa Júnior.
Manuel Rodrigues Simões.
Manuel Rodrigues Simões Júnior.
Manuel da Silva Pires.
Manuel Simões Correia.
Maximino José de Morais Correia.
Pedro Galdes Cardoso.
Sabino Teodoro da Silva Júnior.
Uriel João de Sousa Salvador.

SEGUNDO SEMESTRE

Curso de Ciências naturais

Agostinho Marques Grácio.
Alberto Baêta da Veiga.
Alberto Cruz.
Albino Pinto Coelho.
Alexandre Bolotinhas.
Alfredo Alves de Morais.

Álvaro de Andrade e Silva.
Álvaro Pereira de Lemos.
Américo Simões de Oliveira.
António Alberto de Barros Lopes.
António Alberto Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.
António Augusto da Silva Ferreira.
António Francisco de Paula Mendonça.
António Gonçalves Teixeira.
António José Rodrigues Toriz.
António Maria Ferreira.
António Mendes Costa.
António de Pádua Metelo de Nápoles e Lemos de Seixas.
António dos Santos Malva.
Armâdo Aires de Abreu.
Augusto de Azevedo Mendes.
Bernardino de Sena Silva Faria Tinoco.
Bernardo Maria Coelho Vieira Ribeiro.
Caetano de Almeida Sampaio.
Cândido Gonçalves Ferreira.
Cândido Leal Tavares.
Cândido Varela.
Carlos Clímaco Baptista.
Carlos Máximo de Figueiredo.
César Augusto Simões.
Custódio Gomes de Azevedo.
Domingos de Melo Marinho Falcão Barata.
Eduardo de Moura Gomes.
Emílio Carita Polido.
Eugénio da Rocha Santos.
Fausto Fernandes Dias.
Fernando de Beires do Vale Nunes da Silva.
Fernando da Silva Correia.
Filinto Elísio Amado Monteiro.
Francisco Águas de Oliveira.
Francisco de Ávila Gonçalves.
Francisco da Cruz Vieira e Brito.
Francisco Ribeiro Coutinho.
Gilberto Ribeiro Ramos de Figueiredo.
Herberto Monteiro Freire Ruas.
Jaime Bento da Silva.
João António Carreiras.
João Carlos Vaz da Cunha.
João Manuel de Andrade.
João Rodrigues Nunes Costa.
João Saboia Ramos.
João do Vale Betencourt.
Joaquim Gonçalves Caeiro Gião.
Jorge Barros Capinha.
José António Prior.
José Augusto Teixeira.

José Bonifácio da Silva.
José Joaquim Crisóstomo.
José Joaquim Simões de Carvalho.
José Maria do Amaral Semblano.
José de Melo Santos.
José Monteiro Grilo.
José Timóteo Montalvão Machado.
José Troncho de Melo.
José Vieira Gamelas.
Júlio da Silva Abreu.
Laércio Simões Lopes.
Luís António Martins Raposo.
Luís José Roque Ferreira de Carvalho Machado.
Luís Pinto de Figueiredo.
Lívio Lopes Ferreira.
Manuel Antunes Prior.
Manuel Caetano de Pinho Matos.
Manuel José da Silva.
Manuel Maria Barbosa Júnior.
Manuel Rodrigues Simões.
Manuel Rodrigues Simões Júnior.
Manuel da Silva Pires.
Manuel Simões Correia.
Mário Serrão Burguete.
Maximino José de Moraes Correia.
Pedro Geraldês Cardoso.
Rui Sarmento.
Uriel João de Sousa Salvador.
Virgílio Rêgo Xavier Pereira.
Zeferino Moreira de Sousa Baptista.

Anatomia descritiva

Abel Gomes Botelho.
Adelino Duarte Mota.
Adelino dos Santos Dinís.
Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo.
Alberto Baêta da Veiga.
Alberto Cruz.
Alexandre Bolotinhas.
Alfredo Alves de Moraes.
Álvaro de Andrade e Silva.
Álvaro de Sousa e Sá.
Américo Simões de Oliveira.
António Alberto Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.
António Armando Temido.
António Augusto da Silva Ferreira.
António da Costa Tavares Ferreira.
António Francisco de Paula Mendonça.
António Gomes Mota.

Antônio Gonçalves Teixeira.
Antônio José Rodrigues Toriz.
Antônio Justino Lopes.
Antônio Mendes Costa.
Antônio de Oliveira Zúquete.
Antônio de Pádua Metelo de Nápoles de Lemos de Seixas.
Antônio Sotero de Oliveira.
Armando de Abreu Freire.
Artur Antônio Maria Saraiva.
Augusto de Azevedo Mendes.
Augusto Cesar de Barros.
Bernardino de Sena Silva Faria Tinoco.
Bernardo Maria Coelho Vieira Ribeiro.
Cândido Gonçalves Ferreira.
Cândido Leal Tavares.
Carlos Clímaco Baptista.
Carlos Máximo de Figueiredo.
Carlos Roberto Xaxier da Silva.
Cesar Augusto Simões.
Custódio Gomes de Azevedo.
Domingos Antônio de Lara.
Eduardo de Moura Gomes.
Emílio Carita Polido.
Eugênio Sales Lane.
Fausto Lopo Patrício de Carvalho.
Fernando de Beires do Vale Nunes da Silva.
Fernando de Oliveira.
Fernando da Silva Correia.
Filinto Elísio Amado Monteiro.
Filipe da Cunha Álvares Cabral.
Francisco Águas de Oliveira.
Francisco de Ávila Gonçalves.
Francisco da Cruz Vieira e Brito.
Francisco Ribeiro Coutinho.
Gilberto Ribeiro Ramos de Figueiredo.
Jacinto de Freitas Morna Júnior.
Jacinto Rodrigues.
Januário Machado Cavalheiro.
Jaime Bento da Silva.
João Antônio Carreiras.
João Carlos Vaz da Cunha.
João Evangelista Mendes Calisto.
João Francisco Cavaco.
João Manuel de Andrade.
João Miguel Ladeiro.
João Saboia Ramos.
João do Vale Betencourt.
Joaquim Gonçalves Caeiro Gião.
Jorge Barros Capinha.
José Antônio Cid de Oliveira.

José António Prior.
José Bonifácio da Silva.
José Joaquim Simões de Carvalho.
José Júlio da Costa.
José Monteiro Grilo.
José Salinas Calado.
José Sanzio Ribeiro da Cruz.
José Timóteo Montalvão Machado.
José Troncho de Melo.
José Vasques Tenreiro.
José Vieira Gamelas.
Júlio da Silva Abreu.
Laercio Simões Lopes.
Luís António Martins Raposo.
Luís José Roque Ferreira de Carvalho Machado.
Luís Pinto de Figueiredo.
Lívio Lopes Ferreira.
Manuel Antunes Prior.
Manuel Caetano de Pinho Matos.
Manuel Francisco Dias de Araújo.
Manuel Hermenegildo Lourinho.
Manuel Maria Barbosa Júnior.
Manuel Rodrigues Simões.
Manuel Rodrigues Simões Júnior.
Manuel da Silva Pires.
Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva.
Mário Serrão Burguete.
Maximino José de Moraes Correia.
Pedro Geraledes Cardoso.
Rogério Celestino Destêrro de Almeida.
Uriel João de Souza Salvador.
Virgílio de Abreu Pessôa.
Zeferino Moreita de Souza Baptista.

Anatomia topográfica

Abel Gomes Botelho.
Álvaro de Souza e Sá.
António Martins Romão.
António Mendes Costa.
António Parreira d'Aboim Freire Cabral Infante Luzeiro de
La-Cerda.
António Sampaio Maia.
Artur António Maria Saraiva.
César de Almeida Fontes.
César Augusto Simões.
César Baptista Ferreira de Melo.
Fausto Lopo Patrício de Carvalho.
Filipe da Cunha Álvares Cabral.
Henrique de Barros Lima.

Jacinto Rodrigues.
Januário Machado Cavalheiro.
Jerónimo Maria de Lacerda.
Jerónimo de Souza Louro.
José Bonifácio da Silva.
Júlio Coutinho de Souza Refoios.
Manuel Francisco Dias de Araújo.
Zeferino Moreira de Souza Baptista.

Histologia e embriologia

Abel Gomes Botelho.
Adelino Duarte Mota.
Adelino dos Santos Dinís.
Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo.
Agostinho Marques Grácio.
Alberto Baêta da Veiga.
Albino Pinto Coelho.
Álvaro de Souza e Sá.
António Armando Temido.
António da Costa Tavares Ferreira.
António Francisco de Paula Mendonça.
António Gomes Mota.
António José Rodrigues Toriz.
António Justino Lopes.
António de Oliveira Zúquete.
António Sotero de Oliveira.
Armando de Abreu Freire.
Augusto César de Barros.
Aurélio Pereira da Silva Quintanilha.
Belmiro Augusto Rebelo.
Bernardino de Sena Silva Faria Tinoco.
Caetano de Almeida Sampaio.
Carlos Clímaco Baptista.
Carlos Roberto Xavier da Silva.
Custódio Gomes de Azevedo.
Domingos António de Lara.
Fausto Fernandes Dias.
Fausto Lopo Patrício de Carvalho.
Fernando de Oliveira.
Filipe da Cunha Álvares Cabral.
Francisco de Ávila Gonçalves.
Francisco Martins de Almeida.
Jacinto de Freitas Mórna Júnior.
Jacinto Rodrigues.
Januário Machado Cavalheiro.
João António Carreiras.
João Evangelista Mendes Calisto.
João Francisco Cavácio.
João Miguel Ladeiro.

João Saboia Ramos.
José Joaquim Crisóstomo.
José Joaquim Simões de Carvalho.
José Salinas Calado.
José Sânzio Ribeiro da Cruz.
José Vasques Tenreiro.
Manuel Antunes Prior.
Manuel Francisco Dias de Araújo.
Manuel Hermenegildo Lourinho.
Manuel Rodrigues Simões.
Manuel Rodrigues Simões Júnior.
Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva.
Mário Serrão Burguete.
Rogério Celestino Destêrro de Almeida.
Virgílio de Abreu Pessôa.
Zeferino Moreira de Souza Baptista.

Curso de farmacologia

Agostinho Marques Grácio.
Alberto Baêta da Veiga.
Albino Pinto Coelho.
Alexandre Bolotinhas.
Alfredo Alves de Moraes.
Álvaro de Andrade e Silva.
António Alberto de Barros Lopes.
António Alberto Bressane Leite Perri de Souza Gomes.
António Augusto da Silva Ferreira.
António Gonçálves Teixeira.
António José Rodrigues Toriz.
António Maria Ferreira.
António de Pádua Metelo e Nápoles de Lemos de Seixas.
António dos Santos Malva.
Armando Aires de Abreu.
Augusto de Azevedo Mendes.
Aurélio Pereira da Silva Quintanilha.
Bernardo Maria Coelho Vieira Ribeiro.
Caetano de Almeida Sampaio.
Cândido Gonçálves Ferreira.
Cândido Leal Tavares.
Cândido Varela.
Carlos Máximo de Figueiredo.
César Augusto Simões.
Custódio Gomes de Azevedo.
Domingos de Melo Marinho Falcão Barata.
Emílio Carita Polido.
Eugénio da Rocha Santos.
Fausto Fernandes Dias.
Fernando de Beires do Vale Nunes da Silva.
Fernando da Silva Correia.

Filinto Elísio Amado Monteiro.
Francisco Águas de Oliveira.
Francisco de Ávila Gonçalves.
Francisco da Cruz Vieira e Brito.
Francisco Martins de Almeida.
Francisco Ribeiro Coutinho.
Gilberto Ribeiro Ramos de Figueiredo.
Herberto Monteiro Freire Ruas.
Jaime Bento da Silva.
João António Carreiras.
João Carlos Vaz da Cunha.
João Manuel de Andrade.
João Rodrigues Nunes Costa.
João Saboia Ramos.
João do Vale Betencourt.
Joaquim Gonçalves Caeiro Gião.
José Augusto Teixeira.
José Bonifacio da Silva.
José Joaquim Crisóstomo.
José Joaquim Simões de Carvalho.
José Monteiro Grilo.
José Timóteo Montalvão Machado.
José Vieira Gamelas.
Júlio da Silva Abreu.
Laércio Simões Lopes.
Luís António Martins Raposo.
Luís José Roque Ferreira de Carvalho Machado.
Luís Pinto de Figueiredo.
Lívio Lopes Ferreira.
Manuel Antunes Prior.
Manuel Caetano de Pinho Matos.
Manuel José da Silva.
Manuel Maria Barbosa Júnior.
Manuel Rodrigues Simões.
Manuel Rodrigues Simões Júnior.
Manuel da Silva Pires.
Maximino José de Moraes Correia.
Pedro Geraldês Cardoso.
Uriel João de Souza Salvador.

PERÍODO TRANSITÓRIO

PRIMEIRO ANO

1.^a cad. Anatomia descritiva

César Baptista Ferreira de Melo.

2.^a cad. Histologia e fisiologia geral

César Baptista Ferreira de Melo.

SEGUNDO ANO

3.^a cad. Fisiologia especial

José Maria Antunes.
António Martins Romão.
António Sampaio Maia.
Henrique de Barros Lima.
Jerónimo Maria de Lacerda.
António Parreira de Aboim Freire Cabral Infante Luzeiro de
La Cerda.
Jerónimo de Sousa Louro.
Plínio Ventura.
Joaquim Ferreira Neves.
Elísio Lúcio Vaz e Gândara.
Virgílio Augusto da Costa.
Aurélio Lelo Portela.
Virgílio Joaquim de Aguiar.
Joaquim Bandeira de Carvalho.
Artur Augusto Pavão.
Júlio Coutinho de Sousa Refoios.
Egídio Costa Aires de Azevedo.
Horácio Paulo Menano.
César de Almeida Fontes.
Bernardo de Brito Ferreira.
José Diogo Guerreiro.
Sebastião Espadinha Corpas.
Luís Vítor Tavares Baptista.
José Frederico Serra.

4.^a cad. Anatomia patológica

José Maria Antunes.
António Martins Romão.
António Sampaio Maia.
Henrique de Barros Lima.
Jerónimo Maria de Lacerda.
António Parreira de Aboim Freire Cabral Infante Luzeiro de
La Cerda.
Jerónimo de Sousa Louro.
Plínio Ventura.
Joaquim Ferreira Neves.
Elísio Lúcio Vaz e Gândara.
Virgílio Augusto da Costa.
Aurélio Lelo Portela.
Virgílio Joaquim de Aguiar.

Joaquim Bandeira de Carvalho.
 Artur Augusto Pavão.
 Júlio Coutinho de Sousa Refoios.
 Egídio Costa Aires de Azevedo.
 Horácio Paulo Menano.
 César de Almeida Fontes.
 Bernardo de Brito Ferreira.
 José Diogo Guerreiro.
 Sebastião Espadinha Corpas.
 Luís Vítor Tavares Baptista.
 José Frederico Serra.

5.^a cad. Anatomia topográfica e medicina operatória

José Maria Antunes.
 António Martins Romão.
 António Sampaio Maia.
 Henrique de Barros Lima.
 Jerónimo Maria de Lacerda.
 António Parreira de Aboim Freire Cabral Infante Luzeiro de
 La Cerda.
 Jerónimo de Sousa Louro.
 Domingos Miranda.
 Plínio Ventura.
 Joaquim Ferreira Neves.
 Elísio Lúcio Vaz e Gândara.
 Virgílio Augusto da Costa.
 Aurélio Lelo Portela.
 Virgílio Joaquim de Aguiar.
 Joaquim Bandeira de Carvalho.
 Artur Augusto Pavão.
 Júlio Coutinho de Sousa Refoios.
 Egídio Costa Aires de Azevedo.
 Horácio Paulo Menano.
 César de Almeida Fontes.
 Bernardo de Brito Ferreira.
 José Diogo Guerreiro.
 Sebastião Espadinha Corpas.
 Luís Vítor Tavares Baptista.
 José Frederico Serra.

TERCEIRO ANO

6.^a cad. Patologia geral

Maximiano Monteiro.
 Joaquim Ferreira Rosa.
 Augusto Emiliano da Costa.
 Sebastião José da Silva Freitas.
 Domingos Miranda.

Manuel Domingues da Hora Aroso.
Francisco Alberto de Almeida Ribeiro Saraiva.
Américo Viana de Lemos.
Álvaro Catalão.
José Augusto Fernandes.
Joaquim Pereira Machado.
Mário Mendes.
Bernardo Pedro de Almeida Baptista.
Aníbal da Gama Rodrigues.

7.^a cad. Propedêutica

Maximiano Monteiro.
Joaquim Ferreira Rosa.
Augusto Emiliano da Costa.
Sebastião José da Silva Freitas.
Domingos Miranda.
Manuel Domingues da Hora Aroso.
Francisco Alberto de Almeida Ribeiro Saraiva.
Américo Viana de Lemos.
Álvaro Catalão.
José Augusto Fernandes.
Joaquim Pereira Machado.
Mário Mendes.
Bernardo Pedro de Almeida Baptista.
Aníbal da Gama Rodrigues.

8.^a cad. Matéria médica, farmacologia e farmácia

Maximiano Monteiro.
Joaquim Ferreira Rosa.
Augusto Emiliano da Costa.
Sebastião José da Silva Freitas.
Domingos Miranda.
Manuel Domingues da Hora Aroso.
Francisco Alberto de Almeida Ribeiro Saraiva.
Américo Viana de Lemos.
Álvaro Catalão.
José Augusto Fernandes.
Joaquim Pereira Machado.
Mário Mendes.
Bernardo Pedro de Almeida Baptista.
Aníbal da Gama Rodrigues.

9.^a Cad. Patologia externa

Maximiano Monteiro.
Joaquim Ferreira Rosa.
Augusto Emiliano da Costa.
Sebastião José da Silva Freitas.

Domingos Miranda.
Manuel Domingues da Hora Aroso.
Francisco Alberto de Almeida Ribeiro Saraiva.
Américo Viana de Lemos.
Álvaro Catalão.
José Augusto Fernandes.
Joaquim Pereira Machado.
Mário Mendes.
Bernardo Pedro de Almeida Baptista.
Aníbal da Gama Rodrigues.

QUARTO ANO

10.ª cad. Patologia interna

Joaquim de Carvalho Moreira.
João António de Almeida Júnior.
Alberto Filipe Sequeira.
João Crisóstomo Antunes Júnior.
Jaime António Palma Mira.
Henrique de Araújo Salgado Zenha.
Carlos Augusto da Costa Mota.
Artur Dias Pratas.
Eduardo Nogueira de Lemos.
Eduardo Coelho dos Santos.
José Júdice Samora Gil.
Nicolau da Silva Gonçalves.
Francisco de Abreu Aguiar.
António Luís de Morais Sarmento.
Francisco Augusto de Lacerda Forjaz.
José António Ferreira Júnior.
Manuel Joaquim Gomes Machado.
José Augusto Castelo Branco e Castro.
Luís Esteves de Aguiar.
Maximino de Matos.

11.ª cad. Clínica cirúrgica

Joaquim de Carvalho Moreira.
João António de Almeida Júnior.
Alberto Filipe Sequeira.
João Crisóstomo Antunes Júnior.
Jaime António Palma Mira.
Henrique de Araújo Salgado Zenha.
Carlos Augusto da Costa Mota.
Artur Dias Pratas.
Eduardo Nogueira de Lemos.
Eduardo Coelho dos Santos.
José Júdice Samora Gil.
Nicolau da Silva Gonçalves.

Francisco de Abreu Aguiar.
 António Luís de Moraes Sarmiento.
 Francisco Augusto de Lacerda Forjaz.
 José António Ferreira Júnior.
 Manuel Joaquim Gomes Machado.
 José Augusto Castelo Branco e Castro.
 Luís Esteves de Aguiar.
 Maximino de Matos.

12.^a cad. Obstetrícia, moléstias de puérperas
 e recém-nascidos

Joaquim de Carvalho Moreira.
 João António de Almeida Júnior.
 Alberto Filipe Sequeira.
 João Chrisóstomo Antunes Júnior.
 Jaime António Palma Mira.
 Henrique de Araújo Salgado Zenha.
 Carlos Augusto da Costa Mota.
 Artur Dias Pratas.
 Eduardo Nogueira de Lemos.
 Eduardo Coelho dos Santos.
 José Júdice Samora Gil.
 Nicolau da Silva Gonçalves.
 Francisco de Abreu Aguiar.
 António Luís de Moraes Sarmiento.
 Francisco Augusto de Lacerda Forjaz.
 José António Ferreira Júnior.
 Manuel Joaquim Gomes Machado.
 José Augusto Castelo Branco e Castro.
 Luís Esteves de Aguiar.
 Maximino de Matos.

QUINTO ANNO

13.^a cad. Clínica médica

José Coelho Pereira.
 Mário Martins Ribeiro.
 Albano Henriques de Almeida.
 Álvaro Fernando de Novais e Sousa.
 Abilio Augusto Martins Fernandes.
 Alberto Tavares Ferreira e Castro.
 Veríssimo de Freitas da Silva.
 Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.
 Miguel Marcelino Ferreira de Moura.
 André Miranda.
 Manuel Dias Moreira.
 Álvaro Marques Machado.
 Abel Metelo Corte Real e Almeida.

José da Silva Neves.
Alberto Moreira da Rocha Brito.
Pedro Medeiros Albuquerque Teixeira.

14.^a cad. Medicina legal

José Coelho Pereira.
Mário Martins Ribeiro.
Albano Henriques de Almeida.
Álvaro Fernando de Novais e Sousa.
Abílio Augusto Martins Fernandes.
Alberto Tavares Ferreira e Castro.
Veríssimo de Freitas da Silva.
Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.
Miguel Marcelino Ferreira de Moura.
André Miranda.
Manuel Dias Moreira.
Álvaro Marques Machado.
Abel Metelo Corte Real e Almeida.
José da Silva Neves.
Alberto Moreira da Rocha Brito.
Pedro Medeiros Albuquerque Teixeira.

15.^a cad. Hygiéne

José Coelho Pereira.
Mário Martins Ribeiro.
Albano Henriques de Almeida.
Álvaro Fernando de Novais e Sousa.
Abílio Augusto Martins Fernandes.
Alberto Tavares Ferreira e Castro.
Veríssimo de Freitas da Silva.
Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.
Miguel Marcelino Ferreira de Moura.
André Miranda.
Manuel Dias Moreira.
Álvaro Marques Machado.
Abel Metelo Corte Real e Almeida.
José da Silva Neves.
Alberto Moreira da Rocha Brito.
Pedro Medeiros Albuquerque Teixeira.

Curso jurídico

Óscar da Fonseca Moreira.
Jerónimo António Ferreira.
António Mota Carneiro.
Mário Elisio de Paiva Jácome.
Manuel Pedro de Moraes Cardoso.
Mariano da Maia e Vasconçêlos de Castro Mendes.

António da Costa Pereira de Azevedo.
João José de Brito e Silva.
António Kendall Ramos de Magalhães.
Gustavo Ferreira Borges.
Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem de
Sande e Castro.
António Ribeiro Henriques da Silva.
Pedro Augusto dos Santos Gomes Júnior.
Mário de Pina Cabral.
Francisco da Costa Freitas Mourão de Carvalho Soto-Maior.
António Artur da Piedade Rebelo.
Raúl de Melo Castro Salter Cid.
Pedro José Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.
José Marques da Cruz.
Sebastião José Coelho de Carvalho Júnior.
António Carlos de Matos Azambuja.
Francisco José da Silveira Campos.
António Maria Martins Faria.
Júlio Augusto Montalvão Machado.
Jaime dos Santos Lopes Dias.
Luís Rebelo Borges de Castro.
Eurico de Barros Nogueira.
João Leite da Silva.
Manuel Serras Pereira.
Júlio Mascarenhas Viana de Lemos.
Mário Correia Carvalho de Aguiar.
João Pereira Ramos.
António de Abreu Mesquita.
António dos Santos Correia Marques.
João dos Santos Carvalho.
Luís Medeiros Antunes.
Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacelar.
Duarte Manuel de Andrade Albuquerque Betencourt.
Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
Guilherme da Silva Martins.
António Augusto de Castro Meireles.
António Vitorino da Silva Carvalho.
Luís António de Sousa e Costa.
Mariano Caetano de Sant'Ana Godinho.
Henrique António das Neves Bravo.
Júlio da Fonte Magalhães.
Fernando de Barros.
Joaquim Martins Gonçalves.
José Baptista Dias Gomes.
Adriano de Vilhena Pereira da Cruz.
António José do Lumiar Ramos.
João Henrique de Oliveira Moreira de Almeida.
Manuel Joaquim Tavares da Costa.
José Rodrigues de Almeida Ribeiro.
Mariano José de Arruda.

Adolfo Alves Pereira de Andrade.
Antônio Augusto Crispiniano Vieira.
Antônio Correia Caldeira Coelho.
Antônio Cordeiro Gomes de Abreu.
Antônio Gonçalves Santiago.
João Marques Guimarães.
Mário Tavares de Carvalho.
Antônio Ferreira Pedras.
Francisco Borges Pais Pina.
Álvaro Maximino Betânio de Almeida.
Abílio Augusto do Nascimento.
Américo Pinto da Gama Leão.
Antônio Baltazar Pereira.
Manuel Antônio Teixeira.
Augusto Ribeiro Vaz.
Antônio Ferreira da Fonseca.
Carlos de Melo Costa.
Francisco de Oliveira Massano.
Mário Alfama Ferro.
Celestino Tavares Monteiro.
Artur de Freitas Cid de Almedina.



FACULDADE DE CIÊNCIAS

DIRETOR

Luís da Costa e Almeida.

SECRETÁRIO

Egas Ferreira Pinto Basto.

PROFESSORES

1.ª SECÇÃO

Sciências matemáticas

1.º GRUPO

Análise e geometria

Gonçalo Xavier de Almeida Garret.
José Bruno de Cabedo de Almeida de Azevedo e Lencastre.
Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais.
João José Dantas Souto Rodrigues.
Vago 1 lugar de professor extraordinário.
José Augusto Ferreira da Silva — 1.º assistente.
Diogo Pacheco de Amorim — 2.º assistente provisório.
Vago 1 lugar de 2.º assistente.

2.º GRUPO

Mecânica e astronomia

Luís da Costa e Almeida.
Francisco Miranda da Costa Lobo.
Henrique Manuel de Figueiredo.
Luciano António Pereira da Silva.
Vago 1 lugar de professor extraordinário.
José Antunes Vaz Serra — 1.º assistente.
Vagos 2 lugares de 2.ºs assistentes.

2.ª SECÇÃO

Sciências físico-químicas

1.º GRUPO

Física

António dos Santos Viegas.
Henrique Teixeira Bastos.

Vago 1 lugar de professor extraordinário.
 Vago 1 lugar de 1.º assistente.
 Francisco Martins de Sousa Nazaré — 2.º assistente provisório.
 Vago 1 lugar de 2.º assistente.

2.º GRUPO

Química

Álvaro José da Silva Basto.
 Egas Ferreira Pinto Basto.
 Vago 1 lugar de professor extraordinário.
 Vagos 2 lugares de 1.ºs assistentes.
 João Francisco Cavaco — 2.º assistente provisório.
 Felismino Ribeiro Gomes — 2.º assistente provisório.
 José Júlio Martins Nogueira Soares — 2.º assistente provisório.

3.ª SECÇÃO

Ciências histórico-naturais

1.º GRUPO

Ciências geológicas

António José Gonçalves Guimarães.
 Anselmo Ferraz de Carvalho.
 Vago 1 lugar de professor extraordinário.
 Vagos 2 lugares de 1.ºs assistentes.
 Miguel Marcelino Ferreira de Moura — 2.º assistente provisório.
 Fausto Lopo Patrício de Carvalho — 2.º assistente provisório.

2.º GRUPO

Ciências biológicas

Júlio Augusto Henriques.
 Bernardo Aires.
 Eusébio Barbosa Tamagnini de Matos Encarnação.
 João Gualberto de Barros e Cunha — 1.º assistente.
 Luís Wittnich Carriço — 1.º assistente.
 António da Costa Tavares Ferreira — 2.º assistente provisório.
 José Sânzio Ribeiro da Cruz — 2.º assistente provisório.
 Vago 1 lugar de 2.º assistente.

Desenho

António Augusto Gonçalves.
 Vago 1 lugar de professor ordinário.

Bedel — Abílio Marques dos Santos.
 » — Augusto Dinís de Carvalho.

1.º ANO

2.º ANO

3.º ANO

4.º AN.

1.º ANO

2.º ANO

QUADRO DAS DISCIPLINAS

Horário

Disciplinas		Duração do curso		Dias	Horas
1.ª SECÇÃO					
Ciências matemáticas					
1.º ANO	Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica..	anual	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	11½-12½
	Geometria descritiva e estereotomia.....	»	—	3.ª, 5.ª e sáb.	12½-13½
	Química (curso geral)..	»	—	3.ª, 5.ª e sáb.	11½-12½
	Desenho rigoroso.....	»	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	8½-10
2.º ANO	Cálculo diferencial, integral e das variações	»	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	13½-14½
	Geometria projectiva..	»	—	3.ª, 5.ª e sáb.	12½-13½
	Física (curso geral)....	»	—	3.ª, 5.ª e sáb.	9½-10½
	Desenho de máquinas..	»	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	15-16½
3.º ANO	Análise superior.....	»	—	3.ª, 5.ª e sáb.	13¼-14½
	Mecânica racional.....	»	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	9¼-10¼
	Astronomia e geodesia	»	—	3.ª, 5.ª e sáb.	10-11
	Cálculo das probabilidades e suas aplicações	—	1.º sem.	—	—
4.º AN.	Desenho topográfico...	anual	—	2.ª, 4.ª e 6.ª 2.ª e 6.ª	12-13 10-11½
	Mecânica celeste.....	»	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	10½-11½
	Física matemática.....	»	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	15½-16½
2.ª SECÇÃO					
Ciências fisico-químicas					
1.º ANO	Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica..	»	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	11½-12½
	Química inorgânica....	»	—	3.ª, 5.ª e sáb.	13¾-14¾
	Análise química qualitativa.....	»	—	4.ª e 6.ª	12½-14
	Desenho de máquinas..	»	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	15-16½
2.º ANO	Cálculo diferencial, integral e das variações	»	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	13½-14½
	Física dos sólidos e dos fluidos.....	»	—	3.ª, 5.ª e sáb.	15¼-16¼

Disciplinas		Duração do curso		Dias	Horas	
2.º ANO	Química orgânica.....	anual	—	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	10 ¹ / ₁ -11 ¹ / ₂
	Análise química quantitativa.....	»	—	—	3.ª e sáb.	13 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
3.º ANO	Acústica, optica e calor	»	—	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	12-13
	Cristalografia.....	—	—	2.º sem.	3.ª, 5.ª e sáb.	14-15
	Botânica (curso geral)..	anual	—	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	8 ¹ / ₂ -9 ¹ / ₂
	Zoologia (curso geral)..	»	—	—	3.ª, 5.ª e sáb.	11 ¹ / ₂ -12 ¹ / ₂
4.º ANO	Electricidade.....	»	—	—	3.ª, 5.ª e sáb.	12-13
	Química física.....	—	—	2.º sem.	2.ª e 4.ª	13 ¹ / ₂ -14 ¹ / ₂
	Mineralogia e geologia (curso geral).....	anual	—	—	3.ª, 5.ª e sáb.	15-16
	Geografia física.....	»	1.º sem.	—	3.ª e 5.ª	13-14
3.ª SECÇÃO						
Ciências histórico-naturais						
1.º ANO	Matemáticas gerais....	anual	—	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	14 ³ / ₄ -15 ³ / ₄
	Química (curso geral)..	»	—	—	3.ª, 5.ª e sáb.	11 ¹ / ₄ -12 ¹ / ₄
	Análise química qualitativa.....	»	—	—	4.ª e 6.ª	12 ¹ / ₂ -14
	Desenho de plantas e animaes.....	»	—	—	3.ª, 5.ª e sáb.	8 ¹ / ₂ -10
2.º ANO	Física (curso geral)....	anual	—	—	3.ª, 5.ª e sáb.	9 ¹ / ₂ -10 ¹ / ₂
	Análise química quantitativa.....	»	—	—	3.ª e sáb.	13 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
	Morfologia e fisiologia vegetais.....	»	—	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	12 ¹ / ₂ 13 ¹ / ₂
	Zoologia dos invertebrados.....	»	—	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	10 ¹ / ₂ -11 ¹ / ₂
	Desenho de plantas e animais.....	»	—	—	3.ª, 5.ª e sáb.	10-11 ¹ / ₂
	Cristalografia.....	—	—	2.º sem.	3.ª, 5.ª e sáb.	14-15
3.º ANO	Botânica especial e geografia botânica.....	anual	—	—	3.ª, 5.ª e sáb.	10 ¹ / ₂ -11 ¹ / ₂
	Zoologia dos vertebrados e geografia zoológica.....	»	—	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	12 ¹ / ₂ -13 ¹ / ₂
	Mineralogia e petrologia	»	—	—	3.ª, 5.ª e sáb.	8 ¹ / ₂ -9 ¹ / ₂
	Desenho topográfico....	»	—	—	2.ª e 6.ª	10-11 ¹ / ₂
4.º ANO	Antropologia.....	»	—	—	2.ª, 4.ª e 6.ª	14 ¹ / ₂ -15 ¹ / ₂
	Geografia física.....	—	1.º sem.	—	3.ª e 5.ª	13-14
	Geologia.....	anual	—	—	2.ª e 4.ª	12 ¹ / ₂ -13 ¹ / ₂
	Paleontologia.....	—	—	2.º sem.	3.ª e 5.ª	13 ¹ / ₂ -14 ¹ / ₂

Disciplinas		Duração do curso		Dias	Horas
1 ^{1/2}	Curso de infantaria, cavalaria e artilharia de campanha				
5 ^{1/2}	Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica..	anual	—	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	11 ^{1/2} -12 ^{1/2}
9 ^{1/2}	Geometria descritiva e estereotomia	»	—	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	12 ^{1/4} -13 ^{1/4}
2 ^{1/2}	Física (curso geral) ou dos sólidos e dos fluidos	»	—	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	9 ^{1/2} -10 ^{1/2}
4 ^{1/2}	Desenho rigoroso.....	»	—	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	8 ^{1/2} -10
	Curso de engenharia militar e artilharia a pé				
	Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica..	»	—	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	11 ^{1/2} -12 ^{1/2}
5 ^{3/4}	Geometria descritiva e estereotomia	»	—	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	12 ^{1/4} -13 ^{1/4}
2 ^{1/4}	Química inorgânica....	»	—	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	13 ^{3/4} -14 ^{3/4}
4	Desenho rigoroso.....	»	—	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	8 ^{1/2} -10
	Cálculo diferencial, integral e das variações	»	—	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	13 ^{1/2} -14 ^{1/2}
0 ^{1/2}	Física dos sólidos e dos fluidos e acústica, óptica e calor ou Física dos sólidos e dos fluidos e Electricidade	»	—	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	9 ^{1/2} -10 ^{1/2}
5 ^{1/2}	Química orgânica.....	»	—	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	10 ^{1/2} -11 ^{1/2}
3 ^{1/2}	Análise química qualitativa	»	—	4. ^{as} e 6. ^{as}	12 ^{1/2} -14
1 ^{1/2}	Desenho de máquinas..	»	—	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	15-16 ^{1/2}
2	Economia política	»	—	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	10 ^{3/4} -11 ^{3/4}
1 ^{1/2}	Mecânica racional. . .	»	—	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	9 ^{1/4} -10 ^{1/4}
1 ^{1/2}	Mineralogia e petrologia	»	—	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	8 ^{1/2} - 9 ^{1/2}
1 ^{1/2}	Geologia	»	—	2. ^{as} e 4. ^{as}	12 ^{1/2} -13 ^{1/2}
1 ^{1/2}	Desenho topográfico...	»	—	2. ^{as} e 6. ^{as}	10-11 ^{1/2}
	Curso naval				
1 ^{1/2}	Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica..	»	—	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	11 ^{1/2} -12 ^{1/2}
1 ^{1/2}	Física (curso geral)....	»	—	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	9 ^{1/2} -10 ^{1/2}
1 ^{1/2}	Desenho rigoroso.....	»	—	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	8 ^{1/2} -10

Disciplinas	Duração do curso			Dias	Horas
Curso médico					
Física biológica.....	—	—	2.º sem.	2.ªs, 4.ªs e 6.ªs	9½-10½
Química biológica.....	—	1.º sem.	—	3.ªs, 5.ªs e sáb.	8½- 9½
Ciências naturais	Botânica médica..	—	2.º sem.	3.ªs, 5.ªs e sáb.	11½-10½
	Zoologia médica..	—	1.º sem.	2.ªs, 4.ªs e 6.ªs	11½-12½

ALUNOS MATRICULADOS

NOVA REFORMA

1.ª SECÇÃO

Matemáticas gerais

Afonso das Neves.
Alberto dos Santos Mota.
Alexandre de Morais.
Álvaro da Silva Sampaio.
Anteroda Fonseca Carocha.
António Custódio Gonçalves Monteiro.
António Ferreira das Neves.
António Nicolau Pereira.
António da Silveira Vicente.
Armando Pires Gomes.
Arnaldo Metelo Raposo de Lis Teixeira.
Augusto da Costa Braga.
Augusto Pereira.
Camilo do Sacramento de Figueiredo Dias.
Cândido Augusto Ribeiro.
Carlos Cruz.
Carlos Luís Pereira de Almeida.
César Augusto Correia.
David Palhoto.
Domingos António Bastos Carrapato Calado Branco.
Eduardo da Fonseca Guerreiro.
Francisco Higinio Craveiro Lopes.
Gaspar Malheiro Pereira Peixoto Júnior.
Gustavo da Silva Mota.
Hildeberto António Botelho de Medeiros.
Humberto Luís Paiva de Carvalho.
Jacinto José do Nascimento Moura.
João Augusto Correia de Gouveia.
João Matilde Xavier Lobo.
João Nepomuceno de Brito Limpo Serra.
João Pereira da Silva Dias.
Joãoquim da Costa Ferreira.
Jordão Luís Drummond de Castro e Abreu.
Jordão Menezes de Azevedo.
José Augusto Pereira.
José Pedro Pinheiro Correia.
José dos Santos Donato.
Luís Baltar Cabral.
Luís Baptista da Costa.
Luís Frederico de Azevedo e Melo.
Manuel Ortins Torres de Betencourt.

Mário Augusto Mota.
Matias Rodrigues Figueira Júnior.
Reinaldo Ferreira Leite.
Tomás António Simões Pires.
Tomás Ívens Jácome Correia.
Vitorino de Serpa Faria Peres Furtado Galvão.

Álgebra

Adelino dos Santos Mota.
Alberto Sá de Oliveira.
Álvaro da Silva Sampaio.
Amaro Garcia Loureiro.
António Aires de Abreu.
António Ferreira das Neves.
António Francisco dos Santos e Silva.
Armando Almeida de Morais Barbosa.
Armando Mac-Connan Simões de Carvalho.
Armando Pereira de Castro Agatão Lança.
Armando Pires Gomes.
Arnaldo de Albuquerque Barata de Sousa Teles.
Artur Augusto Videira.
Augusto Faria Gersão.
Carlos Eugénio de Vasconcelos.
César Augusto Correia.
Eduardo Pires.
Eurico Cabral Pinto Rebelo.
Fernando Correia Dias.
Inácio José Rodrigues da Costa.
Jacinto Cabral Amorim da Cunha.
Jaime Alberto Valadas Lopes Fernandes.
João Baptista de Antas de Barros.
João da Conceição Dâmaso Rego.
João Correia dos Santos.
João Marcelino Queirós.
João Matilde Xavier Lobo.
João Monís da Ponte Júnior.
João Nepomuceno de Brito Limpo Serra.
João Pereira da Silva Dias.
João de Sousa Henriques Júnior.
Joaquim Mendes Moreira.
Joaquim de Oliveira Leite.
Joaquim de Oliveira Torres.
Joaquim Simões Pereira.
José Maria Mendes.
Lauro de Barros Lima.
Luís Gonzaga Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.
Luís Maria Afonso.
Manuel Bernardo.
Manuel Ortins Torres de Betencourt.

Manuel Pinto Romeira.
Mário de Almeida Andrade.
Miguel Carneiro de Macedo.
Paulo José de Cantos.
Secundino Alves Machado.
Virgílio Garcia Godinho Braga.

Geometria descritiva

Adelino dos Santos Mota.
Afonso das Neves.
Alberto Sá de Oliveira.
Alberto dos Santos Mota.
Alexandre de Moraes.
Álvaro da Silva Sampaio.
Amaro Garcia Loureiro.
António Aires de Abreu.
António Custódio Gonçalves Monteiro.
António Ferreira das Neves.
António Francisco dos Santos e Silva.
António Nicolau Pereira.
António da Silveira Vicente.
Armando Almeida de Moraes Barbosa.
Armando Mac-Connan Simões de Carvalho.
Armando Pires Gomes.
Arnaldo de Albuquerque Barata de Sousa Teles.
Augusto Faria Gersão.
Augusto Pereira.
Camilo do Sacramento de Figueiredo Dias.
Cândido Augusto Ribeiro.
Carlos Cruz.
Carlos Luís Pereira de Almeida.
César Augusto Correia.
David Palhoto.
Domingos António Bastos Carrapato Calado Branco.
Eduardo da Fonseca Guerreiro.
Eduardo Pires.
Eurico Cabral Pinto Rebelo.
Fernando Correia Dias.
Francisco Hígino Craveiro Lopes.
Gaspar Malheiro Pereira Peixoto Júnior.
Gustavo da Silva Mota.
Hildegberto António Botelho de Medeiros.
Humberto Luís Paiva de Carvalho.
Inácio José Rodrigues da Costa.
Jacinto Cabral Amorim da Cunha.
Jacinto José do Nascimento Moura.
Jaime Alberto Valadas Lopes Fernandes.
João Baptista de Antas de Barros.
João da Conceição Dâmaso Rego.

João Correia dos Santos.
João Matilde Xavier Lobo.
João Monís da Ponte Júnior.
João Nepomuceno de Brito Limpo Serra.
João Pereira da Silva Dias.
João de Sousa Henriques Júnior.
Joaquim da Costa Ferreira.
Joaquim Mendes Moreira.
Joaquim de Oliveira Leite.
Joaquim de Oliveira Torres.
Joaquim Simões Pereira.
Jordão Menezes de Azevedo.
José Augusto Pereira.
José Maria Mendes.
José Pedro Pinheiro Correia.
José dos Santos Donato.
Lauro de Barros Lima.
Luís Baltar Cabral.
Luís Baptista da Costa.
Luís Frederico de Azevedo e Melo.
Luís Gonzaga Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.
Manuel Bernardo.
Manuel Ortins Torres de Betencourt.
Mário de Almeida Andrade.
Mário Augusto Motta.
Matias Rodrigues Figueira Júnior.
Miguel Carneiro de Macedo.
Reinaldo Ferreira Leite.
Secundino Alves Machado.
Vitorino de Serpa Faria Peres Furtado Galvão.
Virgílio Garcia Godinho Braga.

CADEIRAS ANEXAS

Desenho rigoroso

Adelino dos Santos Mota.
Alberto Sá de Oliveira.
Amaro Garcia Loureiro.
António Aires de Abreu.
António Francisco dos Santos e Silva.
Armando Almeida de Moraes Barbosa.
Armando Pereira de Castro Agatão Lança.
Arnaldo de Albuquerque Barata de Sousa Teles.
Augusto Faria Gersão.
Cândido Augusto Ribeiro.
Carlos Eugénio de Vasconcelos.
Eduardo Pires.
Eurico Cabral Pinto Rebelo.
Fernando Correia Dias.

Inácio José Rodrigues da Costa.
Jacinto Cabral Amorim da Cunha.
João Baptista de Antas de Barros.
João da Conceição Dâmaso Rego.
João Correia dos Santos.
João Marcelino Queirós.
João Monís da Ponte Júnior.
João de Sousa Henriques Júnior.
Joaquim Mendes Moreira.
Joaquim de Oliveira Leite.
Joaquim de Oliveira Torres.
Joaquim Simões Pereira.
José Maria Mendes.
Lauro de Barros Lima.
Luís Gonzaga Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.
Manuel Bernardo.
Manuel Ortins Torres de Betencourt.
Manuel Pinto Romeira.
Mário de Almeida Andrade.
Miguel Carneiro de Macedo.
Virgílio Garcia Godinho Braga.

Desenho de máquinas

Artur Augusto Videira.
Fernando Correia Dias.
João da Conceição Dâmaso Rego.
Luís Maria Afonso.
Miguel Carneiro de Macedo.
Paulo José de Cantos.
Secundino Alves Machado.

Desenho topográfico

Afonso das Neves.
Alberto dos Santos Mota.
Alexandre de Moraes.
Álvaro da Silva Sampaio.
António Custódio Gonçalves Monteiro.
António Ferreira das Neves.
António Nicolau Pereira.
António da Silveira Vicente.
Armando Mac-Connan Simões de Carvalho.
Armando Pires Gomes.
Augusto Pereira.
Camilo do Sacramento de Figueiredo Dias.
Cândido Augusto Ribeiro.
Carlos Cruz.
Carlos Luís Pereira de Almeida.
César Augusto Correia.

David Palhoto.
Domingos António Bastos Carrapato Calado Branco.
Eduardo da Fonseca Guerreiro.
Francisco Higino Craveiro Lopes.
Gaspar Malheiro Pereira Peixoto Júnior.
Gustavo da Silva Mota.
Hildeberto António Botelho de Medeiros.
Humberto Luís de Paiva Carvalho.
Jacinto José do Nascimento Moura.
Jaime Alberto Valadas Lopes Fernandes.
João Matilde Xavier Lobo.
João Nepomuceno de Brito Limpo Serra.
João Pereira da Silva Dias.
Joaquim da Costa Ferreira.
Joaquim de Oliveira Leite.
Jordão Menezes de Azevedo.
José Augusto Pereira.
José Pedro Pinheiro Correia.
José dos Santos Donato.
Luís Baltar Cabral.
Luís Baptista da Costa.
Luís Frederico de Azevedo e Melo.
Manuel Ortins Torres de Betencourt.
Mário Augusto Mota.
Matias Rodrigues Figueira Júnior.
Reinaldo Ferreira Leite.
Vitorino de Serpa Faria Peres Furtado Galvão.

2.ª SECÇÃO

Física (curso geral)

Adelino dos Santos Mota.
Afonso das Neves.
Alberto Sá de Oliveira.
Alberto dos Santos Mota.
Alexandre de Moraes.
Álvaro César Pinho Bandeira.
Álvaro da Silva Sampaio.
Anízio Soares.
António Aires de Abreu.
António Balha e Melo.
António Cândido da Cunha Vale e Azevedo.
António Custódio Gonçalves Monteiro.
António Ferreira das Neves.
António Nicolau Pereira.
António de Oliveira Zúquete.
António da Silveira Vicente.
Armando Almeida de Moraes Barbosa.
Armando Pereira de Castro Agatão Lança.

Armando Pires Gomes.
Armindo da Cunha e Moura.
Arnaldo de Albuquerque Barata de Sousa Teles.
Augusto da Costa Braga.
Augusto Pereira.
Aurélio da Costa Bizarro.
Camilo do Sacramento de Figueiredo Dias.
Carlos Cruz.
Carlos Eugénio de Vasconcelos.
Carlos Luís Pereira de Almeida.
César Augusto Correia.
Cristiano Corregedor Kuchenbuch de Figueiredo.
David Palhoto.
Domingos António Bastos Carrapato Calado Branco.
Eduardo da Fonseca Guerreiro.
Fernando Augusto de Abreu Gonçalves.
Francisco Freire de Matos.
Francisco Higino Craveiro Lopes.
Gaspar Malheiro Pereira Peixoto Júnior.
Gustavo da Silva Mota.
Hildeberto António Botelho de Medeiros.
Humberto Luís Paiva de Carvalho.
Jacinto José do Nascimento Moura.
Jaime Alberto Valadas Lopes Fernandes.
João Evangelista Mendes Calisto.
João Marcelino Queirós.
João Matilde Xavier Lobo.
João Monís da Ponte Júnior.
João Nepomuceno de Brito Limpo Serra.
João Pereira da Silva Dias.
João de Sousa Henriques Júnior.
Joaquim da Costa Ferreira.
Joaquim de Oliveira Leite.
Joaquim Simões Pereira.
João Menezes de Azevedo.
Jorge Alcides dos Santos Pedreira.
José Augusto Pereira.
José Brás de Faria.
José Luciano da Silva Cravo.
José Maria de Carvalho.
José Pedro Pinheiro Correia.
José dos Santos Donato.
Lauro de Barros Lima.
Luís Baltar Cabral.
Luís Frederico de Azevedo e Melo.
Manuel Duarte de Almeida.
Manuel Francisco Bolinhas Nogueira.
Manuel Ortins Torres de Betencourt.
Manuel Pinto Romeira.
Mário Augusto Mota.

Mário Coelho da Silva.
 Matias Rodrigues Figueira Júnior.
 Maximiano Ferreira Leitão.
 Miguel Carneiro de Macedo.
 Nuno Coutinho Morais do Quental.
 Reinaldo Ferreira Leite.
 Tomás Ívens Jácome Correia.
 Vítor Simões Dias.
 Vitorino de Serpa Faria Peres Furtado Galvão.
 Virgílio Garcia Godinho Braga.

Acústica, ótica e calor

Jacinto Cabral Amorim da Cunha.
 Joaquim de Oliveira Torres.
 Mário de Almeida Andrade.

Química (curso geral)

Alberto Sá de Oliveira.
 Álvaro da Silva Sampaio.
 Amaro Garcia Loureiro.
 Antero da Fonseca Carocha.
 António Aires de Abreu.
 António Francisco dos Santos e Silva.
 António da Silveira Vicente.
 Armando de Almeida de Morais Barbosa.
 Armando Mac-Connan Simões de Carvalho.
 Armando Pires Gomes.
 Arnaldo de Albuquerque Barata de Sousa Teles.
 Augusto Faria Gersão.
 Carlos Luís Pereira de Almeida.
 Eduardo Pires.
 Eurico Cabral Pinto Rebelo.
 Fernando Correia Dias.
 Francisco Freire de Matos.
 Gaspar Malheiro Pereira Peixoto Júnior.
 Guilherme Faria Correia Monteiro.
 Hildeberto António Botelho de Medeiros.
 Jacinto Cabral Amorim da Cunha.
 Jaime Alberto Valadas Lopes Fernandes.
 João Baptista de Antas de Barros.
 João da Conceição Dâmaso Rego.
 João Correia dos Santos.
 João Marcelino Queirós.
 João Pereira da Silva Dias.
 Joaquim Maria de Oliveira Simões.
 Joaquim Mendes Moreira.
 Joaquim de Oliveira Leite.
 Joaquim de Oliveira Torres.

Joaquim Simões Pereira.
José Luciano da Silva Cravo.
José Maria Mendes.
Lereno Antunes Barradas.
Luís Gonzaga Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.
Manuel Bernardo.
Manuel Cristiano de Sousa.
Mário de Almeida Andrade.
Miguel Bacelar Duarte.
Miguel Mário Pupo Correia.
Óscar Neto de Freitas.
Paulino Celestino da Silva.
Reinaldo Ferreira Leite.
Tomás António Simões Pires.
Vitorino de Serpa Faria Peres Furtado Galvão.

Química inorgânica

Alexandre de Morais.
Artúr Augusto Videira.
João Marcelino Queirós.
Lauro de Barros Lima.
Luís Maria Afonso.
Paulo José de Cantos.
Secundino Alves Machado.

Química física

Cesar Baptista Ferreira de Melo.
Manuel José da Silva.

Análise química qualitativa

Antéro da Fonseca Caroça.
António Francisco dos Santos e Silva.
António da Silveira Vicente.
Armando Mac-Connan Simões de Carvalho.
Arnaldo de Albuquerque Barata de Sousa Teles.
Artúr Augusto Videira.
Carlos Cruz.
Carlos Luís Pereira de Almeida.
Eduardo Pires.
Eurico Cabral Pinto Rebelo.
Fernando Correia Dias.
Jacinto Cabral Amorim da Cunha.
João Baptista de Antas de Barros.
Joaquim Mendes Moreira.
Joaquim de Oliveira Torres.
Joaquim Simões Pereira.
Luís Gonzaga Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.

Luís Maria Afonso.
Mário de Almeida Andrade.
Paulo José de Cantos.
Secundino Alves Machado.
Tomás António Simões Pires.

3.ª SECÇÃO

Mineralogia e geologia (curso geral)

Francisco Freire de Matos.
João Baptista de Antas de Barros.
Manuel Cristiano de Sousa.
Manuel José da Silva.
Mário de Almeida Andrade.

Cristalografia

Abel Ferin Coutinho.
Manuel José da Silva.

Geografia física

Adriano Inácio Botelho.
Antéro Carreiro de Freitas.
António Esquivel.
Apolinário José Leal.
Cesar Baptista Ferreira de Melo.
Manuel José da Silva.

Paleontologia

Armindo da Cunha e Moura.
João Augusto Correia de Gouveia.
Manuel José da Silva.

Botânica (curso geral)

Paulo José de Cantos.

Morfologia e fisiologia vegetais

Armindo da Cunha e Moura.
Arnaldo Metelo Raposo de Lís Teixeira.

Zoologia dos invertebrados

Armindo da Cunha e Moura.
Arnaldo Metelo Raposo de Lís Teixeira.

CADEIRA ANEXA

Desenho de plantas e animaes

PRIMEIRO ANO

Antéro da Fonseca Carocha.
Carlos Luís Pereira de Almeida.
Tomás António Simões Pires.

PERÍODO TRANSITÓRIO

Álgebra

Adolfo Ribeiro.
António Francisco Castilho da Costa.
Aurélio da Costa Bizarro.
Cristiano Corregedor Kuchenbuch de Figueiredo.
Fernando do Amaral Lebre.
Jordão Luís Drumond de Castro e Abreu.
Jorge Alcides dos Santos Pedreira.
José Luciano da Silva Cravo.
José Maria Falcão e Cunha.
Manuel Teotónio Borges.
Nuno Coutinho de Novais do Quental.
Paulino Celestino da Silva.
Tomás Ívens Jácome Correia.

Geometria discritiva

Adolfo Ribeiro.
Afonso Augusto Pinto.
Alfredo de Freitas.
Amadeu de Menezes Lopes de Carvalho.
Anselmo José Braamcamp de Mancelos.
António Francisco Castilho da Costa.
Augusto da Costa Braga.
Felismino Ribeiro Gomes.
Fernando do Amaral Lebre.
Francisco Augusto de Lacerda Forjaz.
Francisco Martins de Sousa Nazaré.
Jordão Luís Drumond de Castro e Abreu.
José Eduardo Vaz Sarafana.
Luís Esteves de Aguiar.
Mário Coelho da Silva.
Mário Costa de Almeida.
Miguel Marcelino Ferreira de Moura.

Cálculo

Abel Ferin Coutinho.
Adriano Inácio Botelho.
Albano Anselmo Baía da Costa Lobo.
Alberto Lelo Portela.
Alberto Reinaldo da Costa Figueira.
Alberto Soares Fernandes Beirão.
Alexandre Augusto Simões Vieira.
Álvaro Eugénio Neves da Fontoura.
Amadeu José de Almeida.
Amadeu de Menezes Lopes de Carvalho.
Anízio Soares.
Anselmo José Braamecamp de Mancelos.
Antéro Carreiro de Freitas.
António Areósa Correia da Cruz.
António de Balha e Melo.
António Cândido da Cunha Vale e Azevedo.
António Emílio Simões da Mota.
António Esquivel.
António Gonçalves Alvarenga.
António Maria Fernandes.
António de Sales Pais de Sande e Castro de Barros.
António Vicente Teixeira.
Apolinário José Leal.
Armando Chaves de Oliveira.
Armindo Esteves Pereira.
Augusto António Cesar Afonso.
Bento Freire de Matos Mergulhão.
Eduardo dos Santos Guerra.
Fernando do Amaral Lebre.
Fernando Augusto de Abreu Gonçalves.
Felipe Baldino Pereira Marcelli.
Francisco Augusto de Lacerda Forjaz.
Francisco Augusto Martins Vicente Júnior.
Francisco Barreto de Sousa Alvim.
Francisco Freire de Matos.
Francisco Mendes Costa.
Francisco de Sena Esteves de Oliveira.
Fructuoso Ferreira Alves.
Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon.
Guilherme Faria Correia Monteiro.
Jaime de Andrade Vilarés.
João José Guerreiro Pacheco.
João da Silva Caio.
João Taborda Alves Pereira.
Joaquim de Carvalho Moreira.
Joaquim de Figueiredo Figueiral.
Joaquim Maria de Oliveira Simões.
José Braz de Faria.

José Duarte Pinheiro.
José Eduardo Vaz Sarafana.
José Freire de Matos.
José Gonçalves Leite.
José Lopes Tavares.
José Luciano da Silva Cravo.
José Maria de Carvalho.
José Mendes Leal.
José Nunes Prudente.
José Pedro do Lumiar Ramos.
José Saraiva Vieira de Campos.
José de Sena Esteves de Oliveira.
Júlio Augusto Valadares Torres.
Laurénio Cota Morais dos Reis.
Leopoldo de Sousa Ferreira.
Leovegildo Queimado Franco de Sousa.
Lereno Antunes Barradas.
Luciano de Lacerda de Almeida.
Manuel Cristiano de Sousa.
Manuel Francisco Bolinhas Nogueira.
Manuel José da Silva.
Manuel dos Reis Correia Modesto.
Mário Costa de Almeida.
Mário Raimundo de Carvalho Correia Mendes.
Miguel Marcelino Ferreira de Moura.
Miguel Mário Pupo Correia.
Óscar Neto de Freitas.
Paulino Celestino da Silva.
Sebastião Martins Nogueira Soares.
Simeão Nunes Vitória.
Télo de Azevedo Gomes.
Venceslau Valadas Lopes Fernandes.

Análise superior

António Cortezão Pais.
António Ferreira Canavarro de Morais.
António Soriano Mendes Lages.
Felismino Ribeiro Gomes.
Heitor Dias Cabral.
Manuel Dias de Barros Lima.
Rui da Silva Leitão.

Mecânica racional

Albano Anselmo Baía da Costa Lobo.
Albino Cândido Pinheiro de Castro.
Amadeu José de Almeida.
António Cortezão Pais.
António Vicente Teixeira.

Carlos Borges Delgado.
Eugénio Sanches da Gama.
Francisco Barreto de Sousa Alvim.
Francisco Peixoto da Silva e Bourbon.
Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon.
Heitor Dias Cabral.
Jaime de Andrade Vilares.
Joaquim Maria de Oliveira Simões.
José Augusto Cardoso.
José Bernardo Forte Côte Real.
José Eduardo Vaz Sarafana.
José Lopes Tavares.
José de Melo Falcão.
José Pedro do Lumiar Ramos.
Leovegildo Queimado Franco de Sousa.
Manuel Cristiano de Sousa.
Manuel Dias de Barros Lima.
Manuel Francisco Bolinhas Nogueira.
Mário Raimundo de Carvalho Correia Mendes.
Miguel Bacelar Duarte.
Roberto de Matos.

Astronomia

Anibal do Amaral Cabral.
Diogo Pacheco de Amorim.
Felismino Ribeiro Gomes.
Francisco Freire de Matos.
Heitor Dias Cabral.
Jaime de Andrade Vilares.
José Augusto Cardoso.
José Bernardo Forte Côte Real.
José Custódio de Morais.
José Júlio Martins Nogueira Soares.
Manuel Cristiano de Sousa.
Manuel Dias de Barros Lima.
Rui da Silva Leitão.

Geodesia

António Cortezão Pais.
António Ferreira Canavarro de Morais.
Diogo Pacheco de Amorim.
Felismino Ribeiro Gomes.
Francisco Freire de Matos.
Heitor Dias Cabral.
Jaime de Andrade Vilares.
José Augusto Cardoso.
José Bernardo Forte Côte Real.
José Custódio de Morais.
José Júlio Martins Nogueira Soares.

Manuel Cristiano de Sousa.
Manuel Dias de Barros Lima.
Rui da Silva Leitão.

Mecânica celeste

António Ferreira Canavarro de Morais.
António Soriano Mendes Lages.
José Custódio de Morais.
José Júlio Martins Nogueira Soares.
Manuel de Lacerda de Almeida.

Física matemática

António Ferreira Canavarro de Morais.
António Soriano Mendes Lages.
José Custódio de Morais.
José Júlio Martins Nogueira Soares.
Manuel de Lacerda de Almeida.

CADEIRAS ANEXAS

Desenho rigoroso

PRIMEIRO ANO

Adolfo Ribeiro.
Augusto da Costa Braga.
Aurélio da Costa Bizarro.
Cristiano Corregedor Kuchenbuch de Figueiredo.
João António de Almeida Júnior.
Joaquim de Carvalho Moreira.
José Mendes Leal.
Nicolau da Silva Gonçalves.

Desenho de máquinas

SEGUNDO ANO

Abel Ferin Coutinho.
Afonso Machado Canavarro de Faria e Maia.
Alberto Reinaldo da Costa Figueira.
Alberto Soares Fernandes Beirão.
Alexandre Augusto Simões Vieira.
Alfredo de Freitas.
Álvaro Eugénio Neves da Fontoura.
Amadeu de Menezes Lopes de Carvalho.
Anselmo José Braamcamp de Mancélos.
Antéro Carreiro de Freitas.
António Areósa Correia da Cruz.
António Cândido da Cunha Vale e Azevedo.
António Emílio Simões da Mota.

Antônio Esquivel.
Antônio Gonçalves Alvarenga.
Antônio Maria Fernandes.
Antônio de Sales Pais de Sande e Castro de Barros.
Apolinário José Leal.
Armando Chaves de Oliveira.
Armindo da Cunha e Moura.
Augusto Antônio Cesar Afonso.
Bento Freire de Matos Mergulhão.
Cesar Baptista Ferreira de Melo.
Eduardo dos Santos Guerra.
Fernando do Amaral Lebre.
Fernando Augusto de Abreu Gonçalves.
Francisco Freire de Matos.
Francisco de Sena Esteves de Oliveira.
João José Guerreiro Pacheco.
João da Silva Caio.
Joaquim Fernandes Duarte.
Jorge Alcides dos Santos Pedreira.
Jorge Faria de Melo Júnior.
José Braz de Faria.
José Duarte Pinheiro.
José Freire de Matos.
José Hermano de Magalhães Ferreira.
José Lopes Tavares.
José Luciano da Silva Cravo.
José Maria de Carvalho.
José Nunes Prudente.
José Pedro do Lumiar Ramos.
José Pereira Gomes Júnior.
José Saraiva Vieira de Campos.
José de Sena Esteves de Oliveira.
Júlio Augusto Valadares Torres.
Laurénio Cota Moraes dos Reis.
Manuel Cristiano de Sousa.
Manuel Duarte de Almeida.
Manuel Francisco Bolinhas Nogueira.
Manuel José da Silva.
Manuel dos Reis Correia Modesto.
Manuel Teotónio Borges.
Mário Costa de Almeida.
Maximiano Ferreira Leitão.
Miguel Marcelino Ferreira de Moura.
Nicolau da Silva Gonçalves.
Simeão Nunes Vitória.
Tomaz Ivens Jácome Correia.
Venceslau Valadas Lopes Fernandes.

TERCEIRO ANO

Desenho topográfico

Alfredo de Freitas.
Álvaro Cesar Pinho Bandeira.
Amadeu José de Almeida.
Amadeu de Menezes Lopes de Carvalho.
António Cortezão Pais.
António Vicente Teixeira.
Armindo da Cunha e Moura.
Augusto da Costa Braga.
Carlos Borges Delgado.
Eugénio Sanches da Gama.
Felismino Ribeiro Gomes.
Fernando de Oliveira.
Francisco Augusto de Lacerda Forjaz.
Francisco Augusto Martins Vicente Júnior.
Francisco Barreto de Sousa Alvim.
Francisco Martins de Sousa Nazaré.
Francisco Mendes Costa.
Francisco Peixoto da Silva e Bourbon.
Fructuoso Ferreira Alves.
Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon.
Heitor Dias Cabral.
João Malheiro de Sousa e Menezes.
Joaquim de Figueiredo Figueiral.
Jordão Luís Drumond de Castro e Abreu.
José Augusto Cardoso.
José Bernardo Forte Côte-Real.
José Gonçalves Leite.
José Lopes Tavares.
José de Melo Falcão.
José da Silva Tavares da Rocha Gouveia.
Leovegildo Queimado Franco de Sousa.
Luciano de Lacerda de Almeida.
Manuel Cristiano de Sousa.
Manuel Dias de Barros Lima.
Manuel de Sousa Coutinho Júnior.
Miguel Marcelino Ferreira de Moura.
Nicolau da Silva Gonçalves.
Nuno Coutinho de Novais do Quental.
Roberto de Matos.
Rui da Silva Leitão.
Sebastião Martins Nogueira Soares.
Vitor Simões Dias.
Virgílio de Abreu Pessoa.

Química inorgânica

Alberto Lelo Portela.
Alberto Soares Fernandes Beirão.
António Areósa Correia da Cruz.
António Balha e Melo.
Carlos Celorico Medeiros.
Cristiano Corregedor Kuchenbuch de Figueiredo.
Duarte da Costa Pinto Coelho.
Fáusto de Queirós Guedes de Almeida.
Filipe Baldino Pereira Marcelli.
Jordão Luís Drumond de Castro e Abreu.
Jorge Alcides dos Santos Pedreira.
Jorge Faria de Melo Junior.
José António de Moraes.
José Estevam Pereira Reis.
José dos Santos Ferreira Júnior.
Manuel Duarte de Almeida.
Manuel Francisco Bolinhas Nogueira.
Manuel Teotónio Borges.
Mário Mesquita.
Tomás Ivens Jácome Correia.
Venceslau Valadas Lopes Fernandes.

Química orgânica

Abel Ferin Coutinho.
Adelino dos Santos Dinís.
Adriano Inácio Botelho.
Alberto Lelo Portela.
Alberto Reinaldo da Costa Figueira.
Alexandre Augusto Simões Vieira.
Alvaro Eugénio Neves da Fontoura.
Amadeu José de Almeida.
Anízio Soares.
Antéro Carreiro de Freitas.
António Cândido da Cunha Vale e Azevedo.
António Emílio Simões da Mota.
António Esquivel.
António Gonçalves Alvarenga.
António Maria Fernandes.
António de Sales Pais de Sande e Castro de Barros.
António Vicente Teixeira.
Apolinário José Leal.
Armando Chaves de Oliveira.
Armindo da Cunha e Moura.
Armindo Esteves Pereira.
Arnaldo Avides Barbosa.
Arnaldo Metelo Raposo de Lís Teixeira.

Augusto António Cesar Afonso.
Augusto da Costa Braga.
Bento Freire de Matos Mergulhão.
Carlos Borges Delgado.
Carlos Celorico Medeiros.
Duarte da Costa Pinto Coelho.
Eduardo José dos Santos.
Eduardo dos Santos Guerra.
Eugénio Carlos Garcia.
Fausto de Queirós Guedes de Almeida.
Fernando Augusto de Abreu Gonçálves.
Filipe Baldino Pereira Marcelli.
Francisco Augusto Martins Vicente Júnior.
Francisco Mendes Costa.
Francisco de Sena Esteves de Oliveira.
Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon.
João de Almeida Dias.
João José Guerreiro Pacheco.
João de Ornelas da Silva.
João da Silva Caio.
João Taborda Alves Pereira.
Joaquim de Figueiredo Figueiral.
José António Morais.
José Augusto Cardoso.
José Bernardo Forte Côte-Real.
José Brás de Faria.
José Freire de Matos.
José Gonçálves Leite.
José Hermano de Magalhães Ferreira.
José Júlio da Costa.
José Lopes Tavares.
José Maria de Carvalho.
José de Melo Falcão.
José Nunes Prudente.
José Pedro do Lumiar Ramos.
José Pereira Gomes Júnior.
José Ribeiro Teles.
José dos Santos Ferreira Júnior.
José Saraiva Vieira de Campos.
José de Sena Esteves de Oliveira.
José de Sousa Pires.
Laurénio Cota Morais dos Reis.
Leopoldo de Sousa Ferreira.
Leovegildo Queimado Franco de Sousa.
Manuel Francisco Bolinhas Nogueira.
Manuel José da Silva.
Manuel dos Reis Correia Modesto.
Mário Coelho da Silva.
Mário da Costa de Almeida.
Mário Mesquita.

Mário Raimundo de Carvalho Correia Mendes.
Mário Serrão Burguete.
Maximiano Ferreira Leitão.
Roberto de Matos.
Sebastião Martins Nogueira Soares.
Simeão Nunes Vitória.
Virgílio de Abreu Pessoa.
Venceslau Valadas Lopes Fernandes.

Física dos sólidos e dos fluidos

Abel Ferin Coutinho.
Adolfo Ribeiro.
Afonso Machado Canavarro de Faria e Maia.
Alexandre Augusto Simões Vieira.
Álvaro Cesar Pinho Bandeira.
Álvaro Eugénio Neves da Fontoura.
Amadeu José de Almeida.
Anselmo José Braamcamp de Mancelos.
Antéro Carreiro de Freitas.
António Borges Ferreira.
António Correia da Silva Sampaio Melo e Castro.
António Emilio Simões Mota.
António Francisco Castilho da Costa.
António Gonçalves Alvarenga.
António Maria Fernandes.
António de Sales Pais de Sande e Castro de Barros.
António Vicente Teixeira.
Armando Chaves de Oliveira.
Armindo Esteves Pereira.
Augusto António Cesar Afonso.
Bento Freire de Matos Mergulhão.
Carlos Borges Delgado.
Duarte da Costa Pinto Coelho.
Eduardo Hermenegildo Andrade de Freitas.
Fausto Queirós Guedes de Almeida.
Filipe Baldino Pereira Marcell.
Francisco Mendes Costa.
Francisco de Sena Esteves de Oliveira.
João Augusto Correia de Gouveia.
João Dias Leite Machado.
João José Guerreiro Pacheco.
João de Ornelas da Silva.
João da Silva Caio.
João Taborda Alves Pereira.
Joaquim Maria de Oliveira Simões
Jorge Faria de Melo Júnior.
José António Morais.
José Estevão Pereira Reis.
José Freire de Matos.

José Gonçalves Leite.
José Hermano de Magalhães Ferreira.
José Lopes Tavares.
José Maria Falcão e Cunha.
José Mendes Leal.
José Nunes Prudente.
José Pereira Gomes Junior.
José Ribeiro Teles.
José dos Santos Ferreira Júnior.
José Saraiva Vieira de Campos.
José de Sena Esteves de Oliveira.
Laurénio Cota Morais dos Reis.
Leopoldo de Sousa Ferreira.
Lereno Antunes Barradas.
Manuel dos Reis Correia Modesto.
Manuel Teotónio Borges.
Mário Mesquita.
Miguel Mário Pupo Correia.
Oscar Neto de Freitas.
Sebastião Martins Nogueira Soares.
Simeão Nunes Vitória.
Telo de Azevedo Gomes.

Electricidade

Adelino Duarte Mota.
Adriano Inácio Botelho.
Albano Anselmo Baía da Costa Lobo.
Alberto Lelo Portela.
Alberto Reinaldo da Costa Figueira.
Alberto Soares Fernandes Beirão.
Alexandre Augusto Simões Vieira.
Amadeu José de Almeida.
António Areósa Correia da Cruz.
António Cortezão Pais.
António Esquivel.
António Gomes Mota.
António Gonçalves Alvarenga.
António Maria Fernandes.
António Pinto da Fonseca.
António Sotero de Oliveira.
António Vicente Teixeira.
Arnaldo Avides Barbosa.
Belmiro Augusto Rebelo.
Bento Freire de Matos Mergulhão.
Carlos Borges Delgado.
Carlos Celorico Medeiros.
Eduardo dos Santos Guerra.
Francisco Augusto Martins Vicente Júnior.
Francisco Barreto de Sousa Alvim.

Francisco Mendes Costa.
Francisco Peixoto da Silva e Bourbon.
Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon.
Heitor Dias Cabral.
João Malheiro de Sousa e Menezes.
João Taborda Alves Pereira.
Joaquim de Figueiredo Figueiral.
Joaquim Maria de Oliveira Simões.
José António Cid de Oliveira.
José Augusto Cardoso.
José Bernardo Forte Côte-Real.
José Duarte Pinheiro.
José Joaquim Videira.
José Júlio da Costa.
José Lopes Tavares.
José de Melo Falcão.
José Nunes Prudente.
José Pedro do Lumiar Ramos.
José Pereira Gomes Júnior.
José Saraiva Vieira de Campos.
José de Sousa Pires.
Júlio Augusto Valadares Torres.
Leovegildo Queimado Franco de Sousa.
Luciano de Lacerda de Almeida.
Manuel Cristiano de Sousa.
Mário Raimundo de Carvalho Correia Mendes.
Miguel Bacelar Duarte.
Miguel Mário Pupo Correia.
Paulino Celestino da Silva.
Roberto de Matos.
Sebastião Martins Nogueira Soares.
Simeão Nunes Vitória.
Telo de Azevedo Gomes.
Virgílio Rego Xavier Pereira.

Acústica, ótica e calor

Adelino dos Santos Dinís.
Carlos Celorico Medeiros.
Frutuoso Ferreira Alves.
José Freire de Matos.
José da Silva Tavares da Rocha Gouveia.
Manuel de Sousa Coutinho Júnior.
Maria Tereza de Melo Nobre.
Mário da Costa de Almeida.
Rui da Silva Leitão.

Botânica (curso geral)

Adelino dos Santos Dinís.
Adriano Inácio Botelho.
Afonso Machado Canavarro Faria e Maia.
Anibal do Amaral Cabral.
António Borges Ferreira.
António Ferreira Canavarro de Morais.
António Pinto da Fonseca.
Arnaldo Avides Barbosa.
Cesar Batista Ferreira de Melo.
Felismino Ribeiro Gomes.
Francisco Martins de Sousa Nazaré.
Francisco de Sena Esteves de Oliveira.
João de Almeida Dias.
João de Ornelas da Silva.
Joaquim Fernandes Duarte.
Jorge Augusto Raposo.
Jorge Faria de Melo Júnior.
José Duarte Pinheiro.
José Freire de Matos.
José Hermano de Magalhães Ferreira.
José Joaquim Videira.
José Maria Falcão e Cunha.
José Mendes Leal.
José Ribeiro Teles.
José da Silva Tavares da Rocha Gouveia.
Manuel de Sousa Coutinho Júnior.
Mário Coelho da Silva.
Rui da Silva Leitão.

Zoologia (curso geral)

Adelino dos Santos Dinís.
Afonso Machado Canavarro Faria e Maia.
Anibal do Amaral Cabral.
António Pinto da Fonseca.
Apolinário José Leal.
Cesar Batista Ferreira de Melo.
Eugénio Sanches da Gama.
Felismino Ribeiro Gomes.
Francisco Martins de Sousa Nazaré.
João de Almeida Dias.
José Custódio de Morais.
José Duarte Pinheiro.
José Joaquim Videira.
José Maria Falcão e Cunha.
José Mendes Leal.
José da Silva Tavares da Rocha Gouveia.

..

Manuel Hermenegildo Lourinho.
Manuel de Sousa Coutinho Júnior.
Maria Tereza de Melo Nobre.
Rui da Silva Leitão.

Mineralogia e petrologia

Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo.
Albano Anselmo Baía da Costa Lobo.
Amadeu José de Almeida.
António Borges Ferreira.
António Cortezão Pais.
António Martins Romão.
António Pinto da Fonseca.
António Sampaio Maia.
António Vicente Teixeira.
Arnaldo Avides Barbosa.
Augusto Cesar de Barros.
Bento Freire de Matos Mergulhão.
Carlos Borges Delgado.
Duarte da Costa Pinto Coelho.
Eduardo José dos Santos.
Eugénio Sanches da Gama.
Fausto Queirós Guedes de Almeida.
Felismino Ribeiro Gomes.
Francisco Barreto de Sousa Alvim.
Francisco Martins de Sousa Nazaré.
Francisco Peixoto da Silva e Bourbon.
Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon.
Heitor Dias Cabral.
Jaime António Palma Mira.
João de Almeida Dias.
João Augusto Correia de Gouveia.
João Malheiro de Sousa e Menezes.
João de Ornelas da Silva.
Joaquim Bandeira de Carvalho.
Joaquim de Figueiredo Figueiral.
José Bernardo Forte Côrte Real.
José Diogo Guerreiro.
José Duarte Pinheiro.
José Joaquim Videira.
José Lopes Tavares.
José de Melo Falcão.
José Mendes Leal.
José dos Santos Ferreira Júnior.
José da Silva Tavares da Rocha Gouveia.
José de Sousa Pires.
Júlio Augusto Valadares Torres.
Leovegildo Queimado Franco de Sousa.
Manuel Dias de Barros Lima.

Manuel de Sousa Coutinho Júnior.
Maria Tereza de Melo Nobre.
Mário Raimundo de Carvalho Correia Mendes.
Roberto de Matos.
Simeão Nunes Vitória.
Telo de Azevedo Gomes.

Geologia

Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo.
Alberto Álvaro Dias Pereira.
Alberto Filipe Sequeira.
Álvaro Marques Machado.
Álvaro de Sousa e Sá.
Amadeu de Menezes Lopes de Carvalho.
António Borges Ferreira.
António Ferreira Canavarro de Morais.
António Justino Lopes.
António Pinto da Fonseca.
António Sampaio Maia.
Armando de Abreu Freire.
Artúr Augusto Pavão.
Augusto César de Barros.
Aurélio Lelo Portela.
Henrique de Barros Lima.
Jaime António Palma Mira.
Jerónimo de Sousa Louro.
João Miguel Ladeiro.
Joaquim Bandeira de Carvalho.
Joaquim Fernandes Duarte.
José Augusto Fernandes.
José Diogo Guerreiro.
José Joaquim Videira.
José Maria Antunes.
Júlio Augusto Valadares Torres.
Luís Esteves de Aguiar.
Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva.
Maria Tereza de Melo Nobre.
Sebastião Espadinha Corpas.
Virgílio Joaquim de Aguiar.

Antropologia

Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo.
Alberto Álvaro Dias Pereira.
Álvaro Marques Machado.
Amadeu de Menezes Lopes de Carvalho.
Anibal do Amaral Cabral.
António Justino Lopes.
António Martins Romão.

Antônio Pinto da Fonseca.
Antônio Sampaio Maia.
Armando de Abreu Freire.
Artúr Augusto Pavão.
Aurélio Lelo Portela.
Egídio Costa Aires de Azevedo.
Henrique de Barros Lima.
Horácio Paulo Menano.
Jaime Antônio Palma Mira.
Jerônimo de Sousa Louro.
Joaquim Fernandes Duarte.
José Diogo Guerreiro.
José Joaquim Videira.
José Maria Antunes.
Luís Esteves de Aguiar.
Maria Tereza de Melo Nobre.
Sebastião Espadinha Corpas.
Virgílio Joaquim de Aguiar.

Desenho de plantas e animaes

PRIMEIRO ANO

Antônio Maria Fernandes.
Antônio Pinto da Fonseca.
Arnaldo Avides Barbosa.
José Júlio da Costa.
José Ribeiro Teles.
Mário Costa de Almeida.
Telo de Azevedo Gomes.

SEGUNDO ANO

Adelino dos Santos Dinís.
Antônio Pinto da Fonseca.
Antônio Sotero de Oliveira.
Arnaldo Metelo Raposo de Lís Teixeira.
Domingos Antônio de Lara.
Eduardo dos Santos Guerra.
Francisco de Sena Esteves de Oliveira.
José Joaquim Videira.

Análise química qualitativa

Adolfo Ribeiro.
Alberto Lelo Portela.
Alberto Reinaldo da Costa Figueira.
Antônio Armando Temido.
Antônio Esquivel.
Armando Chaves de Oliveira.

Arnaldo Avídes Barbosa.
Augusto da Costa Braga.
Cristiano Corregedor Kuchenbuch de Figueiredo.
Duarte da Costa Pinto Coelho.
Eduardo dos Santos Guerra.
Fausto de Queirós Guedes de Almeida.
Filipe Baldino Pereira Marcelli.
João Dias Leite Machado.
João José Guerreiro Pacheco.
João Malheiro de Sousa e Menezes.
Joaquim Maria de Oliveira Simões.
Jordão Luís Drumond de Castro e Abreu.
Jorge Alcides dos Santos Pedreira.
Jorge Faria de Melo Júnior.
José Luciano da Silva Cravo.
José Mendes Leal.
José Ribeiro Teles.
José dos Santos Ferreira Júnior.
José de Sena Esteves de Oliveira.
José de Sousa Pires.
Leopoldo de Sousa Ferreira.
Lereno Antunes Barradas.
Manuel Duarte de Almeida.
Manuel Teotónio Borges.
Miguel Bacelar Duarte.
Miguel Mário Pupo Correia.
Oscar Neto de Freitas.
Paulino Celestino da Silva.
Simeão Nunes Vitória.
Telo de Azevedo Gomes.
Tomás Ivens Jácome Correia.

Análise química quantitativa

Adelino Duarte Mota.
Adelino dos Santos Dinís.
Adriano Inácio Botelho.
Alexandre Augusto Simões Vieira.
Álvaro Eugénio Neves da Fontoura.
Antéro Carreiro de Freitas.
António Armando Temido.
António Borges Ferreira.
António Cândido da Cunha Vale e Azevedo.
António Emílio Simões da Mota.
António Esquivel.
António Gomes Mota.
António Gonçalves Alvarenga.
António Maria Fernandes.
António Pinto da Fonseca.
António Sotéro de Oliveira.

Apolinário José Leal.
Armindo da Cunha e Moura.
Armindo Esteves Pereira.
Arnaldo Avides Barbosa.
Augusto António Cesar Afonso.
Belmiro Augusto Rebelo.
Carlos Borges Delgado.
Domingos António de Lara.
Eugénio Carlos Garcia.
Eugénio Sanches da Gama.
Filipe Baldino Pereira Marcelli.
Francisco Augusto Martins Vicente Júnior.
Francisco Martins de Almeida.
Francisco Martins de Sousa Nazaré.
Francisco Mendes Costa.
Francisco de Sena Esteves de Oliveira.
Horácio Paulo Menano.
João de Almeida Dias.
João Dias Leite Machado.
João de Ornelas da Silva.
João da Silva Caio.
Joaquim Fernandes Duarte.
Joaquim Maria de Oliveira Simões.
Jorge Augusto Raposo.
José Augusto Cardoso.
José Braz de Faria.
José Custódio de Morais.
José Diogo Guerreiro.
José Freire de Matos.
José Gonçalves Leite.
José Hermano de Magalhães Ferreira.
José Joaquim Videira.
José Júlio da Costa.
José Júlio Martins Nogueira Soares.
José Maria de Carvalho.
José Nunes Prudente.
José de Sena Esteves de Oliveira.
Manuel José da Silva.
Mário Coelho da Silva.
Mário Costa de Almeida.
Simeão Nunes Vitória.
Telo de Azevedo Gomes.

ESCOLA DE FARMÁCIA

ESCOLA DE FARMÁCIA

ESCOLA DE FARMÁCIA

DIRECTOR

Manuel José Fernandes Costa.

SECRETÁRIO

Vítor Henriques Aires Mora, professor extraordinário.

PROFESSORES

Vicente José de Seica, professor ordinário.

José Cipriano Rodrigues Dinís, professor ordinário.

Manuel José Fernandes Costa, professor ordinário.

José Colaço Alves Sobral, 1.º assistente.

Ricardo Simões Dias, 2.º assistente.

António de Jesus Pita, 2.º assistente.

Escriturário — José Augusto Dias Pereira.

Servente — Guilherme José.

» — José Maria de Figueiredo.

Horário

Anos	Cadeiras	Dias	Horas
1.º ANO	Curso de química inorgânica	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	10 ³ / ₄ -11 ³ / ₄
	Curso de química orgânica	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	10-11
	Curso de botânica geral	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	8-9
	Curso de física farmacêutica	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	14-15
	Curso de análise química qualitativa	4. ^{as} e 6. ^{as}	11 ¹ / ₂ -13 ¹ / ₂
2.º ANO	Curso de análise química quantitativa	3. ^{as} e sáb.	13-15
	Curso de zoologia farmacêutica	4. ^{as} e 6. ^{as}	9-10
	Curso de botânica criptogâmica	3. ^{as} e 5. ^{as}	14-15
	Curso de mineralogia	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	11-12
3.º ANO	1. ^a cad. — Química farmacêutica	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	11 ¹ / ₂ -12 ¹ / ₂
	Curso de bacteriologia	5. ^{as} e sáb.	13-14
	2. ^a cad. — História natural das drogas	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	10-11
	Curso de química biológica	4. ^{as} e 6. ^{as}	12-13
	Curso de análise bromatológica	4. ^{as} e 6. ^{as}	10-11
4.º ANO	3. ^a cad. — Farmacotecnia	3. ^{as} , 5. ^{as} e sáb.	12 ¹ / ₂ -13 ¹ / ₂
	Curso de análises toxicológicas	3. ^{as} e 5. ^{as}	10 ¹ / ₂ -12 ¹ / ₂
	Curso de legislação e deontologia	2. ^{as} e 6. ^{as}	12 ¹ / ₂ -13 ¹ / ₂

ALUNOS MATRICULADOS

NOVA REFORMA

PRIMEIRO ANO

Curso de Química inorgânica

Francisco José Ferro Júnior.
Joaquim Belo Marques da Silveira.

Curso de Química orgânica

Alfredo Marques Canário.
Francisco José Ferro Júnior.
Hermínio Ramos de Vasconcelos.
Joaquim Belo Marques de Moraes.
Manuel Maria Taborda Rodrigues da Costa.

Curso de Botânica geral

Alfredo Marques Canário.
Antônio Jordão Ferreira Falcão.
Francisco José Ferro Júnior.
Hermínio Ramos de Vasconcelos.
Joaquim Belo Marques de Moraes.
Manuel Maria Taborda Rodrigues da Costa.

Curso de Física farmacêutica

Alfredo Marques Canário.
Antônio Jordão Ferreira Falcão.
Eugênio Augusto das Neves Eliseu.
Francisco José Ferro Júnior.
Hermínio Ramos de Vasconcelos.
Joaquim Belo Marques da Silveira.
Manuel Maria Taborda Rodrigues da Costa.

Análise química qualitativa

Francisco José Ferro Júnior.
Joaquim Belo Marques da Silveira.
Manuel Rodrigues Júnior.

SEGUNDO ANO

Curso de Análise química quantitativa

Alfredo Marques Canário.
Avelino Faria.
Francisco José Ferro Júnior.
Herminio Ramos de Carvalho.
Joaquim Belo Marques da Silveira.
Manuel Maria Taborda Rodrigues da Costa.

Curso de Zoologia farmacêutica

António de Jesus Pita.
António Jordão Ferreira Falcão.
Eugénio Augusto das Neves Eliseu.

Curso de Botânica criptogâmica

António Jordão Ferreira Falcão.
Eugénio Augusto das Neves Eliseu.

Curso de Mineralogia, Geologia, etc.

António Jordão Ferreira Falcão.
Eugénio Augusto das Neves Eliseu.

PERÍODO TRANSITÓRIO

TERCEIRO ANO

(1.ª Cad.) Química farmacêutica

António de Jesus Pita.

Curso de bacteriologia

António de Jesus Pita.
Eugénio Augusto das Neves Eliseu.

(2.ª Cad.) História natural das drogas. Posologia

António de Jesus Pita.

Curso de Química biológica

António de Jesus Pita.
Ricardo Simões Dias.

Curso de Análise bromatológica, etc.

Antônio de Jesus Pita.

QUARTO ANO

(3.ª Cad.) Farmacotecnia

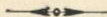
Antônio Pinto de Campos.

Laura Augusta da Soledade Leitão.

Curso de Análises toxicológicas

Antônio Pinto de Campos.

Laura Augusta da Soledade Leitão.



Curso de Análisis Químico, etc.

Tratado de Química Analítica, etc.

QUINTO LIBRO

En Dos Tomos.

Tratado de Física, etc.

Curso de Análisis Químico, etc.

Tratado de Física, etc.

Tratado de Física, etc.

Tratado de Física, etc.

Tratado de Física, etc.

Tratado de Física, etc.

Tratado de Física, etc.

SEXTO LIBRO

En Dos Tomos.

Tratado de Física, etc.

Tratado de Física, etc.

Tratado de Física, etc.

Tratado de Física, etc.

Tratado de Física, etc.

Tratado de Física, etc.

Tratado de Física, etc.

Tratado de Física, etc.

Tratado de Física, etc.

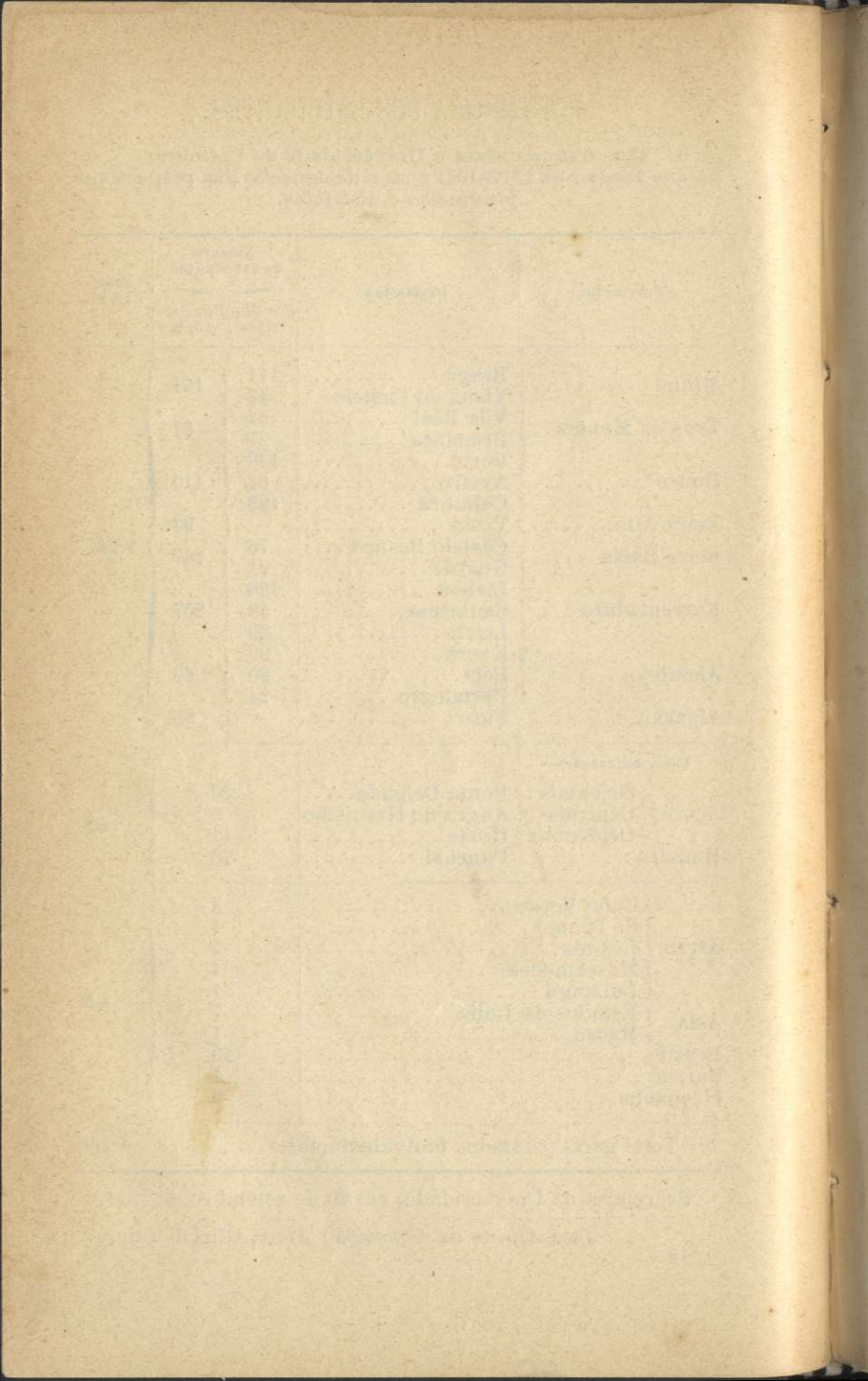
ESTATÍSTICA DOS ESTUDANTES

Que frequentaram a Universidade de Coimbra,
no ano lectivo de 1910-1911 com a designação das respectivas
provincias e districtos.

Provincias	Districtos	Numero de estudantes		Total geral
		Por dis- tritos	Por pro- vincias	
Minho	Braga	111	} 154	} 1:244
	Viana do Castelo...	43		
Trás os Montes ..	Vila Real	54	} 81	
	Bragança	27		
Douro	Porto	136	} 410	
	Aveiro	81		
Beira Alta..	Coimbra	193	} 93	
	Vizeu	-		
Beira Baixa	Castelo Branco ...	76	} 167	
	Guarda	91		
Extremadura ...	Lisboa	126	} 207	
	Santarem	55		
Alemtejo	Leiria	26	} 66	
	Evora	22		
	Beja	20		
Algarve	Portalegre	24	} 66	
	Faro	-		
Ilhas adjacentes				
Açores	Orientais .	Ponta Delgada	26	} 69
	Centrais .	Angra do Heroismo	9	
Madeira	Ocidentais	Horta	11	
		Funchal	23	
Africa	Cabo Verde		5	} 43
	S. Thomé		1	
	Loanda		2	
	Mossamedes		4	
Asia..	Lubango		1	
	Estados da India		7	
	Macau		1	
Brazil			19	
Suissa			1	
Hespanha			2	
Total geral (contados individualmente)				1:356

Secretaria da Universidade, em 30 de setembro de 1911.

José Albino da Conceição Alves, Oficial Maior.



LEGISLAÇÃO

REGISTRAÇÃO

LEGISLAÇÃO

Decreto de 17 de junho de 1911

Colocação, nas Faculdades de Letras das Universidades de Lisboa e Coimbra, respectivamente, os professores do Curso Superior de Letras e os da extinta Faculdade de Teologia.

Atendendo ao disposto nos artigos 60.º e 61.º do decreto com força de lei de 9 de maio de 1911, que criou as Faculdades de Letras das Universidades de Lisboa e de Coimbra;

Tendo ouvido os conselhos escolares do Curso Superior de Letras e da extinta Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra :

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º Os actuais professores do Curso Superior de Letras são colocados, na qualidade de professores ordinários, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e distribuídos pelos seis grupos que constituem o quadro geral das suas disciplinas, pela forma seguinte :

1.º GRUPO

Dr. José Maria Rodrigues.

2.º GRUPO

Dr. Joaquim Teófilo Braga.

Francisco Adolfo Coelho.

David de Melo Lopes.

4.º GRUPO

José Maria de Queiroz Veloso.

Manuel Maria de Oliveira Ramos.

Agostinho José Fortes.

5.º GRUPO

Francisco Xavier da Silva Teles.

6.º GRUPO

Joaquim António da Silva Cordeiro.

§ único. O professor contratado Alfredo Apel continua na mesma situação, como professor contratado do 3.º grupo, conservando os vencimentos de categoria e exercício que tem actualmente.

Art. 2.º Na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa ficam vagos os seguintes logares :

1.º GRUPO

Um professor extraordinário.
Dois assistentes.

2.º GRUPO

Um professor contratado.
Dois assistentes.

3.º GRUPO

Um professor ordinário.
Um professor extraordinário
Um professor contratado
Dois assistentes.

4.º GRUPO

Dois assistentes.

5.º GRUPO

Um assistente.

6.º GRUPO

Um professor extraordinário.
Um assistente.

Art. 3.º Os actuais professores catedráticos e substitutos da extinta Faculdade de Teologia são colocados na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e distribuídos pelos seis grupos que constituem o quadro geral das suas disciplinas, pela forma seguinte:

1.º GRUPO

Dr. José Joaquim de Oliveira Guimarães.

2.º GRUPO

Dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcelos.
Dr. Joaquim Mendes dos Remédios.

4.º GRUPO

Dr. Francisco Martins.
Dr. Porfírio António da Silva.

6.º GRUPO

Dr. Augusto Joaquim Alves dos Santos.

Art. 4.º Na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra ficam vagos os seguintes logares :

1.º GRUPO

Um professor extraordinário.
Dois assistentes.

2.º GRUPO

Um professor extraordinário.
Um professor contratado.
Dois assistentes.

3.º GRUPO

Um professor ordinário.
Um professor extraordinário.
Dois professores contratados.
Dois assistentes.

4.º GRUPO

Um professor extraordinário.
Dois assistentes.

5.º GRUPO

Um professor ordinário.
Um assistente.

6.º GRUPO

Um professor extraordinário.
Um assistente.

Art. 5.º A distribuição das disciplinas de cada grupo pelos respectivos professores é das atribuições dos conselhos escolares das Faculdades.

Paços do Governo da República, em 17 de junho de 1911.—
O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

(*Diário do Governo*, n.º 142, de 21 de junho de 1911).

Decreto de 24 de julho de 1911

Regulamento da contagem das frações na avaliação das médias em todos os institutos de ensino dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial.

Tendo-se reconhecido que o decreto de 23 de fevereiro do corrente ano, que estabeleceu uma escala uniforme de valores para todos os estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, não atendeu à circunstância de poder haver frações na avaliação das médias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Todas as médias são calculadas com aproximação até às décimas. Nos resultados conta-se por uma unidade toda a fracção igual ou superior a 0,5.

Paços do Governo da República, em 24 de julho de 1911. — O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

(*Diário do Governo*, n.º 172, de 26 de julho de 1911).

Portaria de 16 de agosto de 1911

Eleição do Reitor e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, dos directores e secretários das diferentes Faculdades e Escolas das três Universidades, dos vogais do Senado Universitário e das Juntas administrativas dos referidos estabelecimentos de ensino.

Tendo em vista o disposto nos artigos 26.º, 27.º e 36.º do decreto com força de lei de 19 de abril de 1911, relativo á constituição universitária:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, no dia 16 de outubro próximo futuro, se reúna a Assembleia Geral da Universidade de Coimbra, a fim de proceder à eleição do reitor e vice-reitor da mesma Universidade.

Paços do Governo da República, em 16 de agosto de 1911. — O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

Tendo em vista o disposto nos artigos 20.º e 31.º do decreto com força de lei de 19 de abril de 1911, relativo á constituição universitária:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, no dia 17 de outubro proximo futuro, se pro-

ceda à eleição dos Directores e Secretários das diversas Faculdades e Escolas das três Universidades da República, que ainda não tenham sido eleitos, e os vogais do Senado Universitário.

Paços do Governo da República, em 16 de agosto de 1911.
— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

Tendo em vista o disposto nos artigos 24.º e 25.º do decreto com força de lei de 19 de abril de 1911, relativo à constituição universitária :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, depois de constituídos os Senados Universitários, a que se refere o artigo 20.º do referido decreto com força de lei, os mesmos Senados elejam as Juntas Administrativas das três Universidades da República, no dia 21 de outubro próximo futuro.

Paços do Governo da República, em 16 de agosto de 1911.
— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

(*Diário do Governo*, n.º 193, de 19 de agosto de 1911).

Decreto de 18 de agosto de 1911

Atendendo às disposições expressas no decreto com força de lei de 26 de maio de 1911, que reformou o ensino de Farmácia; e tendo sido ouvidos os respectivos conselhos escolares;

Hei por bem decretar :

Artigo 1.º É aprovado o regulamento das Escolas de Farmácia, que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, em 18 de agosto de 1911.
— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

REGULAMENTO DAS ESCOLAS DE FARMÁCIA

CAPÍTULO I

Fins da Escola e organização dos estudos

Artigo 1.º O ensino oficial de farmácia e a habilitação para o exercício da mesma profissão serão ministrados nas Escolas de Farmácia anexas às Faculdades de Medicina de Lisboa, Coimbra e Porto.

Art. 2.º Às Escolas de Farmácia compete:

1.º Conferir o diplôma de farmacêutico-químico aos alunos aprovados;

2.º Habilitar para o exercício farmacêutico, em Portugal, os farmacêuticos diplomados por institutos estrangeiros congêneres;

3.º Conferir diplômas de frequência e de aprovação nos cursos de especialidade: análise bromatológica, análise toxicológica e química legal, etc

Art. 3.º As três Escolas de Farmácia, organizadas segundo o mesmo tipo, gozam dos mesmos direitos e privilégios, de absoluta independência e autonomia.

Art. 4.º O ensino geral de farmácia é exercido em cursos e cadeiras, e simultaneamente ministrado por segundos assistentes, primeiros assistentes, professores extraordinários e professores ordinários.

Art. 5.º As disciplinas que constituem o quadro do ensino de farmácia formam dois grandes grupos distribuídos por cursos preparatórios, cursos de especialização e cadeiras.

Art. 6.º O 1.º grupo é formado por cursos de ciências físico-químicas e ciências histórico-naturais e compreende:

Curso de química inorgânica;

Curso de química orgânica;

Curso de análise química;

Curso de física;

Curso de mineralogia, geologia e hidrologia;

Curso de botânica geral;

Curso de botânica criptogâmica;

Curso de zoologia farmacêutica.

Art. 7.º O 2.º grupo é constituído:

Cadeira de história natural de drogas. Posologia;

Cadeira de farmacotecnia;

Curso de química biológica;

Cadeira de química farmacêutica;

Curso de bacteriologia;

Curso de análise toxicológica e química legal;

Curso de análise bromatológica;

Curso de legislação e deontologia farmacêutica.

Art. 8.º As disciplinas constantes do quadro anterior serão cursadas no tempo mínimo de oito semestres, distribuídas da forma seguinte:

1.º e 2.º SEMESTRES:

Curso de química inorgânica (semestral);

Curso de química orgânica (semestral);

Curso de botânica geral;

Curso de física farmacêutica (semestral).

3.º e 4.º SEMESTRES:

Curso de análise química, qualitativa e quantitativa;

Curso de zoologia farmacêutica (semestral);
Curso de botânica criptogâmica. Fermentações;
Curso de mineralogia, geologia e hidrologia.

5.º e 6.º SEMESTRES:

1.ª cadeira — Química farmacêutica;
Curso de bacteriologia (semestral).
2.ª Cadeira — História natural das drogas. Posologia;
Curso de química biológica (semestral);
Curso de análise bromatológica e falsificação de medicamentos.

7.º e 8.º SEMESTRES:

3.ª Cadeira — Farmacotecnia;
Curso de análise toxicológica e química legal.
Curso de legislação e deontologia farmacêutica (semestral).
Art. 9.º As Faculdades de Medicina e de Ciências porão à disposição das Escolas de Farmácia os laboratórios, museus e material necessário ao ensino, enquanto as Escolas de Farmácia não possuírem instalações próprias e suficientes.
Art. 10.º Os cursos de química inorgânica, química orgânica, botânica geral, análise química qualitativa e quantitativa serão feitos nas Faculdades de Ciência e regidos pelo respectivo pessoal docente. O de bacteriologia será feito nas Faculdades de Medicina.

§ único. Estes cursos serão regidos segundo a orientação determinada pelo conselho escolar de Farmácia.

Art. 11.º Os cursos de botânica criptogâmica, de zoologia farmacêutica, de mineralogia, geologia e hidrologia, física e química biológica serão regidos pelos professores ou primeiros assistentes privativos das Escolas de Farmácia, podendo utilizar para este ensino os laboratórios das Faculdades de Ciências.

Art. 12.º As cadeiras de história natural de drogas, farmacotecnia e química farmacêutica serão regidas pelos professores ordinários; os cursos de análise bromatológica, análise toxicológica e química legal, legislação e deontologia farmacêutica serão regidos pelos professores ou primeiros assistentes privativos das Escolas de Farmácia, segundo deliberação do Conselho escolar, utilizando para esse ensino as suas instalações.

Art. 13.º Os alunos, além das provas de frequência e exames, são obrigados a fazer, durante os dois últimos semestres, duzentos e quarenta dias de boa prática farmacêutica em farmácia hospitalar.

Art. 14.º Para o ensino da farmacotecnia e estágio farmacêutico, a que se refere o artigo antecedente, utilizar-se hão as seguintes farmácias hospitalares:

Em Lisboa: Farmácia do Hospital de S. José.

Em Coimbra: Farmácia dos Hospitais da Universidade.

No Porto Farmácia do Hospital de Santo António.

Art. 15.º Além dos cursos constantes do quadro geral (artigos 7.º e 8.º), podem os conselhos escolares ordenar outros cursos, facultativos, desde que o julguem conveniente ao aperfeiçoamento científico e especialização técnica dos alunos.

CAPÍTULO II

Pessoal docente, professores e assistentes

Art. 16.º O pessoal docente das Escolas de Farmácia compõe-se de:

- 3 professores ordinários.
- 1 professor extraordinário.
- 1 primeiro assistente.
- 2 segundos assistentes.

Art. 17.º O provimento destes logares é feito por concurso, por distinção e por antiguidade.

§ único. Os concursos serão anunciados no *Diário do Governo* e por edital nas três Universidades da República.

Art. 18.º Os professores ordinários e extraordinários são obrigados à regência das cadeiras e cursos, que pelo Conselho da Escola lhes forem distribuídos, de harmonia com a lei e os regulamentos em vigor.

Art. 19.º Poderão facultativamente encarregar-se da regência de uma cadeira ou curso de outra classe, quando o Conselho o julgar de conveniência para o ensino.

Art. 20.º Nas regências dos seus cursos e cadeiras os professores observarão e farão observar as disposições deste regulamento na parte relativa ao exercício do ensino.

Art. 21.º Nas regências dos seus cursos e cadeiras, os professores são os directores dos laboratórios de ensino e, como tais, responsáveis perante a Escola pela regularidade dos respectivos serviços.

Art. 22.º Os professores que dirijam laboratórios podem requisitar à Direcção da Escola, pela verba do orçamento relativa ao respectivo serviço, o material de que o ensino carecer.

Art. 23.º Os professores deverão propor à Escola tudo o que a experiência lhes ditar, para a melhor utilização para o ensino laboratorial.

Art. 24.º São atribuições dos professores ordinários e extraordinários:

Fazer parte do júri de exames.

Fazer parte do júri dos concursos ao magistério da Escola respectiva.

Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho da Escola.

Desempenhar os logares de director, secretário e bibliotecário e todos os outros estabelecidos por lei para a administração dos interesses da Escola.

Art. 25.º São attribuições do primeiro assistente:

1.º Reger os cursos que pelo Conselho da Escola lhe forem distribuídos, dentro da classe a que pertencerem no quadro geral do ensino;

2.º Reger os cursos especiais, fora do quadro geral do ensino, que a Escola julgue conveniente instituir em cada ano lectivo para a melhor educação profissional dos alunos;

3.º Além da regência de curso, o primeiro assistente dirigirá ou desempenhará nos laboratórios os serviços que pela Escola lhe forem cometidos como auxiliares do ensino.

Art. 26.º Aos segundos assistentes dos laboratórios compete:

1.º Assistir às lições, conferências e trabalhos práticos, realizando as demonstrações experimentadas indicadas pelo professor;

2.º Comparecer no laboratório antes da hora regulamentar da aula, para ordenarem e dispõem, consoante as determinações do professor, tudo quanto for necessário para o exercício do dia;

3.º Realizar os trabalhos que lhe fôrem cometidos pelo professor com destino às demonstrações na aula, ou ao museu respectivo;

4.º Guiar os alunos nos exercícios práticos, segundo as instruções do professor, e fiscalizar os trabalhos que àqueles houverem sido cometidos;

5.º Executar, com o auxílio do pessoal menor e alunos, as análises que tiverem sido requisitadas ao laboratório;

6.º Fiscalizar a conservação do material do laboratório, que deve estar devidamente inventariado;

7.º Conservar sob a sua guarda o arquivo e museu respectivo;

8.º Substituir os primeiros assistentes nos seus impedimentos legais, excepto na regência dos cursos magistrais.

Art. 27.º O ingresso ordinário no magistério faz-se por concurso para os logares de segundos assistentes.

Art. 28.º O júri dos concursos será formado pelos professores ordinários e extraordinários da Escola de Farmácia, em exercício à data da admissão dos candidatos, sob a presidência do reitor ou do director da Escola e, no seu impedimento, do professor mais antigo. Sôbre a constituição do júri observar-se hão as disposições expressas nos regulamentos das Faculdades de Direito e Medicina.

Art. 29.º Para que os candidatos a segundos assistentes possam ser admitidos às provas do concurso, devem apresentar nos prazos legais os seguintes documentos:

1.º Pública-forma do diploma de farmacêutico químico;

2.º Atestados de bom comportamento moral e civil;

3.º Certificado do registo criminal;

4.º Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar;

5.º Atestado médico de que não padecem de moléstia conta-

giosa ou doença que prejudique a aplicação a trabalhos exigidos pelo exercício do magistério;

6.º Quaisquer documentos que provem mérito científico e serviços prestados à ciência ou ao país.

Art. 30.º Findo o prazo do concurso, o director da Escola convocará a reunião do Conselho para examinar os documentos, admitir os candidatos que tenham condições de admissibilidade e constituir o júri que tem de examiná-los.

§ único. Para que os candidatos sejam admitidos às provas do concurso, é necessário que sejam considerados habilitados por maioria de votantes.

Art. 31.º As provas públicas do concurso abrangem:

1.º Discussão de uma dissertação impressa sobre qualquer assunto relativo às ciências professadas no curso especial de farmácia, que será discutida durante uma hora por um ou dois professores, devendo dar entrada na Secretaria da Escola dez exemplares dessa dissertação, trinta dias antes do comêço das provas;

2.º Uma lição de livre escolha do candidato, com demonstração;

3.º Uma lição, de uma hora, com interrogatório de meia hora sobre um ponto tirado à sorte, com 24 horas de antecipação, referente às disciplinas do curso;

4.º Prova prática, sobre ponto tirado à sorte na ocasião da prova, compreendendo:

a) Três preparações farmacêuticas, sendo duas officinais e uma magistral;

b) Reconhecimento de duas plantas recentes e respectivo relatório;

c) Análise qualitativa duma mistura e respectivo relatório;

d) Doseamentos de uma substância pelos métodos ponderais e volumétricos e respectivos relatórios;

e) Duas preparações microscópicas;

f) Interrogatório durante a execução da prova e exposição dos trabalhos finais.

Art. 32.º Para a lição oral a que se refere o artigo anterior haverá dez pontos organizados pelo júri, que serão publicados trinta dias antes da primeira prova do concurso.

§ 1.º Nenhum ponto pode repetir-se no mesmo concurso.

§ 2.º As matérias que tiverem sido escolhidas para a dissertação não podem ser objecto de lições sorteadas.

Art. 33.º Os interrogatórios serão sempre feitos pelos professores privativos da Escola. Na sua falta serão convidados professores de outra escola de farmácia.

Art. 34.º O júri fará entre si a distribuição dos interrogatórios e indicará o modo como devem ser prestadas as provas práticas.

Art. 35.º Terminados os concursos, os candidatos aprovados são classificados em mérito absoluto e relativo; e os mais classificados em número igual ao das vagas, ficam per-

tencendo ao corpo docente com a categoria de segundos assistentes, e passam a auxiliar os trabalhos práticos da Escola.

§ 1.º O júri terá sempre em vista, como de maior importância, para os efeitos da classificação, as provas práticas exibidas pelos candidatos.

§ 2.º Para a nomeação de segundos assistentes considerar-se há documento de preferência (em igualdade de classificação no concurso) aquele em que se comprove maior número de anos de exercício profissional.

Art. 36.º Os segundos assistentes são nomeados por dois anos, findos os quais teem de deixar a Escola, se não forem reconduzidos.

§ único. Os segundos assistentes podem concorrer ao lugar de primeiros assistentes, se houver vaga no respectivo grupo, sendo o concurso documental e efectuado perante os professores da Escola.

Art. 37.º Os primeiros assistentes auxiliam os professores nas demonstrações e experiências do curso, dirigem os trabalhos práticos dos alunos e regem os cursos de que forem encarregados pelo Conselho Escolar.

Art. 38.º Os primeiros assistentes são nomeados por três anos, findos os quais tem de deixar a Escola, se não forem reconduzidos.

§ único. Os primeiros assistentes reconduzidos podem concorrer ao lugar de professores extraordinários, se houver vaga, sendo o concurso ainda documental e efectuado perante os professores privativos da Escola.

Art. 39.º A promoção a professor ordinário faz-se, em regra, por antiguidade de serviço; mas pode a Escola propor a nomeação para tal lugar de profissional de excepcional valor, que tenha prestado relevantes serviços à sciência.

Art. 40.º Igualmente poderá, sob proposta da Escola, ser chamado para qualquer das vagas de professor ordinário e extraordinário, primeiro assistente e segundo assistente, pessoal docente de outra Escola de Farmácia, uma vez que o pessoal chamado tenha categoria e aceite.

Art. 41.º Nos laboratórios haverá ajudantes em número determinado pelos respectivos directores e que teem por função especial auxiliar o ensino.

Podem ser ajudantes: os segundos assistentes, os alunos da Escola que já tenham exame de grupo a que o laboratório pertence e os diplomados em farmácia que queiram seguir a carreira do magistério.

§ único. No caso de os concorrentes serem em número superior ao das vagas, abrir-se há concurso documental.

CAPÍTULO III

Do ensino e da freqüência e regime escolar

Art. 42.º O ensino é feito normalmente por professores ordinários, professores extraordinários e assistentes. Consta de uma parte livre (lições magistrais e lições com demonstração) e de outra obrigatória (trabalhos práticos e estágio nos laboratórios).

§ único. O ensino prático será completado por excursões científicas facultativas, dirigidas por professores e assistentes.

Art. 43.º Não haverá registo algum da freqüência ou falta dos alunos às lições livres.

§ único. Se, por ausência ou tumulto dos estudantes, não houver seis sétimos do número de lições fixado pelo Conselho da Escola para cada disciplina, será anulada a inscrição nos respectivos cursos.

Art. 44.º Quando, por qualquer motivo, alguma cadeira ou curso deixe de ter freqüência, a publicação de lições ou trabalhos de ciência nova supre, para todos os efeitos, a regência. A mesma disposição vigora quando o professor ou assistente, impedido de reger, todavia assim produza labor científico.

Art. 45.º A instrução prática faz parte integrante do sistema de ensino professado na Escola, e é obrigatória.

Art. 46.º A instrução prática abrange os trabalhos de laboratório, os exercícios gráficos, a resolução, por escrito, de problemas, e a visita a estabelecimentos industriais.

§ único. Os exercícios escritos pelo aluno em sua casa, poderão ser examinados pelo professor, na aula em conferência entre professores e alunos.

Art. 47.º Os trabalhos práticos são repartidos pelos oito semestres de duração do curso, segundo determinação do Conselho Escolar.

Art. 48.º Quando as Escolas de Farmácia não possuírem instalações adequadas aos trabalhos práticos de zoologia farmacêutica, botânica criptogâmica, mineralogia, geologia, hidrologia e de química biológica, serão executados nas Faculdades de Ciências e os de bacteriologia nas Faculdades de Medicina.

Art. 49.º Sempre que os respectivos professores o julgarem conveniente para a instrução do aluno, será este encarregado de escrever um relatório conciso do trabalho prático que tiver executado.

Art. 50.º Os programas dos diferentes cursos e cadeiras serão organizados e discutidos em Conselho da Faculdade até o dia 31 de julho e publicados antes da abertura das aulas, onde, além das matérias do programa, se poderão ensinar quaisquer outras.

Art. 51.º Os alunos são obrigados a executar os seus trabalhos práticos, nos gabinetes, laboratórios e salas de estudo que lhes forem ordenados pelos professores e assistentes.

Art. 52.º Para a prática obrigatória haverá nos laboratórios um livro de ponto, que os alunos assinarão, depois de executado o trabalho do dia, e cujas indicações serão consideradas como elemento de frequência, perante o júri dos exames respectivos.

Art. 53.º Os alunos são responsáveis pela deterioração voluntária, ou por descuido indesculpável, dos utensílios de que se servirem.

Art. 54.º Todos os exercícios escritos, relatórios e as preparações de laboratórios, que puderem ser conservadas, constituirão elementos auxiliares de apreciação na valorização da prova prática do exame respectivo.

Art. 55.º Os professores ou assistentes incumbidos da direcção dos laboratórios e salas de estudo permanecerão nelas durante o tempo determinado pelo Conselho, coadjuvando os alunos, prestando-lhes esclarecimentos, podendo fazer-lhes interrogações, e mantendo a disciplina.

Art. 56.º Os directores poderão determinar, sendo conveniente, que as aulas e laboratórios abram extraordinariamente algumas horas nos dias feriados ou durante a noite, para o que se fará o competente aviso.

Art. 57.º Findo cada semestre, os alunos podem transitar de uma para outra Escola.

CAPÍTULO IV

Matriculas

Art. 58.º O ano escolar ou lectivo começa nas Escolas de Farmácia a 15 de outubro e termina a 31 de julho, compreendendo dois semestres; o primeiro (ou semestre de inverno), que começa a 15 de outubro e termina a 15 de março e o segundo (ou de verão), que principia no dia 16 de março para findar em 31 de julho.

Art. 59.º Cada um destes semestres se divide, para o estudo das especialidades, em dois trimestres. Os do semestre de inverno começam respectivamente a 15 de outubro e 1 de janeiro; os do semestre de verão começam a 16 de março e 1 de junho.

Art. 60.º Para a matricula e inscrição nas Escolas de Farmácia, os alunos apresentarão, em cada ano, na secretaria da Universidade, os seus requerimentos dirigidos ao Reitor, devidamente instruídos, nos seguintes prazos semestrais:

1.º Semestre de inverno — de 25 de setembro a 10 de outubro.

2.º Semestre de verão — de 25 de fevereiro a 10 de março.

3.º A inscrição, nas cadeiras e nos cursos anuais, faz-se de 25 de setembro a 10 de outubro.

§ 1.º Os prazos acima estabelecidos só podem ser prorogados para os alunos que se encontrem em qualquer das condições seguintes:

1.º Para os que tenham terminado o curso geral dos liceus na segunda época de exames, devendo dêste caso requerer a matrícula dentro do prazo de três dias a contar daquele em que tiverem concluído o exame;

2.º Para os que estejam licenciados por motivo do serviço militar, em virtude da lei do recrutamento do exército;

3.º Para aqueles que por doença ou outro motivo devidamente comprovado por documento autêntico, não tenham podido requerer a matrícula nos prazos marcados.

§ 2.º Em qualquer dêstes casos a admissão à matrícula só poderá ser concedida mediante parecer favorável do Conselho escolar.

Art. 61.º São necessárias para a admissão às Escolas de Farmácia:

1.º a) Certidão em que os alunos provem ter completado dezaseis anos de idade;

b) Certificado do registo criminal;

c) Certidão em que provem haver concluído o curso geral dos liceus ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado;

2.º Certidão comprovativa de haver terminado com aprovação um dos cursos de farmácia anteriores à carta de lei de 19 de julho de 1902.

§ único. Os farmaceuticos a que se refere o n.º 2.º dêste artigo são dispensados do estágio hospitalar e serão obrigados a cursar as disciplinas dos quatro últimos anos semestrais e a fazer o exame respectivo.

Art. 62.º Os alunos que pretendam ser admitidos na Escola devem, dentro do prazo fixado, apresentar na Secretaria da Universidade, o seu requerimento, dirigido ao Reitor, escrito em papel selado, em que declarem a filiação, naturalidade (freguesia e concelho), idade e morada e os cursos em que desejam inscrever-se, acompanhando êsse requerimento dos documentos a que se refere o artigo antecedente ou de certidão de matrícula anterior ou aprovação no exame do 1.º grupo do curso da Escola e documento comprovativo de haverem pago a propina de 5\$000 reis de matrícula na Universidade, e pagarão na tesouraria as respectivas propinas de inscrições.

Art. 63.º As propinas de inscrição nos diversos cursos e cadeiras são as que constam da tabela seguinte:

Cursos anuais.....	20\$000 réis
Cursos semestrais.....	10\$000 >
Cursos trimestrais.....	5\$000 >

Art. 64.º A cada aluno inscrito na Escola será gratuitamente fornecido, após a sua inscrição, um *bilhete de identidade* que apenas será válido para o ano escolar, devendo ser renovado no seguinte. Os bilhetes de identidade são rigorosamente pessoais e intransmissíveis.

No caso de perda ou inutilização poderá ser fornecido um duplicado.

§ único. Os alunos podem ser convidados em caso de dúvida, a justificar a sua identidade, isto é, a apresentar os seus cartões de alunos da Escola. No caso de recusa podem ser proibidos de permanecer nos edifícios que a compõem.

Art. 65.º Para cada aluno existirá na Escola um caderno do qual há de constar :

1.º Os documentos apresentados para matrícula ou inscrição;

2.º Um resumo da sua frequência e aproveitamento, com as respectivas datas da matrícula, exames com as qualificações obtidas, trabalhos práticos, etc.

Art. 66.º A habilitação dos alunos é julgada por exames, que constam de provas práticas e provas teóricas, que se realizarão nas duas épocas de exames, março e julho.

Art. 67.º A escolha das disciplinas a frequentar durante cada semestre é livre, uma vez que seja compatível com a distribuição dos serviços e horários da Escola, respeitando-se toda-via as dependências mencionadas no paragrafo seguinte.

§ único. Nenhum aluno pode inscrever-se para frequentar qualquer das cadeiras ou cursos do 2.º grupo, sem que prove ter sido aprovado no exame do 1.º grupo.

Art. 68.º Os alunos podem ser transferidos de uma para outra Escola. A transferência, porém, só poderá efectuar-se no princípio dos semestres.

§ único. No caso previsto neste artigo, o diretor da Escola, onde o aluno se achava matriculado, enviará ao daquela, para onde é requerida a transferência, o caderno relativo ao aluno transferido.

CAPÍTULO V

Dos exames

Art. 69.º A habilitação dos alunos é avaliada por exames, que constam de provas práticas e provas teóricas.

Art. 70.º Haverá duas épocas de exames, uma em março outra em julho, isto independentemente dos demais trabalhos escolares.

Art. 71.º O júri de exames é escolhido pelo Conselho e deverá compor-se de todos os professores de cadeiras ou cursos que entrem no respectivo exame.

Art. 72.º Os presidentes do júri de exames serão de nomeação do Conselho Escolar de Farmácia.

Art. 73.º Os exames teóricos são feitos depois do aluno ter sido aprovado no exame prático respectivo.

Art. 74.º O programa e duração dos exames práticos de cada cadeira ou curso serão propostos ao Conselho pelos respectivos professores.

Art. 75.º O exame teórico constará de um interrogatório feito por cada um dos professores das cadeiras ou dos cursos que o exame do grupo abrange.

Art. 76.º A duração dos exames teóricos não deve exceder um quarto de hora por cada disciplina.

§ único. O presidente do júri pode, sempre que o julgue conveniente, interrogar o aluno.

Art. 77.º Os professores das diversas disciplinas a que respeitar o exame patentearão aos restantes membros do júri todos os elementos de informação de que dispuserem, relativos à assiduidade dos alunos nos trabalhos obrigatórios, relatórios de trabalhos efectuados, etc.

Art. 78.º O aluno excluído na prova de um exame, quer teórico, quer prático, não poderá repetir esse exame antes da época seguinte.

Art. 79.º As provas práticas versarão sobre pontos tirados á sorte na ocasião das provas, e serão julgadas separadamente, por disciplina. Serão dadas nos laboratórios ou salas em presença de um dos professores, pelo menos.

§ único. Os alunos podem recorrer a quaisquer livros durante a execução das provas laboratoriais.

Art. 80.º O interrogatório versará sobre as generalidades de todas as disciplinas constantes do grupo respectivo e as de um ponto tirado á sorte no momento do exame.

Art. 81.º Os pontos serão redigidos pelos professores ou assistentes encarregados da regência das respectivas disciplinas, escolhidos de entre os assuntos que constituíram objecto do ensino, e ficarão sujeitos à apreciação do Conselho da Escola.

Art. 82.º À tiragem dos pontos assistirá sempre um professor e o secretário da Escola.

Art. 83.º O Conselho da Escola fixará nos diversos casos o número de estudantes que devem entrar a exame em cada dia.

Art. 84.º Os alunos que, por causa justificada perante o Conselho, faltarem a um exame, poderão ser admitidos a exame extraordinário, mediante despacho da Reitoria.

Art. 85.º Quando algum ou alguns estudantes marcados faltarem a tirar o ponto, serão chamados os suplentes, marcados em número igual ao dos efectivos.

§ 1.º O aluno que, por causa justificada perante o Conselho da Escola, no prazo de 48 horas, faltar á tiragem do ponto, poderá ser novamente marcado para a mesma época, não preterindo os que estiverem marcados anteriormente.

§ 2.º O aluno que, sem motivo justificado, faltar á tiragem do ponto, perde o direito a exame nessa época.

Art. 86.º Concluídos os exames de cada dia, proceder-se há à votação. O resultado, nos termos do artigo 80.º do decreto de 19 de abril de 1911, sobre a constituição universitária, é expresso em valores, segundo a tabela seguinte :

<i>Excluído</i>	menos de 10 valores
<i>Suficiente</i>	10, 11, 12 e 13 valores
<i>Bom</i>	14, 15, 16 e 17 valores
<i>Muito bom</i>	18, 19 e 20 valores.

Art. 87.º A informação final do aluno obtem-se tomando a média aritmética das informações dos dois exames (prova prática e prova teórica com valorização conjunta) e tirocínio prático.

Art. 88.º Consideram-se *distintos* os alunos que obtiverem, pelo menos, 16 valores. Aos alunos que obtiverem a classificação de *muito bom*, poderão ser conferidos diplomas honoríficos de prémio, com que os alunos, depois de terminado o curso, poderão concorrer ás Bolsas de Estudo no estrangeiro.

§ único. Findo os exames, o júri deliberará sobre os prémios que entenda dever conferir aos alunos que tiverem obtido a classificação de *muito bom*.

Art. 89.º Estas classificações serão conferidas nos conselhos finais de 15 de março e 31 de julho. A cada um dos estudantes classificados passar-se há um diploma assinado pelo Reitor e secretário.

Art. 90.º Do diploma de farmacêutico-químico tem de constar a sua identidade e informação final de mérito académico, o que é regulado tendo em atenção todas as provas de exame.

Art. 91.º Qualquer farmacêutico estrangeiro que pretenda exercer a sua profissão em Portugal, deverá requerer ao Director da Escola, instruindo o seu requerimento com os seguintes documentos:

- 1.º Carta ou diploma autêntico da Faculdade ou Escola em que seja habilitado;
- 2.º Atestado de identidade de pessoa passado pelo consul ou autoridade respectiva;
- 3.º Quaisquer documentos que comprovem mérito científico e serviços prestados á sciência.

Art. 92.º O requerente terá de submeter-se à repetição do curso de farmácia, e assim terá de fazer dois exames correspondentes ás disciplinas do 1.º e 2.º grupo.

Art. 93.º O requerente terá de apresentar, antes de realizar qualquer dos exames, um documento em que prove ter satisfeito o pagamento das propinas relativas ás cadeiras ou cursos em que vai ser examinado:

- a) A quantia a satisfazer deverá regular-se pelo artigo 12.º do decreto de 26 de maio de 1911.

Art. 94.º Se o candidato for excluído só poderá repetir o exame no fim de seis mezes e mediante o pagamento de nova propina.

CAPÍTULO VI

Direcção e Conselho Escolar

Art. 95.º O Conselho Escolar compõe-se dos professores extraordinários e ordinários privativos da Escola de Farmácia, e representa a mesma Escola como pessoa moral e como entidade docente.

Art. 96.º O Conselho tem funções administrativas e é autónomo sob o ponto de vista pedagógico.

Compete-lhe :

1.º Administrar as receitas e bens próprios da Escola de Farmácia, designando uma comissão administrativa por êle eleita para a sua gerência ;

2.º Apresentar ao Senado Universitário o programa geral dos estudos para cada ano lectivo e um relatório do estado e actividade da Escola no ano que findou ;

3.º Propor ao mesmo Senado a criação, transformação ou supressão de cadeiras ou cursos de quadro e determinar os sistemas de ensino e a forma dos exames e exercicios ;

4.º Resolver as dúvidas que se suscitarem sobre assuntos de inscrição e matricula ;

5.º Regulamentar os serviços internos da Escola e os mais objectos da sua actividade docente ;

6.º Proceder, de 3 em 3 anos, à eleição do Director, Secretário e Bibliotecário que serão escolhidos entre os professores ordinários e extraordinários do quadro privativo da Escola de Farmácia ;

7.º Proceder à escolha dos júris de exames e concursos ;

8.º Incluir nos seus orçamentos verbas necessárias para viagens sciêntificas dos respectivos professores, no país, colónias e estrangeiro ;

9.º Resolver sobre o período de quaisquer professores, ordinários ou extraordinários que desejem ausentar-se do serviço para qualquer missão sciêntifica da sua iniciativa, nos termos do artigo 58.º da lei da Constituição Universitária ;

10.º Ordenar, nos termos das leis, os programas dos concursos para provimentos dos lugares de assistentes ; ordenar os pontos para as provas dos mesmos concursos ; e constituir os júris de todas as provas a que hão de satisfazer os candidatos ;

11.º Ordenar os programas e pontos dos concursos para o provimento dos outros lugares de nomeação do Governo ;

12.º Distribuir anualmente pelo pessoal escolar os serviços teóricos e práticos que terão de ser executados ;

13.º Determinar os casos e o modo porque os assistentes devem auxiliar os professores ;

14.º Nomear os júrís para os exames finais ;

15.º Propor, nos termos dêste regulamento, as nomeações de assistentes e professores ;

16.º Propor extraordinariamente a nomeação sem concurso para os mesmos logares, de profissionais eminentes, de notória reputação sciêntifica ;

17.º Regular o horário para todos os cursos e trabalhos escolares ;

18.º Propor os nomes dos indivíduos que julgar capazes para os logares de escuritários e serventes ;

19.º Julgar as faltas dadas pelos professores, assistentes, alunos e pessoal subalterno e menor, conforme as notas apresentadas pelo secretário.

Art. 97.º As consultas do Conselho da Escola devem ser assinadas por todos os seus membros. Se algum dêles não estiver presente, o secretário motivará a falta de assinatura ; e o que não se conformar com a doutrina da consulta poderá assinar com declaração, e dar voto em separado.

Art. 98.º O Conselho tem um presidente, que é o director da Escola, e um secretário. Um e outro são eleitos pelo próprio Conselho, por pluralidade de votos, e para servirem por três anos, podendo ser reconduzidos para o triênio imediato.

Art. 99.º O Conselho reúne ordinariamente uma vez em cada mês ; extraordinariamente, sempre que dois dos seus membros o requeiram, ou por convocação do Director.

Art. 100.º Não poderá haver sessão sem que esteja presente mais de metade dos membros do Conselho, contando-se para a determinação deste número sómente os professores em effectivo serviço.

Art. 101.º A convocação para o Conselho, far-se há anticipadamente e por escritos declarando-se o dia e hora de abertura da sessão e os objectos mais importantes que devem ser tratados.

§ 1.º Á hora marcada nas cartas convocatórias, far-se há a primeira chamada na sala das sessões ; verificando-se que não há número sufficiente, esperar-se há meia hora, finda a qual, se não houver ainda maioria, se lavrará auto que será assinado pelos professores presentes.

§ 2.º A hora da abertura da sessão será sempre declarada na acta.

Art. 102.º O professor que não puder assistir ao Conselho deve participar por escrito, quando isso lhe seja possível, indicando a causa que o obrigou a não comparecer. Da falta e do motivo se fará menção na acta.

Art. 103.º As questões serão decididas pela pluralidade absoluta de votos. No caso de empate compete ao director o voto de qualidade.

Art. 104.º As votações serão feitas a descoberto e nominais, sempre que o Conselho, por maioria assim o resolva.

§ único. Excetuam-se os casos em que a legislação em vigor determina que a votação seja por escrutínio secreto.

Art. 105.º O vogal ou vogais vencidos poderão fazer declarações na acta, entregando-as escritas e assinadas ao secretário, e motivar os seus votos; mas neste último caso, o secretário fará também na acta menção das principais razões que se houverem produzido a favor da decisão tomada.

Art. 106.º Sempre que for possível, o presidente anunciará, no fim de cada sessão, a ordem do dia para a seguinte.

Art. 107.º Quando o Conselho resolver representar ou consultar sobre o assunto da sua competência, a redacção do documento será incumbida ao vogal ou vogais que o Conselho designar e que tenham aprovado a representação ou consulta.

Art. 108.º Em cada sessão se lerá a acta da imediatamente anterior, a qual, sendo aprovada, se passará ao livro respectivo, onde será assinada pelo director da Escola e pelo secretário.

§ único. Na falta ou impedimento dos que devem assinar e escrever a acta, farão as suas vezes os que servirem de presidente e secretário na respectiva sessão.

Art. 109.º As resoluções tomadas pelo Conselho teem immediata execução, quando não excedam as suas atribuições e não dependam de aprovação do Senado.

Art. 110.º Na ausência do director, presidirá ao Conselho o vogal mais antigo ou o mais velho no caso de igual antiguidade.

Art. 111.º Os professores da 2.ª secção da Faculdade de Ciências; os professores do 1.º grupo da 3.ª secção da Faculdade de Ciências; os professores de Zoologia e Botânica (2.º grupo da 3.ª secção da Faculdade de Ciências), que regem cursos do 1.º grupo das disciplinas que constituem o ensino da farmácia, farão parte dos Conselhos Escolares quando neles se trate de assuntos que digam respeito aos referidos cursos.

§ único. Igual doutrina se applica aos professores de bacteriologia e de farmacologia da Faculdade de Medicina.

Art. 112.º No fim do ano lectivo haverá uma sessão especial do Conselho da Escola para se tratar do orçamento, apresentação do relatório anual elaborado pelo secretário o qual fornecerá bases para o relatório que o Conselho da Escola tem de enviar á Junta Administrativa do Senado da Universidade.

Art. 113.º Ao director da Escola pertence:

- 1.º Notificar a quem competir as resoluções do Conselho;
- 2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Senado e do Reitor e dar conta de todas as correspondências e mais ocorrências do serviço desde a última sessão;

3.º Vigiar a disciplina académica na Escola e a observância dos seus regulamentos internos ;

4.º Fazer cumprir as deliberações do Conselho Escolar, consultando directamente a quem competir sobre o assunto, no caso de se não conformar com elas ;

5.º Presidir ao Conselho Escolar e á comissão administrativa ;

6.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar, em relação aos professores, estudantes e pessoal da Escola ;

7.º Convocar as reuniões do Conselho uma vez por mês e sempre que o julgue conveniente, ou a convocação seja requerida por dois professores ;

8.º Representar o Conselho da Escola como pessoa moral e exercer, por delegação, o poder executivo em relação à mesma Escola ;

9.º Autorizar com o seu despacho as certidões que pelo secretário tem de ser passadas e extraídas dos livros da Escola ;

10.º Tomar nos intervalos das sessões todas as deliberações que forem exigidas pelo bem e urgência do serviço ;

11.º Rubricar os livros destinados á escrituração da Escola.

CAPÍTULO VII

Dos estabelecimentos anexos e sua dotação

Art. 114.º Para os trabalhos de investigação sciëntífica dos seus alunos, a Escola de Farmácia dispõe dos seguintes estabelecimentos anexos.

Biblioteca.

Laboratórios químicos.

Museu e laboratório botânico.

Laboratório farmacêutico.

§ único. O Conselho da Escola poderá estabelecer outros laboratórios, colecções ou museus de reconhecida utilidade para o ensino.

Art. 115.º Cada um destes estabelecimentos é dirigido por um professor da especialidade, escolhido pelo Conselho da Escola.

Art. 116.º O director de cada um dos estabelecimentos anexos tem nêles a superintendência pedagógica e na parte administrativa entende-se com o director da Escola.

Art. 117.º Os professores encarregados da direcção de cada um destes estabelecimentos são os responsaveis perante a Universidade pelos objectos nêles existentes.

Art. 118.º Quando um professor deixar a efectividade do serviço por motivo de jubilação, demissão requerida ou imposta, ou impedimento prolongado, fará entrega, por inventário, ao professor que o substituir, de todos os objectos existentes no estabelecimento a seu cargo.

§ único. Dêsse inventário será sempre enviada uma copia à secretaria da Universidade para ser arquivada.

Art. 119.º Quando algum professor precisar de instrumentos ou quaisquer objectos pertencentes a qualquer dos estabelecimentos da Escola, deverá requisitá-los por escrito ao respectivo director, ficando responsavel pela sua restituição.

CAPÍTULO VIII

Da biblioteca

Art. 120.º O bibliotecário será nomeado pelo Conselho de entre os professores ordinários e extraordinários.

Art. 121.º Ao bibliotecário compete :

1.º Fazer a applicação da verba destinada á biblioteca em compra de livros e outras publicações, de harmonia com os outros professores e as necessidades das diversas cadeiras ;

2.º Dar à secretaria as indicações precisas, quando se torne necessário corresponder-se com qualquer casa comercial ;

3.º Mandar distribuir pelas estantes, metodicamente, e por cadeiras, as diversas publicações, depois de anotadas com o número de ordem, estante, prateleira, etc., organizando verbetes, por ordem alfabética, um para cada letra, que servirão de indice ;

4.º Consentir que as publicações sejam consultadas pelos alunos, mas dentro da sala da biblioteca ;

5.º Permitir a saída das diversas publicações para os professores do curso de farmácia, mas quando sejam estes que as vão requisitar, deixando declaração por elles assinada, em que fique explicitamente indicado o titulo da publicação, o nome do autor, o número de volumes e a data da mesma publicação. Esta declaração será restituída no acto da entrega, que deverá ser quarenta e oito horas depois ;

6.º Satisfazer, emfim, os demais encargos que julgue convenientes para o bom desempenho da sua comissão.

Art. 122.º Emquanto a biblioteca não tiver empregados especiaes, mandará o bibliotecário, de harmonia com os outros professores, fazer qualquer serviço de escrituração aos serventes, por turno.

Art. 123.º O bibliotecário marcará a hora em que, nos dias uteis, pode ser consultada a biblioteca.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Art. 124.º Os alunos atualmente matriculados nas Escolas de Farmácia concluirão o seu curso segundo a lei atual.

Art. 125.º Os alunos matriculados nas Faculdades de Coimbra, Lisboa e Porto, com destino às Escolas de Farmácia, matricular-se hão na Escola nas condições estabelecidas no presente decreto; seguindo portanto, o novo plano de organização do ensino farmacêutico, mas serão dispensados da matrícula nas disciplinas preparatórias que já possuírem.

Art. 126.º Os atuais professores catedráticos continuam nos seus lugares de ensino nas suas respectivas Escolas na categoria de professores ordinários, e os professores substitutos serão promovidos a professores extraordinários e colocados na regência de cursos como for determinado pelos Conselhos Escolares.

Art. 127.º Os diplomas de farmacêutico para os alunos do período transitório serão passados pelas novas Escolas de Farmácia, mas nos termos dos que se tem passado segundo o regulamento de 1902.

Art. 128.º São extintos os logares de preparadores, ficando o pessoal existente exercendo as funções de segundos assistentes sem direito a promoção.

§ único. Os preparadores que hajam prestado provas de concurso e que tenham atualmente pelo menos cinco anos de bons e efectivos serviços ou que possuam diploma superior nas sciências físico-químicas ou histórico-naturais, poderão ser promovidos desde que o Conselho assim o entenda e represente ao Governo.

Art. 129.º Os preparadores promovidos a primeiros assistentes segundo as disposições do § único do artigo anterior não perdem os seus lugares senão por promoção.

Art. 130.º Emquanto se não abrirem concursos para os lugares de assistente, ou quando não haja concorrentes a estes lugares, os directores das respectivas secções poderão propôr ao Conselho a nomeação provisória de diplomados ou estudantes farmacêuticos que já tenham as cadeiras ou cursos respectivos, com os vencimentos consignados na lei. Estas nomeações não dão direito à promoção, nem constituem motivo de preferência em concurso ulterior.

Paços do Governo da República, 18 de agosto de 1911. —
António José de Almeida.

(Diário do Governo, n.º 194, de 21 de agosto de 1911).

Decreto de 19 de agosto de 1911

Regulamento das Faculdades de Letras das Universidades de Lisboa e de Coimbra.

Atendendo às disposições dos decretos, com força de lei, de 19 de abril e 9 e 21 de maio de 1911;

Tendo ouvido os Conselhos das Faculdades de Letras das Universidades de Lisboa e Coimbra:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento das Faculdades de Letras das Universidades de Lisboa e de Coimbra, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, aos 19 de agosto de 1911.
— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

REGULAMENTO DAS FACULDADES DE LETRAS

CAPÍTULO I

Do plano geral dos estudos

Artigo 1.º O quadro geral das disciplinas professadas nas Faculdades de Letras das Universidades de Lisboa e de Coimbra distribue-se pelos seguintes grupos:

1.º GRUPO

Filologia classica:

Filologia clássica.
Língua e literatura grega.
Língua e literatura latina.

2.º GRUPO

Filologia românica:

Filologia românica.
Filologia portuguesa.
Literatura portuguesa.
Língua e literatura francesa.
Literaturas espanhola e italiana.

3.º GRUPO

Filologia germânica:

Filologia germânica.
Língua e literatura inglesa.
Língua e literatura alemã.

4.º GRUPO

História:

História antiga, medieval, moderna e contemporânea.
História geral da civilização.
História de Portugal.
História das religiões.
Ciências auxiliares da história (arqueologia, epigrafia, numismática, paleografia e diplomática).

5.º GRUPO

Geografia:

Geografia geral.
Geografia política e económica.
Geografia de Portugal e colónias.
Etnologia.

6.º GRUPO

Filosofia:

Filosofia (psicologia, lógica e moral).
História da filosofia antiga, medieval e moderna.
Psicologia experimental.
Estética ; história da arte.

Art. 2.º Além das matérias indicadas no artigo antecedente, haverá cursos anexos de sânscrito, de hebreu e de árabe.

§ 1.º Os cursos anexos de sânscrito e de hebreu serão desde já, respectivamente, professados nas Faculdades de Letras das Universidades de Lisboa e de Coimbra.

§ 2.º O curso anexo de árabe será estabelecido na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, quando o Governo, de acordo com o respectivo Conselho, assim o entender conveniente.

Art. 3.º Nas Faculdades de Letras poderão ser ainda professadas, em cursos livres, gerais ou especiais, quaisquer outras matérias do quadro das sciências filosóficas, filológicas, históricas e geográficas.

Art. 4.º Os cursos livres poderão ser feitos pelos professores ordinários ou extraordinários da respectiva ou da outra Faculdade, pelos assistentes segunda vez reconduzidos nos termos do § 1.º do artigo 118.º do presente regulamento, ou por professores livres, convidados pelo Conselho da Faculdade.

Art. 5.º Os estudos professados nas Faculdades de Letras constituem as seguintes secções :

- a) Filologia clássica.
- b) Filologia românica.
- c) Filologia germânica.
- d) Ciências históricas e geográficas.
- e) Filosofia.

Art. 6.º Cada uma destas secções compreende as disciplinas seguintes :

<i>Secção de filologia clássica :</i>		Semestres
Filologia clássica.....		2
Língua e literatura grega		6
Língua e literatura latina.....		6
Filologia românica		2
Filologia portuguesa		2
Literatura portuguesa.....		2
História antiga.....		2
História geral da civilização.....		2
História de Portugal.....		2
Arqueologia		2
Epigrafia (1 trimestre),.....	}	1
Paleografia		
Geografia de Portugal e colónias.....		1
Filosofia		3
História da filosofia antiga		1
Estética ; história da arte.....		2
 <i>Secção de filologia românica :</i>		
Filologia românica		2
Filologia portuguesa		2
Literatura portugueza.....		2
Língua e literatura francesa.....		4
Curso prático de francês		4
Literatura espanhola e italiana.....		1
Língua e literatura latina		6
História medieval.....		2
História moderna e contemporânea.....		2
História geral da civilização.....		2
História de Portugal		2
Arqueologia.....		2
Epigrafia (1 trimestre)	}	1
Paleografia (1 trimestre).....		
Geografia de Portugal e colónias.....		1
Filosofia		3
História da filosofia medieval.....		1
Estética ; história da arte		2
 <i>Secção de filologia germânica :</i>		
Filologia germânica		2
Língua e literatura inglesa		6
Curso prático de inglês		6
Língua e literatura alemã.....		6
Curso prático de alemão.....		6
Filologia portuguesa		2
Literatura portuguesa.....		2
História medieval.....		2

	Semestres
História moderna e contemporânea.....	2
História geral da civilização.....	2
História de Portugal.....	2
Geografia de Portugal e colónias.....	1
Filosofia.....	3
História da filosofia moderna.....	1

Secção de sciências históricas e geográficas :

História antiga.....	2
História medieval.....	2
História moderna e contemporânea.....	2
História geral da civilização.....	2
História de Portugal.....	2
História das religiões.....	1
Arqueologia.....	2
Epigrafia (1 trimestre).....	1
Paleografia (1 trimestre).....	1
Numismática (1 trimestre).....	1
Diplomática (1 trimestre).....	1
Geografia geral.....	2
Geografia física (na Faculdade de Ciências).....	2
Curso de desenho aplicado á cartografia (na Faculdade de Ciências).....	1
Geografia política e económica.....	2
Geografia de Portugal e colónias.....	1
Etnologia.....	1
Filologia clássica.....	2
Filologia portuguesa.....	2
Literatura portuguesa.....	2
Filosofia.....	3
História da filosofia antiga.....	1
História da filosofia moderna.....	1
Estética; história da arte.....	2

Secção de filosofia :

Filosofia.....	3
História da filosofia antiga.....	1
História da filosofia medieval.....	1
História da filosofia moderna.....	1
Psicologia experimental.....	1
Estética; história da arte.....	2
Filologia clássica.....	2
Filologia portuguesa.....	2
Literatura portuguesa.....	2
Língua e literatura alemã.....	6
História antiga.....	2
História medieval.....	2
História moderna e contemporânea.....	2
História geral da civilização.....	2

	Semestres
História de Portugal	2
História das religiões.	1
Geografia de Portugal e colónias	1
Etnologia	1

Art. 7.º As disciplinas compreendidas em cada secção devem ser respectivamente freqüentadas no tempo mínimo de oito semestres. Esta condição é indispensável para os alunos poderem ser admittidos aos exames de *bacharelato*.

Art. 8.º Não há dependência legal e obrigatória entre as cadeiras e os cursos do quadro das disciplinas das Faculdades de Letras. O alumno é, porém, obrigado a frequentar, em relação a cada disciplina, pelo menos tantos semestres ou trimestres quantos ela comprehende, e pela sua respectiva ordem.

Art. 9.º Dentro da restrição do artigo antecedente pode o aluno escolher as disciplinas que deseja estudar. O plano de estudos aconselhado pelas Faculdades para maior aproveitamento dos alunos é, porém, o seguinte, relativamente a cada secção:

Secção de filologia classica :

1.º ANO

	Semestres
Língua e literatura latina	2
Filologia portuguesa	2
História antiga	2
História geral da civilização.	2
Filosofia.	2

2.º ANO

Língua e literatura latina	2
Língua e literatura grega	2
História de Portugal.	2
Geografia de Portugal e colónias.	1 (2.º)
Filosofia.	1 (1.º)

3.º ANO

Língua e literatura latina	2
Língua e literatura grega	2
Literatura portuguesa	2
Epigrafia (1.º trimestre)	} 1 (1.º)
Paleografia (2.º trimestre).	
História da filosofia antiga	1 (1.º)

4.º ANO

	Semestres
Filologia clássica	2
Língua e literatura grega	2
Filologia românica.....	2
Arqueologia.....	2
Estética; história da arte.....	2

Secção de filologia românica:

1.º ANO

Filologia portuguesa.....	2
Língua e literatura francesa.....	2
Curso prático de francês.....	2
Língua e literatura latina	2
História geral da civilização	2
Filosofia.....	2

2.º ANO

Língua e literatura francesa.....	2
Curso prático de francês.....	2
Língua e literatura latina.....	2
História medieval.....	2
História de Portugal.....	2
Geografia de Portugal e colónias.....	1 (2.º)
Filosofia.....	1 (1.º)

3.º ANO

Literatura portuguesa	2
Língua e literatura latina	2
História moderna e contemporânea	2
Epigrafia (1.º trimestre).....	1 (1.º)
Paleografia (2.º trimestre).....	
História da filosofia medieval.....	1 (2.º)

4.º ANO

Filologia românica.....	2
Literaturas espanhola e italiana.....	1 (1.º)
Arqueologia	2
Estética; história da arte.....	2

Secção de filologia germânica:

1.º ANO

Língua e literatura inglesa.....	2
Curso prático de inglês.....	2

	Semestres
Filologia portuguesa.....	2
História geral da civilização.....	2
Filosofia.....	2

2.º ANO

Língua e literatura inglesa.....	2
Curso prático de inglês.....	2
Língua e literatura alemã.....	2
Curso prático de alemão.....	2
História medieval.....	2
História de Portugal.....	2
Geografia de Portugal e colónias.....	1 (1.º)
Filosofia.....	1 (2.º)

3.º ANO

Língua e literatura inglesa.....	2
Curso prático de inglês.....	2
Língua e literatura alemã.....	2
Curso prático de alemão.....	2
Literatura portuguesa.....	2
História moderna e contemporânea.....	2

4.º ANO

Filologia germânica.....	2
Língua e literatura alemã.....	2
Curso prático de alemão.....	2
História da filosofia moderna.....	1 (1.º)

Secção de sciências históricas e geográficas:

1.º ANO

História antiga.....	2
História geral da civilização.....	2
Geografia geral.....	2
Geografia física (na Faculdade de Ciências).....	2
Filologia portuguesa.....	2
Filosofia.....	2

2.º ANO

História medieval.....	2
História de Portugal.....	2
Geografia de Portugal e colónias.....	1 (2.º)
Curso de desenho aplicado á cartografia (na Faculdade de Ciências).....	1

	Semestres
Etnologia.....	1 (1.º)
Filosofia.....	1 (1.º)

3.º ANO

História moderna e contemporânea.....	2
Epigrafia (1.º trimestre).....	} 1 (1.º)
Paleografia (2.º trimestre).....	
Numismática (3.º trimestre).....	} 1 (2.º)
Diplomática (4.º trimestre).....	
Geografia política e económica.....	2
Literatura portuguesa.....	2
História da filosofia antiga.....	1 (1.º)

4.º ANO

História das religiões.....	1 (2.º)
Arqueologia.....	2
Filologia clássica.....	2
História da filosofia moderna.....	1 (1.º)
Estética ; história da arte.....	2

Secção de filosofia :

1.º ANO

Filosofia.....	2
Filologia portuguesa.....	2
História antiga.....	2
História geral da civilização.....	2

2.º ANO

Filosofia.....	1 (1.º)
Língua e literatura alemã.....	2
História medieval.....	2
História de Portugal.....	2
Etnologia.....	1 (1.º)
Geografia de Portugal e colónias.....	1 (2.º)

3.º ANO

História da filosofia antiga.....	1 (1.º)
História da filosofia medieval.....	1 (2.º)
Literatura portuguesa.....	2
História moderna e contemporânea.....	2
Língua e literatura alemã.....	2

4.º ANO

História da filosofia moderna.....	1 (1.º)
------------------------------------	---------

	Semestres
Psicologia experimental.....	1 (2.º)
Estética ; história da arte.....	2
Filologia clássica.....	2
Língua e literatura alemã.....	2
História das religiões.....	1 (2.º)

Art. 10.º Nas Faculdades de Letras haverá também um curso de habilitação ao magistério primário superior, secção de letras, o qual será constituído pelas seguintes disciplinas :

- Filologia portuguesa.
- Literatura portuguesa.
- Língua e literatura latina.
- Língua e literatura francesa.
- Língua e literatura inglesa.
- Língua e literatura alemã.
- História antiga, medieval, moderna e contemporânea.
- História geral da civilização.
- História de Portugal.
- Geografia geral.
- Geografia política e económica.
- Geografia de Portugal e colónias.

Art. 11.º As disciplinas mencionadas no artigo antecedente formarão três grupos, para especialização dos professores da secção de letras das escolas de ensino primário superior. Cada um destes grupos corresponde a uma secção de Faculdade e compreende as disciplinas seguintes, que devem ser respectivamente frequentadas no tempo mínimo de quatro semestres :

Secção de filologia românica

- Filologia portuguesa.
- Literatura portuguesa.
- Língua e literatura latina.
- Língua e literatura francesa.
- Curso prático de francês.
- História geral da civilização.
- História de Portugal.
- Geografia de Portugal e colónias.

Secção de filologia germânica :

- Filologia portuguesa.
- Literatura portuguesa.
- Língua e literatura inglesa.
- Curso prático de inglês.
- Língua e literatura alemã.
- Curso prático de alemão.
- História geral da civilização.
- História de Portugal.
- Geografia de Portugal e colónias.

Secção de sciências históricas e geográficas :

Filologia portuguesa.
Literatura portuguesa.
História antiga, medieval, moderna e contemporânea.
História geral da civilização.
História de Portugal.
Geografia geral.
Geografia política e económica.
Geografia de Portugal e colónias.

Art. 12.º O plano de estudos aconselhado pelas Faculdades, relativamente a cada um desses grupos, é o seguinte :

Secção de filologia românica :

1.º ANO

Filologia portuguesa.
Língua e literatura latina.
Língua e literatura francesa.
Curso prático de francês.
História geral da civilização.

2.º ANO

Literatura portuguesa.
Língua e literatura latina.
Língua e literatura francesa.
Curso prático de francês.
História de Portugal.
Geografia de Portugal e colónias.

Secção de filologia germânica :

1.º ANO

Filologia portuguesa.
Língua e literatura inglesa.
Curso prático de inglês.
História geral da civilização.

2.º ANO

Literatura portuguesa.
Língua e literatura inglesa.
Curso prático de inglês.
Língua e literatura alemã.
Curso prático de alemão.
História de Portugal.
Geografia de Portugal e colónias.

Secção de sciências históricas e geográficas:

1.º ANO

Filologia portuguesa.
 História antiga.
 História medieval.
 História geral da civilização.
 Geografia geral.

2.º ANO

Literatura portuguesa.
 História moderna e contemporânea.
 História de Portugal.
 Geografia política e económica.
 Geografia de Portugal e colónias.

Art. 13.º Antes do fim de cada ano escolar publicarão as Faculdades, além dos planos de estudos a que se referem os artigos 9.º e 12.º, os programas e horário dos cursos para o ano imediato. Os programas compreenderão as lições magistrais, os trabalhos práticos, os exercícios de investigação científica e bem assim os cursos livres, gerais ou especiais, que devem ser professados no futuro ano lectivo.

§ único. Decorridos quatro anos depois da publicação d'este Regulamento, poderão as Faculdades modificar como entenderem mais conveniente os planos de estudos acima mencionados.

CAPÍTULO II

Da organização e naturêsa dos cursos

Art. 14.º O ensino será ministrado nas três formas seguintes:

- a) Lições magistrais.
- b) Trabalhos práticos.
- c) Exercícios de investigação científica.

SECÇÃO I

Das lições magistrais

Art. 15.º As lições magistrais destinam-se a transmitir aos alunos o conhecimento metódico e o mais completo possível das matérias professadas.

Art. 16.º O número de lições semanais, de uma hora cada

uma, destinado a cada disciplina, consta do quadro seguinte:

1.º ANO		Horas semanais
Língua e literatura latina.....		2
Filologia portuguesa.....		2
Língua e literatura francesa.....		2
Língua e literatura inglesa.....		2
História antiga.....		2
História geral da civilização.....		3
Geografia geral.....		2
Filosofia.....		2

2.º ANO

Língua e literatura latina.....	2
Língua e literatura grega.....	2
Língua e literatura francesa.....	2
Língua e literatura inglesa.....	2
Língua e literatura alemã.....	2
História medieval.....	2
História de Portugal.....	3
Geografia de Portugal e colónias (2.º semestre).....	2
Etnologia (1.º semestre).....	3
Filosofia (1.º semestre).....	2

3.º ANO

Língua e literatura latina.....	2
Língua e literatura grega.....	2
Literatura portuguesa.....	2
Língua e literatura inglesa.....	2
Língua e literatura alemã.....	2
História moderna e contemporânea.....	2
Epigrafia (1.º trimestre).....	2
Paleografia (2.º trimestre).....	3
Numismática (3.º trimestre).....	2
Diplomática (4.º trimestre).....	1
Geografia política e económica.....	2
História da filosofia antiga (1.º trimestre).....	2
História da filosofia medieval (2.º semestre).....	1

4.º ANO

Filologia clássica.....	2
Língua e literatura grega.....	2
Filologia românica.....	2
Literaturas espanhola e italiana (1.º semestre).....	2
Filologia germânica.....	2

	Horas semanais
Língua e literatura alemã.....	2
História das religiões (2.º semestre).....	1
Arqueologia	2
História da filosofia moderna (1.º semestre).....	2
Psicologia experimental (2.º semestre).....	2
Estética; história da arte	2

Art. 17.º Não poderão ser adoptados oficialmente quaisquer livros de texto para as lições.

§ único. O professor dará, porém, aos alunos as convenientes indicações bibliográficas sobre os principais autores a consultar.

Art. 18.º Estas lições são facultativas, não havendo registo da assistência ou falta dos alunos.

Art. 19.º O professor não chamará os alunos à lição; mas poderá formular-lhes perguntas que tenham por fim dar interesse às lições e despertar a iniciativa mental dos alunos.

Art. 20.º Às lições magistrais poderão assistir pessoas extranhas à Faculdade, mediante autorização prévia do Director ou do professor respectivo.

SECÇÃO II

Dos trabalhos práticos

Art. 21.º Os trabalhos práticos revestirão as seguintes formas principais:

a) Cursos práticos de conversação e redacção em francês, em inglês e em alemão.

b) Exercícios escritos pelos alunos, fóra do curso, sobre pontos indicados pelos professores. Estes exercícios serão analisados na aula, entre professores e alunos.

c) Exercícios escritos nas aulas, sob a direcção dos professores ou dos assistentes.

d) Exercícios orais sobre textos, documentos históricos, objectos arqueológicos, e suas reproduções ou modelos, apresentados pelo professor durante o curso.

e) Exercícios de psicologia experimental.

f) Visitas a estabelecimentos (museus, bibliotecas, etc.) e excursões sciêntificas que possam interessar o ensino e desenvolver a cultura dos alunos.

Art. 22.º Estes trabalhos são obrigatórios, havendo para registo da assistência dos alunos os necessários livros de ponto, que os alunos presentes assinarão, e cujas indicações serão consideradas como elemento de frequência perante os júris do respectivo exame de bacharelato ou do exame especial destinado à matricula no curso de habilitação ao magistério primário superior, secção de letras.

§ 1.º Quanto aos exercícios escritos pelos alunos, fora do curso, as faltas contar-se hão pelo número de exercícios marcados e não entregues ao professor.

§ 2.º Nas visitas a estabelecimentos e excursões sciêntíficas, a ausência do aluno, sem motivo plausível, conta-se também por uma falta.

Art. 23.º Aos cursos práticos de conversação e redacção em francês, em inglês e em alemão, serão destinadas as seguintes lições semanais, de uma hora cada uma:

1.º ANO		Semestres
Curso prático de francês.....		2
Curso prático de inglês.....		2
2.º ANO		
Curso prático de francês.....		2
Curso prático de inglês.....		2
Curso prático de alemão.....		2
3.º ANO		
Curso prático de inglês.....		2
Curso prático de alemão.....		2
4.º ANO		
Curso prático de alemão.....		2

Art. 24.º Os exercícios escritos pelos alunos, nas aulas, não poderão ser menos de três, por semestre, relativamente a cada disciplina. Também não poderão ser menos de três, por semestre, os exercícios escritos pelos alunos, fora do curso, sobre pontos previamente indicados pelos professores.

Art. 25.º Os exercícios escritos não serão julgados pelos respectivos professores, mas somente por êles rubricados e arquivados na secretaria da Faculdade, onde poderão ser examinados por qualquer professor ou aluno.

§ único. Êstes exercícios serão remetidos aos júris dos exames de bacharelato ou dos exames destinados à matrícula no curso de habilitação ao magistério primário superior, que os tomarão como elemento de apreciação para o julgamento das provas.

Art. 26.º Os exercícios orais sobre textos, documentos históricos, objectos arqueológicos, e suas reproduções ou modelos, apresentados pelo professor durante o curso, não poderão ser menos de seis por semestre e para cada uma das respectivas disciplinas.

Art. 27.º Os exercícios de psicologia experimental e as visitas

a estabelecimentos e excursões científicas não teem número mínimo determinado.

§ único. Para o ensino da geografia de Portugal haverá anualmente, pelo menos, uma excursão científica, feita no 2.º semestre do ano lectivo e destinada a estudos regionais do país.

Art. 28.º A falta a dois terços dos trabalhos práticos implica a perda da inscrição na respectiva cadeira ou curso. Dos programas anuais elaborados pela Faculdade, constará o número e o assunto sobre que deverão versar êsses exercícios.

SECÇÃO III

Dos exercícios de investigação científica

Art. 29.º Nas faculdades de Letras haverá um Instituto de Estudos Históricos, destinado a iniciar os alunos nas investigações científicas.

Art. 30.º O Instituto de Estudos Históricos compreenderá as seguintes secções:

- 1.º Filologia.
- 2.º História.
- 3.º Filosofia.

Art. 31.º Nos trabalhos de cada secção tomarão parte todos os professores e assistentes dos respectivos grupos, sob a direcção de um professor ordinário escolhido pela Faculdade.

Art. 32.º Os directores das secções, sob a presidência do Director da Faculdade, constituem o Conselho do Instituto de Estudos Históricos. A êste Conselho compete:

- 1.º Organizar os programas e horário dos estudos, de acordo com os respectivos professores.
- 2.º Deliberar por maioria de votos sobre a admissão de socios.
- 3.º Administrar a dotação que ao Instituto for arbitrada pela Faculdade.
- 4.º Requisitar os livros, material e utensilios indispensáveis para o ensino.

Art. 33.º Aos directores das secções compete:

1.º Celebrar a meúdo sessões com os respectivos professores para a mais adequada execução do programa de trabalhos do Instituto.

2.º Informar o Conselho sobre os trabalhos da secção.

Art. 34.º O Conselho do Instituto reunir-se há, por convocação do Director da Faculdade, todas as vezes que êste ou algum dos directores das secções o julgue conveniente.

Art. 35.º No fim de cada ano escolar serão publicados o horário e programa dos trabalhos do Instituto para o ano immediato.

Art. 36.º Serão admittidos no Instituto, como alunos, todos os estudantes que se acharem inscritos na Faculdade. Todos

os outros indivíduos, sejam ou não diplomados, que desejem fazer investigações sciêntificas em harmonia com os fins do Instituto, poderão ser admitidos como sócios.

Art. 37.º Os alunos só podem inscrever-se na respectiva secção. A inscrição, válida apenas por um ano, faz-se na Secretaria da Universidade, mediante a propina de 1\$000 reis.

§ 1.º Os sócios pagarão 10\$000 reis por uma só vez ou 2\$000 reis de quota anual, e podem inscrever-se em uma ou mais secções.

§ 2.º Estas verbas farão parte da dotação do Instituto.

Art. 38.º Os alunos e sócios poderão servir-se dos livros e material sciêntífico do Instituto, mas nunca fora da sua sede.

Art. 39.º Serão considerados sócios protectores do Instituto de Estudos Históricos os indivíduos que se tornarem beneméritos pelo oferecimento de material sciêntífico importante, ou por subvenções pecuniárias não inferiores a 50\$000 reis.

Art. 40.º Os trabalhos do Instituto consistirão em exercícios teóricos e práticos, conferências e discussões sciêntificas tendentes ao conhecimento dos métodos de investigação da sciência. Quando as necessidades do ensino o exigiam, as Faculdades poderão utilizar para os seus trabalhos as bibliotecas, arquivos, museus e outros lugares que possuam elementos de estudo.

Art. 41.º Em cada una das secções haverá dois cursos:

a) Um curso elementar, para principiantes.

b) Um curso superior, para os alunos que já frequentaram o curso elementar.

Art. 42.º O curso superior tem por objecto a elaboração de trabalhos originaes. Nenhum aluno poderá ser admitido no curso superior de uma secção, sem ter frequentado, pelo menos, durante dois semestres, o respectivo curso elementar.

Art. 43.º Em cada um dos cursos do Instituto haverá uma sessão semanal, da duração de uma hora.

Art. 44.º Serão publicados no *Boletim* da Universidade os trabalhos dos alunos ou sócios que forem julgados dignos dessa distincção. Se desses trabalhos forem tiradas separatas, serão entregues cincoenta exemplares ao Instituto, para trocar com os estabelecimentos congêneres do país ou do estrangeiro.

Art. 45.º O Instituto de Estudos Históricos poderá, se a sua dotação o permitir, abrir concursos para a elaboração de memórias sobre assuntos de reconhecido interesse sciêntífico.

Art. 46.º Os assistentes acompanharão sempre os cursos do Instituto, a fim de desenvolverem a sua especialização.

Art. 47.º Ao aluno que tiver frequentado o curso superior de uma secção, pelo menos, durante um ano, será passado um certificado do seu aproveitamento, assinado pelo Director da Faculdade e pelos professores da respectiva secção. Este certificado será levado em conta na apreciação do aluno, tanto nos exames de bacharelato ou de admissão à matricula no

curso de habilitação ao magistério primário superior, como nos exames de doutoramento.

Art. 48.º As dissertações, tanto para o doutoramento, como para o concurso à assistência, poderão ter por objecto trabalhos originaes effectuados pelo aluno no Instituto de Estudos Históricos.

Art. 49.º Anexo à Faculdade haverá também um Laboratório de Psicologia, como auxiliar indispensável dos estudos filosóficos e dos estudos pedagógicos da Escola Normal Superior.

Art. 50.º A frequência dos cursos práticos do Laboratório de Psicologia será facultada mediante a propina de 1\$500 reis. A inscrição faz-se na Secretaria da Universidade.

§ único. Estas propinas constituem receita da Faculdade.

Art. 51.º Nos trabalhos do Laboratório tomarão parte os professores e assistentes do 6.º grupo, sob a direcção do respectivo professor ordinário.

Art. 52.º Os trabalhos de investigação sciéntífica, effectuados no Instituto de Estudos Históricos, são obrigatórios para os alunos. A falta a dois terços dos exercícos realizados durante o ano lectivo implica a perda da inscrição na secção respectiva.

Art. 53.º São egualmente obrigatórios os trabalhos executados no Laboratório de Psicologia, perdendo também a inscrição no curso de psicologia experimental os alunos que faltarem a dois terços dos respectivos exercícos. Dos programas annualmente elaborados pela Faculdade constará o número e o assunto sôbre que tais exercícos deverão versar.

§ único. Tanto para êstes exercícos, como para aqueles de que trata o artigo antecedente, haverá os necessários livros de ponto, que deverão ser assinados pelos alunos presentes. As indicações por êles fornecidas serão também consideradas como elemento de frequência pelos júris dos respectivos exames.

CAPÍTULO III

Dos exames e títulos sciéntíficos

Art. 54.º Os estudos professados na Faculdade habilitam:

a) Para os exames de admissão à matrícula no curso de habilitação ao magistério primário superior, secção de letras.

b) Para os exames de *bacharelato* em qualquer das cinco secções mencionadas no artigo 5.º dêste Regulamento.

c) Para o *doutoramento* nas mesmas secções.

Art. 55.º Os exames constarão de provas escritas e provas orais. Só serão admitidos às provas orais os alunos que tiverem sido aprovados nas provas escritas.

§ único. O aluno excluído em qualquer das provas só poderá repetir o exame na época seguinte.

Art. 56.º Os pontos para as provas escritas serão tirados à sorte no momento em que as provas devem começar. As provas orais versarão sobre toda a materia dos programas annualmente elaborados pela Faculdade.

Art. 57.º O serviço de exames realiza-se em duas épocas (março e julho) em cada ano, mas não deve prejudicar os trabalhos escolares.

Art. 58.º Os júris dos exames são escolhidos pelo Conselho, devendo entrar nêles os professores da respectiva secção.

Art. 59.º O resultado do exame é expresso em valores, segundo a tabela seguinte :

Excluído, menos de 10 valores.

Suficiente, 10, 11, 12 e 13 valores.

Bom, 14, 15, 16 e 17 valores.

Muito bom, 18, 19 e 20 valores.

§ 1.º Consideram-se distintos os alunos que obtiverem, pelo menos, 16 valores.

§ 2.º Todas as médias são calculadas com aproximação até às décimas. Nos resultados conta-se por uma unidade toda a fracção igual ou superior a 0,5.

Art. 60.º Findos os exames, o júri deliberará sobre os prêmios que entenda dever conceder aos alunos que tiverem obtido a classificação de *muito bom*.

§ único. Os prêmios são diplômas honoríficos, com que os alunos poderão concorrer às *bolsas de estudo* no estrangeiro.

Art. 61.º Para ser admitido ao exame destinado à matricula no curso de habilitação ao magistério primário superior, é necessário que os alunos provem, por certidão passada pela Secretaria da Universidade, que freqüentaram todas as cadeiras e cursos do respectivo grupo, no tempo mínimo de quatro semestres.

Art. 62.º Para que os alunos sejam admitidos ao exame de bacharelato, é necessário que, por certidão passada pela Secretaria da Universidade, provem ter freqüentado todas as cadeiras e cursos da respectiva secção, no tempo mínimo de oito semestres.

§ único. Para a admissão ao exame de bacharelato na secção de sciências históricas e geográficas, deve o aluno provar que freqüentou tambem a cadeira de geografia física e o curso de desenho applicado à cartografia, das Faculdades de Sciências:

Art. 63.º Os requerimentos para os exames serão apresentados na Secretaria da Universidade, de 1 a 31 de janeiro e de 1 a 31 de maio. Fóra dêstes prazos é absolutamente proibido receber quaisquer requerimentos, salvo caso de força maior, devidamente justificado perante o Reitor da Universidade.

Art. 64.º Ao requerimento serão juntos os certificados de inscrição nos cursos teóricos e práticos, relativamente às disciplinas correspondentes ao exame.

Art. 65.º Até 15 de fevereiro, quanto à primeira época de exames, e até 15 de junho, quanto à segunda época, organi-

zará a Secretaria da Universidade, por ordem alfabética, a relação dos candidatos admitidos, a qual será afixada na Secretaria da Faculdade e publicada no *Diário do Governo*.

Art. 66.º Os programas dos exames são da livre iniciativa da Faculdade, que os aprovará e fará publicar antes do fim de cada ano escolar, para os exames que hajam de realizar-se no ano escolar imediato.

Art. 67.º No exame destinado à admissão à matrícula no curso de habilitação ao magistério primário superior, as provas escritas e orais versarão sôbre as seguintes disciplinas:

Secção de filologia românica:

Provas escritas de filologia portuguesa, de língua e literatura latina e de língua francesa.

Provas orais de literatura portuguesa, de literatura francesa, de história geral da civilização, de história de Portugal e de geografia de Portugal e colónias.

Secção de filologia germânica:

Provas escritas de filologia portuguesa, de língua inglesa e de língua alemã.

Provas orais de literatura portuguesa, de literatura inglesa, de história geral da civilização, de história de Portugal e de geografia de Portugal e colónias.

Secção de sciências históricas e geográficas:

Provas escritas de filologia portuguesa, de história geral da civilização e de geografia política e económica.

Provas orais de literatura portuguesa, de história antiga, medieval, moderna ou contemporânea, de história de Portugal, de geografia geral e de geografia de Portugal e colónias.

Art. 68.º Cada uma das provas escritas durará, o maximo, duas horas, podendo ser feitas em dias diferentes.

§ 1.º Durante essas provas é proibida aos examinandos toda a comunicação entre si ou com terceiras pessoas. Os candidatos que infringirem esta disposição serão imediatamente excluídos pelo júri e só poderão repetir o exame na época imediata.

§ 2.º Aos examinandos é expressamente proibida a consulta de quaesquer livros, além dos respectivos dicionários.

§ 3.º Considerar-se não admitidos às provas orais os candidatos que na maioria das provas escritas obtiverem a nota de *suficiente*.

§ 4.º Aos candidatos que, por motivo justificado, faltarem a todas ou a alguma das provas escritas, será marcado outro dia para as prestarem. Se de novo faltarem, só poderão apresentar-se a exame na época seguinte.

Art. 69.º As provas orais durarão setenta e cinco minutos, sendo destinado um quarto de hora para cada disciplina.

§ 1.º Em cada dia de provas serão chamados cinco candidatos.

§ 2.º No fim das provas de cada dia, julgará o júri os respectivos examinandos.

§ 3.º Os candidatos reprovados na prova oral deverão repetir tanto a prova oral, como a prova escrita do mesmo exame.

§ 4.º Nas provas de literatura francesa e de literatura inglesa, o examinando e o examinador são obrigados ao uso oral das referidas línguas.

Art. 70.º As provas escritas e orais dos exames de bacharelato versarão sobre as matérias seguintes:

Secção de filologia classica :

PROVAS ESCRITAS

Instituições gregas.

Instituições româneas.

História da literatura grega.

História da literatura latina.

Gramática comparada do grego e do latim.

PROVAS ORAIS

Tradução, à simples vista, de um texto latino, com o respectivo comentário gramatical e sua interpretação crítica.

Tradução de um texto grego e sua análise gramatical. Nesta prova será concedida ao examinando meia hora de preparação e o uso de dicionários.

Elementos de epigrafia e de paleografia latina.

História antiga.

Secção de filologia românica :

PROVAS ESCRITAS

História da literatura portuguesa.

História da literatura francesa.

Instituições româneas.

Instituições medievais.

Gramática comparada das línguas românicas.

Gramática histórica da língua portuguesa.

PROVAS ORAIS

Tradução, á simples vista, dum texto latino, com o respectivo comentário gramatical e sua interpretação crítica.

Tradução, á simples vista, dum texto francês, sua interpretação crítica e apreciação literária da obra e do autor.

Análise filológica dum texto português.

Elementos de paleografia medieval.

História medieval, moderna e contemporânea.

Secção de filologia germânica:

PROVAS ESCRITAS

História da literatura inglesa.
 História da literatura alemã.
 Gramática comparada das línguas germânicas.
 História da filosofia moderna.

PROVAS ORAIS

Tradução, á simples vista, dum texto inglês, sua interpretação crítica e apreciação literária da obra e do autor.
 Tradução, á simples vista, dum texto alemão, sua interpretação crítica e apreciação literária da obra e do autor.
 História medieval, moderna e contemporânea.

Secção de sciências históricas e geográficas:

PROVAS ESCRITAS

Crítica histórica e sua aplicação a um período da história
 Instituições gregas e româneas.
 Instituições medievais e dos tempos modernos.
 Geografia política e económica.
 História da filosofia antiga.
 História da filosofia moderna.
 História da arte.

PROVAS ORAIS

História geral da civilização.
 História de Portugal.
 Arqueologia.
 Paleografia medieval.
 Elementos de epigrafia e de diplomática.
 Geografia geral.
 Geografia de Portugal e colónias.

Secção de filosofia:

PROVAS ESCRITAS

Psicologia geral.
 Moral.
 Estética.

PROVAS ORAIS

Lógica.
 História da filosofia antiga, medieval e moderna.
 Psicologia experimental.
 História geral da civilização.
 Etnologia.

Art. 71.º Cada uma das provas escritas durará, o máximo, três horas, podendo ser feitas em dias diferentes.

§ unico. São applicáveis a estes examinandos as disposições dos §§ 1.º, 3.º e 4.º do artigo 68.º do presente regulamento. É-lhes expressamente prohibida a consulta de quaisquer livros.

Art. 72.º As provas orais de línguas durarão meia hora, e vinte minutos as das outras disciplinas. Nas provas de francês, inglês e alemão, é obrigatório o uso oral dessas línguas.

§ unico. São também applicáveis a estes examinandos as disposições dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 69.º deste Regulamento.

Art. 73.º O titulo de *doutor* será conferido ao bacharel na respectiva secção, que for aprovado nas seguintes provas :

§ 1.º Para o grau de doutor na secção de filologia clássica :

- a) Filologia clássica.
- b) Língua e literatura grega.
- c) Língua e literatura latina.
- d) Defesa duma dissertação impressa, da livre escolha do candidato, composta expressamente para o exame e constituindo um trabalho original sôbre assunto respeitante às disciplinas da secção.

§ 2.º Para o grau de doutor na secção de filologia românica :

- a) Filologia românica.
- b) Filologia portuguesa.
- c) Língua e literatura francesa.
- d) Defesa duma dissertação.

§ 3.º Para o grau de doutor na secção de filologia germânica.

- a) Filologia germânica.
- b) Língua e litteratura inglesa.
- c) Língua e literatura alemã.
- d) Defesa duma dissertação.

§ 4.º Para o grau de doutor na secção de sciências históricas e geográficas :

- a) História geral.
- b) História de Portugal.
- c) Geografia.
- d) Defesa duma dissertação.

§ 5.º Para o grau de doutor na secção de filosofia :

- a) Psicologia geral.
- b) Lógica.
- c) História da filosofia.
- d) Defesa duma dissertação.

Art. 74.º A defesa da dissertação só poderá realizar-se depois do candidato haver sido aprovado nas outras provas.

§ unico. Os júris que hão de presidir a estas provas são

escolhidos pelo Conselho da Faculdade, devendo entrar nêles os professores das respectivas disciplinas.

Art. 75.º Os programas das provas de doutoramento serão livremente organizados pela Faculdade, que os fará também publicar antes do fim de cada ano escolar, para vigorarem no ano escolar immediato.

Art. 76.º A defesa da dissertação, que será discutida durante uma hora pelo professor da respectiva cadeira ou curso, assistirá toda a Faculdade, sob a presidência do Director.

§ único. A admissão do candidato na prova de dissertação confere, *ipso facto*, o grau de doutor na respectiva secção.

Art. 77.º O candidato excluído em qualquer das provas só poderá repeti-la na época seguinte.

Art. 78.º As provas de filologia clássica, filologia românica, filologia germânica, história de Portugal e psicologia geral são escritas, tendo os candidatos o prazo máximo de três horas para a sua redacção. As outras provas são orais e cada uma delas uma hora, podendo o candidato ser interrogado por um ou mais professores.

Art. 79.º O Director da Faculdade é obrigado, como os demais professores, ao serviço dos interrogatórios e discussão das dissertações, se tal serviço lhe pertencer.

§ unico. Quando o Director tenha de intervir nas provas como arguente, presidirá o professor mais antigo durante o seu impedimento.

Art. 80.º As provas de doutoramento realizar-se hão também no mês de março e no mês de julho.

Art. 81.º Com o requerimento respectivo, deverão os candidatos apresentar na Secretaria da Universidade cinquenta exemplares da sua dissertação, destinados à biblioteca privativa da Faculdade e para trocas com estabelecimentos congêneres do país ou do estrangeiro.

§ único. Os requerimentos devem ser apresentados de 1 a 31 de janeiro e de 1 a 31 de maio.

Art. 82.º Até 15 de fevereiro, quanto à primeira época de exames, e até 15 de junho, quanto à segunda, organizará a Secretaria da Universidade, por ordem alfabética, a relação dos candidatos admitidos, a qual será afixada na secretaria da Faculdade e publicada no *Diario do Govérno*.

Art. 83.º Aos candidatos que faltarem a qualquer das provas de doutoramento são applicáveis as disposições do § 4.º do artigo 68.º do presente Regulamento.

Art. 84.º Todas as votações, em materia de exames, serão por escrutínio secreto e as deliberações tomadas por maioria absoluta dos vogais presentes.

Art. 85.º Os doutores em qualquer das secções das Faculdades de Letras poderão requerer ao Reitor da Universidade que lhes mande passar a *carta de doutor*.

Art. 86.º A carta de doutor será passada desde que os requerentes apresentem certificado do registo criminal, e depo-

sitem a quantia correspondente ao sêlo e aos emolumentos devidos à Secretaria da Universidade, de harmonia com a legislação em vigor.

§ único. O sêlo da carta será do valor de 10\$000 réis, que constituem receita da Universidade.

Art. 87.º Os diplomados em Letras (Filologia, História ou Filosofia) por alguma Universidade ou Faculdade estrangeira, serão admittidos ao doutoramento nas Faculdades de Letras, sem necessidade de inscrição nas cadeiras e cursos dessas Faculdades, bastando que prestem as provas indicadas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Conselho da Faculdade

Art. 88.º O Conselho da Faculdade é constituído pelos professores ordinários e extraordinários, e representa a Faculdade como pessoa moral e como entidade docente.

Art. 89.º O Conselho tem um presidente, que é o Director, e um secretário; um e outro são eleitos pelo próprio Conselho, por pluralidade de votos e para servirem por três anos, podendo ser reconduzidos para o triênio immediato.

Art. 90.º O Conselho da Faculdade reúne, ordinariamente, uma vez em cada mês; e, extraordinariamente, sempre que dois dos seus membros o requeiram ou por convocação do Director.

Art. 91.º O Conselho da Faculdade tem funções administrativas e é autónomo sob o ponto de vista pedagógico. Compete-lhe:

- 1.º Administrar as receitas e bens próprios da Faculdade.
- 2.º Propor ao Senado a dotação orçamentada da Faculdade para o ano lectivo immediato e apresentar-lhe as contas correntes do ano findo.
- 3.º Apresentar ao Senado o programa geral dos estudos para cada ano lectivo e um relatório do estado da Faculdade no ano que findou.
- 4.º Propor a criação, transformação ou supressão de cadeiras ou cursos do quadro, e determinar os sistemas de ensino e a forma dos exames e exercícios.
- 5.º Estudar todas as condições de aperfeiçoamento do ensino e maior proveito moral e intelectual dos alumnos.
- 6.º Resolver as dúvidas que se suscitarem sobre assuntos de inscrição e matrícula.
- 7.º Dar parecer sobre as infrações de disciplina cometidas pelos alumnos, sempre que o processo tenha de subir ao Conselho Académico do Senado Universitário.
- 8.º Regulamentar os serviços internos da Faculdade.
- 9.º Todas as mais atribuições da sua actividade docente, expressamente designadas neste Regulamento.

§ 1.º Na sessão em que for discutido o programa geral dos estudos, os professores livres far-se hão representar por um delegado.

§ 2.º Os professores contratados, os professores livres e os assistentes serão ouvidos pelo Conselho, sempre que isso seja conveniente, em assuntos que digam respeito ao ensino ou a algum caso disciplinar.

§ 3.º Para a validade das reuniões do Conselho é necessário :

1.º Que a convocação seja feita com três dias de antecedência, salvo caso de força maior.

2.º Que nos respectivos avisos seja indicado o assunto a tratar.

3.º Que na reunião intervenha, pelo menos, a maioria dos indivíduos que foram convocados.

CAPÍTULO V

Do Director

Art. 92.º O Director representa o Conselho da Faculdade.

Art. 93.º Ao Director pertence :

1.º Notificar a quem competir as resoluções do Conselho.

2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Senado e do Reitor.

3.º Vigiar pela manutenção da disciplina académica.

4.º Superintender no ensino e na administração da Faculdade, nos termos da sua competência.

Art. 94.º Em caso de impedimento, é o Director substituído pelo professor ordinário mais antigo no serviço da Faculdade.

CAPÍTULO VI

Do secretário

Art. 95.º O secretário do Conselho é o secretário da Faculdade. Pertence-lhe :

1.º Organizar e lavrar as actas do Conselho no livro respectivo e escrever toda a correspondência de character reservado.

2.º Fazer o expediente dos relatórios, consultas e mais trabalhos do Conselho.

3.º Assistir à tiragem dos pontos para os exames e para as lições dos concursos, lavrando a competente acta.

Art. 96.º Em caso de impedimento, é o secretário substituído pelo professor ordinário ou extraordinário mais moderno, ou pelo mais novo, havendo diversos com nomeação da mesma data.

CAPÍTULO VII

Dos professores

Art. 97.º O corpo docente das Faculdades de Letras compõe-se de professores ordinários, professores extraordinários, professores contratados e assistentes, distribuídos do modo seguinte :

1.º GRUPO

- 1.º Um professor ordinário.
- 2.º Um professor extraordinário.
- 3.º Dois assistentes.

2.º GRUPO

- 1.º Dois professores ordinários.
- 2.º Um professor extraordinário.
- 3.º Um professor contratado.
- 4.º Dois assistentes.

3.º GRUPO

- 1.º Um professor ordinário.
- 2.º Um professor extraordinário.
- 3.º Dois professores contratados.
- 4.º Dois assistentes.

4.º GRUPO

- 1.º Dois professores ordinários.
- 2.º Um professor extraordinário.
- 3.º Dois assistentes.

5.º GRUPO

- 1.º Um professor ordinário.
- 2.º Um assistente

6.º GRUPO

- 1.º Um professor ordinário.
- 2.º Um professor extraordinário.
- 3.º Um assistente.

Art. 98.º Os assistentes serão recrutados por meio de concurso de provas públicas.

Art. 99.º Para o effeito dos concursos haverá os seis grupos mencionados no artigo 1.º

Art. 100.º Podem concorrer aos logares de assistentes os doutores na respectiva secção das Faculdades de Letras.

§ único. Para serem admittidos, devem apresentar na Secretaria da Universidade, dentro do prazo respectivo, os seguintes documentos :

1.º Pública-forma da carta de doutor.

2.º Atestado de bom comportamento moral e civil.

3.º Certificado do registo criminal.

4.º Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar.

5.º Atestado médico de que não padece moléstia contagiosa ou doença que prejudique a sua applicação aos trabalhos exigidos pelo exercício do magistério.

6.º Quaisquer documentos que provem mérito scientifico ou serviços prestados à sciência ou ao país.

Art. 101.º Ocorrendo alguma vaga no quadro dos assistentes, o Conselho da Faculdade organizará o programa do concurso e enviá-lo há ao Govêrno para ser publicado na folha official. Este programa indicará :

1.º O grupo de disciplinas a que a vaga diz respeito.

2.º O prazo durante o qual está aberto o concurso, prazo que começará a contar-se desde a publicação do respectivo programa no *Diario do Govêrno* e não poderá ser inferior a sessenta nem superior a noventa dias.

3.º As condições a que devem satisfazer os candidatos.

4.º As matérias sôbre que há de recaír a prova escrita.

Art. 102.º Findo o prazo do concurso, nos primeiros oito dias seguintes constitue-se o júri e delibera sôbre a admissão dos candidatos.

§ único. No caso de ser excluído algum, deve declarar-se o motivo da exclusão.

Art. 103.º O júri do concurso é constituído, sob a presidência do Director, pelos professores ordinários e extraordinários em exercício, na data da admissão dos concorrentes.

Art. 104.º Despachados os requerimentos de todos os candidatos, o júri designa, com a antecedência pelo menos dum mês, os dias em que as provas hão de ser prestadas, fazendo anunciar esta deliberação por edital afixado na secretaria da Faculdade.

Art. 105.º O concurso constará das seguintes provas :

1.ª Uma prova escrita :

2.ª Uma lição sorteada com antecipação de vinte e quatro horas e da duração duma hora ;

3.ª Uma dissertação impressa, nos termos da alínea d) do § 1.º do artigo 73.º

Art. 106.º Trinta dias antes do designado para comêço das provas, os candidatos entregarão na Secretaria da Universidade cincoenta exemplares da dissertação, destinados aos pro-

fessores da Faculdade, à sua bibliotéca privativa e a trocas com estabelecimentos congêneres do país ou do estrangeiro.

Art. 107.º Entregues as dissertações, reunir-se há o júri para aprovação dos pontos sôbre que há de versar a lição sorteada. Os pontos serão quinze e estarão expostos por espaço de dez dias antes de começarem as provas.

§ único. Êstes pontos não poderão recaír sôbre as matérias que já foram designadas para as provas escritas, nem sôbre os assuntos das dissertações.

Art. 108.º A ordem por que os candidatos devem prestar provas será designada pela sorte.

Art. 109.º A prova escrita será a mesma para todos os candidatos e prestada num só dia.

Art. 110.º No dia immediatamente anterior àquelle em que há de efectuar-se a prova escrita, reunir-se há o júri e aprovará dez pontos sôbre as matérias indicadas no programa do concurso. Estes pontos, devidamente fechados em sobrescrito rubricado pelo Director, ficarão na secretaria da Faculdade até ao momento em que deva ser prestada a prova, sendo então lançados na urna, donde o primeiro candidato extrairá à sorte o ponto sôbre que tem de versar a prova.

§ 1.º A prova durará, o máximo, quatro horas e a ella assistirão o Director e um professor da Faculdade.

§ 2.º A esta prova se applicam todas as disposições dos §§ 1.º, 3.º e 4.º do artigo 68.º do presente Regulamento. Aos candidatos é expressamente proibida a consulta de quaisquer livros.

Art. 111.º O ponto para a lição oral será tirado á sorte, por cada candidato, com a antecipação de vinte e quatro horas.

Art. 112.º A exposição oral do candidato durará uma hora. Finda a exposição, o professor da cadeira ou curso sôbre que versar a lição apreciará e discutirá com o candidato, durante meia hora, o valor scientifico e pedagógico da mesma lição.

Art. 113.º O candidato que não comparecer a tirar ponto ou a prestar a prova no dia e hora marcada será excluído do concurso, se no prazo de vinte e quatro horas não justificar perante o júri o seu legítimo impedimento.

§ único. Neste caso, o júri poderá espaçar até quinze dias as provas do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros candidatos.

Art. 114.º A dissertação será discutida durante uma hora, pelo professor da respectiva cadeira ou curso.

Art. 115.º Concluídas as provas, o júri procede immediatamente ao julgamento, votando por esferas brancas e pretas a aprovação ou reprovação de cada candidato.

§ 1.º Havendo mais de um candidato aprovado, proceder-se há à sua graduação, também por esferas brancas e pretas.

§ 2.º Da acta do julgamento das provas será enviada cópia ao Governo.

Art. 116.º Os candidatos graduados em primeiro lugar, até ao numero de vagas postas a concurso, serão nomeados pelo Governo e ficam fazendo parte do corpo docente da Faculdade, na qualidade de assistentes.

Art. 117.º Os candidatos assim admittidos no corpo docente da Faculdade auxiliarão os professores ordinários e extraordinários na direcção dos trabalhos práticos e na regência das cadeiras e cursos, e assistirão aos exercícios e sessões do Instituto de Estudos Históricos e do Laboratório de Psychologia, sempre de harmonia com as deliberações do Conselho da Faculdade e no intuito de desenvolver a sua especialização nas disciplinas do grupo a que concorrerem.

Art. 118.º Decorridos três anos depois da admissão dos assistentes, o Conselho da Faculdade resolverá se elles estão nas condições de ser reconduzidos. Dois anos depois, isto é, no fim do prazo de cinco anos, de novo deliberará o Conselho sobre a sua recondução.

§ 1.º Decidindo o Conselho afirmativamente, ficam os assistentes novamente reconduzidos habilitados a concorrer aos lugares de professores extraordinários.

§ 2.º Os assistentes que não forem reconduzidos deixam de fazer parte do corpo docente da Faculdade.

Art. 119.º Os assistentes, além de auxiliarem os professores ordinários e extraordinários na regência das cadeiras e cursos e na direcção dos trabalhos práticos, poderão também ser encarregados da regência de cursos, quando o Conselho da Faculdade o julgue conveniente.

§ único. Depois de reconduzidos pela segunda vez, podem igualmente abrir, como professores livres, cursos paralelos ás cadeiras e cursos da Faculdade.

Art. 120.º Ocorrendo alguma vaga no quadro dos professores extraordinários, o Conselho da Faculdade proporá ao Governo a abertura do concurso documental por anúncio publicado no *Diário do Governo*.

§ único. O prazo do concurso será de trinta dias.

Art. 121.º A este concurso só serão admittidos os assistentes do grupo em que tiver ocorrido a vaga e que hajam sido reconduzidos nos termos do § 1.º do artigo 118.º

Art. 122.º Os concorrentes devem apresentar :

1.º Certidão da acta do Conselho da Faculdade sobre a sua recondução ;

2.º Certificado do registo criminal ;

3.º Atestado de bom procedimento moral e civil.

§ único. Os concorrentes podem, além disso, instruir o seu requerimento com quaisquer trabalhos scientificos, provas de serviço e informações dos professores do grupo respectivo, acêrca do modo como se hajam desempenhado dos trabalhos de que tenham sido encarregados e ainda acêrca das provas

que hajam dado da sua especialização e qualidades profissionais.

Art. 123.º Terminado o prazo do concurso, os professores ordinários e extraordinários em exercício reúnem-se dentro de oito dias, e procedem á escolha do concorrente que há de ser provido na vaga para que foi aberto o concurso.

§ único. Da acta desta sessão será também enviada cópia ao Governô, que nomeará professor extraordinário o assistente proposto pela Faculdade.

Art. 124.º Os concorrentes admitidos ficam fazendo parte do corpo docente da Faculdade, na categoria de professores extraordinários, para a regência das cadeiras ou cursos e direcção dos exercícios que lhes sejam distribuídos, dentro do respectivo grupo.

§ único. Aos professores extraordinários serão distribuídas as cadeiras de que não sejam titulares os professores ordinários.

Art. 125.º Os professores extraordinários serão promovidos a ordinários, dentro do respectivo grupo, por diuturnidade de serviço.

§ único. Excepcionalmente, e sob proposta do Conselho da Faculdade, poderão ser imediatamente nomeados professores ordinários indivíduos que tenham prestado serviços relevantes à sciência, demonstrados em trabalhos científicos de valor.

Art. 126.º Quando ocorra alguma vaga de professor ordinário e não haja também no respectivo grupo o professor extraordinário que lhe compete, poderá ser logo aberto concurso entre os assistentes do referido grupo, para o provimento da vaga de professor ordinário. A êste concurso são inteiramente applicáveis as disposições dos artigos 120.º, 121.º, 122.º e 123.º do presente Regulamento.

Art. 127.º Os professores ordinários são titulares das cadeiras a que forem promovidos, ou para que sejam nomeados, quando se dê o caso previsto no § único do artigo 125.º

Art. 128.º Também poderá, sob proposta do Conselho da Faculdade, ser chamado, para qualquer das vagas de professor ordinário ou extraordinário e assistente, pessoal docente de outra Faculdade, uma vez que o pessoal chamado seja da mesma categoria e aceite.

Art. 129.º Aos professores ordinários e extraordinários compete:

- 1.º Reger as suas cadeiras, em harmonia com os programas aprovados e conforme os preceitos regulamentares em vigor.
- 2.º Dirigir os exercícios práticos das suas cadeiras ou cursos.
- 3.º Assistir às sessões do Conselho e votar as matérias submetidas à sua apreciação.
- 4.º Propôr ao Conselho tudo quanto seja conducente a melhorar e desenvolver o ensino.

5.º Fazer parte dos júris de exames e concursos e interrogar sôbre as disciplinas que tenham ensinado.

6.º Participar ao Director qualquer impedimento que os obrigue a faltar à regência das disciplinas a seu cargo, por mais de uma semana.

7.º Redigir os pontos para os exames e concursos, bem como os programas das suas cadeiras, a fim de serem submetidos ao Conselho da Faculdade.

8.º Fazer parte de qualquer comissão de natureza docente, para que sejam nomeados pelo Conselho.

Art. 130.º O número de lições de exercícios de cada cadeira ou curso será fixado no programa geral, organizado pela Faculdade no fim de cada ano lectivo, para o ano lectivo seguinte.

Art. 131.º Os professores são obrigados a um número mínimo de lições e exercícios, igual a seis sétimos do número a que se refere o artigo antecedente.

Art. 132.º Os cursos livres não terão outra remuneração, além de uma percentagem sôbre a totalidade das propinas dos alunos que neles se inscreverem e que serão iguais às exigidas para a inscrição nos cursos officiais. Essa percentagem não poderá exceder a quatro quintos, devendo a parte restante reverter em proveito da Faculdade.

§ 2.º Os programas destes cursos serão sempre submetidos à aprovação do Conselho.

§ 3.º Quando os cursos livres feitos pelos assistentes forem paralelos às cadeiras e cursos da Faculdade, são equiparados aos cursos officiais.

Art. 133.º A Faculdade poderá convidar notabilidades scientificas, nacionais ou estrangeiras, para fazerem cursos extraordinários sôbre qualquer das sciências ensinadas na Faculdade, mediante uma condigna remuneração paga pela sua dotação ou rendimentos privativos.

§ único. No caso de estes cursos serem paralelos às cadeiras e cursos officiais, ficam igualmente equiparados a êles para todos os efeitos.

Art. 134.º Os professores contratados regerão exclusivamente os cursos práticos de línguas modernas.

Art. 135.º Quando a falta ou impedimento dum professor ordinário se prolongar além de uma semana, ou ainda no caso de vacatura, o Director providenciará acêrca da regência interina da disciplina ou disciplinas a cargo do referido professor, incumbindo da substituição:

1.º O professor extraordinário do respectivo grupo.

2.º O professor extraordinário do grupo cujos estudos sejam mais afins das disciplinas onde se der a substituição.

3.º O professor ordinário mais antigo no magistério da Faculdade, ou o mais velho, se houver dois ou mais com nomeação da mesma data; e se êle não aceitar, o immediato em antiguidade e assim sucessivamente.

§ único. Se a vaga for de professor extraordinário, o pri-

meiro, na ordem das substituições, será o professor ordinário ou o mais antigo dos professores ordinários do respectivo grupo.

Art. 136.º Não havendo professor ordinário ou extraordinário que se encarregue da substituição, o Director proporá ao Conselho a nomeação de algum ou alguns assistentes para aquela regência interina.

§ único. Os assistentes vencerão neste caso, além dos réis 600\$000 que lhes competem, a gratificação de exercício que caberia ao professor substituído.

Art. 137.º Quando, por qualquer motivo, alguma cadeira ou curso deixe de ter frequência, a publicação de lições ou trabalhos de ciência nova supre para todos os efeitos a regência. A mesma disposição vigora quando o professor ou assistente, impedido de reger, produza todavia labor científico.

Art. 138.º Quando as necessidades do ensino o justificarem e o Conselho o entenda conveniente, poderão os professores ordinários e extraordinários dum grupo ser encarregados da regência de disciplinas de outro grupo diferente.

CAPÍTULO VIII

Dos alunos

Art. 139.º A matrícula é requerida ao Reitor pela Secretaria da Universidade, nos prazos seguintes: 25 de setembro a 10 de outubro e 25 de fevereiro a 10 de março.

Art. 140.º A propina de matrícula é de 5\$000 réis, e habilita o aluno a seguir qualquer Faculdade ou Escola da Universidade.

§ único. O aluno pode mudar de Faculdade ou Escola, dentro da mesma Universidade, sem que por isso tenha de pagar nova matrícula. Se muda, porém, de Universidade, fica obrigado ao pagamento daquela propina.

Art. 141.º Os alunos que pretenderem frequentar a Faculdade de Letras devem apresentar, nos prazos competentes, os seus requerimentos com os documentos necessários e respectivas propinas.

Art. 142.º Para a admissão à matrícula na Faculdade de Letras é indispensável a certidão do exame de saída do curso de letras dos liceus.

§ 1.º Para a matrícula na secção de filologia clássica é necessária a aprovação num exame elementar de grego, feito na Faculdade, perante um júri de que farão parte os professores de língua e literatura grega e de filologia clássica. Se o curso de letras dos liceus vier a compreender o ensino da língua grega, será dispensado este exame.

§ 2.º Para a matrícula nas secções de filologia germânica e de filosofia é necessário que o aluno tenha aprovação nos exames finais de inglês e de alemão.

Art. 143.º A propina de inscrição nos cursos anuais é de 10\$000 reis por cada cadeira ou curso, em relação a cada ano lectivo, de 5\$000 reis nos cursos semestrais e de 2\$500 reis nos cursos de trimestre.

Art. 144.º A inscrição, nos cursos anuais, faz-se de 25 de setembro a 10 de outubro. Nos cursos semestrais, faz-se a inscrição naquele prazo para o semestre de inverno, e de 25 fevereiro a 10 de março para o semestre de verão. A inscrição nos cursos trimestrais, faz-se nos mesmos prazos, e além disso, de 10 a 25 de maio (4.º trimestre).

Art. 145.º Serão isentos do pagamento das propinas de matrícula e inscrição os alunos a que tenham sido concedidas *bolsas universitárias* ou que tenham sido julgados em condições de as receber, nos termos do decreto de 22 de março de 1911.

Art. 146.º Os estrangeiros ou nacionais, que tenham feito um curso secundário no estrangeiro, podem matricular-se na Faculdade, mediante a apresentação dos diplomas que possuem e depois de haverem feito, perante ela, um exame de admissão.

Art. 147.º Se, por ausência ou tumulto dos estudantes, não houver seis sétimos do número de lições e exercícios, a que se refere o artigo 130.º, fixados pelo Conselho da Faculdade para cada disciplina, será anulada a inscrição nos respectivos cursos.

Art. 148.º Os alunos são obrigados:

a) A observar as disposições regulamentares que lhes digam respeito.

b) A manter a disciplina indispensável à boa ordem e decôr da Faculdade.

c) A não danificar o edifício, mobiliário ou material de ensino, ficando responsáveis pela respectiva indemnização.

Art. 149.º Findo cada período lectivo, os alunos podem transitar de uma para outra Faculdade de Letras.

CAPÍTULO IX

Do ano escolar

Art. 150.º As Faculdades de Letras abrem em 15 de outubro e fecham em 31 de julho, havendo cursos anuais, semestrais e trimestrais.

§ 1.º O ano lectivo começa em 15 de outubro e termina em 31 de julho.

§ 2.º O primeiro semestre escolar (de inverno) começa a 15 de outubro e termina a 15 de março; o segundo semestre escolar (de verão) começa no dia 16 de março, para terminar a 31 de julho.

§ 3.º Cada um destes semestres divide-se em dois trimes-

tres escolares, respectivamente fixados a 1 de janeiro e 1 de junho.

Art. 151.º Durante o ano lectivo são feriados: os domingos; o dia 1 de dezembro; desde 24 de dezembro a 1 de janeiro inclusive; o dia 31 de janeiro; a segunda e terça feira de Carnaval; desde domingo de Ramos a segunda feira de Páscoa, inclusivamente; e o dia feriado escolhido pelas municipalidades de Lisboa e de Coímbra para a área dos respectivos concelhos.

CAPÍTULO X

Da biblioteca e museu

Art. 152.º A biblioteca da Faculdade será formada principalmente por obras e revistas que interessem às diversas disciplinas nela ensinadas, ou ministrem a base enciclopédica hoje indispensavel à cultura de qualquer sciência especial.

Art. 153.º Haverá um bibliotecário privativo da Faculdade, que será eleito pelo Conselho entre os seus membros, e servirá por três anos, podendo ser reconduzido para o triênio immediato.

§ único. Êste professor será auxiliado por um dos assistentes, escolhido pelo Conselho.

Art. 154.º O museu será constituído por todo o material de intuição e demonstração empregado no ensino.

§ único. Será conservador do museu um professor ou assistente nomeado pelo Conselho.

CAPÍTULO XI

Do pessoal

Art. 155.º A Faculdade terá, pela sua dotação especial, os empregados menores que forem necessários para os serviços das aulas e da fiscalização e policia académica. O respectivo quadro será fixado pelo Conselho.

§ único. Na secretaria da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa haverá um funcionário, com graduação não inferior a terceiro official, que será encarregado do respectivo expediente. O vencimento dêste empregado sairá tambem da dotação da Faculdade.

Art. 156.º A nomeação do pessoal é da competência do Director da Faculdade, ouvido o Conselho.

Art. 157.º Logo que se dê alguma vaga no quadro do pessoal menor, o Director da Faculdade abrirá concurso, pelo prazo de dez dias, por edital em que se mencionem as condições do provimento.

§ único. Os concorrentes devem possuir as seguintes habilitações:

1.º Idade não inferior a vinte e um anos, nem superior a trinta e cinco.

2.º Provas de que satisfaz á lei do recrutamento; de que não padece moléstia contagiosa, nem tem defeito físico que o iniba de satisfazer às obrigações do emprêgo que solicita; e de que está isento de culpas.

3.º Aprovação no exame de ensino primário complementar.

CAPÍTULO XII

Disposições transitórias

Art. 158.º Os alunos inscritos nos diversos anos do extinto Curso Superior de Letras, na data da publicação do decreto de 9 de maio de 1911, que criou as Faculdades de Letras, continuarão a frequentar as cadeiras dos respectivos cursos, nos termos da legislação vigente ao tempo da sua inserção, ficando-lhes garantidos todos os direitos que essas leis lhes conferiam.

§ 1.º Os exames, que constarão de provas escritas e orais, passarão, porém, a ser feitos por grupos de disciplinas completas: geografia; filologia latina; língua e literatura francesa; línguas e literaturas alemã e inglesa; história antiga, da idade média e moderna; filologia românica e filologia portuguesa; filosofia; história pátria e literatura nacional; pedagogia e história da pedagogia.

§ 2.º Nas disciplinas de geografia, de filologia latina, de história antiga, da idade média e moderna e de filosofia, só haverá exames para os alunos do 2.º ano.

§ 3.º Nas disciplinas de língua e literatura francesa, de línguas e literaturas alemã e inglesa e de filologia românica e filologia portuguesa, só haverá exames para os alunos do 3.º ano.

§ 4.º As cadeiras de pedagogia e de história da pedagogia funcionarão como pertencendo já à Escola Normal Superior. Os alunos do 4.º ano, tanto de letras como de sciências, terão também lições de metodologia geral e, sendo possível, de metodologias especiais, no liceu.

Art. 159.º Para a admissão à matrícula na secção de filologia clássica, no ano lectivo de 1911-1912, será excepcionalmente dispensada a aprovação no exame elementar de grego. A aprovação nesse exame é, porém, indispensável para a matrícula no ano lectivo de 1912-1913.

Art. 160.º Para a admissão à matrícula nas secções de filologia germânica e de filosofia, no ano lectivo de 1911-1912, também será excepcionalmente dispensada a aprovação no exame final de alemão. A certidão desse exame é, porém, indispensável para a matrícula no ano lectivo de 1912-1913.

Art. 161.º O aluno que provar, por certidão, que está ma-

tricolado na secção de sciências históricas e geográficas das Faculdades de Letras, poderá ser admitido à matrícula nas Faculdades de Ciências, para a inscrição na cadeira de geografia física e no curso de desenho aplicado à cartografia, com a habilitação do exame de saída do curso de letras dos liceus.

Art. 162.º Para o provimento das vagas de assistentes poderão ser admittidos a concurso: os diplomados com o curso de habilitação para o magistério do Curso Superior de Letras; e indivíduos que, nos últimos anos, tenham publicado trabalhos originaes sôbre qualquer das sciências cursadas na Faculdade, ou possuam um curso superior.

Art. 163.º A fim de completar desde já, quanto possível, o quadro dos professores ordinários e extraordinários das Faculdades de Letras, para os lugares de professores extraordinários, actualmente vagos, poderão ser immediatamente nomeados, sob proposta dos Conselhos das Faculdades, indivíduos que tenham prestado serviços relevantes à sciência, demonstrados em trabalhos de valor.

§ 1.º Quando não possam ser providos por esta forma, serão os lugares de professores extraordinários, actualmente vagos, postos também a concurso de provas públicas.

§ 2.º As provas serão idênticas às que estão determinadas para o concurso de assistentes, devendo ser nomeado professor extraordinário o candidato que for graduado em primeiro lugar.

§ 3.º De futuro, os lugares de professores extraordinários serão sempre providos nos termos expressos dos artigos 120.º a 124.º deste Regulamento.

Art. 164.º O professor contratado do extinto Curso Superior de Letras, Alfredo Apell, continuará fazendo parte do Conselho da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Art. 165.º Os diplomados com o curso de habilitação para o magistério do Curso Superior de Letras poderão ser admittidos ao exame de bacharelato, em qualquer das secções mencionadas no artigo 5.º, se se inscreverem nas novas disciplinas agora criadas e frequentarem a Faculdade, pelo menos tantos semestres ou trimestres quantos essas disciplinas comprehendem, e pela sua respectiva ordem.

Art. 166.º Para a primeira nomeação dos empregados menores da Faculdade será dispensada a habilitação de que trata o n.º 3.º do § único do artigo 157.º

Art. 167.º Os programas e horário dos cursos para o ano lectivo de 1911-1912 serão publicados pelas Faculdades até 15 do próximo mês de outubro.

Paços do Governô da República, em 19 de agosto de 1911.
— O Ministro do Interior, *Antônio José de Almeida*.

(Diário do Governô, n.º 195, de 22 de agosto de 1911).

Decreto de 19 de agosto de 1911

Tendo em vista as disposições expressas nos artigos 85.º e 87.º do Decreto, com força de lei, de 19 de abril de 1911, relativo à Constituição Universitária:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento das Secretarias Gerais e Tesourarias das Universidades, que faz parte integrante deste decreto;

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, em 19 de agosto de 1911.
— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

**REGULAMENTO DAS SECRETARIAS GERAIS
E TESOURARIAS DAS UNIVERSIDADES**

I

Da Secretaria Geral

1.º — Do pessoal da Secretaria

Artigo 1.º O quadro do pessoal privativo das Secretarias Gerais das três Universidades da República é constituído pelos empregados seguintes:

Universidades de Coimbra e de Lisboa

- a) Um secretário.
- b) Um tesoureiro.
- c) Um oficial maior.
- d) Um primeiro oficial.
- e) Um segundo oficial.
- f) Um terceiro oficial.
- g) Um porteiro.
- h) Um contínuo.

Universidade do Pôrto

- a) Um secretário.
- b) Um tesoureiro.
- c) Um primeiro oficial.
- d) Um terceiro oficial.
- e) Um porteiro.
- f) Um contínuo.

Art. 2.º Ao secretário compete distribuir o pessoal e regular

o trabalho das duas repartições da Secretaria, como melhor convier à boa ordem e regularidade do serviço, é guardar a chancela com que são autenticados os documentos expedidos pela Secretaria.

§ único. Além das atribuições que especialmente lhe incumbem como chefe da Secretaria, deve também desempenhar as funções de secretário, sem voto:

1.º Do Senado.

2.º Da Assembleia Geral dos Professores.

3.º Da Junta Administrativa.

Art. 3.º No seu impedimento legal é o secretário substituído pelo oficial maior, e éste pelo primeiro oficial que estiver desempenhando as funções de chefe da 2.ª Repartição da Secretaria.

Art. 4.º As certidões passadas pela Secretaria devem ser assinadas pelo secretário, e no seu impedimento pelo oficial maior.

§ único. As cópias extraídas de documentos oficiais serão autenticadas com a assinatura do oficial maior, e no seu impedimento pela do oficial de mais elevada graduação, que prestar serviço na 1.ª Repartição da Secretaria.

2.º — Das repartições da Secretaria

Art. 5.º A Secretaria Geral da Universidade divide-se em duas repartições:

1.ª Do expediente literário.

2.ª Da contabilidade.

Art. 6.º Pertence à 1.ª Repartição:

a) O expediente e registo da correspondência oficial da Reitoria com os Ministérios, Faculdades, autoridades e corporações do país e do estrangeiro.

b) A redacção e registo dos alvarás e ordens da Reitoria.

c) A cópia e registo das consultas e representações da Reitoria, do Senado, da Assembleia Geral dos Professores e dos Conselhos das Faculdades e Escolas.

d) O registo das portarias.

e) A redacção dos termos de matrícula, de inscrição e de exames.

f) A organização das pautas e relações de alunos necessárias para o serviço de todas as Faculdades e Escolas.

g) A redacção das certidões de matrícula, inscrição, frequência e exames.

h) A organização da estatística geral universitária.

i) A escripturação do Arquivo da Universidade, sob a responsabilidade e instruções do respectivo director.

j) As cópias autênticas de documentos existentes na Secretaria e Arquivo da Universidade, que devam expedir-se ou sejam exigidas *ex-officio*, pelas autoridades superiores.

Art. 7.º Pertence à 2.ª Repartição:

a) A organização das fôlhas mensais de vencimentos de todo o pessoal da Universidade.

b) A organização dos orçamentos anuais de receita e despesa da Universidade.

c) A escrituração das contas correntes de todas as Faculdades e Escolas.

d) A escrituração de fundo universitário das *bólsas de estudo*.

e) A escrituração das despesas mensais de expediente da Secretaria Geral.

f) O registo de todas as deliberações da Junta Administrativa.

g) A escrituração do cofre da Universidade, sob a responsabilidade e direcção do respectivo tesoureiro.

h) O registo das cartas, decretos ou alvarás de nomeação de todo o pessoal universitário.

Art. 8.º Na Secretaria Geral da Universidade guardar-se hão:

a) Todos os livros de escrituração das respectivas Faculdades e Escolas que estiverem em uso, e dos já findos apenas aqueles que forem necessários para a regularidade do serviço.

b) Todos os documentos e processos que estiverem nas mesmas condições.

3.º — Do Arquivo

Art. 9.º Todos os livros, documentos e processos que não forem necessários para o serviço de expediente serão enviados para o Arquivo, a fim de serem convenientemente catalogados e arquivados.

Art. 10.º O director do Arquivo será um professor ordinário ou extraordinário de qualquer das Faculdades ou Escolas da Universidade, que tenha dado provas de competência para esta ordem de serviços. É nomeado para esta comissão pelo Governho.

Art. 11.º No Arquivo da Universidade de Coímbra conservar-se hão todos os livros de escrituração antigos e todos os documentos, tanto em pergaminho como em papel, que se acharem na posse da mesma Universidade.

§ único. Nas Universidades de Lisboa e do Pôrto guardar-se hão no respectivo Arquivo todos os livros e documentos antigos, pertencentes aos estabelecimentos de instrução superior, que nessas Universidades foram incorporados.

Art. 12.º O director do Arquivo é responsável por todos os livros e documentos arquivados; compete-lhe conferir e autenticar as cópias e certidões que deles tenham de extrair-se.

Art. 13.º É expressamente proibido retirar do Arquivo, seja

com que pretexto for, qualquer livro ou documento, sem ordem escrita do Reitor ou do Govêrno.

4.º — Do pessoal menor

Art. 14.º Ao porteiro da Secretaria compete:

1.º Ter abertas as portas da Secretaria às horas a que lhe for ordenado.

2.º Vigiar pela conservação dos livros e mobiliário da Secretaria, que terá sob a sua guarda e responsabilidade.

3.º Receber dos interessados os requerimentos e mais papéis que tem de ser presentes ao secretário.

4.º Tratar do fornecimento dos artigos necessários para a escrituração e expediente das duas repartições da Secretaria. As respectivas requisições serão assinadas pelo secretário ou pelo oficial que legalmente o substituir.

Art. 15.º Ao contínuo compete:

1.º Cuidar da boa ordem dos livros e asseio dos utensílios de escrituração e expediente.

2.º Satisfazer o que, a bem do serviço, lhe for determinado pelo secretário, tesoureiro e pessoal superior da Secretaria.

3.º Auxiliar o porteiro no desempenho das suas funções.

4.º Substituir o porteiro nos seus impedimentos.

5.º — Do provimento dos lugares da Secretaria

Art. 16.º O lugar de secretário é de nomeação do Govêrno, mediante concurso, e deve recaír em individuo habilitado, pelo menos, com o grau de bacharel em qualquer Faculdade das Universidades da República, sendo preferidos, em igualdade de circunstâncias, os diplomados com o grau de doutor ou de bacharel pela Faculdade de Direito.

Art. 17.º Os lugares de terceiros oficiais serão providos por meio de concurso documental. Para serem admitidos ao concurso, devem os concorrentes provar que possuem, pelo menos, o curso de ensino primário superior ou o curso geral dos liceus.

Art. 18.º Os lugares de segundos e primeiros oficiais e bem assim o de oficial maior serão providos por acesso segundo a ordem de antiguidade, de terceiro a segundo oficial, de segundo a primeiro oficial e de primeiro oficial a oficial maior.

Art. 19.º O provimento dos lugares de porteiro e de contínuo será feito também por meio de concurso documental, em individuos habilitados; pelo menos, com o exame de ensino primário complementar.

Art. 20.º Os concursos, tanto para os lugares de terceiro oficial, como para os de porteiro e contínuo, serão abertos perante a Reitoria, pelo prazo de trinta dias. Encerrado o con-

curso, o Reitor procederá à classificação dos concorrentes, enviando depois a sua proposta ao Govêrno, a quem pertence a nomeação.

6.º — Do tempo de serviço e justificação de faltas

Art. 21.º Os trabalhos da Secretaria principiam às dez horas da manhã e terminam às quatro horas da tarde. Estas horas poderão ser alteradas, quando o serviço assim o exigir.

§ 1.º O porteiro e o contínuo devem comparecer na Secretaria meia hora antes da fixada para o começo dos trabalhos.

§ 2.º Nenhum empregado se poderá retirar da Secretaria durante o tempo de serviço sem permissão do secretário, nem ainda depois da hora de saída, sem êle dar os trabalhos do dia por concluídos.

§ 3.º Suspendem-se os trabalhos da Secretaria nos domingos e dias considerados por lei como feriados.

Art. 22.º O empregado que por motivo de doença, ou outro igualmente superior, não puder comparecer na Secretaria, justificará verbalmente ou por escrito, perante o secretário, as faltas que não excederem a quatro no mesmo mês, e por documento legal as que excedam êste número, sem o que lhe não será abonado o vencimento.

Art. 23.º Tanto ao secretário, como a qualquer empregado da Secretaria, sôbre proposta do secretário, poderá o Reitor conceder até quinze dias de licença.

§ único. Todas as licenças superiores a quinze dias são das atribuições do Govêrno, nos termos das leis vigentes.

II

Da Tesouraria

1.º — Do cofre universitário

Art. 24.º Junto da Secretaria Geral da Universidade funciona a Repartição do cofre universitário, a cargo do respectivo tesoureiro. O serviço é diário, começando e terminando às mesmas horas que o da Secretaria.

Art. 25.º No cofre universitário darão entrada todas as receitas ordinárias e extraordinárias da Universidade.

Art. 26.º Constituem receita ordinária da Universidade:

1.º Os redimentos dos bens próprios e quaisquer outros de caracter permanente.

2.º As respectivas dotações, fixadas no Orçamento Geral do Estado.

3.º As propinas de inscrição referentes a todas as Faculdades e Escolas da Universidade.

4.º As propinas ou indemnizações devidas pela freqüência dos cursos práticos.

5.º O selo dos diplômas universitários.

6.º O produto das publicações effectuadas pela Universidade.

Art. 27.º Constituem receita extraordinária da Universidade:

1.º As heranças, legados, doações ou donativos que lhe sejam transmitidos para beneficio do ensino a seu cargo.

2.º Quaisquer outros rendimentos ou subsídios eventuais e incertos.

Art. 28.º As receitas ordinárias são cobradas pela forma indicada nas leis e regulamentos vigentes, com excepção das fixadas e descritas no Orçamento Geral do Estado para despesas próprias das Faculdades e Escolas que constituem a Universidade, as quais serão cobradas por duodécimos nos primeiros dias de cada mês. Para êste efeito, enviará o Reitor o respectivo título ou títulos à Repartição da Contabilidade do Ministério do Interior, nos últimos dias do mês antecedente.

2.º — Da Junta Administrativa

Art. 29.º A administração dos bens da Universidade compete, por delegação do Senado, a uma Junta por êle eleita entre os seus membros, presidida pelo Reitor e composta, em partes iguais, de elementos docentes e não docentes daquela corporação.

§ 1.º Os membros da Junta são cinco, incluindo o presidente.

§ 2.º Na eleição trienal da Junta, o Senado elegerá logo, além dos quatro vogais efectivos, outros tantos vogais substitutos que respectivamente os possam substituir nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 30.º A Junta Administrativa terá mensalmente duas sessões ordinárias e as extraordinárias que a urgência do serviço exigir.

§ 1.º A primeira sessão, que se efetuará num dos primeiros dias do mês, será destinada:

a) À conferência dos fundos arrecadados no cofre da Universidade até essa data.

b) À autorização dos pagamentos aos fornecedores.

c) À fixação da quantia que a Junta repute necessária para satisfazer as despesas meúdas de expediente, que tenham de se realizar a pronto pagamento até à immediata sessão da mesma Junta. A referida quantia será entregue ao porteiro, por meio de cédula autenticada com a sua assinatura e a rubrica do Reitor.

d) À resolução das requisições de despesa feitas pelo Reitor, em conformidade com as verbas inscritas no orçamento da Universidade, aprovado pelo Senado.

§ 2.º A segunda sessão destinar-se há:

a) À conferência dos fundos arrecadados desde a sessão antecedente.

b) À apresentação dos documentos de despesa relativos ao mês anterior, convenientemente organizados, devendo nesse acto ser também resgatada a cédula a que se refere a alínea c) do parágrafo antecedente.

c) À resolução das requisições de despesa, feitas desde a primeira sessão.

Art. 31.º A Junta Administrativa só pode deliberar em sessão a que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.

§ 1.º As decisões da Junta só são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros.

§ 2.º Os vogais vencidos teem o direito de fazer consignar na acta da sessão os fundamentos do seu voto.

Art. 32.º Todas as vezes que a Junta se reúnir, lavrar-se há acta da sessão, que será assinada pelo presidente, vogais presentes e secretário. A assinatura sem declaração de voto importa a aprovação das deliberações da Junta.

Art. 33.º As actas deverão mencionar:

a) Os assuntos expostos pelo presidente e quaisquer propostas dos vogais da Junta, assim como todas as deliberações tomadas.

b) Os valores que ficarem existindo em cofre.

Art. 34.º A Junta Administrativa é eleita por três anos; pode ser, porém, reconduzida uma só vez, desde que os seus membros continuem fazendo parte do Senado. Tem por secretário e tesoureiro os da Universidade.

§ 1.º No impedimento ou licença do presidente exercerá as suas funções o Vice-Reitor.

§ 2.º Na ausência ou impedimento demorado de qualquer vogal, será chamado o substituto que lhe corresponder, de forma que na composição da Junta entrem sempre dois membros docentes e dois membros não docentes do Senado.

3.º — Das atribuições da Junta

Art. 35.º À Junta Administrativa compete:

1.º Proceder à cobrança e aplicação das verbas que constituem receita da Universidade.

2.º Vigiante pela conservação e aproveitamento do material, edifícios e dependências universitárias.

3.º Superintender nas aquisições, doações e legados e na alienação, troca e aplicação desses bens.

4.º Aprovar as contas correntes das respectivas Faculdades e Escolas, relativas ao ano lectivo findo, bem como os seus orçamentos para o ano immediato.

5.º Instituir, promover ou ordenar quaisquer serviços cria-

dos pelo Senado para aperfeiçoamento da organização universitária.

6.º Elaborar o orçamento da Universidade para o ano imediato e submetê-lo à aprovação do Senado. Os orçamentos devem ser por anos económicos, como os Orçamentos Gerais do Estado.

7.º Dar contas ao Senado da sua administração.

Art. 36.º Compete ao presidente da Junta Administrativa:

1.º Ordenar as sessões da Junta, submeter à sua deliberação os assuntos que nelas devam ser tratados e dar as providências necessárias para a execução das decisões tomadas.

2.º Rubricar as ordens de pagamento, que devem ser lançadas em todos os documentos de despesa.

3.º Em casos extraordinários, ordenar por escrito a realização de qualquer despesa ou acto administrativo, assumindo a responsabilidade das suas ordens.

4.º Suspender as deliberações da Junta que repute prejudiciais, ordenando também, por escrito e sob a sua responsabilidade, o que tiver por conveniente para o bom andamento dos serviços universitários.

§ único. Nos casos previstos nos n.ºs 3.º e 4.º, o presidente da Junta convocará imediatamente o Senado para lhe dar conhecimento dos factos ocorridos, documentando-os devidamente. As suas ordens serão transcritas nas actas das sessões da Junta e ficarão arquivadas.

Art. 37.º O secretário tem a seu cargo:

1.º A redacção da acta.

2.º A guarda e classificação do arquivo da Junta.

3.º A direcção de todo o expediente e correspondência relativos a assuntos de administração da Universidade.

Art. 38.º O n.º 2.º do artigo 23.º do decreto, com força de lei, de 19 de abril de 1911, que trata da Constituição Universitária, começa a ter aplicação ao rendimento das propinas de inscrição e das indemnizações pagas pelos alunos, no ano lectivo de 1911-1912.

§ 1.º A receita proveniente do produto das propinas de abertura e encerramento de matrículas, nos anos lectivos findos de 1909-1910 e 1910-1911, continuará a ter a aplicação determinada no n.º 3.º do artigo 39.º do decreto de 19 de agosto de 1907, que estabeleceu a autonomia dos institutos de instrução superior. Os Orçamentos Gerais do Estado para os anos económicos de 1911-1912 e 1912-1913 inscreverão, portanto, como receita: para a Universidade de Coímbra, a quarta parte das respetivas propinas; para as Faculdades de Medicina e de Ciências, de Lisboa e Pôrto, a terça parte, e a totalidade para a Faculdade de Letras de Lisboa.

§ 2.º Na Universidade de Coímbra, a receita proveniente dessa quarta parte do produto das propinas será distribuída pela extinta Faculdade de Teologia e pelas Faculdades de Letras, Direito, Ciências e Medicina, nas percentagens seguintes,

correspondentes a cada Faculdade e pela ordem daquela enumeração: 6, 15, 18, 27 e 34 por cento.

Art. 39.º As Juntas Administrativas das Universidades não poderão contrair empréstimos sem autorização do Govêrno, e nenhuma proposta lhe será presente nesse sentido, sem que claramente se demonstre que os correspondentes encargos podem ser satisfeitos sem prejuizo das outras despesas ordinárias do ensino.

4.º — Das atribuições administrativas dos Conselhos das Faculdades e Escolas

Art. 40.º Os Conselhos das Faculdades e Escolas teem funções administrativas. Compete-lhes:

1.º Administrar as receitas e bens próprios da Faculdade ou Escola.

2.º Propor ao Senado o orçamento da Faculdade ou Escola para o ano immediato e apresentar-lhe as contas correntes do ano findo.

3.º Contratar professores e assistentes nacionais ou estrangeiros, desde que os seus recursos o permitam e sob autorização do Senado, no que respeita à parte financeira.

Art. 41.º Além dos bens próprios, constituem receita da Faculdade ou Escola:

1.º As dotações que lhe estavam fixadas no Orçamento Geral do Estado, para 1907-1908, com destino a pessoal assalariado, material e diversas despesas.

2.º Metade, pelo menos, do rendimento das propinas de inscrição dos seus alunos e a totalidade das indemnizações pagas por trabalhos de laboratório.

§ único. Com relação ao produto das propinas de abertura e encerramento de matrículas, nos anos lectivos findos de 1909-1910 e 1910-1911 que foram cobradas pelo Estado, constituirá receita das Faculdades a parte a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 40.º do presente regulamento.

Art. 42.º Os Conselhos das Faculdades e Escolas podem ceder uma parte do rendimento das respectivas propinas de inscrição em benefício de outra Faculdade ou Escola, se assim o julgarem conveniente.

Art. 43.º Os Conselhos Escolares reúnirão, no decurso do mês de julho, a fim de emitirem parecer sôbre a applicação a dar às receitas do estabelecimento. Os seus orçamentos serão também por anos económicos.

§ 1.º As propostas de orçamento serão assinadas por todos os membros do Conselho, e acompanhadas das declarações de voto dos que hajam sido vencidos, bem como duma explicação circunstanciada dos aumentos ou diminuições de receita ou despesa em relação ao orçamento vigente.

§ 2.º Os orçamentos assim organizados serão enviados, em

duplicado, ao Reitor da Universidade até o dia 1 de setembro do ano anterior àquele a que o orçamento disser respeito. A deliberação da Junta Administrativa sobre o assunto deverá ser dada até o dia 31 de outubro, impreterivelmente. Quando o não seja, considera-se a proposta de orçamento aprovada.

Art. 44.º O cálculo da receita ordinária será feito pela importância da receita cobrada no último ano lectivo.

§ único. As despesas serão classificadas e descritas com clareza, devendo o orçamento compreender, sem excepção alguma, todos os encargos referentes ao respectivo estabelecimento.

Art. 45.º As requisições de despesa serão mensalmente enviadas pelas Faculdades e Escolas ao Reitor, que autorizará o respectivo pagamento.

§ 1.º As requisições de materiais, instrumentos, livros, artigos de expediente, limpeza, iluminação, reparações no edifício e suas dependências, concertos de mobília e outras de qualquer natureza serão feitas sempre de modo que, nas contas correntes das Faculdades e Escolas, as importâncias dispendidas não excedam a parte relativa aos duodécimos vencidos.

§ 2.º Em caso de urgente necessidade, devidamente comprovada, poderão os Conselhos Escolares exceder, nas suas requisições, aquela importância.

§ 3.º Poderá também qualquer excesso de encargo ou qualquer despesa eventual e imprevista, que tenha de efectuar-se, ser satisfeita por meio de transferência de verbas dentro do mesmo orçamento.

§ 4.º Não é permitida a transferência das verbas de material para pessoal e vice-versa.

§ 5.º Em todas as sessões mensais dos Conselhos das Faculdades e Escolas será apresentada uma conta corrente, passada pela 2.ª Repartição da Secretaria Geral da Universidade, e na qual deve figurar, além da receita anual, a totalidade das despesas já effectuadas, o saldo disponível e a importância em cofre.

Art. 46.º A conta corrente relativa ao exercício findo será apresentada ao Senado até o dia 30 de outubro do ano imediato àquele a que tal conta disser respeito.

Art. 47.º Quando a frequência em qualquer cadeira ou curso da Faculdade tornar indispensável o seu desdobramento, será este proposto pelo respectivo professor ao Conselho, que por sua vez — no caso de aprovar a proposta — a remeterá para o Senado Universitário. O desdobramento, porém, só se realizará depois de ter sido sancionada pelo Ministro a proposta referida, sobre consulta do Conselho Superior de Instrução Pública e do Director Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial.

§ único. As gratificações provenientes dos desdobramentos serão pagas pelas respectivas Faculdades.

Art. 48.º Os professores no desempenho de comissões compatíveis com o magistério ou em missões de estudo fora das sedes das respectivas Faculdades, ainda quando por mandatô destas ou por ordem superior, deixam de perceber o respectivo vencimento de exercício, embora lhes seja abonada qualquer compensação, toda a vez que a lei assegure a essas missões ou comissões a integridade dos vencimentos de professor e ainda qualquer remuneração especial.

§ único. Esta compensação será encargo do Governo ou das Faculdades, conforme estiver ou vier a ser estabelecido.

Art. 49.º As gratificações aos professores ordinários e extraordinários que, depois de seis anos de efectividade, se ausentarem do serviço por um semestre, nos termos do artigo 58.º do decreto, com força de lei, de 19 de abril de 1911, serão abonadas pelas respectivas Faculdades.

Art. 50.º As Faculdades e Escolas incluirão, nos seus orçamentos, as verbas necessárias para viagens científicas dos respectivos professores, no país, colónias e estrangeiro.

Art. 51.º Em todas as Faculdades e Escolas haverá um registo ou inventário de todo o material existente, seja qual for a sua natureza e aplicação. Esse inventário constará de tantas fôlhas volantes quantas forem os artigos diferentes que houver a escriturar.

§ único. Na organização do inventário serão observados os seguintes preceitos:

a) Cada fôlha ou fôlhas, se o número de artigos for considerável, é destinada à escrituração dos artigos do mesmo nome, sendo as diferentes secções colocadas depois por ordem alfabética.

b) Organizado o primeiro registo e havendo necessidade de se lhe juntarem novas fôlhas, por se terem adquirido artigos ainda não escriturados, serão as mesmas fôlhas colocadas pela ordem alfabética que lhes competir no registo, dando-se lhes a numeração da fôlha precedente, seguida das letras A, B, C, etc., conforme o número de fôlhas a intercalar.

c) Todos os artigos adquiridos, seja a título oneroso ou gratuito, serão escriturados nas fôlhas respectivas.

5.º — Do tesoureiro

Art. 52.º O lugar de tesoureiro é de nomeação do Governo, mediante concurso documental, aberto perante a Reitoria.

Art. 53.º Para a admissão ao concurso são necessários os documentos seguintes:

- a) Certidão do exame de ensino primário complementar.
- b) Certificado do registo criminal.
- c) Documento que prove haver satisfeito às leis do recrutamento militar.
- d) Certidão de se achar quite com a Fazenda Nacional.

§ único. Teem preferência:

1.º Os concorrentes habilitados com o curso superior de comércio dos Institutos Industriais e Commerciais de Lisboa e e Pôrto.

2.º Os concorrentes aprovados em concurso para recebedores de concelho.

Art. 54.º O concorrente nomeado, antes de tomar posse do lugar, deverá prestar caução pela importância de 4:000\$000 reis, constituída em dinheiro ou em títulos da dívida pública fundada que, à cotação do mercado, produzam a referida quantia.

Art. 55.º O tesoureiro, além do ordenado de categoria, vence a percentagem de 1 por cento sôbre todas as quantias arrecadadas no cofre universitário.

Art. 56.º Nenhuma despesa será efectuada sem que do documento, que a deve autenticar, conste a ordem de pagamento rubricada pelo Reitor. A escrituração do cofre da Universidade, tanto no que respeita à entrada como à saída de fundos, deve estar perfeitamente em dia.

Art. 57.º O tesoureiro nunca terá em cofre quantia superior à importância da sua caução, devendo o excesso ser depositado, à ordem do Reitor, na Caixa Geral de Depósitos, ou suas delegações.

Art. 58.º No seu impedimento legal, poderá o tesoureiro ser substituído por um proposto, com a aprovação do Reitor, ficando a cargo e responsabilidade do thesoureiro todas as faltas ou desvios cometidas pelo referido proposto.

III

Disposições transitórias

Art. 59.º Os orçamentos das Faculdades e Escolas para o ano económico de 1912-1913, serão enviados ao Reitor até o dia 15 de novembro próximo. Se a deliberação da Junta Administrativa não for dada no prazo de sessenta dias, considerar-se há o orçamento aprovado.

Art. 60.º O secretário e empregados da Secretaria da Universidade de Coimbra continuarão prestando serviço na nova Secretaria Geral daquela Universidade, na situação que actualmente ocupam.

Art. 61.º O pessoal das secretarias das Faculdades de Ciências de Lisboa e Pôrto passará para o quadro das Secretarias das novas Universidades, da forma seguinte:

Em Lisboa: O actual secretário passa a desempenhar o lugar de secretário da Universidade; o official de secretaria mais antigo exercerá o lugar de official maior; o outro exercerá o lugar de 1.º official; o amanuense mais antigo exercerá o lugar de 2.º official; e o outro exercerá o lugar de 3.º official.

No Pôrto: O actual secretário passa a desempenhar o lugar

de secretário da Universidade; o 1.º official continua a desempenhar essas funções; o amanuense exercerá o logar de terceiro official; o actual porteiro será também o porteiro da Universidade; e um dos guardas subalternos passará, por proposta do Reitor, a exercer as funções de continuo.

Art. 62.º Os lugares de porteiro e de continuo da Secretaria Geral da Universidade de Lisboa só poderão ser preenchidos quando no Orçamento Geral do Estado for inscrita a respectiva verba.

§ único. O Senado da Universidade poderá, no entanto, provê-los interinamente, no caso de ficarem a seu cargo os respectivos vencimentos.

Art. 63.º Ao official actualmente encarregado da 2.ª Repartição da Secretaria da Universidade de Coimbra continua pertencendo a quota de $\frac{1}{2}$ por cento, estabelecida na carta de lei de 1 de junho de 1853, pela escrituração do cofre universitário, da responsabilidade do tesoureiro.

Art. 64.º Os actuais empregados das secretarias da Faculdade de Letras de Lisboa e das Faculdades de Medicina de Lisboa e Pôrto pagos pelo Estado ou pelas dotações das próprias Faculdades, continuarão no desempenho dos lugares que actualmente exercem.

Paços do Governo da República, em 19 de agosto de 1911.
— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

(Diário do Governo, n.º 195, de 22 de agosto de 1911).

Decreto de 21 de agosto de 1911

Regulamentos dos diferentes cursos jurídicos, exames e admissões a logares de professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Atendendo ao disposto nos artigos 31.º, 36.º, 39.º, 47.º, 59.º, 68.º e 73.º, § 6.º, do decreto com força de lei de 18 de abril de 1911, que reformou os estudos jurídicos da Universidade de Coimbra; e, tendo sido ouvido o Conselho da Faculdade de Direito; hei por bem decretar:

Artigo 1.º São aprovados os regulamentos dos cursos práticos, do Instituto Jurídico, dos cursos de repetição, dos exercícios de frequência e do doutoramento na Faculdade de Direito, e bem assim os regulamentos dos exames de Estado de sciências económicas e políticas e de sciências jurídicas, da admissão aos logares de professores daquela Faculdade, e regime transitório, os quais ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, em 21 de agosto de 1911.
— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

I

REGULAMENTO DOS CURSOS PRÁTICOS

CAPÍTULO I

Objecto e fins dos cursos práticos

Artigo 1.º Os exercícios práticos fazem parte integrante do ensino da Faculdade de Direito, ficando a êles sujeitos os alunos desta Faculdade nos termos dos artigos 23.º a 31.º, 40.º, 41.º, 45.º, 49.º § 2.º, 50.º § único, 60.º e 61.º do decreto de 18 de abril de 1911 e de harmonia com as disposições do presente regulamento.

Art. 2.º Haverá exercícios práticos nas seguintes cadeiras e cursos da Faculdade:

a) *Cadeiras:*

- 1.º História das instituições do direito romano;
- 2.º História do direito português;
- 3.º Economia política;
- 4.º Finanças;
- 5.º Direito político;
- 6.º Direito administrativo;
- 7.º Direito civil;
- 8.º Direito comercial;
- 9.º Direito penal;
- 10.º Processo ordinário civil e comercial;
- 11.º Processos especiais civis e comerciais;
- 12.º Direito internacional privado.

b) *Cursos:*

- 1.º Estatística;
- 2.º Economia social;
- 3.º Direito internacional público;
- 4.º Direito consular;
- 5.º Processo penal.

§ único. Poderá ainda haver trabalhos práticos nas demais cadeiras e cursos quando a Faculdade os julgue convenientes ao ensino.

Art. 3.º Os exercícios práticos nas cadeiras de história do direito consistirão na leitura e exégese de textos do direito romano e de textos históricos do direito português, que constituam a documentação da doutrina exposta nas lições magistrais.

§ único. Para facilitar o ensino da história do direito português, organizará a Faculdade, por conta da sua dotação e

dos seus rendimentos próprios, as colecções de documentos ou textos que julgue convenientes.

Art. 4.º Os exercícios práticos em ciências económicas consistirão;

a) Em visitas individuais, ou colectivas sob a direcção do professor, a estabelecimentos industriais e instituições sociais, a fim de familiarizar o aluno com os factos da vida real. As visitas colectivas devem ser sempre precedidas de uma conferência em que o professor descreva a traços largos a organização económica a examinar e apresente os seus caracteres essenciais, e seguidas de uma palestra em que o professor resuma num quadro sumário as observações efectuadas e responda às perguntas que a visita sugira aos alunos;

b) Em trabalhos pessoais sobre a vida económica e financeira do país, com o fim de permitir ao aluno verificar os resultados do ensino e de o educar no uso das estatísticas, inquéritos e relatórios oficiais;

c) Na resolução de hipóteses de legislação industrial, social e fiscal, e na leitura de cotações de fundos, divisas de câmbios, balancetes de bancos, orçamentos e relatórios de fazenda, jornais de economia e finanças, e outros documentos da vida económica, com o fim de habituar o aluno à aplicação dos princípios teóricos da ciência;

d) Em quaisquer outros meios de verificar os princípios das ciências económicas e de despertar a iniciativa intelectual dos alunos.

Art. 5.º Nos cursos de ciências políticas versarão os mesmos exercícios sobre a resolução de hipóteses práticas de direito político, direito administrativo e direito internacional público, sobre a leitura e comparação das constituições dos diferentes estados, sobre a análise de convenções diplomáticas, e, em geral, sobre a análise dos factos por que se revela a vida pública interna e internacional, a fim de familiarizar os alunos com os meios de investigação adequados à compreensão e resolução dos problemas do direito público interno e internacional.

Art. 6.º Nos cursos de ciências jurídicas versarão os exercícios práticos sobre a resolução de hipóteses de direito substantivo e de direito formulário, sobre a redacção de documentos de constituição, modificação e extinção de obrigações, sobre a leitura e apreciação de sentenças e acordãos, sobre a análise de processos findos, sobre a organização de processos cíveis, comerciais e criminaes, e sobre a forma de discussão judicial de espécies jurídicas.

Art. 7.º Os cursos práticos tem por fim criar no espírito dos alunos o hábito de ver a ciência nas suas bases positivas e o direito nas suas relações com a vida social, e não somente o desenvolvimento de aptidões profissionais. Deverá, por isso, o professor pôr o máximo cuidado em apresentar os

factos e casos práticos como meio de concretização dos princípios, e até como demonstração dos mesmos princípios.

Art. 8.º Os exercícios práticos, destinados como são a firmar no espírito dos estudantes os princípios fundamentais da ciência e a dar-lhes o conhecimento exacto da técnica científica, devem recair sobre os factos e hipóteses que possam conduzir a esses resultados, sem que sejam exageradamente complexos e como tais dificultem a determinação daqueles princípios e o uso da técnica da sua aplicação.

CAPÍTULO II

Forma e duração dos cursos

Art. 9.º Os exercícios práticos revestirão as seguintes formas principaes:

1.º Exercícios escritos pelos alunos, fora do curso, sobre hipóteses ou assuntos indicados pelos professores;

2.º Exercícios escritos na Universidade sob a direcção dos professores ou dos assistentes;

3.º Exercícios meramente orais sobre textos ou sobre hipóteses apresentadas pelo professor durante o curso;

4.º Visitas a estabelecimentos industriais ou instituições sociais, quer individuais, quer colectivas sob a direcção do professor.

Art. 10.º Os exercícios escritos na Universidade devem ser distribuídos em dois períodos: no primeiro serão feitos com todos os elementos de estudo e com todos os esclarecimentos que os alunos queiram pedir aos professores; no segundo apenas com os textos legais, tabelas numéricas ou quadros estatísticos.

Art. 11.º Tanto os exercícios escritos como os exercícios orais devem ser feitos, sempre que seja possível, sobre casos práticos da jurisprudência dos tribunais, e cuidadosamente graduados, a fim de que os alunos sejam constantemente postos em contacto com os factos da vida real e se habituem a resolver hipóteses cada vez mais complexas.

§ 1.º Quando os exercícios versem sobre a análise de sentenças ou acórdãos dos tribunais, porá o professor todo o cuidado em determinar com precisão a situação de facto a que se refere o julgamento e em frisar os considerandos com que o tribunal fundamenta a sua decisão, para que os alunos se habituem a aproximar os factos das disposições legais e se familiarizem com o processo de procurar as soluções jurídicas. A análise do julgado deverá terminar sempre pela crítica da decisão, para que os exercícios não pareçam ter por objecto apresentar soluções indiscutíveis, mas preencham o seu principal fim, que é ensinar a interpretar juridicamente os factos com toda a liberdade de apreciação.

§ 2.º Quando os exercícios versem sôbre a resolução de hipóteses ou dificuldades jurídicas, devem ser conduzidos de modo que os estudantes se habituem a procurar por si a solução dessas hipóteses ou dificuldades. Para êsse efeito dará o professor, sempre que o julgue conveniente, as necessárias indicações sôbre os elementos de estudo a consultar, a ordem natural da sua consulta e o seu valor relativo na resolução do assunto, sem que nunca deixe de mostrar a vantagem de formular opinião própria antes de verificar quais sejam as opiniões alheias, embora estas devam ser depois estudadas e apreciadas.

Art. 12.º Tanto os exercícios escritos fora do curso como os escritos na Universidade serão analisados no curso entre professores e alunos.

Art. 13.º Os cursos práticos das cadeiras de história do direito serão cursos anuais como os cursos magistrais correspondentes, devendo ser-lhes consagradas duas horas em cada semana do ano lectivo.

Art. 14.º Nas cadeiras de economia política, finanças, direito político, direito administrativo, direito comercial, direito penal e direito internacional privado, os cursos práticos serão cursos semestrais, professados no semestre de verão, em duas horas semanais.

Art. 15.º Os cursos práticos de direito civil serão cursos anuais professados em duas horas semanais.

§ 1.º Além dos exercícios orais ou escritos a que se refere o artigo 9.º, deverão os professores de direito civil visitar com os alunos, divididos em turmas quando necessário, as conservatórias do registo predial ou do registo civil, a secretaria do tribunal de comércio, e bem assim os cartórios dos notários da comarca de Coimbra, para lhes proporcionarem o conhecimento prático imediato tanto da organização dos serviços do registo ou do notariado, como dos elementos indispensáveis à compreensão dos princípios jurídicos que forem expondo nas lições e concretizando nos cursos práticos.

§ 2.º Os conservadores do registo civil e predial, o delegado do procurador da República, e bem assim os notários da sede da comarca, porão as suas repartições e cartórios à disposição dos professores para o fim indicado no parágrafo antecedente, sempre que pelo Reitor da Universidade isso lhes seja requisitado, e bem assim prestarão as informações que pelos professores ou alunos lhes sejam pedidas durante a visita.

Art. 16.º O curso prático de processo ordinário civil e comercial será semestral, professado no semestre de verão e ser-lhe hão consagradas duas horas semanais; e o curso prático de processos especiais civis e comerciais será anual, devendo ser-lhe consagradas também duas horas semanais.

§ 1.º Além dos exercícios orais ou escritos a que se refere o artigo 9.º, deverão os professores de processo visitar com os alunos o tribunal judicial da sede da comarca e bem assim

a contadoria e os cartórios dos escrivães, para o efeito de os mesmos alunos verificarem praticamente a organização e execução dos serviços judiciais e tomarem conhecimento directo da organização dos processos.

§ 2.º As sessões dos exercícios práticos de processo poderão realizar-se numa das salas do tribunal, quando se torne necessário ou conveniente analisar processos findos que não devam ser retirados do tribunal.

§ 3.º O juiz de direito mandará pôr à disposição dos professores os cartórios dos escrivães e as salas do tribunal quando isso lhe seja requisitado pelo Reitor da Universidade.

Art. 17.º Os cursos práticos de estatística, economia social, direito internacional público, direito consular e processo penal serão cursos trimestrais, professados em duas horas semanais durante o segundo trimestre do respectivo semestre.

§ único. É applicável aos cursos práticos de processo penal o que fica disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo anterior.

Art. 18.º Os professores das diferentes cadeiras e cursos sobre cujas matérias haja julgados dos tribunais organizarão colecções de hipóteses cuidadosamente escolhidas e devidamente graduadas para servirem de base ao ensino prático das mesmas cadeiras e cursos. Estas colecções podem ser completadas com hipóteses tiradas dos jornaes jurídicos ou formuladas pelos próprios professores.

Art. 19.º No programa geral dos cursos, que deverá ser organizado até o fim de cada ano lectivo para o ano lectivo immediato, fixará a Faculdade os dias e as horas das sessões dos exercícios práticos.

CAPÍTULO III

Disposições gerais e transitórias

Art. 20.º É gratuita a inscrição nos cursos práticos para os alunos que já se tenham inscrito nos cursos magistrais correspondentes. Quem pretender inscrever-se nos cursos práticos sem se haver inscrito nos cursos magistrais pagará de propina: 5\$000 reis, nos cursos anuais; 2\$500 reis, nos cursos semestrais; e 1\$300 reis, nos cursos trimestrais. A mesma propina pagarão todos aqueles que tenham de repetir a inscrição num curso prático sem a repetirem no curso magistral correspondente.

§ único. Para o efeito da admissão aos exames de Estado só será atendida a inscrição num curso prático quando feita paralela ou posteriormente à inscrição no respectivo curso magistral.

Art. 21.º Não haverá registo algum da assistência ou falta dos alunos a qualquer dos cursos práticos professados na Faculdade.

Art. 22.º Se contudo não houver, por ausência ou tumulto dos alunos, um número de sessões de exercícios práticos igual a seis sétimos do número oficial dos mesmos exercícios, será anulada a inscrição no respectivo curso.

Art. 23.º No princípio do ano lectivo fixará a Faculdade, de harmonia com o disposto no artigo anterior, o número de sessões de exercícios práticos das diferentes cadeiras e cursos.

Art. 24.º A assistência aos cursos práticos envolve a obrigação de cooperar com o professor no estudo dos factos e hipóteses que pelo mesmo professor sejam apresentados como matéria dos exercícios.

§ único. A recusa dos alunos a trabalhar com o professor será equiparada à ausência dos mesmos alunos para o efeito previsto no artigo 22.º

Art. 25.º Os exercícios escritos e orais são mero instrumento de ensino, não constituindo por isso elemento de frequência, nem sendo, os exercícios escritos, arquivados na Universidade, mas entregues aos seus autores.

§ 1.º Podem, contudo, os alunos requerer, em papel branco, que os exercícios escritos na Universidade, em vez de lhes serem entregues, sejam devidamente arquivados e remetidos oportunamente aos júris dos exames de Estado. Os alunos que pretenderem que estes júris tomem conhecimento dos seus exercícios assim o pedirão no requerimento do exame.

§ 2.º Os directores dos trabalhos práticos rubricarão os exercícios escritos na Universidade para o efeito do disposto no § 1.º deste artigo.

Art. 25.º Os professores das diferentes cadeiras ou cursos são obrigados a dirigir os cursos práticos respectivos sempre que as mesmas cadeiras ou cursos não precisem de ser desdobrados para esse efeito.

§ 1.º No caso de desdobramento, terá o professor direito à gratificação de 3\$000 reis, pago pelo cofre Universitário, por cada uma das sessões de trabalhos práticos que vão além de duas sessões semanais da duração de uma hora cada uma.

§ 2.º Nos cursos práticos não poderão as turmas ser de mais de cinquenta alunos.

Art. 26.º O serviço dos cursos práticos constitue serviço obrigatório para os professores nos mesmos termos em que o é o serviço das lições, ficando a sua falta aos exercícios sujeita às mesmas consequências fiscaes e disciplinares a que estiver sujeita a falta às lições.

Art. 27.º Êste regulamento é em tudo applicável aos alunos que, tendo frequentado a Faculdade de Direito em anos anteriores, continuem os seus estudos no ano escolar de 1911 a 1912 e seguintes, relativamente às cadeiras ou cursos em que, segundo a legislação competente, devam inscrever-se.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art. 28.º Pelos diferentes Ministérios e estações oficiais serão enviados ao Director da Faculdade de Direito dez exemplares de todas as publicações oficiais, para servirem de subsídio ao ensino prático e aos exercícios de investigação científica das diferentes cadeiras e cursos da Faculdade. Cinco daqueles exemplares são destinados aos trabalhos do Instituto Jurídico, para o que ficarão arquivados na biblioteca privativa da Faculdade; os exemplares restantes são destinados às salas dos trabalhos práticos para serem usados pelos professores e estudantes nos exercícios das diferentes cadeiras e cursos.

Art. 29.º Os juizes ou presidentes dos tribunais judiciaes de primeira e segunda instancia, dos tribunais administrativos e dos tribunais fiscaes, cujas sentenças, acordãos ou resoluções não sejam oficialmente publicados, deverão enviar mensalmente, ao Director da Faculdade de Direito, a súmula das espécies jurídicas affectas a êsses tribunais no mês anterior, a fim de os professores da Faculdade terem sempre hipóteses novas e reais com que possam dar interesse e efficácia ao ensino prático.

§ único. Deverão igualmente os juizes ou presidentes dos tribunais indicados neste artigo enviar ao Director da Faculdade as sentenças, acordãos ou resoluções cujo conhecimento considerem de interesse para o ensino. Dessas sentenças, acordãos ou resoluções, serão publicados no *Boletim da Universidade* aqueles que maior valor tenham para o ensino ou para a sciência jurídica.

II

REGULAMENTO DO INSTITUTO JURÍDICO

CAPÍTULO I

Da organização do Instituto Jurídico

Artigo 1.º O Instituto Jurídico da Faculdade de Direito destina-se a avigorar a educação científica dos estudantes e exercitá-los nas investigações originas.

Art. 2.º O Instituto compreende quatro secções:

- 1.ª História do direito e legislação comparada;
- 2.ª Sciências económicas;
- 3.ª Sciências políticas;
- 4.ª Sciências jurídicas.

Art. 3.º Os trabalhos de cada secção são dirigidos scientificamente pelos professores das respectivas disciplinas. Haverá para cada secção um director administrativo escolhido pela Faculdade.

Art. 4.º Os directores das secções constituem, sob a presidência do director da Faculdade, o Conselho do Instituto Jurídico.

A êste Conselho compete :

1.º Organizar os programas e horários dos estudos de acordo com os respectivos professores ;

2.º Deliberar, por maioria de votos, sôbre a admissão de alunos e sócios ;

3.º Administrar a dotação que for arbitrada ao Instituto ;

4.º Adquirir os livros para as bibliotecas das secções, bem como o material necessário para o ensino nessas secções ;

5.º Solicitar do Reitor e do Senado Universitário os auxílios e providências para o bom resultado do ensino ;

6.º Apresentar anualmente à Faculdade um relatório desenvolvido sôbre a freqüência, trabalhos e actividade do Instituto.

Art. 5.º Aos directores das secções compete :

1.º Celebrar sessões a meúdo com os professores para a ajustada execução do programa dos trabalhos do Instituto ;

2.º Requisitar os livros, material e utensílios indispensáveis para o ensino ;

3.º Promover o desenvolvimento e progresso dos estudos da secção ;

4.º Informar o Conselho do Instituto sôbre os trabalhos da secção.

Art. 6.º O Conselho do Instituto reünir-se há, por convocação do Director da Faculdade, todas as vezes que êste ou algum dos directores das secções o julgue conveniente.

Art. 7.º No fim de cada ano escolar serão publicados, por meio de edital, o horário e o programa dos trabalhos do Instituto para o ano immediato.

Art. 8.º Cada secção do Instituto terá uma biblioteca propria e o material necessário para os trabalhos scientificos a efectuar.

CAPÍTULO II

Dos alunos e sócios

Art. 9.º Podem ser admitidos no Instituto, como alunos, os estudantes que se encontrem inscritos nos cursos da Faculdade de Direito.

Art. 10.º Todos os outros indivíduos, mesmo não diplomados que desejem fazer investigações scientificas em harmonia

com os fins do Instituto, poderão ser admittidos como sócios.

Art. 11.º O aluno pode inscrever-se numa ou mais secções. A inscrição é válida unicamente por um ano, não podendo ser renovada quando o aluno não tenha seguido com aproveitamento os cursos do anno anterior.

Art. 12.º A inscrição faz-se na Secretaria da Universidade. No momento da inscrição os alunos pagarão a importância de 1\$500 réis. Os sócios pagarão 10\$000 réis.

§ único. Estas verbas farão parte da dotação do Instituto.

Art. 13.º Os alunos ficam obrigados a observar todas as normas disciplinares e didáticas do Instituto, deixando, no caso de transgressão ou de grave negligência, de fazer parte dele.

Art. 14.º Os alunos e sócios poderão servir-se para os seus estudos dos livros e material científico do Instituto, mas somente na sede d'este.

Art. 15.º Serão considerados como protectores do Instituto os indivíduos que se tornarem beneméritos pelo oferecimento de material científico importante ou por subvenções pecuniárias não inferiores a 50\$000 réis.

CAPÍTULO III

Dos exercícios

Art. 16.º Os trabalhos do Instituto consistirão em exercícios teóricos e práticos, conferências e discussões científicas, tendentes ao conhecimento dos métodos de investigação científica.

Art. 17.º Em cada uma das secções haverá dois cursos:

1.º Um curso elementar, para principiantes;

2.º Um curso superior, para adeantados.

Art. 18.º O curso elementar propõe-se, pelo estudo das fontes, dos dados da estatística e da história, dos casos da jurisprudência e da observação dos factos da vida real, preparar metódicamente o aluno para os trabalhos originais.

§ 1.º O curso elementar de história do direito e legislação comparada compreenderá três semestres: um de história do direito romano; outro de história do direito português; e outro de legislação comparada.

§ 2.º O curso elementar de sciências económicas compreenderá três semestres: um de economia política e social; outro de estatística; e outro de finanças.

§ 3.º O curso elementar de sciências políticas compreenderá três semestres: um de direito político; outro de direito administrativo; e outro de direito internacional público.

§ 4.º O curso elementar de sciências jurídicas compreenderá

quatro semestres : um de direito civil ; outro de direito comercial ; outro de direito penal ; e outro de direito internacional privado.

Art. 19.º O curso superior terá por objecto a elaboração de trabalhos originaes sôbre assuntos de actualidade científica e prática. Nenhum aluno poderá ser admitido no curso superior duma secção sem ter frequentado com aproveitamento dois semestres, pelo menos, do respectivo curso elemental.

Art. 20.º Serão publicados no *Boletim* da Universidade os trabalhos dos alunos ou sócios que sejam dignos desta distincção. Se forem tiradas separatas, serão entregues ao Instituto, pelo menos, cincoenta exemplares, para troca com os estabelecimentos congêneres do estrangeiro.

Art. 21.º O Instituto poderá também, se a sua dotação o permitir, abrir concursos para a elaboração de memórias sôbre assuntos científicos de interesse nacional.

Art. 22.º Os assistentes acompanharão sempre os cursos do Instituto a fim de desenvolverem a sua especialização.

Art. 23.º Haverá uma sessão semanal, em cada um dos cursos do Instituto, de duração, pelo menos, duma hora.

CAPÍTULO IV

Garantias

Art. 24.º Será passado ao aluno que tiver frequentado o curso superior duma secção durante, pelo menos, um anno um certificado do seu aproveitamento e dos trabalhos effectuados, assinado pelo Director da Faculdade e pelos professores da secção. Este certificado será levado em conta na apreciação do aluno tanto nos exames de Estado como nos exames de doutoramento.

Art. 25.º Os trabalhos científicos publicados no *Boletim* da Universidade habilitarão os alunos com os exames de Estado a concorrer aos logares de assistentes, nos termos do artigo 72.º do decreto de 18 de abril de 1911.

Art. 26.º As dissertações, tanto para o doutoramento como para o concurso à assistência, poderão ter por objecto trabalhos originaes effectuados pelo aluno no Instituto.

III

REGULAMENTO DOS CURSOS DE REPETIÇÃO

Artigo 1.º Os cursos de repetição destinam-se à revisão das doutrinas professadas nas lições e à preparação para os exames.

Art. 2.º Os cursos de repetição funcionarão nos últimos três meses de cada um dos semestres do ano escolar.

Art. 3.º Os cursos de repetição sómente serão abertos a requerimento de dez alunos, pelo menos.

Art. 4.º Os cursos de repetição não poderão ser professados em turmas de mais de trinta alunos.

Art. 5.º Cada aluno pagará pela sua inscrição nestes cursos a quantia de 5\$000 réis,

Art. 6.º Os cursos de repetição serão regidos pelos professores ou assistentes da Faculdade.

Art. 7.º O professor ou assistente que reger os cursos de repetição terá como gratificação o produto das inscrições.

Art. 8.º Cada curso de repetição terá a duração de três meses, com duas sessões semanais de hora e meia cada uma.

Art. 9.º Os cursos de repetição não são públicos, só podendo assistir a êles os alunos inseritos.

Art. 10.º Os alunos podem escolher dentro do respectivo grupo o professor ou assistente que deverá reger o curso.

IV

REGULAMENTO DOS EXERCÍCIOS DE FREQUÊNCIA

CAPÍTULO I

Natureza dos exercícios de frequência

Artigo 1.º Os exercícios de frequência destinam-se a comprovar o aproveitamento dos alunos e a permitir assim uma mais justa apreciação dos candidatos nos exames de Estado.

Art. Estes exercícios serão escritos e versarão sôbre pontos teóricos e práticos das doutrinas das respectivas cadeiras e cursos.

Art. 3.º Os alunos da Faculdade de Direito são obrigados a fazer dois dêstes exercícios em cada uma das cadeiras e um em cada um dos cursos, sob pena de lhes ser anulada a inscrição.

Art. 4.º O primeiro exercício em cada uma das cadeiras terá lugar nos últimos dez dias do primeiro semestre e o segundo nos últimos dez dias do segundo semestre. Os exercícios em cada um dos cursos terão lugar nos últimos dez dias do semestre em que êles forem professados.

Art. 5.º Os alunos que não se apresentarem aos exercícios de frequência no dia que lhes for designado poderão ser admitidos a fazê-los no período correspondente do ano seguinte.

CAPÍTULO II

Fôrma dos exercícios de freqüência

Art. 6.º Os exercícios de freqüência são realizados por turmas de não mais de vinte alunos.

Art. 7.º Os pontos serão diferentes para cada uma das turmas. Serão redigidos pelo professor da respectiva disciplina, aprovados pelo Conselho da Faculdade e tirados à sorte pelo primeiro aluno da turma. Não podem ser menos de vinte e devem conformar-se com as doutrinas dos programas professados nos respectivos semestres.

Art. 8.º Os pontos nunca se aproximarão tanto de qualquer exercício feito durante o respectivo semestre que a final a prova correspondente venha a ficar sem valor.

Art. 9.º Nas cadeiras da Faculdade onde houver exercícios práticos, o ponto para o exercício de freqüência do primeiro semestre será teórico e o ponto para o exercício do segundo semestre será prático. Exceptua-se a segunda cadeira de processos especiais civis e comerciais, onde os pontos para os dois exercícios serão práticos. Nos cursos em que houver exercícios práticos, os pontos terão uma parte teórica e uma parte prática. Nas outras cadeiras e cursos os pontos serão teóricos.

Art. 10.º Os exercícios serão feitos em sessões de duas horas.

Art. 11.º Os exercícios serão feitos numa sala das aulas práticas sob a inspeção do respectivo professor; a este professor incumbe vigiar por que se não dê nenhuma fraude na execução dos exercícios e não seja excedido o tempo destinado para elles.

Art. 12.º Nestes exercícios só é permitido o uso de textos legais, tabelas numéricas ou quadros estatísticos, facultados pela Universidade.

Art. 13.º Cada aluno é obrigado a entregar a sua prova devidamente datada e assinada, logo que a haja concluído. Se, porém, não puder concluí-la dentro do tempo fixado, entregá-la há incompleta ao professor encarregado da inspeção, o qual resalvará quaisquer emendas que nela haja.

Art. 14.º O aluno, que procure aproveitar ou aproveite para si ou para outrem qualquer meio auxiliar não compreendido no artigo 12.º, ou que tente cometer ou cometa qualquer fraude nas provas dos exercícios de freqüência, será punido com a anulação da inscrição.

Art. 15.º As provas dos exercícios de freqüência não são públicas.

CAPÍTULO III

Do valor dos exercícios de frequência

Art. 16.º Os exercícios de frequência não serão julgados pelos respectivos professores, mas somente por êles rubricados, arquivando-se na Secretaria da Universidade, onde poderão ser examinados por qualquer professor ou estudante da Faculdade.

Art. 17.º Os mesmos exercícios serão remetidos aos júris dos exames de Estado, quando os alunos requeiram estes exames, o qual os tomará como elemento de apreciação no julgamento dos candidatos.

Art. 18.º Os vogais dos júris dos exames de Estado poderão nos seus interrogatórios fazer referência a estes exercícios.

Disposição transitória

Art. 19.º Êste Regulamento é em tudo applicavel aos alunos que, tendo frequentado a Faculdade de Direito em anos anteriores, continuem os seus estudos no ano escolar de 1911 a 1912 e seguintes, relativamente ás cadeiras ou cursos em que, segundo a legislação competente, devam inscrever-se.

V

REGULAMENTO DO DOUTORAMENTO EM DIREITO

CAPÍTULO I

Condições de admssião ao grau de doutor em direito

Artigo 1.º A Faculdade de Direito conferirá o grau de doutor a quem, havendo-se inscrito nas cadeiras e cursos do quadro geral das suas disciplinas, nos termos dos artigos 3.º e 24.º do decreto com força de lei de 18 de abril de 1911, for admitido nas seguintes provas prestadas perante a mesma Faculdade :

- 1.º Exame de sciências económicas e políticas ;
- 2.º Exame de sciências jurídicas ;
- 3.º Defesa duma dissertação impressa, da livre escolha do candidato, composta expressamente para o exame e constituindo um trabalho original sôbre um assunto respeitante ás disciplinas professadas na faculdade.

Art. 2.º O exame de ciências económicas e políticas versará sobre as seguintes disciplinas :

- a) História do direito português ;
- b) Economia política ;
- c) Estatística ;
- d) Economia social ;
- e) Finanças ;
- f) Direito político ;
- g) Direito constitucional comparado ;
- h) Direito administrativo ;
- i) Relações entre as confissões religiosas e o Estado ;
- j) Direito internacional público ;
- k) Administração colonial.

§ único. O exame poderá realizar-se depois de três anos de estudos na Faculdade de Direito e depois de inscrição nos cursos magistrais e nos cursos práticos sobre as disciplinas indicadas no corpo deste artigo e em harmonia com o disposto nos artigos 3.º e 24.º do decreto com força de lei de 18 de abril de 1911.

Art. 3.º O exame de ciências jurídicas versará sobre as seguintes disciplinas :

- a) História das instituições do direito romano ;
- b) Direito civil ;
- c) Direito comercial ;
- d) Legislação civil comparada ;
- e) Direito penal ;
- f) Direito internacional privado ;
- g) Organização judiciária e processo civil, comercial e penal ;
- h) Medicina legal.

§ único. O exame poderá realizar-se depois de cinco anos de estudos na Faculdade de Direito, depois de aprovação no exame de ciências económicas e políticas e depois de inscrição nos cursos magistrais e nos cursos práticos sobre as disciplinas indicadas no corpo deste artigo e em harmonia com o disposto nos artigos 3.º e 24.º do decreto com força de lei de 18 de abril de 1911.

Art. 4.º A defesa da dissertação só poderá realizar-se depois de o candidato haver sido aprovado no exame de ciências jurídicas.

CAPÍTULO II

Forma dos exames de doutoramento

Art. 5.º Os exames de doutoramento constarão de provas escritas e de provas orais.

Art. 6.º A prova escrita do exame de ciências económicas e políticas versará sobre três pontos práticos, sendo um de história do direito português, outro de economia nacional ou

finanças, e outro de direito político, direito administrativo ou direito internacional público; a prova oral versará sobre todas as matérias indicadas no artigo 2.º

Art. 7.º A prova escrita do exame de ciências jurídicas versará sobre quatro pontos práticos, sendo um de direito romano ou de direito penal, outro de direito civil, outro de direito comercial ou de direito internacional privado, e outro de processo civil ou penal; a prova oral versará sobre todas as matérias indicadas no artigo 3.º

Art. 8.º Os pontos para as provas escritas serão formulados sobre as matérias de programas da livre iniciativa da Faculdade, que os aprovará e fará publicar até o fim do ano escolar, para os exames de doutoramento que tenham de realizar-se no ano escolar imediato.

Art. 9.º As provas escritas serão prestadas em dias diferentes e seguidos, em sessões de quatro horas.

Art. 10.º As provas orais só poderão realizar-se depois de os candidatos terem sido aprovados nas provas escritas.

Art. 11.º O objecto das provas orais será livremente escolhido pelos examinadores no momento do exame e de entre as matérias dos programas organizados nos termos do artigo 8.º

Art. 12.º As provas orais durarão duas horas em ambos os exames.

Art. 13.º Os programas dos exames de doutoramento devem limitar-se às questões mais importantes de cada uma das disciplinas sobre que versam os mesmos exames.

CAPÍTULO III

Júris dos exames e da dissertação

Art. 14.º Os júris dos exames de ciências económicas e políticas e de ciências jurídicas serão constituídos, sob a presidência do Director da Faculdade, pelos professores das cadeiras e cursos sobre que versam os mesmos exames.

Art. 15.º O exame de ciências económicas e políticas constará de seis interrogatórios, devendo, para esse efeito, distribuir-se as respectivas disciplinas do modo seguinte:

- a) História do direito português;
- b) Economia política e economia social;
- c) Estatística e finanças;
- d) Direito político e direito constitucional comparado;
- e) Direito administrativo e relações entre as confissões religiosas e o Estado;
- f) Direito internacional público e administração colonial.

§ único. Os interrogatórios durarão quinze minutos, à excepção dos interrogatórios sobre economia política e economia social e sobre direito político e direito constitucional compa-

rado, que durarão trinta minutos cada um e serão feitos pelos professores das cadeiras de história do direito português, economia política, finanças, direito político e direito administrativo, e pelo professor ou assistente que reger o curso de direito internacional público ou administração colonial, segundo deliberação da Faculdade.

Art. 16.º O exame de ciências jurídicas constará igualmente de seis interrogatórios, sendo as disciplinas assim distribuídas:

- a) História das instituições do direito romano;
- b) Direito civil;
- c) Direito comercial;
- d) Direito e processo penal e medicina legal;
- e) Organização judiciária e processo civil e comercial;
- f) Legislação civil comparada e direito internacional privado.

§ único. Os interrogatórios durarão quinze minutos, à exceção dos interrogatórios sobre direito civil e sobre organização judiciária e processo civil e comercial que durarão trinta minutos cada um, e serão feitos pelo professor da cadeira de história das instituições do direito romano, por um dos professores das cadeiras de direito civil, designado por turno, pelo professor de direito comercial, por um dos professores das cadeiras de processo, também designado por turno, e pelo professor de direito internacional privado ou, no seu impedimento, pelo professor de legislação civil comparada.

Art. 17.º À defesa da dissertação, que será discutida durante uma hora pelo professor da respectiva cadeira ou curso, assistirá toda a Faculdade sob a presidência do seu Director.

Art. 18.º O Director da Faculdade é obrigado, como os demais professores, ao serviço dos interrogatórios e da discussão das dissertações, se esse serviço lhe pertencer nos termos dos artigos 14.º a 17.º

§ único. Quando o Director da Faculdade tenha de intervir nas provas como arguente, presidirá o professor mais antigo durante o seu impedimento.

CAPÍTULO IV

Serviço das provas de doutoramento

Art. 19.º As provas de doutoramento realizar-se hão no mês de março e no mês de julho.

Art. 20.º Os requerimentos para os exames de ciências económicas e políticas e de ciências jurídicas e para a defesa da dissertação serão apresentados na secretaria da Universidade de 1 a 31 de janeiro e de 1 a 31 de maio.

Art. 21.º Ao requerimento dos exames serão juntos os cer-

tificados de inscrição nos cursos magistrais e nos cursos práticos sôbre as disciplinas correspondentes aos exames, nos termos dos artigos 2.º e 3.º, e com o requerimento para defesa da dissertação deverão os candidatos apresentar na secretaria da Universidade cincoenta exemplares da mesma dissertação, destinados aos professores, assistentes, e biblioteca privativa da Faculdade.

Art. 22.º As provas do doutoramento devem ser prestadas em épocas diferentes.

Art. 23.º Até o dia 15 de fevereiro, quanto à primeira época de exames, e até o dia 15 de junho, quanto à segunda, organizará a secretaria da Universidade, por ordem alfabética, os processos dos candidatos ao doutoramento, juntando aos requerimentos os exercícios de frequência feitos nas diversas cadeiras e cursos, nos termos do artigo 47.º do decreto de 18 de abril de 1911.

Art. 24.º Até ao fim dos meses de fevereiro e junho, serão os processos examinados pelo Conselho da Faculdade, o qual verificará:

1.º Se os candidatos ao exame de ciências económicas e políticas seguiram durante três anos, pelo menos, os estudos da Faculdade de Direito, e se os candidatos ao exame de ciências jurídicas os seguiram durante, pelo menos, cinco anos;

2.º Se se inscreveram nos cursos teóricos e práticos correspondentes aos exames, nos termos dos artigos 3.º, 24.º, 49.º e 50.º do decreto de 18 de abril de 1911 e dos artigos 2.º e 3.º dêste regulamento;

3.º Se fizeram os exercícios de frequência nas diferentes cadeiras e cursos, em harmonia com o artigo 47.º do decreto de 18 de abril de 1911;

4.º Se os candidatos observaram, quanto à seqüência das provas, as regras formuladas nos artigos 2.º § único, 3.º § único, 4.º e 22.º dêste regulamento.

Art. 25.º Concluído o exame dos processos, será organizada, por ordem alfabética, a lista dos candidatos admitidos às provas, a qual será afixada nos gerais da Universidade.

Art. 26.º Até o dia 5 de março e até o dia 5 de julho reünirá o Conselho da Faculdade, para o efeito da designação dos dias em que devem ser prestadas as provas escritas e em que deve realizar-se a defesa das dissertações.

Art. 27.º No dia immediatamente anterior àquelle em que devam começar as provas escritas, reünirá de novo o Conselho para a escolha e aprovação dos pontos para estas provas.

§ 1.º Serão organizados vinte pontos para cada uma das sessões das provas escritas. Na hipótese de uma prova escrita poder versar sôbre duas ou mais disciplinas, entrará um número igual de pontos de cada uma das disciplinas agrupadas para a mesma sessão. Nesta hipótese será o número total de pontos elevado até constituir um múltiplo do número de disciplinas.

§ 2.º Escolhidos os pontos, serão devidamente fechados em sobrescritos e estes lacrados e rubricados pelo Director da Faculdade e pelos dois professores mais antigos, e guardados na secretaria da Universidade até o dia e hora em que devam ser prestadas as respectivas provas.

§ 3.º Os pontos serão fechados em tantos sobrescritos quantas as sessões de provas a que se destinam, devendo ser indicadas na parte exterior dos sobrescritos as disciplinas sobre que versam os mesmos pontos.

Art. 28.º Os pontos para as provas escritas devem versar sobre hipóteses e problemas próprios para verificar se os candidatos conhecem com exactidão as questões mais importantes das disciplinas que fazem objecto do exame.

CAPÍTULO V

Prestação e julgamento das provas

SECÇÃO I

Provas escritas dos exames de doutoramento

Art. 29.º As provas escritas de cada um dos exames serão prestadas pela ordem indicada nos artigos 6.º e 7.º

Art. 30.º No momento de começar cada uma das provas, abrirá o Director da Faculdade, perante os dois professores mais antigos, o secretário da Universidade e os candidatos, o sobrescrito em que se contiverem os pontos referentes à prova, dobrará devidamente os mesmos pontos e introduzi-los há numa urna para isso preparada, de onde serão extraídos à sorte pelos candidatos, que farão todas as suas provas sobre pontos diferentes. Os pontos serão entregues ao Director da Faculdade, por este lidos em voz alta, e depois entregues aos candidatos pelo tempo suficiente para conferirem com elles as cópias que houverem feito.

Art. 31.º Cada uma das provas durará o máximo de quatro horas, findas as quais deverão os candidatos entregá-las no estado em que se encontrarem, completas ou incompletas.

§ único. As provas serão datadas, e assinadas pelos candidatos com o seu nome por inteiro.

Art. 32.º Na solução dos problemas ou hipóteses que fizerem objecto das provas não poderão os candidatos auxiliar-se de outros meios que não sejam textos legais, tabelas numéricas ou quadros estatísticos. Estes elementos de estudo serão fornecidos pela biblioteca da Faculdade de Direito ou pela biblioteca da Universidade, sendo proibido aos candidatos servirem-se de quaisquer livros ou apontamentos que trouxerem.

Art. 33.º Durante as provas escritas é proibido aos candi-

datos toda a comunicação, quer entre si, quer com terceiras pessoas.

Art. 34.º Os candidatos que infringirem o disposto nos dois artigos antecedentes serão excluídos do exame e só poderão repetir a prova na época imediata.

Art. 35.º Às provas escritas presidirá o Director da Faculdade e assistirão mais dois vogais do júri por êste escolhidos.

Art. 36.º As provas serão escritas em papel rubricado pelo Director da Faculdade, e depois de entregues pelos candidatos serão as mesmas provas rubricadas pelos vogais que a elas assistirem e bem assim pelo secretário da Universidade.

Art. 37.º Recolhidas as provas e devidamente rubricadas, serão entregues ao professor da cadeira ou curso sôbre que recaíram, para êle as apreciar e classificar.

§ 1.º O professor a quem forem distribuídas as provas proporá para cada uma delas a nota de *muito bom*, *bom*, *sufficiente*, *mediocre* ou *mau* e assinará com o nome por inteiro a classificação que a prova lhe merecer.

§ 2.º As provas serão afinal julgadas em conferência de todo o júri. Se os membros do júri concordarem com a proposta do relator, limitar-se hão a assinar, com o seu nome por inteiro, a classificação por êle proposta; não concordando, formularão e assinarão em separado a classificação que as provas lhes merecerem. A prova será dada a classificação que obtiver o maior número de votos. No caso de empate, prevalecerá a classificação mais favorável ao candidato.

Art. 38.º Considerar-se hão aprovados os candidatos que, na maioria das provas, houverem obtido a nota de *sufficiente* e não houverem merecido nenhuma nota de *mau*.

Art. 39.º Depois de julgadas, serão as provas arquivadas na secretaria da Universidade, onde poderão ser examinadas e de que poderão requerer certidões o candidato seu autor e os membros do respectivo júri.

Art. 40.º Se apparecerem provas tão semelhantes na sua contextura, que o júri se convença de que houve cópia, quer consentida, quer fraudulenta, serão as mesmas provas anuladas e os seus autores sujeitos a novas provas.

Art. 41.º As provas escritas dos exames de doutoramento não serão públicas.

SECÇÃO II

Provas orais

Art. 42.º Julgadas as provas escritas, designará o júri o dia da prova oral.

Art. 43.º Finda a prova oral, votará o júri sôbre o merecimento do candidato.

§ 1.º O julgamento será feito por escrutínio secreto e a

deliberação será tomada por maioria absoluta dos vogais presentes.

§ 2.º Aos candidatos será dada a classificação de *muito bom*, *bom* ou *suficiente*.

§ 3.º No caso de empate, decidirá o presidente do júri, usando do voto de qualidade.

SECÇÃO III

Defesa da dissertação

Art. 44.º Os candidatos aprovados no exame de sciências jurídicas podem requerer, desde a época de exames imediata, inclusive, a defesa da dissertação, a qual terá logar no dia designado pelo Conselho da Faculdade, nos termos do artigo 26.º

Art. 45.º Finda a discussão da dissertação, será o candidato jugado e, quando aprovado, classificado de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 43.º

Art. 46.º A admissão na prova da dissertação confere o grau de Doutor em Direito, independentemente de qualquer cerimónia ou formalidade.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 47.º Aos candidatos que faltarem a qualquer das provas do doutoramento serão designados novos dias para as prestarem. Se de novo faltarem, só poderão prestar as provas na época imediata.

Art. 48.º O candidato excluído em qualquer das provas só poderá repeti-la uma vez e passado um anno.

Art. 49.º Os doutores em Direito poderão requerer ao Reitor da Universidade que lhes mande passar a *Carta de doutor*.

Art. 50.º A carta de doutor será passada desde que os requerentes apresentem certificado do registo criminal, e depositem a quantia correspondente ao sêlo e aos emolumentos devidos à secretaria da Universidade de harmonia com a legislação em vigor.

§ único. O sêlo da carta será do valor de 50\$000 reis, nos termos do artigo 83.º § único, do decreto com força de lei de 19 de abril de 1911.

Art. 51.º Os diplomados em Direito por alguma universidade ou escola estrangeira serão admitidos ao doutoramento na Faculdade de Direito sem necessidade de inscrição nas cadeiras e cursos desta Faculdade, bastando que prestem as provas indicadas neste regulamento.

VI

REGULAMENTO DOS EXAMES DE ESTADO
DE SCIÊNCIAS ECONÓMICAS E POLÍTICAS
E DE SCIÊNCIAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Fim e objecto dos exames de Estado

Artigo 1.º A habilitação científica para as carreiras que exigem uma educação jurídica será julgada por meio de dois exames de Estado:

- 1.º Exame de ciências económicas e políticas;
- 2.º Exame de ciências jurídicas.

Art. 2.º A admissão nos dois exames de Estado confere *ipso facto* o título de bacharel em Direito e constitue a habilitação científica para as carreiras públicas para cujo ingresso é exigida pela legislação em vigor a formatura em Direito.

Art. 3.º O exame de ciências económicas e políticas versará sobre as seguintes disciplinas:

- a) História do Direito português;
- b) Economia política;
- c) Estatística;
- d) Economia social;
- e) Finanças;
- f) Direito político;
- g) Direito constitucional comparado;
- h) Direito administrativo;
- i) Relações entre as confissões religiosas e o Estado;
- j) Direito internacional público;
- k) Administração colonial.

§ único. O exame poderá ser feito depois de três anos de estudos na Faculdade de Direito, e depois de inscrição nos cursos teóricos e práticos sobre as disciplinas indicadas no corpo dêste artigo e em harmonia com o disposto nos artigos 3.º e 24.º do decreto com força de lei de 18 de abril de 1911.

Art. 4.º O exame de ciências jurídicas versará sobre as seguintes disciplinas:

- a) História das instituições do direito romano;
- b) Direito civil;
- c) Direito comercial;
- d) Legislação civil comparada;
- e) Direito penal;
- f) Direito internacional privado;
- g) Organização judiciária, processo civil, commercial e penal;

h) Medicina legal.

§ único. O exame poderá realizar-se depois de cinco annos de estudos na Faculdade de Direito, depois de aprovação no exame de sciências económicas e políticas, e depois de inscrição nos cursos teóricos e práticos sobre as disciplinas indicadas no corpo dêste artigo e em harmonia com os artigos 3.º e 24.º do decreto com força de lei de 18 de abril de 1911.

CAPÍTULO II

Forma dos exames

Art. 5.º Ambos os exames de Estado constarão de provas escritas e de provas orais.

Art. 6.º A prova escrita do exame de sciências económicas e políticas versará sobre três pontos práticos, sendo um de história do direito portuguez, outro de economia nacional ou finanças, e outro de direito político, direito administrativo ou direito internacional público; a prova oral versará sobre todas as matérias indicadas no artigo 3.º

Art. 7.º A prova escrita do exame de sciências jurídicas versará sobre quatro pontos práticos, sendo um de direito romano ou de direito penal, outro de direito civil, outro de direito comercial ou internacional privado, e outro de processo civil ou penal; a prova oral versará sobre todas as matérias indicadas no artigo 4.º

Art. 8.º Os pontos para as provas escritas serão formulados sobre as matérias de programas elaborados pela Faculdade de Direito e aprovados pelo Governo e serão tirados á sorte no momento em que as provas devam começar.

Art. 9.º As provas escritas serão prestadas em dias diferentes e seguidos, em sessões de quatro horas.

Art. 10.º As provas orais só poderão realizar-se depois de os candidatos terem sido aprovados nas provas escritas.

Art. 11.º O objecto das provas orais será livremente escolhido pelos examinadores no momento do exame e de entre as matérias dos programas organizados nos termos do artigo 8.º

Art. 12.º A prova oral do exame de sciências económicas e políticas durará hora e meia; a prova oral do exame de sciências jurídicas durará duas horas.

CAPÍTULO III

Comissões dos exames

Art. 13.º Os exames de Estado serão feitos perante comissões nomeadas pelo Governo. Estas comissões funcionarão na

Universidade de Coimbra e serão compostas de juizes de 1.ª instância, das Relações, do Supremo Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Administrativo, de professores da Faculdade de Direito ou de outras escolas superiores onde sejam ensinadas as sciências económicas, políticas e jurídicas, de funcionários superiores da administração pública, de magistrados do Ministério Público e de advogados.

Art. 14.º A presidência das comissões pertencerá sempre a um juiz do Supremo Tribunal de Justiça ou das Relações.

Art. 15.º A comissão dos exames de sciências económicas e políticas será nomeada pelo Ministro do Interior e composta, além do presidente, de seis vogais, quatro escolhidos entre os professores da Faculdade de Direito e dois entre elementos estranhos ao professorado.

Art. 16.º A comissão dos exames de sciências jurídicas será nomeada pelo Ministro do Interior de acôrdo com o Ministro da Justiça, e será igualmente composta, além do presidente, de seis vogais, dos quais três, pelo menos, serão escolhidos entre elementos estranhos ao professorado.

Art. 17.º O decreto que nomear os vogais das comissões dos exames indicará as disciplinas de que cada um deles fica encarregado.

§ 1.º Para o efeito do disposto neste artigo, as disciplinas do exame de sciências económicas e políticas serão distribuídas pelos vogais da comissão pelo modo abaixo designado e os interrogatórios sôbre elas durarão o tempo aí determinado:

- a) História do direito português — 15 minutos;
- b) Economia política e economia social — 15 minutos;
- c) Estatística e finanças — 15 minutos;
- d) Direito político e direito constitucional comparado — 15 minutos;
- e) Direito administrativo e relações entre as confissões religiosas e o Estado — 15 minutos;
- f) Direito internacional público e administração colonial — 15 minutos.

§ 2.º As disciplinas do exame de sciências jurídicas serão distribuídas pelos vogais da comissão do modo seguinte:

- a) História das instituições do direito romano — 15 minutos;
- b) Direito civil — 30 minutos;
- c) Direito comercial — 15 minutos;
- d) Direito e processo penal e medicina legal — 15 minutos;
- e) Organização judiciária e processo civil e comercial — 30 minutos;
- f) Legislação civil comparada e direito internacional privado — 15 minutos.

§ 3.º O presidente da comissão, de acôrdo com os vogais, poderá alterar a distribuição do serviço, mas só quando isso se torne absolutamente indispensável por falta ou impedimento imprevistos de algum vogal.

Art. 18.º Cada um dos vogais das comissões será relator-censor das provas escritas sobre as disciplinas de que tenha sido encarregado, e fará o interrogatório oral sobre as mesmas disciplinas.

§ único. Os demais membros da comissão deverão, em conferência com o relator, apreciar a classificação dada às provas escritas, e o presidente do júri poderá formular aos candidatos as perguntas que julgue necessárias para fazer o seu juízo acêrca do merecimento dos mesmos candidatos.

CAPÍTULO IV

Serviço dos exames

Art. 19.º Os exames de Estado realizar-se hão no mês de março e no mês de julho.

Art. 20.º Os requerimentos para os exames serão apresentados na Secretaria da Universidade de 1 a 31 de janeiro e de 1 a 31 de maio. Fora dêstes prazos é absolutamente proibido receber quaisquer requerimentos, salvo caso de força maior, devidamente justificado perante o Reitor da Universidade. Os candidatos admitidos aos exames do Estado ficam obrigados ao pagamento da propina de 40\$000 réis relativamente a cada um dos exames, nos termos do artigo 81.º do decreto com força de lei de 19 de abril de 1911 sobre a constituição universitária, sem o que não poderão prestar as respectivas provas.

§ único. Os candidatos ao exame de Estado de sciências jurídicas poderão requerer êste exame no semestre em que concluírem os cinco annos de estudos na Faculdade de Direito, se estiverem inscritos apenas em quatro disciplinas, ou menos, das de inscrição necessária para o respectivo exame. Nesta hypótese, serão os candidatos dispensados dos exercícos de frequência das mesmas disciplinas no semestre do exame.

Art. 21.º Ao requerimento do exame serão juntos os certificados de inscrição nos cursos teóricos e práticos sobre as disciplinas correspondentes ao exame, nos termos dos artigos 3.º e 4.º

§ único. Se, nos termos do artigo 25.º § 1.º do regulamento dos trabalhos práticos da Faculdade de Direito, tiverem sido arquivados na Secretaria da Universidade quaisquer exercícos dos candidatos, poderão estes pedir, no requerimento do exame, que êsses exercícos sejam enviados à comissão dos exames e juntos ao respectivo processo.

Art. 22.º Até o dia 15 do mês de fevereiro, quanto á primeira época de exames, e até o dia 15 de junho, quanto á segunda época, organizará a Secretaria da Universidade, por ordem alfabética, os processos dos candidatos aos exames de Estado, juntando aos requerimentos e a quaisquer certificados apresentados pelos candidatos os exercícos de frequência feitos

nas diversas cadeiras e cursos, nos termos do artigo 47.º do decreto de 18 de abril de 1911, e bem assim os exercícios a que se refere o § único do artigo antecedente, quando o candidato assim o requeira.

Art. 23.º De 15 a 25 de fevereiro e de 15 a 25 de junho serão os processos examinados por uma comissão composta do presidente do respectivo júri dos exames de Estado, dum professor da Faculdade de Direito eleito pelo Conselho, e do secretário da Universidade, a qual verificará :

1.º Se os candidatos ao exame de sciências económicas e políticas seguiram durante três anos, pelo menos, os estudos da Faculdade de Direito, e se os candidatos ao exame de sciências jurídicas os seguiram durante, pelo menos, cinco annos;

2.º Se se inscreveram nos cursos teóricos e práticos correspondentes aos respectivos exames, nos termos dos artigos 3.º, 24.º, 49.º e 50.º do decreto de 18 de abril de 1911, e dos artigos 3.º e 4.º dêste Regulamento ;

3.º Se fizeram os exercícios de frequência nas diferentes cadeiras e cursos, em harmonia com o artigo 47.º do decreto de 18 de abril de 1911.

Art. 24.º Quando a comissão verifique que o candidato não frequentou os estudos jurídicos durante o mínimo de tempo exigido pela lei, ou que não se inscreveu em todos os cursos teóricos e práticos obrigatórios para os exames, ou que não fez os exercícios de frequência, lançará no requerimento a nota de indeferido e o candidato não poderá requerer de novo o exame senão passado um anno.

§ único. Das deliberações da comissão não haverá recurso algum.

Art. 25.º Concluído o exame dos processos, será organizada, por ordem alfabética, a lista dos candidatos admitidos aos exames, a qual será afixada nos gerais da Universidade e publicada no *Diário do Governo*.

Art. 26.º No último dia útil do mês de fevereiro, quanto à primeira época de exames, e no último dia útil do mês de junho, quanto à segunda, reunirão as comissões dos exames, para o efeito da escolha e aprovação dos pontos para as provas escritas.

§ 1.º Serão organizados dez pontos para cada uma das sessões das provas escritas. Na hipótese de uma prova escrita poder versar sobre duas ou mais disciplinas, entrará um número igual de pontos de cada uma das disciplinas agrupadas para a mesma sessão. Nesta hypothese, será o número de pontos elevado a doze quando isso se torne necessario para o número de pontos ser múltiplo do número de disciplinas.

§ 2.º Escolhidos os pontos, serão devidamente fechados em sobrescritos e estes lacrados e rubricados pelos membros da comissão e guardados na Secretaria da Universidade até o dia e hora em que devam ser prestadas as respectivas provas.

§ 3.º Os pontos serão fechados em tantos sobrescritos

quantas as sessões de provas a que se destinam, devendo ser escrita na parte superior do sobrescrito a indicação das disciplinas sôbre que versam os mesmos pontos.

Art. 27.º Os pontos para as provas escritas devem versar sôbre hypóteses e problemas próprios para verificar se os candidatos conhecem e sabem concretizar e aplicar os princípios fundamentais das disciplinas que fazem objecto do exame.

CAPÍTULO V

Prestação e julgamento das provas

SECÇÃO I

Provas escritas

Art. 28.º As provas escritas começarão no primeiro dia útil do mês de março ou do mês de julho, á hora fixada e mandada publicar pela comissão dos exames.

Art. 29.º As provas escritas de cada um dos exames serão prestadas pela ordem indicada nos artigos 6.º e 7.º Se, porém, o número de candidatos for superior a vinte, poderão ser divididos em três turmas no exame de sciências económicas e políticas, e em quatro turmas no exame de sciências jurídicas, prestando cada turma uma prova diferente.

§ único. Quando se dê a hipótese prevista na última parte dêste artigo, os pontos não sorteados serão acto contínuo fechados e guardados na Secretaria da Universidade, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 26.º, e o seu número será completado nos dias de nôvo sorteio, para o que a comissão reúnirá, com a antecipação necessária, antes da hora marcada para o comêço das provas.

Art. 30.º No momento de começar cada uma das provas, abrirá o presidente da comissão dos exames, perante dois vogais da comissão, o secretário da Universidade e os candidatos, o sobrescrito em que se contiverem os pontos referentes á prova, dobrará devidamente os mesmos pontos e introduzi-los há numa urna para isso preparada, de onde será extraído á sorte, perante as mesmas pessoas e pelo primeiro candidato na ordem alfabética de cada turma, o ponto sôbre que deverá versar a prova. O ponto será entregue ao presidente e por êste lido em voz alta, e seguidamente escrito num quadro para os candidatos poderem conferir com êle a cópia que tiverem feito.

§ único. O ponto será o mesmo para todos os candidatos da mesma turma.

Art. 31.º Cada uma das provas durará o máximo de quatro horas, findas as quais deverão os candidatos entregá-las no estado em que estiverem, completas ou incompletas.

§ 1.º As provas serão datadas, e assinadas pelos candidatos com o seu nome por inteiro.

§ 2.º O presidente da comissão, ou os vogais desta, encarregados de fiscalizar as provas, avisarão os candidatos, trinta minutos antes de findar a hora, de que apenas lhes falta esse espaço de tempo para entregarem os seus trabalhos.

Art. 32.º Na solução dos problemas ou hipóteses que fizerem objecto das provas não poderão os candidatos auxiliar-se de outros meios que não sejam textos legais, tabelas numéricas ou quadros estatísticos. Estes elementos de estudo serão fornecidos pela biblioteca privativa da Faculdade de Direito ou pela biblioteca da Universidade, sendo proibido aos candidatos servir-se de quaisquer livros ou apontamentos que trouxerem.

Art. 33.º Durante as provas escritas é proibida aos candidatos toda a comunicação, quer entre si, quer com terceiras pessoas.

§ único. Os candidatos ficarão numa só sala ou serão distribuídos por tantas salas quantas sejam necessárias para que haja entre elles a conveniente separação.

Art. 34.º Os candidatos que infringirem o disposto nos dois artigos antecedentes serão excluídos do exame e só poderão repetir as provas na epocha imediata.

Art. 35.º As provas escritas presidirá o presidente da comissão dos exames e assistirão, sempre que seja possível, dois vogais da mesma comissão.

§ único. Quando os candidatos sejam distribuídos por diversas salas, assistirão ás provas em cada sala dois vogais da comissão dos exames. Se os vogais da comissão não forem para isso suficientes, serão requisitados à Faculdade de Direito tantos professores quantos sejam necessários para que a fiscalização das provas se faça em harmonia com os termos d'este artigo.

Art. 36.º As provas serão escritas em papel rubricado pelo presidente da comissão, e depois de entregues pelos candidatos serão as mesmas provas rubricadas pelos vogais que a elas assistirem, e bem assim pelo secretário da Universidade.

Art. 37.º Recolhidas as provas e devidamente rubricadas, serão entregues ao vogal encarregado da disciplina sôbre que as mesmas provas recaírem para êle as apreciar e classificar.

§ 1.º O vogal a quem forem distribuídas as provas proporá para cada uma delas a nota de *muito bom*, *bom*, *suficiente*, *mediocre* ou *mau*, e assinará com o nome por inteiro a classificação que a prova lhe merecer.

§ 2.º As provas serão afinal julgadas em conferência de toda a comissão. Se os membros da comissão concordarem com a proposta do relator, limitar-se hão a assinar a classificação por êle proposta; não concordando, formularão e assinarão em separado a classificação que a prova lhes merecer. A prova será dada a classificação que obtiver maior número

de votos. No caso de empate, prevalecerá a classificação mais favorável ao candidato.

Art. 38.º Considerar-se hão aprovados os candidatos que na maioria das provas obtiverem a nota de *suficiente*.

§ único. Na dúvida sôbre a classificação a dar às diferentes provas, deverá a comissão decidir em harmonia com os exercícios feitos pelos candidatos durante os cursos, quer exercícios de freqüência, quer exercícios práticos, quer exercícios do Instituto Jurídico.

Art. 39.º No julgamento das provas attenderá a comissão, não tanto ao rigor da solução formulada, como ao conhecimento revelado pelo candidato acêrca dos princípios fundamentais que dominam a matéria sôbre que recaíram os problemas ou hipóteses das provas escritas e ao conhecimento do processo de procurar a solução dos mesmos problemas ou hipóteses.

Art. 40.º Se apparecerem provas tão semelhantes na sua contextura, que o júri se convença de que houve cópia, quer consentida quer fraudulenta, serão as mesmas provas anuladas e os seus autores sujeitos a novas provas.

Art. 41.º Depois de julgadas, serão as provas arquivadas na secretaria da Universidade, onde poderão ser examinadas e de que poderão pedir certidões o candidato seu autor, os demais candidatos que tiverem escrito sôbre o mesmo ponto e os membros da comissão dos exames.

Art. 42.º Aos candidatos que faltarem às provas escritas serão pela comissão marcados novos dias para as prestarem. Se de nôvo faltarem, só poderão apresentar-se a exame na época immediata.

§ único. Os candidatos que se encontrarem nas condições da última parte dêste artigo deverão requerer de nôvo o exame e pagar a respectiva propina, mas ficam dispensados de apresentar novos certificados de freqüência ou quaisquer documentos juntos ao primeiro requerimento.

Art. 43.º As provas escritas dos exames de Estado não serão públicas.

SECÇÃO II

Provas orais

Art. 44.º Julgadas as provas escritas, designará a comissão o dia em que devem começar as provas orais.

Art. 45.º Em cada dia de provas serão chamados quatro candidatos para o exame de sciências económicas e políticas e três para o exame de sciências jurídicas.

Art. 46.º No fim das provas de cada dia julgará a comissão os respectivos candidatos.

§ 1.º O julgamento será feito por escrutínio secreto e a deliberação será tomada por maioria absoluta dos vogais presentes.

§ 2.º Aos candidatos aprovados será dada a classificação de *muito bom, bom e suficiente*.

§ 3.º Suscitando-se dúvidas acêrca do merecimento do candidato, deverá o júri levar em linha de conta as provas escritas e quaisquer exercícios juntos ao respectivo processo.

§ 4.º No caso de empate, decidirá o presidente usando do voto de qualidade.

Art. 47.º Os exames orais não devem consistir em simples interrogatórios mnemotécnicos, mas devem tender a verificar se os candidatos possuem a educação científica indispensável ao exercício das carreiras públicas ou à preparação profissional para o exercício dessas carreiras, tanto pelo conhecimento teórico dos princípios fundamentais da ciência como pela aptidão para aplicar e concretizar aqueles princípios na solução dos problemas ou hipóteses para isso adequados e formulados no momento do exame.

Art. 48.º Os candidatos reprovados na prova oral de qualquer dos exames deverão repetir tanto a prova oral como a prova escrita do mesmo exame.

§ único. A repetição das provas pode realizar-se na época de exames imediata.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 49.º Os programas dos exames de Estado serão revisitos de dois em dois anos.

Art. 50.º Das decisões das comissões dos exames de Estado não haverá recurso.

Art. 51.º Os candidatos aprovados no exame de ciências jurídicas poderão requerer o *diplôma de Estado*, correspondente ao título de bacharel em Direito, no qual será indicada a classificação obtida em ambos os exames de Estado.

Art. 52.º O diplôma de Estado terá um sêlo de 50\$000 réis nos termos do artigo 83.º § único, do decreto de 19 de abril de 1911, e será passado desde que o requerente apresente certificado do registo criminal e deposite a quantia correspondente ao sêlo e aos emolumentos devidos à secretaria da Universidade pela carta de formatura em Direito que o mesmo diplôma vem substituir.

Art. 53.º Os membros das comissões dos exames vencerão a gratificação de 2\$500 réis por cada dia de serviço, e aos vo-gais de fóra de Coimbra serão abonados 2\$500 réis diários para despesas de residência, e ser-lhes há abonada igualmente a despesa de viagem.

VII

REGULAMENTO DA ADMISSÃO AOS LUGARES
DE PROFESSORES DA FACULDADE DE DIREITO

CAPÍTULO I

Quadro e grupos da Faculdade

Artigo 1.º O corpo docente da Faculdade de Direito compõe-se de professores ordinários, professores extraordinários e assistentes.

§ único. Os assistentes serão recrutados por meio de concurso de provas públicas.

Art. 2.º Para o efeito do concurso serão as cadeiras e cursos da Faculdade divididos em quatro grupos :

1.º *História do direito e legislação civil comparada* (história das instituições do direito romano, história do direito português, legislação civil comparada) ;

2.º *Sciências económicas* (economia política, estatística, economia social, finanças) ;

3.º *Sciências políticas* (direito político, direito administrativo, relações entre as confissões religiosas e o Estado, direito internacional público, direito constitucional comparado, história das relações diplomáticas, direito consular, administração colonial) ;

4.º *Sciências jurídicas* (direito civil, direito comercial, direito penal, direito internacional privado, organização judiciária e processo civil e penal).

Art. 3.º O quadro do pessoal docente da Faculdade de Direito será constituído, do modo seguinte :

1.º GRUPO

- 1.º Dois professores ordinários ;
- 2.º Um professor extraordinário ;
- 3.º Dois assistentes.

2.º GRUPO

- 1.º Dois professores ordinários ;
- 2.º Um professor extraordinário ;
- 3.º Dois assistentes.

3.º GRUPO

- 1.º Dois professores ordinários ;
- 2.º Dois professores extraordinários ;
- 3.º Dois assistentes.

4.º GRUPO

- 1.º Seis professores ordinários ;
- 2.º Quatro professores extraordinários ;
- 3.º Quatro assistentes.

CAPÍTULO II

Recrutamento dos assistentes

SECÇÃO I

Admissão ao concurso

Art. 4.º Podem concorrer aos lugares de assistentes :

- 1.º Os doutores em Direito ;
- 2.º Quaisquer indivíduos habilitados com os exames de Estado sôbre sciências económicas e políticas e sôbre sciências jurídicas, e que tenha publicado trabalhos scientificos sôbre as disciplinas do respectivo grupo.

§ único. Os trabalhos scientificos elaborados no Instituto Jurídico e publicado no *Boletim* da Universidade, nos termos do artigo 20.º do regulamento do Instituto Jurídico, habilitam os seus autores, que tenham os exames de Estado, a concorrer aos lugares de assistentes.

Art. 5.º Ocorrendo alguma vaga no quadro dos assistentes, o Conselho da Faculdade organizará o programa do concurso e enviá-lo há ao Governô para ser publicado na fôlha official.

§ único. Este programa indicará :

- 1.º O grupo de disciplinas a que a vaga diz respeito ;
- 2.º O prazo durante o qual está aberto o concurso, prazo que começará a contar-se desde a publicação na fôlha official e não poderá ser inferior a 60 nem superior a 90 dias ;
- 3.º As condições a que devem satisfazer os candidatos ;
- 4.º As matérias sôbre que há de recaír a prova escrita.

Art. 6.º Dentro do prazo do concurso os candidatos apresentarão os seus requerimentos na Secretaria da Universidade instruído com os documentos seguintes :

1.º Pública-forma da carta de doutor em Direito ou pública-forma do diplôma de bacharel em Direito e um trabalho científico sôbre as disciplinas do grupo a que respeita o concurso ;

2.º Certificado do registo criminal pelo qual se mostrem isentos de culpa ;

3.º Attestados de bom procedimento moral e civil, passados pelas câmaras municipais dos concelhos onde hajam residido nos últimos cinco annos ;

4.º Atestado médico de que não padecem de moléstia contagiosa ou doença que prejudique a applicação aos trabalhos exigidos pelo exercício do magistério ;

5.º Documento pelo qual mostrem haverem satisfeito á lei do recrutamento militar.

§ 1.º Além dêstes documentos, poderão os candidatos juntar quaisquer títulos do seu merecimento scientifico.

§ 2.º Dos trabalhos scientificos a que se refere a parte final do n.º 1.º deverão os candidatos juntar tantos exemplares quantos os professores ordinários e extraordinários em exercício à data da abertura do concurso, e mais dois destinados à biblioteca privativa da Faculdade, salvo sendo trabalhos publicados no *Boletim* da Universidade, porque então bastará a apresentação dum único exemplar.

Art. 7.º Findo o prazo do concurso, nos primeiros oito dias seguintes constitue-se o júri nos termos dos artigos 8.º e seguintes e delibera sôbre a admissão dos candidatos.

§ 1.º O júri procede ao exame dos documentos e lança nos requerimentos dos candidatos o resultado da deliberação pelo despacho — *habilitado* ou *excluído* —, devendo neste último caso declarar-se o motivo da exclusão.

§ 2.º Se algum candidato estiver nas circunstâncias do n.º 2.º do artigo 4.º, o júri incumbirá os professores ordinários e extraordinários do respectivo grupo de apresentarem em curto prazo o seu parecer escrito sôbre o merecimento do referido trabalho como título de admissão ao concurso. No dia designado para a apresentação do parecer o júri deliberará se o candidato deve ser admitido.

SECÇÃO II

Constituição do júri

Art. 8.º O júri do concurso é constituído, sob a presidência do Reitor, pelos professores ordinários e extraordinários em exercício à data em que se resolve sôbre a admissão dos candidatos nos termos do artigo anterior.

Art. 9.º Não pode funcionar como vogal do júri o professor que for ascendente, descendente, irmão ou afim nos mesmos grãos de qualquer dos concorrentes.

§ 1.º O professor que tiver qualquer dêstes impedimentos deve declará-lo no comêço da sessão destinada à admissão dos candidatos, ficando inibido de tomar parte nos trabalhos desta sessão; intervirá, porém, nos actos posteriores do júri se o candidato a que estiver ligado pelo parentesco referido for excluído do concurso.

§ 2.º Se o professor impedido não acusar o impedimento, qualquer dos concorrentes pode requerer que êle se declare impedido até três dias depois da sessão em que se tenha deliberado sôbre a admissão dos candidatos; neste caso, provada a existência do impedimento, ficarão insanavelmente nulos os actos em que o professor impedido tenha tomado parte.

Art. 10.º Nenhum professor pode declarar-se voluntária-

mente suspeito, e os candidatos só o podem recusar como tal por algum dos fundamentos seguintes:

- 1.º Se for inimigo capital do recusante;
- 2.º Se tiver propalado o seu voto com relação ao concurso em que houver de ser julgador;
- 3.º Se tiver sido tutor ou curador de algum dos candidatos admitidos ao concurso.

Art. 11.º A suspeição será deduzida em requerimento dirigido ao Reitor dentro do prazo de três dias a contar da data do encerramento do prazo do concurso.

§ único. Quando a suspeição tenha por fundamento o n.º 1.º ou 2.º do artigo anterior, o requerimento especificará os factos que demonstram a inimizade e as circunstâncias em que se tenha feito a divulgação do voto, sob pênna de não ser recebido, e virá acompanhado dos documentos e do rol de testemunhas, não se podendo dar mais de três para cada facto.

Art. 12.º Autuado o requerimento, o Reitor mandará ouvir o recusado dentro do prazo de vinte e quatro horas. Se o recusado confessa os factos que servem de fundamento à suspeição, o Reitor julga-a logo procedente, ficando o professor inibido de intervir em quaisquer actos do júri, salvo se o recusante ou o candidato de quem tenha sido tutor ou curador for excluído do concurso. Se o recusado deixar de responder ou negar os fundamentos da suspeição, será esta julgada pelo Reitor e por dois professores da Faculdade escolhidos um pelo recusado e outro pelo recusante.

§ 1.º O recusado, quando impugne os fundamentos da suspeição, pode offerecer documentos e três testemunhas para prova de cada facto alegado.

§ 2.º Contra os professores escolhidos para o julgamento da suspeição não pode ser deduzida qualquer recusa.

§ 3.º Na falta de escolha por alguma ou ambas as partes, designa o Reitor os professores que hão de funcionar como árbitros no julgamento da suspeição.

Art. 13.º No dia designado para o julgamento, que terá lugar dentro de oito dias depois de deduzida a suspeição, serão inquiridas as testemunhas pelo Reitor perante os árbitros e em seguida o tribunal lavrará, em conferência, o accordão definitivo.

§ 1.º Os depoimentos não serão reduzidos a escrito e serão todos prestados perante o tribunal na sessão de julgamento.

§ 2.º O recusante e o recusado podem assistir à inquirição e requerer ao presidente do tribunal que faça às testemunhas determinadas perguntas. Os professores que tomarem parte no julgamento podem também dirigir às testemunhas as perguntas necessárias para a sua elucidação.

Art. 14.º Da decisão do tribunal não haverá recurso algum.

Art. 15.º Se em consequência de impedimentos e recusas o júri ficar reduzido a menos de dois terços dos professores em exercício à data do encerramento do prazo do concurso, o Go-

vêrno nomeará vogais em número necessário para completar os referidos dois terços.

§ único. Estes vogais serão nomeados de entre professores aposentados da Faculdade de Direito, professores da Faculdade de Ciências Económicas e Políticas, professores de qualquer cadeira ou curso jurídico, económico ou político professado noutras Escolas ou Faculdades, e juizes de segunda instância.

Art. 16.º Os professores em exercício à data do encerramento do prazo do concurso que, sem motivo justificado, deixarem de tomar parte em todos os actos do júri ou se recusarem a cumprir as obrigações impostas por este regulamento, incorrem, pela primeira vez, na pênna de multa de 50\$000 reis e, pela segunda vez, na pênna de suspensão de três menses a um ano.

SECÇÃO III

Prestação e julgamento das provas

Art. 17.º Despachados os requerimentos de todos os candidatos, o júri designa, com a antecedência pelo menos dum mês, os dias em que as provas hão de ser prestadas, fazendo anunciar esta deliberação por edital afixado na porta da sala destinada às provas do concurso.

Art. 18.º O concurso constará das seguintes provas:

1.º Uma dissertação impressa, da livre escolha do candidato, composta expressamente para este fim e constituindo um trabalho original sobre um assunto respeitante às disciplinas do respectivo grupo;

2.º Uma prova escrita sobre uma questão prática das matérias do grupo indicadas no programa do concurso;

3.º Uma lição sorteada sobre pontos organizados pelo júri de entre as matérias do grupo.

Art. 19.º Trinta dias antes do designado para começo das provas, os candidatos entregarão na secretaria da Universidade cincoenta exemplares da dissertação, destinados aos professores da Faculdade e à biblioteca privativa da mesma Faculdade.

Art. 20.º Entregues as dissertações, o júri reunir-se há para a aprovação dos pontos sobre que há de versar a lição sorteada. Os pontos serão vinte e estarão expostos por espaço de dez dias antes de começarem as provas.

§ único. Estes pontos não poderão recair sobre as matérias que tiverem sido designadas para as provas escritas nem sobre os assuntos das dissertações.

Art. 21.º O concurso começará pela defesa da dissertação, que será discutida, durante uma hora, pelo professor da respectiva cadeira ou curso.

§ único. A ordem por que os candidatos devem prestar esta

prova e a última será designada pela sorte na véspera do dia marcado para o comêço das provas.

Art. 22.º Discutidas as dissertações de todos os candidatos, seguir-se há a prova escrita, que será a mesma para todos os concorrentes e prestada num só dia.

Art. 23.º No dia imediatamente anterior àquele em que deva ter lugar a prova escrita, reunir-se há o júri do concurso e aprovará dez pontos sôbre as matérias indicadas no programa do concurso; estes pontos, devidamente fechados em sobre-scrito rubricado pelo Reitor, ficarão na secretaria da Universidade até o momento em que deva ser prestada a prova, sendo neste momento lançados numa urna, de onde o primeiro candidato, na ordem estabelecida em conformidade do § único do artigo 21.º, extrairá à sorte o ponto sôbre que deve versar a prova.

Art. 24.º A prova durará o máximo de quatro horas, findas as quais deverão os candidatos entregar os trabalhos no estado em que os tiverem, datando-os e assinando-os com o nome por inteiro.

Art. 25.º Para a composição da prova escrita não poderão os concorrentes servir-se de outros meios que não sejam textos legais, tabelas numéricas ou quadros estatísticos, que serão fornecidos pela biblioteca privativa da Faculdade de Direito ou pela biblioteca da Universidade.

Art. 26.º Durante a prova os candidatos não poderão comunicar entre si nem com pessoas estranhas ao júri do concurso.

Art. 27.º Os candidatos que infringirem o disposto nos dois artigos antecedentes serão excluídos do concurso.

Art. 28.º À prova escrita presidirá o Reitor e assistirão o Director e um professor da Faculdade.

Art. 29.º As provas serão escritas em papel rubricado pelo presidente do júri; depois de entregues serão novamente rubricadas pelo presidente e vogais da cadeira ou curso sôbre que recaírem para êle as apreciar.

§ único. O professor a quem as provas escritas forem enviadas, depois de as examinar, convocará os outros professores do respectivo grupo, perante os quais relatará o valor das mesmas provas, propondo para cada uma delas a classificação de *muito bom*, *bom*, *suficiente*, *mediocre* ou *mau*. Os professores do grupo discutirão entre si o valor das provas, para as quais serão propostas por escrito as classificações que obtiverem maior número de votos; a proposta será assinada pelos professores que a aprovarem; os professores vencidos formularão e assinarão a sua proposta em separado. Qualquer dos vogais do júri poderá examinar as referidas provas.

Art. 30.º O ponto para a lição oral será tirado à sorte, por cada candidato, com a antecipação de vinte e quatro horas.

§ 1.º Quando os concorrentes sejam em número superior a dez, formar-se hão turnos de dois, que prestarão a prova no

mesmo dia e sôbre o mesmo ponto tirado à sorte pelo primeiro na ordem estabelecida.

§ 2.º No caso do parágrafo antecedente, o candidato que deva prestar a prova em segundo lugar não poderá assistir à prova do candidato que o preceder.

Art. 31.º A exposição oral do candidato durará uma hora. Finda a exposição, o professor da cadeira ou curso sôbre que versar a lição apreciará e discutirá com o candidato, durante meia hora, o valor sciêntífico e pedagógico da mesma lição.

Art. 32.º O candidato, que não comparecer a tirar ponto ou a prestar a prova no dia e hora marcada, será excluído do concurso se no prazo de vinte e quatro horas não comprovar perante o júri legítimo impedimento.

§ 1.º Julgando o júri verificado o legítimo impedimento, poderá espaçar até quinze dias as provas do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros candidatos, e poderá adiar por oito dias a prova escrita de todos os candidatos.

§ 2.º Se o impedimento for superior a oito dias ou a falta ocorrer no dia da prova escrita, o candidato impedido prestará esta prova em separado.

Art. 33.º Concluídas as provas de todos os candidatos, o júri procede imediatamente ao julgamento na sala das sessões dos conselhos escolares.

§ 1.º No acto do julgamento serão lidas as propostas de classificação das provas escritas; qualquer dos vogais do júri pode discutir a classificação proposta.

§ 2.º Em seguida o júri votará, por esferas brancas e pretas, a aprovação ou reprovação de cada candidato. Só podem votar os vogais do júri que tiverem assistido a todas as provas indicadas nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 18.º

§ 3.º Havendo mais de um candidato aprovado, procede-se no fim à gradação deles por esferas brancas e pretas.

§ 4.º O Reitor terá voto, como os outros vogais do júri, se for professor da Faculdade; no caso contrário, só votará se houver empate.

§ 5.º Da acta do julgamento das provas será enviada cópia ao Governo.

Art. 34.º Os candidatos graduados em primeiro lugar até o número das vagas postas a concurso ficam fazendo parte do corpo docente da Faculdade na qualidade de assistentes.

CAPÍTULO III

Duração e regime da assistência

Art. 35.º A assistência dura cinco anos, sendo dividida em dois períodos, um que abrange os três primeiros anos e outro os dois últimos.

Art. 36.º Os assistentes do primeiro grupo desenvolverão a sua especialização pela forma seguinte:

a) No primeiro ano auxiliarão os professores nos cursos práticos da cadeira de história das instituições do direito romano e nos trabalhos do Instituto Jurídico no curso elementar de história do direito romano;

b) No segundo ano auxiliarão os professores nos cursos práticos da cadeira de história do direito português e nos trabalhos do Instituto Jurídico no curso elementar de história do direito português;

c) No terceiro ano auxiliarão os professores nos cursos práticos das cadeiras de história das instituições do direito romano e história do direito português e nos trabalhos do Instituto Jurídico no curso elementar de legislação comparada.

Art. 37.º Os assistentes do segundo grupo desenvolverão a sua especialização pela forma seguinte:

a) No primeiro ano auxiliarão os professores nos cursos práticos da cadeira de economia política e nos trabalhos do Instituto no curso elementar de economia política e social;

b) No segundo ano auxiliarão os professores nos exercícios práticos dos cursos de estatística e economia social e nos trabalhos do Instituto nos cursos elementares de economia política e social e de estatística;

c) No terceiro ano auxiliarão os professores nos cursos práticos da cadeira de finanças e nos trabalhos do Instituto no curso elementar de finanças.

Art. 38.º Os assistentes do terceiro grupo desenvolverão a sua especialização pela forma seguinte:

a) No primeiro ano auxiliarão os professores nos cursos práticos da cadeira de direito político e nos trabalhos do Instituto no curso elementar de direito político;

b) No segundo ano auxiliarão os professores nos cursos práticos da cadeira de direito administrativo e nos trabalhos do Instituto no curso elementar de direito administrativo;

c) No terceiro ano auxiliarão os professores nos exercícios práticos da cadeira de direito administrativo e dos cursos de direito internacional público e direito consular e nos trabalhos do Instituto no curso elementar de direito internacional público.

Art. 39.º Os assistentes do quarto grupo desenvolverão a sua especialização pela forma seguinte:

a) No primeiro ano auxiliarão os professores nos cursos práticos da primeira e segunda cadeira de direito civil e nos trabalhos do Instituto no curso elementar de direito civil;

b) No segundo ano auxiliarão os professores nos cursos práticos das cadeiras de direito comercial e direito penal e nos trabalhos do Instituto nos cursos elementares de direito comercial e direito penal;

c) No terceiro ano auxiliarão os professores nos cursos prá-

ticos das cadeiras de direito internacional privado, processo ordinário e processos especiais e do curso de processo penal e nos trabalhos do Instituto no curso elementar de direito internacional privado.

Art. 40.º Os assistentes deverão comparecer às lições magistrais das cadeiras e cursos correspondentes aos exercícios práticos e cursos do Instituto que forem seguindo, e mesmo das cadeiras e cursos em que não haja exercícios práticos ou trabalhos de investigação científica, quando os professores o julgarem conveniente, para serem auxiliados por êles na exposição e demonstração das lições.

Art. 41.º O conselho da Faculdade pode distribuir os assistentes pelos cursos práticos e do Instituto por uma forma diversa da que vai indicada nos artigos 36.º a 39.º, se houver conveniência em alterar essa ordem.

Art. 42.º Nos exercícios práticos e nos trabalhos do Instituto poderão os assistentes ser convidados pelo professor a emitir o seu juízo sobre as soluções apresentadas.

Art. 43.º O professor de cada cadeira ou curso encarregará os respectivos assistentes de fazerem uma ou mais lições magistrais sobre as matérias do programa e em continuação dos assuntos por êle explicados.

§ único. Estas lições serão feitas no último período escolar da respectiva cadeira ou curso.

Art. 44.º No último período do curso prático ou do curso do Instituto o professor incumbirá os assistentes de dirigirem uma ou mais sessões, a fim de apreciar os seus progressos científicos e as suas qualidades pedagógicas.

Art. 45.º Os assistentes serão obrigados a organizar um relatório dos exercícios e dos trabalhos do Instituto feitos no terceiro ano da assistência. Êste relatório será publicado no *Boletim* da Universidade.

§ único. Os professores podem distribuir o trabalho do relatório pelos diversos assistentes.

Art. 46.º Cada professor deve apresentar ao Conselho da Faculdade, na ultima sessão do ano escolar, um relatório sobre a assiduidade e aproveitamento dos assistentes que tenham feito junto dele o seu tirocínio, emitindo seu juízo sobre os progressos científicos e as qualidades pedagógicas reveladas pelos mesmos assistentes.

Art. 47.º Decorridos três anos depois da admissão dos assistentes, o Conselho da Faculdade, examinando os relatórios a que se refere o artigo anterior e os trabalhos publicados pelos assistentes, e ouvidas as informações e propostas dos professores junto dos quais tenham desenvolvido a sua especialização, deliberará sobre se êles estão nas condições de ser reconduzidos.

Art. 48.º Os assistentes que não forem reconduzidos deixam de fazer parte do corpo docente da Faculdade.

Art. 49.º Os assistentes que forem reconduzidos entram no

segundo período do seu tirocínio, que será regulado em conformidade dos artigos seguintes.

Art. 50.º Os assistentes do primeiro grupo auxiliarão os professores, no primeiro ano, nos cursos práticos da cadeira de história das instituições de direito romano e nos trabalhos do Instituto no curso superior de história do direito romano; e, no segundo ano, nos cursos práticos da cadeira de história do direito português e nos trabalhos do Instituto nos cursos superiores de história do direito português e legislação civil comparada.

Art. 51.º Os assistentes do segundo grupo auxiliarão os professores, no primeiro ano, nos exercícios práticos de economia política e social e nos trabalhos do Instituto no curso superior de economia política e social; e, no segundo ano, nos exercícios práticos de finanças e estatística e nos trabalhos do Instituto no curso superior de finanças e estatística.

Art. 52.º Os assistentes do terceiro grupo auxiliarão os professores, no primeiro ano, nos exercícios práticos de direito político e direito internacional público e nos trabalhos do Instituto nos cursos superiores correspondentes a estas disciplinas; e, no segundo ano, nos exercícios práticos de direito administrativo e direito consular e nos trabalhos do Instituto nos cursos superiores correspondentes.

Art. 53.º Os assistentes do quarto grupo auxiliarão os professores, no primeiro ano, nos exercícios práticos de direito civil, direito comercial e direito internacional privado e nos trabalhos do Instituto nos cursos superiores correspondentes; e, no segundo ano, nos exercícios de direito penal, processo ordinário, processos especiais e processo penal e nos trabalhos do Instituto no curso superior de direito penal.

Art. 54.º No último período escolar dos cursos magistrais o professor encarregará os assistentes de fazerem uma série de lições sobre um capítulo determinado do programa; igualmente os encarregará de dirigirem uma série de sessões de exercícios práticos e de trabalhos do Instituto.

Art. 55.º Os assistentes do primeiro grupo são obrigados, no segundo período, a escrever um trabalho original sobre história das instituições do direito romano ou sobre história do direito português; os do segundo grupo a escrever um trabalho original sobre economia política ou social ou sobre finanças; os do terceiro grupo a escrever um trabalho original sobre direito político ou administrativo; e os do quarto grupo a escrever um trabalho original sobre direito civil, direito comercial, direito penal ou direito internacional privado.

§ único. Estes trabalhos são da livre escolha dos candidatos.

Art. 56.º As disposições dos artigos 40.º, 41.º, 42.º e 46.º são igualmente aplicáveis ao segundo período da assistência.

Art. 57.º Findos os cinco anos de assistência, o Conselho da Faculdade, examinando os relatórios dos professores e os tra-

balhos dos assistentes, e ouvidas as propostas dos professores do respectivo grupo, deliberará sobre se os assistentes devem ser novamente reconduzidos.

Art. 58.º Os assistentes que não forem reconduzidos deixam de fazer parte do corpo docente da Faculdade.

Art. 59.º Os assistentes podem ser encarregados da regência de cadeiras e cursos, quando assim o resolve o Conselho da Faculdade e desde que aos professores extraordinários sem cadeira tenha sido distribuída a regência, ou de uma cadeira em substituição de outro professor, ou de um curso anual, ou de dois cursos semestrais.

Art. 60.º Os assistentes incumbidos da regência de cadeiras ou cursos, nos termos do artigo anterior, vencerão além dos 600\$000 reis que lhes competem como assistentes, a gratificação de exercício que caberia ao professor da cadeira ou curso.

Art. 61.º Os assistentes reconduzidos nos termos do artigo 57.º ficam habilitados a concorrer aos logares vagos de professores extraordinários e ordinários, e podem abrir, como professores livres, cursos paralelos às cadeiras e cursos da Faculdade, e cursos especiais.

Art. 62.º Os cursos livres dos assistentes são equiparados aos cursos oficiais e regem-se pelas mesmas disposições.

Art. 63.º Os assistentes que pretendam abrir cursos livres devem requerer autorização ao Conselho da Faculdade, até à última sessão escolar do ano lectivo, para os cursos que hajam de ser feitos no ano seguinte ou no semestre do inverno seguinte, e até o dia 15 de fevereiro, para os cursos que hajam de ser feitos no semestre de verão.

§ 1.º Se o curso for equivalente a qualquer curso geral do quadro da Faculdade, o assistente fica obrigado a seguir o programa do curso oficial respectivo, devendo todavia indicar no requerimento os dias e horas das lições e exercícios.

§ 2.º A Faculdade não concederá auctorização para a abertura dos cursos a que se refere o parágrafo anterior, quando o número e duração das lições e exercícios seja inferior aos do curso oficial respectivo.

§ 3.º Se o curso for especial, o assistente indicará no requerimento os dias e horas das lições, ou das lições e exercícios, e fará acompanhar o requerimento do programa do curso.

Art. 64.º As propinas de inscrição nos cursos livres serão iguais às exigidas nos cursos oficiais. Metade do producto destas propinas pertencerá ao assistente, que não receberá outra remuneração do Estado por tais cursos; a outra metade revertirá em proveito da Faculdade.

§ único. A divisão só terá logar até o limite de 800\$000 reis; as propinas que excederem êste limite pertencerão exclusivamente à Faculdade.

CAPÍTULO IV

Nomeação dos professores

Art. 65.º Ocorrendo alguma vaga no quadro dos professores extraordinários, o Conselho da Faculdade proporá ao Governo a abertura de concurso documental por anúncio publicado na fôlha oficial.

§ único. O prazo do concurso será de trinta dias.

Art. 66.º A este concurso só serão admitidos os assistentes do grupo em que a vaga tiver ocorrido e que hajam sido reconduzidos nos termos do artigo 57.º

Art. 67.º Os concorrentes devem apresentar:

1.º Certidão da acta do Conselho da Faculdade sôbre a sua recondução;

2.º Certificado do registo criminal;

3.º Atestados de bom procedimento moral e civil passados pelas câmaras municipais dos concelhos em que tiverem residido nos últimos cinco anos.

§ único. Os concorrentes podem, além disso, instruir o seu requerimento com quaisquer trabalhos científicos e documentos da sua capacidade e serviços.

Art. 68.º Terminado o prazo do concurso, os professores ordinários e extraordinários em exercício reúnem-se dentro de oito dias, e procedem à escolha do concorrente que há de ser provido na vaga para que foi aberto o concurso.

§ único. Da acta desta sessão será enviada copia ao Governo.

Art. 69.º São applicáveis ao júri deste concurso as disposições dos artigos 9.º a 14.º deste regulamento.

Art. 70.º Para a escolha do assistente que há de ser nomeado professor, a Faculdade tomará em consideração os elementos que tenham servido de fundamento à recondução, a proposta da maioria dos professores do grupo respectivo e os trabalhos publicados e provas de competência que os concorrentes tenham dado posteriormente à recondução.

Art. 71.º O concorrente preferido fica fazendo parte do corpo docente da Faculdade na categoria de professor extraordinário.

Art. 72.º Ocorrendo alguma vaga no quadro dos professores ordinários, será promovido a professor ordinário o professor extraordinário do respectivo grupo que tenha mais tempo de effectivo serviço.

§ único. Se não houver professores extraordinários no grupo respectivo, abrir-se há concurso documental entre os assistentes para o provimento da vaga de professor ordinário. A este concurso serão inteiramente applicáveis as disposições dos artigos 65.º a 71.º, ficando, porém, o candidato preferido a fazer parte do corpo docente da Faculdade na categoria de professor ordinário.

Art. 73.º Excepcionalmente, e sôbre proposta fundamentada do Conselho da Faculdade, poderão ser nomeados imediatamente professores ordinários indivíduos de reconhecido mérito, habilitados com o curso jurídico, e que tenham prestado relevantes serviços à ciência.

Disposição transitória

Art. 74.º Os professores que, na vigência da legislação anterior ao decreto de 18 de abril de 1911, haviam sido promovidos a professores Catedráticos e se haviam fixado em determinadas cadeiras, continuarão no ensino como professores ordinários e como titulares dessas cadeiras.

VIII

REGIME TRANSITÓRIO

Artigo 1.º Os alunos que já se tenham inscrito em algumas cadeiras da Faculdade de Direito, mas não tenham obtido aprovação em nenhuma dessas cadeiras, ficam sujeitos integralmente ao regime de estudos e exames estabelecido pelo decreto, com força de lei, de 18 de abril de 1911.

Art. 2.º Os alunos que tenham freqüentado e obtido aprovação em alguma cadeira da Faculdade de Direito e continuem os seus estudos no ano escolar de 1911-1912 ou nos anos seguintes ficam sujeitos, qualquer que fosse o regime vigente ao tempo em que pela primeira vez se matricularam na mesma Faculdade, ao regime de estudos e exames estabelecido pelo decreto de 18 de abril de 1911, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 3.º Aqueles alunos serão apenas obrigados às cadeiras existentes segundo a legislação anterior ao decreto de 18 de abril de 1911 ou às cadeiras e cursos que no artigo 6.º do presente diploma lhes são declarados equivalentes.

Art. 4.º Ficam os mesmos alunos sujeitos aos cursos práticos correspondentes às cadeiras e cursos indicados no artigo anterior, mas são dispensados dos exercícios de freqüência indicados no artigo 47.º do decreto de 18 de abril de 1911.

Art. 5.º Os exames serão feitos segundo o regime dos exames de Estado, estabelecido no decreto de 18 de abril de 1911 e nos regulamentos presentes e de harmonia com as seguintes disposições:

1.º As provas escritas e orais dos exames versarão apenas sôbre as matérias das cadeiras e cursos a que os alunos ficam obrigados nos termos do artigo 3.º

2.º O número das provas escritas em cada exame será igual ao número dos grupos em que, para êsse efeito, se reuniram as disciplinas sôbre que essas provas devem recair no ar-

tigo 51.º §§ 1.º e 2.º, do decreto de 18 de abril de 1911 e nos artigos 6.º e 7.º, do regulamento dos exames de Estado, se os alunos freqüentarem nos futuros anos lectivos cadeiras ou cursos contidos em todos êsses grupos, ou será igual ao número dos grupos cujas cadeiras ou cursos nesses anos freqüentarem, sendo em todo o caso indiferente que freqüentem todas ou só parte das cadeiras ou cursos de cada um dos referidos grupos.

3.º O exame de sciências económicas e políticas só poderá ser feito depois de três anos de estudos na Faculdade de Direito, e o exame de sciências jurídicas depois de cinco anos.

Exceptuam-se, porém:

a) Os alunos a quem, à data dêste decreto, faltem até três cadeiras ou cursos compreendidos nas disciplinas do exame de sciências económicas e políticas, os quais poderão fazer êste exame depois de dois anos de estudos;

b) Os alunos a quem, à data dêste decreto, faltem até cinco cadeiras ou cursos para completarem a formatura, e que tenham três anos de estudos, os quais poderão fazer o exame de sciências jurídicas ao fim de quatro anos;

c) Os alunos a quem, à data dêste decreto, faltem de cinco a nove cadeiras ou cursos para completar a formatura, os quais poderão fazer o exame de sciências jurídicas ao fim de mais dois anos de estudos, posteriormente à publicação dêste regulamento, ainda que não seja preenchido o período normal de cinco anos;

d) Os alunos a quem, à data dêste decreto, faltem de nove a doze cadeiras para completarem a formatura, os quais poderão fazer o exame de sciências jurídicas ao fim de mais três anos de estudos.

4.º A propina de cada um dos exames de Estado será igual ao quociênte da divisão de 80\$000 reis por 19, número de cadeiras segundo a legislação anterior ao decreto de 18 de abril de 1911, multiplicado pelo número de cadeiras ou cursos sôbre cujas doutrinas devam versar os exames relativamente a cada candidato, em harmonia com o disposto no artigo 81.º do decreto com força de lei de 19 de abril de 1911 sôbre a constituição universitária.

Art. 6.º Para os efeitos do presente decreto, a equivalência entre as cadeiras existentes pela legislação anterior ao decreto de 18 de abril de 1911 e as cadeiras e cursos existentes segundo êste regulamento é a seguinte:

1.º A cadeira de legislação civil comparada é equivalente da cadeira de sociologia geral e filosofia de direito;

2.º A cadeira de história das instituições do direito romano é equivalente da cadeira de história geral do direito romano, peninsular e português;

3.º A cadeira de história do direito português é equivalente da cadeira de história das instituições do direito romano, peninsular e português;

4.º A cadeira de noções gerais e elementares das instituições do direito civil é equivalente da cadeira de princípios gerais de direito civil;

5.º A primeira e a segunda cadeiras de direito civil são equivalentes da segunda e terceira cadeiras de direito civil da organização anterior;

6.º O curso de administração colonial é equivalente da cadeira de administração colonial;

7.º A cadeira de direito internacional privado é equivalente da cadeira de direito internacional;

8.º O curso do processo penal é equivalente da cadeira de processo penal;

9.º O curso de medicina legal é equivalente da cadeira de medicina legal;

10.º O segundo curso prático de direito civil é equivalente da cadeira de prática extra-judicial.

§ 1.º Os alunos do período transitório, em vez das antigas cadeiras, freqüentarão as cadeiras ou cursos que neste regulamento lhes são declarados equivalentes.

§ 2.º Os alunos do período transitório, que ainda não tenham obtido aprovação na cadeira de prática extra-judicial, serão obrigados, no exame de Estado de sciências jurídicas, a prova escrita sobre o direito de família e sucessões, matérias sobre que deve recair o segundo curso prático de direito civil.

Art. 7.º Os candidatos ao doutoramento em direito que concluírem os estudos da Faculdade no ano de 1911-1912 ou nos anos seguintes ficam sujeitos ao regime do doutoramento estabelecido nos artigos 60.º e seguintes do decreto de 18 de abril de 1911 e nos regulamentos presentes.

Paços do Governo da República, em 21 de agosto de 1911.
— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

(*Diário do Governo*, n.º 196, de 23 de agosto de 1911).

Decreto de 21 de agosto de 1911

Regulamento da Maternidade, anexa á Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Havendo toda a conveniência em regulamentar o decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911, que criou uma Maternidade anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento da Maternidade anexa á Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.
Paços do Governo da República, aos 21 de agosto de 1911.
— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

REGULAMENTO DA MATERNIDADE DE COÍMBRA

CAPÍTULO I

Fins e organização da Maternidade

Artigo 1.º A Maternidade de Coímbra é destinada a prestar auxílio a mulheres grávidas, a crianças pobres e a instituições mutualistas de assistência a grávidas, puérperas e recém-nascidos, no districto de Coímbra.

Art. 2.º A inspecção científica e a administração da Maternidade pertence à Faculdade de Medicina, que a exercerá por intermédio de uma comissão administrativa composta pelo Administrador dos Hospitais da Universidade, que servirá de presidente, e por dois membros efectivos e igual número de substitutos, eleitos pela Faculdade.

§ único. A eleição dos membros efectivos e substitutos desta comissão será feita de três em três anos pela Faculdade de Medicina, no mês de outubro, para começarem a exercer o seu mandato no 1.º de janeiro seguinte.

Art. 3.º A direcção científica e técnica da Maternidade pertence ao professor de obstetricia da Faculdade, nos termos do artigo 5.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911.

§ único. Nos impedimentos do professor de obstetricia será este substituído pelo professor de ginecologia, e, na falta dêste, pelo 1.º assistente.

Art. 4.º À comissão administrativa compete :

- 1.º A organização dos orçamentos da Maternidade ;
- 2.º A concessão dos subsídios ;
- 3.º A aprovação das fôlhas de pagamento, devidamente organizadas e processadas ;
- 4.º A inspecção superior dos serviços ;
- 5.º Tomar as necessárias providências nos casos omissos.

Art. 5.º Para os efeitos do artigo precedente a comissão administrativa da Maternidade terá em cada mês duas sessões ordinárias, nos dias 1 e 16, ou nos dias imediatos quando aqueles sejam feriados ; e as sessões extraordinárias que se tornarem necessárias.

§ 1.º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da comissão sempre que o julgue necessário ou que lhe seja requerido pelo director da Maternidade.

§ 2.º Tanto às sessões ordinárias como ás extraordinárias assistirá o official do registo da Maternidade para delas lavrar a competente acta.

Art. 6.º Para se tornarem efectivos os fins a que é destinada, a Maternidade de Coímbra compreende :

a) Uma secção de grávidas em condições de trabalhar em serviços compatíveis com o seu estado e forças ;

b) Uma sala e quartos de isolamento para as mulheres em trabalho de parto ;

c) Uma sala de puérperas recém-paridas de parto normal não complicado ;

d) Pavilhões de isolamento para as puérperas recém-paridas de parto anormal ou infectado e para as crianças que necessitem de ser isoladas ;

e) Uma consulta externa para doenças de grávidas, de puérperas e de crianças recém-nascidas ou da 1.ª infancia ;

f) Um lactário, que forneça rações de leite ás crianças que possam ser amamentadas ;

g) Um hospício onde sejam recebidos até poderem ser colocados em criação externa os expostos e as crianças desvalidas e abandonadas.

§ único. Nas salas e secções de grávidas poderá instalar-se o serviço de maternidade secreta, devidamente regulado pelo director da Maternidade.

Art. 7.º A Maternidade de Coímbra compreende, nos seus serviços, duas secções :

1.ª Serviço de partos, de clínica e lactário ;

2.ª Serviço de criação de expostos, desvalidos e abandonados, e de subsidios de lactação, de parturição e de puérperalidade.

Art. 8.º Para cada uma destas duas secções haverá um orçamento especial, e um regulamento interno privativo aprovado pelo Governo, sob proposta da Faculdade de Medicina.

Art. 9.º O regulamento interno da 1.ª secção será elaborado pelo Director da Maternidade ao passo que se forem realizando as instalações dos diversos serviços que a ela competem ; e, depois de apreciado pela Faculdade de Medicina, será submetido á aprovação do Governo, nos termos do artigo antecedente.

Art. 10.º Na 2.ª secção, cujos serviços estão já instalados e pertenciam ao extinto Hospício Districtal de Coímbra, continuam em vigor os regulamentos existentes, nos termos seguintes.

CAPÍTULO II

Pessoal da secção hospicial

Art. 11.º Esta secção terá os seguintes empregados :

a) Um official de registo ;

b) Um amanuense ;

c) Uma regente.

E o pessoal auxiliar seguinte :

Uma ajudante da regente, uma ama de sêco, as amas de leite que for necessário, duas criadas, uma lavandeira e um criado para o serviço externo.

Art. 12.º O antigo director do Hospício Distrital de Coimbra é conservado como adjunto ao director da Maternidade, mantendo todos os direitos do concurso que lhe deu aquele logar; e nessa qualidade o auxiliará, podendo ser incumbido de quaisquer dos serviços que estavam a seu cargo, sob proposta do director da Maternidade, aprovada pela comissão administrativa.

§ único. O cargo transitório de adjunto do director extingue-se com o seu actual titular, nos termos do artigo 4.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911.

Art. 13.º Os lugares de official de registo e de amanuense serão de nomeação do govêrno mediante concurso documental.

§ único. Os concorrentes deverão apresentar os documentos seguintes :

Para o lugar de official de registo :

- a) Certidão do curso geral dos liceus, 5.º anno ;
- b) Certificado de registo criminal ;
- c) Certidão de idade ;
- d) Certificado de bom comportamento civil e moral ;
- e) Certificado de haver satisfeito as leis do recrutamento.

Para o lugar de amanuense :

- a) Certificado de aprovação no exame de instrução primaria ;
- b) Todos os demais documentos a que se referem as alíneas b, c, d, e.

Em igualdade de condições será preferido o que tiver maior numero de halilitações.

Art. 14.º A regente e o pessoal auxiliar serão de livre escolha do director da Maternidade que o contratará, suspenderá e demitirá quando julgar conveniente ou necessário ao serviço e à disciplina.

Art. 15.º Ao director da Maternidade incumbe :

1.º Visitar as instalações hospiciais de harmonia com as exigências do serviço ;

2.º Autorizar a entrada e saída das crianças ;

3.º Regular e dirigir o serviço dos empregados e do pessoal auxiliar do hospício, propondo a suspensão ou demissão daqueles, quando cometerem faltas que mereçam estas penas e suspender ou despedir o pessoal auxiliar, nos termos do artigo 14.º ;

4.º Vigiar e fiscalizar o serviço da criação de todas as crianças socorridas e aplicar as penas autorizadas por êste regulamento ;

5.º Velar pelas condições higiênicas do estabelecimento ;

6.º Enviar à comissão administrativa nos primeiros dias de

cada mês, com relação ao anterior, os balancetes da receita e despesa e os mapas da existência e movimento dos expostos e das crianças abandonadas e desvalidas ;

7.º Apresentar à referida comissão, em outubro de cada ano, um projecto de orçamento da despesa do hospício para o ano futuro imediato, com relação a todo o serviço dos expostos, das crianças abandonadas e desvalidas e das pessoas subsidiadas ;

8.º Apresentar à comissão, em abril de cada ano :

a) Uma relação dos expostos, das crianças abandonadas e desvalidas, seu destino e mortalidade no ano civil anterior ;

b) Um relatório de tudo que tiver ocorrido de notável nos serviços, acompanhado dos mapas que julgar necessários ;

c) Proposta das providências que reputar convenientes para a boa administração do estabelecimento a seu cargo.

Art. 16.º Ao official de registo incumbe :

1.º Lançar os termos da entrada e saída das crianças e fazer o restante serviço de escrituração e contabilidade ;

2.º Autorizar a entrada das crianças, na falta do director, conforme os termos dêste regulamento ;

3.º Ter em boa guarda, e arrecadação, sob sua responsabilidade, todos os livros e mais papéis do arquivo ;

4.º Passar certidões dos documentos existentes no arquivo, depois de obtido despacho do director ;

5.º Lavrar as actas das sessões da comissão administrativa ;

6.º Residir no hospício e permanecer na secretaría, durante o tempo marcado pelo director,

Art. 17.º O amanuense é encarregado de colocar ao pescoço das crianças o sêlo que, pela classe e número de ordem, lhes pertencer, na forma estabelecida no artigo 34.º, logo depois de feito o registo respectivo ; e, além disto, de coadjuvar o official do registo e de o substituir nas suas faltas e impedimentos.

Art. 18.º À regente compete :

1.º Receber as crianças que forem admitidas, tomando nota da entrada segundo os termos das guias que as acompanham, e fazê-las depois conduzir à Repartição do Registo Civil para ser registado o seu nascimento, se o não tiver sido antes da admissão ;

2.º Vigiar pelo bom tratamento das crianças e pelo comportamento da ajudante, das amas, criadas e criado, devendo participar immediatamente ao director quaisquer faltas que cometam ;

3.º Entregar as crianças com os respectivos enxovais às amas externas, pais ou parentes que lhe forem indicados pelo director, notando a entrega no livro cuja escrituração lhe incumbe ;

4.º Conservar em bom asseio a casa do internato e cuidar da economia doméstica do mesmo ;

5.º Requisitar dos fornecedores as quantidades de generos necessários para alimentar a população do estabelecimento,

verificando a exactidão dos pesos e medidas e a sua boa qualidade, na ocasião de os receber ;

6.º Fazer no fim de cada mês as fôlhas dos generos adquiridos no mercado público, do combustível e das despesas meúdas ;

7.º Conservar debaixo da sua guarda e responsabilidade todas as roupas, alfaias e mobília, as quais serão devidamente inventariadas ;

8.º Fazer ao director as requisições que julgar necessárias, tanto em relação ao material como ao pessoal.

Art. 19.º A ajudante incumbe cuidar dos doentes, coadjuvar a regente e substituí-la nas suas faltas e impedimentos.

Art. 20.º A regente e a sua ajudante são obrigadas a residir no hospício, de onde não podem sair sem licença do director.

§ único. Tanto a regente como a ajudante deverão saber ler e escrever e ter bom comportamento moral e civil.

Art. 21.º As amas internas são obrigadas :

1.º A tratar com o máximo desvelo as crianças de que forem encarregadas ;

2.º A trazê-las no melhor estado de limpeza e de asseio ;

3.º A desempenhar o serviço que lhe for ordenado pela regente e que seja compatível com a sua principal missão.

Art. 22.º As criadas e amas estão subordinadas à regente e, sem prévia licença desta, não poderão ausentar-se do edificio.

Art. 23.º O criado e a lavadeira, no exercício da sua profissão, cumprem os deveres que lhes forem designados pelo director.

Art. 24.º Na Maternidade deverá haver livros para o registo da admissão das crianças ; para o registo da entrega das mesmas às pessoas designadas neste regulamento ; para o registo de atestados e outros documentos que provem a identidade das crianças admitidas e da pessoa apresentante ; para as contas correntes com as amas e subsidiadas e com o cofre dos hospitais ; para os inventários dos móveis pertencentes ao estabelecimento e para os restantes serviços.

§ único. A escrituração e contabilidade serão feitas em harmonia com as disposições legais e as do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Da admissão das crianças

Art. 25.º São admitidos até os sete anos de idade :

1.º As crianças nascidas de pais incógnitos, que as desampararam (*expostos*) ;

2.º Os filhos de pessoas miseráveis que por morte, prisão, degrêdo, avançada idade ou moléstia grave de seus pais não puderem ser alimentados por êles, ou não tiverem parentes que os alimentem (*crianças desvalidas*) ;

3.º Os filhos de pais conhecidos que desapareceram não deixando quem velasse por êles (*crianças abandonadas*).

§ único. Os filhos de pessoas miseráveis, que não tiverem profissão, ou que habitualmente se embriaguem, mendiguem, ou exerçam mesteres vergonhosos, são considerados como *abandonados moralmente* e poderão, a requisição da autoridade administrativa, ser equiparados aos *abandonados*, a que se refere êste regulamento, quando os pais consentirem.

Art. 26.º Cessa o direito a socôrro :

1.º Quando os pais, parentes, corporações de beneficência, ou outras pessoas idóneas tomem os socorros a seu cargo ;

2.º Pela mudança de condições dos pais dos socorridos, ou dêstes, que importe a desnecessidade da prestação de socorro;

3.º Quando completem sete anos de idade, salvo o disposto no artigo 51.º § único n.º 2.º

Art. 27.º Os expostos poderão ser apresentados, com os objectos que lhes pertençam, a qualquer hora ; e as crianças abandonadas e desvalidas, a não correrem risco de vida, sómente até às quatro da tarde.

Art. 28.º Os expostos devem ir acompanhados de guia, em duplicado, da autoridade administrativa ou policial, na qual expressamente se declare o seguinte :

1.º Nome, morada e estado de quem encontrou a criança :

2.º Dia, hora e local em que foi encontrada ;

3.º Que foi registado o seu nascimento, se appareceu fora do concelho de Coimbra, nome que lhe foi posto, lugar e dia em que teve lugar o registo ;

4.º Designação do sexo e de qualquer deformidade ou sinal externo que distinga a criança ;

5.º Quaisquer escritos que a acompanhem, individuação e côres dos vestidos e roupas com que foi encontrada ;

6.º Nome, estado e morada da pessoa que conduz a criança, e número de kilômetros a percorrer até o edificio.

§ único. Quando o exposto seja encontrado de noite na cidade de Coimbra, pode ser logo admitido pelo official do registo, se vier acompanhado por um guarda da policia civil, passando êste uma guia provisória, que será substituída pela definitiva dentro de vinte e quatro horas.

Art. 29.º O official de registo, depois de examinar e conferir todos os objectos mencionados na guia e entregues pela conductora, lavrará, no livro próprio, termo em que sejam exaradas todas as circunstâncias constantes da guia, bem como a idade aparente da criança e qualquer outro indício que possa interessar.

Art. 30.º Dêste termo extrairá o official do registo copia autêntica, que o director remeterá sem demora à comissão administrativa, para, depois de transcrita no livro a êsse fim destinado, ser arquivada.

Art. 31.º A admissão definitiva das crianças abandonadas e desvalidas tem lugar mediante deliberação da comissão admi-

nistrativa sôbre requerimento dirigido ao respectivo presidente, acompanhado de atestados da junta de paróquia, regedor e escrivão de fazenda, e de informação circunstanciada da câmara municipal e administrador do concelho, de modo que se mostre que a criança ficava desamparada, se não se realizasse a admissão.

§ 1.º Destas informações deverá constar o seguinte :

1.º Nome, estado, profissão e residência do requerente, e relação de parentesco ou outra em que se ache com a criança, quando a admissão não seja requerida pela autoridade administrativa.

2.º Nome, idade, profissão e residência dos pais desta, se forem vivos, seus rendimentos ou salários e contribuições que pagam ao Estado :

3.º Nome, idade, sexo, naturalidade e situação da criança ;

4.º Se a criança tem parentes que, nos termos da lei civil, lhe devam alimentos e possam prestar-lhos, quais êles sejam, suas circunstâncias e rendimentos.

§ 2.º Quando a admissão for requerida por motivo de doença grave dos pais, deverá juntar-se atestado jurado passado pelo facultativo municipal respectivo.

§ 3.º Se a admissão for solicitada por prisão demorada ou degredo dos pais, deverá o requerente apresentar documento da autoridade judicial, com que prove a condenação.

§ 4.º Se o pedido de admissão disser respeito a alguma criança moralmente abandonada (artigo 25.º § único), isto é, nascida e mantida em meio familiar perigoso para o seu desenvolvimento físico e moral, deverá o requerimento vir acompanhado de um auto administrativo que demonstre cabalmente, com prova testemunhal idónea, os vícios, ou profissão vergonhosa dos pais e o consentimento dêstes para a internação da criança.

Art. 32.º Nos casos urgentes, atestados pela junta de paróquia, regedor ou facultativo, conforme o caso requeira, pode o director da Maternidade conceder a admissão provisória das crianças abandonadas ou desvalidas, quando venham acompanhadas de guia, em duplicado, do administrador do concelho, ou do comissário de polícia, com as informações designadas nos parágrafos do artigo antecedente.

§ único. A autoridade que passar esta guia lavrará auto, que dentro de três dias enviará à comissão administrativa, donde constem os esclarecimentos determinados no artigo anterior, a fim de esta deliberar sôbre a admissão definitiva.

Art. 33.º As crianças que vierem acompanhadas de guia, em duplicado, do administrador dos hospitais da Universidade são admitidas provisoriamente, enquanto as mães permanecerem no hospital impedidas de as alimentar.

Art. 34.º O official de registo lavrará, em livros especiais, termos de admissão das crianças abandonadas ou desvalidas,

nos quais se observarão as disposições applicáveis do artigo 29.º

Art. 35.º Os duplicados das guias, com as notas de estar cumprido o seu fim, serão entregues aos portadores, que as restituirão ao funcionário de quem as receberam.

Art. 36.º O director dará logo conhecimento à comissão administrativa das admissões provisórias que houver feito.

Art. 37.º À mulher que conduzir a criança, e que deve ser apta para a amamentar, quando de tal precise, pagar-se há a condução à razão de 20 reis por quilómetro de caminho percorrido até à entrega.

Art. 38.º Quando os parentes que possam e devam alimentar as crianças se recusarem a fazê-lo, poderão estas ser internadas durante o tempo necessário para haverem os alimentos, desde que estejam nas condições dêste regulamento.

CAPÍTULO IV

Da criação das crianças

Art. 39.º Logo que uma criança esteja admitida e lavrado o respectivo termo, proceder-se há pela forma seguinte:

1.º Ser-lhe há colocado ao pescoço um sêlo de chumbo, suspenso por um cordão resistente, de linho, disposto de modo que não constanja a criança nem possa tirar-se pela cabeça.

O sêlo fixará sólidamente as pontas do cordão e terá impressa no anverso uma legenda com a letra *A*, *E* ou *D*, conforme for exposta, abandonada ou desvalida, o número de ordem e a data da admissão; e no reverso: *Expostos — Abandonados — Desvalidos*;

2.º Em seguida será entregue a criança à regente do estabelecimento, que lançará no livro próprio a nota da sua entrada e a confiará a uma das amas internas, até que possa ser posta em criação externa;

3.º Se da guia de admissão não constar que o nascimento da criança foi registado, cumpre á regente fazê-la conduzir à repartição competente, não deixando de se lhe dar o nome indicado em algum escrito que a acompanhe;

4.º Verificando-se que a criança não foi vacinada contra a varíola, sê-lo há prontamente logo que esteja em condições para isso.

Art. 40.º Cumprido o disposto no artigo antecedente as crianças serão imediatamente confiadas a amas externas, que as criem, excepto se o seu estado de saúde ou conveniência do serviço ou do ensino exigir a sua conservação temporária no estabelecimento.

Art. 41.º As mulheres que pretenderem ser amas de leite apresentar-se hão ao director da Maternidade munidas dos seguintes documentos:

1.º Atestado da junta de paróquia, pelo qual se prove o seu

estado, idade, profissão, residência e aptidão moral, e que vivem em razoáveis condições;

2.º Declaração da idade do filho; e, quando falecido, declaração do óbito.

§ único. Estes documentos serão devidamente catalogados e arquivados, para os fins que se tornem necessários.

Art. 42.º Apresentados os documentos a que se refere o artigo anterior, as candidatas a amas serão examinadas pelo director da Maternidade, que decidirá da sua aptidão física, podendo, para obter os esclarecimentos que julgar convenientes, selicitá-los das autoridades administrativas, policiaes, sanitárias ou outras.

Art. 43.º As crianças serão distribuídas, com a possível igualdade, pelas amas externas, para o que o director da Maternidade as fará avisar por intermédio da respectiva junta de paróquia, quando tenham de vir tomar conta de alguma criança.

§ único. Serão sempre preferidas, das amas externas, as que tiverem passado algum tempo da gravidez nos hospitais da Universidade e ali tiverem tido o parto, para as quais são dispensados quaisquer documentos, bastando o exame do director da Maternidade que as julgue aptas.

Art. 44.º Serão entregues as crianças às amas com todo o enxoval com que entraram e, na falta deste, com vestuário apropriado.

§ 1.º No livro competente, sob o termo de admissão, o official do registo lançará nota da entrega, contendo o nome da ama, o número da medalha e a referência à conta corrente dos salários que há de vencer.

§ 2.º Notas análogas serão tomadas sempre que as crianças recolham ao internato, mudem de ama, sejam entregues aos pais, a parentes ou a instituições de beneficência, faleçam ou terminem a criação em poder das amas.

§ 3.º O termo da criação, o falecimento e a entrega das crianças expostas será prontamente comunicado pelo director à comissão administrativa, para ser o facto competentemente registado no livro respectivo.

§ 4.º Sempre que alguma criança for dada para criação externa, o director da Maternidade fará avisar o administrador do concelho, a junta de paróquia e o facultativo municipal para que vigiem a criação, conforme determinam os artigos 35.º, 36.º e 38.º do decreto de 5 de janeiro de 1888.

Art. 45.º As amas externas são obrigadas:

1.º A apresentar as crianças imediatamente aos regedores e aos presidentes das juntas de paróquia, para porem o visto nas guias e fiscalizarem a criação;

2.º A alimentá-las, vestí-las e cuidar delas como se fossem seus filhos;

3.º A levá-las a vacinar e a apresentá-las em qualquer local que lhes for indicado pela competente autoridade;

4.º A não mudarem de residência, sem o participarem à Maternidade;

5.º A tratarem as crianças nas suas enfermidades com carinho e amor maternal, observando rigorosamente as prescrições do médico do partido, e a apresentá-las ao director da Maternidade quando a doença seja grave ou muito demorada;

6.º A participar imediatamente ao regedor da freguesia o falecimento da criança, para êste cortar o cordão do sêlo, que será remetido pelo administrador ao director da Maternidade, e a declarar ao mesmo regedor, para ser exarada no título de criação, a data do óbito, o qual será communicado logo pelo respectivo official do Registo Civil ao director da Maternidade;

7.º A concorrer pessoalmente com a criança, e munida do competente título, aos actos de pagamento, às revistas que lhe forem determinadas, e a cumprir todas as mais condições expressas no título de ama e neste regulamento.

§ único. Nos casos de impedimento das amas podem estas fazer-se representar por pessoa idônea, indicada pelo presidente da junta de paróquia no atestado com que se deve justificar o impedimento; e, no de doença das crianças, deve esta ser comprovada com atestado médico;

8.º A conservar permanentemente nas crianças as medalhas que antes da entrega lhes são lançadas ao pescoço.

§ único. Quando lhes parecer que o cordão está próximo a quebrar, deverão trazer as crianças à maternidade para lhes ser posto outro; e quando quebrar por acontecimento imprevisto, apresentar-se não logo ao regedor com duas testemunhas idôneas e presenciais do facto, havendo-as, e, na falta destas, com duas pessoas de reconhecida probidade que certifiquem a identidade da criança, para que, verificado que seja não existir fraude ou substituição, o referido funcionário lhes passe atestação jurada do facto e da identidade da criança, indicando alguns sinais particulares dela, a fim de não haver dúvida alguma da colocação do novo cordão e medalha;

9.º A cumprir, em relação aos expostos, às crianças abandonadas e às desvalidas, o preceituado no n.º 3.º do § único do artigo 51.º

Art. 46.º Falecendo alguma ama, o official do registo civil ou o presidente da junta de paróquia o comunicará logo ao director da Maternidade, que providenciará para que a criança seja recolhida sem demora no estabelecimento.

§ 1.º Neste caso a conductora apresentará guia, em duplicado, do administrador do concelho e receberá remuneração da condução, na razão de 20 reis por quilómetro de caminho percorrido na vinda.

§ 2.º Se a ama falecida deixar viúvo, poderá a criança ser confiada a êste, apresentando atestado do presidente da junta de paróquia que abone a sua competência e tendo a criança mais de dois anos de idade.

Art. 47.º As amas externas vencerão por mês, até um ano de idade da criança, 3\$000 reis e depois desta idade 1\$500 reis.

§ único. Este vencimento pode ser alterado pela comissão administrativa da Maternidade, sob proposta fundamentada do respectivo director.

Art. 48.º As amas externas receberão, no acto da entrega da criança, a importância do primeiro mês da criação e um título de ama conforme o modelo em uso.

§ único. Se a criança falecer ou for entregue voluntariamente pela ama antes de terminado o primeiro mês da criação, ou a ama levará outra, descontando-se-lhe o devido, ou restituirá em dinheiro o saldo que não venceu.

Art. 49.º As amas teem direito a um subsídio de trânsito, de 30 reis por quilómetro na vinda, quando forem mandadas trazer as crianças para serem entregues às famílias.

Art. 50.º Tanto as amas internas como as externas podem ser despedidas ou punidas com desconto nos seus vencimentos ou privadas deles, por decisão do director da Maternidade, conforme a gravidade das faltas, nos seguintes casos:

1.º Quando as suas aptidões físicas ou morais se tornem impróprias para a boa criação da criança;

2.º Quando se averiguar que vivem em comum com pessoas atacadas de moléstia contagiosa;

3.º Quando maltratam as crianças;

4.º Quando faltem às obrigações que lhes são impostas, ou quando, salvo caso de impedimento provado, desobedeçam às ordens que competentemente lhes sejam dadas.

§ 1.º Nos casos dos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º serão despedidas as amas.

§ 2.º A ama que abandonar a criação de alguma criança, entregando-a a outrem, perderá todos os vencimentos que ao tempo haja para receber, além de incorrer na responsabilidade criminal que lhe cabe pelo artigo 347.º do Código Penal.

§ 3.º À ama que apresentar a criança com o cordão do sêlo partido, não tendo procedido como determina o n.º 3.º, § único, do artigo 45.º poderá ser ordenada a entrega imediatamente desta, perdendo os vencimentos a que tiver direito.

CAPITULO V

Do destino dos expostos e das crianças abandonadas e desvalidas

Art. 51.º Logo que os expostos perfaçam sete anos, serão postos à disposição da magistratura a quem a lei administrativa incumbir dêsse mester, nos termos do artigo 285.º do Código Civil.

§ único. Enquanto se não regulamentar e tornar prática a execução dêste artigo do Código Civil, observar-se há o seguinte:

1.º Quando os expostos forem entregues próximo ao termo

da criação, cumpre ao director da Maternidade dar-lhes o rumo de vida que lhes for mais vantajoso, tendo em vista o disposto no artigo 43.º do decreto de 5 de janeiro de 1888. O director comunicará à junta de paróquia e ao administrador do concelho e câmara municipal do domicílio dos menores o seu nome e os das pessoas a quem ficam encarregados;

2.º Quando os expostos forem idiotas, cegos, surdos-mudos ou tiverem outro defeito físico ou moral que os inabilite para o trabalho, serão sustentados pela Maternidade e colocados, sempre que seja possível, em estabelecimento adequado à sua moléstia ou deformidade;

3.º Quando as amas os não entregarem antes de completarem sete anos, ficarão obrigadas a sustentá-los e educá-los, sem direito a remuneração alguma, salvos os casos especificados no número anterior. Logo que algum exposto termine a criação, ficando em poder da ama, o official do registo consignará o facto no livro competente, sob o termo de admissão; e o director participá-lo há à comissão administrativa, a fim de ser mencionado no livro respectivo, dando igualmente comunicação à câmara municipal, administrador do concelho e junta de paróquia respectivos, com o domicílio dos menores, o seu nome e o de pessoa a quem ficam encarregados.

Art. 52.º Averiguando-se, em qualquer época da criação, que o exposto nasceu em concelho estranho ao distrito de Coimbra, a comissão administrativa solicitará à câmara municipal respectiva a aceitação imediata do exposto e a indemnização das despesas feitas. Havendo contestação, será esta resolvida pelo Supremo Tribunal Administrativo.

Art. 53.º Sabendo-se quem são os pais dos expostos, por declaração dos mesmos pais ou por investigação da autoridade, e estando estes em condições de os receber, ser-lhes hão entregues, sem prejuízo da responsabilidade que lhes possa caber pelo facto da exposição.

§ 1.º Os pais ou parentes que voluntariamente venham reclamar algum exposto deverão requerer a sua entrega ao director da Maternidade, especificando no requerimento a qualidade em que se apresentam e todos os sinais ou indicações necessárias para se estabelecer a identidade da criança; e, outrosim, deverão justificar a sua própria com testemunhas idónias.

§ 2.º A mãe coagida pelas autoridades a tomar conta de seu filho apresentar-se há munida de guia, em duplicado, passada pela autoridade administrativa ou judicial que a obrigou, e na qual se contenham os esclarecimentos precisos para se reconhecer a criança.

§ 3.º A pessoa a quem dever ser entregue o exposto é obrigada a indemnizar a Maternidade da despesa feita com a sua criação, excepto provando que é pobre, por atestado da junta de paróquia e do secretário de finanças; e em caso de recusa será compelida por acção competente com intervenção do Mi-

nistério Público, nos termos do alvará de 18 de outubro de 1806 e artigo 3.º, § único, do decreto de 5 de janeiro de 1888.

Art. 54.º Reconhecida a identidade das pessoas, o director da Maternidade fará lavrar nos livros respectivos, e perante testemunhas, um auto público da entrega, em que fique exarado que a pessoa realmente verificou que o exposto é o próprio; e, sendo pai, mãe ou parente, que o reconhece por seu filho ou parente e se obriga a tratá-lo como tal e a apresentá-lo a qualquer autoridade quando esta o requisite.

§ único. Do auto extrairá o official do registo da Maternidade uma cópia autêntica que o director remeterá, sem demora, à comissão administrativa para ser transcrita no livro próprio e arquivada, conforme determina o § 3.º do artigo 44.º dêste regulamento.

Art. 55.º Às crianças abandonadas é applicável o disposto nos artigos anteriores dêste título e às desvalidas, admitidas definitivamente, são sómente applicáveis os artigos 51.º e 54.º, participando o director a entrega à comissão administrativa.

Art. 56.º Em caso de admissão de abandonados ou desvalidos por causas de duração temporária, logo que estas cessem, a autoridade administrativa que tiver promovido a admissão obrigará a mãe, pai ou parente a quem o encargo competir a apresentar-se na Maternidade para os receber, passando-lhes guia, em duplicado, onde se designem o fim da apresentação e os esclarecimentos necessários para se estremer a criança.

§ único. Aplicar-se há também neste caso, quando se trate de crianças abandonadas, o disposto no artigo 53.º, § 3.º; e, quando sejam desvalidas, lavrará o official do registo um auto da entrega, análogo ao mencionado no artigo 54.º, que o director tem logo de participar à comissão administrativa.

Art. 57.º A respeito das crianças desvalidas admitidas provisoriamente em virtude de requisição do administrador dos hospitais da Universidade, observar-se há o seguinte:

1.º Logo que a mãe tenha alta, o administrador dos hospitais da Universidade a fará acompanhar à Maternidade munida de guia em duplicado, a fim de receber a criança que lhe pertence;

2.º Se a mãe falecer ou se inutilizar física ou moralmente enquanto durar a admissão provisória, o administrador dos hospitais participará o facto ao director da Maternidade e este requisitará do administrador do concelho donde for natural a criança, que organize sem demora o processo necessário para a sua admissão definitiva, ou a faça solicitar da comissão administrativa pelos parentes a quem competir, quando estes não possam, na forma da lei, sustentá-la.

Art. 58.º Os duplicados das guias a que se referem os artigos 53.º § 2.º, 56.º e 57.º n.º 1.º, serão restituídos às pessoas interessadas, com a nota de se ter efectuado a entrega, para que os apresentem ao funcionário que os houver passado.

CAPÍTULO VI

Da concessão de subsídios

Art. 59.º Podem ser concedidos subsídios para lactação de crianças, de menos de um ano de idade, nascidas no território do distrito nas condições seguintes:

1.º Aos pais casados impossibilitados de adquirir meios de subsistência para si e sua família, por doença, ou por outro motivo de força maior;

2.º Ao pai viúvo, à mãe viúva ou abandonada pelo marido, aos avós, parentes ou pessoas caritativas que hajam tomado a seu cargo as crianças e que estiverem nos casos do número anterior;

3.º Aos pais de família numerosa, com mais de cinco filhos, quando provem que nenhum destes pode ganhar salário e que o dos pais seja notoriamente insuficiente;

4.º Às mães de gémeos, embora tenham saúde e possam trabalhar;

5.º Às mulheres que tiverem o seu parto na Maternidade de Coimbra, ainda que sejam válidas, e às amas internas, emquanto exercerem este cargo;

6.º Às mães naturais que se encontrem nas condições dos n.ºs 1.º, 3.º, 4.º e 5.º deste artigo.

§ único. Para a concessão destes subsídios é necessário provar a muita pobreza e o bom comportamento, bem como que, sendo pai ou mãe, não cria filhos alheios. Exceptuam-se as amas internas da Maternidade e as puérperas nela partejadas, para as quais é suficiente a informação favorável do director da Maternidade.

Art. 60.º A comissão administrativa votará anualmente a quantia destinada a subsídios de lactação, a qual, depois de aprovado o orçamento, será distribuída pelos concelhos do distrito, tendo em vista a sua população, a média dos nascimentos, as condições próprias e os recursos de beneficência local.

Art. 61.º A importância de cada subsídio pecuniário será fixada, na ocasião do despacho, segundo as suas circunstâncias, conforme algum dos tipos seguintes:

Subsídio mínimo, 800 reis;

Subsídio ordinário, 1\$000 reis;

Subsídio médio, 1\$500 reis;

Subsídio máximo, 2\$500 reis.

§ único. O subsídio máximo sómente poderá ser concedido quando a mãe não possa amamentar, sendo a impossibilidade verificada pelo director da Maternidade, ou quando a criança seja orfã de mãe; em ambos os casos, com a obrigação de contratar ama em condições próprias para a criação.

Art. 62.º O subsídio de lactação principia desde o facto que

o motivou e termina findos doze meses de idade da criança, ou mais seis meses, quando esta tenha doença provada com atestado jurado do médico municipal.

§ único. Antes de terminar este prazo de tempo, cessa o subsídio de lactação, desaparecendo qualquer das condições que o justificarem, morrendo a criança, ou sendo esta recebida como desvalida, enquanto for amamentada no estabelecimento.

Art. 63.º As pessoas que pretenderem subsídios de lactação apresentarão à comissão administrativa, antes que a criança complete três meses de idade, salvo o caso de falecimento da mãe ou do pai, directamente ou por meio da autoridade administrativa, o seu requerimento acompanhado de documentos que assegurem a existência dos motivos que alegam.

Art. 64.º As condições gerais, especificadas no § único do artigo 59.º demonstram-se:

1.º Por certidão de idade da criança, extraída do registo civil e indicação exacta da sua morada;

2.º Por atestado com o nome, filiação, idade aproximada, estado, residência, profissão, salário médio, comportamento moral e civil da pessoa que requer, e declaração de que não cria filhos alheios — sendo a mãe — passados pelo presidente da junta de paróquia, regedor, câmara municipal, e comissário de polícia, para os indivíduos residentes em Coímbra, ou administrador do concelho respectivo, para os do restante território do distrito;

3.º Por certificado, positivo ou negativo, do secretário de finanças do local onde residir o postulante, de qualquer contribuição que lhe compita para o Estado, reservando-se a comissão administrativa, quando julgar conveniente, o direito de exigir outro relativo à terra da naturalidade do requerente.

§ 1.º Se a requerente for casada, estes documentos devem referir-se tanto ao pai como à mãe, salvo quando provar estar abandonada pelo marido.

§ 2.º O mesmo tem de fazer as mães cujos filhos naturais estejam perfillhados, as que viviam com os pais de filhos naturais, e as que sejam por elles mantidas, para a documentação dos requerimentos.

Art. 65.º Os fundamentos particulares justificam-se:

1.º Em caso de doença, por atestado passado e jurado pelo facultativo municipal da área da sua residência, com indicação da duração provável da moléstia do requerente e do estôrvo, ou impedimento completo que deve causar ao exercício da sua profissão;

2.º Em caso de falta de trabalho prolongada — tendo o postulante empregado todas as diligências para o conseguir — pelo depoimento de três testemunhas, idónias e ajuramentadas, perante o comissário de polícia, na cidade de Coímbra, ou o administrador do concelho no resto do distrito, devendo o funcionário certificar o resultado da inquirição;

3.º Por certificado da autoridade judicial, ou documento passado pelo comandante do regimento, quando a impossibilidade temporária de adquirir os meios de subsistência resultar respectivamente de prisão ou do serviço militar activo e obrigatório, como praça de pré, declarando-se a duração do impedimento;

4.º Por atestado do official do Registo Civil, nos casos dos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 59.º, e por certificado dos chefes dos respectivos estabelecimentos, nos casos do n.º 5.º do mesmo artigo.

§ único. Na falta de declaração expressa do tempo provável de duração da doença ou impedimento ter-se há o documento comprovativo como válido por três meses a contar da data em que for passado.

Art. 66.º No caso de parto na Maternidade e sendo o subsídio requerido pela própria mãe da criança são dispensados todos os documentos do artigo anterior, bastando a admissão como pobre na Maternidade para a concessão do subsídio, desde que tenha informação favorável do respectivo director. Igual dispensa de documentos terá logar sempre que ocorra o falecimento da mãe, no acto do parto ou como consequência dele, dentro da Maternidade.

Art. 67.º As pessoas agraciadas ficam obrigadas a mandar proceder à vacinação das crianças dentro do prazo de três meses, a contar da concessão do subsídio, enviando certificado ao director da Maternidade, sob pênna de lhe ser suspenso o subsídio.

Art. 68.º A comissão administrativa poderá, por intervenção das autoridades administrativas e por meio de agentes próprios, colher quaisquer esclarecimentos para fundamentar a sua decisão sobre as petições de subsídios.

Art. 69.º Os subsídios de lactação são concedidos por despacho proferido nos requerimentos, o qual, em caso de deferimento, será comunicado ao director da Maternidade para que o faça constar às pessoas agraciadas, por via administrativa, depois de escrito o seu nome e termo de provimento no livro correspondente.

§ único. Se a criança houver falecido antes de ser notificada a concessão do subsídio à pessoa agraciada, êste facto não anulará a mercê e ser-lhe há passado o título, para receber a quantia vencida até à data do óbito da criança.

Art. 70.º A pessoa subsidiada, depois de ter recebido aviso do director da Maternidade, deverá apresentar-se neste estabelecimento com a criança, entregando atestado da junta de paróquia, no qual se certifique subsistirem as condições em que o subsídio lhe foi concedido.

§ único. Ao director cumpre, no acto da apresentação, determinar que seja posta na criança, e pela forma designada no artigo 39.º, n.º 1.º, uma medalha tendo no anverso a letra S e no reverso as palavras — *Subsídio de lactação* — e entregar

à agraciada um título de subsídio conforme o modelo em uso.

Art. 71.º Haverá na secretaria da comissão administrativa um registo de todos os socorridos, do qual conste o despacho por que foi concedido o subsídio e os mais esclarecimentos que se julgarem necessários. Este registo poderá ser permutado com as instituições de beneficência que tenham fins análogos.

Art. 72.º Às mulheres casadas abandonadas pelos maridos e às viúvas ou solteiras, que provem ter para subsistência como recurso único e exclusivo o salário do seu trabalho, poderá a comissão administrativa, ouvido o director da Maternidade, conceder, por uma só vez, um *subsídio de parturição*, na importância de 2\$000 reis, com o fim de facilitar às mães o repouso e conforto necessários em seguida ao parto.

§ único. São excluídas da prestação deste socorro as mulheres partejadas nos hospitais.

Art. 73.º Às mulheres que estiverem nas condições do artigo 72.º, para que possam eximir-se a serviços penosos durante o período puerperal, poderá também conceder-se um *subsídio de puerperalidade* de quantia equivalente à dum até dois meses do subsídio de lactação.

Art. 74.º Este subsídio pôde ser requerido simultaneamente com o de parturição, ou consecutivamente ao parto, com documentação igual à exigida no artigo 75.º

Art. 75.º As mulheres pejudadas, que pretenderem obter qualquer destes subsídios ou outros, deverão requerer à Maternidade, instruindo o seu requerimento conforme o disposto no artigo 59.º, na parte que respeita às provas de pobreza, comportamento e abandono, juntando um atestado do médico municipal em que se declare o seu estado de gravidez e a época presumida do parto.

Art. 76.º Concedido que seja o subsídio, a comissão comunicará a sua resolução ao director da Maternidade, o qual, depois de inscrito o nome da agraciada e o termo de provimento no livro competente, mandará passar-lhe o título da subvenção e lho remeterá por intermedio do respectivo presidente da junta de paróquia.

Art. 77.º Ao mesmo tempo o director fará processar a fôlha de pagamento respectivo que enviará à comissão, para esta remeter à câmara municipal competente, habilitando-a, desde logo, com os fundos precisos, a fim de que não sofra demora a entrega do subsídio na ocasião oportuna.

Art. 78.º A mulher que tiver sido contemplada com os socorros de parturição ou com os de puerperalidade tem direito ao subsídio de lactação para seu filho, logo que complete a documentação do seu primitivo requerimento com atestados que provem a idade e existência da criança e a de qualquer dos fundamentos especificados no artigo 59.º

§ 1.º A concessão do subsídio de lactação obedecerá, em

tudo o mais, aos preceitos precedentemente estabelecidos neste regulamento.

§ 2.º A importância do subsídio de puerperalidade, já cobrada pela interessada, será em tal caso considerada como de adiantamento feito, e portanto descontada na totalidade do subsídio de lactação, realizando-se a dedução nas fôlhas por duodécimos.

CAPÍTULO VII

Das fôlhas e pagamentos

Art. 79.º Os pagamentos dos serviços externos serão feitos, tanto às amas externas, como às subsidiadas, segundo as fôlhas processadas na repartição da Maternidade, depois de vistas pelo director e aprovadas pela comissão administrativa.

Art. 80.º As fôlhas serão escrituradas em duplicado, aos trimestres, conforme os livros de contas correntes respectivos, quer para as amas externas, quer para as pessoas subsidiadas com subsídio de lactação.

§ 1.º Nas fôlhas das amas far-se hão os descontos competentes que resultarem, ou da entrega adiantada do primeiro mês da criação (artigo 48.º e seu parágrafo) ou de multas impostas pelo director da Maternidade, nos termos do artigo 50.º

§ 2.º As mulheres subsidiadas contar-se há na fôlha, no fim do trimestre em que foram agraciadas, a quantia correspondente a todo o tempo decorrido desde o nascimento da criança até esta data.

§ 3.º Se alguma criança for internada como desvalida, sendo filha de mulher subsidiada, descontar-se há à mãe, na fôlha, a quantia correspondente ao tempo em que foi amamentada no estabelecimento, conforme o artigo 62.º, § único.

§ 4.º Às mães agraciadas com subsídio de lactação, que houverem já recebido o de puerperalidade, será descontada na fôlha a importância dêste, pela fôrma designada no artigo 78.º, § 2.º

§ 5.º As amas ou subsidiadas para lactação, que não comparecerem no prazo de quinze dias depois de aberto o pagamento, serão incluídas adicionalmente na fôlha seguinte. Se faltarem, porém, novamente ao pagamento que se efectuar, depois de adicionadas uma vez, não entrarão mais em fôlha sem o requererem à comissão administrativa, que deferirá ou não consoante os fundamentos alegados.

Art. 81.º Os pagamentos serão feitos aos trimestres, na casa da câmara municipal do concelho onde as amas e subsidiadas para lactação tiverem a sua residência à vista do título respectivo, pelo tesoureiro do município, com a assistência do presidente e secretário da câmara e do médico do partido, em dias previamente anunciados pela câmara.

Art. 82.º A comissão administrativa fornecerá a cada câmara

os fundos necessários para os pagamentos às amas e pessoas subsidiadas pela forma que julgar mais conveniente.

Art. 83.º Nenhum pagamento será feito senão à própria pessoa interessada, depois de verificado pelo médico municipal o bom tratamento da criança e que esta conserva o cordão da medalha inteiro, sem emenda nem cobertura; e, seddo subsidiada, sem que prove, também com atestado do presidente da junta de paróquia, que subsistem as condições em que o subsídio lhes foi concedido e que tem ama, no caso do § unico do artigo 61.º

§ 1.º Quando as amas ou subsidiadas estiverem impedidas de comparecer ao acto do pagamento, deverão justificar o impedimento, enviando a criança e o seu título por pessoa idónea, que apresentará o atestado a que se refere o artigo 45.º, n.º 7.º, § único, ou procuração legal.

Art. 84.º As quantias que forem pagas serão notadas pelo secretário da câmara nos respectivos títulos, designando a data da entrega. Na fôlha, junto da respectiva verba, se lançará a nota do pagamento, ou, na casa das observações, a de não se ter feito e o motivo.

Art. 85.º Quando as amas ou pessoas subsidiadas figurarem nas fôlhas com o vencimento de três ou mais meses por inteiro, por se ignorar na secretaria da Maternidade o falecimento da criança antes de findo o trimestre, far-se há o pagamento da quantia correspondente ao tempo decorrido até o dia do óbito designado na certidão, traçando-se a verba da fôlha, indicando por cima a que efectivamente se pagou e, na casa das observações, a razão da diferença.

Art. 86.º As fôlhas, acompanhadas de todos os documentos que serviram para se fazer o pagamento e dos títulos e medalhas das pessoas cujo vencimento tenha terminado, serão devolvidas à comissão administrativa até o dia décimo quinto depois de aberto o pagamento.

§ único. No fim das fôlhas virá indicada a quantia recebida pela câmara para o pagamento, a despendida realmente e o saldo, se o houver; este termo será escrito pelo secretário da câmara, assinado por êle e pelo presidente. Na mesma fôlha o médico certificará ter feito a inspecção e o resultado dela.

Art. 87.º Nenhum pagamento de subsídio de parturição será feito à interessada, ou a quem legalmente a representar (artigo 83.º, 1.º) pelo thesoureiro da câmara respectiva, senão depois de lhe ser apresentado, com o título, atestado do médico, do presidente da junta de paróchia ou do regedor, precedendo informação idónea, com que a agraciada prove ter-se conservado de cama, sem trabalhar, durante os oito dias consecutivos ao parto.

§ único. A falta de apresentação dêste atestado dentro do prazo de vinte dias, contados do nascimento da criança, importa a anulação do subsídio.

Art. 88.º Semelhantemente nenhum subsídio de puerperalidade será pago pelo thesoureiro da câmara competente, sem que junto com o titulo lhe seja entregue um atestado do presidente da junta de paróquia ou do regedor, devidamente informados, e que se certifique, embora seja falecida a criança, que a subsidiada, durante os quarenta dias que se seguiram ao parto, não executou nenhum trabalho penoso ou que exija esforço físico considerável.

Art. 89.º São applicáveis ao pagamento dos subsídios de parturição e de puerperalidade os preceitos gerais dêste capítulo.

Art. 90.º A quantia que restar dos pagamentos, ou porque sobejou, ou porque algumas das pessoas interessadas se não apresentaram a receber, entrará, por depósito, no cofre do município.

§ único. Desta quantia passará o thesoureiro da câmara recibo que virá junto com as fôlhas, e della não poderá dispor senão por conta e ordem da comissão administrativa da Maternidade de Coímbra.

Art. 91.º As despesas dos vencimentos do pessoal e dos serviços internos da Maternidade, conduções de crianças e primeiros meses adeantados de criação serão processadas mensalmente na secretaria, conforme a lei administrativa, em fôlhas visadas pelo director, que as remeterá em duplicado à comissão administrativa, para ser autorizado o seu pagamento.

Art. 92.º O pagamento das fôlhas, depois de legalmente autorizado, será feito pelo thesoureiro, que cobrará dos interessados o competente recibo.

§ único. A comissão administrativa providenciará pela fôrma que julgar mais adequada, de modo que possa ser realizado prontamente o pagamento dos géneros adquiridos diáriamente no mercado, do combustível para cozinha, das despesas meúdas, dos salários a jornaleiros e operários, das conduções de crianças, e adeantamentos dos primeiros meses de criação externa.

Art. 93.º As fôlhas, depois de pagas, serão remetidas à comissão administrativa, que devolverá os duplicados ao director da Maternidade para serem arquivados.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização

Art. 94.º O director da Maternidade, a quem cumpre fiscalizar o modo por que são tratadas as pessoas socorridas, para averiguar, fazer cessar ou punir quaisquer irregularidades cometidas em qualquer dos serviços incumbidos à Maternidade, e ainda para evitar freqüência de exposições, poderá

requisitar o auxílio ou a intervenção dos funcionários a quem legalmente competir prestar-lhos.

Art. 95.º A fiscalização auxiliar permanente no local da criação das crianças cabe à junta de paróquia, aos facultativos municipais, aos administradores dos concelhos e aos regedores, que darão logo conta de qualquer falta observada ao director da Maternidade.

§ 1.º Para assegurar o conhecimento regular do estado de saúde das crianças e do tratamento que recebem das amas externas, o director da Maternidade enviará, no fim de cada semestre, aos presidentes das juntas de paróquia mapas contendo os nomes, estados e residência das amas, o nome das crianças e casas em branco suficientes para nelas inscreverem as informações respectivas, e devolverem depois de preenchidas.

§ 2.º Ao director da Maternidade incumbe promover, sempre que o julgar conveniente, que os facultativos municipais empreendam visitas às crianças socorridas na área dos seus respectivos partidos, e lhe dêem, o mais brevemente possível, conta do resultado das suas inspecções, nos termos do artigo 68.º, n.º 8.º, do decreto de 25 de dezembro de 1901.

§ 3.º Se durante a revista médica, por ocasião dos pagamentos, ou em qualquer época, o facultativo municipal achar qualquer criança mal tratada, ou alguma ama que considere imprópria para criar, nos termos do art. 50.º, dará imediatamente conhecimento do facto ao administrador do concelho, que logo fará intimar a ama para se apresentar com a criança na Maternidade.

Art. 96.º Quando ao director da Maternidade constar, por qualquer modo, que alguma pessoa subsidiada está criando filhos alheios, ou que sofreram mudança as condições em que foi agraciada, fará inquirir da verdade do facto; e, se a arguição for verdadeira, procederá em conformidade com o artigo 62.º, § único, dêste regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 97.º O official de registo terá, além do seu vencimento pecuniário, casa de habitação para si e sua familia no edificio anexo à Maternidade, onde é obrigado a residir; e a regente terá para si tratamento nas suas doenças e moradia completa no estabelecimento, em que se compreende roupa (excluindo a de vestir) e alimentação.

Art. 98.º Os vencimentos do pessoal auxiliar serão ajustados pelo director que os contrata, contanto que a sôma de todos não exceda a verba autorizada em orçamento para êsse efeito.

§ 1.º Além do salário estipulado, o criado terá direito a casa de habitação em prédio anexo ao estabelecimento.

§ 2.º Todos os outros auxiliares, exceptuando a lavandeira, terão moradia completa e tratamento, como fica designado para a regente.

§ 3.º Às amas internas, quando cumpram cabalmente os seus deveres, será concedida, além do seu vencimento fixo, ao fim do primeiro trimestre, a gratificação mensal de 500 reis, terminado o segundo a de 1\$000 reis também por cada mês, e decorrido o terceiro a de 1\$500 reis, também mensais, que se lhes conservará enquanto exercerem o seu cargo com a nota de bom serviço.

Art. 99.º É proibido aos empregados da Maternidade revelar quaisquer assuntos constantes dos termos e notas relativos aos expostos ou dar indicações a respeito da ama a quem estão confiados ou do logar para onde foram dados a criar.

§ 1.º Estes esclarecimentos só podem ser prestados pelo director :

1.º Às autoridades administrativas, judiciais e militares, para serviço de recrutamento, quando oficialmente os pedirem ;

2.º Às pessoas que requererem a entrega dos expostos como seus parentes ;

3.º Aos expostos, que requeiram certidão do que a seu respeito constar nos livros respectivos ;

§ 2.º Além dos casos mencionados nos n.ºs 1.º e 2.º só é permitido ao director da Maternidade, quando alguém lho solicite, informar se um exposto é vivo ou morto.

Art. 100.º Serão passados gratuitamente pelos funcionários a quem competir todos os atestados e demais documentos exigidos por este regulamento.

Art. 101.º Quando as crianças socorridas venham a ser contempladas com haveres, doações ou legados, ou quando aos mesmos se chegar a conhecer parentes que, nos termos do Código Civil, lhes devam alimentos e lhos possam prestar, cumpre à comissão administrativa intentar o procedimento judicial competente, ou promover as necessárias diligências para que sejam intentadas, nos casos em que não deva ser parte.

Art. 102.º O director da Maternidade participará aos delegados do procurador da república das respectivas comarcas todos os crimes de abandono ou exposição de que tenha conhecimento pela admissão das crianças.

Art. 103.º No caso de extravio ou destruição de algum título de ama ou pessoa subsidiada, o director da Maternidade é autorizado a mandar-lhe passar outro nôvo, tendo bem visível a nota : 2.º *título por extravio do 1.º*

Art. 104.º Serão conservados em uso os modêlos dos livros e impressos, actualmente adotados para os serviços do extinto

hospício districtal de Coímbra, fazendo-se-lhes apenas as modificações necessárias para os harmonizar com o presente regulamento.

Art. 105.º Os fornecimentos para a Maternidade serão feitos com as formalidades e nos termos do artigo 427.º e seus parágrafos do Código Administrativo.

Art. 106.º Ficam revogados quaisquer regulamentos anteriores relativos a estes serviços.

Paços do Govêrno da República, em 21 de agosto de 1911.
— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

(*Diário do Govêrno*, n.º 196, de 23 de agosto de 1911).

Decreto de 21 de agosto de 1911

Colocação dos professores da extinta Faculdade de Teologia, na Faculdade de Letras e abôno dos seus ordenados e gratificações.

Atendendo a que não é necessário preencher desde já todas as vagas existentes no professorado da Faculdade de Letras da Universidade de Coímbra ;

Atendendo a que alguns professores da extinta Faculdade de Teologia da mesma Universidade passaram para a nova Faculdade de Letras, e que outros deliberaram aposentar-se após a extinção daquela Faculdade :

Hei por bem decretar:

Que os professores da extinta Faculdade de Teologia, não colocados na Faculdade de Letras da Universidade de Coímbra pelo decreto de 17 de junho de 1911, sejam abonados dos seus ordenados e gratificações de exercício pelas dotações consignadas para os lugares vagos nesta última Faculdade.

Paços do Govêrno da República, em 21 de agosto de 1911.
— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

(*Diário do Govêrno*, n.º 196, de 23 de agosto de 1911).

Decreto de 22 de agosto de 1911 (1)

Regulamento das Faculdades de Ciências das Universidades de Coímbra, Lisboa e Porto.

Atendendo às disposições dos decretos, com força de lei, de 19 de abril e de 12 de maio de 1911 ;

(1) Vid. rectificação ao artigo 3.º d'êste decreto pag. (176).

Tendo ouvido os Conselhos das Faculdades de Ciências das Universidades de Coímbra, de Lisboa e do Porto :

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º É aprovado o regulamento das Faculdades de Ciências das Universidades de Coímbra, de Lisboa e do Porto, que faz parte integrante dêste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Govêrno da República, em 22 de agosto de 1911.

— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

REGULAMENTO DAS FACULDADES DE SCIÊNCIAS

I. — Plano geral dos estudos

Artigo 1.º Cada secção funciona independentemente das outras para todos os assuntos que a ela só digam respeito, sob a direcção de um presidente por ela escolhido. Compete a cada secção : propor o programa geral dos estudos da secção e de cada um dos seus cursos ; propor a criação, transformação e supressão das cadeiras ou cursos da secção e determinar os sistemas de ensino e a forma dos exames e exercícios ; designar o serviço aos diversos professores ; resolver as dúvidas que se suscitem sobre assuntos de inscrição e matrícula ; regulamentar os serviços internos da secção e mais objectos da sua actividade docente e de investigação científica ; distribuir a parte da dotação que lhe for distribuída pela Faculdade.

Art. 2.º As disciplinas da Faculdade de Ciências são ensinadas em cursos anuais, excepto as seguintes, professadas em cursos semestrais : cálculo das probabilidades, química-física, cristalografia, geografia física, paleontologia.

Art. 3.º Haverá os seguintes cursos de desenho : *desenho rigoroso* (traçados e aguarelas), *desenho de máquinas*, *desenho topográfico*, *desenho à vista de plantas e animais* e *desenho aplicado à cartografia*.

§ único. Os três primeiros cursos são anuais. O curso de desenho à vista de plantas e animais e o curso de desenho aplicado à cartografia são bienais.

Art. 4.º Cada disciplina fará objecto de duas ou tres lições semanais, cuja duração será de uma hora a uma hora e meia, ao arbítrio do professor.

§ único. Os cursos de desenho serão professados em três lições semanaes de uma hora e meia cada um, exceptuando-se o curso de desenho topográfico, em que haverá duas lições semanais de uma hora e meia.

Art. 5.º Não são exigidos para os bacharelatos os cursos gerais das secções respectivas.

Art. 6.º A ordem de freqüência aconselhada aos bacharelados é a seguinte:

1.ª SECÇÃO

1.º ANO

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia ;

Química (curso geral) ;

Desenho rigoroso.

2.º ANO

Cálculo diferencial, integral e das variações ;

Geometria projectiva ;

Física (curso geral) ;

Desenho de máquinas.

3.º ANO

Análise superior ;

Mecânica racional ;

Astronomia e geodesia ;

Cálculo das probabilidades e suas aplicações ;

Desenho topográfico.

4.º ANO

Mecânica celeste ;

Física matemática.

2.ª SECÇÃO

1.º ANO

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica ;

Química inorgânica ;

Análise química qualitativa ;

Desenho de máquinas.

2.º ANO

Cálculo diferencial, integral e das variações ;

Física dos sólidos e dos fluidos ;

Química orgânica ;

Análise química quantitativa.

3.º ANO

Acústica, óptica e calor ;

Cristalografia ;

Botânica (curso geral) ;

Zoologia (curso geral).

4.º ANO

Electricidade ;
 Química física ;
 Mineralogia e geologia (curso geral) ;
 Geografia física.

3.ª SECÇÃO

1.º ANO

Matemáticas gerais ;
 Química (curso geral) ;
 Análise química qualitativa ;
 Desenho de plantas e animais.

2.º ANO

Física (curso geral) ;
 Análise química quantitativa ;
 Morfologia e fisiologia vegetais ;
 Zoologia dos invertebrados ;
 Desenho de plantas e animais.

3.º ANO

Cristalografia ;
 Botânica especial e geografia botânica.
 Zoologia dos vertebrados e geografia zoológica ;
 Mineralogia e petrologia ;
 Desenho topográfico.

4.º ANO

Antropologia ;
 Geografia física ;
 Geologia ;
 Paleontologia.

§ único. Aos alunos dos cursos preparatórios para engenharia militar e artilharia a pé aconselha-se a ordem seguinte :

1.º ANO

Álgebra, geometria analítica e trigonometria esférica ;
 Geometria descritiva ;
 Química inorgânica ;
 Desenho rigoroso.

2.º ANO

Cálculo diferencial e integral ;
 Física ;
 Química analítica e orgânica ;
 Desenho de máquinas ;
 Economia política.

3.º ANO

Mecânica ;
Mineralogia ;
Geologia ;
Desenho topográfico.

II. — Matrícula, inscrição, freqüência e provas

Art. 7.º Além dos trabalhos práticos nos observatórios laboratórios, haverá em todas as secções aulas práticas de aplicação das doutrinas expostas nas lições.

Art. 8.º A inscrição nos cursos teóricos obriga à freqüência da prática respectiva, podendo os Laboratórios todavia ser freqüentados por alunos não inscritos nos cursos teóricos correspondentes.

§ único. A freqüência dos Laboratórios é autorizada mediante o pagamento das propinas fixadas nos respectivos regulamentos internos.

Art. 9.º O aluno que provar, por certidão, que está matriculado na secção de sciências históricas e geográficas das Faculdades de Letras, poderá ser admitido à matrícula nas Faculdades de Sciências, para a inscrição na cadeira de geografia física e no curso de desenho aplicado á cartografia, com a habilitação do exame de saída do curso de letras dos liceus.

Art. 10.º A freqüência dos trabalhos práticos é registada em livros de ponto, que o aluno assinará nos dias em que trabalhar.

§ 1.º A assinatura será acompanhada da indicação do trabalho efetuado, e terá a rubrica do professor ou assistente respectivo.

§ 2.º Nos Laboratórios e Observatórios haverá para cada aluno um livro, no qual serão descritos os trabalhos que forem sendo executados.

§ 3.º No fim de cada semestre será classificada a freqüência de cada aluno, segundo a tabela de valores adotada, sendo anulada a inscrição dos alunos que não tiverem executado dois terços dos trabalhos práticos.

Art. 11.º Haverá tantos exames práticos, em cada bacharelato, quantos os grupos de disciplinas freqüentadas.

§ único. Não haverá exames de desenho, que serão substituídos por uma certidão de freqüência, considerando-se aprovados os alunos que obtiverem, pelo menos, uma média final mínima de 10 valores.

Art. 12.º Cada exame prático versará sôbre dois pontos sorteados na ocasião do exame, sendo para êste efeito as disciplinas de cada grupo distribuídas por dois sub-grupos.

§ único. O tempo concedido para a execução das provas

práticas será indicado pelo júri, tendo em atenção a natureza das mesmas provas.

Art. 13.º O júri dos exames práticos é constituído por três vogais, escolhidos entre os professores da secção respectiva, devendo dois vogais pertencer sempre ao grupo em que tem logar o exame.

§ 1.º Cada vogal pode interrogar os alunos sôbre o objecto do exame.

§ 2.º As provas práticas serão julgadas juntamente com a frequência dos trabalhos práticos, não sendo admitidos aos exames teóricos respectivos os alunos que obtiverem uma classificação inferior a 10 valores.

§ 3.º Os alunos que, em parte do seu curso, tiverem frequentado as outras Faculdades de Ciências, deverão apresentar uma certidão com as notas de frequência e aproveitamento nos trabalhos práticos, passada por essas Faculdades.

Art. 14.º O júri dos exames teóricos é constituído por três vogais escolhidos entre os professores da secção respectiva, devendo dois vogais pertencer sempre ao respectivo grupo.

Art. 15.º Nestes exames haverá três interrogatórios sôbre as matérias dos programas respectivos, segundo a distribuição feita pelo júri.

§ 1.º Cada interrogatório terá a duração mínima de vinte minutos e máxima de três quartos de hora.

§ 2.º O resultado do exame será expresso na escala de valores adotada, sendo a votação feita por escrutínio secreto.

Art. 16.º Os alunos que se destinam ás escolas técnicas farão os seguintes exames:

Curso de infantaria, cavalaria e artilharia de campanha:

Um exame em física.

Curso naval:

Um exame em álgebra, geometria analítica e trigonometria esférica;

Um exame em física.

Curso de engenharia militar e artilharia a pé:

Um exame em álgebra, geometria analítica, trigonometria esférica, geometria descritiva e cálculo;

Um exame em mecânica;

Um exame em física e química;

Um exame em mineralogia e geologia.

§ 1.º Estes exames são feitos perante júris de três membros, como foi estabelecido para os bacharelatos.

§ 2.º O exame prático de física para os alunos dos dois primeiros cursos consta de uma só manipulação sorteada na ocasião do exame, e o exame teórico de um só interrogatório, de um quarto de hora a meia hora. Ambas as provas são classificadas segundo a tabella corrente de valores, devendo para a classificação do exame prático ter-se em conta a frequência do Laboratório.

§ 3.º Os exames práticos e teóricos dos alunos de engenharia militar e artilharia a pé effectuam-se segundo as regras estabelecidas para os bacharelatos.

Art. 17.º O exame de doutoramento reduz-se à discussão da tese, que será feita durante uma hora, perante um júri de três membros da secção respectiva, tomando nella parte dois professores do grupo a que pertencer o assunto da tese.

§ único. A tese será julgada como as demais provas.

III. — Admissão ao professorado

Art. 18.º Os concursos constarão, em cada grupo, das seguintes provas :

a) Uma dissertação impressa e expressamente composta para o concurso ;

b) Uma prova prática sôbre qualquer das disciplinas do grupo, sorteada na ocasião ;

c) Uma lição sorteada com a antecedência de 24 horas, tendo a duração de uma hora.

§ 1.º A dissertação será discutida durante uma hora, e a lição durante meia hora, por um professor do grupo respectivo.

§ 2.º Os pontos para a lição serão em número de vinte, e estarão expostos durante dez dias.

§ 3.º As três provas são julgadas conjuntamente.

IV. — Estabelecimentos anexos

Art. 19.º Os diferentes Laboratórios e Museus estarão abertos, em cada dia util, durante todo o ano lectivo, desde as oito horas da manhã às quatro da tarde.

§ único. Durante todo o ano, estarão os diferentes Museus franqueados ao público, nos dias e horas que forem estabelecidos nos respectivos regulamentos.

Art. 20.º Em cada estabelecimento haverá um regulamento interno, aprovado pelo Conselho, sob proposta do director respectivo.

V. — Disposições transitórias

Art. 21.º Os exames práticos e teóricos dos alunos actualmente matriculados teem logar nos seguintes grupos: *a)* análise e geometria (álgebra, geometria analítica e trigonometria esférica, cálculo, análise superior, geometria descritiva); *b)* mecânica e astronomia (mecânica, física, matemática, astronomia, geodesia, mecânica celeste); *c)* física (1.ª e 2.ª partes); *d)* química (química inorgânica, química orgânica, análise química); *e)* sciências geológicas (mineralogia e geologia); *f)* sciências biológicas (botânica, zoologia e antropologia).

§ 1.º Em cada um destes grupos haverá um exame prático, com duas provas, e um exame teórico, com três interrogatórios, observando-se a este respeito as regras estabelecidas para os exames dos bacharelados do novo regime.

§ 2.º Os alunos que já tiverem feito um exame em física ou em sciências geológicas, darão apenas uma prova nestes grupos, quer no exame prático, quer no teórico.

§ 3.º Os alunos que em química ou em sciências biológicas tiverem feito um ou dois exames, darão nestes grupos, respectivamente, duas provas ou uma, quer no exame prático, quer no teórico.

Art. 22.º Os bachareis do antigo regime que pretenderem doutorar-se na 2.ª ou na 3.ª secção, terão antes da defesa da tese, durante uma hora — como foi estabelecido no artigo 14.º — de sujeitar-se a um exame que abrangerá os dois grupos da secção respectiva. Este exame tem uma parte prática e outra teórica, observando-se a este respeito o disposto para os exames dos bacharelados do novo regime.

Art. 23.º Emquanto se não organiza a Faculdade de Sciências Aplicadas, as cadeiras especiais de engenharia da extinta Academia Politécnica do Porto ficarão anexas à Faculdade de Sciências.

Paços do Govêrno da República, em 22 de agosto de 1911.
— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

(*Diário do Govêrno*, n.º 197, de 24 de agosto de 1911).

Decreto de 22 de agosto de 1911

Penas disciplinares para os alunos dos institutos de ensino dependentes da Direcção Geral da Instrucção Secundária, Superior e Especial.

Sendo norma constante de todos os países, ainda os mais reconhecidamente democráticos, a fixação de penas disciplinares contra as transgressões cometidas pelos alunos dos estabelecimentos de instrucção;

Atendendo, porém, a que não é justo, como até agora sucedia, que a pena de exclusão da frequência de um estabelecimento de ensino se aplique a todos os estabelecimentos de ensino similares ;

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º Os alunos que frequentam os diferentes estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial estão sujeitos, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penas disciplinares :

- 1.ª Admoestação dada particularmente pelo professor ;
- 2.ª Repreensão dada pelo professor perante todos os alunos ;
- 3.ª Ordem de saída da aula imposta pelo professor ;
- 4.ª Repreensão dada particularmente pelo reitor ou director do estabelecimento ;
- 5.ª Repreensão dada pelo reitor ou director do estabelecimento perante o respectivo conselho escolar ;
- 6.ª Exclusão temporária da frequência, por um prazo não superior a trinta dias.
- 7.ª Exclusão por mais de trinta dias do estabelecimento de ensino que o aluno frequenta.

§ único. A pena de exclusão a que se refere a alinea 7.ª nunca pode ir além de dois anos.

Art. 2.º As penas de exclusão são das atribuições dos conselhos escolares ou do conselho académico do Senado Universitário, se o aluno frequenta qualquer Faculdade ou escola de ensino superior.

Art. 3.º Nenhuma das penas de exclusão pode ser imposta sem prévia audiência do aluno, que deve apresentar a sua defesa por escrito.

Art. 4.º Da pena de exclusão caberá recurso para o Governo que ouvirá sobre o assunto o Conselho Superior de Instrução Pública.

Art. 5.º Todas as penas impostas aos alunos ficarão consignadas no respectivo livro de matrícula.

Art. 6.º Estas penas disciplinares são independentes de qualquer acção pelos tribunais comuns, quando o delicto cometido pelo aluno recair debaixo da sua alçada.

Paços do Governo da República, 22 de agosto de 1911. —
António José de Almeida.

(Diário do Governo, n.º 197, de 24 de agosto de 1911).

Decreto de 23 de agosto de 1911

Regulamento das Faculdades de Medicina das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto.

Atendendo às disposições expressas no decreto com força de lei, de 22 de fevereiro de 1911, que reformou o ensino médico (1);

Tendo sido ouvidos os conselhos das Faculdades de Medicina das três Universidades da Republica;

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento das Faculdades de Medicina das três Universidades da Republica, que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, em 23 de agosto de 1911.—
O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

REGULAMENTO DAS FACULDADES DE MEDICINA

CAPÍTULO I

Plano geral dos estudos médico cirúrgicos

Artigo 1.º O ensino médico-cirúrgico destina-se a conservar, transmitir e ampliar os conhecimentos da medicina e cirurgia, e exerce-se em três Faculdades que são estatuídas em Lisboa, Coimbra e Porto, nos estabelecimentos escolares das três cidades, com os corpos docentes que até o presente teem servido e praticado aquelas sciências.

Art. 2.º As três Faculdades são autónomas, organizadas segundo o mesmo tipo e gozando dos mesmos direitos e privilégios.

Art. 3.º As Faculdades de Medicina teem por fim:

1.º Promover a alta cultura e ensinar as disciplinas concernentes ao estudo da biologia humana;

2.º Preparar para o exercício profissional da medicina.

Art. 4.º O ensino geral de Medicina e Cirurgia é exercido nos cursos e cadeiras e simultâneamente ministrado por segundos assistentes, primeiros assistentes, professores extraordinários e professores ordinários.

Art. 5.º Nas Faculdades ensina-se:

1.º Física e Química Biológicas; Sciências Naturais;

2.º Anatomia Normal;

3.º Histologia, Embriologia, e Fisiologia Geral e Especial;

(1) A Reforma do Ensino médico encontra-se no *Anuário da Universidade de Coimbra (1910-1911)*, pagg. 265-284.

- 4.º Farmacologia;
- 5.º Anatomia Patológica;
- 6.º Bacteriologia e Parasitologia;
- 7.º Clínicas Médicas e Cirúrgicas, Gerais e Especiais;
- 8.º Obstetrícia e Ginecologia;
- 9.º Pediatria e Orthopedia;
- 10.º Medicina Legal;
- 11.º Higiene;
- 12.º História e Filosofia Médicas, Ética Profissional;
- 13.º Todas as matérias que desde já, ou em qualquer tempo, os Conselhos das Faculdades julguem adequadas a satisfazer o preceituado nos artigos 1.º e 3.º dêste Regulamento.

§ único. Os n.ºs 1.º a 6.º abrangem as disciplinas que formam o primeiro grupo do quadro a que se refere o artigo 4.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911, que reorganizou o ensino médico, e constituem o ensino preparatório; os n.ºs 7.º a 12.º compreendem as disciplinas do segundo grupo do mesmo quadro — ensino de aplicação.

Art. 6.º As disciplinas constantes do quadro anterior serão cursadas no tempo mínimo de doze semestres, tendo os alunos, além das provas de frequência e exames naquêlo período, a obrigação dum ano mais de tirocínio prático complementar.

§ único. Êste tirocínio compreende três meses de internato numa Clínica médica e nove meses de internato em qualquer Clínica geral ou especial, à escolha dos alunos.

Art. 7.º As cadeiras são regidas sómente pelos professores ordinários e extraordinários; os cursos são regidos por professores ou pelos primeiros assistentes.

§ único. Os cursos de Química e Física Biológicas e Ciências Naturais são feitos nos respectivos Laboratórios de Física, Química, Zoologia e Botânica das Faculdades de Ciências, e dirigidos pelos respectivos professores sob as indicações do Conselho das Faculdades de Medicina.

Art. 8.º Além dos cursos constantes do quadro geral (artigo 5.º) podem as Faculdades ordenar aos primeiros assistentes ou aos professores que façam outros cursos, facultativos, desde que o julguem conveniente ao aperfeiçoamento sciêntifico e especialização técnica dos alunos.

Art. 9.º O curso geral tem uma parte obrigatória (trabalhos práticos, provas de exame, estágio e internato) e uma parte facultativa (lições magistraes e lições com demonstração).

Art. 10.º As Faculdades incumbe propor, quando o julguem conveniente, a criação de cadeiras novas e a substituição ou extinção das consignadas no presente regulamento (decreto de 19 de abril de 1911, sôbre a constituição universitária) e organizar os cursos de ensino técnico especial, como seja o dos funcionários de saúde (decreto de 26 de maio de 1911, artigo 16.º).

Art. 11.º Todo o ensino, obrigatório ou complementar, deve

ser, quanto possível, demonstrativo, e, salvo condições especiais, reconhecidas pelas Faculdades, devem associar-se-lhe trabalhos práticos para os alunos inscritos nas diferentes cadeiras e cursos.

§ 1.º O ensino pode fazer-se mediante lições e trabalhos de criação científica ou ciência nova e por lições e trabalhos de simples divulgação. Nas primeiras, pode todo o tempo de curso (trimestre ou semestre) consagrar-se a poucos ou um só assunto, base e resultado dos novos trabalhos ou das novas doutrinas. Com os segundos, procurar-se há, nas cadeiras e cursos, cuja índole o consinta, leccionar toda a matéria.

§ 2.º Nas cadeiras e cursos clínicos, em que o ensino corre à mercê dos acasos da morbidade, devem os professores fazer ou promover quanto possível a exposição de lições magistrais, tendo por objecto estudos sintéticos de casos clínicos ou resultados de trabalhos dos respectivos laboratórios.

§ 3.º Aos professores ordinários e extraordinários compete, em todos estes casos, a distribuição dos serviços lectivos pelo pessoal docente seu auxiliar, de modo que o aluno não seja prejudicado na aquisição dos conhecimentos essenciais e fundamentais da disciplina professada.

§ 4.º As lições de ciência nova e bem assim as supra-mencionadas das Clínicas ou quaisquer trabalhos dos Laboratórios, Institutos ou Clínicas das Faculdades serão impressas à custa da Universidade, sem deixar de pertencer ao professor ou assistente, que as elaborou, a propriedade literária.

§ 5.º Para os efeitos da promoção ou melhoria de situação do pessoal docente será tido em conta a falta ou existência desta ordem de trabalhos e o seu mérito, sem prejuízo de direitos adquiridos.

§ 6.º Quando por qualquer motivo, alguma cadeira ou curso deixe de ter frequência, a publicação de lições ou trabalhos de ciência nova supre, para todos os efeitos, a regência. A mesma disposição vigora quando o professor ou assistente, impedido de reger, todavia assim produza labor científico.

Art. 12.º As disciplinas que constituem o curso de medicina agrupam-se, segundo a afinidade das matérias, podendo associar-se ainda a disciplinas de outras faculdades, e são professadas nos Laboratórios e Clínicas das Faculdades e Institutos anexos.

§ único. Os directores destes diferentes estabelecimentos elaborarão os respectivos regulamentos que serão submetidos à aprovação dos Conselhos das Faculdades.

Art. 13.º Os Laboratórios, Institutos e Clínicas são destinados à investigação científica e ao ensino ministrado em cursos ordinários e de aperfeiçoamento.

Art. 14.º Nos cursos de aperfeiçoamento, segundo os seus regulamentos especiais, podem inscrever-se alunos das Faculdades de Medicina ou de qualquer outra Faculdade ou Escola.

CAPÍTULO II

Matricula, inscrição, freqüência e provas

Art. 15.º As Faculdades abrem em 15 de outubro e fecham a 31 de julho, efectuando-se a inscrição por trimestres e semestres, nos termos das disposições seguintes:

§ 1.º O primeiro semestre (de inverno) começa a 15 de outubro e termina a 15 de março; o segundo semestre (de verão) começa a 16 de março para terminar a 31 de julho.

§ 2.º Cada um destes semestres divide-se, para aquele efeito, em dois trimestres, respectivamente fixados a 1 de janeiro e 1 de junho.

Art. 16.º Os alunos que pretenderem freqüentar as Faculdades de Medicina apresentarão em cada ano, na Secretaria da Universidade, desde 25 de setembro a 10 de outubro (semestre de inverno), ou desde 25 de fevereiro a 10 de março (semestre de verão), os seus requerimentos com as respectivas propinas e demais documentos. A inscrição trimestral faz-se nos mesmos prazos e, além disso, de 10 a 25 de dezembro (2.º trimestre) e de 10 a 25 de maio (4.º trimestre).

Art. 17.º São necessários para a admissão à matricula nas Faculdades: certidão em que os alunos provem ter completado dezaseis anos de idade; certificado do registo criminal; certidão em que provem haver concluído o curso de sciências dos licêus.

Art. 18.º A freqüência de qualquer cadeira ou curso é autorizada mediante os diversos documentos de habilitação e a propina fixa de 10\$000 reis por inscrição durante seis meses, ou de 5\$000 pela inscrição de três meses.

§ único. Para os trabalhos práticos de laboratório pagarão os alunos inscritos indemnizações especiais (artigo 23.º n.º 2.º, do decreto de 19 de abril de 1911) fixadas anualmente pelo Conselho da Faculdade, sob proposta do respectivo professor. Para os exercícios clínicos não há indemnizações especiais.

Art. 19.º A inscrição faz-se por cadeiras e cursos, tendo em atenção os grupos estabelecidos no artigo 4.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911, sendo o aluno obrigado a freqüentar um semestre, pelo menos, cada uma das cadeiras e cursos dos grupos, à excepção das especialidades que é obrigado a freqüentar três meses.

§ 1.º Aos directores dos Laboratórios, Institutos e Clínicas, ouvida a Faculdade, incumbe também fixar a verba de inscrição para os cursos de aperfeiçoamento.

§ 2.º Das propinas de inscrição a que se refere o parágrafo anterior, 20 por cento constituem receita privativa dos respectivos Laboratórios, Institutos ou Clínicas e 80 por cento pertencem ao pessoal encarregado do ensino.

§ 3.º A terceira inscrição e freqüência da cadeira de His-

tória e Filosofia Médicas e Ética profissional pode fazer-se durante o ano de tirocínio prático complementar.

§ 4.º A frequência da cadeira de Clínica Estomatológica, criada pelo mesmo decreto de 22 de fevereiro de 1911, só é obrigatória para os alunos que desejem exercer a arte dentária.

Art. 20.º As condições de frequência dos cursos e cadeiras, quanto à ordem, são os seguintes:

1.º O aluno escolhe as disciplinas que deseja estudar dentro de cada grupo, mas só pode frequentar as cadeiras do segundo grupo, mediante certificado do exame das cadeiras do primeiro, à exceção dos cursos de Propedêutica Médica e Cirúrgica, onde pode matricular-se logo que apresente certificado do exame de Anatomia;

2.º O aluno tem de inscrever-se sucessivamente nos cursos de Propedêutica e nas cadeiras de 1.ª e 2.ª Clínicas Médica e Cirúrgica:

3.º As Faculdades publicarão anualmente os programas de distribuição das disciplinas pelos diversos trimestres e semestres, aconselhando a ordem a adoptar para a sua frequência. Estes programas e as condições em que devem ser feitos os exames e demais provas, serão fixados no fim do semestre de verão e publicados para servir nos dois semestres no ano seguinte.

Art. 21.º Os alunos podem mudar de Faculdade no princípio dos semestres.

Art. 22.º A admissão ao tirocínio complementar, a que se refere o artigo 5.º do citado decreto, faz-se também por inscrição, mediante a propina de 60\$000 reis e a apresentação dos certificados de exame do segundo grupo.

Art. 23.º Para a prática obrigatória haverá, nas Clínicas, Laboratórios e Institutos, um livro de ponto, que os alunos assinarão e cujas indicações serão consideradas como elementos de frequência, perante o júri dos exames respectivos, e registo de aproveitamento.

Art. 24.º A habilitação dos alunos é julgada por exames que constam de provas práticas e provas teóricas.

Art. 25.º Haverá duas épocas de exames: uma em março e outra em julho, isto independentemente dos mais trabalhos escolares.

Art. 26.º Os exames teóricos realizam-se depois dos alunos terem sido aprovados nas provas práticas respectivas.

Art. 27.º Os júris dos exames são escolhidos pelos Conselhos das Faculdades.

Art. 28.º Os professores das cadeiras e cursos patenterão ao júri as indicações requisitadas da secretaria sobre a assiduidade do aluno, que constarem do livro do ponto, e bem assim as demais notas de frequência e aproveitamento nos trabalhos obrigatórios.

Art. 29.º O aluno excluído nas provas dum exame só pode repeti-lo na época seguinte.

Art. 30.º Concluídos os exames de cada dia, proceder-se há à votação para determinar quais os alunos que devem ser aprovados, a classe de *suficiente*, *bom* ou *muito bom*, em que devem entrar, e, finalmente, os valores a conferir-lhes.

§ 1.º Estes valores correspondem às classes estabelecidas, segundo a tabela seguinte:

Excluído — menos de 10 valores.

Suficiente — 10, 11, 12, 13 valores.

Bom — 14, 15, 16, 17 valores.

Muito bom — 18, 19, 20 valores.

§ 2.º Nos termos de exame constará a nota de aprovação com as distinções e valores concedidos. Consideram-se distintos os alunos que obtiverem, pelo menos, 16 valores.

§ 3.º Findos os exames, o júri deliberará sobre os prêmios que entenda dever conceder aos alunos que tiverem a classificação de *muito bom*.

§ 4.º Estes prêmios são diplômas honoríficos; com êles e com quaisquer outros prêmios especiais das Faculdades poderão os alunos, uma vez terminado o curso, concorrer às pensões de estudo no estrangeiro.

Art. 31.º Aos dois grupos constantes do quadro geral das disciplinas correspondem oito exames, pertencendo quatro ao primeiro grupo e quatro ao segundo.

a) São do primeiro grupo:

1.º O exame de Anatomia Descritiva e Anatomia Topográfica;

2.º O exame de Química Biológica, Física Biológica, Histologia e Fisiologia;

3.º O exame de Ciências Naturais e Farmacologia;

4.º O exame de Anatomia Patológica, Bacteriologia e Parasitologia.

b) Pertencem ao segundo grupo:

5.º O exame de Clínica Médica, Terapêutica e Especialidades Médicas;

6.º O exame de Clínica Cirúrgica, Terapêutica e Técnica Cirúrgicas e Especialidades Cirúrgicas;

7.º O exame de Clínica Obstétrica e Clínica Ginecológica;

8.º O exame de Higiene, Epidemiologia, Medicina Legal, Toxicologia e Clínica Psiquiátrica.

Art. 32.º Os alunos não podem ser admitidos ao segundo e ao terceiro exame, sem apresentarem nas Secretarias das Universidades os certificados da frequência, com aproveitamento, dos cursos especiais, de Física e Química Biológicas e de Ciências Naturais das Faculdades de Ciências. Estes certificados serão passados pelos professores das disciplinas respectivas e pelo Director da Faculdade. Para serem admitidos ao quinto e ao sexto exame, deverão os alunos apresentar certificado que prove haverem frequentado, com aproveitamento, os cursos das especialidades, respectivamente Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia-Pediatria, Ortopedia, Dermatologia e Sifiligrafia, Urologia e Oto-rino-laringologia.

Art. 33.º Para que os alunos sejam admitidos ao último exame do segundo grupo é necessário que apresentem um certificado em que provem ter frequentado as diversas cadeiras e cursos, considerados em conjunto, durante doze semestres.

Art. 34.º A ordem dos exames é da livre escolha dos alunos dentro de cada grupo.

Art. 35.º Terminado o ano de tirocínio prático complementar tem os alunos direito ao grau de bacharel. Porém, os alunos que pretenderem o grau de doutor serão obrigados a apresentar uma tese original do assunto da sua escolha que será por eles discutida perante um júri de três membros e graduada segundo o critério das demais provas.

§ 1.º A valorização do tirocínio prático é feita pelos directores dos serviços que o aluno frequentou.

§ 2.º O presidente do júri da tese é da escolha do aluno.

§ 3.º As teses de doutoramento serão entregues nas Secretarias das Universidades, um mês antes do dia marcado para a defesa pública. Devem ser impressas e é obrigatória a entrega de cinquenta exemplares destinados às bibliotecas das Faculdades.

Art. 36.º O requerimento de admissão ao acto de doutoramento mencionará o título da *tese do doutoramento*, trabalho original da livre escolha do candidato e expressamente elaborado para esse fim.

Art. 37.º Compete ao candidato designar no requerimento duas cadeiras diferentes, de sua livre escolha, devendo o interrogatório no acto incidir sobre as sciências versadas nessas duas cadeiras.

§ 1.º Tanto as duas cadeiras de Clínica cirúrgica, como as duas cadeiras de Clínica médica, são respectivamente consideradas, para o efeito deste artigo, como constituindo uma só cadeira de Clínica Cirúrgica e uma só cadeira de Clínica Médica.

§ 2.º A cadeira correspondente à tese de doutoramento não pode ser objecto de escolha para qualquer dos dois interrogatórios.

Art. 38.º O candidato pode juntar ao requerimento quaisquer documentos comprovativos das suas habilitações científicas.

Art. 39.º Às Faculdades de Medicina compete designar o dia para o acto de doutoramento e constituir o júri respectivo, sob a presidência dum professor ordinário ou extraordinário, escolhido pelo candidato.

Art. 40.º O acto de doutoramento realiza-se geralmente na «sala dos actos grandes».

§ 1.º Ao candidato assiste, porém, o direito de requerer que o seu acto de doutoramento seja levado a efeito num Laboratório ou numa Clínica da Faculdade, quando assim lhe convier para a demonstração prática da sua tese de doutoramento.

§ 2.º Igual direito assiste aos membros do júri, quando o candidato o não requeira, mas se assim for conveniente pela natureza especial da tese ou das cadeiras escolhidas pelo candidato para interrogatório.

Art. 41.º A tese de doutoramento é distribuída em Conselho da Faculdade, para argumentação a um professor ordinário ou extraordinário, sendo a duração do argumento de 40 minutos.

§ único. O júri tem o direito de, em casos especiais, dispensar esta argumentação sobre a tese de doutoramento.

Art. 42.º Os dois interrogatórios, feitos por dois professores ordinários ou extraordinários das cadeiras escolhidas pelo candidato, duram 20 minutos cada um.

§ único. O Conselho da Faculdade designará, no impedimento de algum destes professores, o professor que deverá substituí-lo.

Art. 43.º Concluído o acto, procede o júri à votação por escrutínio secreto.

Art. 44.º Obtendo aprovação na tese tem o aluno direito ao título de doutor em Medicina e Cirurgia e pode exercer clínica mediante a apresentação e registo do respectivo diplôma.

Art. 45.º Do diplôma de doutorado tem de constar a sua identidade e informação final do mérito académico, que é regulado tendo em atenção todas as provas, apreciadas em conjunto, servindo para isso de base o número obtido segundo o cálculo estabelecido no artigo subsequente.

Art. 46.º A informação final obtêm-se tomando a média aritmética dos oito exames (prova prática e teórica com valorização conjunta), tirocínio prático e tese; quando, porém, essa média geral for inferior à média dos valores obtidos nos exames 5.º, 6.º e 7.º juntar-se-lhe há metade da diferença.

Art. 47.º Os Institutos, Laboratórios e Clínicas passam diplômas de frequência, assinados pelos respectivos Directores das Faculdades.

Art. 48.º Não há exames nos cursos de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III

Admissão ao professorado

I

Classes de disciplinas

Art. 49.º O provimento dos logares do magistério é feito entre os diplomados com o grau de doutor, por concurso, publicações, serviços relevantes à ciência e antiguidade.

Art. 50.º Para o efeito dos concursos haverá oito classes de disciplinas a que qualquer diplomado pode concorrer sempre que o Governo abra vaga, mediante proposta do Conselho.

§ único. Os concursos serão sempre anunciados no *Diário do Governo* e, por edital, nos estabelecimentos escolares das três Faculdades da Republica.

Art. 51.º As classes de disciplinas são as seguintes :

- 1.ª Anatomia (descriptiva e topográfica) ;
- 2.ª Fisiologia geral e especial, Histologia e Embriologia, Física biológica, Química biológica ;
- 3.ª Farmacologia, Ciências naturaes ;
- 4.ª Medicina legal, Anatomia patológica ;
- 5.ª Igiene, Bacteriologia, Parasitologia ;
- 6.ª Obstetricia e Ginecologia ;
- 7.ª Cirurgia (Patologia cirúrgica, Clínica cirúrgica, Terapêutica e Técnica cirurgica, Especialidades cirúrgicas) ;
- 8.ª Medicina (Patologia interna, Clínica médica, Terapêutica, Especialidades médicas).

Art. 52.º Os corpos docentes das Faculdades compõem-se de segundos assistentes, primeiros assistentes, professores extraordinários e professores ordinários.

II

Admissão ao concurso para segundos assistentes

Art. 53.º Podem concorrer aos logares de segundos assistentes os doutores em Medicina.

Art. 54.º Ocorrendo qualquer vaga no quadro dos segundos assistentes, os Conselhos das Faculdades organizarão o programa do concurso e enviá-lo hão ao Governo para ser publicado na fôlha official.

§ único. Este programa indicará :

- 1.º A classe a que a vaga diz respeito ;
- 2.º O prazo durante o qual está aberto o concurso, prazo que começará a contar-se desde a publicação na fôlha official e não poderá ser inferior a 60 nem superior a 90 dias ;
- 3.º As condições a que devem satisfazer os candidatos.

Art. 55.º Dentro do prazo do concurso os candidatos apresentarão os seus requerimentos nas Secretarias das Universidades, instruídos com os documentos seguintes :

- 1.º Pública fôrma da carta de doutor em Medicina ;
- 2.º Certificado do registo criminal pelo qual se mostrem isentos de culpa ;
- 3.º Atestados de bom procedimento moral e civil, passados pelas câmaras municipais dos concelhos onde hajam residido nos últimos cinco anos ;
- 4.º Atestado médico de que não padecem de molestia contagiosa ou doença que prejudique a applicação aos trabalhos exigidos pelo exercício do magistério ;
- 5.º Documento pelo qual mostrem haver satisfeito à lei do recrutamento militar.

§ 1.º Além dêstes documentos, poderão os candidatos juntar quaisquer títulos do seu merecimento científico.

§ 2.º Dos trabalhos científicos a que se refere o paragrafo anterior deverão os candidatos juntar tantos exemplares quantos os professores ordinários e extraordinários em exercício á data da abertura do concurso, e mais dois destinados às bibliotecas privativas das Faculdades, salvo sendo trabalhos publicados no *Boletim* das Universidades, porque então bastará a apresentação de um único exemplar.

Art. 56.º Os concorrentes aos logares de segundos assistentes das classes I, II, III, IV e V deverão juntar aos documentos especificados no artigo 55.º atestados de haverem frequentado, com aproveitamento, durante o período pelo menos de um ano, qualquer laboratório nacional ou estrangeiro das disciplinas do grupo a que concorrem.

Art. 57.º Os concorrentes aos logares de segundos assistentes das classes VI, VII e VIII deverão juntar aos documentos, a que se refere o artigo 55.º, atestados de haverem completado os estagios seguintes :

Três meses (com relatório dos trabalhos executados, visado pelo director do Laboratório respectivo) em cada um dos seguintes serviços :

- a) Anatomia ;
- b) Fisiologia ;
- c) Farmacologia ;
- d) Anatomia patológica ;
- e) Bacteriologia e parasitologia ;
- f) Análises clínicas.

Art. 58.º Os concorrentes aos logares de segundos assistentes das classes VII e VIII devem, além dos estagios mencionados no artigo anterior, apresentar um relatório de seis meses de tirocínio em um serviço de medicina, compreendendo quanto possivel observações de doenças cirurgicas do fôro interno ; para a classe VII, é necessário, além disso, a apresentação de um relatório de mais seis meses de tirocínio em um serviço de cirurgia ; para a classe VIII, relatório de mais três meses de tirocínio em medicina geral e três meses em doenças infecto-contagiosas.

§ 1.º Todos os estagios clínicos deverão ser feitos em enfermarias dirigidas por professores das Faculdades ou em enfermarias dos hospitais, cujos directores se prestem, a convite das Faculdades, a receber estagiários.

Art. 59.º Findo o prazo do concurso, nos primeiros oito dias seguintes, constitue-se o júri nos termos dos artigos 60.º e seguintes, e delibera sôbre a admissão dos candidatos.

§ único. O júri procede ao exame dos documentos e lança nos requerimentos dos candidatos o resultado da deliberação pelo despacho — *habilitado* ou *excluído* — devendo neste caso declarar-se o motivo da exclusão.

III

Constituição do júri

Art. 60.º O júri do concurso é constituído, sob a presidência do Reitor, pelos professores ordinários e extraordinários em exercício à data em que se resolve sobre a admissão dos candidatos nos termos do artigo anterior.

§ único. Na falta do Reitor servirá de presidente o Director da Faculdade.

Art. 61.º Não pode funcionar como vogal do júri o professor que for ascendente, descendente, irmão ou afim nos mesmos graus de qualquer dos concorrentes.

§ 1.º O professor que tiver qualquer destes impedimentos deverá declará-lo no começo da sessão destinada à admissão dos candidatos, ficando inibido de tomar parte nos trabalhos desta sessão; intervirá, porém, nos actos posteriores do júri, se o candidato, a que estiver ligado pelo parentesco referido, fôr excluído do concurso.

§ 2.º Se o professor impedido não acusar o impedimento, qualquer dos concorrentes pode requerer que elle se declare impedido, até três dias depois da sessão em que se tenha deliberado sobre a admissão dos candidatos; neste caso, provada a existência do impedimento, ficarão insanavelmente nulos os actos em que o professor impedido tenha tomado parte.

Art. 62.º Nenhum professor se pode declarar voluntariamente suspeito, e os candidatos só o podem recusar como tal por algum dos fundamentos seguintes:

- 1.º Se for inimigo capital do recusante;
- 2.º Se tiver propalado o seu voto com relação ao concurso em que houver de ser julgador;
- 3.º Se tiver sido tutor ou curador de algum dos candidatos admitidos ao concurso.

Art. 63.º A suspeição será deduzida em requerimento dirigida ao Reitor, dentro do prazo de três dias a contar da data do encerramento do prazo do concurso.

§ único. Quando a suspeição tenha por fundamento o n.º 1.º ou 2.º do artigo anterior, o requerimento especificará os factos que demonstrem a inimizade e as circumstancias em que se tenha feito a divulgação de voto, sob pena de não ser recebido, e virá acompanhado dos documentos e do rol de testemunhas, não se podendo dar mais de três para cada facto.

Art. 64.º Autuado o requerimento, o Reitor mandará ouvir o recusado dentro do prazo de vinte e quatro horas. Se o recusado confessa os factos que servem de fundamento à suspeição, o Reitor julga-a logo procedente, ficando o professor inibido de intervir em quaisquer actos do júri, salvo se o recusante ou o candidato de quem tenha sido tutor ou curador for excluído do concurso. Se o recusado deixar de responder

ou negar os fundamentos da suspeição, será esta julgada pelo Reitor e por dois professores da Faculdade, escolhidos um pelo recusado e outro pelo recusante.

§ 1.º O recusado, quando impugne os fundamentos da suspeição, pode oferecer documentos e três testemunhas para prova de cada facto alegado.

§ 2.º Contra os professores escolhidos para o julgamento da suspeição não pode ser deduzida qualquer recusa.

§ 3.º Na falta de escolha por alguma ou ambas as partes, designa o Reitor os professores que hão de funcionar como árbitros no julgamento da suspeição.

Art. 65.º No dia designado para o julgamento, que terá logar dentro de oito dias depois de deduzida a suspeição, serão inquiridas as testemunhas pelo Reitor, perante os árbitros, e em seguida o tribunal lavrará em conferência, o acordão definitivo.

§ 1.º Os depoimentos não serão reduzidos a escrito e serão todos prestados perante o tribunal na sessão do julgamento.

§ 2.º O recusante e o recusado podem assistir à inquirição e requerer ao presidente do tribunal que faça às testemunhas determinadas perguntas. Os professores que tomarem parte no julgamento podem também dirigir às testemunhas as perguntas necessárias para a sua elucidação.

Art. 66.º Da decisão do tribunal não haverá recurso algum.

Art. 67.º Se, em consequência de impedimento e recusas, o júri ficar reduzido a menos de dois terços dos professores em exercício, á data do encerramento do prazo do concurso, o Governo nomeará vogais em número necessário para completar os referidos dois terços.

§ único. Estes vogais serão nomeados de entre professores da mesma ou das outras Faculdades de Medicina.

Art. 68.º Os professores em exercício á data do encerramento do prazo do concurso que, sem motivo justificado, deixarem de tomar parte em todos os actos do júri ou se recusarem a cumprir as obrigações impostas por este regulamento incorrem, pela primeira vez, na pena de multa de 50\$000 réis e, pela segunda vez, na pena de suspensão de três meses a um ano.

IV

Prestação e julgamento das provas

Art. 69.º Despachados os requerimentos de todos os candidatos, o júri designa, com a antecedência pelo menos de um mês, os dias em que as provas hão de ser prestadas, fazendo anunciar esta deliberação por edital afixado na porta da sala destinada às provas do concurso.

Art. 70.º O concurso constará das seguintes provas :

1.º Uma dissertação impressa, da livre escolha do candidato

composta expressamente para este fim, e constituindo um trabalho original sobre um assunto respeitante ás disciplinas da respectiva classe ;

2.º Provas práticas, durante a execução das quais o júri poderá interrogar o candidato ;

3.º Uma lição, cujo assunto é da livre escolha do candidato, com demonstrações, sem interrogatório e não excedendo o prazo máximo de uma hora e meia.

Art. 71.º Trinta dias antes do designado para começo das provas, os candidatos entregarão nas Secretarias das Universidades cincoenta exemplares da dissertação, destinados aos professores das Faculdades e às suas bibliotecas privativas.

Art. 72.º Entregues as dissertações o júri reunir-se há para a aprovação dos pontos sobre que hão de versar as provas práticas. Os pontos serão vinte e estarão expostos por espaço de dez dias antes de começarem as provas.

§ único. Estes pontos não poderão recair sobre os assuntos das dissertações.

Art. 73.º O concurso começará pela defesa da dissertação, que será discutida, durante meia hora, pelo professor da respectiva cadeira ou curso.

§ único. A ordem por que os candidatos devem prestar provas será designada pela sorte, na véspera do dia marcado para seu começo.

Art. 74.º Discutidas as dissertações de todos os candidatos, seguir-se hão as provas práticas.

Art. 75.º No dia imediatamente anterior áquele em que devam começar as provas práticas, reunir-se há o júri do concurso e aprovará dez dos pontos expostos que, devidamente fechados em sobrescrito rubricado pelo presidente, ficarão nas Secretarias das Universidades até o momento em que tem de ser prestada a prova, sendo neste momento lançados numa urna, de onde o primeiro candidato, pela ordem estabelecida em conformidade do § único do artigo 73.º, extrairá à sorte o ponto sobre que deve versar a prova.

Art. 76.º As provas durarão o máximo de oito horas, findas as quais deverão os candidatos entregar os relatórios no estado em que os tiverem, datando-os e assinando-os com o nome por inteiro.

§ único. Durante a execução das provas práticas o júri poderá interrogar o candidato.

Art. 77.º Durante a prova os candidatos não poderão comunicar entre si, nem com pessoas estranhas ao júri do concurso.

Art. 78.º Os candidatos que infringirem o disposto nos dois artigos antecedentes serão excluídos do concurso.

Art. 79.º Às provas práticas presidirá o Director da Faculdade e assistirão os três vogais.

Art. 80.º Os relatórios serão escritos em papel rubricado pelo presidente do júri ; depois de entregues serão novamente

rubricadas pelo presidente e professores da cadeira ou curso sôbre que recaírem as provas, e por elles apreciadas.

§ 1.º O professor a quem os relatórios forem enviados, depois de os examinar, convocará os outros professores da respectiva classe, perante os quais relatará o valor das mesmas provas, propondo para cada uma dellas a classificação de *muito bom, bom, suficiente, medíocre* ou *mau*. Os professores do grupo discutirão entre si o valor das provas, para as quais serão propostas por escrito as classificações que obtiverem maior número de votos; a proposta será assinada pelos professores que a aprovarem; os professores vencidos formularão e assinarão a sua proposta em separado. Qualquer dos vogais do júri poderá examinar as referidas provas.

§ 2.º No dia seguinte áquelle em que o candidato terminar a prova prática, fará uma exposição, durante meia hora, sôbre o assunto do seu relatório, sendo esta exposição seguida de um interrogatório também de meia hora.

Art. 81.º Na 7.ª classe, a prova pratica é prestada na cadeira de medicina operatória, e na 8.ª classe, na cadeira de anatomia patologica. Tanto numa, como noutra, haverá além disso uma prova clínica que constará do exame de três doentes, durante cinco dias, com relatório escrito após a primeira observação, indicação da terapêutica, diário e relatório do tratamento, terminando, no quinto dia, por uma exposição oral, durante o tempo de meia hora e seguida de um interrogatório de meia hora, na presença de todos os membros do júri.

§ 1.º Os doentes serão distribuídos, um cada dia e nos três primeiros dias; mas os candidatos acompanham os doentes que lhes forem distribuídos, fazendo o respectivo diário até terminar a prova clínica. Duração máxima de prova, em cada dia, cinco horas.

§ 2.º Os doentes são escolhidos, pelos professores de clínica das classes a que o candidato concorre, no próprio dia em que teem de ser distribuídos e em número dúplo dos concorrentes, a fim de serem em seguida sorteados.

§ 3.º Durante a execução da prova clínica, o júri poderá interrogar o candidato.

§ 4.º A prova clínica applicam-se as disposições expressas nos artigos 76.º a 79.º dêste Regulamento.

Art. 82.º O candidato que não comparecer a prestar a prova no dia e hora marcada, será excluído do concurso se no prazo de vinte e quatro horas não comprovar perante o júri legítimo impedimento.

§ 1.º Julgando o júri verificado o legítimo impedimento, poderá espaçar até quinze dias as provas do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros candidatos, e poderá adiar por oito dias a prova escrita de todos os candidatos.

§ 2.º Se o impedimento for superior a oito dias ou a falta

ocorrer no dia da prova prática, o candidato impedido prestará esta prova em separado.

Art. 83.º Concluídas as provas de todos os candidatos, o júri procede imediatamente ao julgamento na sala das sessões dos conselhos escolares.

§ 1.º No acto do julgamento serão lidas as propostas de classificação das provas práticas; qualquer dos vogais do júri pode discutir a classificação proposta.

§ 2.º Em seguida o júri votará, por esferas brancas e pretas, a aprovação ou reprovação de cada candidato.

Ficarão aprovados os que obtiverem maioria absoluta. Só podem votar os vogais do júri que tiverem assistido a todas as provas cuja presença lhes é exigida no presente regulamento.

§ 3.º Havendo mais de um candidato aprovado, procede-se no fim à gradação deles por esferas brancas e pretas.

§ 4.º O Reitor terá voto, como os outros vogais do júri, se for professor da Faculdade; no caso contrário, só votará se houver empate.

§ 5.º Da acta do julgamento das provas será enviada cópia ao Governo.

Art. 84.º Os candidatos graduados em primeiro lugar até o número das vagas postas a concurso, ficam fazendo parte do corpo docente da Faculdade na qualidade de segundos assistentes.

Art. 85.º Os candidatos aos logares de segundos assistentes da classe VI (obstetrícia e ginecologia), além dos estagios e e provas exigidas aos segundos assistentes da classe VII, são obrigados:

a) A um estagio de três meses em uma clínica obstetrica e outros três em uma clínica ginecologica;

b) A apresentar cinquenta exemplares de um trabalho original, impresso, sobre assunto de uma das disciplinas do grupo;

c) A uma prova clínica, de doentes de ginecologia, e respectivo relatório.

Art. 86.º Os segundos assistentes das especialidades, depois de prestadas as provas exigidas aos segundos assistentes de medicina ou de cirurgia, segundo se trata de especialidades médicas ou cirúrgicas, são obrigados:

a) A um estagio de seis meses em uma clínica da especialidade, nas condições do § 1.º do artigo 51.º;

b) A apresentar cinquenta exemplares de um trabalho original impresso, sobre assunto da especialidade;

c) Prova clínica: exame de três doentes de especialidade, nas condições expressas no artigo 81.º e seus parágrafos.

Art. 87.º Incumbe aos Conselhos das Faculdades determinar a constituição dos júris para os concursos a que se referem os artigos anteriores, devendo sempre fazer parte delles os professores da classe respectiva.

Art. 88.º Terminados os concursos e graduados os diplomados com o título de segundos assistentes e valorizados em mérito absoluto e relativo, nos termos do decreto de 22 de fevereiro de 1911, consideram-se como fazendo parte do corpo docente e com direito à promoção aos outros graus (primeiros assistentes, professores extraordinários e professores ordinários), conforme as condições dos artigos seguintes.

Art. 89.º Os segundos assistentes estão três anos ao serviço das Faculdades, no grupo respectivo. Findo este prazo poderão ser admitidos a primeiros assistentes se houver vaga, mediante concurso documental, instruído com publicações, certificado de ajudante de laboratório e provas de serviço, que serão apreciadas pelos Conselhos das Faculdades, sob proposta dos professores ordinários e extraordinários da classe a que o candidato pertence, e que apresentarão um relatório circunstanciado sobre os trabalhos e títulos científicos do referido candidato, que servirá de base à votação.

Este relatório será publicado no *Boletim* da Universidade.

§ único. No caso de não haver vaga, o candidato tem de abandonar a Faculdade, a não ser que o Conselho delibere reconduzido no lugar de segundo assistente.

Art. 90.º Admitido o candidato ao lugar de primeiro assistente, permanece nesta categoria cinco annos, findos os quais, se for reconduzido, pode concorrer ao lugar de professor extraordinário, ainda por provas documentaes e nas condições anteriores. Destas provas farão os professores da classe um relatório que será publicado no *Boletim* da Universidade e servirá de base à votação.

§ único. Para os primeiros assistentes ha a considerar dois casos :

a) Nas *clínicas* (classes VI, VII e VIII), terminados os cinco annos, os candidatos seguem para o quadro médico dos hospitales, a não ser que o Conselho da Faculdade entenda dever reconduzido nos lugares de primeiros assistentes. É entre os assistentes reconduzidos que o Conselho escolhe os professores extraordinarios, mediante concurso documental, seguindo os que não forem promovidos para o quadro médico dos hospitais ;

b) Nos *laboratórios* (classes I, II, III, IV e V), os candidatos não perdem o lugar senão por promoção.

Art. 91.º A promoção a professor ordinário faz-se por antiguidade de serviço, podendo no entretanto excepcionalmente e sob proposta do Conselho da Faculdade, ser provida essa vaga por um diplomado em medicina de reconhecido valor e que tenha prestado serviços relevantes à ciência, devendo os professores da classe apresentar um relatório sobre os trabalhos publicados, que será apreciado e servirá de base à votação. Este relatório será publicado no *Boletim* da Universidade.

Art. 92.º O Conselho da Faculdade poderá igualmente propor para o lugar de professor extraordinário, primeiro ou

segundo assistente, um diplomado em quem reconheça indiscutíveis méritos para o exercício de qualquer destes cargos. Para isso, os professores da classe apresentarão um relatório sobre os trabalhos e títulos scientificos do candidato, que servirá de base à votação e será igualmente publicado no *Boletim* da Universidade.

Art. 93.º Igualmente poderá, sob proposta do Conselho, ser chamado para qualquer das vagas de professor ordinário e extraordinário, primeiro assistente e segundo assistente, pessoal docente de outra Faculdade, uma vez que o pessoal chamado tenha categoria e aceite, devendo os professores da classe apresentar um relatório que será apreciado nas condições estipuladas no artigo antecedente e analogamente publicado.

Art. 94.º As reconduções nos lugares de primeiro e segundo assistentes, as promoções a primeiros assistentes e a professores e bem assim as propostas a que se referem os artigos 91.º, 92.º e 93.º são submetidos ao Conselho da Faculdade que delibera por maioria absoluta de votos. A votação é feita por esferas brancas e pretas.

CAPÍTULO IV

Corpo docente

Art. 95.º O pessoal dirigente e docente das Faculdades compôr-se há de um director e professores e assistentes seguintes:

	Lisboa	Coimbra	Porto	
Primeira classe..	Professores ordinários	1	1	1
	Professores extraordinários ...	1	1	1
	1.ºs assistentes	1	1	1
	2.ºs assistentes	2	1	1
Segunda classe..	Professores ordinários	1	1	1
	Professores extraordinários ...	1	1	1
	1.ºs assistentes	2	1	1
	2.ºs assistentes	3	2	2
Terceira classe..	Professores ordinários ..	1	1	1
	Professores extraordinários ...	-	-	-
	1.ºs assistentes	1	1	1
	2.ºs assistentes	1	1	1

		Lisboa	Coimbra	Porto
Quarta classe...	Professores ordinários	1	1	1
	Professores extraordinários ...	1	1	1
	1. ^{os} assistentes	4	2	2
	2. ^{os} assistentes	4	2	2
Quinta classe...	Professores ordinários	1	1	1
	Professores extraordinários ...	1	1	1
	1. ^{os} assistentes	4	2	2
	2. ^{os} assistentes	4	2	2
Sexta classe...	Professores ordinários	1	1	1
	Professores extraordinários ...	1	1	1
	1. ^{os} assistentes	2	1	1
	2. ^{os} assistentes	4	2	2
Setima classe...	Professores ordinários	2	2	2
	Professores extraordinários ...	1	1	1
	1. ^{os} assistentes	5	2	2
	2. ^{os} assistentes	8	3	3
Oitava classe...	Professores ordinários	2	2	2
	Professores extraordinários ...	1	1	1
	1. ^{os} assistentes	5	2	2
	2. ^{os} assistentes	8	3	3

ESPECIALIDADES

Clínica Oftalmológica.....	1 Professor ordinário.
Clínica Neurológica.....	1 Professor ordinário.
Clínica Psiquiátrica.....	{ 1 Professor ordinário.
	1 Professor extraordinário.
Clínica Urológica.....	1 Professor ordinário.
Clínica Oto-rino-laringológica...	1 Professor ordinário.
Clínica Dermatológica e Sifiligráfica.....	1 Professor ordinário.
Clínica Pediátrica.....	1 Professor ordinário.
Curso de Ortopedia.....	1 Primeiro assistente.
Clínica Estomatológica.....	1 Professor ordinário.

Art. 96.º As propostas para a criação de Cadeiras de Especialidades serão enviadas pelas Faculdades ao Senado Universitário, que as apresentará ao Governô.

Estas Cadeiras serão providas de acôrdo com o disposto

nos artigos 36.º a 44.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911 e nos termos dos artigos 91.º a 94.º d'este regulamento.

§ único. Estas Cadeiras poderão ser regidas cumulativamente por um professor do quadro ordinário ou extraordinário, que a isso se prontifique, e sob proposta votada no Conselho da Faculdade.

Art. 97.º A Cadeira de História e Filosofia Médicas e Ética Profissional é regida por um professor escolhido pelo Conselho de entre os professores de todas as classes.

Art. 98.º Compete aos professores ordinários e extraordinários da Faculdade:

1.º Dirigir os Laboratórios, Institutos ou Clínicas respectivas e administrar as verbas orçamentais ou outras que lhes forem atribuídas pelos Conselhos das Faculdades;

2.º Reger as suas respectivas cadeiras ou cursos com o auxílio dos assistentes;

3.º Orientar, dirigir e auxiliar os trabalhos científicos dos seus Laboratórios ou dos seus serviços clínicos;

4.º Distribuir o serviço pelo pessoal, e elaborar os regulamentos necessários para o cumprimento das leis e deliberações dos Conselhos das Faculdades, submetendo-os à aprovação destas;

5.º Aplicar as penalidades que estiverem dentro da sua alçada ou propor às estações superiores a sua aplicação;

6.º Rever e autorizar a aplicação de quaisquer trabalhos que, tendo sido executados no seu serviço, os autores desejem fazer sair como trabalhos das Faculdades;

7.º Regular a distribuição dos cursos de aperfeiçoamento ou outros feitos na sua secção, de modo a não prejudicar o ensino oficial;

8.º Propor ao Conselho da Faculdade o aumento de pessoal do seu Laboratório, Instituto ou Clínica, quando isso se torne necessário em virtude dos progressos da ciência ou do desenvolvimento do estudo e do ensino da ciência ou ciências neles cultivadas;

9.º Fixar o número de assistentes livres e ajudantes a que se referem os artigos 101.º a 111.º;

10.º Nomear e admitir o pessoal menor.

§ único. Quando no Laboratório, Instituto ou Clínica houver mais de um professor, será o professor ordinário o director; se forem todos ordinários, o director será eleito pelo pessoal docente respectivo.

Art. 99.º Compete aos primeiros assistentes:

1.º Auxiliar os respectivos professores na regência das cadeiras e cursos e nas demonstrações de que êle entenda dever acompanhar as lições magistrais;

2.º Fazer os cursos auxiliares que lhes forem designados pela Faculdade e os cursos livres para que forem autorizados pelo Conselho, sob proposta do professor;

3.º Orientar e auxiliar os indivíduos que trabalham nos La-

boratórios ou Clínicas, facilitando-lhes o proseguimento dos estudos que desejem efectuar;

4.º Substituir o professor nos seus impedimentos legais, dirigindo os trabalhos práticos e fazendo as lições magistrais;

5.º Reger os cursos magistrais e dirigir os trabalhos práticos, se o professor assim o entender e sob a responsabilidade d'êste;

6.º Tomar conta e guardar o livro de ponto e o registo de aproveitamento das aulas práticas, devendo fazer entrega d'êle ao professor no fim do curso;

7.º Vigiar pela conservação do material do Laboratório, Instituto ou Clínica e dos livros da biblioteca privativa;

8.º Executar as investigações scientificas que desejarem ou lhes forem confiadas pelo professor;

9.º Coadjuvar o professor e colaborar com êle em quaisquer trabalhos para os quais êste necessite ou deseje a sua colaboração.

§ 1.º Quando houver mais de um primeiro assistente, cada um deles pode ser encarregado duma secção do Laboratório, Instituto ou Clínica, devendo porêem substituir-se uns aos outros em caso de impedimento legal;

§ 2.º Quando por motivo justificado, como seja o proseguimento de investigações scientificas, o professor entenda conveniente, pode o primeiro assistente ser por êste dispensado do serviço de ensino, sendo nele substituído por outro primeiro assistente, se o houver, ou por um segundo assistente, nos termos do artigo seguinte.

Art. 100.º Compete aos segundos assistentes o que está determinado no artigo anterior para os primeiros assistentes, com excêção dos n.ºs 4.º, 5.º, 6.º e 7.º

§ 1.º Os segundos assistentes podem fazer os cursos para que forem autorizados pelo Conselho, sob proposta do professor, nas mesmas condições que os primeiros assistentes.

§ 2.º Substituem os primeiros assistentes nos seus impedimentos legais, excepto na regência dos cursos magistrais.

CAPÍTULO V

Dos ajudantes, professores e assistentes livres

Art. 101.º É criada a classe de professores livres, sem ordenado do Estado, remunerados pelos alunos, com a faculdade de abrir cursos cuja frequência tem valor igual aos cursos regidos pelos professores ordinários e extraordinários.

Art. 102.º São professores livres os primeiros assistentes das Clínicas (Gerais e Especiais) que tiverem merecido e completado o serviço de recondução, quando não tenham sido providos no logar de professor extraordinário.

Art. 103.º Podem também passar à categoria de professores

livres, os professores ordinários e extraordinários das Faculdades que assim o desejem e requeiram ao Governô, ficando-lhes garantidos todos os direitos inerentes àquelas categorias.

Art. 104.º Podem ser professores livres os diplomados que apresentem publicações de cinco ou mais anos, versando assunto da disciplina ou especialidade que pretendem ensinar, e que provem ter os elementos materiais necessários ao ensino. Devem, além disso, prestar as provas seguintes:

I — Para as disciplinas das classes I, II, III, IV e V:

a) Uma dissertação impressa, da livre escolha do candidato, composta expressamente para este fim e constituindo um trabalho original sobre um assunto respeitante às disciplinas da respectiva classe;

b) Uma lição de uma hora, com ponto tirado à sorte, vinte e quatro horas antes, seguida de interrogatório durante meia hora.

c) Uma prova prática nas condições expressas neste regulamento para a admissão aos logares de segundos assistentes.

d) Uma lição com demonstração durante hora e meia, o máximo, da livre escolha do candidato e sem interrogatório.

II — Para as Clínicas:

a) Uma dissertação impressa, nas condições expressas do n.º I, da alínea a), deste artigo;

b) Uma lição de uma hora com ponto tirado vinte e quatro horas antes, versando sobre Anatomia e Fisiologia, normal ou patológica, dos órgãos ou aparelhos da especialidade que o concorrente quizer professar, seguida de um interrogatório de meia hora;

c) Uma lição clínica, com apresentação de doentes durante hora e meia o máximo, de livre escolha do candidato e sem (¹) interrogatório.

§ único. Na execução destes concursos, observar-se hão todas as prescrições estabelecidas, neste diplôma, para os concursos aos logares de segundos assistentes.

Art. 105.º Os professores livres podem excepcionalmente ser escolhidos para professores extraordinários depois de cinco anos de exercício, decorridos a partir do concurso e nas condições do artigo 92.º

Art. 106.º Aos professores ordinários e extraordinários assiste o direito de, sem prejuizo do serviço da Faculdade, fazer cursos nas mesmas condições dos concedidos aos professores livres, sob autorização do Conselho.

Art. 107.º Tanto nas Clínicas como nos Laboratórios haverá assistentes livres, cuja admissão e número ficam dependentes do director de serviço.

§ único. Quando o número de pretendentes aos logares de

(¹) No *Diário do Governô* lê-se *seu*, mas deve ser *sem*.

assistentes livres for superior ao número máximo fixado pelo director, a admissão será feita conforme as circunstâncias determinarem, atendendo-se às aptidões reveladas anteriormente, no mesmo ou noutros serviços similares, por trabalhos publicados da especialidade ou ramo que desejem cultivar; à situação que possuam já e que possa convir ao bom nome sciêntífico do Laboratório, Instituto ou Clínica; às necessidades que tenham de fazer tirocínio para quaisquer lugares da Faculdade, etc.

Art. 108.º Nos Laboratórios, (classes I, II, III, IV e V) haverá ajudantes em número determinado pelos respectivos directores e que teem como função especial auxiliar o ensino.

§ 1.º Podem ser ajudantes:

a) Os segundos assistentes;

b) Os alunos da Faculdade que já tenham exame do grupo a que pertence o Laboratório, onde desejam inscrever-se;

c) Qualquer diplomado em medicina.

§ 2.º No caso de os concorrentes serem em número superior às vagas existentes, abrir-se há concurso documental.

Art. 109.º Compete aos ajudantes que não sejam segundos assistentes, o que para estes foi mencionado no artigo 100.º, menos a substituição dos primeiros assistentes.

Art. 110.º Os assistentes livres não prestam serviço no ensino official, senão quando tiverem a categoria de ajudantes, segundo o artigo 108.º

§ 1.º Mediante autorização do Conselho, sob proposta dos professores da secção, os assistentes livres podem fazer cursos extraordinários sôbre assunto que tenham especialmente cultivado e para que tenham competência comprovada por trabalhos publicados. Estes cursos serão feitos nas mesmas condições que os dos primeiros e segundos assistentes.

§ 2.º Nenhuma indemnização será provisoriamente exigida aos assistentes livres por trabalhar nos Laboratórios e Institutos das Faculdades, fornecendo-lhes estas o material de uso corrente e os animais de experiência habitualmente empregados nos mesmos Laboratórios e Institutos.

§ 3.º Os assistentes são obrigados a deixar inscrito, num livro especial existente em cada Laboratório ou Instituto, o seu nome, as suas habilitações e a indicação dos seus serviços.

Art. 111.º Os diferentes cursos extraordinários a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 110.º podem ser gratuitos ou remunerados. Neste caso as quotas de inscrição, fixadas de acôrdo com o director, são divididas em duas partes: 80 por cento para o encarregado do curso e 20 por cento para o Laboratório ou Instituto.

§ único. Todos estes cursos podem ser frequentados por alunos da Faculdade ou por pessoas estranhas à mesma.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 112.º Cada Laboratório ou Instituto das Faculdades tem orçamento próprio para as despesas com aparelhos, material de experiências e observação, que será administrado pelo director, devendo dar conta ao Conselho da sua applicação.

§ único. São rendimentos dos Laboratórios e Institutos as verbas consignadas nos seus regulamentos especiais.

Art. 113.º As Faculdades são autorizadas a contratar, para prestar serviços no ensino, pessoal técnico auxiliar devidamente habilitado, nacional ou estrangeiro, quando o Conselho assim o entender.

§ único. O pessoal técnico auxiliar, a que êste artigo se refere, pode não ser diplomado em medicina.

Art. 114.º O Conselho das Faculdades, que é constituído pelos professores ordinários e extraordinários, representa a a Faculdade como pessoa moral e como entidade docente.

Art. 115.º Cada Conselho tem um presidente, que é o Director, e um secretário; um e outro são eleitos pelo próprio Conselho, por pluralidade de votos e para servirem por três anos, podendo ser reconduzidos para o triênio immediato.

Art. 116.º O Conselho das Faculdades reúne ordinariamente uma vez em cada mês; extraordinariamente, sempre que dois dos seus membros o requeiram ou por convocação do Director. Ao professor que faltar ao Conselho sem motivo justificado, ser-lhe há descontada na folha a respectiva gratificação de exercício.

Art. 117.º Os Conselhos das Faculdades teem funções administrativas, e são autónomos, sob o ponto de vista pedagógico. Compete-lhes:

- 1.º Administrar as receitas e bens próprios da Faculdade;
- 2.º Propor ao Senado a dotação orçamentada da Faculdade, para o ano lectivo immediato, e apresentar-lhe as contas correntes do ano findo;
- 3.º Apresentar ao Senado o programa geral dos estudos para cada ano lectivo e um relatório do estado e actividade da Faculdade, no ano que findou;
- 4.º Propor a criação, transformação ou supressão de cadeiras ou cursos do quadro e determinar os sistemas de ensino e a forma dos exames e exercícios;
- 5.º Resolver as dúvidas que se suscitem sôbre assuntos de inscrição e matrícula;
- 6.º Regulamentar os serviços internos da Faculdade, e os mais objectos da sua actividade docente;

§ único. Na sessão em que for discutido o programa geral dos estudos, os professores livres far-se hão representar por um delegado.

Art. 118.º O director representa o Conselho da Faculdade, como pessoa moral, e exerce, por delegação, o poder executivo, em relação à mesma Faculdade.

Art. 119.º Ao Director pertence:

1.º Notificar a quem competir as resoluções do Conselho;
2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Senado e do Reitor;

3.º Vigiar a disciplina académica na sua Faculdade e a observância dos seus regulamentos internos;

4.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar, em relação aos professores, estudantes e pessoal da sua Faculdade, nos termos da sua competência.

Art. 120.º As disposições d'êste regulamento não restringem de modo nenhum o disposto no artigo 33.º do decreto com força de lei de 19 de abril de 1911, sôbre a constituição universitária, na parte que se refere à autonomia do Conselho da Faculdade.

Art. 121.º Além da biblioteca geral da Faculdade há em cada Laboratório ou Instituto uma biblioteca privativa, sob a guarda dum dos primeiros assistentes, designado pelo respectivo director, quando não haja um funcionário especial para êste serviço.

§ único. Estas bibliotecas serão facultadas a todos os estudantes da Universidade e aos demais estudiosos que as desejem frequentar, com autorização do director.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Art. 122.º Os alunos actualmente habilitados com as cadeiras preparatórias para as Faculdades de Medicina são dispensados dos cursos de Química Biológica, Física Biológica e Ciências Naturais e são admitidos ao último exame do segundo grupo, logo que apresentem um certificado pelo qual provem ter frequentado as diversas cadeiras e cursos, considerados em conjunto, durante dez semestres.

Art. 123.º Os alunos habilitados com parte das cadeiras e preparatórios médicos são dispensados dos cursos que lhes correspondem no quadro geral das disciplinas.

É o seguinte o quadro das correspondências:

As disciplinas de Química Mineral e Química Orgânica correspondem a Química Biológica.

A disciplina de Física corresponde a Física Biológica.

As disciplinas de Botânica e Zoologia correspondem a Ciências Naturais.

Art. 124.º Os alunos actualmente inscritos nos diversos anos das Faculdades de Medicina continuarão a frequentar as cadeiras dos respectivos cursos, fazendo porêem os seus exames

nos termos do decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911 e do presente Regulamento.

§ único. Estes alunos não terão, porém, interrogatório nas disciplinas em que já prestaram provas, nos termos da legislação em vigor ao tempo da respectiva matrícula.

Art. 125.º Os alunos a que se refere o artigo anterior podem, querendo, requerer, depois do último exame, a frequência do ano de tirocínio complementar, prescrita no presente regulamento.

Art. 126. O Governo abrirá concurso para primeiros assistentes das clínicas (classes VI, VII e VIII), sob proposta do Conselho escolar.

§ 1.º As provas para este concurso são as seguintes:

a) Apresentação duma dissertação sobre assunto da respectiva classe;

b) Uma prova prática de laboratório ou análise clínica;

c) Uma autópsia e diagnóstico anátomo-patológico macroscópico;

d) Uma prova clínica sobre três doentes e nas condições expressas no artigo 81.º deste regulamento;

e) Uma lição clínica da livre escolha do candidato, com apresentação de doentes, durante uma hora e sem interrogatório.

§ 2.º As provas a), b) e c) são eliminatórias.

§ 3.º Para a classe VI e as especialidades observa-se o disposto nos artigos 85.º e 86.º

§ 4.º Na execução destes concursos observar-se hão todas as prescrições estabelecidas neste diploma, para o concurso aos lugares de segundos assistentes.

§ 5.º Os candidatos aprovados em mérito absoluto e que não sejam providos nos lugares de primeiros assistentes ficam segundos assistentes.

§ 6.º Este concurso, satisfazendo como medida transitória, será único, e aberto pelo prazo de seis meses. De futuro, observar-se há sempre o disposto no capítulo III deste regulamento.

Art. 127.º Os conselhos escolares podem também propor ao Governo a abertura de concursos para as vagas de primeiros assistentes das I, II, III, IV e V classes se assim o julgar conveniente, sendo o programa o mesmo que para os segundos assistentes das referidas classes, com uma lição sorteada de uma hora e ponto de vinte e quatro horas, seguido de argumento de meia hora, sendo os pontos expostos nas condições estipuladas nos artigos 72.º e 75.º para as provas práticas.

Art. 128.º Serão nomeados segundos assistentes, sem concurso (grupos, VI, VII e VIII), mas sob proposta da Faculdade, os chefes de clínica da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa, mesmo os de simples nomeação da Escola, uns e outros no caso de serem também médicos ou cirurgiões dos hospitais.

Art. 129.º Serão nomeados primeiros assistentes, sem concurso:

a) Os chefes de clínica que tenham obtido aprovação em mérito absoluto no concurso para professores de medicina e cirurgia, ficando na 6.ª, 7.ª ou 8.ª classe, conforme a proposta da Faculdade.

b) Os licenciados e doutores em medicina que tenham permanecido nos Laboratórios e amfiteátrios como preparadores, pelo menos cinco anos, ficando na classe a que pertence o Laboratório onde tem trabalhado e sendo-lhes contado o tempo que exceder aquêlê período (cinco anos) para a promoção a professores extraordinários.

Art. 130.º São extintos os lugares de prosector de Anatomia, chefes de Clínica Médica, Cirúrgica e Obstétrica, preparador de Histologia e Fisiologia das Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto, ficando o pessoal existente a exercer as funções de segundos assistentes, sem direito a promoção, nem tão pouco à recondução a que se referem os §§ 2.º e 3.º do artigo 4.º da carta de lei de 25 de julho de 1903, que criou aquêlê lugares.

Art. 131.º São extintos os lugares de preparadores de Anatomia Normal, de Histologia e Fisiologia, de Anatomia Patológica, de Radioscopia e Radiografia, de Microbiologia e de Química Biológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coímbra, ficando o pessoal existente exercendo as funções de segundos assistentes, sem direito a promoção.

Art. 132.º É extinto o lugar de chefe dos trabalhos práticos do laboratório de Microbiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Coímbra, ficando o actual funcionário equiparado a primeiro assistente, sem direito a promoção.

Art. 133.º São extintos os lugares de preparadores e conservadores do museu de Anatomia Patológica das Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Pôrto, ficando o pessoal existente a exercer o cargo de segundos assistentes, sem direito a promoção.

Art. 134.º Enquanto se não abrirem concursos para os lugares de assistentes, ou quando não haja concorrentes a estes lugares, os directores dos diversos serviços poderão propor ao Conselho a nomeação provisória de diplomados ou estudantes que já tenham as cadeiras ou cursos respectivos, com os vencimentos consignados na lei. Estas nomeações não dão direito à promoção, nem constituem motivo de preferência em curso ulterior.

Paços do Govêrno da República, em 23 de agosto de 1911
— O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

(*Diário do Govêrno*, n.º 198, de 25 de agosto de 1911).

Decreto de 24 de agosto de 1911

Nova publicação, rectificada, do artigo 3.º do Regulamento da Faculdade de Ciências, inserto no *Diário* n.º 197.

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o artigo 3.º do decreto de 22 de agosto corrente, que trata do regulamento das Faculdades de Ciências das Universidades de Coimbra, de Lisboa e do Pôrto:

Artigo 3.º Haverá os seguintes cursos de desenho: *desenho rigoroso* (traçados e aguarelas), *desenho de máquinas*, *desenho topográfico*, *desenho à vista de plantas e animais* e *desenho aplicado à cartografia*.

§ único. Os três primeiros cursos são anuais. O curso de desenho à vista de plantas e animais é bienal. O curso de desenho aplicado à cartografia é semestral.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 24 de agosto de 1911. — O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

(*Diário do Governo*, n.º 198, de 25 de agosto de 1911).

Portaria de 14 de outubro de 1911

Esclarecimentos sobre a forma como deve proceder-se à matricula e inscrição dos alunos que pretendem frequentar os diferentes estabelecimentos de ensino superior das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto.

Sendo conveniente esclarecer a forma como deve proceder-se à matricula e à inscrição dos alunos que pretendem frequentar os diferentes estabelecimentos de ensino superior das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto: manda o Governo da República:

1.º Que os alunos que no ano lectivo de 1910-1911 estavam matriculados nos diversos anos das Faculdades e Escolas das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto, continuem pagando, até à conclusão regular dos respectivos cursos, as mesmas propinas que pagavam pelo regime então em vigor.

2.º Que nas Universidades de Lisboa e Pôrto a matricula dêstes alunos continue a fazer-se respectivamente nas secretarias especiais da Faculdade de Letras de Lisboa (extinto Curso Superior de Letras), das Faculdades de Medicina de Lisboa e Pôrto (extintas escolas médico-cirúrgicas), das Faculdades de Ciências de Lisboa e Pôrto (extintas Escola e Academia Politécnicas) e das escolas superiores de farmácia das mesmas cidades.

3.º Que os alunos que pretendam matricular-se pela pri-

meira vez nas Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto, paguem as respectivas propinas de inscrição divididas em duas prestações iguais, uma no momento da matrícula e outra de 25 de fevereiro a 10 de março para as cadeiras ou cursos anuais e de 10 a 15 de dezembro e de 10 a 25 de maio para as cadeiras ou cursos semestrais.

4.º Que a matrícula dêstes alunos nas Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto e a sua inscrição nas diferentes faculdades e escolas sejam feitas nas secretarias gerais das respectivas Universidades, sendo os requerimentos dos alunos dirigidos ao reitor.

5.º Que a matrícula para todos os alunos seja aberta no dia 18 e encerrada no dia 30 do corrente mês de outubro, começando as aulas no dia 1 de novembro.

Paços do Govêrno da República, em 14 de outubro de 1911.
— O Ministro do Interior, *João Pinheiro Chagas*.

(*Diário do Govêrno*, n.º 241, de 16 de outubro de 1911).

Portaria de 16 de outubro de 1911

Condições de matrícula dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que tenham frequentado e obtido aprovação nalguma cadeira.

Atendendo às representações dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Tendo em consideração o regime adoptado para as matrículas nessa Faculdade, no ano lectivo passado:

Manda o Govêrno da República que os alunos que tenham frequentado e obtido aprovação em alguma cadeira da Faculdade de Direito possam matricular-se, no máximo, em seis cadeiras ou cursos anuais e um curso semestral, ou seus equivalentes, considerando para êsse fim uma cadeira ou curso anual como equivalendo a dois cursos semestrais.

Paços do Govêrno da República, em 17 de outubro de 1911.
— O Ministro do Interior, *João Pinheiro Chagas*.

(*Diário do Govêrno*, n.º 243, de 18 de outubro de 1911).

Portaria de 19 de outubro de 1911

Determinação para que sejam feitos em Lisboa os exames de diferentes alunos da Universidade de Coimbra, que assim o haviam requerido, e nomeando os respectivos jûris.

Atendendo à resolução ministerial que no fim da passada época ordinária de exames autorizou os alunos da Universidade de Coimbra, que se não sentiam com serenidade de

ânimo suficiente para fazerem os seus exames naquela cidade, sem grave prejuizo para a justa apreciação dos seus estudos — e nos termos do parecer emitido em 18 de junho pela Faculdade de Direito — a fazer os seus exames em Lisboa, perante júris estranhos aos professores que regeram os cursos;

Manda o Governo da República:

1.º Que os exames dos catorze alunos da Faculdade de Direito, que requereram para dar as suas provas em Lisboa, se realizem no edifício da Faculdade de Letras da mesma cidade, sob a presidência dos seguintes júris:

Dr. Afonso Augusto da Costa, antigo lente da Faculdade de Direito;

Bacharel Guilherme Monteiro Soares de Albergaria, juiz de direito da 3.ª vara cível de Lisboa.

8.ª Cadeira — Direito civil.

13.ª Cadeira — Administração colonial.

16.ª Cadeira — Processos especiais, civis e comerciais.
Processo criminal. Prática.

José Eugénio Ferreira, licenciado na Faculdade de Direito.

Bacharel António Maria Vieira da Silva, juiz da Relação de Lisboa.

9.ª Cadeira — Ciência da administração e direito administrativo.

11.ª e 14.ª Cadeiras — Sociologia criminal e direito penal.

15.ª Cadeira — Organização judiciária. Teoria das acções.
Processo ordinário, civil e comercial. Prática judicial.

Dr. Joaquim Pedro Martins, lente da Faculdade de Direito.

Bacharel Manuel Álvaro dos Reis Lima, juiz da Relação de Lisboa.

10.ª Cadeira — Ciências das finanças e direito financeiro.

12.ª Cadeira — Direito comercial.

19.ª Cadeira — Direito internacional.

2.º Que os exames da 18.ª cadeira — Medicina Legal — de cinco desses alunos sejam feitos na Faculdade de Medicina de Lisboa, perante o júri por ela nomeado.

3.º Que os exames de física (1.ª e 2.ª parte), química orgânica, botânica, zoologia e desenho filosófico (1.º e 2.º anos), dos três alunos da extinta Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra, que requereram também para dar as suas provas em Lisboa, sejam feitos na Faculdade de Ciências da mesma cidade, perante o júri por ela nomeado.

Paços do Governo da República, em 19 de outubro de 1911.
— O Ministro do Interior, *João Pinheiro Chagas*.

(*Diário do Governo*, n.º 245, de 20 de outubro de 1911).

Edital

Edital ordenando que o diplôma do curso geral só seja concedido quando os interessados apresentem documentos de aprovação em todas as cadeiras dêsse curso.

No regime da reforma de 1901 não podiam os alunos das diversas Faculdades académicas da Universidade de Coímbra obter o grau de bacharel sem terem transitado para a classe de ordinário, a fm de provarem que haviam realmente concluído o respectivo curso.

Tendo o grau de bacharel sido considerado inerente à aprovação no último exame do curso ordinário, pelo despacho ministerial de 1 de novembro de 1910 (ofício da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, n.º 177, livro 4, de 2 de novembro de 1910) e tornando-se indispensável, a bem do serviço público, que continue a exigir-se aquella prova, ordeno que o secretário da dita Universidade não passe certificado ou diplôma de curso geral, em qualquer Faculdade, sem que os interessados juntem ao seu requerimento documentos de aprovação em todas as cadeiras dêsse curso. — O Reitor, interino, *Filomeno da Câmara*.

(*Diário do Govêrno*, n.º 248, de 24 de outubro de 1911).

ESCOLA DE GUERRA

Ordem do Exército de 16 de agosto de 1911

O Govêrno da República Portuguesa decreta, pelo Ministro da Guerra, a fim de ser dado cumprimento ao disposto no decreto com força de lei de 25 de maio de 1911, que se observe o seguinte:

Disposições transitórias para a aplicação do plano de organização da Escola de Guerra

Artigo 1.º Os alunos habilitados com o 1.º ano dos diferentes cursos prefessados na Escola do Exército, conclui-los hão em conformidade com o disposto no artigo 4.º do regulamento da mesma Escola, de 27 de setembro de 1897, conservando todas as vantagens e regalias a que tinham direito pela legislação anterior ao decreto de 25 de maio de 1911, que organizou a Escola de Guerra.

Art. 2.º No ano lectivo de 1911-1912 a admissão à matrícula no 1.º ano dos cursos da Escola de Guerra realizar-se há:

a) Para o curso do estado maior, em harmonia com o dis-

posto no capítulo I do título III do regulamento da Escola do Exército, de 27 de setembro de 1897, na parte relativa a este curso, devendo os candidatos a quem o Ministério da Guerra, no ano lectivo actual, conceder licença para frequentar os preparatórios exigidos para a matrícula nesse curso no ano lectivo de 1913-1914, provar, na ocasião de se matricularem no 1.º ano desse curso na Escola de Guerra, terem satisfeito à condição 8.ª da alínea B) do artigo 25.º do decreto de 25 de maio de 1911, que organizou a mesma Escola, sendo-lhes permitido frequentar, juntamente com as cadeiras do curso do estado maior, as disciplinas a que se refere o § 1.º do mesmo artigo;

b) Para os cursos de artilharia de campanha, cavalaria e infantaria, segundo as disposições do capítulo a que se refere a alínea anterior na parte referente aos cursos de cavalaria e infantaria;

c) Para o curso de administração militar, segundo o disposto no capítulo citado nas alíneas anteriores, na parte relativa a este curso.

§ único. No ano lectivo de 1911-1912 é applicavel aos primeiros sargentos graduados, cadetes, habilitados com o curso do Colégio Militar, e que concorram à matrícula na Escola de Guerra para o 1.º ano comum de infantaria, cavalaria e artilharia de campanha, as disposições a que se refere o § 1.º do artigo 75.º do regulamento da Escola do Exército de 27 de setembro de 1897.

Art. 3.º Nos anos lectivos de 1912-1913 e 1913-1914, a condição 2.ª da alínea a) do artigo 25.º da lei orgânica da Escola de Guerra, exigida para a matrícula nos cursos a que a mesma lei se refere é substituída por: *ter sido dado pronto de uma escola de recrutas em qualquer das armas.*

Art. 4.º As praças de pré que em 25 de maio do ano corrente estavam frequentando, nas escolas superiores, o curso preparatório das armas de engenharia e artilharia, e que no ano lectivo de 1911-1912 se matricularem no 1.º ano (comum) de artilharia de campanha, cavalaria e infantaria, é garantida a preferência na opção pela primeira destas armas, quando hajam obtido pelo menos 12 valores em equitação, e mostrem no acto da primeira matrícula na Escola de Guerra terem sido aprovados em todas as disciplinas do 2.º ano daquele curso preparatório.

Art. 5.º As praças de pré que, em 25 de maio do ano corrente, estavam frequentando nas escolas superiores, com licença do Ministério da Guerra, especial ou registada, o 1.º, 2.º ou 3.º ano do curso preparatório das armas de engenharia e artilharia, é lhes garantida a matrícula do 1.º ano (comum) dos cursos de artilharia a pé e de engenharia militar, até o ano lectivo de 1915-1916, quando satisfaçam as condições de admissão a que se refere a alínea b) do artigo 26.º da carta de lei de 25 de maio de 1911, ainda que findo o concurso de admissão o seu número de ordem na classificação feita entre todos os con-

correntes à matricula nesses cursos exceda o número pedido pelo Ministério da Guerra.

§ 1.º As praças de pré a quem se refere este artigo poderão ser concedidas licenças para estudos, da natureza das que estavam gozando, até o ano lectivo de 1914-1915, inclusive, nos termos das disposições applicáveis à concessão das mesmas licenças e constantes da determinação 2.ª da *Ordem do Exército* n.º 10 (1.ª série) de 10 de setembro de 1910, e até concluirém os respectivos preparatórios.

§ 2.º Poderão também ser concedidas, no ano lectivo de 1911-1912, iguas licenças às praças de pré, que, nas mesmas condições, estavam cursando as escolas superiores, com destino aos cursos de cavalaria e de infantaria e que no referido ano lectivo possam concluir os respectivos preparatórios.

§ 3.º Igualmente poderão ser concedidos, nos anos lectivos de 1911-1912 e 1912-1913 as mesmas licenças às praças de pré que, em iguais condições, estavam cursando os institutos industriais e comerciais, com destino ao curso de administração militar, e que nos referidos anos lectivos possam concluir os respectivos preparatórios.

Art. 6.º No caso de, no ano lectivo de 1911-1912, o número de candidatos à matricula nos diversos cursos, professados na Escola de Guerra, ser superior ao determinado pela *Ordem do Exército* n.º 15 (2.ª série) do corrente ano, as condições de preferênciã para a classificação serão as indicadas no artigo 79.º e seus §§ 1.º e 2.º do regulamento da Escola do Exército, aprovado por decreto de 27 de setembro de 1897, devendo adoptar-se, para a avaliação das habilitações a que se refere a condição 1.ª do § 1.º do mesmo artigo, os seguintes coeficientes:

Cadeiras de matemática.....	
Contabilidade, direito comercial, geografia económica, merceologia e direito fiscal (Instituto Industrial e Comercial de Lisboa ou do Pôrto, ou suas equivalências em estabelecimentos de instrução superior sòmente para o curso de administração militar	4
Física matemática (Universidades de Lisboa e Pôrto...)	
Física, 2.ª parte (Universidade de Coímbra)	
Física experimental (Universidade de Lisboa)	
Física, 1.ª parte (Universidade de Coímbra)	
Física geral (Universidade do Pôrto).....	
Química orgânica, análise química ..	3
Química inorgânica.....	
Química, economia e zoologia industrial (Instituto Industrial e comercial de Lisboa ou do Pôrto, ou suas equivalências em estabelecimentos de instrução superior) sòmente para o curso da administração militar.	
Mineralogia, geologia (Universidades de Lisboa e Pôrto)	
Mineralogia, petrologia (Universidade de Coímbra)....	2

Botânica industrial (Instituto Industrial e Comercial de Lisboa ou do Pôrto, ou sua equivalência em estabelecimento de instrução superior), sòmente para o curso de administração militar.....	2
Desenho, 1.º ano (Universidades de Lisboa e Coímbra); 3.º ano (Universidade do Pôrto).....	1
Desenho, 2.º ano (Universidade de Lisboa); 2.º e 3.º anos (Universidade de Coímbra); 1.º e 2.º anos (Universidade do Porto)	1
Álgebra, geometria, trigonometria, e física (Instituto Industrial e Comercial de Lisboa ou do Pôrto ou suas equivalências em estabelecimento de instrução superior sòmente para o curso da administração militar.....	1
Qualquer outra disciplina, com exclusão do desenho filosófico da Universidade de Coímbra, que só em igualdade de classificação será tomado em conta....	1

§ único. Os valores adquiridos em exames feitos na Universidade de Coímbra, pelo regime anterior à lei que organizou as Universidades, de disciplinas em que o mínimo para freqüentarem, como alunos ordinários, as diferentes faculdades era onze valores, serão diminuídos de uma unidade.

Art. 7.º No caso do número dos candidatos à matricula, nas condições da alínea c) do artigo 2.º, não ser suficiente para o preenchimento do número fixado para a admissão na Escola de Guerra, no ano lectivo de 1911-1912, pela *Ordem do Exército* n.º 15 (2.ª série) do corrente ano, será este número preenchido:

1.º Pelas praças de pré que, estando nas condições da alínea b) do mesmo artigo, assim o requeiram.

2.º Pelas praças de pré nas condições da alínea c) do mesmo artigo, e que tendo menos de vinte e sete anos de idade no dia 12 de outubro, igualmente o requeiram.

§ único. Na classificação final dêste curso, os alunos admitidos nos termos dêste artigo, deverão ser colocados: os do n.º 1.º à esquerda dos admitidos à matricula nas condições da alínea c) do citado artigo 2.º; os do n.º 2.º à esquerda dos do n.º 1.º

Art. 8.º É prorogado até 28 do corrente mês o prazo determinado no § 1.º do artigo 33.º da carta de lei de 13 de maio de 1896, para remessa dos requerimentos das praças de pré a que se refere este decreto e que no ano lectivo de 1911-1912 desejem matricular-se nos diferentes cursos da Escola de Guerra e seus preparatórios nas Universidades e Institutos.

Art. 9.º Os lentes e lentes adjuntos da Escola do Exército que, em virtude do disposto no artigo 49.º da lei orgânica da Escola de Guerra, fiquem sem colocação na mesma escola, conservar-se hão em exercício até o fim do ano lectivo em que haja alunos que, em virtude do disposto no artigo 1.º fre

quêntem as cadeiras da Escola do Exército de que aqueles oficiais ou engenheiros eram lentes ou lentes adjuntos, sendo considerados adidos.

§ único. A disposição dêste artigo é applicável aos officiaes que estejam actualmente exercendo as funções de lente adjunto, se o conselho de instrução entender necessário a continuação do seu serviço.

Art. 10.º Aos actuaes lentes adjuntos que, por efeito do disposto no artigo 49.º do decreto de 25 de maio último, houverem de ser providos em cadeiras diferentes daquelas em que serviam, é mantido o direito de a elas regressarem, no caso de vacatura, precedendo proposta do conselho de instrução.

Art. 11.º Ao actual secretário é garantida a sua permanência no desempenho dêsse cargo até ascender ao posto de tenente-coronel.

Art. 12.º Ao actual tesoureiro do Conselho Administrativo da Escola de Guerra ficam garantidos os direitos que lhe conferia a anterior organização.

Art. 13.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, em 14 de agosto de 1911.
António Xavier Correia Barreto.

(Diário do Governo, n.º 249, de 25 de outubro de 1911).

Portaria de 30 de outubro de 1911

Concurso perante as Reitorias das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto, para concessão de «Bolsas de Estudo» destinadas à isenção do pagamento de propinas de matrícula e inscrição.

Não sendo possível instituir desde já as Bolsas de Estudos Universitários, em consequência de não ter sido ainda votada pelo Parlamento a dotação anual respectiva;

Atendendo, porém, a que o artigo 66.º do decreto com força de lei de 19 de abril de 1911, que trata da Constituição Universitária, determina que serão isentos do pagamento das propinas de matrícula e inscrição, não só os alunos a quem tenham sido concedidas Bolsas Universitárias mas também aquêles que tenham sido julgados em condições de as receber;

Considerando que já estão eleitas as Juntas Administrativas das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto:

Manda o Governo da República:

1.º Que pelo prazo de dez dias, a contar da publicação da presente portaria, seja aberto concurso perante as Reitorias das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto, para a concessão de «Bolsas de Estudos», destinadas à isenção do pagamento de propinas de matrícula e inscrição;

2.º Que os concorrentes deverão apresentar o seu requerimento na secretaria da Universidade, especificando a faculdade

ou escola em que estão matriculados ou pretendem matricular-se e instruindo-o com os documentos seguintes :

a) Certidão comprovativa de haverem concluído com distinção o curso dos liceus ;

b) Informação fundamentada do conselho escolar do liceu onde concluíram o curso ;

c) Indicação demonstrada da composição da família, seus rendimentos, valor venal dos bens, encargos gerais e de educação e, especialmente, se recebe de outra proveniência qualquer subsídio para a sua educação literária.

3.º Findo o prazo da entrega dos documentos, a Junta Administrativa da Universidade constituir-se há em júri para os apreciar, nos termos do artigo 20.º do decreto de 22 de março de 1911, que trata da instituição das «Bolsas de Estudos».

4.º A resolução da Junta Administrativa será tomada no prazo de cinco dias, a contar do último dia marcado para a entrega dos documentos.

Paços do Governo da República, em 30 de outubro de 1911.
— O Ministro do Interior, *João Pinheiro Chagas*.

(*Diário do Governo*, n.º 255, de 1 de novembro de 1911).

Portaria de 4 de novembro de 1911

Nota da constituição do Senado Universitário e Junta Administrativa da Universidade de Coimbra.

Tendo em vista o disposto nos artigos 19.º, 20.º, 24.º, 25.º e 31.º do decreto com força de lei de 19 de abril de 1911, relativo à Constituição Universitária, e no artigo 29.º do decreto de 19 de agosto de 1911, que trata do Regulamento das Secretarias Gerais e Tesourarias das Universidades, para os devidos efeitos se faz público que o Senado Universitário e a Junta Administrativa da Universidade de Coimbra são constituídos da maneira seguinte.

Universidade de Coimbra

Senado Universitário

Categorias	Nomes	Data da eleição
Reitor	Joaquim Mendes dos Remédios, nomeado por decreto de 28 de outubro de 1911.	16-10-1911
Reitor çessante.....	Filomeno da Câmara Melo Cabral,	-

Categorias	Nomes	Data da eleição
Vice-Reitor.....	Anselmo Ferraz de Carvalho.	16-10-1911
Faculdade de Direito:		
Director.....	António Lopes Guimarães Pedrosa.	19-10-1911
Secretário	José Caetano Lobo de Ávila da Silva Lima.	19-10-1911
Professor delegado.	Guilherme Alves Moreira ..	19-10-1911
Faculdade de Letras:		
Director	António Garcia Ribeiro de Vasconcelos.	29- 7-1911
Secretário	José Joaquim de Oliveira Guimarães.	29- 7-1911
Professor delegado.	Francisco Martins	17-10-1911
Faculdade de Medicina:		
Director	Filomeno da Câmara Melo Cabral.	21-10-1911
Secretário.....	Álvaro de Almeida Matos..	21-10-1911
Professor delegado.	Daniel Ferreira de Matos..	21-10-1911
Faculdade de Ciências:		
Director	Luís da Costa e Almeida...	20-10-1911
Secretário.....	Egas Ferreira Pinto Bastos	20-10-1911
Professor delegado.	Álvaro José da Silva Bastos	20-10-1911
Escola de Farmácia:		
Director	Manuel José Fernandes Costa.	26-10-1911
Secretário.....	Vítor Henriques Aires Móra.	26-10-1911
Professor delegado.	Vicente José de Seíça	26 10-1911
Presidente da Câmara Municipal de Coimbra.	O actual presidente.	
Governador civil do districto de Coimbra.	O actual governador civil.	

Junta Administrativa da Universidade

Presidente — O Reitor.

Vogais efectivos :

Docentes :

Luís da Costa e Almeida.

António Lopes Guimarães Pedrosa.

Não docentes :

Presidente da Câmara Municipal de Coímbra.

Governador Civil do districto de Coímbra.

Vogais substitutos :

Dos vogais docentes :

Daniel Ferreira de Matos.

Álvaro José da Silva Bastos.

Dos vogais não docentes :

António Garcia Ribeiro de Vasconcelos.

Manuel José Fernandes Costa.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 4 de novembro de 1911. — O Director Geral, *Angelo da Fonseca*. (*Diário do Governo*, n.º 259, de 6 de outubro de 1911).

Decreto de 18 de novembro de 1911

Criação das cadeiras de pedagogia, história da pedagogia, e metodologia geral, junto das Faculdades de Letras e Ciências da Universidade de Coímbra.

Considerando que as cadeiras de pedagogia e de história de pedagogia do extinto Curso Superior de Letras estão já funcionando como pertencentes à Escola Normal Superior, nos termos do § 4.º do artigo 158.º do regulamento das Faculdades de Letras, e que os alunos do 4.º ano, tanto de letras, como de ciências, do regime transitório do mesmo extinto curso, tem já lições de metodologia geral, nos termos do referido parágrafo ;

Atendendo a que na Secretaria Geral da Universidade de Coímbra existem requerimentos de alunos, com todos os preparatórios dos três primeiros anos do curso de habilitação para o magistério secundário de matemáticas, ciências físico-químicas e histórica-naturais e desenho, criado pelo decreto de 3 de outubro de 1902, que pretendem matricular-se nas cadeiras do 4.º ano do mesmo curso, e não sendo justo que, dada a igualdade de organização das Faculdades de Letras e das Escolas Normais Superiores das Universidades de Coímbra e de Lisboa, aqueles alunos sejam obrigados a transferir

a sua residência para esta cidade, a fim de freqüentarem as cadeiras de pedagogia, de história de pedagogia e de metodologia geral das sciências matemáticas e das sciências da natureza, ensinadas na Faculdade de Letras de Lisboa;

Hei por bem decretar, usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Interior:

1.º Que aos professores da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que já estão regendo as cadeiras de pedagogia, de história de pedagogia e de metodologia geral seja paga a gratificação a que se refere o artigo 37.º do decreto com força de lei de 21 de maio de 1911, que criou as Escolas Normais Superiores, e se encontra inscrita na respectiva tabela de despesa do Orçamento Geral do Estado.

2.º Que junto das Faculdades de Letras e de Sciências da Universidade de Coimbra sejam criadas as cadeiras de pedagogia, de história da pedagogia e de metodologia geral das sciências matemáticas e das sciências da natureza, sendo os professores das duas primeiras escolhidos pelo conselho escolar da Faculdade de Letras e o professor da última pelo Conselho Escolar da Faculdade de Sciências, os quais deverão perceber a mesma gratificação a que se refere o já citado artigo 37.º do decreto de 21 de maio de 1911.

Paços do Governo da República, em 18 de novembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

(*Diário do Governo*, n.º 272, de 21 de novembro de 1911).

Decreto de 13 de novembro de 1911

Determinação de que os bachareis em Medicina e os médicos cirurgiões diplomados pelas extintas Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto possam concorrer aos lugares de assistentes às Faculdades de Medicina.

Considerando que não há ainda, nem poderá haver regularmente, antes de decorridos sete anos, individuos com a carta de doutor em medicina e cirurgia, exigida no n.º 1.º do artigo 37.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911 para o concurso aos lugares de assistentes às Faculdades de Medicina;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, que os bachareis formados pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, assim como os médicos-cirurgiões diplomados pelas extintas Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto, sejam equiparados aos diplomados pelas Fa-

culdades de Medicina das três Universidades da República, nos termos do artigo 29.º do decreto, com força de lei de 22 de fevereiro de 1911.

Paços do Governo da República, em 18 de novembro de 1911. — *Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.*

(*Diário do Governo*, n.º 272, de 21 de novembro de 1911).

Decreto de 18 de novembro de 1911

Determinação de que os bachareis em Filosofia e Matemática e os indivíduos com as condições exigidas para professores das extintas Escola Politécnica de Lisboa e Academia Politécnica do Porto possam concorrer aos lugares de segundos assistentes às Faculdades de Ciências das três actuais Universidades.

Considerando que não há ainda, nem poderá haver regularmente antes de decorridos quatro anos, indivíduos com a carta de doutor em qualquer das três secções das Faculdades de Ciências, exigidas pelo n.º 1.º do artigo 35.º do decreto de 12 de maio de 1911, para o concurso aos lugares de assistentes às mesmas Faculdades;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, que os bachareis formados pelas extintas Faculdades de Filosofia e Matemática da Universidade de Coimbra, assim como os indivíduos que tenham as condições exigidas para a admissão aos concursos para professores das extintas Escola Politécnica de Lisboa e Academia Politécnica do Porto, possam concorrer aos lugares vagos de segundos assistentes às Faculdades de Ciências das três Universidades da República.

Paços do Governo da República, em 18 de novembro de 1911. — *Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.*

(*Diário do Governo*, n.º 272, de 21 de novembro de 1911).

Portaria de 27 de novembro de 1911

Preceituando quais as cadeiras da Universidade que devem ser exigidas para admissão dos alunos na Escola de Guerra.

Tornando-se necessário, para conhecimento da Escola de Guerra e dos alunos interessados, preceituar quais as cadeiras

que, em harmonia com os artigos 52.º e 57.º do regulamento da Escola de Guerra, devam ser exigidas para a admissão, nesta escola, dos alunos que actualmente estão iniciando o seu curso preparatório em qualquer das Universidades e dos que se lhes seguirem ;

Atendendo a que para os alunos que se acham nos 2.º e 3.º anos do referido curso preparatório mantiveram as Universidades, transitóriamente, as cadeiras necessárias para elles acabarem esse curso nos termos da legislação anterior ;

Tendo o conselho de instrução da mesma escola examinado a constituição das actuais cadeiras das Universidades e confrontado a sua matéria com a exigida nos artigos supracitados para uma adequada preparação dos alunos :

Reconhecendo o mesmo conselho :

Quanto ao curso preparatório para os cursos de estado maior, artilharia a pé e engenharia militar :

1.º Que a matéria das alíneas *a*), *b*) e *c*) dos artigos 52.º e 57.º supracitados, corresponde precisamente à da nova cadeira: álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica; e a da alínea *j*) à da cadeira de ecónomia política ;

2.º Que as matérias das alíneas *d*), *e*), *f*) *h*) e *l*) podem, adequada e respectivamente, ser cursadas nas cadeiras de geometria descritiva e estereotomia ; cálculo diferencial, integral e das variações ; mecânica racional, e na de mineralogia e geologia (curso geral) ;

3.º Que para a da alínea *g*) deve ser exigida a freqüência das duas novas cadeiras de física, 1.ª acústica, óptica e calor; 2.ª electricidade ; que constituem respectivamente o 2.º e 3.º anos de física da secção de sciências físico-químicas, não se exigindo a física dos sólidos fluidos, 1.º ano de física da mesma secção, visto os alunos cursarem a disciplina *f*), convido notar que a nova cadeira de física geral, correspondente à antiga física experimental, só por si, não basta para os cursos em questão, pois antigamente era completada por uma 2.ª parte (antiga física e matemática), hoje suprimida ;

4.º Que a matéria das alíneas *h*) e *i*) pode ser cursada nas duas cadeiras : química (curso geral) e análise química qualitativa, a primeira das quais se compõe de química inorgânica e de química orgânica, regidas em um semestre cada uma : a análise química quantitativa não é exigida como cadeira especial, por poder ser incluída, no programa de química aplicada da Escola de Guerra, a sua parte mais essencial ; quanto ao curso preparatório para os cursos de artilharia de campanha, cavalaria e infantaria :

1.º Que a matéria da alínea *a*) corresponde precisamente à cadeira de física (curso geral) ;

2.º Que a da alínea *b*) deve ser cursada na cadeira completa de matemáticas gerais, perfeitamente bem apropriada para o fim que se tem em vista, pois a par da geometria analítica

dão-se nessa cadeira muito úteis noções de álgebra superior, trigonometria, cálculo e mecânica;

3.º Que a matéria da alínea *c*) corresponde à da cadeira de geometria descritiva, sem a estereotomia, que é dispensável para estes cursos;

4.º Que a alínea *d*) deve restringir-se à do desenho topográfico:

Manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, pelo Ministério da Guerra:

1.º Publicar o seguinte quadro das cadeiras das Universidades a exigir:

I. — Para os cursos do estado maior, artilharia a pé e engenharia militar

1.º ANO

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica;
Geometria descritiva e estereotomia;
Química (curso geral);
Desenho rigoroso.

2.º ANO

Cálculo diferencial, integral e das variações;
Análise química qualitativa;
Acústica, óptica e calor;
Desenho topográfico.

3.º ANO

Mecânica racional;
Electricidade;
Mineralogia e geologia (curso geral);
Economia política.

II. — Para os cursos de artilharia de campanha, cavalaria e infantaria

1.º ANO

Matemáticas gerais;
Física (curso geral);
Geometria descritiva;
Desenho topográfico.

2.º Que os alunos que freqüentam o 2.º e 3.º anos das Universidades e que se destinem á engenharia militar e artilharia a pé, seja permitido terminar, nos termos da legislação anterior, essa parte do curso preparatório especificado na alínea *a*)

do artigo 57.º do regulamento da Escola de Guerra exigido para a matrícula nos cursos daquelas armas.

Paços do Governo da República, em 27 de novembro de 1911. — *Alberto Carlos da Silveira*.

(*Diário do Governo*, n.º 278, de 28 de novembro de 1911).

Portaria de 4 de dezembro de 1911

Nota dos vogais eleitos para o Senado e Assembleia Geral da Universidade de Coimbra, como representantes dos alunos.

Por ordem superior se publica o seguinte :

Que, nos termos do n.º 7.º do artigo 19.º do decreto com força de lei de 19 de abril do corrente ano, foi eleito para fazer parte do Senado Universitário de Coimbra, como representante dos estudantes, o bacharel em matemática Carlos Duque.

Que, nos termos do n.º 36.º do mesmo decreto, foram eleitos, para fazerem parte da assembléia geral da Universidade de Coimbra, como representantes dos estudantes : para a faculdade de letras o aluno da mesma faculdade, José Simões Neves ; para a faculdade de ciências o quintanista de matemática, Manuel de Lacerda de Almeida ; para a faculdade de direito o aluno da mesma faculdade, Deodoro de Castro Carreira ; para a faculdade de medicina a aluna da mesma faculdade, D. Maria da Conceição Sameiro Ferro e Silva ; para a escola de farmácia o aluno da mesma escola Eugénio das Neves Eliseu.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior Especial, em 4 de dezembro de 1911. — O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

(*Diário do Governo*, n.º 283, de 5 de dezembro de 1911).

Portaria de 15 de dezembro de 1911

Quadro dos candidatos às «Bolsas de Estudo» que a Junta Administrativa da Universidade de Coimbra verificou satisfazerem às condições de admissão.

Em virtude do determinado na alínea c) do artigo 20.º do decreto de 22 de março de 1911 e para os efeitos do disposto na portaria de 30 de outubro findo (*Diário do Governo* n.º 255, de 1 de novembro de 1911), é publicado o seguinte quadro dos candidatos às Bolsas de Estudo, que a Junta Administrativa da Universidade de Coimbra, constituída em júri, conforme o preceituado no citado artigo 20.º e para cumprimento da referida portaria, verificou satisfazerem às condições de admissão e graduou nos termos do § único do artigo 2.º do mesmo decreto :

Nome do candidato	Fim da Bolsa	Mérito	Recursos e encargos	Observações
N.º 1 — Maximino José de Moraes Correia.	Faculdade de Medicina.	a) Distinto com 19 valores no exame do curso complementar de Ciências do liceu. b) Optimo comportamento no liceu.	Muito pobre e órfão de pai.	
N.º 2 — José Maria de Seíça Neto.	Faculdade de Direito.	a) Distinto com 17 valores no exame do curso complementar de Letras do liceu. b) Exemplar comportamento no liceu.	Muito pobre, tendo sido, como tal, recebido no Colégio dos Órfãos de Coimbra.	
N.º 3 — José Martinho Simões.	Faculdade de Direito.	a) Distinto com 17 valores no exame do curso complementar de Letras do liceu. b) Exemplar comportamento no liceu.	Tem mais cinco irmãos, possuindo os pais rendimento anual inferior a réis 150\$000.	Obteve em 1909 o prêmio «Bocage» no exame da 2.ª secção do curso geral no Liceu de Setúbal.
N.º 4 — Joaquim Simões Pereira.	Faculdade de Ciências.	a) Distinto com 16 valores no exame do curso complementar de Ciências do liceu. b)	Tem mais seis irmãos recebendo os pais o rendimento anual de 60\$000 réis aproximadamente.	b) Juntou certificado do registo criminal.
N.º 5 — (D.) Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva.	Faculdade de Medicina.	a) Distinta com 15 valores no exame do curso complementar de Ciências do liceu. Distinta com 16 valores nos exames de Química, Inorgânica, Química e Botânica.	Muito pobre não possuindo seu pai bens alguns.	

N.º 6 — Artur Augusto Videira.	Faculdade de Ciências.	<p>b) Muito bom comportamento no liceu.</p> <p>a) Distinto com 16 valores no exame do curso complementar de Ciências do liceu.</p> <p>b) Bom comportamento no liceu.</p>	Tem mais seis irmãos sendo o rendimento colectável do pai 7\$200 réis.
N.º 7 — João Matilde Xavier Lobo.	Faculdade de Ciências.	<p>a) Distinto com 16 valores no exame do curso complementar de Ciências do liceu.</p> <p>b) Exemplar comportamento no liceu.</p>	Tem mais uma irmã, possuindo sua mãe, viuva, um rendimento colectável não superior a réis 11\$000 réis.
N.º 8 — João Pereira da Silva Dias.	Faculdade de Ciências.	<p>a) Distinto com 16 valores no exame do curso complementar de Ciências do liceu.</p> <p>b) Bom comportamento no liceu.</p>	Órfão de pai e mãe, possuindo uns réis 55\$000 de rendimento.
N.º 9 — Guilherme Ferreira Roque.	Aluno do liceu.	<p>a) Classificação final da 1.ª secção do curso geral do liceu, 15 valores. Classificação final da 2.ª secção, 11 valores.</p> <p>b) Bom comportamento no liceu.</p>	Órfão de pai e extremamente pobre.

Secretaria da Universidade de Coimbra, em 13 de dezembro de 1911. — O Secretário, *Manuel da Silva Gáio*.
 Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial, em 14 de dezembro de 1911. — O Director Geral,
Angelo da Fonseca.
 (Diário do Governo, n.º 292, de 15 de dezembro de 1911).

Portaria de 26 de dezembro de 1911

Condições de matrícula, na Escola de Guerra, dos indivíduos habilitados com cadeiras das antigas escolas superiores de Lisboa, Porto e Coimbra.

Sendo indispensável esclarecer as condições em que se encontram os indivíduos já habilitados com cadeiras das antigas escolas superiores de Lisboa, Porto e Coimbra, para poderem adquirir os preparatórios a que se refere a portaria de 27 de novembro último, publicada no *Diário do Governo*, n.º 278, de 28 de mesmo mês, e fixar ao mesmo tempo um quadro de equivalências das disciplinas cursadas naqueles três estabelecimentos de ensino superior com as professadas na faculdade de ciências das universidades que constituem os cursos preparatórios para os alunos que se destinam à Escola de Guerra; manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, em conformidade com o parecer do conselho de instrução da referida Escola de Guerra:

1.º Que, em harmonia com o disposto na portaria de 27 de novembro último, os alunos matriculados nos preparatórios para as armas de engenharia e artilharia, à data da publicação da lei orgânica da Escola de Guerra só poderão completar esses preparatórios ao abrigo da legislação anterior, quando estejam habilitados com o 1.º ou 2.º anos.

1.º ANO

Coimbra — 1.ª cadeira da faculdade de matemática; 1.ª cadeira da faculdade de filosofia; desenho.

Lisboa — 1.ª cadeira; 6.ª cadeira; desenho 1.º ano.

Porto — 1.ª cadeira; 7.ª cadeira; desenho 1.º ano.

2.º ANO

Coimbra — 2.ª e 3.ª cadeiras da faculdade de matemática; 3.ª e 4.ª cadeiras da faculdade de filosofia; desenho 2.º ano.

Lisboa — 2.ª cadeira; 5.ª cadeira (1.ª parte); análise química e química orgânica; 10.ª cadeira; desenho.

Porto — 2.ª cadeira; 6.ª cadeira; 8.ª cadeira (1.ª e 2.ª parte); desenho 2.º ano.

Todos estes alunos deverão, portanto, efectuar a sua matrícula no Instituto Superior Técnico, habilitados com o antigo curso preparatório, visto que para eles são mantidas pelas universidades, transitória e temporariamente, as antigas cadeiras;

2.º Que os alunos habilitados com cadeiras dos antigos cursos preparatórios exigidos para a matrícula na Escola do exército, quando queiram concorrer à matrícula no 1.º ano

(comum) dos cursos de infantaria, cavalaria e artilharia de campanha da Escola de Guerra, no 1.º ano do curso do estado maior, ou desejem dar ingresso no Instituto Superior Técnico, por se destinarem à engenharia militar e artilharia a pé, poderão frequentar as cadeiras que lhes faltarem do respectivo curso preparatório, previsto no quadro do n.º 1 da portaria de 27 de novembro último, tendo em atenção as equivalencias do quadro junto.

Paços do Governo da República, em 26 de dezembro de 1911. — O Ministro da Guerra, *Alberto Carlos da Silveira*.

Quadro a que se refere a portaria desta data

Cursos modernos	Cursos antigos		
	Universidade de Coimbra	Escola Politécnica	Academia Politécnica
Algebra superior, etc.	1. ^a Cadeira da Faculdade de Matemática.	1. ^a Cadeira	1. ^a Cadeira.
Geometria descritiva e estereotomia	2. ^a Cadeira da Faculdade de Matemática.	Geometria descritiva (1. ^a e 2. ^a parte).	4. ^a Cadeira.
Química (curso geral). Análise química qualitativa.	1. ^a e 3. ^a Cadeira e análise química da Faculdade de Filosofia.	6. ^a Cadeira, análise química e química orgânica.	7. ^a e 8. ^a Cadeira (1. ^a e 2. ^a parte).
Cálculo diferencial, etc.	3. ^a Cadeira da Faculdade de Matemática.	2. ^a Cadeira	2. ^a Cadeira.
Acústica, optica, calor e electricidade.	4. ^a e 5. ^a Cadeiras da Faculdade de Filosofia.	5. ^a Cadeira (1. ^a e 2. ^a parte), física experimental e física matemática.	6. ^a e 19. ^a Cadeira.
Mecânica racional. . .	6. ^a Cadeira da Faculdade de Matemática.	3. ^a Cadeira	3. ^a Cadeira.
Mineralogia e geologia (curso geral).	8. ^a Cadeira da Faculdade de Filosofia.	7. ^a Cadeira (1. ^a e 2. ^a parte).	9. ^a Cadeira.
Economia politica . . .	6. ^a Cadeira da Faculdade de Direito.	10. ^a Cadeira	16. ^a Cadeira.
Desenho rigoroso. . .	1. ^o Ano de desenho da Faculdade de Matemática.	1. ^o Ano de desenho.	18. ^a Cadeira (2. ^a parte).
Desenho topográfico.	1. ^o Ano de desenho da Faculdade de Matemática.	1. ^o Ano de desenho.	18. ^a Cadeira (3. ^a parte).

Matemáticas gerais...	1. ^a Cadeira	1. ^a Cadeira	1. ^a Cadeira
Física (curso geral)..	4. ^a Cadeira da Faculdade de Filosofia.	5. ^a Cadeira (1. ^a parte).	6. ^a Cadeira.
Geometria descritiva.	2. ^a Cadeira da Faculdade de Matemática.	Geometria descritiva (1. ^a parte).	4. ^a Cadeira (1. ^a parte).
Desenho topográfico.	1. ^o Ano de desenho de Matemática.	1. ^o Ano de desenho ..	18. ^a Cadeira (3. ^a parte).

(*Diário do Governo*, n.º 301, de 27 de dezembro de 1911).

Decreto de 30 de dezembro de 1911

Os bacharéis das extintas Faculdades de Matemática e Filosofia da Universidade de Coimbra são equiparados aos bacharéis da 1.^a, 2.^a e 3.^a Secções das Faculdades de Ciências.

Considerando que não há ainda, nem poderá haver regularmente, antes de decorridos quatro anos, indivíduos habilitados com o título de bacharel, em qualquer das três secções das Faculdades de Ciências, nos termos da organização universitária actual;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.^o do artigo 47.^o da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, que os bacharéis formados pela extinta Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra sejam equiparados aos bacharéis da 1.^a secção das Faculdades de Ciências, e que os bacharéis formados pela extinta Faculdade de Filosofia da mesma Universidade sejam equiparados aos bacharéis das 2.^a e 3.^a secções das referidas Faculdades de Ciências.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de dezembro de 1911. — *Manuel de Arriaga*. — *Silvestre Falcão*.

(*Diário do Governo*, n.º 3, de 4 de janeiro de 1912).

Decreto de 18 de novembro de 1911

Regência das cadeiras de Pedagogia, História da Pedagogia e Metodologia geral nas Universidades de Lisboa e Coimbra.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo*, n.º 3, de 4 de janeiro de 1912, novamente se publica o seguinte:

Considerando que as cadeiras de pedagogia e de história da pedagogia, do extinto Curso Superior de Letras, estão já funcionando como pertencentes à Escola Normal Superior, nos termos do § 4.º do artigo 158.º do Regulamento das Faculdades de Letras, e que os alunos do 4.º ano, tanto de letras, como de ciências, do regime transitório do mesmo extinto curso, tem já lições de metodologia geral, nos termos do referido parágrafo:

Atendendo a que na Secretaria Geral da Universidade de Coimbra existem requerimentos de alunos, com todos os preparatórios dos três primeiros anos do curso de habilitação para o magistério secundário de matemáticas, ciências físico-químicas e histórico-naturais e desenho, criado por decreto de 3 de outubro de 1902, que pretendem matricular-se nas cadeiras do 4.º ano do mesmo curso, e não sendo justo que, dada a igualdade da organização das Faculdades de Letras e das Escolas Normais Superiores das Universidades de Coimbra e de Lisboa, aqueles alunos sejam obrigados a transferir a sua residência para esta cidade, a fim de frequentarem as cadeiras de pedagogia, de história da pedagogia e de metodologia geral das ciências matemáticas e das ciências da natureza, ensinadas na Faculdade de Letras de Lisboa:

Hei por bem decretar, usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Interior:

1.º Que aos professores da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que já estão regendo as cadeiras de pedagogia, de história da pedagogia e de metodologia geral, seja paga a gratificação a que se refere o artigo 37.º do decreto, com força de lei, de 21 de maio de 1911, que criou as Escolas Normais Superiores, e se encontra inscrita na respectiva tabela de despesa do Orçamento Geral do Estado.

2.º Que junto das Faculdades de Letras e de Ciências da Universidade de Coimbra sejam criadas as cadeiras de pedagogia, de história da pedagogia e de metodologia geral das ciências matemáticas e das ciências da natureza, sendo os professores das duas primeiras escolhidos pelo Conselho Escolar da Faculdade de Letras e o professor da última pelo Conselho Escolar da Faculdade de Ciências, os quais deverão perceber a mesma gratificação a que se refere o já citado artigo 37.º do decreto de 21 de maio de 1911.

Paços do Governo da República, em 18 de novembro de 1911.

Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 23 de dezembro de 1921.

(Diário do Governo, n.º 4, de 5 de janeiro de 1912).

Decreto de 6 de janeiro de 1912

Permissão para que durante um período de três anos os bacharéis das extintas Faculdades de Matemática e Filosofia da Universidade de Coimbra, possam ser admitidos à matrícula no 4.º ano do curso de habilitação para o magistério secundário.

Tendo em vista a representação dos bacharéis nas extintas Faculdades de Matemática e de Filosofia da Universidade de Coimbra, no sentido de lhes ser permitida a matrícula nas cadeiras do 4.º ano do curso de habilitação para o magistério secundário de matemáticas, sciências físico-químicas e histórico-naturais e desenho, criado por decreto de 3 de outubro de 1902, destinando-se os primeiros, exclusivamente, ao ensino das disciplinas do 5.º grupo, e os segundos ao ensino das disciplinas do 6.º grupo dos liceus;

Considerando que um dos maiores defeitos da organização do curso de habilitação para o magistério secundário das disciplinas da secção da sciências dos liceus, é a falta de especialização dos alunos que, indiferentemente, podem depois ser nomeados professores do 5.º, 6.º ou 7.º grupos dos liceus;

Considerando que tal defeito, remediado por decreto de 21 de maio de 1911, que criou as Escolas Normais Superiores, pode ser até certo ponto atenuado pelo alvitre apresentado pelos requerentes;

Tendo ouvido o Conselho Superior de Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

1.º Que durante os três anos do regime transitório, que me-deia até o funcionamento completo das Escolas Normais Superiores, seja permitida a matrícula nas cadeiras do 4.º ano do curso de habilitação para o magistério secundário de matemáticas, sciências físico-químicas e histórico-naturais e desenho, criado por decreto de 3 de outubro de 1902, aos bacharéis nas extintas faculdades de Matemática e de Filosofia da Universidade de Coimbra, que tenham concluído ou venham a concluir o respectivo curso no prazo ordinário de quatro anos.

2.º Que os bacharéis nas referidas Faculdades, que tenham obtido 18 valores na classificação final de formatura, e que depois sejam aprovados com a classificação de 15 valores em todas as cadeiras do 4.º ano do curso de habilitação para o

magistério secundário, acima mencionado, possam ser nomeados, a requerimento seu, para o ensino das disciplinas da secção de sciências dos liceus, sem dependência de concurso público, destinando-se os bacharéis em matemática, exclusivamente, ao ensino das disciplinas do 5.º grupo (matemática e física), e os bacharéis em filosofia ao ensino das disciplinas do 6.º grupo (química e sciências naturais).

3.º Que os bacharéis em matemática e em filosofia, com informação final de formatura inferior a 18 valores, e com aprovação nas cadeiras do 4.º ano do curso de habilitação para o magistério secundário, não tem direito à nomeação para professores do 5.º ou 6.º grupo dos liceus, sem dependência de provas públicas.

4.º Para os alunos que possuam todas as cadeiras dos três primeiros anos do curso de habilitações para o magistério secundário, criado pelo decreto de 3 de outubro de 1902, e que estejam matriculados ou venham a matricular-se nos três futuros anos do período transitório, nas cadeiras do 4.º ano do referido curso, continuam em vigor as disposições do decreto de 24 de fevereiro de 1911.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 6 de janeiro de 1912.
— *Manuel de Arriaga.* — *Silvestre Falcão.*

(*Diário do Govêrno*, n.º 7, de 9 de janeiro de 1912).

Portaria de 15 de fevereiro de 1912

Determinação relativa às disposições do Decreto de 6 de janeiro, sôbre matriculas no 4.º ano do curso de habilitação para o magistério secundário, a fim de serem extensivas a todos os bacharéis formados pelas extintas Faculdades de Matemática e Filosofia da Universidade de Coimbra, que concluíram já os respectivos cursos em menos ou mais de quatro anos.

Atendendo ao que lhe foi requerido por alguns bacharéis formados pela extinta Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra, que, tendo concluído os seus cursos em menos ou mais de quatro anos, pretendem matricular-se nas cadeiras do 4.º ano do curso de habilitação para o magistério secundário de matemáticas, sciências físico-químicas e histórico-naturais e desenho, criado pelo decreto de 3 de outubro de 1902;

Manda o Govêrno da República Portuguesa que o disposto no n.º 1.º do decreto de 6 de janeiro do corrente ano seja extensivo a todos os bacharéis formados pelas extintas Faculdades de Matematica e de Filosofia da Universidade de Coimbra, que concluíram já os respectivos cursos em menos ou mais de quatro anos.

Paços do Govêrno da República, em 15 de fevereiro de 1912.
— O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão.*

(*Diário do Govêrno*, n.º 39, de 16 de fevereiro de 1912).

Portaria de 24 de fevereiro de 1912

Esclarecimento de algumas dúvidas suscitadas acêrca da execução do decreto relativo às transgressões cometidas pelos alunos dos estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial.

Tendo-se suscitado dúvidas sôbre o procedimento que devem adoptar os reitores e directores dos estabelecimentos de ensino, dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, nos casos não previstos pelo decreto de 22 de agosto de 1911, relativo às transgressões cometidas pelos alunos dos estabelecimentos de instrução;

Conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Instrução Pública;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que as aggressões a autoridades escolares e a empregados dos estabelecimentos de ensino, praticadas fora dos respectivos edificios e motivadas por actos de serviço, são consideradas atentados contra a disciplina e como tal devem ser punidos disciplinarmente.

2.º Os reitores e directores dos estabelecimentos de ensino, além do cumprimento do disposto no decreto de 22 de agosto de 1911, são obrigados a comunicar às justiças ordinárias os acontecimentos graves e puníveis passados a dentro dos respectivos edificios.

Paços do Governo da República, em 24 de fevereiro de 1912.
— O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

(*Diário do Governo*, n.º 47, de 27 de fevereiro de 1912).

Portaria de 30 de março de 1912

Mandando que o apuramento da frequência dos alunos aos trabalhos práticos das diferentes faculdades universitárias no actual ano lectivo seja feito unicamente com relação ao segundo semestre.

Considerando que os regulamentos dalgumas Faculdades universitárias determinam que, no fim de cada semestre, seja classificada a frequência dos alunos, para o efeito de ser anulada a inscrição daqueles que não tenham executado dois terços dos trabalhos práticos;

Atendendo, porém, a que o corrente ano lectivo começou tarde e o seu primeiro semestre foi um período de dúvidas resultantes da aplicação das novas leis e regulamentos que reorganizaram os serviços universitários;

Tendo em vista o que lhe foi proposto pelo Senado da Universidade de Lisboa:

Manda o Governo da República Portuguesa que, no corrente

ano lectivo, seja dispensado o cumprimento da referida disposição regulamentar com relação ao primeiro semestre e que o apuramento da frequência dos alunos aos trabalhos práticos das diferentes Faculdades das Universidades da República apenas se faça no fim do segundo semestre do actual ano lectivo.

Paços do Governo da República, em 30 de março de 1912.
— O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

(Diário do Governo, n.º 83, de 9 de abril de 1912).

Programas elaborados pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
em conformidade do regulamento dos exames de Estado
de 21 de agosto de 1911

PROGRAMA DA CADEIRA DE HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES DO DIREITO ROMANO

I. — História geral

I. — *Formação e desenvolvimento do direito romano:*

1. Classes primitivas da sociedade. Reforma serviana.
2. Igualdade civil; lei das XII tábuas. Igualdade política; lei Licínia. Igualdade religiosa; lei Ogúlnia.
3. Elaboração científica do direito: secularização do direito; influência da filosofia grega; direito clássico.
4. Codificação: códigos gregoriano, hermogeniano e teodosiano; códigos bárbaros; corpo de direito civil.
5. Vigência e influência do direito romano na Península.

II. — *Religião:*

6. Cultos privados e públicos.
7. «*Sacra popularia*». «*Sacra pro populo*»; «*flamines*», «*so-dalitates*», «*collegia*». Decadência da teologia romana.

III. — *Administração:*

8. Roma: primitiva constituição soberana da cidade: posterior transformação em capital do império.
9. Itália: Colónias; municípios; prefeituras; cidades aliadas. Extensão da «*civitas romana*» a toda a Itália e à Gália cisalpina; lei «*Julia municipalis*». Centralização imperial.
10. Províncias: Cidades comunais, livres e estipendiárias. Governo central. Extensão da «*civitas romana*» a todo o império.

IV. *Instituições políticas:*

11. Rialeza: Origem e atribuições do poder real. Senado. Comícios.

12. República: Caracteres gerais das magistraturas republicanas. Cônsules; pretores; censores; tribunos da plebe; edis; questôres; ditadores; «interreges»; prefeitos; decênviro; tribunos consulares; pro-magistrados; «apparitores». Senado. Comícios e concílios.

13. Império: Diarquia. Monarquia.

V. — *Fontes do direito* :

14. Costume. Leis. Senatusconsultos. Editos; edito perpétuo. Respostas dos prudentes; lei das citações. Constituições imperiais. Códigos.

II. — *Capacidade civil*

15. Antigo conceito da capacidade civil.

16. Ingênuos; escravos; clientes; libertos; pessoas «in mancipio»; colonos.

17. Cidadãos; latinos; peregrinos; bárbaros.

18. Pessoas «in patria protestate» e «in manu».

19. «Capitis deminutiones».

20. Incapacidades de facto.

21. Pessoas jurídicas.

III. — *Obrigações*

I. — *O estado de obrigado* :

22. Primitiva noção traduzida pela palavra «obligatus». Evolução do conceito material para o jurídico.

II. — *Delitos* :

23. Delitos privados e públicos.

24. «Injuria». «Furtum». «Rapina». «Damnum». Quási delitos.

III. — *Contratos* :

25. Evolução do direito contratual.

26. Elementos essenciais dos contratos. Condições e cláusulas. Classificação.

27. «Nexum». Contratos verbais e literais.

28. Mútuo. Comodato. Depósito.

29. Venda. Locação. Sociedade. Mandato.

30. Pactos e outros contratos.

31. Quási contratos.

IV. — *Efeitos e cumprimentos das obrigações* :

32. Execução e inexecução das obrigações.

33. Prestação. Compensação. Confusão. Novação. Perdão. Cessão.

V. — *Garantias* :

34. Fiança. Penhor. Hipoteca.

IV. — Propriedade

I. *Estrutura jurídica da propriedade:*

35. Elementos e caracteres do direito de propriedade. «Dominus», «herus». «Família pecuniaque».
36. Formas primitivas da propriedade imobiliária: o «heredium» e o «ager gentilicius». A propriedade individual.
37. Propriedade civil e pretoriana.

II. — *Divisões das coisas:*

38. Coisas «in patrimonio» e «extra patrimonium», móveis e imóveis; corpóreas e incorpóreas; «mancipi» e «nec mancipi».

III. — *Posse:*

39. Adquisição, conservação e perda da posse.
40. Interditos possessórios.

IV. — *Adquisições por título particular:*

41. Ocupação. Tradição. Mancipação. «In jure cessione». Usucapião. Adjudicação. Lei. Acesso.

V. — *Servidões:*

42. Servidões prediais: Caracteres comuns. Servidões rurais e urbanas. Constituição. Extinção.
44. Servidões pessoais: usufruto, uso, habitação.

VI. — *Enfiteuse:*

45. «Ager vectigalis» e «ager emphyteuticarius». Caracteres distintivos da enfiteuse.

V. — Família

I. — *Parentesco:*

46. O tipo patriarcal.
47. Agnação. «Gentilitas». Cognação.

II. — *Casamento:*

48. Justas núpcias: celebração; condições de validade; efeitos; dissolução; segundas núpcias.
49. Concubinato. Matrimónio «sine connubio». «Contubernium».

III. — *Pátrio poder:*

50. Fontes. Efeitos. Termo.

IV. — *Tutela e curatela:*

- 51 Tutela testamentária, legítima e dativa. Administração e termo da tutela. Tutela das mulheres.
52. Curatela dos alienados, dos pródigos, dos menores e dos pupilos.

VI. — Sucessões

I. — *Sucessão testamentária* :

53. Capacidade do testador.
54. Herdeiros e legatários. Substituições.
55. Inoficiosidade; deserdação.
56. Forma dos testamentos.

II. — *Sucessão legítima* :

57. Direito civil. Edito do pretor. Direito imperial. Novelas.

III. — *Aceitação e repúdio da herança* :

58. Formas. Efeitos.

VII. — Processo civil

59. Acções da lei.
60. Processo formulário.
61. Processo extraordinário.

PROGRAMA DA CADEIRA DE HISTÓRIA
DO DIREITO PORTUGUÊS

I. — Introdução

SECÇÃO I

Noções preliminares

1. Norma jurídica; sua função específica.
2. Natureza evolutiva do direito. Leis da evolução jurídica.
3. Noção e conteúdo da história do direito. História do direito, história da legislação, história do direito positivo.
4. História externa e interna do direito. Fontes do direito. Instituições jurídicas.
5. Importância e utilidade da história do direito.
6. Métodos de investigação da história do direito.
7. Métodos de exposição da história do direito.
8. Ambito da história do direito português.

SECÇÃO II

Espanha pre-romana

9. O território hispânico.
10. Raças preistóricas na península.
11. Iberos, lígures, celtas: origem e carácter étnico, cul-

tura, instituições políticas, fontes do direito, instituições de direito privado.

12. A colonização fenícia e grega: sua natureza e influência na cultura peninsular. Organização política das colónias. Fontes do direito. Instituições de direito privado.

13. A dominação cartaginesa: seu carácter, sua influência na civilização da península. Organização política. Fontes do direito. Instituições de direito privado.

SECÇÃO III

Espanha romana

14. A conquista da península e a sua romanização.

15. Organização política e administrativa, regime municipal, organização militar, organização judiciária, regime financeiro.

16. Fontes do direito.

17. Instituições do direito privado.

SECÇÃO IV

Espanha goda

18. Conquista da península pelos povos germânicos. Origens, carácter e cultura dos germanos.

19. Carácter geral da Espanha goda. Fusão do elemento hispano-romano com o godo.

20. Organização política e social da península sob a dominação goda: o rei, os nobres e o officio palatino, o clero e os concílios de Toledo, a classe popular, as assembleias, o município.

21. O sistema da personalidade das leis. O direito próprio dos hispano-romanos e a legislação própria dos godos. A unificação legislativa. As fórmulas e os documentos.

22. Instituições de direito privado.

SECÇÃO V

Espanha árabe e a reconquista

23. A ocupação da península pelos árabes e o movimento da reconquista. O mosarabismo.

24. Espanha mussulmana: organização política e administrativa (os califas, o *mexuar*, o governo provincial); fontes do direito; instituições de direito privado.

25. Espanha cristã: organização política (o poder real, a nobreza, o clero, as beatrias e os concelhos, as côrtes, os governadores de província); fontes do direito; instituições de direito privado.

II. — Direito português

SECÇÃO I

Instituições do direito público e fontes do direito

§ 1.º Monarquia limitada pelas ordens

26. A formação da monarquia portuguesa; suas condições determinantes.

27. Organização política: a realza e o conselho do rei; a ordem eclesiástica e a nobreza; a ordem popular e o concelho. As côrtes.

28. Fontes do direito.

§ 2.º Regime absoluto

29. Organização política: o absolutismo real e as três ordens sociais.

30. Fontes do direito.

§ 3.º Regime representativo

31. Organização política: caracteres do período liberal.

32. Fontes do direito.

SECÇÃO II

Instituições de direito privado

§ 1.º O direito de personalidade

33. Origem e fundamento da personalidade.

34. Princípio e termo da personalidade.

35. Exclusão do direito de personalidade.

36. Limitações ao direito de personalidade.

37. Capacidade jurídica privilegiada.

38. As pessoas colectivas.

§ 2.º O direito das obrigações

39. Origem e fundamento do direito das obrigações.

40. Modos de constituição das obrigações.

41. Cumprimento das obrigações.

42. Garantias das obrigações.

43. Modalidades das obrigações.

44. Extinção das obrigações.

45. Categorias de obrigações civis.

46. Categorias de obrigações comerciais.

§ 3.º O direito de propriedade

47. Origem e fundamento do direito de propriedade.
48. Formas da propriedade. A propriedade individual e colectiva.
49. A propriedade mobiliária e a economia medieval.
50. A propriedade imobiliária alodial.
51. Limitações ao direito de propriedade.
52. Modos da aquisição da propriedade. A posse e a prescrição.
53. Tutela da propriedade.
54. Leis da evolução da propriedade.

§ 4.º O direito de família

55. Origem e fundamento do direito de família.
56. Estrutura do organismo familiar.
57. O casamento: suas formas. Impedimentos matrimoniais.
58. Relações jurídicas afins do matrimónio.
59. Filiação legítima e ilegítima. A legitimação.
60. Segundas núpcias.
61. Relações pessoais e patrimoniais entre os cônjuges.
62. O poder paternal.
63. Dissolução do matrimónio.
64. Família artificial. Adopção.
65. Relações de protecção e assistência de carácter familiar.

§ 5.º O direito sucessório

66. Origem e fundamento do direito sucessório.
67. Formas da sucessão.
68. A sucessão legitimária.
69. A sucessão testamentária.
70. A sucessão legítima.
71. As disposições *mortis causa*.
72. As leis da evolução jurídica na história do direito de sucessão.

**PROGRAMA DA CADEIRA
DE LEGISLAÇÃO CIVIL COMPARADA**

I. — Preliminares

1. Função do direito civil comparado.
2. Sistemas legislativos acêrca da existência formal do direito objectivo.
3. Sistemas legislativos acêrca da determinação do direito subsidiário.

4. Sistemas legislativos sôbre a sucessão no tempo das normas do direito civil.

5. Sistemas legislativos acêrca da organização do direito civil.

II. — Sistemas legislativos sôbre a constituição da relação jurídica em geral

SECÇÃO I

Sujeito da relação jurídica

DIVISÃO I

Pessoas singulares

6. Comêço da personalidade jurídica.
7. Períodos e graus da incapacidade por menoridade.
8. A emancipação e os seus efeitos.
9. Interdicção e medidas de protecção análogas. Causas e extensão.
10. Termo da personalidade.
11. Ausência e seus efeitos.
12. Protecção do nome das pessoas.

DIVISÃO II

Pessoas colectivas

13. Noção de pessoas colectivas.
14. Classificação das pessoas colectivas.
15. Constituição das pessoas colectivas.
16. Capacidade das pessoas colectivas.
17. Extinção das pessoas colectivas. Destino do seu património.

SECÇÃO II

Objecto da relação jurídica

18. Noção do objecto da relação jurídica.
19. As pessoas como objecto da relação jurídica.
20. As cousas como objecto da relação jurídica.
21. Classificação das cousas como objecto das relações jurídicas.
22. Universalidades de cousas e de direitos. O património.

SECÇÃO III

Facto jurídico

23. Classificação dos factos que determinam a constituição das relações jurídicas.
24. O acto jurídico. Seus elementos essenciaes: a capacidade, a vontade e a sua manifestação, o objecto.

25. Cláusulas acessórias dos actos jurídicos.
26. Representação nos actos jurídicos.
27. Contratos entre ausentes.
28. Interpretação dos actos jurídicos.
29. Nulidade, anulabilidade e ratificação dos actos jurídicos.
30. Efeitos dos actos jurídicos entre as partes e em relação a terceiros.

SECÇÃO IV

Garantia da relação jurídica

31. Limites do uso do próprio direito.
32. A legítima defesa e a acção judiciária.
33. Prova dos direitos subjectivos. Suas formas.
34. A prescrição como meio de extinção dos direitos subjectivos.

III. — Sistemas legislativos acêrea da regulamentação das instituições do direito civil

SECÇÃO I

Direito das obrigações

35. Conceito de obrigação.
36. Modos de constituição das obrigações.
37. Categorias de obrigações contratuais.
38. Responsabilidade civil. Influência da culpa na constituição das obrigações.
39. Conteúdo das obrigações.
40. Mora do credor e do devedor.
41. Modalidades das obrigações.
42. Pluralidade de credores e de devedores.
43. Transferência de créditos e de dívidas.
44. Garantias das obrigações.
45. Extinção das obrigações. Prescrição extintiva.

SECÇÃO II

Direitos reais

46. Posse: elementos de constituição, protecção e efeitos.
47. Direito de propriedade: conteúdo e limites.
48. Compropriedade. Seu regímen e seu carácter.
49. Meios e condições da aquisição da propriedade.
50. Prescrição aquisitiva.
51. Propriedades imperfeitas e onus reais.
52. Direitos reais de garantia.
53. Regímen hipotecário.
54. Títulos de crédito imobiliário.

SECÇÃO III

Relações de família

55. Esponsais. Suas formas e seu valor.
56. Capacidade matrimonial. Impedimentos do casamento.
57. Vícios do consentimento no casamento.
58. Forma do casamento.
59. Nulidade e anulabilidade do casamento.
60. Relações pessoais dos conjuges. Condição jurídica da mulher casada.
61. Relações pecuniárias dos cônjuges. Regímen legal e regímens convencionais acêrca dos bens da sociedade conjugal.
62. Divórcio e separação de pessoas.
63. Segundas núpcias.
64. Relações entre pais e filhos legítimos. Atribuição, conteúdo e carácter do pátrio poder.
65. Adopção.
66. Filhos ilegítimos. Sua condição jurídica.
67. Comunidade familiar. Parentesco, autoridade doméstica e bens de família. Obrigação alimentícia.
68. Instituições pupilares e quasi-pupilares.

SECÇÃO IV

Sucessões

69. Formas da sucessão. Pactos sucessórios.
70. Sucessão legitimária. Legítima e herdeiros necessários.
71. Sucessão testamentária. Capacidade de testar.
72. Formas do testamento.
73. Condições da feitura e da revogação do testamento.
74. Herdeiros e legatários.
75. Substituições.
76. Deserdação.
77. Testamenteiros.
78. Sucessão legítima. Critérios de determinação dos herdeiros.
79. Sucessão entre parentes ilegítimos.
80. Direito de representação.
81. Formas de aceitação da herança.
82. Posição jurídica do património do herdeiro em relação ao património do autor da herança.
83. Colações.
84. Partilha: suas formas e seu valor.
85. Relações jurídicas entre os herdeiros antes e depois da partilha.
86. Petição e venda da herança.

PROGRAMA DA CADEIRA DE ECONOMIA POLÍTICA

INTRODUÇÃO

1. Natureza do fenómeno económico. Classificação dos fenómenos económicos. Fenómenos económicos e fenómenos sociais. Materialismo histórico.
2. Necessidades. Utilidade e ofelividade. Princípio edonístico. *Homo economicus*. Bens. Riqueza.
3. Teoria do valor.
4. Objecto da economia política. Denominação da ciência.
5. Ciência e arte económica. Economia política e economia social. Economia nacional e economia mundial.
6. Leis económicas.
7. Método da economia política. Economia pura. Método das aproximações sucessivas. Método matemático.
8. Observação. Inquéritos. Monografias. Le Play e a *Science Sociale*. Experimentação. Comparação. Estatística. História. Revelações das colónias.
9. Divisão da economia política. Divisão clássica. Sistematizações modernas. Plano geral do curso

PARTE I

Eiementos da vida económica

LIVRO I

Bases da vida económica

SECÇÃO I

Território

10. Meio natural. Condições geográficas e climatéricas. Matérias primas e subsidiárias. Forças motrizes.
11. Reacção do homem sobre o meio natural. Erros do fatalismo geográfico. A questão da gratuidade da terra.
12. Condições naturais do território português.

SECÇÃO II

População

13. Doutrina de Malthus. Neo-maltusianismo. Leis do desenvolvimento da população de Achille Guillard e Cauderlier.
14. Decrescimento actual da natalidade. Lei do Maine. Despopulação. Acção do Estado no desenvolvimento da população. *Populacionistas*. Puericultura.
15. Densidade geográfica e densidade sociológica da população.

16. Desenvolvimento da população portuguesa. Densidade dessa população.

17. Emigração. Emigração patológica e normal. Valor económico dos emigrantes. Intervenção do Estado na emigração. Imigração. Medidas contra ela.

18. Emigração rústico-urbana. Urbanismo e suas consequências económicas e sociais. Regresso aos campos.

19. Emigração portuguesa. Destino brasileiro dessa emigração. Derivação da nossa emigração para as colónias e o Alentejo. Regulamentação da emigração portuguesa. Imigração em Portugal. Urbanismo em Portugal.

LIVRO II

Evolução da vida económica

SECÇÃO I

Estádios económicos

20. Período preeconómico. Classificação clássica dos períodos da evolução económica (caça, pesca, pastorícia, agricultura e indústria).

21. Economia doméstica. Economia urbana. Corporações de artes e ofícios. O regimen corporativo em Portugal.

22. Economia nacional. Regulamentação do antigo regimen. Colbertismo. Legislação fabril do Conde de Ericeira. Tratado de Methwen. Administração pombalina.

23. Economia mundial. Ideias económicas da revolução francesa. A liberdade económica em Portugal.

SECÇÃO II

História das doutrinas económicas

24. Doutrinas económicas da antiguidade clássica e da idade média.

25. Mercantilismo. Proibição da exportação dos metais preciosos. Balança dos contratos. Balança do comércio. Os abusos do crédito de Law.

26. Proteccionistas agrários (Vauban, Boisguilbert, Cantillon). Neo-mercantilismo (Melon e Dutot).

27. Reacção francesa contra o mercantilismo: Fisiocracia. Grupos de Quesnay e Gournay.

28. Reacção inglesa contra o mercantilismo; Constituição da escola individualista (Adam Smith, J. B. Say, Malthus e Ricardo).

29. Exagêro das doutrinas individualistas sôbre o fim do Estado: Escola de Manchester. Exagêro das doutrinas individualistas sôbre o método: Escolas austríaca e matemática.

30. Atenuação das doutrinas individualistas: Escolas semi-

-heterodoxa (Stuart Mill) e eclético-liberal (Paulo Leroy-Beaulieu).

31. Socialismo. Distinção do individualismo. Elementos essenciais das organizações socialistas. Divisão do socialismo.

32. História sumária das ideias comunistas. Precusores do colectivismo (Saint-Simon, Fourier, Louis Blanc, Winkelblech [Marlo] e Rodbertus Yagetzow).

33. Colectivismo. Parte crítica: Doutrinas de Marx e Lassalle. Parte orgânica: Schäffle, Benoit Malon e Anton Menger. Colectivismo agrário: Henry George. Colectivismo descentralizador de Jaurès.

34. Internacional. Partidos socialistas nacionais. Programas mínimos.

35. Crise do marxismo. Anarquismo. Sindicalismo.

36. Escolas intermédias. Historismo. Economia política nacional. Socialismo catedrático. Solidarismo. Cristianismo social.

37. Quadro histórico do desenvolvimento das doutrinas económicas em Portugal.

LIVRO III

Condições da vida económica

SECÇÃO I

Propriedade privada

38. Caracteres da propriedade privada. Formação histórica. Fundamento jurídico. Conteúdo.

39. Propriedade privada e desigualdades sociais. Propriedade capitalista. Lei da concentração capitalista. Crítica do regímen capitalista.

40. Grande e pequena propriedade. Democratização da terra. Movimento legislativo em favor da pequena propriedade. Divisão da propriedade em Portugal.

41. Propriedade de algumas riquezas. Florestas. Quedas de água. Propriedade industrial. Propriedade literária e artística.

SECÇÃO II

Concorrência

42. Liberdade económica e concorrência. Regímen da concorrência. Auto-destruição da concorrência.

43. Concorrência organizada. Sindicatos industriais. *Cartels* e *Trusts*. Política do Estado nesta matéria.

44. A cooperação como substitutivo da concorrência. Natureza do princípio cooperativo. Diferentes tipos de cooperativas. Cooperativismo em Portugal.

45. Crises económicas. Teoria das crises. Crises económicas portuguesas, especialmente a de 1891.

SECÇÃO III

Estado

46. Necessidade do Estado. Critérios reguladores da intervenção do Estado na vida económica.

47. Explorações industriais do Estado. Distinção entre o *Estado político* e o *Estado industrial*.

48. Municipalização dos serviços públicos. Socialismo municipal. Sistema do *contabilismo industrial*.

PARTE II

Processos da vida económica

LIVRO I

Indústria

SECÇÃO I

Indústria em geral

49. Natureza da indústria. Caracteres da produção. Factores da produção. Classificação das indústrias. Leis da coordenação e das proporções definidas.

50. Trabalho. Trabalho físico e intelectual. Carácter penoso ou atraente do trabalho.

51. Divisão técnica do trabalho. Divisão social do trabalho. Rotação do trabalho. Integração do trabalho.

52. Ensino técnico. Critérios da sua organização. Sistema português.

53. Capital. Diversas espécies do capital. Formação do capital. Utilidade do capital.

54. Máquinas. Simples instrumentos e máquinas. Mester, manufatura, maquinofactura. Condições do emprego das máquinas. Influência das máquinas sobre a produção e a condição dos operários.

55. Empresas. Diferentes tipos de empresas. Organização jurídica das diversas formas de empresa colectiva. Vantagens e perigos das sociedades anónimas.

SECÇÃO II

Indústria em especial

56. Indústrias de ocupação e apropriação. Caça. Pesca. Mineração. Regímen jurídico da indústria mineira. Riquezas minerais de Portugal. Estado da nossa indústria mineira.

57. Indústria agrícola. Lei do rendimento menos que proporcional. Escolas económica e agronómica. Industrialização

da agricultura. A productividade da agricultura e as questões sociais. Formas de cultura.

58. Carácter agrícola de Portugal. Regiões agrícolas do nosso país. Produção agrícola portuguesa. Incultos. Leis sobre os cereais. Crise vinícola. Providências adoptadas para a debelar.

59. Mercado central dos productos agrícolas. Sindicatos agrícolas. Estações agrárias.

60. Indústria transformadora. Grande e pequena indústria. Estado actual da pequena indústria. Degeneração da pequena indústria em salariado de domicílio. Deverá proteger-se a pequena indústria ?

61. A questão se Portugal poderá ser um país industrial. Estado actual da indústria portuguesa. Progressos realizados.

62. Indústria transportadora. Meios de transporte e comunicação. Caminhos de ferro. Transportes urbanos. Vias férreas e vias navegáveis.

63. Marinha mercante. A marinha mercante como índice da energia de um povo. Decadência da nossa marinha mercante. Protecção à bandeira nacional.

64. Indústria comercial. Diversos ramos do comércio. Substituição da organização comercial actual: soluções capitalista, cooperativista e socialista. Pequeno comércio.

65. Seguros. Regimen económico e jurídico. Monopólio dos seguros pelo Estado.

LIVRO II

Troca

SECÇÃO I

Troca em geral

66. Natureza da troca. Mercadorias e mercados. Bólsas.

67. Origem da troca. Formas históricas da troca. Economia natural, economia monetária e economia do crédito.

68. Fundamento da troca. Lei dos mercados dos productos (*débouchés*) de J. B. Say.

SECÇÃO II

Moeda

69. Moeda e suas funções. Productos empregados primeiramente como moeda. Moeda metálica. Qualidades a que deve satisfazer a mercadoria empregada como moeda.

70. Amoeção. Cunhagem e emissão da moeda.

71. Tipos monetários. Unidade monetária. Moedas principais e subsidiárias. Toque e peso das moedas. Tolerância de liga e tolerância de peso.

72. Teoria do valor da moeda. A moeda constituirá o valor por excelência ?

73. Variações do valor da moeda. Lei de Gresham.
74. Cálculo das variações do valor da moeda. Números índices (*Index numbers*).
75. O problema da medida do valor invariável.
76. Regímenes monetários. Monometalismo, bimetalismo e ametalismo. Produção do ouro e da prata.
77. *Contabilismo social* de Solvay. Paz monetária de Luzzatti. Moeda no regímen socialista.
78. Política monetária dos Estados modernos. União latina. O movimento bimetalista nos Estados Unidos (*Bland act* e *Sherman act*). Inglaterra, Alemanha e França. Triunfo do monometalismo de ouro.
79. Papel-moeda e moeda de papel. Valor do papel-moeda. O ágio e as suas leis. Abolição do curso forçado.
80. Balança do comércio e balança económica. Compensação dos débitos e créditos internacionais. Fenómeno do câmbio.
81. Princípios reguladores da cotação dos câmbios. Os arbitrios. Correctivos dos câmbios desfavoráveis. Elevação da taxa do desconto e pagamento dos direitos aduaneiros em ouro.
82. *Estabilização* do câmbio. Sistema das caixas de conversão.
83. Preços. Formação dos preços. Lei da indiferença. Preços de monopólio. Lei do lucro máximo de Cournot.
84. Regulamentação artificial dos preços pelo Estado, municípios e sindicatos. *Dumping*. Tentativas de valorização do café, cacau e outros productos.
85. Regímen monetário português. Unidade monetária. Cunhagem da moeda. Padrão monetário e tipos da moeda. Regímen do papel-moeda em Portugal.
86. A nossa balança económica. Oscilações dos câmbios em Portugal. Propostas para o pagamento dos direitos aduaneiros em ouro.

SECÇÃO III

Crédito

87. Conceito do crédito. Títulos de crédito. Letra, cheque e nota de banco. Cheques postais.
88. Vantagens, limites e perigos da circulação fiduciária. A questão se o crédito multiplica os capitais.
89. Bancos. Classificação técnica dos bancos. Classificação económica. Operações bancárias.
90. Taxa do desconto. Desconto e interesse.
91. Legislação portuguesa sobre bancos em geral. A forma da sociedade anónima aplicada aos bancos.
92. Organização dos bancos de emissão. Liberdade ou monopólio. Unidade ou pluralidade de bancos privilegiados. Sistemas do banco de Estado e banco único não governativo.
93. Limites da emissão. *Bulionistas* e *inflacionistas*. Lei do

refluxo ou de Fullarton. Sistemas intermédios. Soluções das legislações.

94. Os bancos de emissão em Portugal. O banco de Portugal nas suas relações com o Estado e a economia nacional. Estado actual da circulação fiduciária.

95. Crédito predial. Bancos prediais. Companhia Geral de Crédito Predial Português.

96. Crédito agrícola. Bases para a sua organização. O crédito agrícola associativo na Alemanha, Itália e França. *Warrantagem* dos productos agrícolas.

97. Instituições portuguesas de crédito agrícola.

98. Crédito industrial e comercial. *Crédit mobilier* francês. Bancos populares. Bancos de exportação.

99. *Clearing-Houses*.

SECÇÃO IV

Troca internacional

100. Comércio internacional e seus caracteres. Teoria dos valores internacionais. A questão do livre-câmbio e do protecționismo.

101. Tarifas autónomas e convencionais. Tratados de comércio e convenções comerciais. Cláusulas da nação mais favorecida e de reciprocidade. Cláusulas acessórias. Direitos preferenciais e diferenciais. Tarifas de represálias. Direitos compensadores. *Anti-dumping*.

102. Medidas aduaneiras relativas à exportação: prémios; *drawback* e admissão temporária; direitos de exportação. Portos e zonas francos.

103. Regímens aduaneiros contemporâneos. Pautas aduaneiras portuguesas. Lei das sobretaxas. Lisboa pôrto franco.

LIVRO III

Réditos

104. Antigo e novo conceito do rédito. Diversas espécies de réditos. Réditos originários. Réditos derivados. Diversos sistemas de repartição.

105. Renda. Renda agrária, mineira e edilícia.

106. Nacionalização da renda e do solo. Teoria dos rendimentos ganhos e não ganhos (*earned and unearned income*).

107. Salários. Sua origem e desenvolvimento. Crítica do salariado. Diversas espécies de salários.

108. Leis do salário. Causas determinantes da taxa do salário. Justo salário.

109. Interêsse. Natureza do interêsse. Taxa do interêsse. Tendência que ela apresenta para a baixa. O interêsse em Portugal.

110. Lucro. Diferenciação do lucro do interêsse. Causas do lucro. Tendência dos lucros para a baixa. Vários expedientes empregados para reagir contra a baixa dos lucros.

PARTE III

Destino da vida económica

111. O consumo como destino da vida económica. Diversas espécies de consumo. Ordem e hierarquia dos consumos. Consumos nocivos. Alcoolismo. Absenteísmo.

112. Avareza, prodigalidade e economia. Limite da economia. Espírito de economia.

113. Luxo. Caracter do luxo. História do luxo. Apreciação do luxo. Leis e impostos sumptuários.

114. A pobreza e o progresso social. Proporção dos indigentes nas sociedades contemporâneas. Causas da pobreza. Prevenção da pobreza. Futuro da vida económica.

PROGRAMA DA CADEIRA DE FINANÇAS

INTRODUÇÃO

1. Natureza do fenómeno financeiro. Antigas e novas teorias. Elementos político económico e jurídico que se coordenam no fenómeno financeiro. Necessidades colectivas.

2. Tipos históricos de organização financeira: parasitário, domínial, regalista, tributário e social.

3. Objecto da ciência das finanças. Denominação desta ciência. Seu desinvolvimento histórico. Cameralistas. Fisiocratas. Adam Smith. Constituição da ciência.

4. Estado actual da ciência das finanças. Escolas histórica, do socialismo catedrático, austríaca e do socialismo. Autonomia da ciência das finanças.

5. Divisão da ciência das finanças.

I. — Despesas públicas

6. Natureza das despesas públicas. Seus elementos componentes. Despesas públicas e despesas privadas. Valor económico das despesas públicas.

7. Despesas ordinárias e extraordinárias. Despesas certas e variáveis. Despesas de governo e de exercício. Despesas por ministérios, capítulos e artigos.

8. Legitimidade das despesas públicas. Conceção inglesa e alemã da despesa pública. Normas económicas, jurídicas e políticas da determinação das despesas públicas.

9. Direitos das duas câmaras em matéria financeira. Iniciativa das despesas públicas. Regra da auctorização prévia das despesas públicas. Independência dos poderes públicos na fixação das despesas públicas.

10. Repartição das despesas públicas entre o Estado e as autarquias locais.

11. Aumento progressivo das despesas públicas. O aumento das despesas públicas será um fenómeno geral? Aumento das despesas públicas em Portugal. O aumento das despesas públicas será um fenómeno aparente? Causas do aumento das despesas públicas. Dificuldade da política de economias. Estatísticas das despesas públicas.

II. — Crédito público

12. Natureza do crédito público. Crédito público e crédito privado. Desenvolvimento histórico do crédito público.

13. Legitimidade do crédito público. Utilidade do crédito público. Tesouros de guerra e reservas mobiliárias dos Estados.

14. Empréstimos públicos. Conceito do empréstimo público. Efeitos económicos dos empréstimos públicos. Comparação entre o empréstimo e o imposto. Destino dos empréstimos públicos.

15. Diversas espécies de empréstimos públicos. Vantagens atribuídas aos prestamistas. Emissão dos empréstimos públicos.

16. Teoria da dívida pública. Conceito da dívida pública. Dívida flutuante. Dívida consolidada. Dívida amortizável. Uniformidade e variedade da dívida pública.

17. Operações da dívida pública. Amortização. Seus processos. Conversão. Aspecto jurídico e financeiro das conversões. Tipos diversos de conversões. Inversão de títulos, capitalização, consolidação.

18. Abusos da dívida pública: repúdio, redução de juros, bancarrota e concordata.

19. Desenvolvimento da dívida pública nos principais Estados modernos. História das suas conversões. Métodos para apreciar a importância da dívida pública dum Estado. Democratização da dívida pública.

20. Dívida pública portuguesa. História. Tenças, padrões de juros reais, apólices e inscrições.

21. Estado actual da nossa dívida pública. Suas diversas espécies (consolidada, flutuante, amortizável, vitalícia, corrente, diferida e mansa). Encargos da nossa dívida pública.

22. História das conversões efectuadas entre nós. Convénio de 1902. O projecto da conversão da nossa dívida interna.

23. Administração da dívida pública. Junta do Crédito Público.

24. Regime jurídico dos títulos da nossa dívida. Títulos nominativos, ao portador e mixtos. Pagamento dos juros.

25. Cotação dos nossos fundos. Valor corrente e normal destes títulos.

26. Reformas a introduzir no serviço da dívida pública portuguesa.

III. — Imposto

§ 1.º Natureza do imposto

27. Receitas. Receitas ordinárias e extraordinárias. Receitas de economia pública e de economia privada. Impostos e taxas. Predomínio actual das receitas de economia pública.

28. Receitas de Portugal. O nosso *deficit*.

29. Natureza do imposto. Elementos essenciais do imposto moderno. As antigas teorias da troca e do prémio de seguro.

30. O imposto como um dever social. Conseqüências deste conceito: a personalidade do imposto, a progressividade do imposto, a determinação da matéria colectável pelas declarações do contribuinte.

31. O imposto será um bem ou um mal? O imposto deverá ter uma função meramente fiscal? Função politico-social do imposto de Wagner. Máximas de Adam Smith.

§ 2.º Princípios jurídicos da tributação

32. Critério da justiça tributária. Teorias do benefício, do sacrifício e das faculdades.

33. Generalidade do imposto. Mínimo de existência.

34. Imposto proporcional, progressivo, regressivo e degresivo. Aspecto económico, jurídico e social da questão do imposto proporcional e progressivo.

35. Imposto pessoal e real. Discriminação dos diversos rendimentos.

§ 3.º Princípios económicos da tributação

36. Matéria colectável. Capitações. Os consumos. O rendimento, o capital e as faculdades.

37. Doutrinas económicas e fiscais de Lloyd George. Os novos impostos do direito inglês.

38. Repercussão do imposto. Repercussão, difusão, evasão e incidência do imposto. Teorias da repercussão limitada e da repercussão indefinida.

39. Aplicação das leis do valor ao fenómeno da repercussão do imposto. Fórmula de De Parieu. Amortização ou capitalização do imposto.

§ 4.º Princípios administrativos da tributação

40. Escolha da matéria colectável: impostos directos e indirectos. Antigos teóricos, novos teóricos e práticos. Imposto único e múltiplo.

41. Determinação da matéria colectável: método indiciário, da declaração do contribuinte e da avaliação administrativa.

42. Determinação da quota individual: imposto de reparação e de quotidade. Quota principal e quota adicional. Adicionais e adiconamentos.

43. Espécie em que deve ser pago o imposto: serviços, géneros ou moeda. Pagamento dos direitos aduaneiros em ouro.

44. Lugar e tempo em que deve ser pago o imposto. Modos de cobrança: administração directa e arrendamento.

45. Garantias do Estado na cobrança do imposto, contra a má fé, a má vontade e a insolvabilidade do contribuinte. Dupla tributação.

§ 5.º Legislação tributária

46. Evolução histórica do imposto. Estrutura dos sistemas tributários modernos.

47. Imposto sobre o rendimento na Inglaterra (*Incometax*). Reformas ultimamente introduzidas neste imposto. Imposto sobre o rendimento e complementar na Prússia (*Einkommensteuer e Ergänzungssteuer*). Imposto sobre o rendimento na Itália (*Imposta sui redditi della ricchezza mobile*). A questão do imposto sobre o rendimento em França.

48. História do imposto em Portugal. Caracteres dos impostos do antigo regime. Impostos dos forais. Directos. Indirectos. Impostos da lei geral.

49. Princípios do regime liberal sobre impostos. Estado actual do nosso sistema tributário. Classificação orçamental dos nossos impostos.

50. Contribuição predial. História e estado actual da legislação. Matéria colectável. Prédios rústicos e urbanos. Isenções. Incidência pessoal. Incultos. Taxa. Matrizes prediais. Cadastro territorial geométrico. Reclamações e recursos. Rendimento da contribuição predial. Sua apreciação.

51. Contribuição industrial. Origem e desenvolvimento histórico. Matéria colectável. Seguros. Isenções. Incidência pessoal. Taxa. Matriz industrial. Reclamações e recursos. Lançamento e repartição. Cobrança. Rendimento desta contribuição. Sua apreciação. Comparação entre o produto da contribuição industrial e o movimento comercial e fabril do país.

52. Contribuição de renda de casas e sumptuária. Origem e transformações posteriores. Matéria colectável. Isenções. Incidência pessoal. Taxa. Matriz. Recursos. Cobrança. Rendimento desta contribuição. Sua apreciação. Abolição da contribuição de renda de casas.

53. Décima de juros. História. Matéria colectável. Isenções. Letras. Incidência pessoal. Taxa. Manifestos directos e por lembrança. Fiscalização. Denúncias. Lançamento. Reclamações e recursos. Cobrança. Rendimento desta contribuição. Sua apreciação.

54. Contribuição de registo. Origem histórica. As sisas e o imposto de transmissão. Transformações. Matéria colectável:

título oneroso e gratuito. Isenções. Transmissões do usufruto e do domínio útil. Tornas. Incidência pessoal. Taxa. Título oneroso. Liquidação. Contratos com simulação de preço. Avaliações. Cobrança. Título gratuito. Liquidação e cobrança. Partilhas amigáveis. Fiscalização. Reclamações e recursos. Rendimento desta contribuição. Sua apreciação.

55. Imposto do sêlo. Matéria colectável. Cobrança. Fiscalização. Processos por transgressão do imposto do sêlo. Rendimento dêste imposto. Sua apreciação.

56. Direitos de mercê, emolumentos, imposto sôbre minas, imposto de rendimento, matrículas e cartas. Ideia geral dêstes impostos.

57. Impostos de consumo. Origem e desenvolvimento histórico do real de água. Matéria colectável, incidência pessoal e taxa. Manifestos e declarações. Avenças. Varejos. Liquidação. Cobrança. Transgressões e descaminhos. Apreensões e denúncias. Rendimento dêstes impostos. Sua apreciação. Abolição do imposto de consumo.

58. Direitos das alfândegas. Organização das alfândegas. Direitos de importação, exportação, reexportação, trânsito, navegação, tonelagem e pôrto. Despachos. Regimes especiais: regimes privativos, isenções de direitos e *drawback*, indemnizações de direitos e prémios de exportação. Direitos específicos e *ad valorem*. Depósito e armazenagem. Avarias. Contencioso aduaneiro. Rendimento das alfândegas. Apreciação dos nossos direitos aduaneiros.

IV. — Domínio fiscal

59. Conceito do domínio fiscal. Critérios jurídicos, fiscais e económicos para caracterizar o domínio fiscal. Alienação dos bens nacionais. Desamortização. Domínio agrícola, florestal e mineiro.

60. Domínio industrial. Monopólios fiscais, administrativos e mixtos. Imprensas nacionais, cunhagem da moeda, correios, telegrafos, telefones, caminhos de ferro, lotarias, tabaco, fósforos, álcool e pólvora.

61. Domínio comercial. Operações bancárias.

62. Futuro do domínio fiscal. Provável predomínio no futuro das receitas de economia privada.

63. Valor do domínio fiscal português.

V. — Orçamento

64. Caracteres do orçamento geral do Estado. Origem histórica do orçamento.

65. Organização dos nossos orçamentos. Divisões e subdivisões orçamentais.

66. Natureza jurídica do orçamento. Valor político do orçamento.

67. Conteúdo do orçamento. Emenda Berthelot.

68. Preparação do orçamento. Poder encarregado de preparar o orçamento. Orçamento ordinário e extraordinário.

69. Teoria da especialização orçamental. Regra da universalidade. Orçamento líquido. Regra da não consignação das receitas públicas.

70. Avaliação das despesas e receitas. Sistemas seguidos.

71. Votação do orçamento. Processo dessa votação. A votação das despesas deverá preceder a das receitas?

72. Anualidade da votação do orçamento. Votação do orçamento antes do comêço do período da sua execução. Duodécimos provisórios. Recusa parlamentar do orçamento.

VI. — Contabilidade

73. Conceito de contabilidade. Diferenças entre a contabilidade pública e a dos corpos e corporações administrativas. Períodos financeiros.

74. Contabilidade legislativa. Autorização das receitas e fixação das despesas. Créditos ordinários, suplementares e extraordinários. Teoria e prática dos créditos suplementares. Concussão. Reposições. Responsabilidade dos ministros.

75. Repartição dos créditos legislativos. Distribuição de fundos. Declaração, liquidação, ordenamento e pagamento das despesas públicas. Medidas preventivas para impedir ordens irregulares. História e estado actual entre nós.

76. Contencioso da declaração e da liquidação. Autoridade competente para declarar o Estado devedor. Execução forçada contra o Estado. Discussão teórica e legislação portuguesa.

77. Extinção dos créditos liquidados. Contas gerais do tesouro e dos ministérios. Encerramento definitivo das contas.

78. Contabilidade administrativa. Contabilidade dos ordenadores e dos gerentes ou responsáveis. Contabilidade das receitas e das despesas. Escrituração. Separação do ordenador e do pagador. Responsabilidade dos ordenadores e pagadores. Serviço de tesouraria. Peculato.

79. Contabilidade judiciária. Conselho superior da administração financeira do Estado. Funções de consulta, exame, investigação e jurisdição. Sistemas sobre a organização da contabilidade judicial: italiano, francês e belga. História entre nós.

PROGRAMA DO CURSO DE ECONOMIA SOCIAL

I. — Noções preliminares

1. Objecto da economia social. Distinção entre a economia social e a economia política. Utilidade da economia social. Método da economia social.

2. Questão social. Factores da sua solução. Associação livre. Actividade legislativa. Instituições patronais. Eficácia das instituições sociais. Museus sociais.

3. Objecto e espírito da legislação operária. Progressos da legislação operária. Grandes correntes desta legislação. Analogia crescente da legislação operária nos diversos países.

4. Codificação das leis operárias. Código do trabalho. Código alemão dos seguros operários.

II. — Condição das classes trabalhadoras

5. Alta dos salários. Comparação com o augmento do custo da vida. Salários femininos.

6. Duração do trabalho. Intensidade do trabalho. Salariedade do domicílio.

7. Desocupação (*chômage*). Causas e conseqüências.

8. Natalidade, mortalidade e criminalidade da classe operária. Sua cultura intelectual e moral.

9. Liberdade do trabalho e suas conseqüências. Individualismo do Código civil.

10. Convenções relativas ao trabalho. Contracto de aprendizagem. Crise da aprendizagem. Preaprendizagem.

11. Contracto de serviço ou trabalho salariado. Cadernetas dos operários. Regulamentos das oficinas.

12. Contracto de trabalho pago por peça ou de empreitada.

13. Trabalho dos menores, das mulheres e dos adultos. Dia de oito horas. Repouso hebdomadário. Semana inglesa. Folga anual. Trabalho nocturno. Higiene e segurança das oficinas.

14. Mínimo do salário. Forma e épocas do pagamento do salário. Os abusos do *truck-system*.

15. Garantias da integridade do salário. Prescrição do salário. Protecção do salário da mulher casada.

16. Responsabilidade do patrão. Acidentes do trabalho. Risco profissional e seguro obrigatório.

17. A conciliação e a arbitragem nos conflitos entre patrões e operários. Sistemas de Mundella e Kettle. Tribunaes dos árbitros-avindores.

18. A arbitragem obrigatória. Sistema da Nova Zelândia e projecto Millerand.

III. — Melhoramento das classes trabalhadoras

19. Cooperativas de consumo. Produção pelas cooperativas de consumo. Programa da escola de Nimes. Cooperativas de consumo profissionais. Cooperação e socialismo.

20. Cosinhas económicas e restaurantes populares. Economatos.

21. Habitações operárias. A filantropia, o patronato, a especulação, o cooperativismo e os poderes públicos. Tipos de habitações operárias. Cidades-jardins. O operário proprietário.

22. Luta contra o alcoolismo. Sociedades de temperança. Luta contra a tuberculose. Sanatórios.

23. Protecção da infância. Creches. Sociedades maternais. Colónias de férias.

24. Instrução e educação do operário. Escolas industriais. Princípios da sua organização.

25. Patronatos e mutualidades escolares. Universidades populares. Teatros populares. Cantinas escolares.

26. Infância delinquente. Tutoria da infância.

27. Sociedades de socorros mútuos. Estado do socorro mútuo em Portugal.

28. Seguros sociais. O princípio da liberdade e da obrigação na sua organização. Sistema alemão e belga ou da liberdade subsidiada.

29. Seguro-doença. Seguro-invalidéz e velhice. Aposentações operárias. Tipos das legislações sobre este assunto.

30. Seguro-acidentes do trabalho. Doenças profissionais. Seguro-sobrevivência.

31. Seguro-desocupação (contra o *chômage*). Soluções adoptadas para a sua organização.

32. Caixas económicas. Caixas económicas postais.

33. Assistência pública. Assistência privada. Colaboração da assistência pública e da assistência privada. Sistema de Elberfeld.

34. Assistência pelo trabalho. Assistência pelo trabalho no domicílio e na oficina. Assistência pelo trabalho da terra. Colónias agrícolas. Jardins operários.

35. Protecção do Estado. Organização administrativa relativa ao operariado. Ministério do trabalho. Conselhos do trabalho. Inspecção do trabalho. Organização portuguesa.

36. Legislação internacional do trabalho. Tratados sobre o trabalho.

37. Associação para a protecção legal dos trabalhadores. Direito internacional operário.

IV. — Transformação das classes trabalhadoras

38. Sindicatos e corporações. *Trade-Unions*. As antigas e as novas *Trade-Unions*.

39. Sindicatos operários. Federações sindicais. Bôlsas do trabalho. Confederação geral do trabalho.

40. Sindicalismo reformista e sindicalismo revolucionário. Orientação dominante nos congressos sindicalistas.

41. Sindicalismo agrícola. Sindicalismo administrativo.

42. Sindicatos amarelos. A questão do sindicato obrigatório.

43. Convenções colectivas do trabalho. Sua extensão aos não sindicados.

44. Tendências dos sindicatos para a uniformização do salário, a limitação do número de aprendizes e a exclusão das mulheres.

45. A tese da acção directa. Coalisões e greves. A progressão das greves e o seu valor sintomático. Influência dos sindicatos sobre as greves.

46. Legitimidade do direito de greve. Sua regulamentação. Actos permitidos e proibidos em caso de greve. A questão da greve dos funcionários públicos.

47. Custo das greves. Resultados das greves. Intervenção da força armada. Programa da greve geral.

48. *Boycottage. Sabotage. Label. Picketing.*

49. Organizações de defesa patronal. Sindicatos patronais.

50. *Lock-out.* Seguros contra as greves. Direito de recusar ou de despedir os operários sindicados (*open shop* e *union shop*). Listas negras ou cadernos vermelhos. Rompedores (*briseurs*) de greves.

51. Participação nos lucros. Resultados que tem dado. Participação nos lucros obrigatória. Participação nos lucros nas sociedades de consumo.

52. *Copartnershipsystem* ou sistema da compropriedade operária. Accionarismo operário. Natureza jurídica e económica das acções do trabalho. Direitos dos accionistas operários.

53. Cooperativas de produção. Estado actual das cooperativas de produção. Sua organização. Seus principais tipos. Resultados desta instituição.

54. Bôlsas de trabalho de Molinari. *Viaticum.* Sociedades comerciais do trabalho de Yves Guyot. Trabalho em comandita.

55. Direito ao produto integral do trabalho. Teorias sobre que se funda.

PROGRAMA DA CADEIRA DE DIREITO POLÍTICO

INTRODUÇÃO

§ 1.º

1. A convivência social e o fenómeno jurídico.

2. Necessidade, fundamento e manifestações do fenómeno jurídico.

*

3. Doutrinas do direito individual.
4. Doutrinas do direito social.
5. Interpretação solidarista do direito.

§ 2.º

6. Sociedade, direito e Estado.
7. Formação natural e construção jurídica do Estado.

§ 3.º

8. Direito objectivo e direito subjectivo.
9. Direito público e direito privado.
10. Do direito objectivo, direito político e constitucional.
11. Direito político e ciência política.

§ 4.º

12. Do método na ciência e direito políticos.
13. Os métodos sociológico, jurídico, dogmático e histórico-comparativo.

PARTE I

Substância do Estado

CAPÍTULO I

Elementos do Estado

§ 1.º

14. Colectividade: requisitos para que constitua base legítima do Estado.
15. A nação: caracteres e importância.
16. O princípio das nacionalidades.
17. Relações entre o agregado nacionalista e o Estado.
18. As doutrinas contra-pátria.

§ 2.º

19. O território: importância e caracteres.
20. Sua influência na vida e organização do Estado.

§ 3.º

21. Soberania ou vínculo político.
22. Sua interpretação histórico-evolutiva.
23. Concepções teocráticas e democráticas.
24. Interpretação realista da soberania.
25. Conteúdo da soberania.
26. Caracteres da soberania.

CAPÍTULO II

Funções do Estado

27. Viabilidade e vantagens da divisão das funções do Estado.

28. Doutrinas clássicas e medievais.
29. Ideias de Montesquieu e sua influência.
30. Doutrinas mais recentes: divisão formal das funções do Estado.
31. Divisão material.
32. A escola alemã: ideias de Stein, Laband e Jellinek.
33. A escola francesa: ideias de Hauriou, Artur e Duguit.
34. Conclusões: natureza e âmbito das funções do Estado.
35. A função legislativa.
36. A função administrativa.
37. A função jurisdicional.

PARTE II

Liberdades públicas

§ 1.º

38. Liberdades públicas: noções gerais.
39. Apreciação histórico-comparativa: as liberdades públicas em Inglaterra; a «magna charta libertatum», a «petição de direito» e o «bill dos direitos».
40. As liberdades públicas em França: a declaração dos direitos do homem e do cidadão.

§ 2.º

41. Liberdade individual: noção e alcance.
42. Regime preventivo e repressivo da liberdade individual.
43. O «habeas corpus».

§ 3.º

44. Liberdade de trabalho, comércio e indústria.
45. Suas garantias e limitações.
46. O contrato de trabalho.

§ 4.º

47. O direito de propriedade: justificação sociológica e conteúdo.
48. Restrições do direito de propriedade.

§ 5.º

49. Liberdade de pensamento: importância e alcance político.
50. Liberdade de reunião. Distinção entre os direitos de reunião e associação.
51. Liberdade de imprensa.
52. Leis de imprensa.
53. Direito de petição.
54. Liberdade de ensino.
55. Intervenção do Estado na instrução pública.
56. Liberdade religiosa.

57. Religião e política.
 58. Regimes de coexistência do Estado e confissões religiosas.

§ 6.º

59. Liberdade de associação.
 60. Associações religiosas.
 61. O sindicalismo.

§ 7.º

62. Direito de igualdade.
 63. Igualdade social e igualdade política.

§ 8.º

64. Liberdades públicas em Portugal.
 65. Período absolutista.
 66. Período constitucional.
 67. Leis atuais.

PARTE III

Formas políticas

CAPÍTULO I

Formas externas dos Estados

§ 1.º

68. Noção e importância das formas políticas.
 69. Classificação das formas políticas: classificação de Aristóteles.
 70. Conceção do Estado mixto.
 71. Classificações modernas.

§ 2.º

72. Estados unitários e Estados compostos.
 73. Estado unitário: essência e caracteres.
 74. Estados compostos. A união pessoal.
 75. União real.
 76. A confederação: natureza e caracteres.
 77. A federação: essência e caracteres. Paralelos entre o Estado unitário, a confederação e a federação. Exemplificação.
 78. Estados meio-soberanos, protegidos, neutros, vassallos e tributários: significação política destes vários agregados.

CAPÍTULO II

Formas internas dos Estados

§ 1.º

79. Despotismo e constitucionalismo.
 80. O governo representativo. Caracteres e justificação.
 81. Natureza da representação.

82. Concepção medieval da representação.

83. Concepção moderna.

§ 2.º

84. O «referendum»: conceito e espécies.

85. A iniciativa popular, o veto, o plebiscito e o «referendum».

86. O «referendum» na Suíça: aplicação e resultados.

87. O «referendum» nos Estados-Unidos da América do Norte.

88. «Referendum» em França.

89. «Referendum» na Alemanha e Inglaterra.

90. O «referendum» na Bélgica.

§ 3.º

91. Caracterização das formas monárquica e republicana.

92. Modalidades da forma monárquica.

93. Modalidades da forma republicana.

94. Confronto entre as duas formas políticas.

§ 4.º

95. Governo parlamentar: caracterização.

96. O gabinete: natureza e fins.

97. Fundamento jurídico do governo parlamentar.

98. Seu funcionamento.

99. Confronto entre o governo parlamentar e o simplesmente representativo.

§ 5.º

100. Monarquia parlamentar: seu conceito e organização.

101. A monarquia parlamentar em Inglaterra: evolução histórica e organização atual.

102. A monarquia parlamentar na Espanha, Itália e Bélgica.

103. Monarquia constitucional: conceito e organização.

§ 6.º

104. Confronto com a monarquia parlamentar.

105. A monarquia constitucional na Alemanha, Áustria-Hungria e Rússia.

§ 7.º

106. República parlamentar: conceito e organização.

107. A república parlamentar em França.

108. A república parlamentar em Portugal.

§ 8.º

109. República presidencial: conceito e organização.

110. A república presidencial na União norte-americana e no Brasil.

§ 9.º

- 111. República directorial: conceito e organização.
- 112. A república directorial na Suíssa.
- 113. Paralelo entre as três formas republicanas.

CAPÍTULO III

Classificação económico-social

- 114. Possibilidade e importância duma classificação económico-social dos estados.
- 115. Estados burgueses: essência e caracteres.
- 116. Estados intervencionistas.
- 117. O Estado popular do trabalho.

PARTE IV

Funções do Estado

CAPÍTULO I

Função legislativa

§ 1.º

- 118. A lei: seu conceito formal e material.
- 119. Caracteres da lei.
- 120. Relações entre a função legislativa e a função administrativa.
- 121. Lei e regulamento.
- 122. Âmbito da função legislativa.

§ 2.º

- 123. Agentes da função legislativa.
- 124. A assembléa legislativa: sua composição.
- 125. Unidade ou dualismo do corpo legislativo.
- 126. Sistemas de composição da segunda câmara.
- 127. Atribuições da segunda câmara.
- 128. O bicameralismo na Inglaterra, França, Alemanha e União norte-americana.
- 129. O bicameralismo em Portugal.

§ 3.º

- 130. Câmara dos deputados.
- 131. Senado.
- 132. Organização da representação nacional.
- 133. Sistemas eleitorais.
- 134. Sistema eleitoral português.
- 135. Incompatibilidades e imunidades parlamentares. Seu fundamento e alcance.
- 136. Regimento interno das câmaras.

CAPÍTULO II

Função administrativa

§ 1.º

137. Função administrativa: natureza e caracteres.
138. O acto administrativo.
139. Faculdades ordinárias e extraordinárias da função administrativa.

§ 2.º

140. Agentes da função administrativa: carácter e atribuições.
141. O chefe de Estado.
142. Ministros e sub-secretários de Estado.
143. Responsabilidade ministerial.
144. A função administrativa em Portugal.

§ 3.º

145. Relações entre a função administrativa e as outras funções do Estado.
146. A ditadura: conceito e espécies.
147. Os *bills* de indemnidade.
148. A ditadura em Portugal.

CAPÍTULO III

Função jurisdicional

§ 1.º

149. Função jurisdicional: natureza e caracteres.
150. Objecto da função jurisdicional.

§ 2.º

151. Organização da função jurisdicional: constituição e espécies de tribunais.
152. Garantias da função jurisdicional.
153. A função jurisdicional em Portugal.

PROGRAMA DA CADEIRA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

INTRODUÇÃO

1. Sociedade e Estado; suas relações. Personalidade do Estado. Funções e poderes políticos.
2. Actividade jurídica, social e patrimonial do Estado.
3. Administração e direito administrativo: teorias.
4. Espécies de administração: geral e particular ou circunscricional; central e local; activa e consultiva; graciosa e contenciosa.

5. Fontes do direito administrativo em geral. Fontes legais e fontes doutrinárias do direito administrativo português. Codificação do direito administrativo.

6. Divisão sistemática da ciência da administração e do direito administrativo.

PARTE I

Bases gerais da vida administrativa do Estado

I. — Teoria das relações administrativas

7. Sujeitos das relações administrativas: pessoas administrativas e administrados. Aspectos público e privado das pessoas administrativas.

8. Divisão orgânica do território; origem das circunscrições administrativas; sistemas e graus de divisão. Divisões subalternas do território.

9. Relações de direito administrativo: natureza e espécies; nascimento, modificações e extinção.

II. — Agentes da acção administrativa

10. Função pública, ofício público, funcionário público.

11. Classificações dos agentes administrativos.

12. Jerarquia administrativa; seus efeitos.

13. Natureza jurídica da relação entre o funcionário e a respectiva pessoa administrativa.

14. Condições gerais de admissão aos ofícios públicos. Designação e formas de admissão. Incompatibilidades e inelegibilidades.

15. Deveres gerais dos funcionários: declaração de fidelidade; posse; imposições fiscais; encarte e registo do diploma; serviço pessoal; residência; obediência jerárquica; inteligência e zelo; correspondência; segredo de ofício; moralidade e decore; educação.

16. Responsabilidade dos funcionários: civil; penal; disciplinar. Competência e penas disciplinares.

17. Direitos dos funcionários: — Direito ao cargo; poder disciplinar e meios de defesa; delegação de funções; função de autoridade; auxílio da força pública; garantia administrativa; tutela penal do Estado; vencimentos, reembolso de despesas; aposentação; pensões; honras e precedências. — Direito de reunião, de associação e de coligação ou greve.

18. Cessação temporária e cessação definitiva do serviço do funcionário; seu suprimento.

III. — Sistemas de administração e coordenação geral da acção administrativa

19. Descentralização: — Determinação do problema no campo da administração. — Desconcentração de atribuições; aspectos

que pode assumir. — Descentralização administrativa própria-mente dita; seu critério delimitador. — A administração insti-tucional e a descentralização.

20. O princípio sindicalista na administração pública.

21. Tutela administrativa em relação às autarquias territo-riais. Fundamento e aspectos desta tutela. Limites da acção tutelar; tutela de recurso. Tutela em relação às autarquias institucionais.

22. Inspeção e fiscalização superior. Seu fundamento e im-portância. Seus efeitos.

IV. — Faculdade regulamentária da administração

23. Lei em sentido material e formal. Caracteres da norma jurídica. Limites da actividade legislativa.

24. Regulamento. Justificação da faculdade regulamentária: natureza e limites desta faculdade. Regulamentos independ-entes, de execução e por autorização especial.

25. Sujeitos da faculdade regulamentária. Formas e deno-minações especiais do exercício desta faculdade.

26. Publicação e obrigatoriedade dos regulamentos.

V. — Actos da administração

27. Actos das pessoas administrativas: legislativos; de admi-nistração; jurisdicionais. Seu sentido material e formal.

28. Divisão geral dos actos da administração: actos de po-tência pública e actos de pessoa privada. Divisão dos actos de potência pública: actos materiais e actos jurídicos ou admi-nistrativos próprios ditos.

29. Acto administrativo; elementos que o constituem.

30. Classificações e formas dos actos administrativos.

31. Validade do acto administrativo.

VI. — Causas ou bens das pessoas administrativas

32. Domínio público e domínio privado das pessoas admi-nistrativas. Sujeitos do domínio público.

33. Domínio público marítimo, fluvial e terrestre.

34. Origem, modificações e cessação do domínio público. Conservação e protecção dos seus bens; sua inalienabilidade e imprescritibilidade.

35. Limitações de direito público à propriedade particular; servidões de direito público.

36. Bens de logradouro comum.

37. Domínio privado das pessoas administrativas.

VII. — Responsabilidade da administração

38. Aspectos público e privado das pessoas administrativas, quanto à sua responsabilidade.

39. Responsabilidade da administração pelos actos dos seus agentes.

40. Responsabilidade no campo do direito privado.

PARTE II

Serviços administrativos

I. — Serviços de organização

41. Intervenção da administração na formação dos poderes legislativo e judicial: ligeiras referências.

SECÇÃO I

Órgãos centrais e sua competência

42. Atribuições do parlamento em relação à administração.

43. Chefe do Estado: suas atribuições e diplomas em que intervêm em relação à administração.

44. A função ministerial. Ministros e sub-secretários de Estado. Conselho de ministros. Atribuições dos ministros.

45. Número de secretarias de Estado; sua organização geral e indicação sumária dos respectivos serviços.

46. Agentes consultivos da administração central.

SECÇÃO II

Órgãos locais e sua competência

47. Divisão orgânica do território. Formação e modificações das circunscrições autárquicas. Consequências destas modificações. Operações de delimitação.

48. Órgãos dos interesses gerais: sua constituição e condições de exercício. Atribuições. Recursos dos seus actos. Empregados seus auxiliares.

49. Corpos administrativos: suas espécies e formação.

50. Eleições dos corpos administrativos. Eleitorado e elegibilidade. Processo eleitoral. Inelegibilidades e incompatibilidades. Escusas.

51. Constituição, organização interna e modo de funcionar dos corpos administrativos. Vacaturas e impedimentos dos seus vogais e seu suprimento.

52. Dissolução dos corpos administrativos.

53. Atribuições dos corpos administrativos e das comissões delegadas. Actos e força executória. Omissões. Reclamações e recursos. Tutela e fiscalização. *Referendum*.

54. Municipalização de serviços e socialismo municipal. Acordos intercircunsericionais.

55. Empregados auxiliares dos corpos administrativos.

SECÇÃO III

Órgãos autárquicos institucionais

56. Institutos públicos e institutos de utilidade pública: sua distinção, origem e constituição; funcionamento dos seus órgãos gerentes. Tutela e fiscalização.

SECÇÃO IV

Exercício de funções ou serviços administrativos por particulares

57. Acção popular. Concessão de serviços públicos.

II. — Serviço de meios

SECÇÃO I

Meios de segurança e de ordem pública

58. Segurança externa: — Diplomacia: indicações gerais. Exército: indicações gerais; recrutamento militar.

59. Ordem e segurança interna. Polícia administrativa e polícia judiciária.

60. Restrições à liberdade individual: em relação a todos os indivíduos ou a certas classes de pessoas; acêrca de cultos, opiniões políticas, ensino, imprensa, reuniões, associações, sindicatos e coligações ou greves; sôbre espectáculos e divertimentos públicos; sôbre costumes; sôbre emigração. Limitações extraordinárias.

61. Polícia sôbre: — saúde, águas, caça e pesca, agricultura, minas e pedreiras, estabelecimentos insalubres, incômodos e perigosos, etc.; — feiras e mercados, pesos e medidas, etc.; — o trabalho, o comércio e a indústria; — a propriedade.

62. Polícia das autarquias circunsericionais.

SECÇÃO II

Meios económicos e financeiros: a) Fazenda e contabilidade

63. Receitas das pessoas administrativas territoriais: —

a) Receita ordinária: impostos, suas espécies, formas de lançamento, cobrança e arrecadação; taxas; outras espécies. —

b) Receita extraordinária: empréstimos, condições a que devem satisfazer, formas da sua realização; outras espécies. —

c) Receitas especiais.

64. Despesas: sua classificação e espécies.

65. Orçamentos: suas espécies e conteúdo.

66. Contabilidade: contas, condições a que devem satisfazer; seu julgamento.

SECÇÃO III

b) Obras públicas; expropriação por utilidade pública

67. Obras públicas; formas jurídicas da sua execução; efeitos desta em relação a terceiros.

68. Expropriação por utilidade pública: bens susceptíveis; sujeitos deste direito; declaração da utilidade pública; fixação e pagamento da indemnização. Processo.

III. — Serviço de fins

SECÇÃO I

Ordem física ou demográfica

69. Indicações gerais sobre a determinação e o movimento da população, a emigração e a saúde pública.

SECÇÃO II

Ordem económica ou material

70. a) Produção. Indicações gerais e legislação sobre agricultura, regime florestal, caça e pesca, minas, trabalho e indústria.

71. b) Circulação. Indicações gerais e legislação sobre viação ordinária, navegação, caminhos de ferro e outros meios de transporte; correios, telégrafos e telefónios; pesos e medidas; moeda; crédito e bancos.

72. c) Distribuição e consumo. Indicações gerais e legislação sobre instituições de previdência, assistência e beneficência pública e institutos respectivos.

SECÇÃO III

Ordem espiritual ou racional

73. a) Instrução. Indicações gerais e legislação sobre a instrução pública nas suas diferentes manifestações.

74. Institutos de ensino. Bibliotecas, museus, etc.

75. Ensino particular.

76. Fiscalização sobre o ensino.

77. b) Moral. Indicações gerais sobre os meios de melhoramento dos costumes.

78. c) Religião. Indicações gerais sobre a função da administração em relação às religiões e respectivos cultos.

PARTE III

Protecção e garantias contra a administração

I. — Ordem legislativa

79. Indicações gerais.

II. — Ordem administrativa

80. Garantias de natureza graciosa: reclamação graciosa; recurso jerárquico.

81. Contencioso administrativo: conceito. Separação entre a administração e a justiça; entre os tribunais judiciais e os administrativos, entre a administração activa e a contenciosa.

82. Órgãos do contencioso administrativo: teorias.

83. Legislação portuguesa sôbre a organização e competência dos tribunais do contencioso administrativo.

84. Processo na primeira instância e na instância superior; recursos.

III. — Ordem judiciária

85. Contencioso comum: indicações gerais.

PROGRAMA DA CADEIRA
DE ADMINISTRAÇÃO COLONIAL

I. — Colonização e ciência colonial

1. Colonização. Seus caracteres. Emigração e colonização. Colonização e imperialismo.

2. Causas e fim da colonização. Legitimidade e utilidade da colonização.

3. Formas da expansão colonial: anexação; protectorado colonial; esferas de influência.

4. Colónias. Colónias no sentido etnológico e no sentido político. Colónias, possessões e dependências. Fundação de colónias.

5. Feitorias, fazendas, colónias de povoação e colónias mixtas. Aclimação da raça branca nas regiões tropicais.

6. Colonização antiga e moderna. Colonização hespanhola, holandesa, francesa, inglesa, alemã, belga, italiana, americana e asiática. As grandes correntes da colonização no século XIX. Futuro da colonização.

7. Colonização portuguesa. Colonização da Índia. Colonização da América. Obra dos portugueses no Brasil. Colonização da África. Organização administrativa das colónias portuguesas. Decadência da colonização portuguesa. Características da colonização portuguesa.

8. Importância actual das colónias portuguesas sob o ponto de vista político e económico. Movimento comercial entre a metrópole e as colónias. Exportação para as colónias. Reexportação colonial. Os *deficits* coloniais e a sua rectificação.

9. Conceito da administração colonial. Primeiros estudos coloniais. Constituição da ciência colonial. Objecto da administração colonial. Divisão da administração colonial.

II. — Administração civil e política

10. Colonização livre e oficial. Funções do Estado nas colónias : política, económica e educativa. Trabalhos preparatórios da colonização. Métodos de colonização : a penetração económica e a conquista.

11. Emigração para as colónias. Regiões das nossas colónias próprias para imigrantes europeus. Processos de colonização a aplicar. Resultados demográficos da fixação dos portugueses nas colónias.

12. Colonização por companhias. Natureza das companhias coloniais privilegiadas. Personalidade das companhias coloniais privilegiadas. A questão quanto à nossa companhia de Moçambique.

13. Antigas e modernas companhias coloniais privilegiadas modernas. Legitimidade e utilidade das companhias coloniais privilegiadas modernas. Principais companhias coloniais privilegiadas modernas.

14. Antigas companhias coloniais portuguesas. Apreciação das nossas companhias coloniais privilegiadas. Companhias sub-concessionárias.

15. Regímen político das colónias. Sujeição, assimilação e autonomia. Conceito e conseqüências destes regímens. Sua apreciação.

16. Organização política das colónias inglesas. Colónias de governo responsável, de simples instituições representativas e da corôa.

17. Regímen político das colónias portuguesas. A sujeição do regímen absoluto. A assimilação do regímen liberal.

18. Emancipação das colónias. Legitimidade da emancipação das colónias. Regímen político das colónias emancipadas.

19. Alienação das colónias. Teoria e história. Venda das colónias portuguesas. Arrendamento das colónias portuguesas.

20. Política indígena. Conservação dos costumes e instituições indígenas. Codificação dos usos e costumes indígenas. Códigos anglo-indianos.

21. Possibilidade da civilização da raça negra. Acção do meio. Negros dos Estados Unidos. Educação e instrução dos indígenas. Luta contra o álcool e o ópio.

22. Direito privado indígena. Direito penal indígena.

23. Direitos políticos dos indígenas. Organismos administrativos indígenas. Mestiços. Concessão do estatuto europeu aos indígenas.

24. Usos e costumes indígenas das colónias portuguesas. Tentativas da sua codificação. Condição jurídica e política dos indígenas nas colónias portuguesas.

25. Regímen da instrução. Ensino colonial na metrópole. Ensino nas colónias.

26. Missões. Religiões nas colónias. Islamismo. Padroado do Oriente.

27. Regímen legislativo das colónias. Especialidade da legislação colonial. Descentralização legislativa.

28. Órgãos legislativos locais. Paramentos locais e conselhos legislativos.

29. Centralização legislativa. Regímens das leis, dos decretos e mixto.

30. Representação política das colónias. Parlamento imperial.

31. Regímen legislativo das colónias portuguesas. Provi-dências urgentes. Representação política das nossas colónias. Poderes legislativos dos governadores das colónias portu-guesas.

32. Vigência das leis nas nossas colónias.

33. Administração central. Ministério das colónias. Direcção geral das colónias. Direcção geral da fazenda das colónias. Conselho colonial. Instituto ultramarino.

34. Critérios da organização dos serviços num Ministério das colónias: o da especialização de serviços e o da especiali-zação geográfica das colónias. *Colonial Office*.

35. Administração local. Descentralização administrativa. Fórmula de Tocqueville na administração colonial. Unidade da auctoridade.

36. Carácter civil dos governos coloniais. Governos milita-res e governos de militares.

37. Formação dos funcionários coloniais. Métodos de recru-tamento. Legislação inglesa, holandesa, francesa e portu-guesa.

38. Códigos administrativos em vigor e leis orgânicas das nossas colónias. Tentativa do Código administrativo de 3 de novembro de 1881.

39. Divisão administrativa das colónias portuguesas. Go-vernos coloniais. Governos gerais. Governos de provincia. Governos de distrito.

40. Conselhos coloniais. Conselho de govêrno. Junta geral de provincia. Conselho de provincia. Conselho de distrito. Instituições municipais. Comunidades aldeanas da Índia.

41. Noções de organização judiciária. Tribunais europeus e indígenas. O exercício das funções judiciais pela autoridade administrativa.

III. — Administração económica e financeira

42. Regímen das terras. Regímen das terras indígenas. Re-servas indígenas e aldeamento dos indígenas.

43. Domínio das terras vagas. Concessões gratuitas. Con-cessões onerosas. Colonização sistemática de Wakefield. Le-gislação portuguesa. Regímen dos prazos. Agrimensura.

44. Regímen predial. Especialidade da legislação predial colonial. Mobilização da propriedade. Organização hipotecá-ria. *Act Torrens*. Legislação portuguesa.

45. Regímen mineiro. Propriedade das minas. Exploração das minas. Sistema dos *claims*. Pessoas a quem devem ser reconhecidos direitos mineiros. Legislação portuguesa.

46. Regímen do trabalho. Abolição da escravidão. Relutância do negro pelo trabalho. Métodos directos e indirectos de obter o trabalho negro local. Regímen do trabalho local nas colónias portuguesas.

48. Trabalho importado: immigração asiática (*coolies*); immigração africana. Trabalho importado nas colónias portuguesas. Mão de obra em S. Thomé e Príncipe. Questão do *cacau escravo*. Emigração do trabalho indígena para o Transvaal.

48. Deportação e mão de obra penitenciária. Actual regímen presidiário no Ultramar.

49. Culturas coloniais. Borracha, café, algodão, açúcar, cacau e outros productos. Álcooes, armas e pólvoras. Vinhos nacionais. Conferências de Bruxelas. Criação de gado na Guiné e Angola.

50. Irrigação. Estações botânicas e jardins de ensaio. A indústria.

51. Meios de transporte. Caminhos de ferro coloniais. Rêde ferro-viária de Angola e Moçambique. Convenção com o Transvaal de 1909.

52. Navegação nacional para as colónias. Portos marítimos.

53. Regímen da moeda. Saneamento da moeda colonial. Crises monetárias. Moedas indígenas. Câmbio nas colónias. Moeda nas colónias portuguesas.

54. Regímen do crédito. Capital nas colónias. Crédito predial e agrícola.

55. Bancos coloniais. A faculdade de emissão relativamente aos bancos coloniais. O cooperativismo e o mutualismo no crédito colonial.

56. História do nosso regímen bancário colonial. Contrato com o Banco nacional ultramarino.

57. Regímen aduaneiro. Pacto colonial. Autonomia aduaneira. União aduaneira. Tendências das nações coloniais modernas.

58. Pautas aduaneiras das nossas colónias. Sistema pautal que mais convêm às nossas colónias. A liberdade comercial nas colónias da África Ocidental (Bacia convencional do Congo).

59. Regímen financeiro. Centralização e descentralização financeira. Despesas de soberania e despesas de administração.

60. Caracteres do sistema tributário colonial. Impostos directos e indirectos. Impostos indígenas. Mussoco. Imposto de palhota. Abcári. Loterías, jogos e exclusivos de Macau.

61. Empréstimos. Dívida colonial. Orçamento colonial. Contabilidade colonial.

**PROGRAMA DA CADEIRA
DE NOÇÕES GERAIS E ELEMENTARES
DAS INSTITUIÇÕES DO DIREITO CIVIL PORTUGUÊS**

I. — Introdução

1. Conceito do direito considerado objectiva e subjectivamente.
2. Divisão do direito objectivo. Classificação das normas jurídicas.
3. Fontes imediatas do direito objectivo. Lei e regulamento; conceito, formação e publicação. Regulamento das autarquias locais.
4. O costume; conceito e caracteres. Relação entre o costume e a lei. Os usos e costumes como critérios para determinar o conteúdo dum direito subjectivo ou interpretar a vontade nos negócios jurídicos.
5. Fontes do direito civil. Legislação que foi revogada pelo código civil. Indicações gerais sobre as modificações que tem sido feitas ao código civil.
6. Direito civil subsidiário. A equidade no direito civil.
7. Interpretação das leis; conceito, espécies e elementos. Aplicação das leis por analogia. Fontes e trabalhos preparatórios do código civil.
8. Aplicação das leis no tempo; quando começam a vigorar as leis e termina a sua força obrigatória. O princípio da não retroactividade das leis; sua determinação e aplicações. Excepções ao princípio da não retroactividade.
9. Aplicação das leis no espaço; territorialidade e extraterritorialidade das leis.

II. — Relações e institutos jurídicos

10. Conceito de relação e de instituto jurídico.
11. Classificação das relações jurídicas em obrigações, direitos reais, direitos de família e de sucessão.
12. Exposição descritiva das relações jurídicas compreendidas em cada grupo.
13. O sistema do nosso código civil. Assento no código de cada uma das relações jurídicas.

III. — Elementos da relação jurídica

CAPÍTULO I

Do sujeito do direito

14. Conceito de personalidade. Pessoas singulares e colectivas.
15. Comêço da personalidade singular. Protecção aos nascituros.

16. Estado e capacidade civil; conceito. Elementos que formam o estado civil.
17. Nacionais e estrangeiros. Nacionalidade originária e adquirida. Perda e readquirição da nacionalidade.
18. O estado de família.
19. Qualidades e condições pessoais que determinam o estado.
20. Domicílio; sua determinação e efeitos.
21. Ausência presumida e declarada.
22. Termo do direito de personalidade.
23. Prova dos principais factos relativos ao estado civil. Organização do registo do estado civil.
24. Classificação das pessoas colectivas.
25. Constituição e representação das pessoas colectivas.
26. Capacidade civil das pessoas colectivas. Seu domicílio.
27. Extinção das pessoas colectivas. Destino do seu património.

CAPÍTULO II

Do objecto do direito

29. Objecto do direito. Distinção entre objecto imediato e mediato.
30. Direitos sobre as pessoas.
31. Direitos sobre as cousas.
32. Noção de património.
33. Classificação das cousas consideradas em si, nas suas relações umas com as outras e quanto aos direitos de que são susceptíveis.

CAPÍTULO III

Dos factos jurídicos

34. Noções de aquisição, modificação, extinção de direitos e de sucessão nos direitos.
35. Classificação dos factos jurídicos.
36. O tempo em relação aos factos jurídicos.
37. Negócios jurídicos; noção, requisitos e classificação.
38. Capacidade legal e natural para os negócios jurídicos.
39. Vontade. Manifestação da vontade. O silêncio como manifestação da vontade. Negócios jurídicos formais.
40. Relação entre a vontade real e a declarada. Simulação.
41. Vícios da vontade.
42. Representação dos negócios jurídicos; conceito e espécies. Ratificação.
43. Conteúdo dos negócios jurídicos. Conteúdo proibido. Elementos que formam o conteúdo dos negócios jurídicos.
44. Cláusulas acessórias dos negócios jurídicos.
45. Interpretação dos negócios jurídicos.
46. Nulidade e ratificação dos negócios jurídicos.
47. Dos negócios jurídicos em relação a terceiros; ideias gerais. Noção de terceiros. Natureza das disposições em que

se estabelecem formalidades para que os negócios jurídicos produzam efeitos em relação a terceiros.

48. Organização do registo predial.

49. Factos ilícitos; noção, elementos e efeitos que dêles derivam. Responsabilidade civil das pessoas colectivas.

CAPÍTULO IV

Do exercício, prova e extinção dos direitos

50. Exercício de direitos; noções gerais. Limites dêsse exercício.

51. A legítima defesa e a acção judiciária.

52. Da prova dos direitos em geral.

53. Sistema de provas: confissão, documentos, declaração sob palavra de honra, testemunhas, vistorias e exames, presunções e caso julgado.

54. Da extinção dos direitos; noções gerais.

55. Da prescrição em geral.

PROGRAMA DA PRIMEIRA CADEIRA DE DIREITO CIVIL

I. — Das obrigações

TÍTULO I

Das obrigações em geral

1. Conteúdo do direito das obrigações. Natureza do vínculo obrigatório. Sistema do código civil em matéria de obrigações.

2. Elementos das obrigações. Modalidades das obrigações quanto ao sujeito, ao objecto ou conteúdo e ao vínculo jurídico.

3. Do cumprimento das obrigações. Significação da fórmula legal «dos efeitos e cumprimento dos contratos». Cumprimento das obrigações de objecto determinado, das alternativas, das genéricas, das pecuniárias, das líquidas e ilíquidas.

4. Tempo e lugar em que as obrigações devem ser cumpridas.

5. Do não cumprimento das obrigações. Responsabilidade que o devedor assume pela obrigação. Causas legítimas do não cumprimento das obrigações. Impossibilidade do cumprimento das obrigações. Móra. Determinação e liquidação das perdas e danos.

6. Efeitos indirectos das obrigações; em que consistem e qual o seu fundamento. Condições em que os credores podem anular os actos dos devedores.

7. Transmissão das obrigações. Princípio relativo à suces-

são nas obrigações. Cessão de créditos. Subrogação nos créditos. Transmissão dos títulos de crédito.

8. Modos por que se extinguem as obrigações; considerações gerais. Pagamento e dação em pagamento. Proposta de pagamento e consignação em depósito. Compensação. Novação. Confusão. Renúncia. Prescrição.

9. Conceito e classificação das garantias das obrigações.

10. Garantias pessoais.

11. Garantias reais.

12. Concurso de credores.

13. Negócios jurídicos por que se constituem relações de obrigação.

14. *Contratos*: sua classificação. Contratos entre ausentes. Contratos feitos em nome próprio e proveito de outrem.

15. Responsabilidade das partes contratantes no caso de nulidade dos contratos por impossibilidade física ou legal.

16. Efeitos gerais dos contratos. Contratos sinalagmáticos. *Exceptio non adimpleti contractus*. Rescisão dos contratos.

17. Garantias especiais de alguns contratos. Evicção.

18. Efeitos acessórios dos contratos. Cláusula penal.

19. *Negócios jurídicos unilaterais*. Propostas a pessoas determinadas ou indeterminadas. Os títulos de crédito. Negócios jurídicos unilaterais que na nossa legislação se denominam contratos.

20. *Factos ilícitos*: sua classificação.

21. Locupletamento à custa alheia.

TÍTULO II

Das obrigações em especial

22. Contratos especialmente regulados no código civil. Elementos específicos de cada um deles e sua forma. Relações de obrigação que por eles se constituem entre as partes.

23. Gestão de negócios.

24. Pagamento não devido.

25. Responsabilidade civil conexa com a criminal: como pode ser exigida e deve ser graduada, sobre quem recai e quem tem direito à indemnização. Responsabilidade civil por facto de outrem. Responsabilidade civil pelos danos causados pelas cousas. Responsabilidade civil pela inobservância de regulamentos ou de regras observadas na prática. Os accidentes no trabalho.

II. — Dos direitos reais

26. Conceito e classificação dos direitos reais. Sistema do código civil em matéria de direitos reais.

27. Posse; noção e elementos. Como se adquire, perde e transmite. Fundamento e garantias da posse. Efeitos da posse.

28. Conceito e espécies do direito de propriedade.

29. Propriedade comum; seu regime. O quinhão. Os muros e paredes comuns. Edifício pertencente a diversos proprietários.

30. Meios por que se adquire e perde o direito de propriedade. Ocupação. Prescrição positiva. Trabalho. Acesso.

31. Conteúdo do direito de propriedade: direito de fruição, de exclusão e defesa, de indemnização e de alienação.

32. Limites estabelecidos pela ordem jurídica ao direito de propriedade; noções gerais. Relações de vizinhança. Regulação da propriedade em matéria de águas. Expropriação.

33. Servidões. Modos por que se podem constituir, seu exercício e extinção. Servidões de águas.

34. Propriedades denominadas imperfeitas. O usufruto. O uso e a habitação. O compásuco. A emfiteuse e a subemfiteuse. O censo.

35. Onus reais e direitos reais de garantia.

36. Regime da propriedade literária, artística e dos inventos.

PROGRAMA DA SEGUNDA CADEIRA DE DIREITO CIVIL

I. — Direito de família

CAPÍTULO I

Preliminares

1. Conceito das relações de família. A sociedade conjugal e o parentesco.
2. A posse de estado nas relações de família.
3. Sistema do código civil quanto aos direitos de família.

CAPÍTULO II

A sociedade conjugal

4. Como se constitui a sociedade conjugal. Promessa de casamento.
5. Condições de validade do matrimónio. Impedimentos que anulam o matrimónio e que tornam o matrimónio anulável e irregular. Vícios de consentimento. Formalidades do casamento.
6. Sanção dos impedimentos que tornam o matrimónio irregular.
7. Anulação do matrimónio. Seus efeitos.
8. Meios de prova do matrimónio.
9. Relações pessoais entre os cônjuges.
10. Relações patrimoniais entre os cônjuges. Disposições gerais. Doações e deixas entre esposados. Doações para casamento.

11. Regimes de bens no matrimónio formulados no código civil.
12. Doações entre os cônjuges.
13. Modificações da sociedade conjugal. Simples separação judicial de bens. Separação judicial de pessoas e bens.
14. Dissolução do matrimónio. Divórcio.
15. Direito do viúvo e do ex-cônjuge a alimentos.
16. Segundas núpcias.

CAPÍTULO III

Instituições de protecção a menores e de assistência entre parentes legítimos

17. Poder paternal. Como se constitui. Vindicação e contestação do estado do filho legítimo.
18. Legitimação.
19. Relações entre os pais e os filhos na constância do matrimónio.
20. Relações entre os pais e os filhos depois de dissolvido o matrimónio.
21. Causas de inibição do poder paternal. Como termina este poder.
22. Tutela dos filhos legítimos.
23. A obrigação de alimentos.

CAPÍTULO IV

Da familia ilegítima

24. Filiação ilegítima. Reconhecimento desta filiação.
25. Obrigações em que o pai fica constituído para com a mãe pelo facto da procreação.
26. Relações entre os pais e os filhos ilegítimos.
27. Tutela dos filhos perfilhados.
28. Tutela dos filhos incestuosos.
29. Tutela dos expostos e abandonados.
30. A obrigação alimentícia entre parentes ilegítimos.

CAPÍTULO V

Instituições de protecção de maiores

31. Tutela dos interditos por alienação mental.
32. Tutela dos interditos por surdo-mutismo.
33. Administração dos bens do pródigo.

II. — Direito de sucessão

CAPÍTULO I

Noções e disposições gerais

34. Conceito de sucessão por morte e seu fundamento.

35. Legítima e quota disponível. Cálculo para a determinação desta.
36. Formas de sucessão.

CAPÍTULO II

Da sucessão testamentária

37. Natureza do testamento.
38. Capacidade para testar.
39. Capacidade para adquirir por testamento.
40. Forma dos testamentos.
41. Herdeiros e legatários. Direito de acrescer.
42. Substituições.
43. Deserdação.
44. Cláusulas acessórias do testamento.
45. Revogação e caducidade das disposições testamentárias.
46. Testamenteiros. Como devem ser cumpridos os legados.

CAPÍTULO III

Da sucessão legítima

47. Ordem da sucessão.
48. Direito de representação.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns às duas formas de sucessão

49. Abertura da herança.
50. Relações entre o património do defunto e o do herdeiro. Aceitação simples e a benefício de inventário.
51. Do repúdio da herança.
52. Da herança jacente.
53. Relações entre os herdeiros. Colação.
54. Partilha. Modos por que pode efectuar-se.
55. Relações entre os herdeiros e terceiros. Petição de herança. Pagamento das dívidas.

PROGRAMA DA CADEIRA DE DIREITO COMERCIAL

I. — Introdução

1. Formação e desenvolvimento histórico do direito comercial.
2. História do direito comercial português. O direito comercial português até o código de 1833. O código de 1833. O código comercial de 1888.
3. Legislação que o novo código comercial revogou.

4. Legislação anterior que ficou em vigor.
5. Questões transitórias.

II. — As relações jurídico-comerciais

SECÇÃO I

Elementos essenciais das relações jurídico-comerciais

6. Factos e actos jurídico-comerciais. — Actos de comércio.
7. Objecto das relações jurídico-comerciais.
8. Sujeito das relações jurídico-comerciais. — Da capacidade comercial. Dos comerciantes; firma; marcas de fábrica e de comércio; escrituração mercantil; balanço e prestação de contas; registo comercial. Pessoas e instituições auxiliares do comércio: corretores; bôlsas e operações de bolsa; feiras e mercados; armazéns e lojas; bancos e operações de banco.

SECÇÃO II

Obrigações mercantis em geral

9. Constituição das obrigações mercantis.
10. Prova das obrigações mercantis.
11. Características e modalidades das obrigações mercantis.
12. Obrigações de sujeito activo indeterminado; títulos de crédito.
13. Garantias das obrigações mercantis.
14. Cumprimento das obrigações mercantis.
15. Não cumprimento das obrigações mercantis.
16. Extinção das obrigações mercantis.

SECÇÃO III

Obrigações mercantis em especial

§ 1.º Sociedades, conta em participação e empresas

17. Sociedades comerciais. Noções gerais; caracteres diferenciais.
18. Espécies de sociedades comerciais.
19. Natureza jurídica das sociedades comerciais.
20. Forma do contrato de sociedade.
21. Obrigações e direitos dos sócios.
22. Dissolução e prorrogação das sociedades comerciais.
23. Entrada e saída de sócios.
24. Transformação duma sociedade comercial noutra de diversa espécie.
25. Fusão.
26. Liquidação e partilha.
27. Das publicações.
28. Das acções.
29. Das prescrições.

30. Sociedades em nome colectivo.
31. Sociedades anónimas.
32. Sociedades em comandita.
33. Sociedades por quotas.
34. Sociedades cooperativas.
35. Conta em participação.
36. Empresas.

§ 2.º Transferência de cousas ou direitos

37. Compra e venda.
38. Reporte.
39. Troca.
40. Empréstimo.
41. Aluguer.

§ 3.º Prestação de serviços

42. Mandato comercial. Dos gerentes, auxiliares e caixeiros. Contrato de comissão.
43. Contrato de transporte.
44. Contrato de depósito. O depósito de géneros e mercadorias nos armazéns gerais.

§ 4.º Seguros

45. Contrato de seguro. Noções gerais. Seguro contra riscos; diferentes espécies: seguros contra fogo; seguro de transportes por terra, canais ou rios. Seguro contra riscos de mar; noções gerais. Seguros de vida.

§ 5.º Títulos de crédito

46. Letras. Sua natureza jurídica, requisitos. Capacidade cambiária. Saque. Aceite. Indósso. Aval. Vencimento. Pagamento. Protesto. Resaque. Prescrição cambiária.
47. Livranças e cheques.
48. Unificação do direito cambiário.

§ 6.º Conta corrente

49. Conta corrente. Natureza jurídica e efeitos. Encerramento da conta corrente. Termo do contrato.

SECÇÃO IV

Direito comercial marítimo

50. O comércio marítimo. Dos navios; proprietário, capitão e tripulação. Conhecimentos e fretamento. Passageiros. Seguros marítimos; abandono; avarias; arribadas forçadas e abalroação. Contrato de risco. Salvação e assistência.
51. Unificação do direito marítimo.

PROGRAMA DA CADEIRA DE DIREITO PENAL**I. — Introdução****SECÇÃO I****Evolução do direito penal****§ 1.º Período da vingança privada**

1. Formas primitivas da reacção contra o crime.
2. O direito de vingança; seus princípios fundamentais.
3. Limitações ao direito de vingança: o talião e a composição.
4. A transformação da composição em multa ou penalidade por via do direito feudal.

§ 2.º Período da vingança divina e pública

5. Concepção religiosa e política da pena; a ideia de expiação e intimidação.
6. As penas corporais; sua generalização.

§ 3.º Período humanitário

7. O movimento filosófico do século XVIII e a sua influência na legislação penal.
8. A escola penal clássica.
9. Espírito das modernas legislações penais.

§ 4.º Período científico e contemporâneo**A) A escola criminal positiva**

10. Precursores da escola criminal positiva.
11. A patologia mental e a antropologia geral; sua influência na constituição da antropologia criminal.
12. A sociologia criminal; sua constituição.
13. A psicologia criminal.
14. A temibilidade do delinqüente e o conceito da defesa social.
15. Lombroso e a existência dum tipo criminal antropológico; caracteres do criminoso-nato.
16. Origem e natureza da delinqüência.
17. Classificação dos delinqüentes.
18. Factores antropológicos do delicto: raça, hereditariedade, idade, sexo, estado civil, profissão, domicílio, classe social, instrução, educação.
19. Factores físicos do delicto: o clima e as estações, influências termo-eléctricas, acção da luz, raios químicos, constituição geológica e relêvo do solo, produção agrícola.

20. Factores sociais do delito: densidade da população, emigração, sugestão e imitação, religião, alcoolismo, morfínismo, e cocainismo, prostituição, condições económicas, constituição política.

B) Os dissolventes da escola criminal positiva

21. A escola francesa.

22. A *terza scuola*.

C) O eclectismo penal

23. A União internacional de direito penal.

24. O neo-espiritualismo.

D) A reacção contra o crime

25. Fisionomia criminal da actualidade.

26. Aumento numérico dos crimes; a delinquência precoce; a reincidência.

27. Leis da criminalidade.

28. Prevenção e repressão penal.

29. Meios preventivos na ordem económica, familiar, educativa, política e administrativa, científica, religiosa e civil.

30. Meios repressivos; alcance da repressão; a descentralização da justiça repressiva; o regime penal e as várias categorias de criminosos.

SECÇÃO II

Evolução do direito penal português

31. Elementos que concorreram para a formação do direito penal português: direito romano, direito germânico, direito consuetudinário, direito canónico.

32. O direito neo-gótico; os forais.

33. As Ordenações; carácter do direito penal.

34. A legislação extravagante e o não-uso e a sua acção na suavização do regime penal.

35. Tentativas de reforma da legislação penal no antigo regime e no período constitucional.

36. O código penal de 1852: fontes doutrinárias e legais, divisão, sistema.

37. O movimento de reforma do código: projecto de 1861; reforma penal de 1867; propostas de 1870, 1871 e 1883.

38. A reforma penal de 1884.

39. O código penal de 1886; sua orientação filosófica; fontes legais; divisão; sistema.

II. — A lei penal, a infracção penal, a pena

SECÇÃO I

A lei penal

40. Fontes do direito penal.
41. Interpretação da lei penal.
42. Fôrça obrigatória da lei penal quanto ao tempo.
43. Fôrça obrigatória da lei penal quanto ao espaço.
44. Fôrça obrigatória da lei penal quanto às pessoas.

SECÇÃO II

A infracção penal

§ 1.º Noções gerais

45. A infracção como fenómeno social; o delito natural.
46. A infracção como fenómeno jurídico; a sanção penal.
47. Factos ilícitos civis e penais.
48. Factos jurídicos penais diversos do delito.
49. Infracção penal e transgressão disciplinar.

§ 2.º Distinção das infracções

50. Crime, delito, contração.
51. Crimes públicos e particulares.
52. Crimes políticos.
53. Crimes de imprensa.
54. Crimes militares.
55. Crimes permanentes e instantâneos, simples e habituais, de acção e de inacção, complexos, conexos, continuados.
56. Crimes materiais e formais.
57. Crimes flagrantes e não flagrantes.
58. Crimes dolosos e culposos.

§ 3.º Elementos constitutivos da infracção

A) Sujeito da infracção

59. O indivíduo como sujeito da infracção penal. Determinação legal dos agentes da infracção.
60. As pessoas colectivas.
61. As multidões; o meio social.

B) Objecto da infracção

62. Sujeito passivo e objecto da infracção.
63. Determinação do objecto da infracção.

C) Elementos materiais da infracção

64. Fases da infracção; elementos de punibilidade.

65. Manifestação da resolução criminosa; declarações e ameaças; conjuração e associação de malfeitores.

66. Actos preparatórios.

67. Actos de execução; delito imperfeito e suas modalidades; o delito impossível.

68. Consumação da infracção.

D) Elementos morais da infracção

69. Condições da responsabilidade criminal.

70. Livre arbítrio e responsabilidade moral; determinismo e responsabilidade social.

71. A negação do livre arbítrio e as conclusões da ciência criminal contemporânea.

72. Graus de moralidade da infracção: dolo e culpa.

§ 4.º Circunstâncias da infracção

I. — Justificativas

A) Causas de justificação subjectivas

73. Causa fisiológica: a idade.

74. Causas psicológicas: a coacção, as paixões, a ignorância e o êrro.

75. Causas patológicas: a alteração das faculdades mentais, a embriaguez e o alcoolismo, o morfínismo e o cocaínismo, a hipnose, a sugestão criminosa, o sonambulismo, a surdez-mudez, a cegueira.

B) Causas de justificação objectivas

76. Autorização legal; ordem da autoridade legítima.

77. Legítima defesa; legítima defesa recíproca.

78. Estado de necessidade.

79. Consentimento da vítima. Participação no suicídio. Duelo.

80. Vias de facto e violências no exercício de um direito.

II. — Atenuantes

81. Evolução do direito quanto às circunstâncias atenuantes. Determinação das circunstâncias atenuantes. Efeitos.

82. Escusas legais. Escusas gerais, especiais, peremptórias.

II. — Agravantes

83. Circunstâncias agravantes gerais: concurso de infracções, reincidência.

84. Circunstâncias agravantes especiais.

§ 5.º Pluralidade de agentes da infracção

85. A participação criminosa.

- 86. A co-autoria.
- 87. A cumplicidade.
- 88. O encobrimento.

§ 6.º Consequências civis da infracção

- 89. A restituição.
- 90. A indemnização por perdas e danos.
- 91. As custas judiciais.

SECÇÃO III

A pena

§ 1.º Regime das penas

- 92. Justificação, fim, eficácia e requisitos da pena.
- 93. O critério da proporcionalidade da pena.
- 94. A individualização da pena.
- 95. Diversidade essencial entre a pena e as outras sanções.
- 96. Classificação das penas.
- 97. O regime das penas no código penal português.

§ 2.º A execução da pena

- 98. Princípios relativos à execução da pena: autoridade investida no direito de execução.
- 99. A prisão preventiva.
- 100. A liberdade condicional.
- 101. A substituição das penas.

§ 3.º A extinção da pena

- 102. A morte do condenado e o princípio da personalidade das penas.
- 103. A prescrição da pena.
- 104. O perdão da pena.
- 105. A amnistia.
- 106. A reabilitação do condenado.

III. — Das infracções em especial

- 107. Teoria dos crimes políticos. O crime de conjuração. Seus elementos. Fases do crime de conjuração. Sanções.
- 108. Teoria dos crimes contra as pessoas. O crime de homicídio. Homicídio voluntário e involuntário. Parricídio, infanticídio, aborto, duelo. Concurso de homicídio com outros crimes. Sanções.
- 109. Teoria dos crimes contra a propriedade. O crime de furto. Seus elementos. Furto e roubo. Furto simples e qualificado. Sanções.

110. Teoria dos crimes contra a ordem e tranquilidade pública. O crime de falsidade. Crimes de moeda falsa, falsificação de sêlos, títulos, marcas, escritos. Elementos dêstes crimes. Sanções.

111. A contravenção de embriaguez. Casos em que se verifica. A reincidência na embriaguez. Sanções.

PROGRAMA DA CADEIRA DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E PROCESSO ORDINÁRIO

I. — Organização dos tribunales de justiça

SECÇÃO I

Tentativa conciliatória

1. Utilidade da tentativa conciliatória. Carácter facultativo ou obrigatório.

2. A tentativa conciliatória em Portugal.

SECÇÃO II

Especialização das jurisdições

3. Jurisdição universal e jurisdição especializada. Tribunais comuns e especiais.

4. Quadro dos tribunais especiais: *comerciais, industriais* (árbitros-avindores), *marítimos, consulares, criminaes, militares, da armada, administrativos, fiscaes* e de honra.

SECÇÃO III

Graus de jurisdição

5. Magistraturas inferiores. Sua utilidade.

6. As magistraturas inferiores em Portugal.

7. Recurso de apelação. Vantagens e inconvenientes. Graus de apelação. Amplitude intrínseca e extrínseca dêste recurso.

8. Recurso de revista. Necessidade e função do tribunal de revista.

9. O recurso de revista em Portugal.

SECÇÃO IV

Composição interna dos tribunais

10. Organização singular e colectiva. Opiniões radicais. Solução intermédia. Organização portuguesa.

11. Intervenção do elemento popular. O júri na evolução histórica e em Portugal. Apreciação do júri cível, comercial e criminal.

SECÇÃO V

Divisão judiciária

12. Critérios em que deve inspirar-se a formação de circunscrições judiciais.

13. Divisão judicial portuguesa.

SECÇÃO VI

Ministério público

14. O ministério público na evolução histórica.

15. Constituição e funções do ministério público. Formas de intervenção.

16. A escola francesa e a escola italiana sôbre a organização e funções do ministério público.

II. — Processo ordinário e sumário

Preliminares

17. Promulgação do código de processo civil. Revogação das leis anteriores. Alterações posteriores.

18. Promulgação do código de processo comercial. Economia geral d'êste código. Vicissitudes posteriores. Revogação das leis anteriores.

19. Noção e divisão do processo.

20. Estrutura dos códigos de processo civil e comercial.

21. Sistematização das matérias.

SECÇÃO I

Teoria da acção

22. Conceito de acção.

23. Divisão das acções. Importância da classificação.

24. Partes principais e accessórias.

25. Condições de legitimidade: o *interesse*, a *capacidade*, a *assistência judiciária*.

26. Interesse: em que consiste. Discriminação entre a ilegitimidade e a improcedência da acção. Interesses indivisíveis.

27. Capacidade judiciária: como se determina. Representação dos incapazes, das pessoas morais e dos corpos colectivos.

28. Assistência judiciária: como se realiza. Advogados e solicitadores.

29. Assistência judiciária aos litigantes pobres.

SECÇÃO II

Teoria da competência

Noções gerais

- 30. Jurisdição e competência.
- 31. Competência em razão da matéria e das pessoas. Importância da discriminação.

DIVISÃO I

Competência em razão da matéria

- 32. Jurisdição civil e jurisdição comercial. Âmbito de cada uma delas.
- 33. Competência dos juizes de paz, dos juizes populares, dos juizes municipais, dos juizes de direito, dos tribunais de comércio, das relações e do supremo tribunal de justiça.

DIVISÃO II

Competência em razão das pessoas

- 34. Regra geral.
- 35. Aplicações da regra a situações especiais.
- 36. Excepções: competência convencional, *forum rei sitae*, competência do juízo do domicílio ou residência do autor. Outras excepções.

SECÇÃO III

Teoria do processo

Preliminares

- 37. Autos e termos judiciais.
- 38. Audiências e sessões.
- 39. Prazo judicial.

DIVISÃO I

Articulados

- 40. Petição inicial. Caracteres intrínsecos e requisitos externos. Modalidades do pedido.
- 41. Distribuição. Papéis sujeitos à distribuição. Espécies e classes de distribuição. Como se faz a distribuição. Alterações na distribuição.
- 42. Citação e intimação: diferenças. Quem as ordena e quem as efectua. Citação pessoal, citação com hora certa, citação edital. Revelia.
- 43. Acusação da citação. Que citações se acusam. Quando e como se faz a acusação. Perempção da instância.
- 44. Defesa do réu. Contestação, excepção e impugnação. Noção e divisão das excepções. Quando e como se oferece a defesa.

45. Réplica e tréplica. Resposta e contra-resposta no processo sumário.

46. Nulidades de processo. Nulidades supríveis e insupríveis. Arguição e julgamento das nulidades.

DIVISÃO II

Instrução

47. Produção da prova documental: até quando se pode fazer e como se faz. Condições de atendibilidade dos documentos em juízo. Destino e restituição dos documentos.

48. Declaração decisória. Quando pode ser deferida e referida. Como se presta.

49. Declaração supletória. Em que casos pode ser deferida. Como se presta em juízo.

50. Depoimento de parte. Até quando se pode requerer e de quem pode ser requerido. Sobre que factos pode incidir. Quando e como se presta. Como se utiliza. Revogação do depoimento.

51. Confissão espontânea. Formas porque pode ser feita. Seus efeitos.

52. Exame e vistoria. Até quando se podem requerer estas diligências, quem as pode requerer e sobre que factos podem ser requeridas. Nomeação de peritos. Como se realiza a diligência. Exame de letra. Confronto entre os traslados, certidões, públicas-formas e os originais.

53. Avaliação. Bases legais. Avaliação por peritos. Avaliação pelo contador. Avaliação extra-judicial. Rectificação da avaliação.

54. Segundo arbitramento. Quando tem lugar. Como se realiza.

55. Prova por testemunhas. Até quando pode ser oferecido e alterado o rol de testemunhas. Quem pode oferecer testemunhas e sobre que factos pode produzir-se a prova testemunhal. Onde e quando se faz a inquirição. Falta de comparecimento de testemunhas. Como se faz a inquirição. Incidentes que podem surgir: impugnação, contradita, acareação.

DIVISÃO III

Discussão

56. *Discussão por escripto*. Vista do processo. Elaboração das alegações.

57. *Discussão oral*. Constituição do tribunal. Leitura do processo. Depoimentos. Debates. Quesitos. Respostas.

DIVISÃO IV

Julgamento

58. A instância e o pedido. Elaboração da sentença: relató-

rio, fundamentos, decisão. Questões prejudiciais: ilegitimidade, nulidades, excepções. Porque ordem devem ser resolvidas. Absolução da instância e do pedido. Procedência da acção.

59. Custas e multas. Princípios fundamentais sobre o pagamento de custas e sobre a condenação em multa.

DIVISÃO V

Recursos

60. Espécies de recursos. Critérios diferenciais.

61. Ideias gerais sobre a interposição, expedição e julgamento de recursos.

PROGRAMA DA CADEIRA DE PROCESSOS ESPECIAIS

I. — Parte geral

SECÇÃO I

Preliminares

1. Conceito de processo especial. Processo especialíssimo.
2. Determinação dos processos civis especiais.
3. Determinação dos processos comerciais especiais.
4. Princípios de hermenêutica jurídica em matéria de processos especiais.

SECÇÃO II

Aplicação dos processos especiais

5. Estudo dos casos a que é aplicável cada um dos processos civis especiais.
6. Estudo dos casos a que é aplicável cada um dos processos comerciais especiais.

SECÇÃO III

Classificação dos processos especiais

7. Classificações objectivas. Classificações formais. Preferência destas.
8. Primeiro grupo: *acções que começam por petição articulada*. Regras e normas comuns.
9. Segundo grupo: *acções que começam por petição simples e admitem opposição por embargos*. Carácter destas acções. Ordem geral do processo que seguem.
10. Terceiro grupo: *acções que começam por petição simples e admitem opposição por meio de simples requerimento*.
11. Quarto grupo: *processos que começam por petição simples e não admitem opposição*.

II. — Parte especial

SECÇÃO I

Processos civis especiais

12. Estudo desenvolvido das acções de manutenção e restituição de posse (*primeiro grupo*).

13. Estudo desenvolvido da acção de prestação de contas (*segundo grupo*).

14. Estudo desenvolvido das acções de despêjo de prédios rústicos e urbanos (*terceiro grupo*).

15. Estudo desenvolvido do processo das notificações (*quarto grupo*).

SECÇÃO II

Processos comerciais especiais

16. Estudo desenvolvido das acções de letras, livranças e cheques.

17. Estudo desenvolvido do processo de falência.

PROGRAMA DA CADEIRA
DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

I. — Noções preliminares

1. Conceito do direito internacional privado.
2. Seu objecto.
3. Suas fontes.
4. Natureza das normas reguladoras das relações internacionais de carácter privado.
5. Uniformização do direito internacional privado. Tentativas, resultados e tendências. Congresso e tratado de Lima; Congresso e tratados de Montevideo; conferências e convenções da Haia. Teoria das qualificações; sua importância.

II. — Regimen jurídico geral
das relações internacionais de caracter privado

SECÇÃO I

Reconhecimento da personalidade jurídica dos estrangeiros

6. Nacionais e estrangeiros. Teoria da nacionalidade. A falta da nacionalidade e a pluralidade de nacionalidades.
7. Medida e limites da personalidade dos estrangeiros. Direitos reconhecidos aos estrangeiros.
8. Estrangeiros privilegiados.
9. Estrangeiros operários.

10. Condição dos estrangeiros nos países de capitulações.
11. Condição dos indivíduos que não teem nacionalidade ou que teem mais que uma nacionalidade.
12. Condição das pessoas colectivas estrangeiras.
13. Pessoas colectivas internacionais.
14. Protecção dos estrangeiros. Suas formas e meios de realização.

SECÇÃO II

Lei competente para regular a constituição das relações jurídicas

15. Noção e causas dos conflictos de leis.
16. Causas de conexão das relações jurídicas com leis indifferentes.
17. Sistemas doutrinaes acêrca da resolução dos conflitos de leis.
18. Doutrinas estatutárias.
19. Doutrinas fundadas na comunidade de direito.
20. Doutrina anglo-americana.
21. Principios fundamentais sôbre a resolução dos conflitos de leis. Lei pessoal: seus caracteres; sua determinação; esfera da sua applicação.
22. Leis de ordem pública: seus caracteres; sua determinação; esfera da sua applicação; seu valor.
23. Leis de forma. O principio *locus regit actum*: seu carácter e seu fundamento.
24. Leis supletivas. O principio da autonomia da vontade em direito internacional privado.
25. Regímen jurídico internacional dos elementos da relação jurídica. Sujeito da relação jurídica. Lei reguladora do estado e capacidade das pessoas.
26. Objecto da relação jurídica. Lei reguladora da sua determinação.
27. Facto jurídico. Regímen do acto jurídico em direito internacional privado.
28. Garantia da relação jurídica. Legítima defesa.
29. Regímen jurídico internacional da acção judiciária. Principios de direito internacional judiciário. Convenção da Haia de 17 de julho de 1905.
30. Conflitos de leis de direito internacional privado. Questão e teoria da devolução.
31. Conflitos de qualificação.
32. Teoria da fraude à lei em direito internacional privado.
33. Direito internacional privado transitório.

SECÇÃO III

Reconhecimento internacional dos direitos adquiridos

34. Valor dos actos jurídicos praticados e dos direitos adquiridos em país estrangeiro.

35. Valor dos actos praticados e dos direitos adquiridos antes da mudança de lei pessoal.

36. Sentenças proferidas por tribunais estrangeiros. Seu valor e condições da sua execução.

III. — Regímen jurídico internacional das instituições do direito privado

SECÇÃO I

Direitos de crédito ou obrigações

DIVISÃO I

Princípios gerais

37. Modos de formação das obrigações.
38. Regímen geral das obrigações convencionais.
39. Regímen das obrigações constituídas por meio de representação convencional.
40. Regímen das obrigações convencionais entre ausentes.
41. Regímen geral das obrigações não convencionais.
42. Conteúdo das obrigações.
43. Cumprimento das obrigações.
44. Modalidades das obrigações. Pluralidade de credores e pluralidade de devedores.
45. Transferência das obrigações.
46. Garantias das obrigações.
47. Extinção das obrigações. Prescrição extintiva.

DIVISÃO II

Obrigações civis

48. Regímen jurídico internacional do contrato de compra e venda.
49. Regímen jurídico internacional das doações.
50. Regímen jurídico internacional do contracto de trabalho.

DIVISÃO III

Obrigações comerciais

51. Lei competente para definir os actos de comércio.
52. Lei competente para determinar a qualidade de comerciante e definir os seus direitos e deveres.
53. Regímen da organização e funcionamento das sociedades comerciais.
54. Regímen das obrigações comerciais em geral.
55. Regímen dos contractos de transportes e de seguro, e dos títulos de crédito, designadamente dos títulos cambiários.
56. Princípios fundamentais do direito internacional privado marítimo.
57. Regímen jurídico internacional da falência.

SECÇÃO II

Direitos reais

58. Regímen dos direitos reais em geral.
59. Lei reguladora da posse.
60. Lei reguladora da propriedade perfeita.
61. Lei reguladora das propriedades imperfeitas e dos onus reais.
62. Lei reguladora dos direitos reais de garantia.
63. Lei reguladora da prescrição aquisitiva.
64. Regímen jurídico internacional da propriedade industrial e comercial, e da propriedade literária e artística. Tratados de união de Berne sôbre estas formas de propriedade.

SECÇÃO III

Relações da família

55. Esponsais.
66. Condições de validade do casamento. — Convenção da Haia de 12 de junho de 1902.
67. Nulidade e anulabilidade do casamento.
68. Relações jurídicas entre os cônjuges. — Convenção da Haia de 17 de julho de 1905.
69. Direito de apanágio.
70. Segundas núpcias.
71. Divórcio e separação de pessoas. — Convenção da Haia de 12 de junho de 1902.
72. Regímen jurídico do parentesco. Relações jurídicas entre pais e filhos. — Adopção, legitimação e perfilhação. Patrio poder. — Dívida alimentícia.
73. Tutela e curatela. — Convenções da Haia de 12 de junho de 1902 e de 17 de julho de 1905.

SECÇÃO IV

Sucessões

74. Princípios fundamentais acêrca do regímen jurídico internacional das sucessões.
75. Regímen da sucessão legítima.
76. Regímen da sucessão testamentária.
77. Regímen dos actos comuns à sucessão legítima e à sucessão testamentária. Abertura da herança; aceitação e repúdio; partilha dos bens.
78. Legitimidade e regímen dos pactos sucessórios.
79. Princípios de competência e processo em matéria de sucessões.
80. Convenção da Haia de 17 de julho de 1905 sôbre sucessões.

PROGRAMA DO CURSO DE PROCESSO PENAL**SECÇÃO I****Noções fundamentais**

1. Conceito do processo penal. Processo penal e direito penal.
2. Formas do processo penal segundo a Novíssima Reforma Judiciária.
3. Conhecimento dos crimes em juízo.
4. A acção penal e a acção civil de perdas e danos.
5. Acumulação das duas acções no mesmo processo; condições da acumulação; relações de dependência.
6. Sistemas de acusação.
7. Distinção dos crimes em públicos e particulares; efeitos da distinção.
8. Competência do meio ou do processo e competência do julgador.
9. Competência territorial.
10. Competências especiais.
11. Junção de diversos co-réus no mesmo processo e julgamento.
12. Acumulação de crimes e apensação de processos.
13. Conflitos de jurisdição e competência.

SECÇÃO II**Fases do processo penal ordinário****§ 1.º Instrução**

14. Carácter da fase instrutória do processo penal.
15. A participação do crime.
16. O corpo de delicto. Corpo de delicto directo e indirecto. Exame de sanidade. Buscas. Questões prévias e prejudiciais.
17. A querela. O sumário da querela no processo penal militar.
18. A pronúncia e o juízo prévio de acusação.
19. A prisão.
20. A fiança.
21. As perguntas.
22. A separação de culpas.
23. Recursos sôbre o despacho de pronúncia.

§ 2.º Acusação

24. O libelo acusatório.
25. A defesa do réu.

§ 3.º Discussão e julgamento

26. Constituição do tribunal.
27. Leitura do processo.
28. Interrogatório das testemunhas.
29. Discussão; seu encerramento.
30. Quesitos e deliberação e respostas do júri.
31. Sentença. Anulação da deliberação do júri.
32. Continuidade, publicidade e ordem da audiência.
33. Incidentes na audiência de discussão e julgamento.
34. Recursos; espécies e efeitos.

SECÇÃO III

Termos e ordem das outras formas de processo penal

35. O processo correccional.
36. O processo de polícia correccional.
37. O processo summaríssimo ou verbal.
38. O processo de coimas.

PROGRAMA DO CURSO JURÍDICO DE MEDICINA LEGAL

INTRODUCCÃO

1. Medicina legal : sua definição e importância.
2. Organização dos serviços médico-legais em Portugal.

SECÇÃO I

Problemas relativos ao instinto sexual e à geração

3. Elementos de anatomia e fisiologia dos órgãos sexuais.
4. O artigo 390.º do código penal e o ultrage público ao pudor.
5. O artigo 391.º do código penal e o atentado contra o pudor. Atentados contra o pudor que a medicina legal estuda e seus sinais. Exame da vítima ; exame do acusado.
6. O artigo 392.º do código penal e o estupro de virgem. Reconhecimento da virgindade. Sinais gerais. Sinais tirados do exame dos órgãos sexuais: Integridade do himen como prova de virgindade; causas de erro. Estado do himen e sinais secundários de estupro verificáveis na vítima. O exame somático do acusado de crime de estupro.
7. Os artigos 393.º e 394.º do código penal e a violação. Sinais de violação nas crianças da 1.ª ou 2.ª infância, nas púberes virgens e nas mulheres desfloradas. Violação, consentimento

e resistência da vítima. Causas de anulação de resistência ou de inconsciência da mulher em casos de violação.

8. O n.º 4.º do artigo 398.º do código penal e as doenças venéreas e sifilíticas transmitidas nos casos de atentados contra o pudor, estupro e violação. Exame da vítima e exame do acusado.

9. Impotência.

10. Hermafroditismo.

11. Gravidez e importância do seu estudo em medicina legal. O óvulo e o espermatozóide; a fecundação e o ovo. Desenvolvimento do produto da concepção: o embrião, o feto, as membranas, a placenta. Gravidez simples, gemelar ou múltipla. Superfecundação e superfetação. Monstros. Sinais de gravidez. Dissimulação e simulação da gravidez. Diagnóstico da gravidez e causas de erro. Determinação da idade da gravidez. Duração da gravidez. Determinação da época em que a gravidez terminará. Ignorância da gravidez pela grávida. Gravidez e responsabilidade. Estado mental das grávidas.

12. O parto em medicina: parto a termo; parto prematuro e viabilidade do feto. Sinais de parto. ¿ Ha quanto tempo se realizou o parto? ¿ Uma mulher teve um só ou mais partos? ¿ Em que altura da gravidez teve lugar o parto? Parto e inconsciência da parturiente. Parto excessivamente rápido e suas conseqüências médico-legais. Parto simulado.

13. O aborto espontâneo ou provocado em medicina e sua distinção do parto prematuro espontâneo ou provocado. O artigo 358.º do código penal e o aborto criminoso. Causas do aborto dito espontâneo. Fins e meios de provocação do aborto e do parto prematuro em medicina. Meios de provocação do aborto criminoso: substâncias abortivas ou consideradas como tais e seus efeitos; manobras abortivas e suas conseqüências imediatas e tardias. Diagnóstico do aborto criminoso: exame da mãe e exame do produto. ¿ Houvé aborto? ¿ Em que altura da gravidez se realizou o aborto? ¿ O aborto foi realmente provocado intencionalmente? O aborto simulado.

SECÇÃO II

Problemas relativos à morte e à alteração da saúde

14. Vida, agonia, morte real e morte aparente. Morte do organismo. Morte dos tecidos e das células.

15. Sinais de morte.

16. Putrefacção.

17. A verificação de óbito.

18. O enterramento em estado de morte aparente. Suficientes garantias das prescrições legais em épocas normais. O enterramento precipitado em tempo de epidemias e nos campos de batalha. Os mortuários.

19. A destruição dos cadáveres pelos agentes da putrefacção e pelos insectos.

20. Cálculo do tempo há que teve lugar a morte.

21. A conservação dos cadáveres.

22. Procedimento médico-legal em casos de morte sem assistência médica, de causa indeterminada, criminosa ou suspeita. O levantamento do corpo. A autópsia médico-legal; sua utilidade e necessidade; inconvenientes das autópsias tardiamente feitas.

23. O que se entende por morte súbita em medicina legal. A maior frequência da morte súbita nas crianças, nos velhos e nos alcoólicos. Aparelho circulatório e morte súbita: Elementos de anatomia e fisiologia do aparelho circulatório; lesões do músculo cardíaco, do pericárdio e do endocárdio, das artérias, das veias, dos capilares e modificações de tensão vascular como causas de morte súbita. Sistema nervoso e morte súbita: Elementos de anatomia e fisiologia do sistema nervoso; lesões do encéfalo, da medula como causas de morte súbita: Elementos de anatomia e fisiologia do sistema nervoso; lesões do encéfalo, da medula como causas de morte súbita; a morte súbita por inibição. Aparelho respiratório e morte súbita: elementos de anatomia e fisiologia do aparelho respiratório; lesões da laringe, do corpo tiroide, da traqueia, dos brônquios, do mediastino, dos pulmões e das pleuras como causas de morte súbita. Aparelho digestivo e morte súbita: elementos de anatomia e fisiologia do aparelho digestivo; lesões da faringe, do esôfago, do estômago, do intestino, do fígado como causa de morte súbita. Aparelho urinário e morte súbita: elementos de anatomia e fisiologia do aparelho urinário; lesões do rim, uremia e morte súbita. Aparelho genital e morte súbita. A morte súbita na diabetes. A morte súbita nas febres, na hemofilia, etc.

24. Asfixia em geral: definição, sintomas, e sinais cadavéricos. Asfixias por insuficiência do oxigênio no meio: a asfixia dos animais no laboratório por rarefacção do ar; a asfixia e o alpinismo, a aerostação e a aviação; asfixia nos gases inertes. A sufocação. A submersão. O enforcamento. O estrangulamento. Asfixia pelos anestésicos: o protóxido de azoto, o éter o clorofórmio e os sintomas gerais da anestesia; a morte pelos anestésicos; os anestésicos em medicina; os anestésicos e o crime, o suicídio e os acidentes. Asfixia pelo ácido carbônico. Asfixia pelo óxido de carbono. Asfixia pelo gaz de iluminação. Asfixia pelos gazes das fossas e dos esgotos.

25. Efeitos da electricidade: A fulguração pelo raio. Os accidentes pelas correntes eléctricas industriais. As execuções pela electricidade na América.

26. Efeitos do calor: Efeitos geraes; resistência ao calor; insolação, golpe de calor. Efeitos locais do calor; queimaduras e seus graus; morte por queimaduras e seu mecanismo; distinção das queimaduras feitas no vivo das produzidas no cadáver; carbonização dos cadáveres; combustão espontânea do corpo.

27. Efeitos do frio : Efeitos gerais ; resistência ao frio ; frio e alcoolismo. Efeitos locais, frieiras ; morte por arrefecimento duma parte do corpo ; congelação.

28. Inanição ; seus sintomas. Morte por inanição e condições em que se produz ; o frio e a inanição como causas associadas de morte. Inanição brusca e rápida. Inanição progressiva.

29. A fadiga, suas causas, seus sintomas e efeitos.

30. O artigo 353.º do código penal e o crime de envenenamento. Envenenamento em medicina ; veneno ; veículo do veneno ; vias de introdução do veneno ; destruição e eliminação dos venenos pelo organismo ; dose toxica e dose mortal ; sintomas, diagnóstico e tratamento dos envenenamentos em geral. Envenenamentos criminosos e envenenadores ; envenenamentos acidentais ; envenenamentos profissionais e alimentares. Procedimento judicial em caso de suspeita de crime de envenenamento. A autópsia e a análise química. Envenenamentos de maior interesse médico-legal : envenenamentos por anestésicos e gases tóxicos estudados como asfixias ; envenenamentos pelo álcool, pela morfina e pela cocaína estudados como psicoses tóxicas ; envenenamentos por substâncias corrosivas de efeitos gerais insignificantes estudados como traumatismos ; envenenamentos pelo ácido oxálico, pelo ácido cianídrico e pelos cianetos, pelo ácido fênico, pelo arsênico e pelos seus compostos, pelo mercúrio e pelos seus compostos, pelo cobre e pelos seus compostos, pelo chumbo e pelos seus compostos, pelo fósforo, pelo clorato de potássio, pelo ópio, láudano, pela noz vômica e estriquinina, pela beladona e atropina, pela cicuta, pelo tabaco e pela nicotina, pela dedaleira, pelo acônito, pelos cogumelos, pelas toxalbuminas, pelas cantáridas, por alimentos avariados ou falsificados.

31. Traumatismos. Ofensas corporais e o código penal. Caracteres das lesões e suas conseqüências : doença causada, impossibilidade de trabalho, deformidade, aleijão. Ofensas corporais ou ferimentos necessariamente mortais ou não. Influência do estado anterior sobre a evolução e as conseqüências dos traumatismos. Complicação distante dos traumatismos. Contusões e instrumentos contundentes. Equimoses. Bossas sangüíneas. Derrames traumáticos de sorosidade. Erosões, escoriações, placas pergaminhadas. Feridas contusas. Comoção geral ou choque traumático. Ferimentos por instrumentos cortantes ; a degolação ; o decepamento. Ferimentos por instrumentos perfurantes ou cortoperfurantes. Feridas por arrancamento. Mordeduras. Feridas por armas de fogo. Feridas produzidas pelas explosões. Precipitação ou queda dum lugar elevado. Esmagamento e acidentes de caminho de ferro ; nevrose traumática. Lesões devidas aos efeitos locais da electricidade, do calor e do frio. Lesões produzidas por agentes corrosivos. Caracteres diferenciais das feridas feitas no vivo e das feitas no cadáver. Problemas médico-

legais e diagnóstico entre o acidente, o suicídio e o homicídio nos traumatismos.

32. Acidentes no trabalho.

33. O artigo 356.º do código penal e o infanticídio. O recém-nascido. Infanticídio e infanticidas. Sinais da maturidade da criança. Provas de que a criança nasceu viável. Provas da vida extra-uterina da criança. Determinação da causa da morte: morte natural antes do nascimento, ao nascer, depois do nascimento; morte violenta por sufocação, estrangulamento, fracturas do crâneo, acupuntura, secção das carótidas, omissão voluntária de cuidados necessários, precipitação em fossa, imersão, etc. Época da morte. ¿ Quanto tempo viveu a criança fora do útero? ¿ A criança gritou? Questões médico-legais relativas ao estado da mãe infanticida: ¿ Uma mulher pariu? e em que época? podia ignorar a gravidez? e parir sem o saber? o seu estado físico logo a seguir ao parto impedí-la-ia de prestar à criança os necessários cuidados? Estado mental da mãe infanticida.

SECÇÃO III

Problemas relativos à identidade e às manchas médico-legais

34. Sinais de identidade de um indivíduo vivo ou morto recentemente: determinação da estatura, da idade. O estado da dentição. O cabelo e a barba e a sua coloração artificial. As cicatrizes. As tatuagens. Os sinais profissionais físicos. A deformação profissional. Identificação dos criminosos recidivistas; antropometria. Identificação de um cadáver decepada.

35. Sinais de identidade num cadáver putrefacto ou num esqueleto; precauções na exumação; determinação do sexo, da idade, da estatura.

31. Impressões deixadas pelas mãos.

37. Pêgadas.

Exame dos pêlos e cabelos. ¿ Os pêlos proveem dum ser humano ou dum animal? ¿ De que região do corpo provêm um pêlo humano? ¿ Os pêlos ou cabelos proveem de um dado indivíduo? ¿ Os pêlos ou cabelos foram arrancados ou caíram espontâneamente?

39. Manchas de sangue: caracteres que permitem reconhecer a natureza sangüinea duma mancha; reconhecimento da origem do sangue. Manchas de esperma, de mecónio, de enduto fetal, de líquido amniótico, de colostro, de leite, de matéria fecal e outras.

SECÇÃO IV

Psiquiatria forense

40. Psiquiatria e psiquiataia forense. As doenças mentais.

41. Estudo das causas da loucura em geral.

42. Determinação da loucura em geral. Sintomatologia geral: sintomas psíquicos; sintomas somáticos; síndromas,

Evolução. Simulação da loucura. Exame psiquiátrico directo e indirecto. Dificuldades do diagnóstico.

43. Determinação da espécie de loucura. Classificação das afecções mentais e formas de maior interesse médico-legal. Psicoses tóxicas : alcoolismo ; morfinismo ; cocaïnismo ; troidesmo. Cerebroscopicopatias : demência paralítica ; demência senil ; psicopatias sifilíticas ; psicopatia traumática ; idiotia. Psicoses afectivas : melancolia ; mania. Loucura periódica. Neuropsicoses : neurastenia, histeria, epilepsia. Demência precoce. Anomalias mentais : aberrações sexuais ; loucura moral ; paranóia ; imbecilidade.

44. Os termos de loucura, alienação mental, demência, loucos, alienados, dementes e mentecaptos na legislação portuguesa.

45. Capacidade civil, interdição, validade dos actos dos alienados.

46. Responsabilidade ; responsabilidade dos menores ; responsabilidade dos alienados ; irresponsabilidade absoluta ; responsabilidade parcial ; responsabilidade atenuada. Aplicação das leis aos alienados criminosos e destino a dar a estes ; sequestração e tratamento dos alienados criminosos. Procedimento a seguir com os alienados perigosos ainda não criminosos.

SECÇÃO V

Antropologia criminal nas suas relações com a medicina legal

47. Delicto como fenómeno natural ; seu equivalente nos animais, nos selvagens e nas crianças.

48. Atavismo. Degenerescência.

49. Classificação dos delinquentes e caracteres antropológicos destes : criminosos habituais ; criminosos de ocasião. Os criminosos por paixão. Os criminosos políticos. Relação entre o criminoso nato, o louco moral e o epiléptico.

50. A mulher criminosa e prostituta.

51. Etiologia do delicto.

52. Profilaxia e terapéutica do delicto.

(*Diário do Governo*, n.º 109, de 10 de maio de 1912).

Lel de 15 de maio de 1912

Regulando a situação dos alunos da Faculdade de Direito que ao tempo da reforma de 18 de abril de 1911 estavam matriculados em alguma das cadeiras dessa Faculdade.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Art. 1.º Os alunos da Faculdade de Direito, que, ao tempo da reforma de 18 de Abril de 1911, estavam matriculados em

alguma das cadeiras dessa faculdade, terminarão o seu curso segundo o regime em vigor no ano lectivo de 1910-1911.

Art. 2.º Para os alunos acima referidos continúa em vigor o disposto no artigo 1.º da portaria de 14 de outubro de 1911, relativamente às propinas a pagar pelos alunos das três Universidades da República.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, em 15 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

(*Diário do Govêrno*, n.º 115, de 17 de maio de 1912).

Lei de 18 de maio de 1912

Permitindo aos alunos das Faculdades de Ciências, em determinadas condições, fazer exames singulares nos anos lectivos de 1911-1912 e 1912-1913.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º É garantido o direito de fazer exames singulares, por disciplinas, cadeiras ou cursos, nos anos lectivos de 1911-1912 e 1912-1913:

1.º Aos alunos que nas Faculdades de Ciências freqüentem disciplinas preparatórias para a Escola de Guerra (armas de engenharia, artilharia a pé e estado maior), e que provem haver já freqüentado, com aproveitamento, em qualquer ano lectivo anterior de 1911-1912, algum ou alguns dos preparatórios que, anteriormente ao decreto com força de lei de 12 de maio de 1911, sôbre a organização das ditas Faculdades de Ciências, serviam para a matrícula no primeiro ano da antiga Escola do Exército.

2.º Aos alunos que nas citadas Faculdades de Ciências freqüentem os cursos gerais de zoologia e de botânica, uma vez que provem ter já feito os exames das cadeiras que habilitavam à matrícula no primeiro ano das antigas Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Pôrto.

Art. 2.º Os exames a que se refere o artigo 1.º constarão de parte teórica e parte prática.

§ 1.º A prova prática precederá a teórica e versará sôbre ponto sorteado meia hora antes de principiar a prova. O tempo concedido para a execução das provas práticas será indicado pelo júri, tendo em atenção a natureza das mesmas provas.

§ 2.º A prova teórica versará sôbre ponto tirado à sorte e matéria vaga, conforme as disposições em vigor antes da criação das actuais Faculdades de Ciências.

§ 3.º As provas práticas são julgadas juntamente com a fre-

quência dos trabalhos práticos. A média das classificações, obtidas na parte prática e na parte teórica, será a classificação final do exame.

Art. 3.º Os exames, feitos nas condições desta lei, não habilitam para o bacharelato nem para o professorado dos liceus.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de maio de 1912. — *Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão — Alberto Carlos da Silveira.*

(Diário do Governo, n.º 120, de 23 de maio de 1912).

Lei de 25 de maio de 1912

Tornando extensivas aos alunos das antigas Faculdades de Matemática e Filosofia da Universidade de Coimbra as disposições da lei que regulou a situação dos alunos da Faculdade de Direito.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º É extensivo aos alunos das antigas Faculdades de Matemática e Filosofia da Universidade de Coimbra, o disposto na lei de 15 de maio de 1912, que regulou a situação dos alunos da Faculdade de Direito, podendo aqueles que assim o desejarem, optar pelo decreto de 22 de maio de 1911, e tendo os exames o mesmo efeito que tinham anteriormente a este decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 25 de maio de 1912. — *Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.*

(Diário do Governo, n.º 127, de 31 de maio de 1912).

Lei de 28 de maio de 1912

Mantendo os cursos de medicina sanitária do Pôrto e Coimbra enquanto não forem organizados os cursos especiais de higiene pública.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não são organizados os cursos especiais de higiene pública a que se refere o artigo 16.º do decreto com força de lei de 26 de maio de 1911, continuam a existir os cursos de medicina sanitária do Pôrto e de Coimbra, regulados pelo decreto de 13 de dezembro de 1904.

§ 1.º No ano lectivo corrente a matrícula nesses cursos abrir-se há cinco dias depois da promulgação desta lei; a duração deles será de setenta e cinco dias, pelo menos, e os exames iniciar-se hão dentro dos dez dias seguintes ao termo das aulas, numa primeira época.

§ 2.º Haverá uma segunda época para os alunos que provem não ter podido apresentar-se a exame na primeira, a qual durará de 10 a 20 de outubro de 1912.

§ 3.º Se até à data da publicação desta lei alguma das Faculdades de Medicina tiver já organizado o curso especial de hygiene pública, a que se refere o decreto de 26 de maio de 1911, o tempo da frequência decorrido até essa data será contado para a frequência dos setenta e cinco dias exigidos no § 1.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de maio de 1912. — *Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.*

(Diário do Governo, n.º 127, de 31 de maio de 1912).

Lei de 28 de maio de 1912

Mandando que sejam cursadas na Escola de Farmácia as diferentes disciplinas a que se refere o decreto de 26 de maio de 1911.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As disciplinas a que se refere o artigo 4.º do decreto com força de lei de 26 de maio de 1911, física, mineralogia, geologia, hidrologia, botânica criptogâmica e zoologia farmacêutica do grupo *a*) e química biológica do grupo *b*), serão cursadas na Escola de Farmácia.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

O Ministro do Interior, a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de maio de 1912. — *Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.*

(Diário do Governo, n.º 127, de 31 de maio de 1912).

Lei de 25 de maio de 1912

Nova publicação, rectificada, da lei de 25 de maio, que torna extensivas aos alunos das antigas Faculdades de Matemática e Filosofia da Universidade de Coimbra as disposições que regularam a situação dos alunos da Faculdade de Direito.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º É extensivo aos alunos das antigas Faculdades

de Matemática e Filosofia da Universidade de Coimbra o disposto na lei de 15 de maio de 1912, que regulou a situação dos alunos da Faculdade de Direito, podendo aqueles que assim o desejarem, optar pelo decreto de 12 de maio de 1911, e tendo os exames o mesmo efeito que tinham anteriormente a este decreto.

§ único. Igual regalia é applicável aos alunos do período transitório das Faculdades de Ciências de Lisboa e Pôrto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Gôverno da República, em 25 de maio de 1912. — *Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.*

(Diário do Gôverno, n.º 136, de 12 de junho de 1912).

Lei de 31 de maio de 1912

Permitindo aos alunos das Universidades, candidatos à Escola de Guerra, fazerem os exames de todas as cadeiras em que se acham matriculados.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Interpretando os artigos 59.º, 60.º e 68.º do regulamento da Escola de Guerra, publicado na *Ordem do Exército* n.º 18, 1.ª série, de 24 de Agosto de 1911, é permitido aos alunos das Universidades, candidatos à referida Escola, fazerem os exames de todas as cadeiras em que se acham matriculados.

§ único. Os exames que os alunos fizerem nas condições dêste artigo só lhes servem para a admissão à Escola de Guerra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Gôverno da República, em 31 de maio de 1912. — *Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão — Alberto Carlos da Silveira.*

(Diário do Gôverno, n.º 135, de 11 de junho de 1912).

Decreto de 24 de fevereiro de 1911

Determina as condições em que os candidatos a professores dos liceus poderão ser nomeados sem dependência de concurso.

Atendendo à conveniência de determinar, de uma forma clara e positiva, quais as condições a que devem satisfazer

os alunos habilitados com o curso de habilitação para o magistério secundário, criado pelo decreto n.º 5 de 24 de dezembro de 1901, que reorganizou o Curso Superior de Letras, e com o curso de habilitação para o magistério secundário de matemáticas, sciências físico-químicas e histórico-naturais e desenho, criado pelo decreto de 3 de outubro de 1902, para poderem ser nomeados professores dos liceus, sem dependência de concurso de provas públicas;

Considerando quanto é indispensável que esses professores ofereçam as mais sólidas garantias da sua competência;

Tendo ouvido a secção permanente do Conselho Superior de Instrucção Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nenhum indivíduo poderá ser nomeado, a requerimento seu, sem dependência de concurso de provas públicas, para o ensino secundário de qualquer das disciplinas do plano dos liceus, se não houver obtido, pelo menos, a classificação de quinze valores na totalidade das cadeiras que constituem os quatro anos, tanto do curso de habilitação para o magistério secundário de português, latim, francês, inglês e alemão, geografia, história e filosofia, como do curso de habilitação para o magistério secundário do grupo liceal de matemáticas, sciências físico-químicas, histórico-naturais e desenho.

§ único. Os quinze valores a que se refere êste artigo, são os da escala em vigor, nos termos do decreto de 23 de fevereiro corrente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Govêrno da República, em 24 de fevereiro de 1911.

— *Antônio José de Almeida.*

(Diário do Govêrno, n.º 47, de 27 de fevereiro de 1911).



The first of these is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature. The second is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature. The third is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature.

The fourth is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature. The fifth is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature.

The sixth is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature. The seventh is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature. The eighth is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature.

The ninth is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature. The tenth is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature.

The eleventh is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature. The twelfth is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature.

The thirteenth is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature. The fourteenth is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature.

The fifteenth is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature. The sixteenth is the fact that the patient is usually a young man, and that the disease is usually of a chronic nature.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO ACADÉMICA DOS ANOS DE 1910-1912 (1)

Administração colonial — programa	(239)
Alunos militares — disposições da Escola de Guerra. . .	(179)
Alunos de Matemática e Filosofia equiparados aos de de Direito.	(274), (275)
Ano escolar — duração.	259
Aposentação	261, 286
Arquivo da Universidade	(64)
Assembleia geral da Universidade.	336
Assembleia geral da Universidade — representantes dos estudantes	(191)
Assistentes — obrigações dos 1. ^{os} Assistentes em Me- dicina.	(168)
Assistentes — 1. ^{os} Assistentes em Medicina.	(165)
Assistentes — 2. ^{os} Assistentes em Medicina.	(158)
Assistentes na Faculdade de Direito	(105)
Assistentes às Faculdades de Medicina	(187)
Assistentes às Faculdades de Ciências	(188)
Autonomia universitária	330
Bachareis em Filosofia e Matemática concorrentes aos lugares de 2. ^{os} assistentes às Faculdades de Ciênci- as	(188)
Bachareis em Medicina e médicos-cirurgiões concor- rentes aos lugares de Assistentes às Faculdades de Medicina	(187)
Bacharel — gráo inerente à conclusão de concurso. . . .	343
Bacharelato em Letras.	(30), (42), 447
Bacharel em Medicina.	(156)
Biblioteca da Faculdade de Medicina	(173)
Bôlsas de estudo — decreto que as criou.	287
Bôlsas de estudo — isenção do pagamento de propinas de matrícula e inscrição.	(183)
Bôlsas de estudo — quadro dos candidatos admitidos .	(192)
Capa e batina — uso facultativo aos professores	243
Capa e batina — uso facultativo aos estudantes	253
Capela.	262

(1) Os números que vão entre parêntesis referem-se à legislação publicada neste volume do *Anuário*, os outros à do volume anterior.

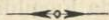
Cartas — regime transitório.....	258
Cedência de algumas salas da Reitoria às Faculdades .	345
Cedência de terreno para jogos	345
Chancela para autenticar documentos.....	(63)
Chancela da Universidade — reforma da.....	345
Circunscrições universitárias.....	331
Cofre universitário	(66)
Conselho acadêmico.....	332
Conselho Superior de Instrução Pública — decreto....	429
Conselhos das Faculdades e Escolas.....	335
Constituição universitária — decreto.....	329
Curso de engenharia militar e artilharia a pé.....	(146)
Curso de habilitação para o Magistério — alunos que podem matricular-se	(199), (200)
Curso de habilitação para o Magistério junto das Fa- culdades de Letras e de Ciências.....	(186), (198), (199)
Curso de infantaria, cavalaria e artilharia de campanha — exames.	(146)
Curso naval — exames... ..	(146)
Curso de artilharia de campanha, cavalaria e infantaria	(190)
Curso do estado maior, artilharia a pé e engenharia militar.....	(190)
Cursos livres.....	293, 340, 344
Cursos práticos na Faculdade de Direito	(75)
Cursos de repetição na Faculdade de Direito	(84)
Dentistas	259, 471
Dependências de cadeiras em geral.....	343
Dependências de cadeiras na Faculdade de Filosofia ..	342
Desdobramentos.....	(71)
Desenho — cursos de.....	455
Desenho na Faculdade de Ciências.....	(142), (176)
<i>Diário do Governo</i> enviado aos Decanos.....	345
Diploma do curso geral.....	(179)
Directores das Faculdades e Escolas — eleição.....	(6)
Direito — cursos práticos.....	316
Direito — disposições gerais e transitórias.....	327
Direito — doutoramento.....	323
Direito — regulamento dos exames de Estado na Fa- culdade.....	(95)
Direito — exames de Estado.....	321
Direito — exames na Faculdade.....	481
Direito — lições magistrais.....	315
Direito — nomeação dos professores na Faculdade....	(115)
Direito — objecto, duração e ordem dos estudos	313
Direito — recrutamento dos Assistentes na Faculdade	(105)
Direito — recrutamento dos professores na Faculdade	324
Direito — reforma dos estudos. Decreto	294
Direito — regime transitório na Faculdade.....	(116)
Direito — regulamento da admissão aos lugares de professores da Faculdade.....	(104)

Direito — regulamento dos cursos de repetição na Faculdade.	(84)
Direito — regulamento dos cursos práticos na Faculdade.	(75)
Direito — regulamento dos exercícios de frequência na Faculdade.	(85)
Direito — regulamento do Instituto Jurídico na Faculdade.	(81)
Direito administrativo — programa.	(233)
Direito civil, 1. ^a cadeira — programa.	(245)
Direito civil, 2. ^a cadeira — programa.	(247)
Direito civil português — Noções gerais e elementares — programa.	(243)
Direito comercial — programa.	(249)
Direito eclesiástico português — supressão da cadeira de	257
Direito internacional privado — programa.	(262)
Direito penal — programa.	(252)
Direito político — programa.	(227)
Direito português — programa.	(205)
Direito romano — programa.	(202)
Disciplina académica.	(201)
Doutor em Letras.	447
Doutor em Medicina.	(156)
Doutoramento em Direito.	(87)
Doutoramento em Letras.	(42)
Doutoramento em Letras — provas para a obtenção deste título.	(47)
Doutoramento na Faculdade de Ciências.	(147)
Economia política — programa.	(212)
Economia social — programa.	(225)
Educação física — escola de.	472
Escola de Guerra — cadeiras da Universidade exigidas para a admissão.	(188)
Escola de Guerra — condições de matrícula para os indivíduos já habilitados com as cadeiras dos cursos superiores.	(194)
Escola de Guerra — disposições transitórias para a aplicação do plano de organização da.	(179)
Escola de Guerra — exames para a.	(276)
Escolas normais superiores — decreto que as criou; plano de estudos.	462
Escolas normais superiores — exames de Estado.	467
Escolas normais superiores — frequência.	467
Escolas normais superiores — matrícula e inscrição.	466
Escolas normais superiores — organização e natureza dos cursos.	464
Escolas normais superiores — professores.	469
Estrangeiros — matrícula de.	339
Estrangeiros que desejem obter o título de <i>Doutor</i> em Letras.	(49)

Estudantes brasileiros	251
Estudantes estrangeiros.....	251, 339
Estudantes — matrícula e inscrição.....	338
Exames.....	340
Exames de alunos de Direito feitos em Lisboa.....	(177)
Exames de Estado.....	321
Exames de Estado nas Escolas normais superiores...	467
Exames de Estado na Faculdade de Direito.....	(95)
Exames na Faculdade de Medicina	(155)
Exames singulares de alunos de Ciências	273
Exames — versam sobre todas as matérias dadas....	253
Exercícios de frequência na Faculdade de Direito....	(85)
Exercícios de investigação científica.....	446
Faculdade de Direito — alunos do período transitório.	(272)
Faculdade de Letras — professores.....	(4)
Faculdade de Teologia	252
Faculdades — atribuições dos Conselhos das.....	335
Farmácia	256
Farmácia — biblioteca.....	(24)
Farmácia — Direcção e Conselho escolar.....	(20)
Farmácia — disciplinas	(275)
Farmácia — disposições transitórias	(24)
Farmácia — disposições transitórias ..	480
Farmácia — ensino, frequência e regime escolar..	(14)
Farmácia — estabelecimentos anexos e dotação	(23)
Farmácia — exames.....	(17)
Farmácia — matrículas.....	(15)
Farmácia — matrícula, inscrição, frequência e provas	477
Farmácia — professorado	478
Farmácia — professores de.....	(10)
Farmácia — reforma do ensino. Decreto	476
Farmácia — regulamento	(7)
Feriados.....	255
Finanças — programa.....	(219)
Fôro académico — abolição.....	253
Frequência	340
Frequência aos trabalhos práticos.....	(201)
Gratificações a professores ausentes	(72)
Hospício.....	263
Hospitais da Universidade — reforma	436
Inauguração da Universidade	339
Indemnizações nos trabalhos práticos de Medicina....	(153)
Inscrição nos cursos de aperfeiçoamento em Medicina	(153)
Inspeção universitária	331
Instituto de estudos geográficos.....	446
Instituto de estudos históricos.....	(40) 446
Instituto jurídico	(81)
Inventário das Faculdades.....	(72)
Junta administrativa.....	334, (67)
Junta administrativa — eleição	(7)

Junta administrativa — vogais.....	(186)
Junta das «Bólsas de estudo».....	289
Juramento — Abolição do	251
Laboratório de psicologia.....	(42)
Legislação civil comparada — programa.....	(208)
Letras — alunos da Faculdade.....	(57)
Letras — ano escolar na Faculdade.....	(58)
Letras — Assistentes.....	(51)
Letras — biblioteca e museu da Faculdade.....	(59)
Letras — Conselho da Faculdade.....	(49)
Letras — cursos extraordinários na Faculdade.....	(56)
Letras — cursos livres na Faculdade.....	(56)
Letras — director da Faculdade.....	(50)
Letras — disposições transitórias da Faculdade....	453, (60)
Letras — estrangeiros que pretendam matricular-se na Faculdade.....	58
Letras — exames na Faculdade.....	(42)
Letras — exercícios de investigação científica na Faculdade	(40)
Letras — decreto que criou a Faculdade	442
Letras — frequência.....	449
Letras — Lições magistrais na Faculdade.....	445, (36)
Letras — matrícula e inscrição	448
Letras — nacionais com um curso secundário estrangeiro, que pretendam matricular-se na Faculdade... ..	(58)
Letras — pessoal menor da Faculdade.....	(59)
Letras — professores da Faculdade.....	449, (51)
Letras — regulamento das Faculdades.....	(26)
Letras — secretário da Faculdade.....	(50)
Letras — trabalhos práticos na Faculdade.....	445, (38)
Licenças do pessoal da Secretaria	(66)
Licenciatura — exame de	260
Livros — dispensa da compra de	343
Magistério primário superior — curso de habilitação anexo à Faculdade de Letras.....	(34)
Magistério primário superior — exame de admissão à matrícula neste curso.....	(44)
Medicina — admissão ao professorado	278
Medicina — ajudantes, professores e assistentes livres	(169)
Medicina — antigos preparadores.....	283
Medicina — disposições transitórias.....	282, (173)
Medicina — faltas nos Conselhos da Faculdade.....	(172)
Medicina — matrícula com o curso de sciências com inglês ou alemão.....	294
Medicina — matrícula, inscrição, frequência e provas na Faculdade.....	275, (153)
Medicina — plano geral dos estudos	273
Medicina — preparadores da Faculdade.....	328
Medicina — professores da Faculdade.....	(166)
Medicina — reforma da Faculdade.....	265

Medicina — regulamento das Faculdades.....	(150)
Medicina legal — curso jurídico. Programa	(267)
Medicina sanitária.....	(274)
Maternidade.	264
Maternidade — regulamento da.....	(118)
Matrícula em geral — esclarecimentos sobre a	(176)
Matrícula em seis cadeiras — na Faculdade de Direito	(177)
Matrícula na Faculdade de Medicina.....	254
Matrículas livres.....	343, 344
Orçamentos privativos das Faculdades	(70)
Organização judiciária e processo ordinário	(257)
Penas disciplinares	(148)
Processo penal — programa.....	(266)
Processos especiais — programa.....	(261)
Professorado — admissão em Medicina	(157)
Professores — direitos e deveres	337
Professores do Liceu — candidatos a.....	(276)
Programas da Faculdade de Direito	(202)
Regulamentos dos laboratórios e clínicas.....	(152)
Reitor	334
Reitor da Universidade de Coimbra — sua eleição . . .	(6)
Sciências — admissão ao professorado da Faculdade	458, (147)
Sciências — decreto que criou a Faculdade.....	454
Sciências — disciplinas que constituem as Faculdades	(143)
Sciências — disposições transitórias	461, (148)
Sciências — matrícula, inscrição, frequência e provas em.....	456, (145)
Sciências — regulamento das Faculdades	(141)
Secretaria.....	341
Secretarias das Universidades — regulamento	(62)
Secretários das Faculdades e Escolas — eleição	(6)
Senado — eleição dos vogais.....	(6)
Senado — organização do.....	332
Senado — vogais eleitos pelos estudantes	(191)
Senado universitário — vogais que o constituem	(184)
Teologia — professores colocados na Faculdade de Le- tras.....	(4)
Teologia — professores da extinta Faculdade.	(141)
Tesouraria.....	341
Tesourarias das Universidades — regulamento.....	(62)
Tesoureiro.....	(72)
Trabalhos práticos.....	(201)
Transferências.....	258, 340
Valores — escala de.....	284, (6)
Viagens de estudo.....	(72)
Vice-reitor da Universidade de Coimbra — eleição.....	(6)



ÍNDICE GERAL DOS ESTUDANTES

INDEX GERAL DOS ESTUDANTES

ÍNDICE GERAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE

1911-12
 No ano letivo de 1910-1911, contendo as respectivas filiações paternas,
 naturalidades e páginas do presente Annário
 onde se encontram as matrículas que efetuaram

- 1 Aarão Soeiro Moreira de Lacerda, filho de Aarão Ferreira de Lacerda, natural do Porto — 146, 150, 157, 162, 166, 171, 176, 181.
- 2 Abel Augusto Mendes da Costa Neves, filho de José Maria das Neves, natural de Torrocelo, concelho de Cêa, distrito da Guarda — 130, 133, 138, 150, 157, 162, 171.
- 3 Abel Ferin Coutinho, filho de Abel Ferin Coutinho, natural de Ponta Delgada — 126, 230, 232, 235, 238, 240.
- 4 Abel Gomes Botelho, filho de Abel Teodoro Paulo Botelho, natural de Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco — 194, 196, 201, 203.
- 5 Abel Metelo Côrte Real e Almeida, filho de Custódio Joaquim da Cunha e Almeida, natural de Vieira do Minho, distrito de Braga — 211, 212.
- 6 Abílio Augusto Martins Fernandes, filho de António Fernandes de Almeida, natural de Carvalhais, concelho de Penacova, distrito de Coimbra — 211, 212.
- 7 Abílio Augusto do Nascimento, filho de José Emidio do Nascimento, natural do Espinhal, concelho de Penela, distrito de Coimbra — 150, 157, 166, 171, 176, 181, 214.
- 8 Abílio Marques Mourão, filho de António José Alves Fernandes Mourão, natural de Gavião, distrito de Portalegre — 117, 120, 124, 127, 133, 138.
- 9 Adelino Ferreira de Mesquita, filho de José de Mesquita, natural do Paião, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 166, 171, 181.
- 10 Acácio Teixeira Leitão, filho de Adolfo Augusto Leitão, natural de Leiria — 102, 105, 109, 112.
- 11 Adelino Duarte Mota, filho de Cristiano Duarte Mota, natural de Pombalinho, concelho de Soure, distrito de Coimbra — 194, 196, 241, 247.
- 12 Adelino Manuel da Silva Ferreira, filho de Manuel Joaquim da Silva, natural de Margaride, concelho de Felgueiras, distrito do Porto — 120, 124, 127, 143.
- 13 Adelino Ribeiro Jorge, filho de João Ribeiro Jorge, natural de Nossa Senhora da Oliveira, concelho de Guimarães, distrito de Braga — 146, 150, 162, 166, 171, 181.

- 14 Adelino dos Santos Dinís, filho de António Augusto Dinís, natural de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — 194, 196, 201, 204, 238, 242, 243, 246, 247.
- 15 Adelino dos Santos Mota, filho de Cesar José da Mota, natural de Coimbra — 222, 223, 224, 226.
- 16 Adolfo Alves Pereira de Andrade, filho de Joaquim Baptista Pereira de Andrade, natural de Povoá de Varzim, distrito do Porto — 157, 166, 171, 176, 181, 214.
- 17 Adolfo Ribeiro, filho de Elías José Ribeiro, natural de Angra do Heroísmo — 231, 235, 240, 246.
- 18 Adolfo Ribeiro Lima da Costa Azevedo, filho de José Ribeiro Lima da Costa Azevedo, natural de Vila Franca, distrito de Viana do Castelo — 130, 138, 146, 150, 157, 162, 176.
- 19 Adolfo Rodrigues da Silva, filho de Joaquim Rodrigues da Silva, natural de Justes, distrito de Vila Real — 117, 146, 150, 157, 162.
- 20 Adolfo da Silva Bravo, filho de João da Silva Bravo, natural de Chaves, distrito de Vila Real — 95, 96, 102, 105, 109, 112.
- 21 Adriano António Gomes, filho de Manuel André, natural de Valdujo, concelho de Trancoso, distrito da Guarda — 120, 124, 133, 138.
- 22 Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo, filho de José Maria Lino Ferraz Bravo, natural de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra — 194, 196, 201, 244, 245.
- 23 Adriano Inácio Botelho, filho de Augusto Inácio Botelho, natural de Angra de Heroísmo — 230, 232, 238, 241, 243, 247.
- 24 Adriano José Ramos Pereira de Magalhães, filho de Francisco Xavier Pereira de Magalhães, natural de Valença, distrito de Viana do Castelo — 157, 162, 166, 171, 176, 181.
- 25 Adriano Munís Júnior, filho de Adriano Munís Senior, natural de Ribeirinha, concelho de Ribeira Grande, distrito de Ponta Delgada — 117, 120, 127, 130, 133, 138, 150.
- 26 Adriano de Vilhena Pereira da Cruz, filho de Manuel Pereira da Cruz, natural de Aveiro — 157, 166, 171, 176, 181, 213.
- 27 Adrião Torres Preto, filho de José Augusto Preto, natural de Idanha a Nova, distrito de Castelo Branco — 117, 120, 127, 134, 138, 150.
- 28 Adrião Tubarão Mendes, filho de José Tubarão Mendes, natural de Tentugal, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra — 102, 105, 109, 112.
- 29 Afonso Augusto Pinto, filho de Carlos Augusto Pinto, natural de Fontes, distrito de Vila Real — 98, 231.
- 30 Afonso Augusto Teixeira da Mota Guedes, filho de Agostinho Teixeira da Mota Guedes, natural de Britelo, con-

- celho de Celorico de Basto, distrito de Braga — 117, 120, 124, 127, 134, 138, 150.
- 31 Afonso Camelo Osório de Vasconcelos, filho de António Augusto Madureira e Vasconcelos, natural do Porto — 130, 138, 143, 146, 150, 157, 162, 171, 176.
- 32 Afonso de Carvalho Baptista, filho de Augusto Verissimo Baptista, natural da Praia da Nazaré, concelho de Pedreineira, distrito de Leiria — 102, 105, 109, 112.
- 33 Afonso Gomes Cardoso Pereira, filho de António Cardoso Pereira, natural de Lisboa — 117, 120, 124, 127.
- 34 Afonso José Lucas, filho de Afonso José Lucas, natural do Sabugal, distrito da Guarda — 120, 127, 134, 138, 143, 146, 150.
- 35 Afonso Machado Canavarro Faria e Maia, filho de Bernardo Machado Faria e Maia, natural de Ponta Delgada — 235, 240, 243.
- 36 Afonso Maria de Liguori Pinto de Albuquerque Stockler, filho de Luís de Albuquerque do Amaral Cardoso, natural de Ceia, distrito da Guarda — 116, 127, 130, 134.
- 37 Afonso das Neves, filho de Maria da Conceição Neves, natural de Carangujeira, distrito de Leiria — 221, 223, 225, 226.
- 38 Afonso Ponces de Oliveira Pires, filho de José Cupertino de Oliveira Pires, natural de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra — 117, 120, 124, 127, 138.
- 39 Afonso Rodrigues Pereira, filho de António Rodrigues Pereira, natural da Lourinhã, distrito de Lisboa — 130, 134, 138, 143, 150, 157, 162, 176.
- 40 Afonso Santiago de Souza Botelho, filho de António Botelho Sarmento, natural de Mirandela, distrito de Bragança — 130, 134, 138, 143, 146, 150, 157, 176.
- 41 Afonso de Souza Pinheiro, filho de Aniceto Augusto Pinheiro da Costa Ribeiro, natural do Porto — 166, 171, 176.
- 42 Agnelo de S. Jorge Mendia e Abreu, filho de António Dias de Abreu, natural de Ancião, distrito de Leiria — 130, 134, 138, 143, 146, 150, 162.
- 43 Agnelo Tavares Barreto Alves Casquilho, filho de José Crespiano Alves Casquilho, natural de Tomar, distrito de Santarem — 124, 130, 134, 138, 143, 150, 157.
- 44 Agostinho Fontes Pereira de Melo, filho de Joaquim Fontes Pereira de Melo, natural de Aveiro — 117, 120, 124, 127, 138, 143.
- 45 Agostinho Marques Grácio, filho de Celestino Marques Grácio, natural de Domingos da Vinha, concelho de Gavião, distrito de Portalegre — 191, 192, 196, 198, 199, 205.
- 46 Albano Anselmo Baía da Costa Lobo, filho de Francisco de Sales da Costa Lobo, natural de Vila Real — 126, 232, 233, 241, 244.

- 47 Albano da Fonseca Borges, filho de José Joaquim Borges, natural de Cortiçô da Serra, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — 117, 120, 127, 134, 143.
- 48 Albano Henriques de Almeida, filho de José Henriques de Almeida, natural de Castanheira de Pera, concelho de Pedrogam Grande, distrito de Leiria — 211, 212.
- 49 Albano Ribeiro Coelho, filho de Albano do Nascimento Ribeiro Coelho, natural de Braga — 117, 124, 127, 134, 138, 150.
- 50 Alberto de Almeida Dias, filho de José de Almeida Dias, natural de Valadares, distrito do Porto — 166, 171.
- 51 Alberto Álvaro Dias Pereira, filho de José Augusto Dias Pereira, natural de Souzaelas, distrito de Coimbra — 97, 245.
- 52 Alberto Armindo Álvares de Moura, filho de José Joaquim Álvares de Moura, natural de Tourem, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real — 102, 105, 109, 112.
- 53 Alberto Augusto Souto Ratóla, filho de Manuel Germano Simões Ratóla, natural de Aradas, distrito de Aveiro — 117, 120, 124, 127.
- 54 Alberto Baeta da Veiga, filho de José Maria Baeta Neves, natural de Cabreira, concelho de Goes, distrito de Coimbra — 192, 194, 196, 198, 199, 201, 205.
- 55 Alberto Carlos de Azevedo Amorim, filho de Albano Guilherme de Azevedo Amorim, natural de Arcos de Val de Vez, distrito de Viana do Castelo — 117, 120, 124, 127, 134.
- 56 Alberto Carlos da Conceição Silva Marques, filho de Eduardo Augusto da Silva Marques, natural de Braga — 102, 105, 109, 112.
- 57 Alberto Carlos Tavares de Pina, filho de António Augusto Pinto e Pina, natural de Lapa do Lobo, concelho de Nelas, distrito de Viseu — 102, 105, 109, 112.
- 58 Alberto Carneiro de Mesquita, filho de Manuel Carneiro de Mesquita, natural de Vila do Conde, distrito do Porto — 130, 138, 146, 150, 157, 162, 166, 176, 181.
- 59 Alberto Cruz, filho de Manuel António da Cruz, natural da freguesia de S. Pedro d'Este, distrito de Braga — 191, 192, 194, 199, 201.
- 60 Alberto da Cunha Dias, filho de António Padinha Dias, natural de Cintra, distrito de Lisboa — 138, 143, 150, 157, 162, 166, 171, 176.
- 61 Alberto Eduardo Valado Navarro, filho de Alberto de Castro Pereira de Almeida Navarro, natural do Porto — 166, 171, 176, 181.
- 62 Alberto Feliz de Carvalho, filho de João Bento de Carvalho, natural de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança — 117, 120, 127, 134, 143.
- 63 Alberto Filipe Sequeira, filho de João Filipe, natural de Alpalhão, concelho de Niza, distrito de Portalegre — 210, 211, 245.

- 64 Alberto Henrique Gorjão Nogueira, filho de Domingos de Almeida Fernandes Nogueira, natural de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa — 166, 171, 181.
- 65 Alberto Lelo Portela, filho de António José Portela, natural de Fontes, concelho de Santa Marta de Penaguião, distrito de Vila Real — 232, 238, 241, 246.
- 66 Alberto Moreira da Rocha Brito, filho de José Moreira da Rocha Brito, natural de Campinas (Estado de S. Paulo — Brazil) — 97, 212.
- 67 Alberto de Queirós Souza Pinto, filho de Francisco Júlio de Souza Pinto, natural de Tomar, distrito de Santarem — 130, 134, 138, 143, 150, 163.
- 68 Alberto Ramires dos Reis, filho de Eduardo António dos Reis, natural de Lisboa — 130, 138, 146, 150, 163.
- 69 Alberto Reinaldo da Costa Figueira, filho de José dos Santos Figueira, natural de Aldeia de Joanes, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco — 126, 232, 235, 238, 241, 246.
- 70 Alberto Ribeiro Jorge, filho de João Ribeiro Jorge, natural de Guimarães, distrito de Braga — 176.
- 71 Alberto Sá de Oliveira, filho de Joaquim Augusto Borges de Oliveira, natural de Coimbra — 222, 223, 224, 226, 228.
- 72 Alberto dos Santos Mota, filho de César José da Mota, natural de Coimbra — 221, 223, 225, 226.
- 73 Alberto Soares Fernandes Beirão, filho de Bernardino Fernandes Beirão, natural de Abrantes, distrito de Santarem — 126, 232, 235, 238, 241.
- 74 Alberto Tavares Ferreira e Castro, filho de António José Tavares, natural de Oliveira do Bairro, distrito de Aveiro — 211, 212.
- 75 Alberto Ventura Ferreira Brandão, filho de António Machado Ferreira Brandão, natural do Porto — 117, 120, 124, 127, 138, 143.
- 76 Albino Cândido Pinheiro de Castro, filho de Francisco Pinto Coelho, natural de Cascais, distrito de Lisboa — 233.
- 77 Albino Espiridião de Menezes, filho de Joaquim Bento Correia Telo de Menezes, natural do Funchal — 130, 134, 138, 146, 150, 157, 163, 176.
- 78 Albino Pinto Coelho, filho de Christóvam Ferreira Antunes Coelho, natural do Espinhel, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — 98, 191, 192, 196, 199, 204, 205.
- 79 Albino Soares Pinto dos Reis Júnior, filho de Albino Soares Pinto dos Reis, natural de S. João de Loureiro, distrito de Aveiro — 130, 138, 146, 150, 157, 163.
- 80 Alcides Gomes Ribeiro, filho de António da Fonseca Pinto Gomes, natural de Santo Adrião, concelho de Armamar, distrito de Vizeu — 102, 105, 109, 112.
- 81 Aleixo Pinto Fontes, filho de José António Pinto Fontes,

- natural da freguesia de Santa Maria dos Anjos, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo — 102, 105, 109, 112.
- 82 Alexandre Augusto Simões Vieira, filho de António Maria Simões Vieira, natural de Aveiro — 232, 235, 238, 240, 241, 247.
- 83 Alexandre Bolotinha, filho de Manuel Joaquim Bolotinha, natural de Loulé, distrito de Faro — 192, 194, 198, 199, 201, 205.
- 84 Alexandre Cunha Teles, filho de Norberto Jaime Teles, natural do Funchal — 146, 150, 157, 163, 166, 171, 176, 181.
- 85 Alexandre José da Conceição Melo Borges de Castro, filho de Luís de Loureiro Melo Borges de Castro, natural de Celorico da Beira, distrito da Guarda — 102, 105, 109, 112.
- 86 Alexandre Metelo de Nápoles de Lemos Seixas, filho de António de Pádua Bandarra de Seixas, natural de Pinhel, distrito da Guarda — 130, 134, 138, 150, 163.
- 87 Alexandre de Moraes, filho de Francisco Manuel de Moraes Pequeno, natural de Avô, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — 221, 223, 225, 226, 229.
- 88 Alfredo Alves de Moraes, filho de Domingos António de Moraes, natural de Castelo Branco — 192, 194, 198, 199, 201, 205.
- 89 Alfredo Augusto de Castro, filho de Manuel dos Santos Silvestre de Castro, natural de Rio Torto, distrito de Vila Real — 130, 134, 138, 143, 146, 163.
- 90 Alfredo Camossa Vaz Pinto, filho de Adriano Carlos Vaz Pinto, natural de S. João da Madeira, distrito de Aveiro — 146, 151, 157, 163, 166, 171, 176, 181.
- 91 Alfredo Cândido Pinto Alves, filho de Benigno de Jesus Alves, natural da freguesia de Santa Maria da Porta, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo — 151, 166, 172, 176, 181.
- 92 Alfredo da Cruz Nordeste, filho de Rosa de Jesus Game-las, natural de Aveiro — 117, 120, 130, 134, 138, 151, 176.
- 93 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga, filho de Basílio Alberto Lencastre da Veiga, natural de S. João Baptista, Ilha Brava (Cabo Verde) — 157, 166, 172, 176, 181, 213.
- 94 Alfredo de Freitas, filho de Manuel de Freitas, natural do Funchal — 231, 235, 237.
- 95 Alfredo Marques Canário, filho de António Maria Canário, natural de Coimbra — 253, 254.
- 96 Alfredo Marques Teixeira de Azevedo, filho de Mateus Tei-xeira de Azevedo, natural de Tavira, distrito de Faro — 157, 163, 166, 172, 176, 182.
- 97 Alfredo Temudo Côte Real, filho de Júlio Maria de Qua-dros Côte Real, natural de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — 102, 105, 109, 112.

- 98 Álvaro de Andrade e Silva, filho de Manuel da Silva, natural de Cabeça de Moz, concelho do Sardoal, distrito de Santarem — 192, 194, 198, 200, 201, 205.
- 99 Álvaro Augusto Dinís da Costa, filho de Artur Augusto da Costa, natural de Ceia, distrito da Guarda — 166, 172, 182.
- 100 Álvaro de Betencourt Leite Pereira Ataíde, filho de Álvaro Pereira Betencourt Ataíde, natural de Ponta Delgada — 166, 172, 182.
- 101 Álvaro Boaventura de Figueiredo Rocha, filho de Boaventura de Oliveira Rocha, natural de Fatela, distrito de Castelo Branco — 157, 166, 172, 176, 182.
- 102 Álvaro Cardoso de Figueiredo, filho de Francisco Cardoso de Figueiredo, natural de Junça, concelho de Almeida, distrito da Guarda — 117, 120, 130, 134, 138, 143.
- 103 Álvaro Catalão, filho de Jerónimo Nave Catalão, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — 209, 210.
- 104 Álvaro César Pinho Bandeira, filho de Fernando César Pinho Bandeira, natural de Vizeu — 226, 237, 240.
- 105 Álvaro Eugénio Neves da Fontoura, filho de Constantino da Fontoura Madureira Guedes, natural de Bragança — 126, 232, 235, 238, 240, 247.
- 106 Álvaro Fernando de Novais e Sousa, filho de João Baptista Novais e Sousa, natural de Braga — 211, 212.
- 107 Álvaro Lino Franco, filho de Francisco da Silva Franco, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 102, 105, 109, 112.
- 108 Álvaro Manuel dos Santos e Silva Machado, filho de Álvaro Saporili Machado, natural de Abrantes, distrito de Santarem — 130, 134, 138, 143, 146, 151, 163.
- 109 Álvaro Marques Machado, filho de António Marques Machado, natural do Rio de Janeiro (Estados Unidos do Brasil) — 211, 212, 245.
- 110 Álvaro Maximino Betânio de Almeida, filho de Alfredo Maximino Betânio de Almeida, natural de Benavente, distrito de Santarem — 130, 139, 146, 151, 157, 163, 176, 214.
- 111 Álvaro Óscar de Oliveira Pires, filho de José Cupertino de Oliveira Pires, natural de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra — 117, 120, 124, 127, 139.
- 112 Álvaro Pereira de Lemos, filho de Francisco Marques Pereira de Lemos, natural de Coimbra — 191, 192, 194, 200.
- 113 Álvaro Pinto de Magalhães, filho de António Pinto de Magalhães, natural de S. Faustino, concelho de Pêso da Régua, distrito de Vila Real — 102, 105, 109, 112.
- 114 Álvaro Rodrigues Baptista dos Santos, filho de João Rodrigues Baptista dos Santos, natural de Vila de Rei, distrito de Castelo Branco — 102, 105, 109, 112.

- 115 Álvaro da Silva Sampaio, filho de pai incógnito, natural de Angra do Heroísmo — 221, 222, 223, 225, 226, 228.
- 116 Álvaro de Sousa e Sá, filho de Domingos de Sousa e Sá, natural de S. Cristóvam de Muro, distrito do Pôrto — 194, 196, 201, 203, 204, 245.
- 117 Amadeu Cardoso de Amorim, filho de Guilherme Guedes de Amorim Júnior, natural do Pôrto — 134, 146, 151, 157, 163, 172.
- 118 Amadeu José de Almeida, filho de Manuel José de Almeida, natural de Guimarães, distrito de Braga — 232, 233, 237, 238, 240, 241, 244.
- 119 Amadeu de Menezes Lopes de Carvalho, filho de José Gaudêncio Lopes de Carvalho, natural de Ral, freguesia de Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu — 231, 232, 235, 237, 245.
- 120 Amadeu Paulo Esteves Cardoso, filho de Joaquim Maria Esteves, natural de Santarem — 102, 105, 109, 112.
- 121 Amadeu Ribeiro Vital, filho de Simeão Lúcio Ribeiro, natural de Fornos de Algôdres, distrito da Guarda — 95, 96.
- 122 Amadeu de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia, filho de João Augusto da Cunha Sampaio Maia, natural de Paços de Brandão, concelho da Feira, distrito de Aveiro — 117, 120, 124, 127.
- 123 Amândio Bertoldo Machado, filho de Manuel Bertoldo Machado, natural do Funchal — 117, 120, 124, 127, 130, 143, 151.
- 124 Amândio Neves Pereira de Castro, filho de António Neves Pereira de Castro, natural de Fafe, distrito de Braga — 166, 172, 176, 182.
- 125 Amândio Proença Robalo, filho de Joaquim Robalo Lisboa, natural de Olêdo, distrito de Castelo Branco — 130, 134, 139, 151, 157, 163.
- 126 Amaro Garcia Loureiro, filho de João Pacheco Loureiro, natural de Ponta Delgada (Açores) — 222, 223, 224, 228.
- 127 Amério Ciriaco Correia da Silva, filho de Francisco Roque Gomes da Silva, natural do Funchal — 117, 120, 124, 127, 139, 143, 151.
- 128 Américo Pinto da Gama Leão, filho de Joaquim Lopes Monteiro Amador, natural de Castelo de Penalva, distrito de Viseu — 166, 172, 176, 182, 214.
- 129 Américo Simões de Oliveira, filho de José de Oliveira Júnior, natural da freguesia de Covões, concelho de Cantanhede, distrito de Coímbra — 191, 192, 194, 200, 201.
- 130 Américo Teixeira, filho de Manuel Gomes Teixeira, natural de S. Pedro Fino de Sub-Feira, concelho da Feira, distrito de Aveiro — 130, 139, 146, 151, 163.
- 131 Américo Viana de Lemos, filho de Luís Gonçalves Viana de Lemos, natural da Louzã, distrito de Coímbra — 97, 209, 210.

- 132 Amílcar José Ribeiro, filho de José Braz Ribeiro, natural de Moncorvo, distrito de Bragança — 102, 105, 109, 112.
- 133 Anacleto Tomás Nogueira, filho de Anacleto Augusto Machado Nogueira, natural da freguesia de Matriz, distrito de Ponta Delgada — 102, 105, 109, 112.
- 134 André Miranda, filho de Matias Joaquim Miranda, natural de Cerdeiras, concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coímbra — 97, 211, 212.
- 135 André Trindade Mimoso Correia, filho de André Trindade de Sousa Correia, natural de Lagôa, distrito de Faro — 157, 163, 166, 172, 177, 182.
- 136 Ângelo Ernesto Monteiro da Costa, filho de Manuel Monteiro da Cunha, natural de Tresouras, concelho de Baião, distrito do Pôrto — 117, 120, 127, 134, 139, 144, 151.
- 137 Ângelo José Afonso, filho de João Baptista Ferreira, natural de Peredo, concelho de Moncorvo, distrito de Bragança — 166, 172, 177, 182.
- 138 Aníbal do Amaral Cabral, filho de Albino Cabral Saldanha, natural de Menege, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coímbra — 234, 243, 245.
- 139 Aníbal Augusto dos Santos Azevedo, filho de António Joaquim Azevedo, natural de Vale de Afonsinho, distrito da Guarda — 146, 151, 157, 163, 166, 172, 177, 182.
- 140 Aníbal da Gama Rodrigues, filho de António Joaquim Rodrigues, natural de Braga — 209, 210.
- 141 Aníbal Simões de Almeida Campos, filho de Francisco Simões de Almeida Campos, natural de Cavernães, distrito de Viseu — 158, 166, 172, 177, 182.
- 142 Anízio Soares, filho de António Maria Soares, natural de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — 126, 226, 232, 238.
- 143 Anselmo Augusto Taborda da Silva, filho de Anselmo Augusto Maria da Silva, natural de Esgueira, distrito de Aveiro — 146, 158, 166, 172, 177, 182.
- 144 Anselmo José Braamcamp de Mancelos, filho de Luís Augusto da Cunha de Mancelos, natural da Granja, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Pôrto — 231, 232, 235, 240.
- 145 Antenor da Costa Braga, filho de Custódio da Costa Braga, natural do Rio de Janeiro (Estados Unidos do Brasil) — 102, 106, 109, 113.
- 146 Antero Carreiro de Freitas, filho de João Maria de Freitas, natural de Ponta Delgada — 230, 232, 235, 238, 240, 247.
- 147 Antero da Fonseca Caroça, filho de Francisco Inácio da Fonseca, natural da Guarda — 221, 228, 229, 231.
- 148 Antero Soeiro da Silva, filho de José Soeiro da Silva, natural de Vila da Ponte, distrito de Viseu — 117, 120, 124, 127, 134, 144, 146.

- 149 Antonino Freire Falcão de Campos, filho de Antonino Augusto Freire Ribeiro de Campos, natural da Guarda — 146, 151, 158, 163, 166, 172, 177, 182.
- 150 António de Abreu Mesquita, filho de José de Abreu Mesquita, natural de Vila Cova de Sub-Avô, distrito de Coimbra — 158, 166, 182, 213.
- 151 António Acácio Umbelino Cardoso da Silva, filho de Manuel Umbelino Ferreira da Silva, natural de Paços de Ferreira, distrito do Pôrto — 120, 130, 139, 151, 158, 163.
- 152 António Afonso, filho de António Apolinário Afonso, natural de Tortosendo, distrito de Castelo Branco — 158, 166, 172, 177, 182.
- 153 António Alberto de Barros Lopes, filho de António Lopes do Nascimento, natural de Coimbra — 191, 192, 194, 198, 200, 205. •
- 154 António Alberto Bressane Leite Perri de Sousa Gomes, filho de Francisco José de Sousa Gomes, natural de Coimbra — 191, 192, 194, 198, 200, 201, 205.
- 155 António Alberto Torres Garcia, filho de Joaquim da Costa Garcia, natural da Várzea de Goes, distrito de Coimbra — 98.
- 156 António de Almeida Roque de Figueiredo, filho de José de Almeida Roque, natural de Aldeia de S. Cosme, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — 130, 134, 139, 144, 146, 151, 163.
- 157 António Alves da Cunha e Silva, filho de Avelino Alves da Cunha e Silva, natural de Codeçoso, distrito de Braga — 117, 120, 127, 134, 139, 144, 151.
- 158 António do Amaral Cabral, filho de Albino Cabral Saldanha, natural de Nogueirinha, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — 167, 172, 177, 182.
- 159 António Areosa Correia da Cruz, filho de José Coelho Correia da Cruz, natural de Coimbra — 126, 232, 235, 238, 241.
- 160 António Armando Temido, filho de António Dias Temido, natural de Coimbra — 194, 196, 246, 247.
- 161 António Artur da Piedade Rebelo, filho de Frederico Francisco Xavier Ligório Raimundo Rebelo, natural de Margão (Índia Portuguesa — 158, 167, 172, 177, 182, 213.
- 162 António Augusto Antunes, filho de Francisco Inácio Antunes, natural de Duas Igrejas, distrito de Bragança — 117, 167, 182.
- 163 António Augusto de Castro Meireles, filho de Raimundo Augusto Duarte Meireles, natural de S. Vicente de Boim, distrito do Porto — 90, 146, 151, 158, 163, 167, 172, 177, 182, 213.
- 164 António Augusto Cripiniano Vieira, filho de António Cardoso Vieira, natural de Barrô, concelho de Resende, distrito de Viseu — 167, 172, 177, 182, 214.

- 165 António Augusto Durães, filho de António Joaquim Durães, natural de Melgaço, distrito de Viana do Castelo — 151, 158, 163, 167, 172, 177, 182.
- 166 António Augusto Jorge Marçal, filho de António Jorge Marçal, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 102, 106, 109, 113.
- 167 António Augusto de Miranda, filho de Maria Ernestina de Assumpção, natural de Aveiro — 102, 106, 109, 113.
- 168 António Augusto Rodrigues Cepêda, filho de Francisco Manuel Rodrigues Cepêda, natural de Argoselo, concelho de Vimioso, distrito de Bragança — 117, 120, 127, 144, 151.
- 169 António Augusto Rilei da Mota, filho de Dinís Moreira da Mota, natural da freguesia de S. Sebastião, distrito de Ponta Delgada — 191, 192, 197.
- 170 António Augusto da Silva, filho de Francisco Teodoro da Silva, natural de Camara de Lobos, distrito do Funchal — 167, 172, 177, 182.
- 171 António Augusto da Silva Carneiro Júnior, filho de António Augusto da Silva Carneiro, natural de S. Paio, concelho de Guimarães, distrito de Braga — 117, 158, 167, 182.
- 172 António Augusto da Silva Ferreira, filho José Augusto da Silva Ferreira, natural de S. Paulo (Estados Unidos do Brazil) — 192, 194, 198, 200, 201, 205.
- 173 António Avelino Joice, filho de José Luís Rangel de Quadros Joice, natural de Lisboa — 167, 172, 177, 182.
- 174 António Aires de Abreu, filho de Manuel Aires Lopes, natural de Galafrija, concelho de Pêso da Regua, distrito de Vila Real — 222, 223, 224, 226, 228.
- 175 António Balha e Melo, filho de Virgílio Balha e Melo, natural de Fafe, distrito de Braga — 226, 232, 238.
- 176 António Baltazar Pereira, filho de José Cláudio Pereira Baltazar, natural de S. Faustino, concelho de Peso da Regua, distrito de Vila Real — 151, 158, 167, 172, 177, 182, 214.
- 177 António Bandeira, filho de José Bandeira, natural de Eiras, concelho de Coimbra — 167, 172, 177, 182.
- 178 António Baptista Neiva, filho de Manuel Baptista Neiva, natural de Bolugaes — residente na de Fragoso, concelho de Barcelos, distrito de Braga — 95, 96, 102, 106, 109, 113.
- 179 António Bebiano Correia, filho de Manuel Correia de Carvalho, natural de Castanheira de Pera, distrito de Leiria — 146, 158, 167, 172, 177, 182.
- 180 António Bernardo da Fonseca e Cunha Júnior, filho de Honorato Augusto da Fonseca e Cunha, natural de Teixoso, distrito de Castelo Branco — 146, 158, 167, 172, 177, 182.

- 181 António Borges Ferreira, filho de António Ferreira Lourenço, natural de Angra do Heroísmo — 240, 243, 244, 245, 247.
- 182 António Borges Figueiredo e Campos, filho de António Borges Mendes Ribeiro, natural de S. Vicente da Beira, distrito de Castelo Branco — 117, 120, 127, 130, 134, 144.
- 183 António Cândido de Azevedo Pinto Melo e Leme, filho de Carlos de Azevedo Leme Pinto e Melo, natural de Ancede, concelho de Baião, distrito do Porto — 117, 127.
- 184 António Cândido da Cruz Alvura, filho de António José da Cruz Alvura, natural de Milheirós, concelho de Maia, distrito do Porto — 117, 120, 124, 127, 134, 139, 151.
- 184 António Cândido da Cunha Vale e Azevedo, filho de João Martins de Azevedo, natural da Lamarosa, freguesia de Olaid, concelho de Torres-Novas, distrito de Santarem — 226, 232, 235, 238, 247.
- 186 António Cardoso Bossa, filho de António Carrasco Bossa, natural de Lisboa — 116, 117, 124, 127, 134, 139, 177.
- 187 António Carlos de Matos Azambuja, filho de Augusto César de Matos Azambuja, natural de Vila Viçosa, distrito de Évora — 146, 151, 158, 167, 172, 177, 182, 213.
- 188 António Carneiro de Assis Teixeira, filho de António de Assis Teixeira de Magalhães (Conde de Felgueiras), natural do Porto — 167, 172, 182.
- 189 António Carvalho de Oliveira Maia, filho de António da Costa Oliveira Maia, natural do Porto — 151, 158, 167, 172, 177, 182.
- 190 António Cochofel Teixeira Dias, filho de Inácio Teixeira Dias, natural de Penafiel, distrito do Porto — 130, 134, 139, 144.
- 191 António Coelho Martins de Almeida, filho de Manuel Martins de Almeida, natural de S. João Baptista da Raiva, concelho de Castelo de Paiva, distrito de Aveiro — 120, 130, 134, 139, 144, 146, 151.
- 192 António Cordeiro Gomes de Abreu, filho de António Gomes de Abreu, natural de Santarem — 146, 158, 167, 172, 177, 182, 214.
- 193 António Correia Caldeira Coelho, filho de Ernesto Coelho, natural de Lisboa — 134, 139, 146, 151, 163, 214.
- 194 António Correia da Costa e Almeida, filho de António Ribeiro da Costa e Almeida, natural do Porto — 130, 134, 139, 144, 151, 172, 177.
- 195 António Correia de Paiva Júnior, filho de António Correia de Paiva, natural de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — 102, 106, 109, 113.
- 196 António Correia da Silva Sampaio Melo e Castro, filho do Visconde de Castelo Novo, natural de Lisboa — 240.
- 197 António Cortesão Pais, filho de António Francisco Pais,

- natural de Cantanhede, distrito de Coimbra — 233, 234, 237, 241, 244.
- 198 António da Costa Pereira de Azevedo, filho de Manuel Fernandes de Azevedo, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 158, 167, 172, 177, 182, 213.
- 199 António da Costa Tavares Ferreira, filho de José Lucas Ferreira, natural de Mesquitela, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — 192, 194, 197, 201, 204.
- 200 António da Cruz Boavida, filho de João da Cruz Boavida, natural de S. Miguel de Acha, distrito de Castelo Branco — 130, 139, 146, 151, 163.
- 201 António da Cruz e Silva, filho de Adelino Henriques da Silva, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — 116, 144, 147, 167, 172, 177, 182.
- 202 António Custódio Gonçalves Monteiro, filho de António Maria Gonçalves Monteiro, natural de S. Miguel de Gemeos, concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga — 221, 223, 225, 226.
- 203 António Emílio Simões da Mota, filho de Francisco Félix da Mota, natural do Entroncamento, concelho de Torres Novas, distrito de Santarem — 126, 232, 235, 238, 240, 247.
- 204 António Emídio da Silva e Sá Nogueira, filho de José Nunes Rodrigues Nogueira, natural de Rio Maior, distrito de Santarem — 147, 158, 167, 172, 177, 182.
- 205 António Esquivel, filho de António Esquivel David, natural de Tavira, distrito de Faro — 230, 232, 236, 238, 241, 246, 247.
- 206 António Eugénio da Costa Agria, filho de Manuel Luís Agria Júnior, natural de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria — 102, 106, 109, 113.
- 207 António Faria Fonseca, filho de António dos Santos Fonseca, natural de Coimbra — 120, 130, 134, 139, 144, 151.
- 208 António Fernandes dos Santos Lima, filho de Tibério Domingos Fernandes, natural do Carregal do Sal, distrito de Viseu — 102, 106, 109, 113.
- 209 António Fernandes Tomás Lopes da Cruz, filho de Pedro Lopes da Cruz, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 130, 147, 158, 163, 167, 177, 182.
- 210 António Ferreira Cabral de Barbosa Pais do Amaral, filho de Joaquim Ferreira Cabral Paes do Amaral, natural de Agrellos, concelho de Baião, distrito do Porto — 167, 177.
- 211 António Ferreira Canavarro de Morais, filho de António de Morais Ferreira da Silva, natural de Viseu — 233, 234, 235, 243, 245.
- 212 António Ferreira Cortês, filho de Alfredo Maria Cortês Machado, natural de Aveiro — 167, 172, 177, 182.
- 213 António Ferreira da Fonseca, filho de Augusto Ferreira

- da Fonseca, natural de Leomil, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu — 95, 167, 172, 177, 182, 214.
- 214 António Ferreira das Neves, filho de João Ferreira das Neves, natural de Foz de Arouce, concelho da Louzã, distrito de Coimbra — 221, 222, 223, 225, 226.
- 215 António Ferreira Pedras, filho de João Ferreira Pedras, natural de Arcoselo, concelho de Barcelos, distrito de Braga — 89, 90, 147, 151, 158, 163, 167, 172, 177, 182, 214.
- 216 António Figueiredo da Costa Barbosa, filho de José Maria Correia Barbosa, natural de Odemira, distrito de Beja — 147, 158, 167, 172, 177, 182.
- 217 António Francisco Castilho da Costa, filho de António Francisco da Costa Júnior, natural de Lisboa — 231, 240.
- 218 António Francisco Nunes de Almeida, filho de João José de Almeida, natural do Porto — 102, 106, 109, 113.
- 219 António Francisco da Paula Mendonça, filho de Francisco de Paula Mendonça, natural de Estoes, distrito de Faro — 192, 194, 197, 200, 201, 204.
- 220 António Francisco dos Santos e Silva, filho de José Francisco, natural de Coimbra — 222, 223, 224, 228, 229.
- 221 António Francisco de Sousa Araújo, filho de António Cândido de Sousa Araújo, natural de Melgaço, distrito de Viana do Castelo — 151, 158, 167, 172, 177, 182.
- 222 António Freire de Matos Mascarenhas de Mancelos, filho de António Augusto de Matos Mascarenhas de Mancelos, natural do Sebal Grande, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra — 102, 106, 109, 113.
- 223 António Gomes Mota, filho de Manuel Gomes Cardia, natural da freguesia de Freixinho, concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu — 194, 197, 201, 204, 241, 247.
- 224 António Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves, natural da Pova do Rio de Moinhos, distrito de Castelo Branco — 130, 134, 139, 147, 151, 163.
- 225 António Gonçalves Alvarenga, filho de José Hermenegildo Alvarenga, natural de Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — 232, 236, 238, 240, 241, 247.
- 226 António Gonçalves dos Reis Júnior, filho de António Gonçalves dos Reis, natural do Porto — 116, 117, 124, 139, 144, 177.
- 227 António Gonçalves Santiago, filho de António Maria Gonçalves Santiago, natural de Ovar, distrito de Aveiro — 151, 158, 167, 172, 177, 182, 214.
- 229 António Gonçalves Teixeira, filho de António Gonçalves Anacleto, natural de Aldeia da Ponte, concelho do Sabugal, distrito da Guarda — 191, 192, 194, 198, 200, 202, 205.
- 229 António Gonçalves Videira, filho de Joaquim Gonçalves

- Videira, natural de Cristelos, concelho de Lousada, distrito do Porto — 144, 147, 151, 158, 163, 167, 172, 177, 182.
- 230 António Guilherme Teixeira de Queirós Saavedra, filho de António Guilherme de Queirós Saavedra, natural de Mondim de Basto, distrito de Vila Real — 130, 134, 139, 144, 151, 163.
- 231 António Henriques de Sousa, filho de António Henriques Pinto de Sousa Melo, natural de Nespereira Alta, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — 117, 120, 127, 139, 144.
- 232 António Heraldio Perdigão, filho de António Honorato Marques Perdigão, natural de Coimbra — 130, 134, 139, 144, 151.
- 233 António de Jesus Pita, filho de António de Jesus Pita, natural da freguesia de Condeixa-a-Velha, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra — 254, 255.
- 234 António Joaquim Castanheira de Figueiredo, filho de António Joaquim Cardoso de Figueiredo, natural de Oliveira de Fasemão, concelho de Taboa, distrito de Coimbra — 130, 147, 151, 158, 163, 167, 177, 182.
- 235 António Joaquim Simões de Carvalho, filho de Joaquim Simões de Carvalho, natural de Leomil, distrito da Guarda — 102, 106, 109, 113.
- 236 António Joaquim da Silva Gurgo, filho de António Joaquim da Silva Gurgo, natural de Pardilhó, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — 147, 151, 158, 163, 167, 172, 177, 182.
- 237 António Joaquim da Trindade, filho de António Joaquim da Trindade, natural da Ponta do Sol, distrito do Funchal — 192, 194, 198.
- 238 António Jordão Ferreira Falcão, filho de António Jordão Ferreira, natural de Montargil, concelho de Ponte de Sôr, distrito de Portalegre — 253, 254.
- 239 António José da Conceição Gomes, filho de António Augusto da Conceição Gomes, natural de Cantanhede, distrito de Coimbra — 102, 106, 109, 113.
- 240 António José do Lumiar Ramos, filho de Manuel António da Silva Ramos, natural de Braga — 151, 158, 167, 172, 177, 182, 213.
- 241 António José Rodrigues Torís, filho de Manuel José Rodrigues Torís, natural de Guimarães, distrito de Braga — 192, 194, 197, 198, 200, 202, 204, 205.
- 242 António José de Sousa Romeiras, filho de Francisco Henriques de Sousa Romeiras, natural de Montemor-o-Novo, distrito de Évora — 117, 121, 124, 127.
- 243 António Júlio Crispiniano de Lacerda, filho de Vasco Maria de Lacerda, natural da freguesia e concelho de Méda, distrito da Guarda — 102, 106, 109, 113.
- 244 António Justino Lopes, filho de Francisco Lopes Júnior,

- natural de Vale de Espinho, distrito da Guarda — 194, 197, 202, 204, 245.
- 245 António Kendal Ramos de Magalhães, filho de António Ramos de Faria Magalhães, natural do Porto — 167, 173, 177, 193, 213.
- 246 António Ladislau Parreira de Araújo Rocha, filho de António de Oliveira Rocha, natural de Serpa, distrito de Beja — 117, 121, 124, 127, 134, 144.
- 247 António Luís de Morais Sarmento, filho de Domingos Gomes de Morais Sarmento, natural de Paradela de Monforte, distrito de Vila Real — 210, 211.
- 248 António Malheiro Correia Pereira Peixoto, filho de Gaspar Malheiro Pereira Peixoto, natural de Viseu — 147, 151, 158, 163, 167, 172, 177, 182.
- 249 António Manuel Fernandes, filho de Zeferino António Fernandes, natural de Rossas, concelho de Vieira, distrito de Braga — 97.
- 250 António Manuel Garcia da Fonseca, filho de Manuel António da Fonseca, natural de Soito, concelho do Sabugal, distrito da Guarda — 121, 130, 134, 139, 144, 147, 151.
- 251 António Maria Antunes Maia, filho de António Maria Antunes, natural de Coimbra — 130, 134, 144, 147, 151, 158.
- 252 António Maria Correia da Silva Sampaio, filho de Pedro Correia da Silva Sampaio, natural de Cascais, distrito de Lisboa — 134, 147, 151, 158, 177.
- 253 António Maria Fernandes, filho de José Maria Fernandes, natural de Trancoso, distrito da Guarda — 232, 236, 238, 240, 241, 244, 246, 247.
- 254 António Maria Ferreira, filho de Simão José Ferreira, natural de Mirandela, distrito de Bragança — 191, 192, 194, 198, 200, 205.
- 255 António Maria Martins Faria, filho de José Martins de Faria, natural de Povoá de Varzim, distrito do Porto — 151, 158, 167, 172, 177, 182, 213.
- 256 António Maria dos Santos, filho de João Maria dos Santos, natural da freguesia e concelho de Maçãs, distrito de Santarém — 102, 106, 109, 113.
- 257 António Marques Antunes, filho de Sebastião Marques Antunes, natural de Alvoco de Varzeas, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — 102, 106, 109, 113.
- 258 António Martinho Dinís Vitorino, filho de António Martinho Vitorino, natural de Campo Maior, distrito de Portalegre — 151, 158, 167, 172, 177, 182.
- 259 António Martins de Campos de Carvalho, filho de Abel Vieira de Campos de Carvalho, natural de Fafe, distrito de Braga — 102, 106, 109, 113.
- 260 António Martins Romão, filho de José Martins Romão,

- natural de Salvaterra do Estremo, distrito de Castelo Branco — 203, 207, 208, 244, 245.
- 261 António Mendes Alçada Alves Padez, filho de Joaquim Mendes Alçada de Paiva, natural de Orjais, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco — 102, 106, 109, 113.
- 262 António Mendes Costa, filho de José de Moura, natural de Covas, concelho de Taboã, distrito de Coimbra — 191, 192, 194, 198, 200, 202, 203.
- 263 António Miguel da Camara Vasconcelos Horta e Costa, filho de António Maria de Sousa Horta e Costa, natural de Lisboa — 127, 130, 139, 147, 151, 163.
- 264 António da Mota Carneiro, filho de António Gomes Carneiro, natural de Peso da Regoa, distrito de Vila Real — 139, 151, 158, 167, 172, 177, 182, 212.
- 265 António Nicolau Guimarães Pais do Amaral, filho de José Pais do Amaral, natural de Coimbra — 117, 121, 124, 127.
- 266 António Nicolau Pereira, filho de António Pereira, natural de Ponta Delgada — 221, 223, 225, 226.
- 267 António Nunes de Carvalho, filho Joaquim Pereira de Carvalho, natural de Beja — 167, 172, 177, 183.
- 268 António de Oliveira Salazar, filho de António de Oliveira, natural de Vimieiro, distrito de Viseu — 117, 121, 127, 139.
- 269 António de Oliveira Zúquete, filho de Jacinto de Oliveira Zúquete, natural de Soure, distrito de Coimbra — 194, 197, 202, 204, 226.
- 270 António Orzini de Sousa Sampaio, filho de Leonor Maria Sampaio, natural de Bragado, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real — 117, 121, 124, 127, 130.
- 271 António de Padua Metelo Napoles e Lemos Seixas, filho de António de Padua Bandeira de Seixas, natural de Pinhel, distrito da Guarda — 192, 194, 198, 200, 202, 205.
- 272 António Parreira de Aboím Freire Cabral Infante Luzeiro de La-Cerda, filho de António Parreira de Aboím Luzeiro de La-Cerda, natural de Coimbra — 203, 207, 208.
- 273 António Pereira Leite de Magalhães e Couto, filho de Gaspar Pereira Leite de Magalhães e Couto, natural de Unhão, concelho de Felgueiras, distrito do Porto — 147, 158, 167, 173, 177, 183.
- 274 António Pereira Pinto, filho de António Joaquim Pereira, natural de Barrô, concelho de Agueda, distrito de Aveiro — 95, 102, 106, 109, 113.
- 275 António Pinto de Campos, filho de João Pinto de Campos, natural de Cabanas, concelho do Carregal do Sal, distrito de Viseu — 255.
- 276 António Pinto da Costa, filho de António Augusto Pinto da Costa, natural de Montelavar, distrito de Lisboa — 167, 173, 177, 183.

- 277 António Pinto da Fonseca, filho de Cândido Augusto da Piedade, natural de Leonil, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu — 241, 243, 244, 245, 246, 247.
- 278 António Ribeiro Henriques da Silva, filho de José Maria Henriques, natural de Amoreira Alta, concelho de Coruche, distrito de Santarem — 158, 167, 173, 183, 213.
- 279 António Ribeiro Teles, filho de Joaquim Ribeiro Teles, natural de Coruche, distrito de Santarem — 117, 121, 124, 127.
- 280 António da Rocha de Antas, filho de Décio Augusto da Rocha de Antas, natural de Lisboa — 130, 134, 139, 147, 151, 163.
- 281 António Rodrigues de Oliveira, filho de Henrique Rodrigues de Oliveira, natural de Souto de Lafões, distrito de Viseu — 130, 139, 144, 147, 151, 163, 177.
- 282 António dos Reis, filho de Francisco dos Reis, natural de Angra do Heroísmo — 102, 106, 109, 113.
- 283 António Ribeiro de Lemos Rebelo da Silva, filho de Francisco António da Silva, natural de Portimão, distrito de Faro — 102, 106, 109, 113.
- 284 António Rodrigues Soares, filho de José Rodrigues Soares, natural de Mafra, distrito de Lisboa — 102, 106, 109, 113.
- 285 António de Sales Pais de Sande e Castro de Barros, filho de Manuel de Barros Ferreira Cabral Homem, natural de Samaiões, concelho de Chaves, distrito de Vila Real — 126, 232, 236, 238, 240.
- 286 António Sampaio Maia, filho de Bernardina Ferreira dos Santos, natural de S. João de Vez, concelho da Feira, distrito de Aveiro — 203, 207, 208, 244, 245, 246.
- 287 António dos Santos, filho de João dos Santos, natural de Milheirós, concelho da Maia, distrito do Pôrto — 147, 151, 158, 163, 167, 173, 177, 183.
- 288 António dos Santos Correia Marques, filho de José Correia Marques, natural de S. Miguel do Souto, concelho da Feira, distrito de Aveiro — 158, 167, 173, 178, 183, 213.
- 289 António dos Santos Malva, filho de Francisco dos Santos Malva, natural de Carvalho, concelho de Penacova, distrito de Coimbra — 192, 194, 198, 200, 205.
- 290 António da Silva Figueiredo, filho de António Rodrigues da Silva, natural de Corugeiro, concelho de Tondela, distrito de Viseu — 147, 158, 167, 173, 178, 183.
- 291 António da Silveira Vicente, filho de João Joaquim Vicente, natural de Ponta Delgada — 221, 223, 225, 226, 228, 229.
- 292 António Soriano Mendes Lage, filho de António Mendes Lage, natural de Lisboa — 233, 235.
- 293 António Sotero de Oliveira, filho de Sotero Simões de Oliveira, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 194, 197, 202, 204, 241, 246, 247.

- 294 António Simões de Castro Pina, filho de Domingos Simões Pedro, natural de Nogueira do Cravo, distrito de Coimbra — 121, 127, 134, 139, 144, 147, 151.
- 295 António Teixeira Laranjeira, filho de Vitorino Teixeira Laranjeira, natural de Amarante, distrito do Pôrto — 102, 106, 109, 113.
- 296 António Teles da Silva, filho do Conde de Tarouca, natural de Lisboa — 116, 117, 121, 124, 127, 130.
- 297 António Vicente Teixeira, filho de Albano João Teixeira, natural de Lebução, distrito de Vila Real — 232, 233, 237, 238, 240, 241, 244.
- 298 António Vítor Gorjão Nogueira, filho de Domingos de Almeida Fernandes Nogueira, natural de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa — 167, 173, 183.
- 299 António Vitorino da Silva Carvalho, filho de João Vitorino da Silva Carvalho, natural de Alandroal, distrito de Évora — 167, 173, 178, 183, 213.
- 300 Apeles Maria Calisto, filho de José Maria Pimenta Calisto, natural de Mira, distrito de Coimbra — 130, 134, 139, 144, 152, 163.
- 301 Apolinário José Leal, filho de Joaquim Apolinário Palermo Leal, natural de Olhão, distrito de Faro — 230, 232, 236, 238, 243, 248.
- 302 Armando de Abreu Freire, filho de António de Abreu Freire, natural das Caldas da Rainha, distrito de Leiria — 194, 197, 202, 204, 245, 246.
- 303 Armando Almeida de Moraes Barbosa, filho de Adolfo Almeida Barbosa, natural de Azurem, concelho de Guimarães, distrito de Braga — 222, 223, 224, 226, 228.
- 304 Armando do Amaral Cabral, filho de Albino Cabral Saldanha, natural de Nogueirinha, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — 167, 173, 178, 183.
- 305 Armando Aires de Abreu, filho de Manuel Aires Lopes, natural de Vila Real — 192, 197, 198, 200, 205.
- 306 Armando Chaves de Oliveira, filho de Francisco Maria de Oliveira e Silva, natural de Braga — 126, 232, 236, 238, 240, 246.
- 307 Armando da Cunha, filho de Alfredo Fernando da Cunha, natural de Campelo, concelho de Baião, distrito do Porto — 158, 167, 173, 178, 183.
- 308 Armando Gastão de Miranda Sousa, filho de Francisco António de Miranda Sousa, natural de Lisboa — 134, 139, 147, 152, 158, 173.
- 309 Armando Homem Tavares de Almeida, filho de Leandro Homem de Almeida, natural da Guarda — 117, 121, 127.
- 310 Armando Mac-Connan Simões de Carvalho, filho de António Simões de Carvalho Barbas, natural de Coimbra — 222, 223, 225, 228, 229.
- 311 Armando de Oliveira Bernardes, filho de Joaquim Maria

- Bernardes, natural de Coímbra — 152, 158, 167, 173, 178, 183.
- 312 Armando Pereira de Castro Agatão Lança, filho de Alberto Pereira Monteiro de Azevedo e Castro, natural de Viariz, concelho de Baião, distrito do Pôrto — 222, 224, 226.
- 313 Armando Pires Gomes, filho de Alexandre Pires, natural de Adão, distrito da Guarda — 221, 222, 223, 225, 227, 228.
- 314 Armindo Alves Correia de Araújo, filho de Manuel Alves Correia de Araújo, natural de Reguião, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga — 102, 106, 109, 113.
- 315 Armindo da Cunha e Moura, filho de Jacinto Coelho de Moura, natural de Cabanas, distrito de Viseu — 227, 230, 236, 237, 238, 248.
- 316 Armindo Esteves Pereira, filho de Manuel Pereira, natural de Polvoreira, concelho de Guimarães distrito de Braga — 232, 238, 240, 248.
- 317 Arnaldo de Albuquerque Barata de Sousa Teles, filho de Manuel Borges de Sousa Teles, natural de Ourique, distrito de Beja — 222, 223, 224, 227, 228, 229.
- 318 Arnaldo Alexandre de Faria da Veiga Cabral, filho de Alexandre de Faria da Veiga Cabral, natural de S. Nicolau, concelho de Mesão Frio, distrito de Vila Real — 121, 130, 134, 139, 152.
- 319 Arnaldo de Almeida Ribeiro, filho de Vicente de Almeida Ribeiro, natural de Arouca, distrito de Aveiro — 102, 106, 109, 113.
- 320 Arnaldo Avides Barbosa, filho de Arnaldo da Costa Barbosa, natural do Pôrto — 238, 241, 243, 244, 246, 247, 248.
- 321 Arnaldo da Fonseca Correia Pinheiro Forte, filho de Francisco Augusto Pinheiro Forte, natural de Cantanhede, distrito de Coímbra — 147, 158, 167, 173, 178, 183.
- 322 Arnaldo Gouveia de Sousa Vasconcelos, filho de José Gouveia de Vasconcelos, natural de Sobrado, concelho de Valongo, distrito do Pôrto — 102, 106, 109, 113.
- 323 Arnaldo Metelo Raposo de Liz Teixeira, filho de Arnaldo Metelo de Liz Teixeira, natural de Lisboa — 221, 230, 238, 246.
- 324 Arnaldo Palermo de Mendonça, filho de Joaquim António de Mendonça, natural de Santo Estêvão, concelho de Tavira, distrito de Faro — 117, 121, 124, 127.
- 325 Artur Agostinho da Paz Ferreira, filho de Francisco Eduardo Ferreira, natural de Ponta Delgada — 117, 121, 127, 131, 134, 139, 152.
- 326 Artur Alfredo da Mota Alves, filho de Teotónio Alves Sardeira, natural de Amarante, distrito do Pôrto — 147, 158, 163, 168, 173, 178, 183.
- 327 Artur António Maria Saraiva, filho de António Maria Sa-

- raiva, natural de Freixedas, distrito da Guarda — 194, 197, 202, 203.
- 328 Artur Augusto Pavão, filho de João Baptista Gonçalves Pavão, natural de Abaças, distrito de Vila Real — 207, 208, 245, 246.
- 329 Artur Augusto Videira, filho de Augusto José Videira, natural de Chaves, distrito de Vila Real — 222, 225, 229.
- 330 Artur Dias Pratas, filho de José Maria Dias, natural de Coimbra — 210, 211.
- 331 Artur de Freitas Cid de Almedina, filho de Artur de Freitas, natural do Pôrto — 152, 158, 168, 178, 183, 214.
- 332 Artur Nunes Agria, filho de António Luís Agria, natural de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria — 102, 106, 109, 113.
- 333 Artur Perdigão de Sousa Carvalho, filho do Conde da Ervideira, natural de Évora — 97, 194, 197.
- 334 Artur dos Reis Torgal, filho de José dos Reis Torgal, natural de Barroca, concelho de Fundão, distrito de Castelo Branco — 131, 134, 139, 144.
- 335 Artur Ribeiro Lopes, filho de Adolfo Lopes Capela, natural de Abrantes, distrito de Santarem — 103, 106, 110, 113.
- 336 Ascensão Chateaubriand Baracho, filho de João da Mata Baracho, natural de Varçá, concelho de Salsete (Índia Portuguesa) — 131, 134, 139, 147, 152, 158, 163, 178.
- 337 Augusta Faria Gersão, filha de Augusto Liberato de Figueiredo Gersão, natural de Cernache, distrito de Coimbra — 222, 223, 224, 228.
- 338 Augusto de Abranches Freire de Figueiredo, filho de Albino de Abranches Freire de Figueiredo, natural de Pisão de Côja, concelho de Arganil, distrito de Coimbra — 131, 134, 139, 147, 152, 158, 163.
- 339 Augusto de Almeida Cardim, filho de José Inácio Pereira Cardim, natural do Sabugal, distrito da Guarda — 117, 121, 128, 131, 134, 139, 152.
- 340 Augusto António César Afonso, filho de José Maria Afonso, natural de Trancoso, distrito da Guarda — 232, 236, 239, 240, 248.
- 341 Augusto de Azevedo Mendes, filho de Manuel Marques Mendes, natural de Soudos, concelho de Torres Novas, distrito de Santarem — 191, 192, 194, 197, 198, 200, 202, 205.
- 342 Augusto Carlos Afonso Marques, filho de Manuel Lourenço Antão Marques, natural de Veiros, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — 158, 168, 173, 178, 183.
- 343 Augusto César de Barros, filho de António José de Barros, natural da Fogueira, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — 194, 197, 202, 204, 244, 245.
- 344 Augusto César Bolotinha, filho de Manuel Joaquim Bolotinha, natural de Loulé, distrito de Faro — 116, 117, 128, 139, 144.

- 345 Augusto César Esteves, filho de Francisco António Esteves, natural de Santa Maria da Porta, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo — 152, 158, 168, 173, 178, 183.
- 346 Augusto César Raposo Júnior, filho de Augusto César Raposo, natural de Soure, distrito de Coimbra — 117, 121, 124, 128.
- 347 Augusto da Costa Braga, filho de José da Costa Braga, natural de Coimbra — 221, 227, 231, 235, 237, 239, 247.
- 348 Augusto Emiliano da Costa, filho de Joaquim Emiliano da Costa, natural de Tavira — 208, 209.
- 349 Augusto de Figueiredo Temido, filho de António Dias Temido, natural de Coimbra — 103, 106, 110, 113.
- 350 Augusto Jaime Ferreira de Sousa Fontes, filho de Augusto César Ferreira de Sousa Fontes, natural de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Pôrto — 118, 121, 135, 139, 144, 152.
- 351 Augusto Luís Barbosa Lopes, filho de Luís José Lopes, natural de Braga — 118, 124, 128, 135, 139, 152.
- 352 Augusto Moita de Deus, filho de Augusto Luís Carlos Baptista de Deus, natural de Torres Novas, distrito de Santarem — 118, 121, 131, 135, 139, 147, 152.
- 353 Augusto Óscar de Oliveira e Abreu, filho de Augusto Cândido de Abreu, natural do Funchal — 158, 168, 173, 178, 183.
- 354 Augusto Pereira, filho de Henrique José Pereira, natural de Cela, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria — 221, 223, 225, 227.
- 355 Augusto Pinto Coelho Soares de Moura, filho de Cândido Augusto Pinto Coelho Soares de Moura, natural de Bitarães, distrito do Pôrto — 131, 135, 139, 152.
- 356 Augusto Ribeiro Vaz, filho de António Augusto Ribeiro Vaz, natural de Lisboa — 152, 158, 168, 173, 178, 183, 214.
- 357 Augusto Rodrigues Canedo, filho de Germano Augusto Rodrigues Canedo, natural de Montalegre, distrito de Vila Real — 103, 106, 110, 113.
- 358 Augusto Saldanha da Silva Vieira, filho de Eduardo da Silva Vieira, natural de Coimbra — 144, 147, 152, 159, 168, 178, 183.
- 359 Augusto dos Santos Rocha, filho de Francisco dos Santos Rocha, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 118, 121, 124, 128.
- 360 Augusto Soares de Sousa Baptista, filho de João Baptista Fernandes de Sousa, natural de Arrancada, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — 147, 159, 168, 173, 178, 183.
- 361 Aurélio da Costa Bizarro, filho de Bernardino António Bizarro, natural de Mangualde, distrito de Viseu — 227, 231.
- 362 Aurélio Lelo Portela, filho de António José Portela, na-

- tural de Fontes, concelho de Santa Marta de Penaguião, distrito de Vila Real — 207, 208, 245.
- 363 Aurélio Pereira da Silva Quintanilha, filho de Afonso Henriques da Silva, natural de Angra do Heroísmo — 192, 197, 198, 204, 205.
- 364 Aurélio Tertuliano de Freitas da Silva, filho de Clemente de Freitas da Silva, natural de Porto de Moniz, distrito do Funchal — 103, 106, 110, 113.
- 365 Avelino Faria, filho de José Avelino da Costa Faria, natural de S. Simão da Junqueira, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto — 131, 135, 139, 152, 254.
- 366 Avelinó Henriques da Costa Cunhal, filho de José Henriques Júnior, natural de Ceia, distrito da Guarda — 103, 106, 110, 113.
- 367 Avelino Sampaio Duarte, filho de António Ferreira Duarte, natural de Anadia, distrito de Aveiro — 118, 121, 124, 128, 139.
- 368 Baltasar de Almeida de Freitas Lindo, filho de João Luís de Freitas Lindo, natural de Lisboa — 131, 135, 139, 147, 152, 159, 163, 178.
- 369 Bartolomeu Alves Monteiro, filho de José Alves Monteiro, natural do Fundão, distrito de Castelo Branco — 192, 194, 198.
- 370 Bartolomeu Capelo Franco Frazão, filho de João António Franco Frazão, natural de Capinha, distrito de Castelo Branco — 121, 131, 135, 139, 144, 152, 159, 178.
- 371 Bartolomeu de Lemos Viana, filho de João de Lemos Viana, natural de S. Miguel de Acha, concelho de Idanha a Nova, distrito de Castelo Branco — 116, 159, 163, 168, 173, 183.
- 372 Basílio de Azevedo Pinto de Oliveira, filho de João Pinto de Oliveira, natural de Perozelo, concelho de Penafiel, distrito do Pôrto — 103, 106, 110, 113.
- 373 Belmiro Augusto Rebelo, filho de Acácio Augusto Rebelo, natural de Vale de Ladrões, distrito da Guarda — 194, 197, 204, 241, 248.
- 374 Bento de Azevedo Carvalho, filho de Luís de Azevedo Carvalho, natural de Gião, concelho de Vila do Conde, distrito do Pôrto — 131, 139, 147, 152, 159, 163.
- 375 Bento Freire de Matos Mergulhão, filho de Bento José de Matos, natural de Viseu — 232, 236, 239, 240, 241, 244.
- 376 Bernardino Justino dos Santos Andrade, filho de António Justino Afonso de Oliveira Pacheco, natural de S. Martinho de Outeiro, distrito do Pôrto — 90, 168, 173, 178, 183.
- 377 Bernardino de Sousa Silva Faria Tinoco, filho de Luís da Silva Faria Tinoco, natural de S. Paio de Pousada, distrito de Braga — 191, 192, 194, 197, 200, 202, 204.
- 378 Bernardo Antunes da Silva, filho de Maria de Jesus, natural de Mosteiro de Fragoas, concelho de Tondela, distrito de Viseu — 118, 121, 124, 128, 144.

- 379 Bernardo de Brito Ferreira, filho de Bernardino José Ferreira, natural de S. Paio do Pico de Regalados, distrito de Braga — 207, 208.
- 380 Bernardo Maria Coelho Vieira Ribeiro, filho de Domingos José Vieira Ribeiro, natural de Angra do Heroísmo — 192, 194, 198, 200, 202, 205.
- 381 Bernardo Pedro de Almeida Baptista, filho de Francisco Pedro, natural de Coimbra — 209, 210.
- 382 Caetano de Almeida Sampaio, filho de Basílio Constantino de Almeida Sampaio, natural de Murça, distrito de Vila Real — 191, 192, 197, 198, 200, 204, 205.
- 383 Caetano Maria de Abreu Beirão, filho de Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, natural de Lisboa — 131, 139, 147, 159, 163.
- 384 Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo, filho de Joaquim Maria da Costa Macedo, natural de Lisboa — 121, 131, 139, 147, 152, 159, 178.
- 385 Camilo do Sacramento de Figueiredo Dias, filho de Américo do Sacramento Dias, natural de Parada, distrito de Bragança — 221, 223, 225, 227.
- 386 Cândido Augusto Ribeiro, filho de José Joaquim Ribeiro, natural de Possocos, concelho de Val Passos, distrito de Vila Real — 221, 223, 224, 225.
- 387 Cândido Gonçalves Ferreira, filho de Luís Gonçalves Pereira, natural da freguesia de Paúl, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco — 192, 194, 198, 200, 202, 205.
- 388 Cândido Leal Tavares, filho de António Pedro Tavares, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — 192, 194, 198, 200, 202, 205.
- 389 Cândido Soto Maior Júnior, filho de Cândido Soto Maior, natural de Lisboa — 147, 152, 159, 163.
- 390 Cândido Varela, filho de António do Monte Varela, natural de Ponta do Sol, distrito do Funchal — 191, 192, 195, 198, 200, 205.
- 391 Carlos Alberto de Sá Aragão, filho de João Alberto de Sá Aragão, natural de Castro Vicente, concelho de Moga-douro, distrito da Guarda — 118, 121, 128, 131, 135, 139, 152.
- 392 Carlos de Almeida Araújo, filho dos Condes de Almeida Araújo, natural de Lisboa — 147, 152, 159, 163.
- 393 César de Almeida Fontes, filho de Francisco Duarte de Almeida, natural de Castendo, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu — 207, 208.
- 394 Carlos Artur de Magalhães, filho de Virgílio Augusto de Sousa Magalhães, natural de Lisboa — 118, 121, 124, 131, 135, 140, 152.
- 395 Carlos de Assumpção Mimoso, filho de José de Assumpção Mimoso, natural de Castelo de Vide, distrito de Portalegre — 103, 106, 110, 113.

- 396 Carlos Augusto de Arbués Moreira Júnior, filho de Carlos Augusto de Arbués Moreira, natural de Lisboa — 168, 173, 178, 183.
- 397 Carlos Augusto da Costa Mota, filho de José Augusto da Costa Mota, natural de Coimbra — 210, 211.
- 398 Carlos Augusto Fontes Saavedra, filho de Carlos Alberto Saavedra, natural de Valença do Minho, distrito de Vianna do Castelo — 147, 159, 168, 173, 178, 183.
- 399 Carlos Borges Delgado, filho de José Borges Delgado, natural de Cuválha, concelho de Chaves, distrito de Vila Real — 234, 237, 239, 240, 241, 244, 248.
- 400 Carlos Cândido Pereira, filho de José Pereira Ribeiro, natural de S. Martinho do Porto, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria — 103, 106, 110, 113.
- 401 Carlos de Castro Lopes Alpoim, filho de Carlos Frederico de Castro Pereira Lopes, natural de Coimbra — 131, 135, 140, 147, 152, 159, 163.
- 402 Carlos Celorico Medeiros, filho de Damião de Sousa Medeiros Júnior, natural de Vila Real de Santo António, distrito de Faro — 238, 239, 242.
- 403 Carlos Crisostomo Ferro, filho de Manuel Crisostomo Ferro, natural de Santa Comba, concelho de Cêa, distrito da Guarda — 118, 124, 152.
- 404 Carlos da Costa, filho de Domingos António Paz, natural de Figueiró da Granja, concelho de Fornos de Algodres, distrito da Guarda — 95, 96.
- 405 Carlos Clímaco Baptista, filho de João Climaco Baptista, natural de Abrrentes, distrito de Santarem — 192, 195, 197, 200, 202, 204.
- 406 Carlos Cruz, filho de Bernardo Joaquim Fernandes da Cruz, natural de Braga — 221, 223, 225, 227, 229.
- 407 Carlos Eugénio de Vasconcelos, filho de Henrique Vieira Vasconcelos, natural da Cidade da Praia, distrito de Cabo Verde — 222, 224, 227.
- 408 Carlos Filipe Pereira Bacelar, filho de Francisco José Pereira de Azevedo, natural de Padreiro, concelho de Arcos de Val-de-Vez, distrito de Viana do Castelo — 118, 121, 124, 131, 135, 140, 152.
- 409 Carlos Guilherme Rilei, filho de José Pereira Botelho Rilei, natural de Ribeira Grande, distrito de Ponta Delgada — 103, 106, 110, 113.
- 410 Carlos Henrique da Silva e Sousa, filho de Henrique Carlos da Silva e Sousa, natural da freguesia de Cedofeita, distrito do Porto — 103, 106, 110, 113.
- 411 Carlos de Lemos e Sousa, filho de Heitor de Lemos e Sousa, natural de Viseu — 118, 121, 124, 128, 144.
- 412 Carlos Luís Pereira de Almeida, filho de Joaquim Maria Augusto de Almeida, natural de Santarem — 221, 223, 225, 227, 228, 229, 231.
- 413 Carlos Martins, filho de José Martins, natural de Proença-

- a-Nova, distrito de Castelo Branco — 121, 124, 128, 131, 135, 140, 152.
- 414 Carlos Máximo de Figueiredo, filho de Ana Maxima Franca, natural da Louzã, distrito de Coimbra — 192, 195, 198, 200, 202, 205.
- 415 Carlos de Melo Costa, filho de António Maximo de Almeida Costa e Silva, natural de Cintra, distrito de Lisboa — 152, 159, 168, 173, 178, 183, 214.
- 416 Carlos Moreira de Sousa Baptista, filho de Albino de Sousa Moreira Baptista, natural da freguesia de Cabeça Santa de Gandra, concelho de Penafiel, distrito do Porto — 95, 96.
- 417 Carlos Pereira Santiago, filho de José Gonçalves Santiago, natural de S. Tomé (Africa Ocidental) — 118, 121, 124, 128.
- 418 Carlos Roberto Xavier da Silva, filho de Artur Xavier Lopes da Silva, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 195, 197, 202, 204.
- 419 Carlos Sampaio, filho de José Sampaio, natural de Arcos, distrito de Aveiro — 131, 135, 140, 144, 147, 152, 163.
- 420 Casimiro António Pires, filho de Manuel João Pires, natural de Junqueira, distrito de Bragança — 95, 96, 97.
- 421 Casimiro Carneiro Fontoura Curado, filho de Domingos Rodrigues Gonçalves Curado, natural do Porto — 131, 135, 140, 147, 152, 159, 163.
- 422 Celestino de Figueiredo Dias, filho de José de Figueiredo Dias, natural de Pussinheiro, freguesia de Silgueiros, distrito de Viseu — 118, 121, 128, 131, 135, 140, 152.
- 423 Celestino Tavares Monteiro, filho de José Alves Monteiro, natural do Fundão, distrito de Castelo Branco — 147, 159, 168, 173, 178, 183.
- 424 César de Almeida Fontes, filho de Francisco Duarte de Almeida, natural de Castendo, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu — 97, 203, 207, 208.
- 425 César Augusto Correia, filho de Joaquim Correia, natural de Baraçal, concelho do Sabugal, distrito da Guarda — 221, 222, 223, 225, 227.
- 426 César Augusto Louro, filho de Manuel Louro Correia, natural do Sabugal, distrito da Guarda — 121, 131, 135, 140, 147, 152, 163.
- 427 César Augusto da Silva Torres, filho de Silvina Rosa da Silva, natural de Borbela, distrito de Vila Real — 103, 106, 110, 113.
- 428 César Augusto Simões, filho de Serafim Augusto Simões, natural de Coimbra — 192, 195, 198, 200, 202, 203, 205.
- 429 César Baptista Ferreira de Melo, filho de Joaquim Baptista Ferreira de Melo, natural de Mossamedes — 203, 206, 207, 229, 230, 236, 243.
- 430 César Mourão Garcês Palha Monís Pereira, filho de

- João Monís Pereira, natural de Lisboa — 116, 118, 124, 144, 152.
- 431 Cristiano Corregedor Kuchenbuck de Figueiredo, filho de Leopoldo Augusto Kuchenbuck de Figueiredo, natural de Tramagal, concelho de Abrantes, distrito de Santarem — 227, 231, 238, 247.
- 432 Constantino de Bivar Cumano, filho de Constantino Cumano, natural de Faro — 103, 106, 110, 113.
- 433 Constantino Lopes Simões Loureiro, filho de Manuel Joaquim Simões, natural de S. João de Areias, distrito de Viseu — 118, 121, 128, 135, 140, 152.
- 434 Custódio Gomes de Azevedo, filho de Luís Gomes de Azevedo, natural de Lamego, distrito de Viseu — 192, 195, 197, 198, 200, 202, 204, 205.
- 435 Custódio Lopes de Castro, filho de Ventura Martins de Castro, natural de S. Pedro da Cova, concelho de Gondomar, distrito do Porto — 103, 106, 110, 113.
- 436 David Bruno Soares Moreira, filho de Ludgero Augusto Moréira, natural de Abrantes, distrito de Santarem — 168, 173, 178, 183.
- 437 David Palhoto, filho de Manuel Palhoto, natural de Santarem — 221, 223, 226, 227.
- 438 David Serras Pereira, filho de João dos Santos Pereira, natural de Santarem — 103, 106, 110, 113.
- 439 Delfim Augusto de Almeida, filho de Augusto de Almeida, natural de Vilarinho do Bairro, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — 103, 106, 110, 113.
- 440 Deodoro de Castro Carreira, filho de Elvira de Castro Carreira, natural de Lisboa — 131, 135, 140, 144, 147, 152, 163.
- 441 Dinís Gonçalves de Sá, filho de Domingos Gonçalves de Sá, natural do Porto — 118, 121, 124, 135, 140, 152.
- 442 Diogo Osório Cunha Dá Mesquita, filho de Joaquim Osório Cunha Dá Mesquita, natural de Aldeia de Santo António, concelho do Sabugal, distrito da Guarda — 103, 106, 110, 113.
- 443 Diogo Pacheco de Amorim, filho de Manuel Pacheco, natural de Troviscoso, concelho de Monsão, distrito de Viana do Castelo — 234.
- 444 Diogo Valentim Correia Ribeiro, filho de João Garcia Ribeiro, natural de Lagôa, distrito de Faro — 118, 121, 124, 131, 135, 140, 152.
- 445 Domingos António Bastos Carrapato Calado Branco, filho de João Martins Carrapato Calado Branco, natural de Campo Maior, distrito de Portalegre — 221, 223, 226, 227.
- 446 Domingos António de Lara, filho de Domingos António de Lara, natural de Arzila, distrito de Coimbra — 195, 197, 202, 204, 246, 248.
- 447 Domingos António Pereira Júnior, filho de Carolina da

- Conceição, natural do Rio de Janeiro (Brazil) — 118, 128, 135, 144.
- 448 Domingos Augusto Gonçalves, filho de Bento António Gonçalves, natural de Caminha, distrito de Viana do Castelo — 118, 121, 124, 128, 135, 140, 152.
- 449 Domingos Garcia Polido, filho de João Martins Polido, natural de Vidigueira, distrito de Beja — 103, 106, 110, 113.
- 450 Domingos Luciano de Azevedo Figueiredo, filho de Domingos Figueiredo, natural de Barcelinhos, concelho de Barcelos, distrito de Braga — 131, 135, 140, 144, 152, 164.
- 451 Domingos Martins Romão, filho de João Martins Romão, natural de Segura, distrito de Castelo Branco — 168, 183.
- 452 Domingos de Melo Marinho Falcão Barata, filho de Domingos Manuel de Melo Falcão Barata, natural de S. Martinho de Moure, concelho de Vila Verde, distrito de Braga — 191, 192, 195, 198, 200.
- 453 Domingos Miranda, filho de Joaquim Miranda, natural de Coimbra — 208, 209, 210.
- 454 Domingos Silvino Pires, filho de Bento Silvino Pires, natural de Lavrador, concelho de Boticas, distrito de Vila Real — 131, 135, 140, 152, 164, 168.
- 455 Domingos Vitór Cordeiro Rosado, filho de Joaquim António dos Santos Rosado, natural de Redondo, distrito de Evora — 131, 135, 140, 144, 152.
- 456 Duarte da Costa Pinto Coelho, filho de Francisco Pinto Coelho, natural de Cascais, distrito de Lisboa — 238, 239, 240, 244, 247.
- 457 Duarte Manuel Andrade Albuquerque Betencourt, filho do Conde de Albuquerque, natural de Ponta Delgada — 159, 168, 173, 178, 183.
- 458 Eduardo de Almeida Teixeira, filho de António Lopes Teixeira, natural de Pombal, distrito de Leiria — 118, 121, 124, 128.
- 459 Eduardo Caetano, filho de Benjamim Caetano, natural de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria — 118, 121, 124, 131, 135, 140, 152.
- 460 Eduardo Coelho dos Santos, filho de José Inácio Coelho dos Santos, natural de Palmeira, distrito de Braga — 97, 210, 211.
- 461 Eduardo Coimbra, filho de António Bernardo Coimbra, natural da Feira, distrito de Aveiro — 118, 121, 124, 128.
- 462 Eduardo Dário da Costa Cabral, filho de Adelaide Amelia, natural de Vila Flôr, distrito de Bragança — 103, 110.
- 463 Eduardo Fialho da Silva Sarmento, filho de Eduardo Augusto de Sousa Sarmento, natural de Abrantes distrito de Santarem — 152, 159, 168, 173, 178, 183.
- 464 Eduardo da Fonseca Guerreiro, filho de Zacarias José

- Guerreiro, natural de Tavira, distrito da Faro — 221, 223, 226, 227.
- 465 Eduardo Hermenegildo Andrade de Freitas, filho de Augusto Bernardo de Freitas, natural do Funchal — 240.
- 466 Eduardo José dos Santos, filho de José Maria dos Santos, natural de Tavira, distrito de de Faro — 239, 244.
- 467 Eduardo de Medeiros Antunes, filho de Eduardo Franco Antunes, natural de Tavira, distrito de Faro — 118, 121, 124, 128, 140.
- 468 Eduardo de Moura Gomes, filho de José Eduardo Gomes, natural de Alemquer, distrito de Lisboa — 191, 192, 195, 200, 202.
- 469 Eduardo Nogueira de Lemos, filho de José Pereira Lemos, natural de Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro — 210, 211.
- 470 Eduardo de Oliveira Baptista, filho de José Baptista, natural de Cardiga, concelho de Mação, distrito de Santarem — 131, 135, 147, 152, 159, 164, 168, 178, 183.
- 471 Eduardo de Queirós Godinho, filho de António Eduardo de Souza Godinho, natural de Lisboa — 116, 118, 128, 135, 144, 152.
- 472 Eduardo dos Santos Guerra, filho de Luís dos Santos Guerra, natural de Vale de la-mela, concelho de Almeida, distrito da Guarda — 232, 236, 239, 241, 247.
- 473 Eduardo dos Santos Maia Mendes, filho de Eduardo Artur Maia Mendes, natural do Porto — 152, 159, 168, 173, 178, 183.
- 474 Eduardo Pires, filho de António José Augusto Pires, natural de Braga — 222, 223, 224, 228.
- 475 Eduardo de Vasconcelos Cardoso Brochado, filho de Adriano Augusto de Vasconcelos Cardoso Machado, natural de S. Martinho de Aliviada, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto — 147, 159, 168, 173, 178, 183.
- 476 Eduardo Vilaça, filho de António Eduardo Vilaça, natural de Lisboa — 168, 173, 178, 183.
- 477 Egídio Costa Aires de Azevedo, filho de Manuel de Jesus Aires, natural de Nogueira, distrito de Vila Real — 207, 208, 246.
- 478 Elísio Lúcio Vaz e Gandara, filho de José Lúcio Ferreira Gandara, natural do Lourical, concelho de Pombal, distrito de Leiria — 207, 208.
- 479 Elísio Pinto de Avelar, filho de David Pinto da Conceição Avelar, natural de Fiais, concelho de Vila da Feira, distrito de Aveiro — 103, 106, 110, 113.
- 480 Elmano de Moraes da Cunha e Costa, filho de José Soares da Cunha e Costa, natural de Aveiro — 118, 121, 124, 128, 135, 140, 152.
- 481 Emílio Carita Polido, filho de João Curado Polido, na-

- tural de Niza, distrito de Portalegre — 191, 192, 195, 198, 200, 202, 205.
- 482 Emídio Pereira dos Santos, filho de Manuel dos Santos, natural de Monte Margarida, distrito da Guarda — 147, 159, 168, 173, 178, 183.
- 483 Ernesto Augusto Teixeira de Castro, filho de Manuel Augusto Teixeira de Castro, natural de Bragança — 118, 121, 128, 135, 140, 153.
- 484 Ernesto Ferreira Gomes Tomé, filho de José Maria Gomes Tomé, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 103, 106, 110, 113.
- 485 Ernesto da Fonseca, filho de Eduardo da Fonseca, natural de Baião, freguesia de Santa Leocádia, distrito do Pôrto — 153, 159, 168, 173, 178, 183.
- 486 Ernesto de Sande Marinha, filho de Guilherme Nunes Marinha, natural da Certã, distrito de Castelo Branco — 144, 168, 183.
- 487 Estêvão António de Oliveira, filho de Estêvão José de Oliveira, natural de Soure, distrito de Coimbra — 135, 140, 147, 153, 159, 164, 173.
- 488 Estêvão da Cruz Amorim, filho de António Estêvão Cerqueira de Amorim Barbosa, natural do Vimieiro, distrito de Braga — 118, 124, 128, 135, 140, 153.
- 489 Eugénio Augusto das Neves Eliseu, filho de Napoleão Augusto das Neves Eliseu, natural de Coimbra — 253, 254.
- 490 Eugénio Augusto Rodrigues Valente, filho de João Rodrigues Marques Valente, natural de Salreu, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — 131, 140, 147, 153, 159.
- 491 Eugénio Carlos Garcia, filho de José Carlos Garcia, natural da Horta — 239, 248.
- 492 Engénio Ferreira de Andrade, filho de Francisco Ferreira de Andrade, natural de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis, distrito de Aveiro — 103, 106, 110, 113.
- 493 Engénio da Rocha Santos, filho de Lucas Evangelista da Rocha Santos, natural de Paranhos, concelho de Ceia, distrito da Guarda — 191, 192, 195, 198, 200, 205.
- 494 Eugénio Sales Lane, filho de Félix de Magalhães Lane, natural da Mealhada, distrito de Aveiro — 195, 197, 202.
- 495 Eugénio Sanches da Gama, filho de Eugénio de Albuquerque Sanches da Gama, natural de Coimbra — 234, 237, 243, 244, 248.
- 496 Eurico de Barros Nogueira, filho de Casimiro Augusto Soares Nogueira, natural de Arganil, distrito de Coimbra — 147, 159, 168, 173, 178, 183, 213.
- 497 Eurico Cabral Pinto Rebelo, filho de Celestino Rebelo da Costa, natural de Matela, freguesia das Antas, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu — 222, 223, 224, 228, 229.

- 498 Eurico Gonçalves de Melo Araújo, filho de Francisco José de Araújo, natural de Braga — 131, 135, 140, 144, 147, 153, 164.
- 499 Eusébio José Ferreira, filho de Rosa Parente, natural da freguesia de Santa Maria Maior, distrito de Viana do Castelo — 103, 106, 110, 113.
- 500 Fausto Fernandes Dias, filho de Manuel Fernandes Dias, natural de Coímbra — 191, 192, 197, 198, 200, 205.
- 501 Fausto Lopo Patrício de Carvalho, filho de Lopo José de Figueiredo Carvalho, natural da Guarda — 195, 197, 202, 203, 204.
- 502 Fausto de Queiroz Guedes de Almeida, filho de Manuel Henriques de Almeida, natural de Lisboa — 238, 239, 240, 244, 247.
- 503 Fausto da Rocha de Pina Côrte Real, filho de António Xavier da Rocha Côrte Real, natural de Lobão, concelho de Tondela, distrito de Viseu — 116, 131, 135, 140, 144, 153, 164.
- 504 Feliciano Augusto da Cunha Guimarães, filho de José Manuel da Cunha Guimarães, natural de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo — 211, 212.
- 505 Feliciano Mendes de Matos Ramos Pais do Amaral, filho de José Mendes de Matos, natural de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco — 193, 195, 198.
- 506 Felisberto José Tavares, filho de Henrique José Tavares, natural de Murtosa, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — 95, 96, 97.
- 507 Felismino Ribeiro Gomes, filho de António Ribeiro Gomes, natural do Pôrto — 231, 233, 234, 237, 243, 244.
- 508 Félix Borges Medeiros da Horta, filho de José Duarte da Mota, natural de Ponta Delgada — 154, 168, 173, 183.
- 509 Feliz de Morais Barreira, filho de Abel Barreira, natural de Chaves, distrito de Vila Real — 116, 147, 154, 159, 168, 173, 178, 183.
- 510 Felizardo António Saraiva, filho de Luís António Saraiva, natural de Coriscada, concelho de Meda, distrito da Guarda — 131, 135, 140, 147, 153, 159, 164.
- 511 Fernando de Albuquerque Dias, filho de Paulino Possidónio de Albuquerque Dias, natural de S. Pedro de Azurei, concelho de Guimarães, distrito de Braga — 153, 159, 168, 173, 178, 183.
- 512 Fernando do Amaral Lebre, filho de Adolfo Cardoso da Fonseca Lebre, natural de Viseu — 230, 232, 236.
- 513 Fernando Augusto Abreu Gonçalves, filho de Rosa da Conceição Abreu, natural de Coímbra — 126, 227, 232, 236, 239.
- 514 Fernando de Barros, filho de Joaquim Afonso de Barros, natural de Lisboa — 131, 135, 148, 153, 164.
- 515 Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa, filho de Albino

- Inácio Rosa, natural da Castanheira de Pera, distrito de Leiria — 97.
- 516 Fernando de Beires do Vale Nunes da Silva, filho de Manuel Nunes da Silva, natural da freguesia de Santo André de Barcelinhos, concelho de Barcelos, distrito de Braga — 193, 195, 198, 200, 205.
- 517 Fernando Bessa de Almeida e Castro, filho de Elísio Pinto de Almeida e Castro, natural do Pôrto — 103, 106, 110, 113.
- 518 Fernando Cochofel Teixeira Dias, filho de Inácio Teixeira Dias, natural de Penafiel, distrito do Porto — 148, 153, 159, 164.
- 519 Fernando Correia Dias, filho de Manuel Correia Dias, natural de Penajoia, concelho de Lamego, distrito de Viseu — 222, 223, 224, 225, 228, 229.
- 520 Fernando Cortês Pizarro de Sampaio e Melo, filho de Paulo Pizarro de Carvalho e Melo, natural de Lisboa — 159, 168, 173, 178, 183.
- 521 Fernando Lopes de Matos Chaves, filho de Augusto Alfredo de Matos Chaves, natural de Guimarães, distrito de Braga — 131, 135, 140, 144, 153.
- 522 Fernando José de Carvalho, filho de Fernando Luís de Carvalho, natural de Santarem — 103, 106, 110, 113.
- 523 Fernando de Macedo Lopes, filho de Carlos Lopes, natural de Miragaia, distrito do Pôrto — 159, 164, 168, 173, 178, 183.
- 524 Fernando Machado Simões da Silva Salazar, filho de Eduardo da Silva Salazar, natural de Barcelos, distrito de Braga — 103, 106, 110, 113.
- 525 Fernando Manuel da Mota Cardoso, filho de Manuel Ferreira Cardoso, natural de Lisboa — 168, 183.
- 526 Fernando de Oliveira, filho de José Joaquim de Oliveira, natural de Ferreira do Zézere, distrito de Santarem — 195, 197, 202, 204, 237.
- 527 Fernando Quartim de Oliveira Bastos, filho de Gaspar António de Oliveira Bastos, natural de Lisboa — 121, 125, 131, 135, 140, 159, 253.
- 528 Fernando do Quental, filho de Paulo do Quental, natural de Lisboa — 168, 179, 183.
- 529 Fernando do Rego Costa, filho de Francisco Manuel do Rego Costa, natural de Ponta Delgada — 103, 106, 110, 113.
- 530 Fernando Ruela Cândido, filho de António Maria Cândido, natural de Águeda, distrito de Aveiro — 131, 135, 140, 144, 148, 153, 155.
- 531 Fernando da Silva Correia, filho de Joaquim Manuel Correia, natural do Sabugal, distrito da Guarda — 193, 195, 198, 200, 202, 205.
- 532 Fernando Soares Teixeira de Abreu, filho de António José Teixeira de Abreu, natural de Fundo de Vila, conce-

- lho do Carregal do Sal, distrito de Viseu — 103, 107, 110, 114.
- 533 Fernando de Sousa Freire Malheiro, filho de Artur de Sousa Freire Pita Malheiro, natural de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, distrito do Pôrto — 103, 107, 110, 114.
- 534 Filinto Elísio Amado Monteiro, filho de António Gerardo Monteiro, natural de Vila Real — 191, 193, 195, 198, 200, 202, 206.
- 535 Filinto Elísio de Moraes, filho de João Francisco Rodrigues de Moraes, natural de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo — 118, 121, 125, 131, 135, 140, 153.
- 536 Filipe Baldino Pereira Marcelli, filho de Eusébio Pereira Marcelli, natural de Lisboa — 232, 238, 239, 240, 247, 248.
- 537 Filipe da Cunha Álvares Cabral, filho de Mariano Raposo Álvares Cabral, natural de Ponta Delgada — 195, 197, 202, 203, 204.
- 538 Filipe da Silva Mendes, filho de António da Silva Mendes, natural de Lisboa — 118, 121, 125, 135, 153.
- 539 Flávio de Pimentel, filho de José de Pimentel, natural do Pôrto — 131, 140, 153, 159, 164.
- 540 Francisco de Abreu Aguiar, filho de Custódio José de Araújo Aguiar, natural do Pico dos Regalados, distrito de Braga — 210, 211.
- 541 Francisco Afonso Tavares, filho de Tomé Afonso Tavares, natural de S. Pedro de Cerva, concelho da Ribeira de Pena, distrito de Vila Real — 118, 121, 125, 128, 135, 140, 153.
- 542 Francisco Alberto de Almeida Ribeiro Saraiva, filho de José Maria de Andrade e Almeida, natural do Souto, distrito de Viseu — 209, 210.
- 543 Francisco de Alpoim de Nápoles Manuel, filho de Ovídio de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, natural de Moimenta da Beira, distrito de Viseu — 140, 148, 168.
- 544 Francisco Águas de Oliveira, filho de Francisco Marques de Oliveira, natural de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coímbra — 193, 195, 198, 200, 202, 206.
- 545 Francisco António Moreira, filho de Joaquim Moreira, natural de Alverca da Beira, concelho de Pinhel, distrito da Guarda — 121, 125, 135, 140, 153.
- 546 Francisco António de Seixas Martins, filho de Francisco António Martins, natural de S. Martinho de Borna, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real — 148, 153, 159, 164, 168, 173, 178, 183.
- 547 Francisco António do Vale, filho de João António do Vale, natural da freguesia de Ribeira da Janela, concelho de Pôrto Monís, distrito do Funchal — 135, 140.
- 548 Francisco António Varela Pimentel, filho de António Va-

- rela de Jesus, natural de Penaverde, distrito da Guarda 168, 173, 178, 183.
- 549 Francisco António de Varge Maldonado, filho de António Luís de Varge Maldonado, natural de Parada, concelho de Chaves, distrito de Vila Real—131, 135, 140, 144, 148, 153, 183.
- 550 Francisco António da Veiga Beirão Júnior, filho de Francisco António da Veiga Beirão, natural de Lisboa—118, 121, 125, 131, 135, 140, 153.
- 551 Francisco de Assis da Silveira Carrelhas, filho de José da Silva Carrelhas, natural de Ovar, distrito de Aveiro 121, 128, 135, 140, 144.
- 552 Francisco Augusto de Lacerda Forjaz, filho de Francisco Augusto de Lacerda Forjaz, natural de S. Roque, distrito da Horta—97, 210, 211, 231, 232, 237.
- 553 Francisco Augusto Martins Vicente Júnior, filho de Francisco Augusto Martins Vicente, natural de S. Cipriano, concelho de Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo—126, 232, 237, 239, 241, 248.
- 554 Francisco de Ávila Gonçalves, filho de João Gonçalves Podão, natural da freguesia de Agualva, concelho da Vila da Praia da Vitória, distrito de Angra do Heroísmo—193, 195, 197, 198, 200, 202, 204, 206.
- 555 Francisco Barreto de Sousa e Alvim, filho de José Barreto Alvim Caldeira Castelo Branco, natural de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra—126, 232, 234, 237, 241, 244.
- 556 Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem de Sande e Castro, filho de Manuel de Barros Ferreira Cabral Homem, natural de Chaves, distrito de Vila Real—168, 173, 178, 184, 213.
- 557 Francisco Borges Pais Pina, filho de Joaquim Borges, natural de Alvarelos, distrito de Viseu—140, 148, 153, 159, 164, 168, 173, 184.
- 558 Francisco Caracol Soares Vítor, filho de Francisco Soares Vítor, natural de Messejana, distrito de Beja—118, 121, 128, 153.
- 559 Francisco Carneiro de Assis Teixeira, filho de António de Assis Teixeira de Magalhães (Conde de Felgueiras), natural do Pôrto—153, 159, 168, 173, 178, 184.
- 560 Francisco da Cunha Freitas Mourão de Carvalho Soto Maior, filho de Paulo da Cunha Mourão de Carvalho Soto Maior, natural de Celorico de Basto, distrito de Braga—168, 173, 178, 213.
- 561 Francisco da Cruz Vieira e Brito, filho de António Bernardino Ribeiro de Vieira e Brito, natural de Rendufinho, concelho da Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga—191, 193, 195, 198, 200, 202, 206.
- 562 Francisco Daniel de Sousa Gomes Veloso, filho de Custódio Maria Veloso, natural de Vila do Conde, distrito do Pôrto—148, 153, 155, 164, 168, 174, 178, 184.

- 563 Francisco Duarte, filho de António Maria Duarte, natural de Álvares, concelho de Goes, distrito de Coimbra — 131, 140, 144, 153, 159, 164.
- 564 Francisco Freire de Matos, filho de José Pereira de Matos, natural de Trancoso, distrito da Guarda — 227, 228, 230, 232, 234, 236.
- 565 Francisco Henrique Brandão Pereira, filho de Henrique José Pereira, natural de Montemor-o-Novo, distrito de Évora — 153, 159, 168, 174, 178, 184.
- 566 Francisco Higino Craveiro Lopes, filho de João Cárlos Craveiro Lopes, natural de Lisboa — 221, 223, 226, 227.
- 567 Francisco José Ferro Júnior, filho de Francisco José Ferro, natural de Olhão, distrito de Faro — 253, 254.
- 568 Francisco José Lopes Ferreira Cardoso, filho de Joaquim Augusto Ferreira Cardoso, natural de Amarante, distrito do Pôrto — 131, 148, 153, 159, 164, 168, 178, 184.
- 569 Francisco José Fernandes Costa, filho de Francisco José Fernandes Costa, natural de Coimbra — 164, 168, 174, 178, 184.
- 570 Francisco José Pinto de Magalhães e Almeida, filho de Severino Joaquim de Magalhães e Almeida, natural de Torres Novas, distrito de Santarem — 118, 121, 125, 128, 140.
- 571 Francisco José da Silveira Campos, filho de João Pedro de Sousa Campos, natural da Póvoa do Varzim, distrito do Pôrto — 159, 168, 174, 184, 213.
- 572 Francisco de Lacerda Pereira David, filho de Joaquim Pereira David, natural de Vilar de Barrô, distrito de Viseu — 125, 148, 153, 159, 164, 174, 178.
- 573 Francisco Lourenço Valadão Júnior, filho de Francisco Lourenço Valadão, natural de Vila Nova, distrito de Angra do Heroísmo — 159, 164, 168, 184.
- 574 Francisco Luís Portilho de Carvalho Cerqueira, filho de José Luís Álvares de Carvalho Cerqueira, natural de Amarante, distrito do Pôrto — 168, 174, 179.
- 574 Francisco Luís Salgueiro Garção, filho de Arnaldo Urbano Garção, natural de Valença do Minho, distrito de Viana do Castelo — 148, 159, 168, 174, 179, 184.
- 576 Francisco Machado Owen, filho de Eduardo Carlos Owen, natural de Nevogilde, distrito do Pôrto — 131, 135, 140, 144, 148, 153, 164.
- 577 Francisco Malheiro Correia Pereira Peixoto, filho de Gaspar Malheiro Pereira Peixoto, natural de Viseu — 103, 107, 110, 114.
- 578 Francisco Manuel de Carvalho Magalhães, filho de Francisco Delfim de Carvalho Magalhães, natural do Pôrto — 116, 118, 121, 125, 128.
- 579 Francisco Maria Vieira, filho de João Machado Fagundes, natural de Santa Bárbara, distrito de Angra do Heroísmo — 103, 107, 110, 114.

- 580 Francisco Martins, filho de Manuel Martins, natural de Lisboa — 159, 168, 174, 184.
- 581 Francisco Martins de Almeida, filho de António Martins de Almeida Andrade, natural de Fundões, distrito de Viseu — 191, 197, 198, 204, 206, 248.
- 582 Francisco Martins de Sousa Nazaré, filho de Francisco Maria de Sousa Nazaré, natural de Coimbra — 231, 237, 243, 244, 248.
- 583 Francisco Mendes da Costa, filho de José de Moura, natural de Covaz, concelho de Táboa, distrito de Coimbra — 232, 237, 239, 240, 242, 247, 248.
- 584 Francisco Miguel Henriques da Silva, filho de Francisco Henriques da Silva, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — 118, 122, 125, 128, 135, 140, 153.
- 585 Francisco de Oliveira Massano, filho de José de Oliveira Massano, natural de Lisboa — 169, 174, 179, 184, 214.
- 586 Francisco Paula Duriez Esteves Pereira, filho de António Esteves Pereira, natural de Petropolis (Estados Unidos do Brasil) — 169, 174, 179, 184.
- 587 Francisco de Paula Morais Monís, filho de Francisco de Paula Monís Barreto, natural de Angra do Heroísmo — 103, 107, 110, 114.
- 588 Francisco Paulo Menano, filho de António da Costa Menano, natural de Fornos de Algodres, distrito da Guarda — 169, 174, 179, 184.
- 589 Francisco Peixoto da Silva e Bourbon, filho de João Pedro Peixoto da Silva e Bourbon, natural de Lisboa — 126, 234, 237, 242, 244.
- 590 Francisco Pereira e Sousa de Sequeira, filho de António Ferraz de Sequeira, natural de Lisboa — 118, 122, 128, 131, 135, 140, 153.
- 591 Francisco Pereira Zagalo, filho de José Baptista de Almeida Pereira Zagalo, natural de Ancião, distrito de Leiria — 116, 118, 122, 125, 128.
- 592 Francisco Pinto Teixeira, filho de Silvestre Pinto Teixeira, natural de Ramires, distrito de Viseu — 103, 107, 110, 114.
- 593 Francisco Ribeiro Coutinho, filho de José Ribeiro Coutinho, natural de Pataias, concelho de Alcobça, distrito de Leiria — 193, 195, 199, 200, 202, 206.
- 594 Francisco Ribeiro Ferreira de Carvalho, filho de Joaquim Ferreira de Carvalho, natural de Pussos, distrito de Leiria — 103, 107, 110, 114.
- 595 Francisco dos Santos Morgado, filho de Manuel dos Santos Morgado, natural de Freixedas, distrito da Guarda — 131, 136, 140, 148, 153, 159, 164.
- 596 Francisco de Sena Esteves de Oliveira, filho de Francisco Esteves de Oliveira, natural de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco — 232, 236, 239, 240, 243, 246, 248.
- 597 Francisco da Silva Pera, filho de Filipe da Silva Pera, natural de Faro — 118, 122, 128, 136, 140, 153.

- 598 Francisco Tavares de Aguiar Cabral, filho de António Ribeiro Pessoa Cabral, natural de Manteigas, distrito da Guarda — 131, 136, 140.
- 599 Francisco Teixeira de Macedo, filho de Manuel Teixeira de Macedo, natural de Arnoia, concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga — 103, 107, 110, 114.
- 600 Francisco Xavier de Albuquerque Dias Freitas Costa, filho de Paulino Possidónio de Albuquerque Dias natural de Guimarães, distrito de Braga — 118, 122, 125, 128, 136, 144.
- 601 Frederico Agostinho Falcão Machado, filho de Adriano Adelino Falcão Machado, natural de Ala, distrito de Bragança — 169, 184.
- 602 Frederico Augusto Igrejas, filho de João Igrejas, natural de Chaves, distrito de Vila Real — 169, 174, 179, 184.
- 603 Frederico Guilherme Gavazzo Perri Vidal, filho de Guilherme Gavazzo Perri Vidal, natural de Lisboa — 136, 148, 159, 164, 169, 174, 184.
- 604 Frutuoso Ferreira Alves, filho de António Alves, natural de Viseu — 232, 237, 242.
- 605 Frutuoso Veiga da Silva Gomes, filho de António Gomes, natural de Coímbra — 103, 107, 110, 114.
- 606 Gabriel da Costa Gomes, filho de Josefa da Conceição Gomes, natural de Mroutoito, concelho do Redondo, distrito de Évora — 103, 107, 110, 114.
- 607 Gabriel da Fonseca, filho de Augusto Guerreiro da Fonseca, natural de Aldegalega do Ribatejo, distrito de Lisboa — 122, 131, 136, 140, 159, 164.
- 608 Gaspar Augusto Pinto da Silva, filho de Manuel Pinto da Silva, natural de Várzea do Douro, concelho de Marco de Canavezes, distrito do Pôrto — 131, 148, 153, 160, 164, 169, 179, 184.
- 609 Gaspar Lobo Machado do Amaral Cardoso de Menezes, filho do Visconde do Paço de Nespereira, natural de Guimarães, distrito de Braga — 131, 136, 140, 144, 153.
- 610 Gaspar Malheiro Pereira Peixoto Júnior, filho de Gaspar Malheiro Pereira Peixoto, natural de Viseu — 221, 223, 227, 228.
- 611 Germano Antunes do Amaral, filho de Francisco Antunes do Amaral, natural de Aldeia das Dez, distrito de Coímbra — 132, 140, 144, 148, 153, 160, 164.
- 612 Germano Correia Fraga, filho de Germano Correia Júnior, natural de Juiz de Fôra (Estados Unidos do Brasil) — 118, 122, 128, 132, 136, 141, 153.
- 613 Gil Peixoto de Mendonça, filho de Carlos Anibal de Mendonça, natural de Vila da Povoação, distrito de Ponta Delgada — 136, 141, 160, 164, 169, 174, 184.
- 614 Gilberto Ribeiro Ramos de Figueiredo, filho de Manuel Ribeiro Marques, natural de Muceres, freguesia de Castelões, concelho de Tondela, distrito de Viseu — 193, 195, 199, 200, 202, 206.

- 615 Gonçalo de Abreu de Magalhães Pereira Coutinho, filho de José de Abreu de Lima Pereira Coutinho, natural da freguesia de Santa Maria dos Anjos, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo — 103, 107, 110, 114.
- 616 Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon, filho de Gaspar Tomaz Peixoto, natural de Guimarães, distrito de Braga — 232, 234, 237, 239, 242, 244.
- 617 Guilherme Faria Correia Monteiro, filho de Joaquim Correia Cardoso Monteiro, natural de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 126, 228, 232.
- 618 Guilherme da Silva Martins, filho de Manuel da Silva Martins de Ascensão, natural de Alfena, concelho de Valongo, distrito do Porto — 148, 160, 169, 174, 179, 184, 213.
- 619 Gustavo Afonso Bebiano Baeta Neves, filho de José Afonso Baeta Neves, natural de Goes, distrito de Coimbra — 132, 136, 141, 153, 164, 174.
- 620 Gustavo Ferreira Borges, filho de Joaquim Ferreira Borges, natural da Marinha Grande, distrito de Leiria — 169, 174, 179, 184, 213.
- 621 Gustavo da Silva Mota, filho de João António da Mota, natural da Horta — 221, 223, 226, 227.
- 622 Heitor Dias Cabral, filho de Manuel Inácio Cabral, natural da Horta — 233, 234, 237, 242, 244.
- 623 Henrique António das Neves Bravo, filho de José Joaquim da Silva Bravo, natural do Porto — 169, 174, 179, 184, 213.
- 624 Henrique de Araújo Salgado Zenha, filho de Francisco Salgado Zenha, natural do Rio de Janeiro (Estados Unidos do Brazil) — 210, 211.
- 625 Henrique Augusto da Costa Souto Armas, filho de António Henriques Rodrigues da Costa, natural de Sarrazola, distrito de Aveiro — 143, 153, 160, 164, 169, 174, 179, 184.
- 626 Henrique Baptista da Cunha, filho de Albano Baptista da Cunha, natural de Paradela, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — 132, 136, 141, 153.
- 627 Henrique de Barros Lima, filho de Manuel António de Barros Lima, natural de Esposende, distrito de Braga — 207, 208, 245, 246.
- 628 Henrique de Brito Montoso Tavares, filho de Manuel da Silva Tavares, natural de Estremôs, distrito de Évora — 103, 107, 110, 114.
- 629 Henrique Carlos da Silva e Souza, filho de Henrique Carlos da Silva e Souza, natural da freguesia de Cedofeita, distrito do Porto — 103, 107, 110, 114.
- 630 Henrique Osório Pereira de Vilhena, filho de António Osório Pinto Sarmento e Vasconcelos, natural de Lamego, distrito de Viseu — 103, 107, 110, 114.

- 631 Henrique Maria Pais Cabral, filho de Alberto Pais Cabral, natural de Mogadouro, distrito de Bragança—118, 122, 125, 132, 136, 141, 153.
- 632 Henrique Pais de Carvalho, filho de Manuel Pais de Carvalho, natural de Alcafache, concelho de Mangualde, distrito de Viseu—118, 122, 125, 128, 136, 141.
- 633 Henrique Pereira Ribeiro, filho de António Ribeiro da Conceição, natural de Leiria—169, 174, 179, 184.
- 634 Henrique Sena Carvalho, filho de João Sena Carvalho, natural de Carvoeira, concelho de Penacova, distrito de Coimbra—118, 122, 125, 128, 144.
- 635 Henrique Teodorico Fernandes, filho de Henrique Fernandes, natural da freguesia de S. Gonçalo, distrito do Funchal—103, 107, 110, 114.
- 636 Henrique Videira e Melo, filho de Maria da Conceição, natural de Coimbra—118, 122, 125, 128, 145.
- 637 Herberto Monteiro Freire Ruas, filho de Francisco Monteiro Freire Ruas, natural de Alverca da Beira, concelho de Pinhel, distrito da Guarda—191, 193, 195, 199, 200, 206.
- 638 Herculano Jorge Ferreira, filho de Geraldo Ferreira, natural de Tomar, distrito de Santarem—132, 136, 141, 148, 153, 160, 164.
- 639 Hermanno de Sande Marinha, filho de Guilherme Nunes Marinha, natural de Certã, distrito de Castelo Branco—132, 136, 141, 153, 160, 164.
- 640 Hernani Ferreira de Miranda, filho de Amandio de Miranda Cabral, natural de Oliveira de Azemeis, distrito de Aveiro—118, 122, 125, 132, 136, 141, 153.
- 641 Herminio Ramos de Vasconcelos, filho de Alberto Ramos de Vasconcelos, natural de Coimbra—253, 254.
- 642 Hildeberto António Botelho de Medeiros, filho de Manuel José de Medeiros, natural de Vila da Povoação, distrito de Ponta Delgada—221, 223, 226, 227, 228.
- 643 Horácio Baptista de Carvalho, filho de António Baptista de Carvalho, natural de Ponte de Sôr, distrito de Portalegre—118, 125, 122, 128, 136, 141, 153.
- 644 Horácio Medeiros Franco, filho de António de Medeiros Franco, natural de Achada, distrito de Ponta Delgada—118, 122, 128, 132, 136, 141, 153.
- 645 Horácio Paulo Menano, filho de António da Costa Menano, natural de Fornos de Algodres, distrito da Guarda—207, 208, 246, 248.
- 646 Humberto Fernandes Costa de Carvalho, filho de Artur Fernandes de Carvalho, natural da Louzã, distrito de Coimbra—141, 169, 179, 184.
- 647 Humberto Luís Paiva de Carvalho, filho de Silverio Luís de Carvalho, natural de Pereira, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra—221, 223, 226, 227.
- 648 Humberto Severino de Avelar, filho de Alfredo Severino

- de Avelar, natural de Ponta Delgada — 148, 160, 169, 174, 179, 184.
- 649 Inácio José Rodrigues da Costa, filho de António João Teixeira da Costa, natural de S. Pedro, distrito de Vila Real — 223, 225.
- 650 Isídoro Pinto da Costa, filho de Emilia Pinto da Costa, natural de S. Cristovam de Nogueira, concelho de Sinfães, distrito de Viseu — 103, 107, 110, 114.
- 651 Jacinto Cabral Amorim da Cunha, filho de Jacinto Amorim da Cunha, natural de Rosto do Cão, distrito de Ponta Delgada — 222, 224, 225, 228, 229.
- 652 Jacinto de Freitas Morna Júnior, filho de Jacinto de Freitas Morna, natural de Coimbra — 195, 197, 202, 204.
- 653 Jacinto José do Nascimento Moura, filho de Jacinto José de Moura, natural de Faro — 221, 223, 226, 227.
- 654 Jacinto Pinto Ferreira Guerra, filho de Manuel Pinho, natural da freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — 164, 169, 174, 179, 184.
- 655 Jacinto Rodrigues, filho de António Rodrigues, natural de Viseu — 195, 197, 202, 204.
- 656 Januário Leal Pereira de Macedo, filho de Joaquim Pereira de Macedo, natural de Aldeia do Mato, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco — 103, 107, 110, 114.
- 657 Januário Machado Cavalheiro, filho de Joaquim Alves Cavalheiro, natural de Elvas, distrito de Portalegre — 195, 197, 202, 204.
- 658 Jaime Alberto Valadas Lopes Fernandes, filho de António Lopes de Mira Fernandes, natural da Mina de S. Domingos, concelho de Mértola, distrito de Beja — 222, 223, 226, 227, 228.
- 659 Jaime de Andrade Vilares, filho de Elias de Andrade Vilares, natural do Porto — 232, 234.
- 660 Jaime António Palma Mira, filho de José Francisco Mira, natural de Albernôa, distrito de Beja — 210, 211, 244, 245, 246.
- 661 Jaime Bento da Silva, filho de José António da Silva, natural de Tavira, distrito de Faro — 191, 193, 195, 199, 200, 202, 206.
- 662 Jaime Duarte Silva de Almeida Ribeiro, filho de José Rodrigues de Almeida Ribeiro, natural de Braga — 148, 153, 160, 164, 169, 174, 179, 184.
- 663 Jaime Garcia Mascarenhas, filho de Adriano Augusto Garcia Mascarenhas, natural de Travanca de S. Tomé, concelho do Carregal do Sal, distrito de Viseu — 118, 122, 125, 128, 132, 137, 154.
- 664 Jaime Gomes de Almeida, filho de José Gomes de Almeida, natural de Castelões, concelho de Macieira de Cambra, distrito de Aveiro — 103, 107, 110, 114.

- 665 Jaime Herculano da Costa Sarmento, filho de José Lourenço da Costa, natural de Coimbra — 148, 154, 160, 164, 169, 174, 179, 184.
- 666 Jaime Nunes Serra, filho de Joaquim Nunes da Silva Correia, natural da Quinta do Souzinho — Ponte da Mucela, concelho de Poiães, distrito de Coimbra — 132, 136, 141, 148, 154, 164.
- 667 Jaime dos Santos Lopes Dias, filho de José Lopes Dias, natural de Vale de Lobo, concelho de Penamacôr, distrito de Castelo Branco — 154, 160, 169, 174, 179, 184, 213.
- 668 Jaime Tomé, filho de Manuel Tomé, natural de Carpinteiro, freguesia do Casal de Cinza, distrito da Guarda — 132, 136, 141, 148, 154, 160, 164.
- 669 Jerónimo António Ferreira, filho de Manuel António Ferreira, natural de Vermoin, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga — 169, 174, 179, 184, 212.
- 670 Jerónimo da Cunha Pimentel, filho de Henrique da Cunha Pimentel de Vasconcelos, natural de Mirandela, distrito de Bragança — 116, 122, 125, 132, 136, 141, 154.
- 671 Jerónimo Maria de Lacerda, filho de Abel Maria de Lacerda, natural de Coimbra — 204, 207, 208.
- 672 Jerónimo de Sousa Louro, filho de Fernando António de Sousa Louro, natural de Real, distrito de Braga — 204, 207, 208, 245, 246.
- 673 João de Abreu Couto de Araújo Aguiar, filho de Custódio José de Araújo Aguiar, natural de Braga — 116, 118, 125, 128, 136.
- 674 João Albino Barroso, filho de José Bento Gonçalves Barroso, natural de Montalegre, distrito de Vila Real — 103, 107, 110, 114.
- 675 João de Almeida Dias, filho de José de Almeida Dias, natural de Grijó, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu — 239, 243, 244, 248.
- 676 João Ambrósio Neto, filho de Francisco Ambrósio Neto, natural de S. Bartolomeu de Messine, concelho de Silves, distrito de Faro — 103, 107, 110, 114.
- 677 João André Duarte Silva, filho de António Duarte Silva, natural de Borba, concelho e distrito de Évora — 103, 107, 110, 114.
- 678 João António de Almeida Júnior, filho de João António de Almeida, natural de Guimarães, distrito de Braga — 97, 210, 211, 235.
- 679 João António de Matos Pestana Bastos, filho de João de Matos Dias, natural de Monte da Pedra, concelho de Crato, distrito de Portalegre — 103, 107, 110, 114.
- 680 João António Carreiras, filho de Pedro Pereira Carreiras, natural de Campo Maior, distrito de Portalegre — 193, 195, 197, 199, 200, 202, 204, 206.

- 681 João Antunes, filho de César Júlio Antunes, natural de Porto de Ovelha, concelho de Almeida, distrito da Guarda — 191, 193, 195.
- 682 João Augusto Correia de Gouveia, filho de João Correia de Gouveia, natural da Ilha da Madeira — 221, 230, 240, 244.
- 683 João Avelar Lopes, filho de João Mendes Lopes, natural de Cascais, distrito de Lisboa — 154, 160, 169, 174, 179, 184.
- 684 João Baptista de Antas de Barros, filho de António José de Barros, natural de Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo — 222, 223, 225, 228, 229, 230.
- 685 João Baptista Pereira de Magalhães Girão, filho de António Caetano de Sousa Girão, natural da Foz do Douro, distrito do Porto — 103, 107, 110, 114.
- 686 João Baptista Vieira Ramalho, filho de Alfredo Inácio Pereira Ramalho, natural de Vieira, distrito de Braga — 125, 132, 136, 141, 154, 164.
- 687 João de Barros Coelho Mourão, filho de José Coelho Mourão Teixeira de Carvalho, natural de Sabrosa, distrito de Vila Real — 103, 107, 110, 114.
- 688 João de Barros Morais Cabral, filho de João Bernardo Xavier de Morais Cabral, natural de Valença do Minho, distrito de Viana do Castelo — 132, 136, 141, 148, 154, 160, 164, 179.
- 689 João Bernardino de Souza Carvalho, filho de Bernardino da Silva Carvalho, natural de Castro Marim, distrito de Faro — 118, 122, 136, 141, 145, 148, 154.
- 690 João Cândido Teixeira, filho de Francisco Xaxier Teixeira, natural da Horta — 160, 169, 184.
- 691 João Carlos de Figueiredo, filho de Joaquim António de Figueiredo, natural de Barcelinhos, concelho de Barcelos, distrito de Braga — 122, 132, 136, 141, 145, 148, 154.
- 692 João Carlos Freire Cortês Madeira, filho de António Freire Cortês Metelo Pacheco, natural da Guarda — 141, 164, 169, 184.
- 693 João Carlos Henriques Tavares de Souza, filho de Francisco Venancio Henriques, natural da Murtoza, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — 89, 90, 154, 160, 169, 174, 179, 184.
- 694 João Carlos Vaz da Cunha, filho de José Maria da Cunha, natural de Brunheira, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — 193, 195, 199, 200, 202, 206.
- 695 João Crisóstomo Antunes Júnior, filho de João Crisóstomo Antunes, natural de Elvas, distrito de Portalegre — 210, 211.
- 696 João da Conceição Damaso Rego, filho de Cândido Fernando Rego, natural do Funchal — 222, 223, 225, 228.
- 697 João Correia dos Santos, filho de José Correia dos Santos

- Júnior, natural de Cumieira, distrito de Vila Real — 222, 224, 225, 228.
- 698 João da Costa de Souza de Macedo (D.), filho de D. Luís da Costa de Souza de Macedo, natural de Cadiz (Hespanha) — 132, 141, 148, 160, 164, 169, 184.
- 699 João de Deus Pereira, filho de José Pedro Palma, natural de Pias, concelho de Serpa, distrito de Beja — 119, 122, 125, 128, 154.
- 700 João Dias Leite Machado, filho de José Dias Teixeira Gomes, natural de S. Paio de Vizela, concelho de Guimarães, distrito de Braga — 240, 247, 248.
- 701 João Domingos Medeiros, filho de José Elísio Domingues, natural de Vila Real de Santo António, distrito de Faro — 148, 160, 169, 174, 179, 184.
- 702 João Evangelista Mendes Calisto, filho de João Maria Ribeiro Calisto, natural de Mira, distrito de Coimbra — 195, 197, 202, 204, 227.
- 703 João Elisiário Gomes da Costa, filho de João Manuel da Costa Peres, natural de Águeda, distrito de Aveiro — 104, 107, 111, 114.
- 704 João Francisco Cavaco, filho de António Pinto Cavaco, natural de Lagôa, distrito de Faro — 195, 197, 202, 204.
- 705 João Garraio Correia da Silva, filho de António Correia da Silva Júnior, natural de Lisboa — 116, 119, 145.
- 706 João Henrique de Oliveira Moreira de Almeida, filho de José Augusto Moreira de Almeida, natural de Lisboa — 132, 136, 148, 154, 164, 213.
- 707 João Herculano Ferro de Beça, filho de Carlos Alberto de Madureira Beça, natural de Moncorvo, distrito de Bragança — 122, 136, 141, 145, 154.
- 708 João Hígino Macário, filho de Caetano Macário Júnior, natural de Lisboa — 122, 132, 136, 141, 145, 179.
- 709 João Joaquim da Costa Oliveira Bastos, filho de João Joaquim de Oliveira Bastos, natural de Guimarães, distrito de Braga — 169, 174, 179, 184.
- 710 João José de Brito e Silva, filho de Ludovico José da Silva, natural de Souzel, distrito de Portalegre — 169, 174, 179, 213.
- 711 João José Guerreiro Pacheco, filho de João José Pacheco, natural de Vila Nova de Portimão, distrito de Faro — 232, 236, 239, 240, 247.
- 712 João José Peleção, filho de José Januário da Silva Peleção, natural do Fundão, distrito de Castelo Branco — 104, 107, 111, 114.
- 713 João Leite da Silva, filho de José Leite da Silva, natural de Ledelo, concelho de Fafe, distrito de Braga — 154, 160, 169, 174, 179, 184, 213.
- 714 João Luís Malheiro, filho de Manuel António Malheiro, natural da freguesia de Seixas, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo — 104, 107, 111, 114.

- 715 João Macedo, filho de Joaquim António Macedo, natural de Coimbra — 104, 107, 111, 114.
- 716 João Malheiro de Souza e Menezes, filho de José Augusto Malheiro de Menezes, natural de Viana do Castelo — 237, 242, 244, 247.
- 717 João Manuel de Andrade, filho de Manuel da Silva, natural de Cabeça das Mós, concelho de Sardoal, distrito de Santarém — 191, 193, 195, 199, 200, 202, 206.
- 718 João Manuel Camelo, filho de José António Camelo, natural de Bragança — 104, 107, 111, 114.
- 719 João Manuel Ferreira Taborda, filho de João Manuel Pires Taborda, natural do Funchal — 132, 136, 141, 145.
- 720 João Marcelino Queirós, filho de Abílio Sequeira Pinto Queirós, natural do Porto — 222, 225, 227, 228, 229.
- 721 João Maria de Chaves, filho de António Jacinto de Chaves, natural de Ponta Delgada — 104, 107, 111, 114.
- 722 João Maria José Francisco Gabriel da Costa de Moraes, filho de João Damaso da Costa de Moraes, natural de Lougages, distrito de Toulouse (França) — 104, 107, 111, 114.
- 723 João Maria da Silva Lebre e Lima, filho de Luís José de Lima, natural do Porto — 148, 154, 160, 169, 174, 179, 184.
- 724 João Maria Telo de Magalhães Colaço, filho de Gonçalo Telo de Magalhães Colaço, natural de Lisboa — 132, 136, 148, 154.
- 725 João Marques Ferreira da Costa, filho de José Marques Ferreira, natural de Viseu — 125, 148, 154, 160, 164, 169, 174, 179, 184.
- 726 João Marques Guimarães, filho de João Marques, natural do Peso, freguesia de Vila Maior, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — 154, 160, 169, 174, 179, 184, 214.
- 727 João Martins da Silva Marques, filho de João Martins da Silva Marques, natural de Redondo, distrito de Évora — 104, 107, 111, 114.
- 728 João Matilde Xavier Lobo, filho de Domingos Nunes Matilde, natural de Idanha a Nova, distrito de Castelo Branco — 221, 222, 224, 226, 227.
- 729 João Mendes da Costa Amaral, filho de Abílio Augusto da Costa Amaral, natural de Alcacer do Sal, distrito de Lisboa — 119, 122, 125.
- 730 João Miguel Ladeiro, filho de José Simões Ladeiro, natural de Coimbra — 195, 197, 202, 204, 245.
- 731 João Monís da Ponte Júnior, filho de João Monís da Ponte, natural de Capelas, distrito de Ponta Delgada — 222, 224, 225, 227.
- 732 João Monteiro de Castro, filho de José Monteiro de Castro, natural de S. Tomé (Africa Ocidental) — 119, 122, 136, 141, 145, 148, 154.
- 733 João Nepomuceno de Brito Limpo Serra, filho de José

- Gomes Serra, natural de Goios, concelho de Barcelos, distrito de Braga — 221, 222, 224, 226, 227.
- 734 João Nepomuceno Pestana Girão, filho de João Álvaro Pestana Girão, natural de Eixo, distrito de Aveiro — 104, 107, 111, 114.
- 735 João de Ornelas da Silva, filho de Vitorino Inácio da Silva, natural de Angra do Heroísmo — 239, 240, 243, 244, 248.
- 736 João Pedro Ruêla de Almeida Ramos, filho de Manuel José Pereira de Almeida Ramos, natural de Bunheiro, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — 89, 90, 154, 160, 169, 174, 179, 184.
- 737 João Pereira Barbosa, filho de Custódio Maria José Barbosa, natural de Braga — 195, 197.
- 738 João Pereira Pinto Monteiro, filho de José Aniceto Pinto Monteiro Júnior, natural da freguesia de Santo Ildefonso, distrito do Porto — 104, 107, 111, 114.
- 739 João Pereira Ramos, filho de João Pereira Ramos, natural de Cercóira, concelho de Vousela, distrito de Viseu — 148, 160, 169, 174, 179, 184, 213.
- 740 João Pereira da Silva Dias, filho de João Pereira Dias, natural de Marrazes, distrito de Leiria — 221, 222, 224, 226, 227, 228.
- 741 João Pinto Monteiro de Mendonça, filho de Henrique José Monteiro de Mendonça, natural de Lisboa — 132, 141, 148, 154, 164, 169, 184.
- 742 João Ribeiro Vieira de Castro, filho de António José Ribeiro, natural da freguesia de Freitas, concelho de Fafe, distrito de Braga — 122, 132, 141, 148, 154, 160, 164.
- 743 João Rodrigues Baptista, filho de João José Rodrigues Baptista, natural de Lisboa — 119, 122, 128, 136, 141, 154.
- 744 João Rodrigues Nunes Costa, filho de João Rodrigues Nunes Costa, natural de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra — 191, 193, 195, 199, 200, 206.
- 745 João Rodrigues da Silva Couto, filho de João Vieira Couto, natural de Coimbra — 148, 154, 160, 164, 179.
- 746 João Rosado Cardoso, filho de José Cardoso, natural de Vila do Bispo, distrito de Faro — 148, 154, 160, 164, 169, 174, 179, 184.
- 747 João Saboia Ramos, filho de Manuel dos Ramos, natural de Santa Maria Maior, distrito do Funchal — 193, 195, 197, 199, 200, 202, 205, 206.
- 748 João de Sacadura Bote Côrte Real, filho de João de Sacadura Bote Côrte Real, natural de Aguiçeira, concelho de Nelas, distrito de Viseu — 104, 107, 111, 114.
- 749 João dos Santos de Carvalho, filho de Joaquim de Carvalho, natural de Cimbres, concelho de Armamar, distrito de Viseu — 154, 160, 169, 174, 179, 184.
- 750 João dos Santos Megre, filho de Agostinho Megre Restier, natural do Porto — 169, 174, 179, 184.

- 751 João Serrão Cintra do Vale, filho de João Serrão do Vale, natural de Odemira, distrito de Beja — 148, 160, 169, 174, 179, 184.
- 752 João da Silva Caio, filho de Francisco Baptista Caio, natural de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo-Branco — 232, 236, 239, 240, 248.
- 753 João Simões Cucio, filho de João Simões Cucio, natural de Mira, distrito de Coimbra — 119, 122, 125, 128, 136, 141, 154.
- 754 João de Sousa Henriques Júnior, filho de João de Sousa Henriques, natural de Câmara de Lobos, distrito do Funchal — 222, 224, 225, 227.
- 755 João Taborda Alves Pereira, filho de João Alves Pereira, natural de Montemor-o-Novo, distrito de Évora — 126, 232, 239, 240, 242.
- 756 João Trigoso do Ó Ramos, filho de João do Ó Ramos, natural de Tavira, distrito de Faro — 132, 136, 148, 154, 160, 179.
- 757 João do Vale Betencourt, filho de José Maria de Betencourt, natural de Viseu — 193, 195, 199, 200, 202, 206.
- 758 João Valentim Pires, filho de Manuel Pires, natural do Funchal — 148, 154, 160, 164, 169, 174, 179, 185.
- 759 João Vaz Viola Júnior, filho de João Vaz Viola, natural de Brinches, concelho de Serpa, distrito de Beja — 119, 122, 128, 141, 145.
- 760 João Xavier Camarate de Campos, filho de Cipriano Justino da Costa Campos, natural de Montemor-o-Novo, distrito de Évora — 154, 160, 169, 174, 179, 185.
- 761 Joaquim Albano da Fonseca, filho de Abílio Carlos da Fonseca e Silva, natural da freguesia de S. Pedro de Britêlo, concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga — 104, 107, 111, 114.
- 762 Joaquim de Almeida e Silva, filho de Manuel Joaquim da Silva Valente, natural de Pardilhó, distrito de Aveiro — 169, 185.
- 763 Joaquim Alves Martins, filho de José Martins, natural de Proença-a-Nova, distrito de Castelo-Branco — 169, 179, 185.
- 764 Joaquim António de Figueiredo Lobo e Silva, filho de César Figueiredo Lobo e Silva, natural de Sever do Vouga, distrito de Aveiro — 132, 136, 141, 145, 154, 160, 164.
- 765 Joaquim Augusto da Costa Simões Câneva, filho de António Augusto da Costa Simões Câneva, natural de Almolfeia de Baixo, distrito de Leiria — 132, 136, 141, 148, 154, 160, 164.
- 766 Joaquim Bandeira de Carvalho, filho de Joaquim Simões de Carvalho, natural de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra — 207, 208, 244, 245.
- 767 Joaquim Belo Marques da Silveira, filho de Joaquim Mar-

- ques Alves da Silveira, natural de Alcobaça, distrito de Leiria — 253, 254.
- 768 Joaquim Cândido Pereira de Magalhães e Silva, filho de Belchior Maria Frutuoso da Silva, natural de Loulé, distrito de Faro — 148, 154, 160, 169, 174, 179, 185.
- 769 Joaquim de Carvalho, filho de Manuel José de Carvalho, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 95, 96, 132, 141, 145, 164.
- 770 Joaquim de Carvalho Moreira, filho de Manuel de Carvalho Moreira, natural de Castelo de Paiva, distrito de Aveiro — 98, 210, 211, 232, 235.
- 771 Joaquim Correia Coimbra Leitão, filho de Alípio de Sousa Correia Leitão, natural de Coimbra — 104, 107, 111, 114.
- 772 Joaquim da Costa Ferreira, filho de Manuel Augusto da Costa Ferreira, natural de S. Tiago de Bougado, concelho de Santo Tirso, distrito do Pôrto — 221, 224, 226, 227.
- 773 Joaquim Faria Correia Monteiro, filho de Joaquim Correia Cardoso Monteiro, natural de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 116, 119, 122, 125, 128.
- 774 Joaquim Félix Beirão, filho de José Félix Beirão, natural da freguesia de Alcaires, distrito de Castelo Branco — 104, 107, 111, 114.
- 775 Joaquim Fernandes de Almeida, filho de Domingos de Almeida, natural do Fundão, distrito de Castelo Branco — 132, 136, 141, 145, 148, 154.
- 776 Joaquim Fernandes Duarte, filho de Henrique Fernandes Duarte, natural da Ereira, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra — 243, 245, 246, 248.
- 777 Joaquim Fernandes dos Santos, filho de João Fernandes dos Santos, natural de Huila, Mossâmedes (África) — 132, 141, 148, 154, 160, 164.
- 778 Joaquim Ferreira Cabral Teixeira Homem de Barbosa, filho de Alexandre Ferreira Cabral Pais do Amaral, natural de Agrelas, concelho de Baião, distrito do Pôrto — 104, 107, 111, 114.
- 779 Joaquim Ferreira de Matos Pinto Coelho, filho de José Júlio de Matos Pinto Coelho, natural de Mondim de Basto, distrito de Vila Real — 104, 107, 111, 114.
- 780 Joaquim Ferreira Neves, filho de António Francisco das Neves, natural de Cadima, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — 207, 208.
- 781 Joaquim Ferreira Rosa, filho de António Ferreira Rosa, natural da Póvoa de S. Martinho, distrito de Coimbra — 208, 209.
- 782 Joaquim de Figueiredo Figueira, filho de Joaquim Marques Figueira, natural de Viseu — 129, 232, 237, 239, 242.
- 783 Joaquim Firmino da Costa Azevedo, filho de Francisco

- Joaquim Fernandes de Azevedo, natural de Guimarães, distrito de Braga — 145, 148, 154, 160, 165.
- 784 Joaquim Gomes Belo, filho de Manuel Gomes Belo, natural de Bemquerenças, distrito de Castelo Branco — 169, 179, 185.
- 785 Joaquim Gonçalves Caeiro Gião, filho de Domingos Rosado Gião, natural de Nossa Senhora da Caridade, concelho da Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora — 193, 195, 199, 200, 202, 206.
- 786 Joaquim Gualberto da Cunha Melo, filho de Alfredo da Cunha Melo, natural de Coimbra — 193, 195, 199.
- 787 Joaquim José Guimarães Calejo, filho de Francisco Joaquim Calejo, natural do Pôrto — 104, 107, 111, 114.
- 788 Joaquim Manuel da Costa Tavares Ferreira, filho de José Lucas da Costa, natural de Mesquitela, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — 104, 107, 111, 114.
- 789 Joaquim Manuel Ruela e Cirne, filho de António Joaquim Ruela, natural de Bunheiro, distrito de Aveiro — 89, 90, 148, 154, 160, 165, 169, 174, 179, 185.
- 790 Joaquim Maria de Oliveira Simões, filho de Francisco Maria Simões, natural de S. Martinho de Salreu, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — 228, 232, 234, 240, 242, 247, 248.
- 791 Joaquim Martins Gonçalves, filho de Casimiro Gonçalves, natural de Rio Torto, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — 154, 160, 169, 174, 179, 185.
- 792 Joaquim Martins Manso, filho de Manuel Martins Manso, natural de Cardigos, concelho de Mação, distrito de Santarem — 119, 122, 125, 132, 136, 141, 154.
- 793 Joaquim Mendes Moreira, filho de José Rodrigues Mendes Moreira, natural de Sandomil, concelho de Ceia, distrito da Guarda — 222, 224, 225, 228, 229.
- 794 Joaquim de Oliveira Leite, filho de Joaquim da Silva Leite, natural de Mossâmedes (África Oriental) — 222, 224, 225, 226, 227, 228.
- 795 Joaquim de Oliveira Torres, filho de António de Oliveira Torres, natural de S. Martinho de Dume, distrito de Braga — 222, 224, 225, 228, 229.
- 796 Joaquim Simões de Campos Júnior, filho de Joaquim Simões de Campos, natural de Melhova, concelho de Condeixa, distrito de Coimbra — 122, 132, 136, 141, 145, 154.
- 797 Joaquim Simões Pereira, filho de Manuel Simões, natural de Vila Nova, concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra — 222, 224, 225, 227, 229.
- 798 Joaquim Piciochi Garcia, filho de Paulo Piciochi Zozi, natural de Atalaia, concelho da Barquinha, distrito de Santarem — 193, 195, 199.
- 799 Joaquim Pereira Machado, filho de António Pereira Machado, natural de Murte, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — 209, 210.

- 800 Joaquim Urbano Peres Furtado Galvão, filho de Vitorino Peres Furtado Galvão, natural de Penela, distrito de Coímbra — 148, 154, 160, 165, 179.
- 801 Jordão Luís Drumond de Castro e Abreu, filho de Nuno Cardoso de Castro e Abreu, natural da freguesia de Caniço, concelho de Santa Cruz, distrito do Funchal — 221, 231, 237, 238, 247.
- 802 Jordão Menezes de Azevedo, filho de António Cabral de Azevedo, natural de Ponte do Sol, distrito do Funchal — 221, 224, 226, 227.
- 803 Jorge Alcide dos Santos Pedreira, filho de Jorge Agnelo Viana Pedreira, natural de Elvas, distrito de Viana do Castelo — 227, 231, 236, 238, 247.
- 804 Jorge Augusto Raposo, filho de Sebastião Antunes Raposo, natural de Semide, distrito de Coímbra — 195, 197, 202, 243, 248.
- 805 Jorge Barros Capinha, filho de Sebastião dos Santos Mateus Capinha, natural de Loulé, distrito de Faro — 191, 193, 195, 200, 202.
- 806 Jorge da Cruz Jorge, filho de Leonardo da Cruz Jorge, natural da Pocariça, concelho de Cantanhede, distrito de Coímbra — 169, 174, 179, 185.
- 807 Jorge Faria de Melo Júnior, filho de Jorge de Faria e Melo, natural de Aveiro — 236, 238, 240, 243, 247.
- 808 Jorge Gaspar da Rocha e Lemos, filho de Elísio Eleutério Gaspar de Lemos, natural da Figueira da Foz, distrito de Coímbra — 104, 107, 111, 114.
- 809 Jorge Manuel Horta do Vale, filho de Cárlos Elisário Maldonado Horta e Vale, natural de Tondela, distrito de Viseu — 169, 174.
- 810 Jorge Metelo de Nápoles Manuel, filho de Arnaldo Metelo de Lís Teixeira, natural de Lisboa — 132, 136, 141, 145, 148, 154, 185.
- 811 Jorge Sílvio Pélico de Oliveira Neto, filho de Sílvio Pélico Lopes Ferreira Neto, natural da Figueira da Foz, distrito de Coímbra — 95, 96, 97.
- 812 José de Abreu Calheiros de Noronha Pereira Coutinho, filho de Francisco de Abreu de Lima Pereira Coutinho, natural de Vitorino das Donas, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo — 104, 107, 111, 114.
- 813 José de Abreu Feio Soares de Azevedo, filho de João Feio Soares de Azevedo, natural de Braga — 119, 122, 125, 128, 141.
- 814 José Adriano Pequito Rebelo, filho de José Caetano Rebelo, natural de Gavião, distrito de Portalegre — 149, 154, 160, 165, 169, 174, 179, 185.
- 815 José de Almeida de Azevedo e Vasconcelos (D.), filho de Diogo de Almeida de Azevedo e Vasconcelos (D.), natural de Viseu — 154, 160, 170, 174, 179, 185.
- 816 José de Almeida Lencastre, filho de Christóvão de Al

- meida Soares Peixoto, natural de Silves, concelho de Lousada, distrito do Pôrto — 116, 119, 122, 125, 128.
- 817 José Álvaro de Menezes, filho de Maria de Carvalho, natural do Pôrto — 160, 165, 170, 179, 185.
- 818 José Alves Ferreira, filho de Eduardo Alves Ferreira, natural do Fundão, distrito de Castelo Branco — 104, 107, 111, 114.
- 819 José Alves Ferreira Neves, filho de Salvador Coelho da Silva Neves, natural de Mozelos, concelho da Feira, distrito de Aveiro — 149, 160, 170, 174, 180, 185.
- 820 José Alves Monteiro Júnior, filho de José Alves Monteiro, natural do Fundão, distrito de Castelo Branco — 160, 170, 175, 180, 185.
- 821 José Alves Morgado, filho de Manuel dos Santos Morgado, natural de Freixedas, distrito da Guarda — 149, 160, 170, 175, 180, 185.
- 822 José Alves da Silva Moreira, filho de José Alves da Silva Moreira, natural de Vila Chã, concelho de Vila do Conde, distrito do Pôrto — 132, 136, 141, 149, 154, 165.
- 823 José Amaro Alves, filho de José Amaro, natural de Povoas, concelho da Louzã, distrito de Coimbra — 119, 122, 128, 132, 136, 141, 154.
- 824 José António Alves Pereira de Almeida de Oliveira, filho de Custódio Alberto de Oliveira, natural de Vizeu — 136, 141, 145.
- 825 José António de Castro, filho de João António de Castro, natural de Vilar de Óssos, distrito de Bragança — 119, 122, 125, 128.
- 826 José António Cristina Monteiro, filho de José Monteiro, natural de Lagôa, distrito de Faro — 116, 119, 128, 136, 141, 145, 160.
- 827 José António Cid de Oliveira, filho de Joaquim Januário de Oliveira, natural de Nelas, distrito de Vizeu — 195, 197, 202, 242.
- 828 José António Ferreira Júnior, filho de José António Ferreira, natural do Pôrto — 97, 210, 211.
- 829 José António Marques, filho de Manuel Marques de Mattos, natural de S. Joaninho, distrito de Vizeu — 90, 170, 175, 180, 185.
- 830 José António Matos Ramos da Silva, filho de José Ramos da Silva, natural da freguezia de S. João Baptista, concelho de Vila do Conde, distrito do Pôrto — 104, 107, 111, 114.
- 831 José António Moraes, filho de António Manuel Moraes, natural de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora — 238, 239, 240.
- 832 José António Ornelas da Gama Regalão, filho de Alexandre Augusto da Gama Regalão, natural de Lagares da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — 149, 160, 170, 175, 180, 185.

- 833 José António Priôr, filho de José António Priôr, natural de Matagosa, freguesia de Souto, concelho de Abrantes, distrito de Santarem — 191, 193, 195, 200, 203.
- 834 José Antunes Coelho, filho de João Antunes, natural de Lordosa, distrito de Castelo Branco — 95, 96, 97.
- 835 José Antunes Vaz Serra, filho de António Antunes Áquem, natural de Souto da Casa, distrito de Castelo Branco — 97.
- 836 José Avala Pinto, filho de Francisco António Pinto, natural de Ovar, distrito de Aveiro — 119, 122, 125, 129, 145.
- 837 José Augusto Cardoso, filho de António Cardoso, natural de Penedono, distrito de Viseu — 234, 237, 239, 242, 248.
- 838 José Augustô Castelo Branco e Castro, filho de José Augusto de Figueiredo e Castro, natural de S. Cristovam de Mafamude, distrito do Pôrto — 97, 210, 211.
- 839 José Augusto Fernandes, filho de José Augusto Fernandes Roberto, natural de Borbela, distrito de Vila Real — 209, 210, 245.
- 840 José Augusto Pereira, filho de José Pereira, natural de Beja — 221, 224, 226, 227.
- 841 José Augusto Soares de Matos, filho de Emilia das Neves Soares, natural de Tavira, distrito de Faro — 170, 175, 180, 185.
- 842 José Augusto Teixeira, filho de Guilherme Alberto Teixeira, natural de Abreiro, concelho de Mirandela, distrito de Bragança — 191, 193, 195, 199, 200, 206.
- 843 José Avelino Moreira, filho de António Manuel Moreira, natural de Prado-Fatão, concelho de Miranda do Douro, distrito de Bragança — 104, 107, 111, 114.
- 844 José Baptista Dias Gomes, filho de João Baptista Dias Gomes, natural de S. Braz de Alportel, distrito de Faro 154, 160, 170, 175, 180, 185, 213.
- 845 José Baptista de Lacerda, filho de João José de Lacerda, natural de Alva, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu — 122, 125, 129.
- 846 José Bernardo Forte Côrte-Real, filho de Francisco Augusto Forte, natural de Melo, distrito da Guarda — 234, 237, 239, 242, 244.
- 847 José Bonifácio da Silva, filho de Joaquim Bonifácio da Silva, natural de Vale de Praseres, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco — 193, 195, 199, 201, 203, 204, 206.
- 848 José Braz de Faria, filho de Manuel Braz de Faria, natural de Beja — 227, 332, 236, 239, 248.
- 849 José de Castro Côrte Real, filho de Manuel Maria de Castro Côrte Real, natural de Quenjães, distrito de Aveiro — 145, 149, 154, 165.
- 850 José Coelho Pereira, filho de António Pereira Júnior, natural de Golpilheira, concelho de Batalha, distrito de Leiria — 211, 212.

- 851 José da Costa, filho de Luís Rodrigues da Costa, natural de Moimenta da Serra, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — 132, 136, 141, 145, 149, 155, 180.
- 852 José da Costa Pinheiro, filho de Joaquim da Costa Pinheiro, natural de S. Cosme do Vale, concelho de Famalicão, distrito de Braga — 122, 132, 136, 141, 145, 149, 155.
- 853 José da Costa Pimenta da Silva, filho de António da Costa Pimenta, natural de Cercal do Alemtejo, distrito de Lisboa — 132, 136, 141, 149, 155, 161, 165.
- 854 José Custódio de Morais, filho de António de Oliveira Morais, natural de Vila da Marinha Grande, distrito de Leiria — 234, 235, 243, 248.
- 855 José Dias Barroso, filho de Joaquim Dias Barroso, natural de Alcaçova, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, 104, 107, 111, 114.
- 856 José Dias Cura Rachão, filho de Manuel Dias da Silva Cura, natural de Agueda, distrito de Aveiro — 132, 141, 145, 149, 155, 161, 165, 180.
- 857 José Dias Garcia, filho de António Alves Garcia, natural de Madeirã, concelho de Oleiros, distrito de Castelo Branco — 155, 161, 170, 175, 180, 185.
- 858 José Diogo Guerreiro, filho de Zacarias José Guerreiro, natural de Tavira, distrito de Faro — 207, 208, 244, 245, 246, 248.
- 859 José Duarte Pinheiro, filho de Amaro Domingos Grilo, natural de S. Salvador do Campo, concelho de Barcelos, distrito de Braga — 233, 236, 242, 243, 244.
- 860 José Eduardo Coelho da Cunha, filho de Alfredo Carneiro da Cunha, natural de Lisboa — 132, 141, 155, 161.
- 861 José Eduardo Vaz Sarafana, filho de Artur António Manuel Sarafana, natural de Castelo Branco — 126, 231, 233, 234.
- 862 José Elias Gonçalves, filho de José Elias Gonçalves, natural do Sardal, concelho de Arganil, distrito de Coímbra — 104, 107, 111, 114.
- 863 José Estevam Pereira Reis, filho de Estevam José de Sousa Reis, natural de Tavira, distrito de Faro — 238, 240.
- 864 José Fernandes Novais, filho de António Joaquim Fernandes Novais, natural de Moreira de Rei, concelho de Fafe, distrito de Braga — 104, 107, 111, 114.
- 865 José Ferreira Rodrigues de Figueiredo dos Santos, filho de Joaquim Ferreira Rodrigues de Figueiredo, natural de Vila Pouca do Ameal, distrito de Coímbra — 170, 185.
- 866 José Francisco de Viterbo, filho de Francisco Pedro de Viterbo, natural de Valongo, distrito do Pôrto — 119, 155, 161, 170, 185.
- 867 José Frederico Serra, filho de Joaquim António Serra, natural de Elvas, distrito de Portalegre — 207, 208.
- 868 José de Freitas Gonçalves da Cunha, filho de Miguel

- Gonçalves da Cunha, natural de Fafe, distrito de Braga — 132, 136, 141, 145, 155.
- 869 José Freire de Matos, filho de José Pereira de Matos, natural de Trancoso, distrito da Guarda — 233, 236, 239, 240, 242, 243, 248.
- 870 José Gabriel de Noronha e Silveira, filho de João Jorge da Silveira e Paulo, natural da freguesia de Nossa Senhora de Guadalupe, distrito da Ilha de S. Tomé — 104, 108, 111, 115.
- 871 José Gomes Paredes, filho de Joaquim Gomes Paredes, natural de Coimbra — 155, 161, 170, 175, 180, 185.
- 872 José Gomes Serra de Brito Limpo, filho de José Gomes Serra, [natural de Goios, concelho de Barcelos, distrito de Braga — 104, 108, 111, 115.
- 873 José Gonçalves da Costa Júnior, filho de José Gonçalves da Costa, natural do Pôrto — 116, 161, 170, 175, 180, 185.
- 874 José Gonçalves Cota, filho de Izabel Delfina, natural de Angra do Heroísmo — 104, 108, 111, 115.
- 875 José Gonçalves Ferrão de Araújo, filho de João Pereira de Sousa Araújo, natural de Mortágua, distrito de Vizeu — 161, 170, 175, 180, 185.
- 876 José Gonçalves Leite, filho de Domingos Gonçalves Júnior, natural de S. Pedro de Lomar, distrito de Braga — 126, 233, 237, 239, 241, 248.
- 877 José Hermano de Magalhães Ferreira, filho de José Ferreira, natural de Castelo Branco — 236, 239, 241, 243, 248.
- 878 José Henriques Martins, filho de António Martins da Silva, natural de Pecegueiro do Vouga, concelho de Sever do Vouga, distrito de Aveiro — 155, 161, 170, 175, 180, 185.
- 879 José Hermogenes de Araújo Viana, filho de Manuel Pereira de Araújo Viana, natural de Pernambuco (Brazil) — 119, 122, 125, 129, 141, 145.
- 880 José Jacinto Andrade Albuquerque Betencourt, filho de Caetano de Andrade Albuquerque Betencourt, natural de Ponta Delgada — 155, 161, 175, 180, 185.
- 881 José Joaquim de Carvalho Salazar, filho de António José Batista de Carvalho Salazar, natural de Villa Nova das Patas, concelho de Mirandela, distrito de Bragança — 104, 108, 111, 115.
- 882 José Joaquim Crisóstomo, filho de Joaquim Crisóstomo, natural de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco — 191, 193, 197, 199, 201, 205, 206.
- 883 José Joaquim Simões de Carvalho, filho de Joaquim Simões de Carvalho, natural de Leomil, distrito da Guarda — 193, 195, 197, 199, 205, 206.
- 884 José Joaquim Videira, filho de Augusto José Videira, natural de Chaves, distrito de Vila Real — 242, 243, 244, 245, 246, 248.

- 885 José Júdice Samora Gil, filho de José Pereira Gil, natural de Villa Nova de Portimão, distrito de Faro — 97, 210, 211.
- 886 José Julio da Costa filho de Júlio Alberto da Costa, natural do Rio de Janeiro (Estados Unidos do Brazil) — 196, 197, 203, 239, 242, 246, 248.
- 887 José Júlio Martins Nogueira Soares, filho de Sebastião Augusto Nogueira Soares, natural de Amarante, distrito do Porto — 234, 235, 248.
- 888 José Lebre Barbosa de Magalhães, filho de Silvério Augusto Barbosa de Magalhães, natural de Aveiro — 104, 108, 111, 115.
- 889 José Lino da Cunha Soto Maior, filho de João Evangelista da Cunha Soto Maior, natural de Lebução, concelho de Vale-Passos, distrito de Vila Real — 149, 155, 161, 180.
- 890 José Lopes Tavares, filho de Simeão Lopes Tavares, natural de Proença-a-Nova, distrito de Castelo Branco — 126, 233, 234, 236, 237, 239, 241, 244.
- 891 José Luciano da Silva Cravo, filho de Manuel Soares de Oliveira Cravo, natural de S. João do Loureiro, concelho de Oliveira de Azemeis, distrito de Aveiro — 227, 229, 231, 233, 236, 247.
- 892 José Luís de Almeida, filho de José Maria Luís de Almeida, natural de Santarem — 122, 165, 170, 175, 185.
- 893 José Luís da Silva, filho de Simão Luís da Silva, natural de Proença-a-Nova, distrito de Castelo Branco — 119, 122, 125, 129, 132.
- 894 José Luís da Silva Junior, filho de José Luís da Silva, natural de Braga — 119, 125, 129, 137, 142, 155.
- 895 José Machado Lobato, filho de João Antonio Barreto da Silva Lobato, natural de Ponte de Sôr, distrito de Portalegre — 104, 108, 111, 115.
- 896 José Maciel Ribeiro Fortes, filho de José Tomás Ribeiro Fortes, natural do Porto — 104, 108, 111, 115.
- 897 José Manuel Corrêa, filho de Manuel António Corrêa, natural de Guimarães, distrito de Braga — 104, 108, 111, 115.
- 898 José Manuel Morgado, filho de António Morgado, natural de Pegarinhos, concelho de Alijó, distrito de Vila Real — 119, 125, 132, 137, 145, 149, 180.
- 899 José Manuel do Pilar, filho de Francisco Manuel do Pilar, natural de Loulé, distrito de Faro — 119, 122, 137, 142, 145, 149, 155.
- 900 José Maria de Almeida Coutinho, filho de Leopoldo de Almeida Coutinho, natural de Barqueiros, concelho de Mesão-Frio, distrito de Vila Real — 155, 161, 170, 175, 180, 185.
- 901 José Maria do Amaral Semblano, filho de Augusto do Amaral Semblano, natural de Tarouquela, concelho de Sinfães, distrito de Viseu — 191, 193, 196, 201.

- 902 José Maria de Andrade Ferreira, filho de Manuel Gomes de Campos Ferreira, natural de Vila do Conde, distrito do Porto — 119, 122, 125, 137, 142, 155.
- 903 José Maria Antunes, filho de Francisco Antunes, natural de Sobral, distrito de Coimbra — 207, 208, 245, 246.
- 904 José Maria Bravo Serra, filho de José António Serra Junior, natural de Cabeçudo, distrito de Castelo Branco — 104, 108, 111, 115.
- 905 José Maria Cardoso, filho de Augusto Cesar de Oliveira Cardoso, natural de Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, distrito de Coimbra — 149, 161, 170, 175, 180, 185.
- 906 José Maria de Carvalho, filho de José Maria de Carvalho, natural de Reguengos, distrito de Evora — 126, 227, 233, 236, 239, 248.
- 907 José Maria Falcão e Cunha, filho de José Bernardo da Fonseca e Cunha, natural de Teixoso, distrito de Castelo Branco — 231, 241, 243.
- 908 José Maria Mendes, filho de Francisco Mendes Rafael, natural de Ameixoeira, freguesia de Estreito, concelho de Oleiros, distrito de Castelo Branco — 222, 224, 225, 229.
- 909 José Maria de Seça Neto, filho de Antonio de Seça Neto, natural de S. Silvestre, distrito de Coimbra — 104, 108, 111, 115.
- 910 José Maria da Silva, filho de Sebastião da Silva Cassoilo, natural de Ilhavo, distrito de Aveiro — 95, 96, 97.
- 911 José Maria de Oliveira Baptista, filho de Miguel Pereira Baptista, natural de Castro Daire, distrito de Viseu — 149, 155, 161, 165, 175.
- 912 José Marques da Cruz, filho de Francisco Marques da Cruz, natural de Córtes, distrito de Leiria — 149, 161, 170, 175, 180, 185, 213.
- 913 José Martinho Simões, filho de José Martinho Simões, natural de Trespostos, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria — 104, 108, 111, 115.
- 914 José Martins de Campos de Carvalho, filho de Abel Vieira de Campos de Carvalho, natural de Fafe, distrito de Braga — 104, 108, 111, 115.
- 915 José Martins Leal, filho de José Martins Charro, natural de Carvalhal Formoso, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco — 142, 155, 161, 165, 170, 175, 180, 185.
- 916 José de Melo Falcão, filho de António Rodrigues Ferreira Falcão, natural de Sequeiró, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu — 234, 237, 239, 242, 244.
- 917 José Melo Geraldes Morão, filho de António Pessôa de Amorim Navarro Morão, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — 119, 122, 125, 129, 137.
- 918 José de Melo Santos, filho de João Francisco dos Santos, natural de Coimbra — 191, 193, 196, 201.
- 919 José Mendes Gil, filho de Fabião Antonio Gil, natural de

- Silvares, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco — 122, 125, 142, 145, 161.
- 920 José Mendes Leal, filho de José Joaquim Mendes Leal, natural de Coímbra — 233, 235, 241, 243, 244, 247.
- 921 José Monteiro Grilo, filho de Maximiano Monteiro Grilo, natural da Figueira da Foz, distrito de Coímbra — 193, 196, 199.
- 922 José da Natividade Coelho, filho de António Alves Coelho, natural de Vimioso, distrito de Bragança — 132, 137, 142, 145, 149, 155, 161, 180.
- 923 José Nicolau Lobo Ferreira Custodio, filho de José Ferreira Custódio Junior, natural de Marinha Grande, distrito de Leiria — 119, 122, 129, 137, 142, 145, 155.
- 924 José Nozolini da Silva Leão, filho de João Fernandes da Silva Leão, natural do Porto — 119, 122, 125, 129, 137, 142, 155.
- 925 José Nunes Prudente, filho de Francisco Nunes Prudente, natural de Aldeia de Santa Margarida, distrito de Castelo Branco — 233, 236, 239, 241, 242, 248.
- 926 José Osório Cabral de Alarcão Velasquez (D.), filho de D. Duarte de Alarcão Velasquez Sarmento Osório, natural de Lisboa — 149, 155, 161, 165.
- 927 José Paulo de Lima, filho de Diogo de Lima, natural de Lisboa — 137, 142, 145, 155, 161.
- 928 José Pedro do Lumiar Ramos, filho de Manuel António da Silva Ramos, natural de Braga — 126, 233, 234, 236, 239, 242.
- 929 José Pedro Pinheiro Corrêa, filho de Fernando Francisco Corrêa, natural de Leiria — 221, 224, 226, 227.
- 930 José Peixoto de Alarcão, filho de José Peixoto da Silva Menezes e Alarcão, natural de Lobão, concelho de Tondela, distrito de Viseu — 104, 108, 111, 115.
- 931 José Peixoto Ponces de Carvalho, filho de Francisco Eduardo Peixoto, natural de Vilar Seco, concelho de Nelas, distrito de Viseu — 170, 175, 180, 185.
- 932 José Pereira Gomes Junior, filho de José Pereira Gomes, natural de Leiria — 126, 236, 239, 241, 242.
- 933 José Perestrelo Botelho, filho de Manuel Fernandes Botelho, natural de Santa Comba Dão, distrito de Viseu — 132, 137, 142, 149, 155.
- 934 José Pinto Loureiro, filho de António Dias de Loureiro, natural de Nelas, distrito de Viseu — 142, 149, 155, 161, 165, 170, 175, 185.
- 935 José Pinto Rodrigues da Costa de Barros, filho de José Pinto Rodrigues da Costa (Visconde de Alvelos), natural de Caldas das Taipas, concelho de Guimarães, distrito de Braga — 161, 165, 170, 175, 180, 185.
- 936 José Pinto de Vasconcelos, filho de José de Sousa Maia Vasconcelos, natural de Freixo de Cima, distrito do Porto — 122, 132, 137, 142, 145, 149, 155.

- 937 José Pires de Matos Miguens, filho de José Pires Miguens, natural de Aldeia da Mata, concelho do Crato, distrito de Portalegre — 119, 122, 129, 137, 142, 155.
- 938 José Rafael Sampaio, filho de António Rafael Sampaio, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 104, 108, 111, 115.
- 939 José Ribeiro Teles, filho de Joaquim Ribeiro Teles, natural de Coruche, distrito de Santarem — 239, 241, 243, 246, 247.
- 940 José Rodrigues de Almeida Ribeiro, filho de António Rodrigues de Almeida Ribeiro, natural de Ourique, distrito de Beja — 170, 175, 180, 185, 213.
- 941 José Rodrigues dos Anjos, filho de Joaquim dos Anjos, natural de Falgarosa, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — 155, 170, 175, 185.
- 942 José Rosado da Fonseca, filho de João Gonçalves da Fonseca, natural de Ameixial, concelho de Estremoz, distrito de Évora — 122, 125, 129, 132, 137.
- 943 José Salinas Calado, filho de Cristiano Mendes Calado, natural da Golegã, distrito de Santarem — 196, 197, 203, 205.
- 944 José dos Santos Donato, filho de José dos Santos Donato, natural de Coimbra — 221, 224, 226, 227.
- 945 José dos Santos Ferreira Júnior, filho de José dos Santos Ferreira, natural de Lisboa — 238, 239, 241, 244, 247.
- 946 José dos Santos Pimenta Formozinho, filho de Bento Gomes Formozinho, natural de Lagos, distrito de Faro — 249, 255, 261, 270, 275, 280, 285.
- 947 José Sanzio Ribeiro da Cruz, filho de João Augusto Ribeiro, natural do Porto — 196, 197, 203, 205.
- 948 José Saraiva Vieira de Campos, filho de João Vieira Pessoa de Campos, natural de Aveiro — 126, 233, 236, 239, 241, 242.
- 949 José de Sena Esteves de Oliveira, filho de Francisco Esteves de Oliveira, natural de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco — 233, 236, 239, 241, 247, 248.
- 950 José da Silva Tavares da Rocha e Gouveia, filho de Pedro da Silva Tavares Gouveia, natural de S. Gonçalo, distrito da Guarda — 237, 242, 243, 244.
- 951 José de Sousa Pires, filho de Joaquim de Sousa Pires, natural de Pechão, concelho de Olhão, distrito de Faro — 239, 242, 245, 247.
- 952 José de Sousa Reto, filho de Miguel de Sousa Reto, natural de Vila de Egeja, concelho de Satam, distrito de Viseu — 155, 161, 170, 175, 180, 185.
- 953 José da Silva Neves, filho de José da Silva Neves, natural de Coimbra — 97, 212.
- 954 José Simões Neves, filho de José Neves, natural de Ceira, distrito de Coimbra — 95, 96.
- 955 José Tavares dos Santos e Silva, filho de Bernardino dos

- Santos e Silva, natural de Quintela de Arcoselo das Maias, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu 137, 170, 175, 185.
- 956 José Timóteo Montalvão Machado, filho de António Augusto de Sousa Machado, natural de Chaves, distrito de Vila Real — 193, 196, 199, 201, 203, 206.
- 957 José Troncho de Melo, filho de Manuel Troncho de Melo, natural de Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro — 191, 193, 196, 201, 203.
- 958 José Varela Lopes, filho de Simão Lopes Coelho, natural de Cabeção, concelho de Móra, distrito de Évora — 119, 122, 129, 145, 180.
- 959 José Vasques Tenreiro, filho de José Maria Tenreiro, natural de Castro Daire, distrito de Viseu — 196, 197, 203, 205.
- 960 José Vitorino Policarpo de Oliveira, filho de José Vitorino de Oliveira, natural de Olhão, distrito de Faro — 170, 175, 180, 185.
- 961 José Vieira Gamelas, filho de José Gonçalves Gamelas, natural de Vera-Cruz, distrito de Aveiro — 191, 193, 196, 199, 201, 203, 206.
- 962 Júlio Augusto Montalvão Machado, filho de António Augusto de Sousa Machado, natural de Chaves, distrito de Vila Real — 170, 175, 180, 185, 213.
- 963 Júlio Augusto Valadares Torres, filho de Júlio Augusto Valadares Torres, distrito do Porto — 126, 233, 236, 242, 244, 245.
- 964 Júlio Cândido Dantas, filho de Albano Luís Dantas, natural de Candemil, distrito de Viana do Castelo — 123, 129, 137, 142, 155.
- 965 Júlio de Castro Pereira Lopes, filho de Francisco António de Castro Pereira Lopes, natural do Porto — 116, 149, 155, 161, 165.
- 966 Júlio Coutinho de Sousa Refoios, filho de Joaquim Augusto de Sousa Refoios, natural de Luzo, distrito de Aveiro — 204, 207, 208.
- 967 Júlio Ferreira da Silva, filho de Joaquim Correia da Silva, natural do Porto — 132, 137, 142, 145, 149, 155, 165.
- 968 Júlio da Fonte Magalhães, filho de José da Fonte Magalhães, natural de Franzilhal, concelho de Alijó, distrito de Vila Real — 170, 175, 180, 185, 213.
- 969 Júlio Gonçalves, filho de José Gonçalves, natural de Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, distrito de Coimbra — 142, 149, 155, 165, 170, 175, 185.
- 970 Júlio Mascarenhas Viana de Lemos, filho de João Gonçalves Viana de Lemos, natural da Louzã, distrito de Coimbra — 170, 185, 213.
- 971 Júlio de Matos Sobral Cid, filho de Augusto de Matos Cid, natural de Lamego, distrito de Viseu — 132, 137, 142, 145, 149, 155, 165.

- 972 Júlio da Silva Abreu, filho de Manuel Vicente de Abreu, natural de Elvas, distrito de Portalegre — 191, 193, 196, 199, 201, 203, 206.
- 973 Juvenal Henriques de Araújo, filho de João Isidro de Araújo Figueiredo, natural do Funchal — 123, 132, 142, 149, 155, 161, 165, 180.
- 974 Laércio Simões Lopes, filho de António Simões Lopes, natural de Santos (Brazil) — 191, 193, 196, 201, 203, 206.
- 975 Laura Augusta da Soledade Leitão, filho de João Augusto Leitão, natural de Gouveia, distrito da Guarda — 255.
- 976 Laurénio Cota Morais dos Reis, filho de António Germano Serrão dos Reis, natural de Ponta Delgada — 126, 233, 236, 239, 241.
- 977 Lauro de Barros Lima, filho de Manuel António de Barros Lima, natural de Esposende, distrito de Braga — 222, 224, 225, 227, 229.
- 978 Leandro de Menezes Camacho, filho de Martinho Augusto Camacho, natural de Santa Cruz, distrito do Funchal — 104, 108, 111, 115.
- 979 Leonardo Miranda Coelho, filho de Francisco Joaquim Coelho, natural de Ois do Bairro, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — 116, 119, 123, 125, 129.
- 980 Leonardo de Sousa Magalhães, filho de José Manuel Taveira, natural de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real — 119, 123, 125, 129.
- 981 Leonel Pimentel de Almeida, filho de Virgílio Pimentel de Almeida, natural de Alemquer, distrito de Lisboa — 95, 96, 97.
- 982 Leopoldo Martins de Freitas, filho de José Alves de Freitas, natural de Fafe, distrito de Braga — 123, 132, 142, 149, 155, 161, 165.
- 983 Leopoldo de Sousa Ferreira, filho de José Nunes de Sousa, natural de Carrapichana, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — 233, 239, 241, 247.
- 984 Leovegildo Queimado Franco de Sousa, filho de José Inocencio de Sousa, natural de Évora — 126, 233, 234, 237, 239, 242, 244.
- 985 Lerenó Antunes Barradas, filho de Joaquim Antunes Barradas, natural de Elvas, distrito de Portalegre — 233, 241, 247.
- 986 Libanio Augusto Ramalho Esquivel, filho de Manuel Augusto Rosado Esquivel, natural de Mourão, distrito de Évora — 133, 145, 149, 155, 161, 165.
- 987 Liberato do Nascimento Tomé, filho de Francisco José Tomé, natural de Cedovim, concelho de Foscôa, distrito da Guarda — 89, 90.
- 988 Lino Pinto Gonçalves Marinha, filho de Fortunato Pinto Gonçalves Marinha, natural de Barra, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 133, 142, 149, 155, 161, 165.

- 989 Lívio Lopes Ferreira, filho de Joaquim António Lopes, natural de Castelo Branco — 193, 196, 199, 201, 203, 206.
- 990 Luciano de Lacerda de Almeida, filho de Manuel Rocha de Almeida, natural da Horta — 233, 237, 242.
- 991 Luís de Alarcão Velasques Sarmiento, filho de Francisco de Alarcão Velasques Sarmiento, natural do Espinhal, concelho de Penela, distrito de Coimbra — 149, 155, 161, 165, 180.
- 992 Luís de Andrade e Silva, filho de Manuel da Silva, natural de Cutre Vinhas, concelho de Sardoal, distrito de Santarem — 89, 90, 149, 161, 170, 175, 180, 185.
- 993 Luís Anselmo de Sousa, filho de Francisco José de Sousa, natural das Caldas da Rainha, distrito de Leiria — 104, 108, 111, 115.
- 994 Luís António Martins Raposo, filho de Emílio António Martins Raposo, natural de Casarellhas, concelho de Vimioso, distrito de Bragança — 193, 196, 199, 201, 203, 206.
- 995 Luís António dos Santos, filho de António Joaquim dos Santos, natural de Ferragudo, distrito de Faro — 119, 123, 129, 137, 142, 155.
- 996 Luís António de Sousa e Costa, filho de Joaquim Gonçalves da Costa, natural de Barcelos, distrito de Braga — 170, 185, 213.
- 997 Luís António de Sousa Ferreira, filho de Luís de Sousa Ferreira, natural de Chacim, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança — 104, 108, 111, 115.
- 998 Luís Baltar Cabral, filho de António Luís de Mendonça Cabral, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — 221, 224, 226, 227.
- 999 Luís Baptista da Costa, filho de João Baptista da Costa, natural de Vila Real — 221, 224, 226.
- 1000 Luís Bourbon Furtado Osório de Menezes Pita, filho do Conde de Proença-a-Velha, natural de Espinho, distrito de Aveiro — 133, 137, 142, 145, 149, 165.
- 1001 Luís Correia de Sousa, filho de António de Sousa Melo, natural de Matris, concelho da Ribeira Grande, distrito de Ponta Delgada — 104, 108, 111, 115.
- 1002 Luís Esteves de Aguiar, filho de Joaquim Esteves Fernandes Perreira, natural de Parada de Cunhos, distrito de Vila Real — 210, 211, 231, 245, 246.
- 1003 Luís de Faria Teixeira Lopes, filho de Luís Maria Teixeira Lopes, natural de Penafiel, distrito do Porto — 123, 133, 137, 142, 149, 155, 161.
- 1004 Luís Filipe da Cunha Monteiro de Carvalho Azevedo e Melo, filho de Amelia da Conceição da Silva Cunha, natural de Chaves, distrito de Vila Real — 116, 119, 123, 137, 142, 155, 180.
- 1005 Luís Frederico de Azevedo e Melo, filho de João Gosendes

- Azevedo e Melo, natural de Coimbra — 221, 224, 226, 227.
- 1006 Luís Gonzaga Bressane Leite Perri de Sousa Gomes, filho de Francisco José de Sousa Gomes, natural de Coimbra — 222, 224, 225, 229.
- 1007 Luís Gonzaga da Fonseca Moreira, filho de Bento José Soares Alves da Cunha, natural de Felgueiras, distrito de Porto — 155, 161, 170, 175, 180, 185.
- 1008 Luís Gonzaga de Moraes Teixeira Neves, filho de José Maria Teixeira Neves, natural de Coimbra — 104, 108, 111, 115.
- 1009 Luís Gonzaga Napoleão da Silva Mendes, filho de José da Silva Mendes, natural da freguesia de S. Miguel das Aves, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto — 119, 123, 133, 137, 142, 155.
- 1010 Luís Gonzaga da Silva Pinto Abreu, filho de António Manuel da Silva Pinto Abreu, natural de Oliveira do Douro, concelho de Sinfães, distrito de Viseu — 133, 142, 149, 155, 180.
- 1011 Luís Ibérico Nogueira, filho de Francisco Augusto da Costa Nogueira, natural de Travanca de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — 196, 197.
- 1012 Luís Ilídio de Seixas Jorge, filho de Eugénio Jorge de Almeida, natural da Chamusca, distrito de Santarem — 133, 137, 142, 145, 149, 155, 165.
- 1013 Luís José Roque Ferreira de Carvalho Machado, filho de Ezequiel Augusto Roque de Carvalho Machado, natural de Carniões, concelho de Trancoso, distrito da Guarda — 191, 193, 196, 199, 201, 203, 206.
- 1014 Luís Loureiro de Andrade, filho de Bernardo Casimiro de Andrade (Visconde de Silva Andrade), natural do Pôrto — 170, 175, 180.
- 1015 Luís Maria Afonso, filho de José Maria Afonso, natural de Trancoso, distrito da Guarda — 222, 225, 229, 230.
- 1016 Luís Medeiros Antunes, filho de Eduardo Franco Antunes, natural de Tavira, distrito de Faro — 149, 161, 170, 175, 180, 185, 213.
- 1017 Luís Monteiro Soares de Albergaria, filho de Guilherme Monteiro Soares de Albergaria, natural de Lisboa — 123, 133, 137, 142, 145, 155, 161, 180.
- 1018 Luís Pinto de Figueiredo, filho de João Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo, natural de Chaves, distrito de Vila Real — 191, 193, 196, 199, 201, 203, 206.
- 1019 Luís de Portugal da Fonseca e Melo, filho de Sancho Ribeiro da Fonseca Rito, natural de Oliveira de Frades, distrito de Viseu — 104, 108, 111, 115.
- 1020 Luís Rebelo Borges de Castro, filho do Conde de Santa Catarina, natural de Ponta Delgada — 149, 155, 165, 180, 186, 213.

- 1021 Luís Vítor Tavares Baptista, filho de Alfredo Vítor Baptista Alves, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — 207, 208.
- 1022 Magnus Albrecht Bergström, filho de Teodoro Sigismundo da Silva e Sousa Bergström, natural da Cidade da Praia (Cabo Verde) — 104, 108, 111, 115.
- 1023 Manuel António de Barros Magalhães, filho de Manuel Maria Pinto de Magalhães, natural de Adeganha, concelho de Moncorvo, distrito de Bragança — 155, 161, 170, 175, 180, 186.
- 1024 Manuel António Pedro de Matos, filho de António Pedro de Matos, natural de Lisboa — 119, 123, 125, 137, 156.
- 1025 Manuel António Teixeira, filho de José Marcelino Teixeira, natural de Freixo de Espada à Cinta, distrito de Bragança — 156, 161, 170, 180, 186, 214.
- 1026 Manuel Antunes Prior, filho de António Antunes Prior, natural de Orea, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco — 193, 196, 197, 199, 201, 203, 205, 206.
- 1027 Manuel Augusto de Sá Costa Reis, filho de António Máximo de Sá Costa Reis, natural de Lousada, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga — 149, 156, 161, 165.
- 1028 Manuel Baptista Torres, filho de Manuel Gonçalves Torres, natural de Barcelos, distrito de Braga — 119, 123, 133, 137, 142, 145, 156.
- 1029 Manuel de Barros, filho de Manuel de Barros, natural de Pouves, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — 119, 123, 129, 133, 137, 142, 156.
- 1030 Manuel de Beires do Valle Nunes da Silva, filho de Manuel Nunes da Silva, natural de Santo André de Barcelinhos, concelho de Barcelos, distrito de Braga — 104, 111, 115.
- 1031 Manuel Bernardo, filho de Eufémia da Costa, natural de Córvos à Nogueira, distrito de Viseu — 222, 224, 225, 229.
- 1032 Manuel Caetano de Pinho e Matos, filho de Francisco Bernardino Valente de Matos, natural da freguesia de Avanca, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — 193, 196, 199, 201, 203, 206.
- 1033 Manuel Carrilho Evangelista, filho de Manuel Evangelista, natural de Almodovar, distrito de Beja — 193, 196, 199.
- 1034 Manuel Casimiro de Castro de Sousa Guedes, filho de Agostinho de Sousa Guedes, natural de S. João da Foz do Douro, distrito do Pôrto — 133, 137, 142, 156, 165, 180.
- 1035 Manuel Cristiano de Sousa, filho de António Cristiano de Sousa, natural de S. Roque do Pico, distrito de Angra do Heroísmo — 229, 230, 233, 234, 235, 236, 237, 242.
- 1036 Manuel Dias de Barros Lima, filho de Manuel António de

- Barros Lima, natural de Espozende, distrito de Braga 233, 234, 235, 237, 244.
- 1037 Manuel Dias Ferreira de Azevedo, filho de Manuel Dias dos Santos Ferreira, natural de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — 119, 123.
- 1038 Manuel Dias Moreira, filho de Joaquim Dias Moreira, natural de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga — 211, 212.
- 1039 Manuel Domingues da Hora Aroso, filho de António Domingues dos Santos Aroso, natural de Lavra, concelho de Matosinhos, distrito do Pôrto — 209, 210.
- 1040 Manuel Duarte de Almeida, filho de Afonso Pinto, natural de Vila Nova de Souto de El-Rei, concelho de Lamego, distrito de Viseu — 227, 236, 238, 247.
- 1041 Manuel Esteves Cardoso, filho de Manuel Leandro Cardoso, natural de Santa Clara do Torrão, concelho de Penafiel, distrito do Pôrto — 119, 123, 129, 133, 137, 142, 156.
- 1042 Manuel de Faria Sampaio, filho de António da Costa Faria, natural de S. Cosme do Vale, concelho de Famalicão, distrito de Braga — 119, 123, 125, 129, 137, 142, 156.
- 1043 Manuel da Fonseca Pinheiro Guimarães, filho de Manuel Pinheiro Guimarães, natural da freguesia de Santa Maria Madalena, concelho de Santo Tirso, distrito do Pôrto — 104, 108, 111, 115.
- 1044 Manuel Francisco Bolinhas Nogueira, filho de José Francisco Bolinhas Nogueira, natural de Beja — 127, 227, 233, 234, 236, 238, 239.
- 1045 Manuel Francisco Dias de Araujo, filho de Manuel Francisco Dias de Araujo, natural da freguesia de S. Martinho do Conde, concelho de Braga — 196, 197, 203, 204, 205.
- 1046 Manuel Frota Vieira de Mascarenhas, filho de Manuel José Frota, natural de Santa Comba Dão, distrito de Viseu — 116, 119, 125, 129, 156.
- 1047 Manuel Godinho de Moura Ramos, filho de João dos Ramos Possidónio, natural de Montalvão, concelho de Niza, distrito de Portalegre — 104, 108, 111, 115.
- 1048 Manuel Gomes Malgueiro, filho de José Manuel Malgueiro Júnior, natural de Amorim, concelho da Póvoa de Varzim, distrito do Pôrto — 133, 137, 142, 156, 161, 165.
- 1049 Manuel Gonçalves Cerejeira, filho de Avelino Gonçalves Cerejeira, natural de Lousada, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga — 89, 90, 123, 125, 133, 137, 142, 145.
- 1050 Manuel Guilherme de Abreu Fonseca, filho de Camilo de Araujo Fonseca, natural de Cabeçudos, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga — 105, 108, 111, 115.
- 1051 Manuel Henriques Serrano, filho de Miguel Henriques

- Serrano, natural da Castanheira de Pera, concelho de Pedrogam Grande, distrito de Leiria — 105, 108, 112, 115.
- 1052 Manuel Hermenegildo Lourinho, filho de Francisco Hermenegildo Lourinho, natural de Portalegre — 196, 197, 203, 205, 244.
- 1053 Manuel Jacinto Tavares, filho de Custódio Luís Tavares, natural de Lousa, concelho de Moncorvo, distrito de Bragança — 133, 142, 149, 156, 161, 165.
- 1054 Manuel Joaquim Antunes Moreira, filho de Manuel Joaquim Antunes Moreira, natural de Fafe, distrito de Braga — 119, 123, 133, 137, 142, 149, 156.
- 1055 Manuel Joaquim Gomes Machado, filho de Manuel Gomes de Abreu Machado, natural do Prado, concelho de Vila Verde, distrito de Braga — 210, 211.
- 1056 Manuel Joaquim Tavares da Costa, filho de Pedro António de Almeida e Costa, natural da Carregosa, concelho de Oliveira de Azemeis, distrito de Aveiro — 161, 170, 175, 180, 186, 213.
- 1057 Manuel José Pereira de Almeida, filho de Manuel José Gonçalves de Almeida, natural de Santa Marta de Bouro, concelho de Amares, distrito de Braga — 119, 123, 125, 129.
- 1058 Manuel José da Silva, filho de Manuel José da Silva, natural de Selmo, condado de Fresno (Estado da Califórnia) — 191, 193, 199, 201, 206, 229, 230, 233, 236, 239, 248.
- 1059 Manuel de Lacerda de Almeida, filho de Manuel Rocha de Almeida, natural da cidade da Horta — 235.
- 1060 Manuel de Lemos de Macedo Santos, filho de João Alfredo Antunes de Macedo Santos, natural de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra — 149, 156, 161, 165, 170.
- 1061 Manuel Luís Ferreira Tavares Pereira e Silva, filho de Manuel Luís Ferreira Júnior, natural de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro — 170, 175, 186.
- 1062 Manuel Luís de Melo, filho de Francisco José de Melo, natural da Vila da Povoação, distrito de Ponta Delgada — 133, 137, 142, 149, 156, 161, 165.
- 1063 Manuel de Magalhães Pessoa, filho de José Maria Pessoa da Fonseca, natural da Pocariça, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — 133, 137, 142, 145, 156, 161, 165, 180.
- 1064 Manuel Maria do Amaral Semblano, filho de Augusto do Amaral Semblano, natural de Tarouguela, distrito de Viseu — 119, 123, 125, 129.
- 1065 Manuel Maria Barbosa Júnior, filho de Manuel Maria Barbosa, natural da freguesia de Murtoza, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — 193, 196, 199, 201, 203, 206.
- 1066 Manuel Maria de Carvalho Rebelo de Menezes, filho de

- António de Carvalho Rebelo de Menezes Teixeira de Sousa Cirne, natural de Guimarães, distrito de Braga — 105, 108, 112, 115.
- 1067 Manuel Maria Vaz, filho de Manuel Joaquim da Cruz Vaz, natural de Murtosa, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — 123, 129, 133, 137, 142, 145, 156.
- 1068 Manuel Mário Rodrigues Português, filho de Manuel Rodrigues Português, natural de Olhão, distrito de Faro — 105, 108, 112, 115.
- 1069 Manuel Maria Taborda Rodrigues da Costa, filho de José Maria Rodrigues da Costa, natural de Penamacôr, distrito de Castelo Branco — 253, 254.
- 1070 Manuel Marques Teixeira de Oliveira, filho de Vicente Marques de Oliveira, natural do Pôrto — 119, 123, 126, 129.
- 1071 Manuel Martins Lavajo, filho de Joaquim Martins Lavajo, natural de Escabralha, distrito da Guarda — 119, 123, 126, 129, 137, 145, 156.
- 1072 Manuel de Mendonça Pires de Bivar, filho de José de Almeida Coelho de Bivar, natural de Pondá (Índia Portuguesa) — 105, 108, 112, 115.
- 1073 Manuel de Menezes Antunes Lemos, filho de Benjamim Antunes Lemos, natural de Santo Ildefonso, distrito do Pôrto — 119, 123, 126, 133, 137, 142, 156.
- 1074 Manuel Moreira Esteves, filho de António Pereira Esteves, natural da Vila de Barcelos, distrito de Braga — 105, 108, 112, 115.
- 1075 Manuel de Moura Lino e Freire, filho de José António Freire, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — 119, 123, 129, 137, 142, 159.
- 1076 Manuel de Oliveira Santos, filho de João de Oliveira, natural de Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, distrito de Aveiro — 95, 96, 97, 123, 133, 137, 142, 156, 180.
- 1077 Manuel Ortins Torres de Betencourt, filho de Manuel António Ortins de Betencourt, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de Santa Cruz da Graciosa, distrito de Angra do Heroísmo — 221, 222, 224, 225, 226, 227.
- 1078 Manuel Pacheco Polónia, filho de João Pacheco Polónia, natural de Ovar, distrito de Aveiro — 105, 108, 112, 115.
- 1079 Manuel Paula Ventura, filho de António Joaquim Ventura, natural de Olhão, districto de Faro — 133, 137, 145, 156, 165, 180.
- 1080 Manuel Pedro Dias Chorão Rocha, filho de José Pedro Dias Chorão, natural de Fatela, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco — 116, 133, 142, 156, 161, 165, 170, 186.
- 1081 Manuel Pedro de Morais Cardoso, filho de Manuel Pedro

- Cardoso Júnior, natural de Sobral do Monte Agraço, distrito de Lisboa — 156, 161, 170, 175, 180, 186.
- 1082 Manuel Pereira Brandão, filho de Cândido Mendes Brandão, natural de S. Salvador de Sabadim, concelho de Arcos de Val de Vez, distrito de Viana do Castelo — 149, 156, 161, 170, 175, 180, 186.
- 1083 Manuel Pinto Romeira, filho de José Pinto Fernandes Romeira, natural de Esmoriz, concelho de Ovar, distrito de Aveiro — 223, 225, 227.
- 1084 Manuel do Quental Calheiros, filho do Conde da Covilhã, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — 161, 170, 186.
- 1085 Manuel Rebelo de Andrade, filho de Inácio Rebelo de Andrade, natural de Salvaterra de Magos, distrito de Santarem — 142, 145, 149, 156, 161, 165, 181.
- 1086 Manuel dos Reis Correia Modesto, filho de Francisco Correia Modesto, natural de Paderne, concelho de Albufeira, distrito de Faro — 127, 233, 236, 239, 241.
- 1087 Manuel Ribeiro, filho de José Ribeiro Martins, natural de Cebolais de Cima, distrito de Castelo Branco — 119, 123, 129, 137.
- 1088 Manuel da Rocha Freitas, filho de César Augusto da Rocha Freitas, natural de Coímbra — 119, 123, 126, 129.
- 1089 Manuel Rodrigues, filho de António Rodrigues, natural de Viseu — 89, 90, 119, 123, 126, 129, 137, 142, 156.
- 1090 Manuel Rodrigues Júnior, filho de Manuel Rodrigues, natural de Bemposta, concelho de Abrantes, distrito de Santarem — 253.
- 1091 Manuel Rodrigues Simões, filho de Abel Rodrigues Simões, natural de Vale do Boi, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — 193, 196, 198, 199, 201, 203, 205, 206.
- 1092 Manuel Rodrigues Simões Júnior, filho de Manuel Rodrigues Simões, natural da freguesia de S. Bartolomen, concelho de Arouca, distrito de Aveiro — 193, 196, 198, 199, 201, 203, 205, 206.
- 1093 Manuel Sérgio Pereira, filho de Manuel Pereira Júnior, natural de Corunha, Estado de Mato Grosso (Brasil) — 105, 107, 111, 115.
- 1094 Manuel Serras Pereira, filho de João dos Santos Pereira, natural de Alcaravela, concelho do Sardoal, distrito de Santarem — 149, 156, 162, 165, 170, 175, 181, 186.
- 1095 Manuel da Silva Pires, filho de Joaquim António Pires, natural de Cabeço de Vide, concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre — 191, 193, 196, 199, 201, 203, 206.
- 1096 Manuel Simões Correia, filho de João Simões Coelho, natural de Castanheira de Pera, concelho de Pedrogão Grande, distrito de Leiria — 193, 196, 199, 201.
- 1097 Manuel de Sousa Coutinho Júnior, filho de Manuel de Sousa Coutinho, natural de Lisboa — 237, 242, 243, 244, 245.

- 1098 Manuel de Sousa Dias, filho de Manuel de Sousa Dias, natural de Perafita, concelho de Bouças, distrito do Pôrto — 133, 137, 142, 145, 149, 156, 165.
- 1099 Manuel Teotónio Borges, filho de João Pedro Borges, natural da Vila da Lagôa, distrito de Ponta Delgada — 127, 231, 236, 238, 241, 247.
- 1100 Manuel Timóteo Pacheco Vieira e Valadares, filho de Alexandre Magno de Valadares e Aguiar, natural da freguesia de Salvador, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila-Real — 105, 108, 112, 115.
- 1101 Marçal de Sequeira Pacheco, filho de Marçal de Azevedo Pacheco, natural de Lisboa — 116, 123, 126, 142, 145, 156, 162.
- 1102 Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva, filha de Joaquim Manuel da Silva, natural de Braga — 196, 198, 203, 205, 245.
- 1103 Maria Teresa de Melo Nobre, filha de Francisco Ribeiro Nobre, natural de Coimbra — 242, 244, 245, 246.
- 1104 Mariano Caetano de Sant'Ana Godinho, filho de José Pedro de Sant'Ana Godinho, natural de Margão (Índia Portuguesa) — 171, 175, 181, 186, 213.
- 1105 Mariano da Costa Ascensão, filho de Joaquim António dos Reis Ascensão, natural de Loulé, distrito de Faro — 137, 142, 149, 156, 165.
- 1106 Mariano José de Arruda, filho de Mariano José de Arruda, natural de Vila Franca do Campo, distrito de Ponta Delgada — 171, 175, 181, 186, 213.
- 1107 Mariano da Maia e Vasconcelos de Castro Mendes, filho de Tibério Augusto Maia Mendes, natural de Lisboa — 156, 162, 171, 175, 181, 186, 212.
- 1108 Mário Abílio Costa, filho de Albano da Ressurreição Costa, natural de Bragança — 95, 96, 97.
- 1109 Mário Alexandre Rebelo Monteiro Lobo, filho de Alexandre Cardoso Moreira Lobo, natural de Besteiros, concelho de Paredes, distrito do Pôrto — 116, 120, 123, 126, 129.
- 1110 Mário Alfama Ferro, filho de Manuel da Silva Pinto Ferro, natural da Ilha de S. Vicente de Cabo Verde — 149, 162, 171, 175, 181, 186.
- 1111 Mário de Almeida Andrade, filho de António Martins de Almeida Andrade, natural de Fundões, concelho de Mangualde, distrito de Viseu — 223, 224, 225, 228, 229.
- 1112 Mário do Amaral Pirrait, filho de António Dias do Amaral Pirrait, natural de Lisboa — 133, 137, 143, 145, 165, 181.
- 1113 Mário Augusto de Almeida, filho de Eduardo Augusto de Almeida, natural de Miranda do Côrvo, distrito de Coimbra — 162, 171, 175, 181, 186.
- 1114 Mário Augusto Mota, filho de António Mota de Matos, natural de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra — 222, 224, 226, 227.

- 1115 Mário Augusto Vieira, filho de Augusto José Vieira, natural de Lisboa — 133, 137, 143, 145, 156, 165, 181.
- 1116 Mário Coelho da Silva, filho de Salvador Jerónimo da Silva, natural do Pôrto — 228, 231, 239, 243, 248.
- 1117 Mário Correia Carvalho de Aguiar — 156, 186, 213.
- 1118 Mário Costa de Almeida, filho de Carlos Augusto de Almeida, natural de Coímbra — 231, 233, 236, 239, 242, 246, 248.
- 1119 Mário Elisio de Paiva Jácome, filho de Carlos da Costa de Freitas Jácome, natural de Lisboa — 162, 165, 170, 175, 181, 186, 212.
- 1120 Mário Estevão da Silva Cardoso, filho de Guilherme Augusto Barreiros Cardoso, natural de Lisboa — 105, 108, 112, 115.
- 1121 Mário Gomes da Silva, filho de Maria da Natividade, natural do Pôrto — 120, 123, 126, 129.
- 1122 Mário Goulart Barbosa, filho de António José Barbosa, natural da freguesia de Santa Rita (Rio de Janeiro) — 191, 193, 196.
- 1123 Mário José dos Santos, filho de José Augusto dos Santos, natural de Souzellas, distrito de Coímbra — 120, 123, 126, 129, 145.
- 1124 Mário Martins Ribeiro, filho de Manuel Martins Ribeiro, natural de Coímbra — 211, 212.
- 1125 Mário Mendes, filho de António Mendes, natural de Coímbra — 209, 210.
- 1126 Mário Mesquita, filho de João do Carmo Mesquita, natural de Dois Portos, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa — 238, 239, 241.
- 1127 Mário de Pina Cabral, filho de José Augusto Cardoso de Pina Cabral, natural de Santa Comba-Dão, distrito de Viseu — 171, 186, 213.
- 1128 Mário Raimundo de Carvalho Correia Mendes, filho de António Cesar Correia Mendes, natural de Mossamedes — 233, 234, 240, 242, 245.
- 1129 Mário Rodrigues, filho de Manuel Maria Rodrigues, natural de Viseu — 143, 149, 156, 162, 171, 175, 181, 186.
- 1130 Mário de Sá Carneiro, filho de Carlos Augusto de Sá Carneiro, natural de Lisboa — 105, 108, 112, 115.
- 1131 Mário Servão Burgriete, filho de Jacinto Seryão Burgriete Gaspar, natural de Belver, concelho de Gavião, distrito de Portalegre — 193, 196, 198, 201, 203, 205, 240.
- 1132 Mário da Silva Lima, filho de António José de Lima, natural de Barcelinhos, concelho de Barcelos, distrito de Braga — 120, 123, 126, 129, 137, 143, 156.
- 1133 Mário Simões da Silva, filho de Joaquim Simões da Silva Junior, natural de Coímbra — 105, 108, 112, 115.
- 1134 Mário Tavares de Carvalho, filho de António Tavares de Carvalho, natural de Lisboa — 162, 165, 171, 175, 181, 186.

- 1135 Martinho Lopes Maia, filho de Joaquim Lopes Maia, natural de Mouriscas, concelho de Abrantes, distrito de Santarem — 95, 96, 105, 108, 112, 115.
- 1136 Matias Rodrigues Figueira Júnior, filho de Matias Rodrigues Figueira, natural do Funchal — 222, 224, 226, 228.
- 1137 Mauricio Serafim Monteiro, filho de Serafim António Monteiro, natural de S. Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, distrito de Faro — 105, 108, 112, 115.
- 1138 Maximiano Ferreira Leitão, filho de Maximiano de Azevedo Ferreira Leitão, natural do Rio de Janeiro (Brasil) — 127, 228, 236, 240.
- 1139 Maximiano Monteiro, filho de Inácio Xavier Pinto Monteiro, natural de S. José do Rio Preto (Estados Unidos do Brasil) — 208, 209.
- 1140 Maximino José de Morais Correia, filho de António Augusto Correia, concelho de Vila Flôr, distrito de Bragança — 192, 194, 196, 199, 201, 203, 206.
- 1141 Maximino de Matos, filho de António Joaquim de Matos, natural de Fafe, distrito de Braga — 98, 210, 211.
- 1142 Mem Roberto Couceiro de Melo Leote, filho de Diogo Tavares de Melo Leote, natural da Horta — 133, 137, 143, 146.
- 1143 Miguel Bacelar Duarte, filho de Miguel Vaz Guedes Bacelar, natural de Lisboa — 127, 229, 234, 242, 247.
- 1144 Miguel Carneiro Macedo, filho de José Ildefonso, natural de Sabroso, freguesia de Folhadela, distrito de Vila Real — 223, 224, 225, 228.
- 1145 Miguel da Costa Braga, filho de Miguel José da Costa Braga, natural de Coimbra — 150, 156, 171, 175, 186.
- 1146 Miguel Crespo, filho de José Augusto de Almeida Crespo, natural de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — 123, 129, 137, 143, 156, 181.
- 1147 Miguel Marcelino Ferreira de Moura, filho de António Luís Marcelino, natural de Carvalhal, concelho de Óbidos, distrito de Leiria — 211, 212, 231, 233, 236, 237.
- 1148 Miguel Mário Pupo Correia, filho de Joaquim António Correia e Silva, natural de Elvas, distrito de Portalegre — 233, 241, 242, 247.
- 1149 Miguel de Mendonça Barbosa Montenegro, filho de João de Mendonça Barbosa Montenegro, natural de S. João de Fontoura, concelho de Resende, distrito de Viseu — 162, 171, 175, 181, 186.
- 1150 Miguel de Mendonça Monteiro, filho de José da Silva Monteiro, natural de Santo Tirso, distrito do Pôrto — 95, 96, 97, 105, 108, 112, 115.
- 1151 Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacelar, filho de Luís Guedes Pinto Bacelar Sarmento Pereira Morais Pimentel Teles de Menezes e Melo, natural

- de Pombeiro, concelho de Felgueiras, distrito do Pôrto — 162, 171, 176, 181, 186, 213.
- 1152 Narciso da Silva José de Azevedo, filho de João José de Azevedo, natural do Pôrto — 150, 156, 162, 165, 171, 176, 181, 186.
- 1153 Nicolau Mesquita, filho de Nicolau Mesquita, natural de Chaves, distrito de Vila Real — 105, 108, 112, 115.
- 1154 Nicolau da Silva Gonçalves, filho de Domingos da Silva Gonçalves, natural de Guimarães, distrito de Braga — 98, 210, 211, 235, 236, 237.
- 1155 Nuno Cerqueira Machado Cruz, filho de Alberto Carlos Cruz, natural de Ponte da Barca — 105, 108, 112, 115.
- 1156 Nuno da Costa Simões, filho de Domingos da Costa Simões, natural de S. Julião de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga — 120, 123, 133, 138, 143, 150, 156.
- 1157 Nuno Coutinho de Novais do Quental, filho de Paulo do Quental, natural de Lisboa — 228, 230, 237.
- 1158 Nuno Feliciano de Moura Teixeira, filho de Nuno Silvestre Teixeira, natural do Funchal — 116, 129, 138, 143, 156.
- 1159 Octaviano do Carmo e Sá, filho de Francisco do Carmo e Sá, natural de Coímbra — 120, 123, 133, 138, 143, 146, 156.
- 1160 Octávio de Sousa Ferreira, filho de Joaquim Maria Ferreira, natural de Santo António dos Olivais, distrito de Coímbra — 120, 123, 126, 129, 156, 162.
- 1161 Óscar da Fonseca Moreira, filho de José da Fonseca Moreira, natural do Rio de Janeiro (Estados Unidos do Brasil) — 150, 162, 171, 176, 181, 186, 212.
- 1162 Óscar Neto de Freitas, filho de José Vicente de Freitas, natural do Funchal — 229, 233, 241, 247.
- 1163 Paulo José de Cantos, filho de José Joaquim de Cantos Júnior, natural de Lisboa — 223, 225, 229, 230.
- 1164 Paulo de Sá, filho de Manuel Maria Correia de Sá, natural da Vila da Feira, distrito de Aveiro — 133, 138, 143, 146.
- 1165 Paulino Celestino da Silva, filho de Guilhermino Vieira da Silva, natural de Vila Real — 229, 230, 233, 242, 247.
- 1166 Pedro Augusto dos Santos Gomes Júnior, filho de Pedro Augusto dos Santos Gomes, natural de Viseu — 156, 162, 171, 176, 181, 186, 213.
- 1167 Pedro Ferrão, filho de André Ferrão, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — 150, 156, 162, 165, 171, 176, 181, 185.
- 1168 Pedro Geraldês Cardoso, filho de António Rodrigues Cardoso, natural de Castelo Branco — 194, 196, 199, 201, 203, 206.
- 1169 Pedro Goês Pita, filho de António Félix Pita, natural do Funchal — 156, 162, 171, 176, 181, 186.

- 1170 Pedro José Bressane Leite Perry de Sousa Gomes, filho de Francisco José de Sousa Gomes, natural de Coímbra — 171, 176, 181, 186, 213.
- 1171 Pedro Medeiros Albuquerque Teixeira, filho de António Raul Teixeira, natural de Lisboa — 212.
- 1172 Pedro Mimoso Brandão de Melo, filho de José Guedes Brandão de Melo, natural da Praia (Cabo Verde) — 133, 138, 143, 146, 150, 156, 186.
- 1173 Pedro de Sande Mexia Aires de Campos, filho do Conde do Ameal, natural de Coímbra — 171, 176, 181, 186.
- 1174 Pedro Tavares Mendes Vaz, filho de Manuel Joaquim Tavares Mendes Vaz, natural de Lagos, distrito de Faro — 97.
- 1175 Pedro Vieira Lisboa, filho de António Maria Vieira Lisboa, natural de Pangim (India Portuguesa) — 120, 133, 138, 143, 150, 156, 165.
- 1176 Plínio Ventura, filho de Benjamim Ventura, natural de Coímbra — 207, 208.
- 1177 Porfírio António da Silva, filho de António Joaquim da Silva, natural de Palme, concelho de Barcelos, distrito de Braga — 156, 162, 171, 176, 181, 186.
- 1178 Próspero Eugénio Corrêa, filho de Ezequiel Maria Corrêa, natural da Figueira da Foz, distrito de Coímbra — 162, 171, 176, 186.
- 1179 Ramiro de Soveral Soares de Albergaria, filho de Eduardo de Soveral Tavares, natural de Carregal do Sal, distrito de Viseu — 150, 156, 162, 166, 171, 176, 181, 186.
- 1180 Rafael Pereira Lisboa, filho de Manuel Mendes da Silva, natural de Abrantes, distrito de Santarem — 123, 133, 138, 143, 146, 156, 166.
- 1181 Rafael Salinas Calado, filho de Cristiano Mendes Calado, natural de Alter do Chão, distrito de Portalegre — 105, 108, 112, 115.
- 1182 Raul de Brito, filho de João Francisco de Brito, natural de Coímbra — 120, 123, 129, 138, 143, 157.
- 1183 Raul de Carvalho Malato Fino, filho de Francisco Miranda Holbeche Fino, natural de Portalegre — 123, 126, 129, 138, 143, 157.
- 1184 Raul Cesar Pereira da Silva, filho de Emílio Pereira da Silva, natural do Pôrto — 143, 150, 162, 171, 176, 181, 186.
- 1185 Raul Gomes da Costa, filho de Joaquim Luís da Costa, natural de Lisboa — 105, 108, 112, 115.
- 1186 Raul de Mello e Castro Salter Cid, filho de Anibal de Salter Cid, natural da Ilha de S. Tomé — 133, 143, 157, 162, 166, 181, 213.
- 1187 Raul Moutinho Pereira Caldas, filho do Conde de Silves, natural de Silves, distrito de Faro — 150, 157, 162, 166.
- 1188 Raymundo Jorge Coímbra, filho de Antonino Jorge Coímbra, natural do Pará (Brazil) — 105, 108, 112, 115.

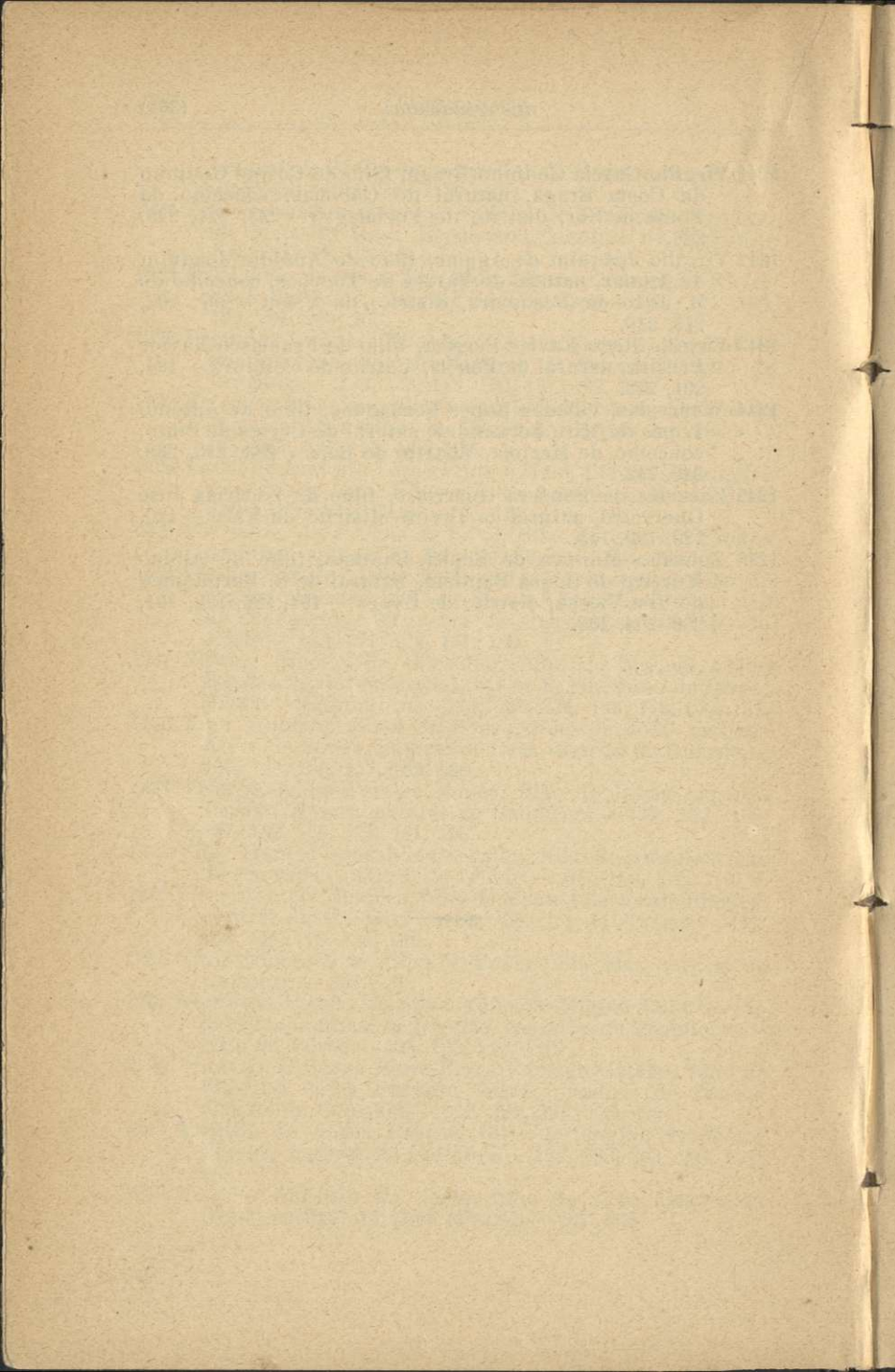
- 1189 Regina da Glória de Magalhães Quintanilha, filha de Francisco Antonio Fernandes da Quintanilha, natural de Bragança — 96, 120, 123, 129, 138, 143, 146, 157.
- 1190 Reinaldo Ferreira Leite, filho de Augusto Mendes Leite, natural de Taveiro, distrito de Coimbra — 222, 224, 226, 228, 229.
- 1191 Ricardo José Freitas Ribeiro, filho de António de Freitas Ribeiro, natural de Guimarães, distrito de Braga — 105, 108, 112, 115.
- 1192 Ricardo Simões Dias, filho de Maria Julia Dias, natural de Coimbra — 254.
- 1193 Roberto Azevedo Canelas, filho de Calisto Maria Canelas, natural de Cantanhede, distrito de Coimbra — 123, 133, 138, 150, 157, 162.
- 1194 Roberto Eduardo da Costa Macedo, filho de Eduardo da Costa Macedo, natural de Santo Tirso, distrito do Pôrto — 146, 171, 186.
- 1195 Roberto de Matos, filho de Joaquim das Neves Matos, Natural de Viseu — 234, 237, 240, 242, 245.
- 1196 Rodrigo António Soares Pinheiro Junior, filho de Rodrigo António Soares Pinheiro, natural de Codal, concelho de Macieira de Cambra, distrito de Aveiro — 138, 143, 150, 157, 166.
- 1197 Rogério Celestino Desterro de Almeida, filho de José Joaquim Desterro, natural de Pinhel, distrito da Guarda — 196, 198, 203, 205.
- 1198 Rubens Alegria da Costa, filho de João Alegria da Costa, natural do Pará (Brasil) — 150, 162, 171, 176, 181, 186.
- 1199 Rui de Bivar Pinto Lopes, filho de Rafael de Bivar Pinto Lopes, natural de Torres Novas, distrito de Santarem — 120, 126, 129, 138, 143, 146, 157.
- 1200 Rui Sarmento, filho João Herculano Sarmento, natural de Coimbra — 192, 194, 196, 201.
- 1201 Rui da Silva Leitão, filho de António Pires Leitão, natural de Elvas, distrito de Portalegre — 233, 234, 237, 243, 244.
- 1202 Sabino Teodoro da Silva Junior, filho de Sabino Teodoro da Silva, natural de Camara de Lobos, distrito do Funchal — 194, 196, 199.
- 1203 Salomão Eurico Farinhote Garrido, filho de Luís Feliciano Garrido, natural de Vila Nova de Fozcôa, distrito da Guarda — 105, 108, 112, 116.
- 1204 Saul Simões Sêrio Junior, filho de Saul Simões Sêrio, natural de Lisboa — 105, 108, 112, 116.
- 1205 Sebastião Espadinha Corpas, filho de Sebastião Corpas, natural de Loulé, distrito de Faro — 207, 208, 245, 246.
- 1206 Sebastião José Coelho de Carvalho Junior, filho de Sebastião José Coelho de Carvalho, natural de Coimbra — 133, 143, 150, 157, 166, 176, 213.

- 1207 Sebastião José da Silva Freitas, filho de Custódio Gonçalves da Silva, natural de Vilar, concelho de Terras do Douro, distrito de Braga — 208, 209.
- 1208 Sebastião José Ribeiro, filho de Beatrís Ernestina Carneiro, natural de Podense, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança — 105, 108, 112, 116.
- 1209 Sebastião Martins Nogueira Soares, filho de Sebastião Augusto Nogueira Soares, natural de Amarante, distrito do Pôrto — 233, 237, 240, 241, 242.
- 1210 Sebastião Mendes Pereira, filho de Manuel Mendes da Silva, natural de Abrantes, distrito de Santarem — 120, 123, 126, 129, 138, 143, 157.
- 1211 Sebastião dos Santos Galvão, filho de João Pereira Galvão, natural de Olhão, distrito de Faro — 133, 138, 143, 157, 166.
- 1212 Secundino Alves Machado, filho de José António Alves Machado, natural de Barcelos, distrito de Braga — 105, 108, 112, 115, 223, 224, 225, 229, 230.
- 1213 Sérgio da Cunha Tarouca, filho de José Marques Tarouca, natural de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco — 150, 157, 162, 171, 176, 181, 186.
- 1214 Simeão Nunes Vitória, filho de Augusto Nunes Vitória, natural da Guarda — 233, 236, 240, 241, 242, 247, 248.
- 1215 Silvestre Ramalho Falcão Ortigão, filho de Sebastião Ramalho de Abreu Macedo Ortigão, natural de Tavira, distrito de Faro — 120, 123, 129, 146, 181.
- 1216 Silvio Pélico de Oliveira Neto, natural de Celas, distrito de Coímbra — 96, 97, 133, 138, 143, 157, 162.
- 1217 Tarquínio Augusto de Matos Betencourt, filho de Tarquínio Augusto da Costa Menezes Betencourt, natural de Lisboa — 120, 123, 126, 129, 146.
- 1218 Telo de Azevedo Gomes, filho de João Pereira Gomes, natural de Aldegalega do Ribatejo, distrito de Lisboa — 233, 241, 242, 245, 246, 247, 248.
- 1219 Teófilo Maciel Pais Carneiro, filho de João Luís Gonçalves Carneiro, natural da freguesia de Santa Maria dos Anjos, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo — 105, 108, 112, 115.
- 1220 Tomás António Bandeira da Gama Pessanha de Faria Coutinho Vilhegas do Casal, filho de Baltasar Pessanha de Faria Coutinho, natural de Couto de Cima, distrito de Viseu — 150, 157, 162, 166, 171, 176, 181, 186.
- 1221 Tomás António Simões Pires, filho de Joaquim Tomás Pires Correia de Azevedo, natural de Tavira, distrito de Faro — 222, 229, 230, 231.
- 1222 Tomás Ivens Jácome Correia, filho de Pedro Jácome Correia, natural de Ginetes — Ilha de S. Miguel — Açôres — 222, 228, 231, 236, 238, 247.
- 1223 Tomás Lopes Cardoso, filho de Silvestre Gomes Cardoso,

- natural de S. Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Pôrto — 105, 109, 112, 116.
- 1224 Tito Vespasiano Betencourt, filho de Tarquinio Augusto da Costa Menezes Betencourt, natural de Lisboa — 120, 123, 126, 129, 146.
- 1225 Uriel João de Sousa Salvador, filho de Francisco Rodrigues Salvador, natural de Coímbra — 192, 194, 196, 199, 201, 203, 206.
- 1226 Valentim Guerra, filho de Valentim Guerra, natural de Sandim, concelho de Miranda do Douro, distrito de Bragança — 133, 138, 143, 150, 157, 162, 166.
- 1227 Valentim Marques, filho de António Marques, natural de Barrocal, concelho de Tondela, distrito de Viseu — 133, 143, 146, 150, 157, 162.
- 1228 Vasco de Azevedo Leme Pinto e Melo, filho de Alexandre de Azevedo Leme Pinto e Melo, natural de Mesão-Frio, distrito de Vila Real — 105, 109, 112, 116.
- 1229 Veríssimo de Freitas da Silva, filho de Luís de Freitas da Silva, natural de Ponta Delgada — 211, 212.
- 1230 Vicente Ribeiro Leite de Sousa e Vasconcelos, filho de António Ribeiro Leite de Sousa e Vasconcelos, natural de Margaride, freguesia de Felgueiras, distrito do Pôrto — 162, 171, 176, 181, 186.
- 1231 Vicente Simões de Carvalho, filho de Manuel Abílio Simões de Carvalho, natural de S. Martinho do Bispo, distrito de Coímbra — 123, 133, 138, 143, 146, 150, 157.
- 1232 Vítor Augusto Alves de Sousa, filho de João Antunes Alves de Sousa, natural de Ceia, distrito da Guarda — 133, 138, 150, 157, 162, 166.
- 1233 Vítor Augusto Pereira Nunes, filho de Jaime Augusto Pereira Nunes, natural de Santarem — 133, 143, 150, 157, 162, 166, 171, 181, 186.
- 1234 Vítor Manuel Sobral de Carvalho, filho de Alfredo Artúr de Carvalho, natural de Lisboa — 105, 109, 112, 116.
- 1235 Vítor Monteiro Simões, filho de Manuel Bernardo Simões, natural de Malhada Sorda, distrito da Guarda — 150, 162, 171, 176, 181, 186.
- 1236 Vítor Simões Dias, filho de Maria Julia Dias, natural de Coímbra — 228, 37.
- 1237 Victorino Coelho da Silva, filho de Miguel Luís Coelho da Silva, natural de Bustêlo, concelho de Penafiel, distrito do Pôrto — 105, 109, 112, 116.
- 1238 Vitorino de Serpa Faria Peres Furtado Galvão, filho de Vitorino Peres Furtado Galvão natural de Penela, distrito de Coímbra — 222, 224, 226, 228, 229.
- 1239 Virgílio de Abreu Pessoa, filho de Virgílio de Marão Pessoa, natural de Coímbra — 196, 198, 203, 205, 237, 240.
- 1240 Virgílio Augusto da Costa, filho de João Alegria da Costa, natural do Pará (Brazil) — 207, 208.

- 1241 Virgílio Garcia Godinho Braga, filho de Cosme Godinho da Costa Braga, natural de Galveias, concelho da Ponte de Sór, distrito de Portalegre — 223, 224, 225, 228.
- 1242 Virgílio Joaquim de Aguiar, filho de António Joaquim de Aguiar, natural de Varsea de Torvões, concelho de S. João da Pesqueira, distrito de Viseu — 207, 208, 245, 246.
- 1243 Virgílio Rego Xavier Pereira, filho de Francisco Xavier Pereira, natural de Penela, distrito de Coímbra — 194, 201, 242.
- 1244 Wenceslau Valadas Lopes Fernandes, filho de António Lopes de Mira Fernandes, natural de Córtes de Pinto, concelho de Mertola, distrito de Beja — 233, 236, 238, 240, 242.
- 1245 Zacarias da Fonseca Guerreiro, filho de Zacarias José Guerreiro, natural de Tavira, distrito de Faro — 120, 123, 129, 143.
- 1246 Zeferino Moreira de Sousa Baptista, filho de Albino Moreira de Sousa Baptista, natural de S. Bartolomeu de Vila Viçosa, distrito de Évora — 194, 196, 198, 201, 203, 204, 205.





APÉNDICE

LIBRARY

FACULDADE DE DIREITO

PROFESSORES

3.º GRUPO

Sciências políticas

António Lopes Gimarães Pedrosa.
José Caetano Lobo de Ávila da Silva Lima.
Vagos 2 lugares de professores extraordinários.
Alberto da Cunha Rocha Saraiva, professor assistente.
Vago 1 lugar de professor assistente.

ALUNOS MATRICULADOS

PERÍODO TRANSITÓRIO

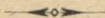
(17.º) Cadeira de prática extra-judicial

Abel Augusto Mendes da Costa Neves.
Adolfo Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
Adriano Moniz Júnior.
Afonso Camelo Osório de Vasconcelos.
Afonso Rodrigues Pereira.
Afonso Santiago de Sousa Botelho.
Alberto Carneiro de Mesquita.
Alberto de Queirós Sousa Pinto.
Alberto Ramires dos Reis.
Albino Esperidião de Menezes.
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.
Alvaro Manuel dos Santos e Silva Machado.
Alvaro Maximino Betânio de Almeida.
Amândio Bertoldo Machado.
Américo Teixeira.
António Acácio Umbelino Cardoso da Silva.
António Borges de Figueiredo e Campos.
António Coelho Martins de Almeida.
António Correia da Costa e Almeida.
António da Cruz Boavida.
António Faria Fonseca.
António Fernandes Tomás Lopes da Cruz.
António Gonçalves.

Antônio Guilherme Teixeira de Queirós Saavedra.
Antônio Joaquim Castanheira de Figueiredo.
Antônio Maria Antunes Maia.
Antônio Miguel da Câmara Vasconcelos Horta e Costa.
Antônio Orsini de Sousa Sampaio.
Antônio da Rocha de Antas.
Antônio Rodrigues de Oliveira.
Apeles Maria Calisto.
Arnaldo Alexandre Faria da Veiga Cabral.
Artur dos Reis Torgal.
Ascensão Chateaubriand Baracho.
Augusto de Almeida Cardim.
Augusto Moita de Deus.
Augusto Pinto Coelho Soares de Moura.
Baltazar de Almeida de Freitas Lindo.
Bartolomeu Capelo Franco Frazão.
Caetano Maria de Abreu Beirão.
Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
Carlos Alberto de Sá Aragão.
Carlos Artur de Magalhães.
Carlos de Castro Lopes Alpoim.
Carlos Filipe Pereira Bacelar.
Carlos Sampaio.
Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
César Augusto Louro.
Deodoro de Castro Carreira.
Diogo Valentim Correia Ribeiro.
Domingos Luciano de Azevedo Figueiredo.
Domingos Silvino Pires.
Eduardo Caetano.
Eduardo de Oliveira Baptista.
Eugênio Augusto Rodrigues Valente.
Eurico Gonçalves de Melo Araújo.
Fausto da Rocha de Pina Côte Real.
Felizardo Antônio Saraiva.
Fernando de Barros.
Fernando Lopes de Matos Chaves.
Fernando Quartin de Oliveira Bastos.
Fernando Ruela Cândido.
Filinto Elísio de Moraes.
Flávio de Pimentel.
Francisco Antônio de Varge Maldonado.
Francisco Antônio da Veiga Beirão Júnior.
Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
Francisco Machado Owen.
Francisco Pereira de Sousa de Sequeira.
Francisco dos Santos Morgado.
Francisco Tavares de Aguiar Cabral.
Gabriel da Fonseca.
Gaspar Augusto Pinto da Silva.

Gaspar Lobo Machado do Amaral Cardoso de Menezes.
Germano Antunes do Amaral.
Germano Correia Fraga.
Gustavo Afonso Bebiano Baeta Neves.
Henrique Baptista da Cunha.
Henrique Maria Pais Cabral.
Herculano Jorge Ferreira.
Hernani Ferreira de Miranda.
Horácio de Medeiros Franco.
Jaime Nunes Serra.
Jaime Tomé.
Jerónimo da Cunha Pimentel.
João Baptista Vieira Ramalho.
João de Barros Morais Cabral.
João Carlos de Figueiredo.
João da Costa de Sousa de Macedo (D.).
João Henrique de Oliveira Moreira de Almeida.
João Maria Telo de Magalhães Colaço.
João Pinto Monteiro de Mendonça.
João Ribeiro Vieira de Castro.
Joaquim Augusto da Costa Simões Câneva.
Joaquim de Carvalho.
Joaquim Fernandes de Almeida.
Joaquim Fernandes dos Santos.
Joaquim Martins Manso.
Joaquim Simões de Campos Júnior.
Jorge Metelo de Nápoles Manuel.
José Alves da Silva Moreira.
José Amaro Alves.
José da Costa Pinheiro.
José da Costa Pimenta da Silva.
José Dias Cura Rachão.
José Eduardo Coelho da Cunha.
José de Freitas Gonçalves da Cunha.
José Manuel Morgado.
José da Natividade Coelho.
José Paula de Lima.
José Perestrelo Botelho.
José Pinto de Vasconcelos.
José Rosado da Fonseca.
Júlio de Matos Sobral Cid.
Juvenal Henriques de Araújo.
Leopoldo Martins de Freitas.
Libânio Augusto Ramalho Esquível.
Lino Pinto Gonçalves Marinha.
Luís de Faria Teixeira Lopes.
Luís Gonzaga Napoleão da Silva Mendes.
Luís Gonzaga da Silva Pinto e Abreu.
Luís Ilídio de Seixas Jorge.
Luís Monteiro Soares de Albergaria.

Manuel Baptista Torres.
Manuel de Barros.
Manuel Casimiro de Castro de Sousa Guedes.
Manuel Esteves Cardoso.
Manuel Gomes Malgueiro.
Manuel Jacinto Tavares.
Manuel Joaquim Antunes Moreira.
Manuel Luís de Melo.
Manuel de Magalhães Pessoa.
Manuel de Menezes Antunes Lemos.
Manuel de Oliveira Santos.
Manuel Paula Ventura.
Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
Manuel de Sousa Dias.
Mariano da Costa Ascensão.
Mário do Amaral Pirrait.
Nuno da Costa Simões.
Octaviano do Carmo e Sá.
Paulo de Sá.
Pedro Mimoso Brandão de Melo.
Pedro Vieira Lisbôa.
Rafael Pereira Lisbôa.
Raul de Melo e Castro Salter Cid.
Roberto de Azevedo Canelas.
Sebastião José Coelho de Carvalho Júnior.
Sebastião dos Santos Galvão.
Valentim Guerra.
Sílvio Pélico de Oliveira Neto.
Valentim Marques.
Vicente Simões de Carvalho.
Vitor Augusto Pereira Nunes.



ÍNDICE DAS MATÉRIAS

THE HISTORY OF THE

6

ÍNDICE DAS MATÉRIAS

CALENDÁRIO

	Pag.
Calendário académico para o ano lectivo de 1911-1912, e para a primeira época do de 1912-1913	VII

PESSOAL UNIVERSITÁRIO

Govêrno da Universidade	3
Professores aposentados	7
Secretaria geral	8
Arquivo da Universidade	»
Cofre académico	»
Gerais	»
Biblioteca	9
Imprensa	»
Estabelecimentos da faculdade de medicina	11
Estabelecimentos da faculdade de sciências	19
Movimento do pessoal universitário	21

MOVIMENTO ACADEMICO NO ANO LECTIVO DE 1910-1911

Actos grandes no ano lectivo de 1910-1911	29
Informações do mérito literário dos alunos que concluíram curso nas diferentes faculdades no ano lectivo de 1910-1911	»
Alunos classificados no ano lectivo de 1910-1911	46

INFORMAÇÕES RELATIVAS À MATRÍCULA E INSCRIÇÕES

Informações relativas à matrícula e inscrições dos alunos nas diversas faculdades e escola de farmácia...	81
---	----

PROFESSORES E ALUNOS DAS FACULDADES ACADEMICAS NO ANO LECTIVO DE 1911-1912

FACULDADE DE THEOLOGIA : Alunos matriculados	89
---	----

FACULDADE DE LÊTRAS:		Pag.
Professores		91
Quadro das disciplinas do 1.º ano		93
Alunos matriculados		95

FACULDADE DE DIREITO:		
Professores		99
Quadro das disciplinas		101
Alunos matriculados.....		102

FACULDADE DE MEDICINA:		
Professores		187
Quadro das disciplinas.....		190
Alunos matriculados.....		191

FACULDADE DE SCIÊNCIAS:		
Professores		215
Quadro das disciplinas		217
Alunos matriculados.....		221

ESCOLA DE FARMÁCIA

Professores	251
Quadro das disciplinas.....	252
Alunos matriculados.....	253

Estatística dos estudantes que frequentaram a Universidade de Coimbra, no ano lectivo de 1910-1911 com designação das respectivas provincias e distritos...	257
---	-----

LEGISLAÇÃO

Decreto de 17 de junho de 1911.....	(3)
Decreto de 24 de julho de 1911.....	(6)
Portaria de 16 de agosto de 1911	»
Decreto de 18 de agosto de 1911	(7)
Decreto de 19 de agosto de 1911.....	(26)
Decreto de 19 de agosto de 1911.....	(62)
Decreto de 21 de agosto de 1911	(74)
Decreto de 21 de agosto de 1911.....	(141)
Decreto de 21 de agosto de 1911.....	»
Decreto de 22 de agosto de 1911.....	(148)
Decreto de 23 de agosto de 1911.....	(150)
Decreto de 24 de agosto de 1911.....	(176)
Portaria de 14 de outubro de 1911.....	»
Portaria de 16 de outubro de 1911.....	(177)

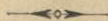
	Pag.
Portaria de 19 de outubro de 1911.....	(177)
Edital.....	(179)
Escola de Guerra — Ordem do Exército de 16 de agosto de 1911.....	»
Portaria de 30 de outubro de 1911.....	(183)
Portaria de 4 de novembro de 1911.....	(184)
Decreto de 18 de novembro de 1911.....	(186)
Decreto de 13 de novembro de 1911.....	(187)
Decreto de 18 de novembro de 1911.....	(188)
Portaria de 27 de novembro de 1911.....	»
Portaria de 4 de dezembro de 1911.....	(191)
Portaria de 15 de dezembro de 1911.....	»
Portaria de 26 de dezembro de 1911.....	(194)
Decreto de 30 de dezembro de 1911.....	(197)
Decreto de 18 de novembro de 1911.....	(198)
Decreto de 6 de janeiro de 1912.....	(199)
Portaria de 15 de fevereiro de 1912.....	(200)
Portaria de 24 de fevereiro de 1912.....	(201)
Portaria de 30 de março de 1912.....	»
Programas elaborados pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em conformidade do re- gulamento dos Exames de Estado de 21 de agosto de 1911.....	(202)
Lei de 15 de maio de 1912.....	(272)
Lei de 18 de maio de 1912.....	(273)
Lei de 25 de maio de 1912.....	(274)
Lei de 28 de maio de 1912.....	»
Lei de 28 de maio de 1912.....	(275)
Lei de 25 de maio de 1912.....	»
Lei de 31 de maio de 1912.....	(276)
Decreto de 24 de fevereiro de 1911.....	»
Índice alfabético da legislação académica dos anos de 1910-1912.....	(279)

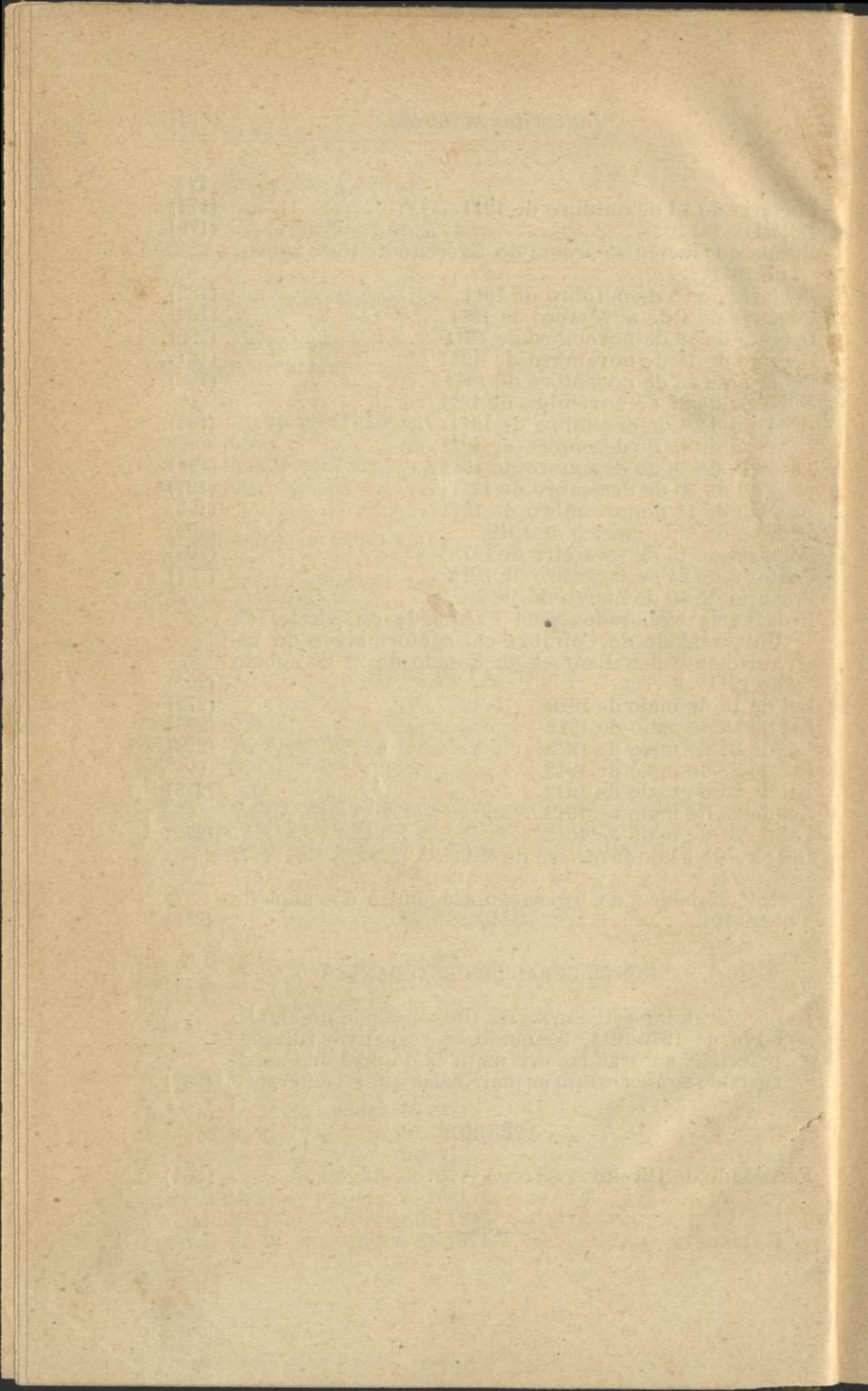
ÍNDICE GERAL DOS ESTUDANTES

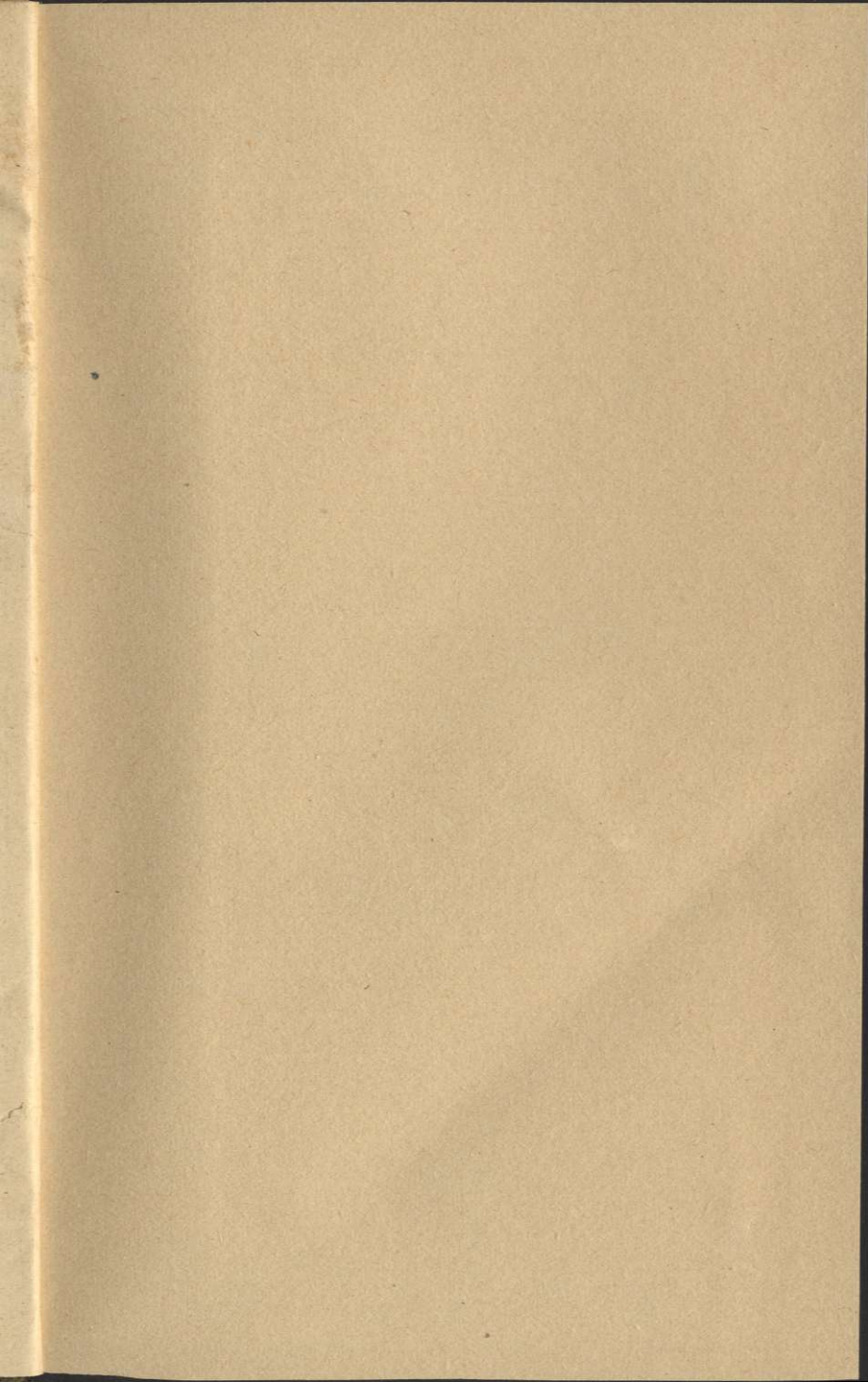
Índice geral dos estudantes da Universidade no ano le- ctivo de 1910-1911, contendo as respectivas filiações paternas, naturalidades e páginas do presente anuá- rio onde se encontram as matriculas que effectuaram..	(287)
---	-------

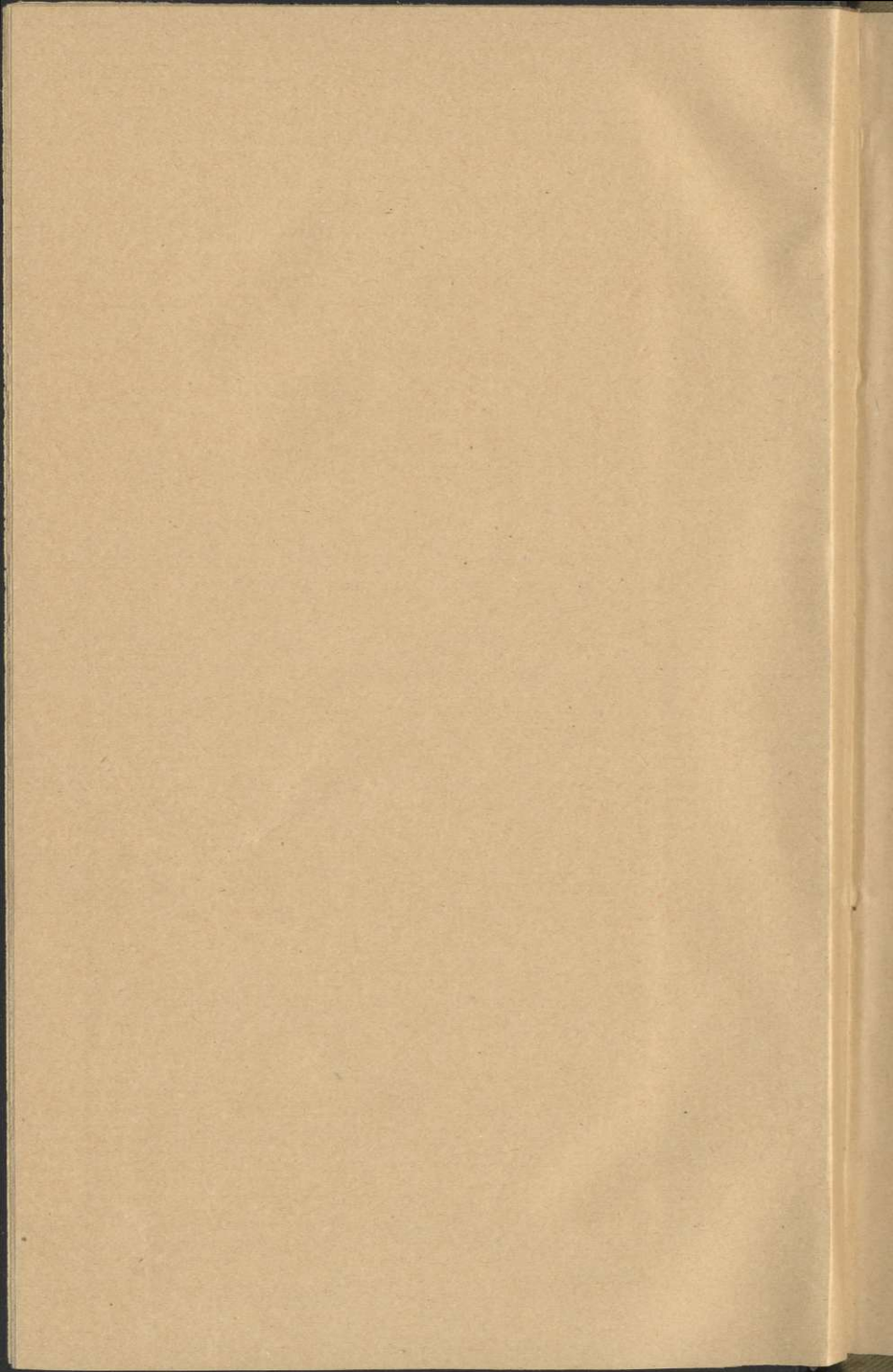
APÊNDICE

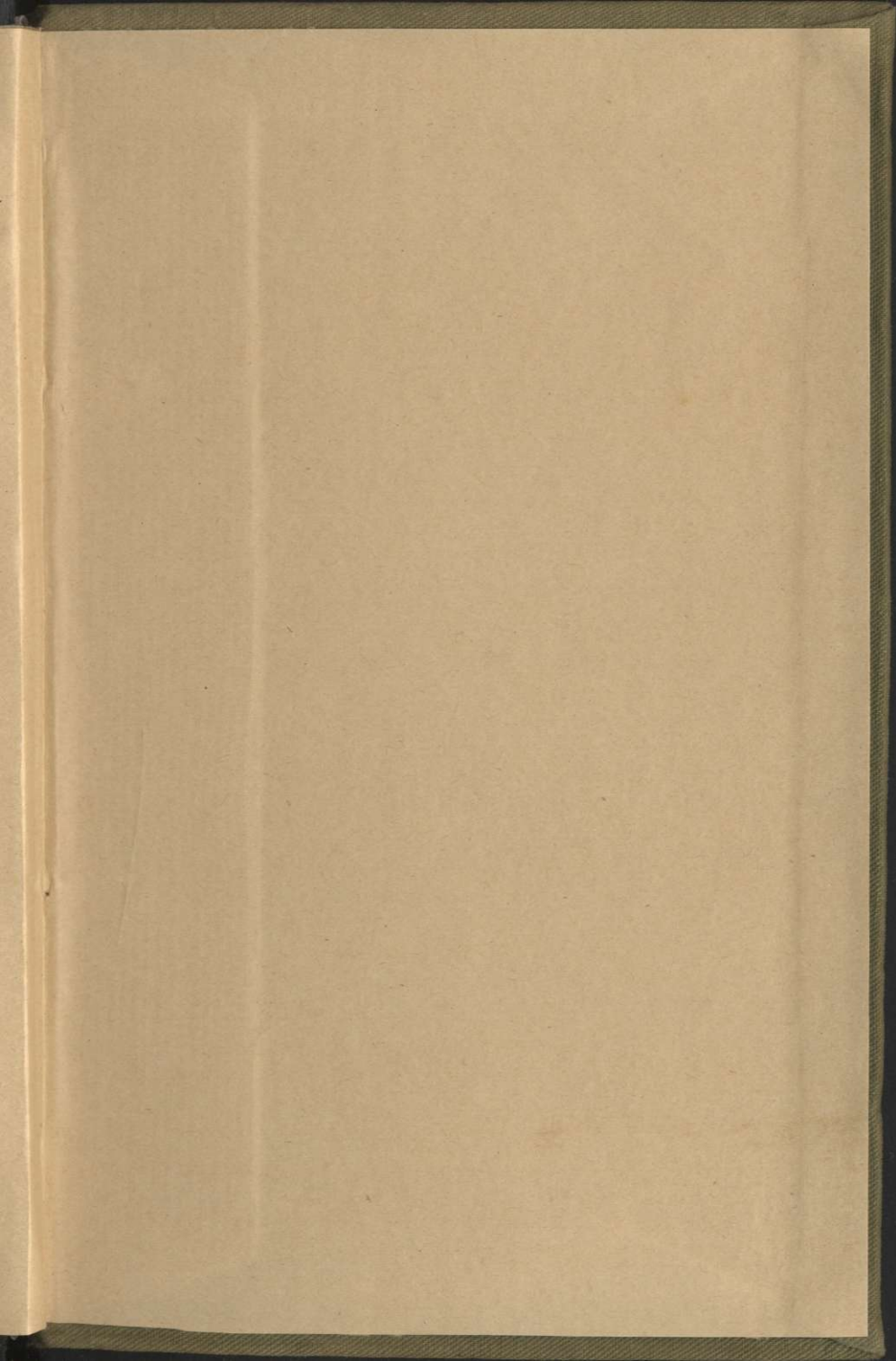
Faculdade de Direito.....	(365)
---------------------------	-------

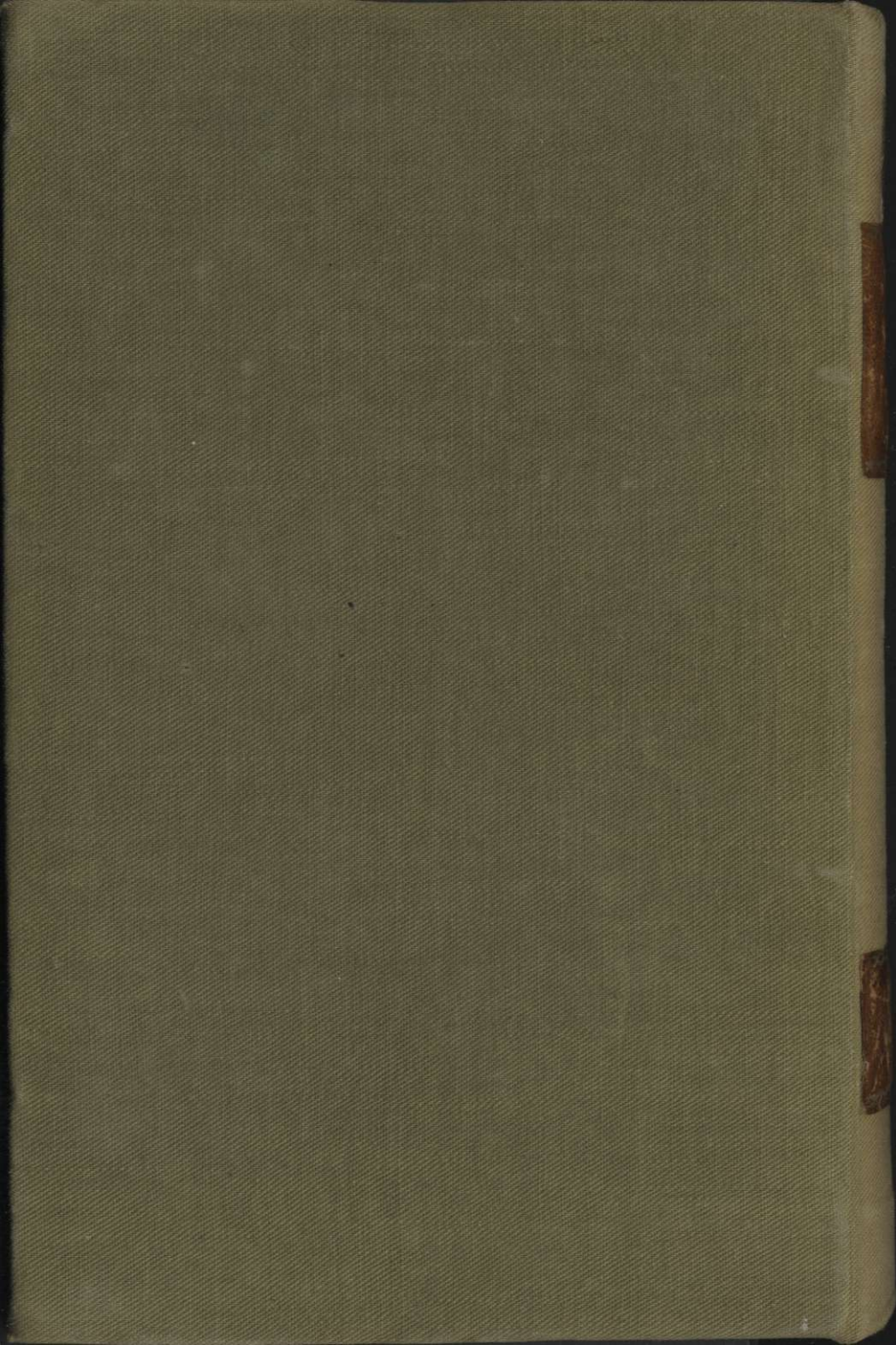














ANUARIO
DA
UNIVERSIDADE

1911-1912

47